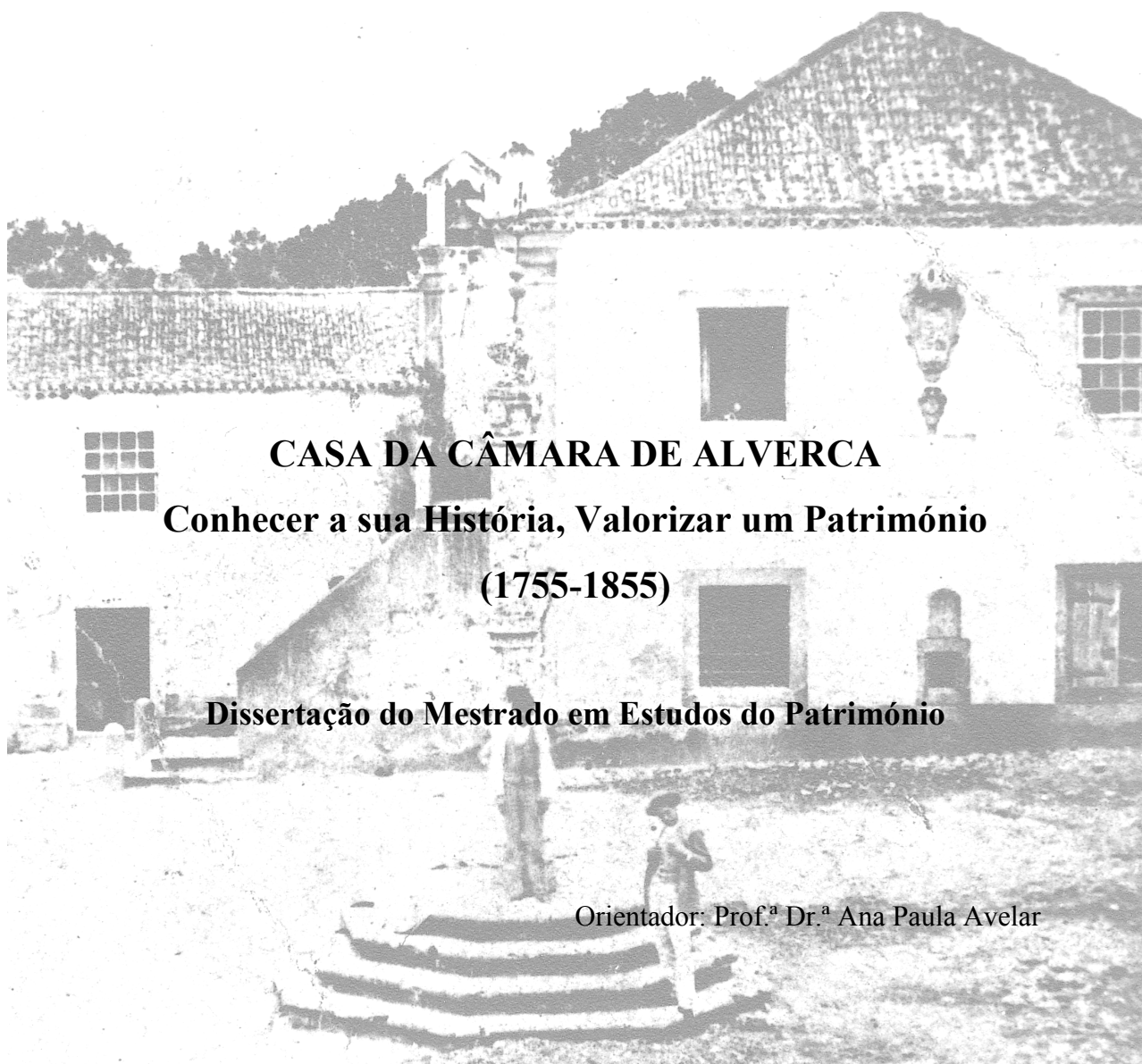


Anabela Silva Ferreira



**CASA DA CÂMARA DE ALVERCA**  
**Conhecer a sua História, Valorizar um Património**  
**(1755-1855)**

**Dissertação do Mestrado em Estudos do Património**

Orientador: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Paula Avelar

Universidade Aberta

Lisboa

2007

## **AGRADECIMENTOS**

Ao Dr. Sebastião de Carvalho e Lorena, actual Marquês de Pombal, pela gentileza com que me recebeu na sua casa, permitindo fotografar o retrato de Paulo de Carvalho e Mendonça.

À Arquitecta Margarida Cavaleiro, pelo apoio relacionado com a descrição arquitectónica do edifício da antiga Casa da Câmara.

Ao Dr. Nuno Campos pelo apoio na interpretação dos brasões da antiga Casa da Câmara e do Pelourinho de Alverca.

Ao Dr. Carlos Caetano por todas as informações, gentilmente cedidas, na interpretação dos espaços da antiga Casa da Câmara.

Ao Prof. Dr. Paulo de Oliveira Ramos, pelo incentivo.

À Prof. Dr<sup>a</sup> Ana Paula Avelar pela excelente orientação e, sobretudo pelo apoio constante.

Aos funcionários dos arquivos e bibliotecas, que consultei, os quais, de um modo geral, se mostraram extremamente solícitos, em especial à Dr.<sup>a</sup> Manuela Corte Real do Arquivo Histórico de Vila Franca de Xira, e à Dr.<sup>a</sup> Fátima Farrica Arquivo Histórico de Viana do Alentejo.

Finalmente à Sandra, ao Paulo e ao Mário, sem o apoio de quem este trabalho não teria sido possível.

## **ABREVIATURAS**

**AABMA** – Associação de Assistência e Beneficência da Misericórdia de Alverca

**AHM** – Arquivo Histórico Militar

**AHMOP** – Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas

**AHMVA** – Arquivo Histórico Municipal de Viana do Alentejo

**AHTC** – Arquivo Histórico do Tribunal de Contas

**ANTT** – Arquivo Nacional da Torre do Tombo

**AP** – Arquivo Particular

**ASCML** - Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa

**BNL** – Biblioteca Nacional de Lisboa

**CMVFX** – Câmara Municipal de Vila Franca de Xira

**CRPVFX-Alverca** – Conservatória do Registo Predial de Vila Franca de Xira – 2<sup>a</sup>  
Repartição – Alverca

**DGEMN** – Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

**GGIRP** – Gabinete de Gestão de Informação e Relações Públicas

**IPA** - Instituto Português de Arqueologia

**IPPAR** – Instituto Português do Património Arquitectónico

**MMVFX-NA** – Museu Municipal de Vila Franca de Xira – Núcleo de Alverca

**SFRA** – Sociedade Filarmónica de Recreio Alverquense

## NORMAS DE TRANSCRIÇÃO

As transcrições, tanto as efectuadas no corpo do texto da dissertação como as apresentadas no volume de Anexos, foram realizadas a partir de vários documentos devidamente identificados e respeitam as seguintes normas:

1. A ortografia do texto original foi respeitada tanto quanto possível, mantendo-se a pontuação.
2. Foram separadas as palavras encontradas unidas no original, de modo a facilitar a compreensão do texto.
3. Entre [ ] foram acrescentadas interpretações de palavras rasuradas ou por qualquer outro motivo, em falta no original, bem como indicações que se julgaram pertinentes
4. Aos erros encontrados no texto original segue-se a expressão [sic].
5. Assinala-se com [---] partes do texto ilegíveis.
6. Nos textos originais algumas palavras surgem escritas de modo diferente num mesmo documento, na maioria dos casos tal facto foi assinalado, em nota, no fim da transcrição.
7. Sempre que surgiu alguma discrepância ou qualquer anomalia, estas foram devidamente assinaladas em nota de rodapé.

## ÍNDICE

AGRADECIMENTOS .....	I
ABREVIATURAS .....	II
NORMAS DE TRANSCRIÇÃO .....	III
INTRODUÇÃO .....	3
1. O CONCELHO DE ALVERCA: TESTEMUNHOS DE UM “PODER LOCAL” .....	11
1.1. “Confirmação” do Concelho de Alverca .....	13
1.2. Os Paços do Concelho de Alverca até meados do Século XVIII .....	19
1.3. O Pelourinho .....	26
2. A RELAÇÃO DOS “PODERES” EXTERNOS COM O CONCELHO .....	34
2.1. O Poder do Rei .....	35
2.2. Dependência do Concelho de Alverca às Capelas de D. Afonso IV .....	41
3. RECONSTRUÇÃO DA CASA DA CÂMARA DE ALVERCA – (1755-1764) .....	53
3.1. Consequências do Terramoto de 1755 em Alverca .....	54
3.2. Paulo Carvalho de Mendonça e a Reconstrução da Casa da Câmara .....	58
3.3. A “nova” Casa da Câmara pós Terramoto .....	75
4. FUNCIONALIDADE DA CASA DA CÂMARA E SUAS RELAÇÕES COM OUTRAS ESTRUTURAS DE PODER LOCAL (1764-1855) .....	84
4.1. “Arquitectura Camarária”: Definição de Espaços .....	85
4.2. Ofícios Concelhios e a caracterização de uma Elite Local .....	101
4.3. Em torno dos Poderes Locais .....	137
4.4. O Papel da Casa da Câmara na Administração e Justiça .....	161

5. REUTILIZAÇÕES DE UMA PRESENÇA: A CASA DA CÂMARA APÓS A EXTINÇÃO DO CONCELHO DE ALVERCA .....	201
5.1. Extinção do Concelho de Alverca e inserção no Concelho de Vila Franca de Xira .....	202
5.2. Continuidade na Diferença – Novas funções da Casa da Câmara .....	208
5.3. Criação do Núcleo de Alverca do Museu Municipal de Vila Franca de Xira .....	218
CONCLUSÃO .....	223
BIBLIOGRAFIA .....	233
Fontes Documentais Manuscritas.....	233
Fontes Documentais Impressas .....	248
Obras de Referência .....	256
Bibliografia Geral .....	257
Bibliografia Específica .....	268
Documentos On-Line .....	273

## **INTRODUÇÃO**

No âmbito do curso de Mestrado em Estudos do Património, investigar a antiga Casa da Câmara de Alverca, surgia como um desafio. Trata-se um elemento integrante do Núcleo Histórico da localidade, de cujo conjunto histórico, para além do casario setecentista, se destaca a Igreja Matriz, a Misericórdia, as ruínas do castelo e a praça, onde se inserem os antigos paços do Concelho e o pelourinho. Assim a Casa da Câmara é um monumento indissociável do património local, no entanto, apesar da memória que encerra, nunca foi objecto de um programa de classificação, embora se encontre inserido na área de protecção do pelourinho, classificado desde 1933. Apesar de ser, no Concelho de Vila Franca de Xira, o edifício melhor preservado de entre aqueles onde, em tempos, funcionou uma Câmara, o conhecimento geral sobre a sua história e funcionalidade era escasso. Por tudo istourgia procurar conhecer o edifício de modo a validá-lo como espaço de memória, divulgando a sua história e valorizando-o como elemento patrimonial.

Da maioria dos edifícios camarários construídos de raiz para servir essas funções, muitos foram destruídos pelo tempo. De entre os edifícios que ainda subsistem, grande parte não foi considerada como elemento patrimonial a classificar. Na página informática da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN), estão

registadas cinquenta e nove casas de Câmara, embora o número de exemplares espalhados por todo o país deva ultrapassar, em muito, esse valor, a casa que constitui objecto do presente estudo é uma das que não consta daquele registo. Até à data, só dezasseis desses edifícios foram alvo de classificação<sup>1</sup>. Para além do facto de que existem, também, algumas casas da câmara protegidas por se enquadrarem na área de protecção de um monumento classificado<sup>2</sup>. A noção de que estes espaços são pouco conhecidos, constituiu um outro estímulo para a realização de um trabalho relacionado com a antiga Casa da Câmara de Alverca onde, na fachada Norte, se localizam dois brasões e uma lápide epigráfica, os quais constituíram o princípio da investigação, que originou este trabalho. Embora não se tenha pretendido realizar um trabalho de índole da História da Arte nem numa perspectiva de uma valorização arquitectónica do edifício.

De início pensou-se em demarcar o tema à segunda metade do século XVIII, a meio da investigação surgiu a necessidade de alargar a baliza temporal, de molde a encontrar algumas respostas para as questões que se foram levantando, sobretudo porque a documentação consultada, datada século XVIII, relativa ao Concelho de Alverca, não se revelou suficiente ao propósito de compreender como funcionava a Casa da Câmara. Por essa razão a baliza temporal vai de 1755, após o terramoto que originou a necessidade de reconstrução da Casa da Câmara, até 1855 data da extinção do Concelho.

Logo no início da investigação, foi reunida a bibliografia que, de um modo ou de outro referenciasse os antigos Concelho e Casa da Câmara de Alverca. Porém a bibliografia compulsada oferecia alguns problemas: a informação era escassa e, em pouco tempo, se descobriu estar repleta de incongruências, sendo necessário aprofundar a pesquisa, elaborando um levantamento, o mais exaustivo possível nos arquivos disponíveis, tendo em vista a consulta de documentação a qual possibilitasse a concretização do objectivo de investigação.

---

<sup>1</sup> Cf. volume de Anexos, p. 5.

<sup>2</sup> Cf. volume de Anexos, p. 6.

Assim, para o estudo do Concelho e Casa da Câmara de Alverca existem dois arquivos incontornáveis: o Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT) e o Arquivo Histórico de Vila Franca de Xira (AHVFX). Neste último está guardado o que resta do arquivo do Concelho de Alverca. De acordo com a responsável pelo arquivo, muita documentação foi perdida ao longo dos anos, devido a uma série de catástrofes (cheias, sismos, incêndios, incúria), no entanto a partir das centenas de documentos existentes é possível realizar uma série de estudos relacionados com a história, a economia e a sociedade alverquense dos séculos XVIII e XIX. No ANTT, o problema maior que se colocou foi a dispersão de documentação por diversos fundos e o facto de grande parte dos documentos ainda não estarem tratados, achando-se, por isso mesmo, indisponíveis ao público. Alguns documentos consultados, sobretudo no que respeita às chancelarias régias referem o topónimo de Alverca, sem que seja possível distinguir se essa referência consigna Alverca do Ribatejo ou Alverca da Beira. Assim, sempre que tal distinção se verificou impossível, tais documentos não puderam ser tomados em conta.

Foram igualmente consultados os arquivos históricos de Viana do Alentejo e de Cascais, o primeiro devido à ligação daquele concelho com as Capelas de D. Afonso IV, o segundo no seguimento de uma indicação relacionada com a possível reconstrução da Casa da Câmara de Cascais por ordem de Paulo de Carvalho e Mendonça, a qual se revelou infrutífera. No Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas (AHMOP), foi possível descobrir documentação relativa à extinção do concelho de Alverca. No pequeno arquivo da Associação de Assistência e Beneficência da Misericórdia de Alverca (AABMA), foram encontrados documentos reveladores da relação da Misericórdia com a Câmara, bem como das funções de alguns oficiais do Concelho. A Biblioteca Nacional (BN) foi outro lugar de investigação privilegiado, para além da bibliografia específica e geral ali consultadas, foi possível o acesso a documentos reservados indispensáveis para a realização deste trabalho, nomeadamente no que concerne ao arquivo do Marquês de Pombal, no qual se insere documentação referente a Paulo de Carvalho e Mendonça, para além de documentação relacionada com as Capelas de D. Afonso IV.

A Segunda Repartição da Conservatória do Registo Predial de Vila Franca de Xira, em Alverca constituiu uma surpresa. Na sequência de uma outra investigação, descobriu-se que, naquele lugar estão guardados registos de propriedade desde a segunda metade do século XIX, com indicações que incluem transcrições de documentos com datas anteriores. Foi possível descobrir a ligação de propriedades, foreiras das Capelas de D. Afonso IV ainda no século XIX. É certo que se tem conhecimento da existência de documentos do antigo Concelho de Alverca, em poder de particulares, descendentes de antigos dirigentes camarários, aos quais não foi possível ter acesso.

Como acontece em qualquer trabalho de investigação, foi necessário definir alguns critérios, por razões variadas. Assim, na bibliografia o topónimo de Alverca é algumas vezes acrescido do regionalismo Ribatejo, de forma a distinguir esta localidade daquela, com o mesmo topónimo, localizada na Beira. Neste trabalho utiliza-se somente o topónimo principal. Por outro lado, ao longo do texto sempre que é referido o Concelho de Alverca, a primeira palavra virá em maiúsculas, quando no plural, em minúscula.

Em relação às Capelas de D. Afonso IV, na documentação consultada, esta instituição surge, por vezes, com a designação completa de “Capelas de D. Afonso IV e de sua Mulher D. Beatriz”, contudo porque a primeira fórmula é a mais utilizada, optou-se pelo seu emprego ao longo do texto. Também no que concerne a Paulo de Carvalho e Mendonça o nome surge escrito de diversas maneiras, na bibliografia compulsada. Optou-se pela uniformização, seguindo a designação acima por ser a mais comum e por ser desse modo que o próprio assinava.

Ao tempo em que foi redigido este trabalho não tinha ainda sido criado, pelo decreto-lei n.º 215/2006, de 27 de Outubro (art.21º), o Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico. Razão pela qual, ao longo do trabalho são mencionados a DGEMN, o IPA e o IPPAR, integrados naquele organismo no art. 26º, 3-c, do mesmo decreto-lei.

Na delimitação das fronteiras conceptuais deste trabalho uma das principais questões, cuja definição se tornava premente, era a de “poder local”. A noção do “poder local” está relacionada com distintas organizações que dirigem a comunidade, seja de modo judicial e administrativo (a Câmara), espiritual (Igreja), social (Misericórdia) ou policial (Companhias de Ordenança). A maioria desses poderes utiliza símbolos identificativos e reconhecidos. As insígnias católicas e as vestes dos sacerdotes no caso da Igreja, e o pelourinho, o brasão e as vestes que usavam os antigos juizes no caso da Câmara, constituem alguns exemplos desses “símbolo de poder”.

Por outro lado inscrevendo-se este trabalho naquela que é a área do Património e sua defesa, torna-se necessário ter em atenção que se seguiram os conceitos definidos pela *Carta de Cracóvia*, relativa aos “Princípios para a Conservação e o Restauro do Património Construído”, emitida em Outubro de 2000<sup>3</sup>. Assim, entende-se como **Património** o “[...] conjunto das obras do homem nas quais uma comunidade reconhece os seus valores específicos e particulares e com os quais se identifica [...]”<sup>4</sup>. Por outro lado, ao tocar a historicidade de um imóvel, o conceito de **Monumento** revela-se nuclear. Ele é pois a “[...] entidade identificada como portadora de valor e que constitui um suporte da memória. Nele, a memória reconhece aspectos relevantes relacionados com actos e pensamentos humanos, associados ao curso da história e, todavia acessíveis a todos.”<sup>5</sup>

Quando se discute a **Autenticidade** de um monumento esta entende-se como um “[...] somatório das características substanciais, historicamente provadas, desde o estado original até à situação actual, como resultado de varias transformações que ocorreram no tempo.”<sup>6</sup> Já a **Identidade** do mesmo monumento, é definida como uma “[...]”

---

<sup>3</sup> Cf. Flávio Lopes; Miguel Brito Correia, *Património Arquitectónico e Arqueológico – Cartas, Recomendações e Convenções Internacionais*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004.

<sup>4</sup> *Idem*, p. 295.

<sup>5</sup> *Idem*, *Ibidem*.

<sup>6</sup> *Idem*, *Ibidem*.

referência colectiva englobando quer os valores actuais que emanam de uma comunidade, quer os valores autênticos do passado.”<sup>7</sup>

No que respeita às acções de preservação do património entende-se **Conservação** como um “[...] conjunto das atitudes de uma comunidade que contribuem para perpetuar o património e os seus monumentos. [...]”<sup>8</sup> e **Restauro** como uma [...] intervenção dirigida sobre um bem patrimonial, cujo objectivo é a conservação da sua autenticidade e a sua posterior apropriação pela comunidade [...].”<sup>9</sup>

De todo este aparelho conceptual, e porque é no provar da sua aplicabilidade à antiga Casa da Câmara de Alverca, destaca-se o conceito de autenticidade. Este deve ser relacionado com o património cultural, definido de forma mais extensa no *Documento de Nara*, emitido naquela cidade japonesa, em Novembro de 1994<sup>10</sup>, segundo o qual “A conservação do património cultural [...] justifica-se pelos valores atribuídos a esse património.”<sup>11</sup> O mesmo é dizer que parte do valor atribuído à Casa da Câmara enquanto monumento advém da importância que a comunidade lhe atribuiu ao longo dos tempos. No entanto, de modo a autenticar, enquanto elemento do património, é imprescindível: “O conhecimento, a compreensão e a interpretação das fontes de informação, relativamente às características originais e subsequentes do património, ao seu devir histórico e ao seu significado, são requisitos básicos para avaliar a autenticidade de uma obra, tanto nos seus aspectos formais, como físicos.”<sup>12</sup>

Esta é a razão que justifica um trabalho desta natureza, não basta saber que o edifício está ali e possui algum interesse arquitectónico, não basta saber que foi reconstruído, após o Terramoto de 1755, às custas das Capelas de D. Afonso IV, instituição dirigida por Paulo de Carvalho e Mendonça e que serviu de casa de Câmara, até à extinção do Concelho de Alverca. Estes eram, basicamente, as informações disponíveis relativas à

---

<sup>7</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>8</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>9</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>10</sup> *Cf. Idem, p. 247.*

<sup>11</sup> *Idem, p. 248.*

<sup>12</sup> *Idem, Ibidem.*

história do edifício, tornava-se necessário saber mais. Conhecer as suas funções enquanto Casa da Câmara e a sua influência dentro da comunidade em que se inseria, são alguns dos aspectos que permitem atribuir àquele edifício autenticidade histórica. Somando este aspecto ao conhecimento estrutural do edifício e das transformações ocorridas ao longo do tempo até à actualidade torna-se possível reconhecer a antiga Casa da Câmara como elemento patrimonial pleno de autenticidade. Este é o objectivo deste trabalho.

De modo a conseguir tal objectivo, logo no primeiro capítulo, procurou conhecer-se a origem do Concelho de Alverca – uma vez que a investigação relacionada com a Casa da Câmara é indissociável do Concelho onde esta se insere – e conhecer os antecedentes do próprio edifício, procurando descobrir onde se reunia a Câmara antes da construção do edifício no local onde actualmente se encontra. Neste contexto surge a menção ao pelourinho. Integrado no Concelho e em estreita ligação com a Câmara, este foi alvo de investigação, como forma de perceber as suas reais funções. Porque é impossível separar a história do Concelho das forças de poder que o controlavam, investigaram-se influência do poder central, representado pelo rei, e do donatário, as Capelas de D. Afonso IV, temas abordados no segundo capítulo.

Após esse momento foram investigadas, no terceiro capítulo, as consequências do Terramoto de 1755 na localidade, as quais levaram à reconstrução da Casa da Câmara. Neste período sobressai a figura do Provedor das Capelas de D. Afonso IV, Paulo de Carvalho e Mendonça, figura pouco conhecida, sobre a qual se procurou traçar uma breve biografia, de modo a compreender o seu papel na história, seguindo-se a descrição do edifício setecentista a nível estrutural.

No quarto capítulo a investigação seguiu o percurso do entendimento das funções exercidas no edifício da Antiga Casa da Câmara, incluindo o conhecimento dos oficiais, de outras instâncias do poder local, da administração e da justiça, culminando na apresentação das razões que levaram à extinção do Concelho de Alverca. Finalmente descreveu-se as várias funções desenvolvidas no edifício, no pelourinho e no largo onde

se inserem, procurando comprovar o objectivo enunciado: consolidar aquele espaço como património autêntico, valorizado, detentor da memória do antigo poder concelhio em Alverca.

## 1. O CONCELHO DE ALVERCA: TESTEMUNHOS DE “PODER LOCAL”

Para se perceber a importância da antiga Casa da Câmara de Alverca é imprescindível fazer referência, mesmo que breve, à história desse Concelho, ainda que tal deva ser feito tendo em conta o objectivo central desta investigação. A bibliografia é escassa e repleta de dados cuja confirmação é difícil e, por vezes, impossível. Recorrentemente encontraram-se obras, cujos autores não forneceram qualquer indicação bibliográfica, tornando-se imperativo encontrar e analisar fontes, a maioria das quais se encontravam inéditas, de forma a poder comprovar ou refutar, algumas afirmações. Em alguns casos foi necessário recorrer aos relatórios das escavações arqueológicas realizadas, até à data, em Alverca porque, na falta de fontes escritas, constituem testemunhos únicos.

Embora pudesse ser possível procurar caracterizar a povoação de Alverca desde a Idade Média, uma vez que as fontes a referem concretamente, pelo menos, desde 1206<sup>13</sup>, optou-se por elaborar uma *Breve Cronologia*<sup>14</sup> onde se destacam os acontecimentos históricos mais relevantes até à actualidade. Contudo porque o Concelho só é possível quando existe uma povoação organizada, uma breve caracterização, baseada nas fontes

---

<sup>13</sup> Cf. Carta de doação de uma herdade em Alverca, ANTT, *Mosteiro de São Vicente de Fora*, Mç. 1, n.º 29.

<sup>14</sup> Cf. volume de Anexos, p. 7.

impressas, torna-se indispensável. Alverca cujo topónimo, segundo Viterbo, têm o significado de “[...] Terra apaulada, alagadiça, pantanosa, entrecortada com charcos e lagoas. Alverca, s. f. (Do ár. al-birkâ, «lago, piscina, poça, tanque». [...])”<sup>15</sup>, enquanto povoação surge referida nas *Viagens em Portugal de Manuel Severim de Faria (1604-1608-1625)*<sup>16</sup>: “[...] he Villa de duzentos uezinhos e muy preueligiada por ser das cappellas de ElRey D. Afonso de que são prouedores os Barões daluito o nome pairesse teue de hũa aluerca grande por onde o Teio alli chega.”<sup>17</sup> Ainda no século XVII o *Livro das Grandezas de Lisboa*<sup>18</sup>, de Frei Nicolau de Oliveira, para além de fornecer dados populacionais e referir a existência de um convento em São Romão, actualmente desaparecido, informa: “O trato da gente desta Villa he viuer de suas fazendas, de que faõ muy ricos, como de vinha, oliuaes, & terras de paõ.”<sup>19</sup> Deste modo, em Alverca, a população dedicava-se, maioritariamente, às actividades agrícolas, como acontecia na generalidade das povoações do reino.

Aparentemente, para além de pertencer aos bens das Capelas de D. Afonso IV, facto referido também pela maioria dos autores do século XVIII, entre os quais os padres António Carvalho da Costa<sup>20</sup> e João Baptista de Castro<sup>21</sup>, nenhuma outra característica, das aduzidas nesses textos, distinguia esta povoação de entre as outras existentes no reino de Portugal. Tornava-se, então, importante procurar perceber a origem do concelho. Até ao momento não foi possível descobrir os factores exactos que levaram à elevação, da pequena povoação rural de Alverca, a concelho, ou quando tal poderá ter

---

<sup>15</sup> Fr. Joaquim de Santa Rosa Viterbo, *Elucidário das Palavras, Termos e Frases que em Portugal Antigamente se Usaram e que hoje Regularmente se Ignoram: Obra Indispensável para entender sem erros os Documentos mais Raros e Preciosos que Entre Nós Se Conservam*, Edição Crítica Mário Fiúza, Volume Primeiro e Segundo, Porto-Lisboa, Livraria Civilização, 1962 p. 441. Esta obra teve a sua primeira edição em 1798-1799.

<sup>16</sup> Joaquim Veríssimo Serrão, *Viagens em Portugal de Manuel Severim de Faria (1604-1608-1625)*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1954.

<sup>17</sup> *Idem*, p. 77.

<sup>18</sup> Frei Nicolau de Oliveira, *Livro das Grandezas de Lisboa*, Lisboa, Vega, 1991. Esta obra teve a sua primeira edição em 1620.

<sup>19</sup> *Idem*, fl 82.

<sup>20</sup> Pe. Antonio Carvalho da Costa, *Corografia Portuguesa, e Descrição Topografica do famoso Reyno de Portugal...*, Tomo Terceiro, segunda edição, Braga, Typographia de Domingos Gonçalves Gouvea, 1869, p. 36. Esta obra teve a sua primeira edição em 1712.

<sup>21</sup> Pe. João Bautista de Castro, *Mappa de Portugal Antigo e Moderno*, Tomo III, Parte V, Lisboa, Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1763, p. 14.

tido lugar. Contudo uma busca exaustiva nas chancelarias régias permitiu encontrar dados sólidos, capazes de possibilitar algumas respostas.

### 1.1. “Confirmação” do Concelho de Alverca

Uma das fontes privilegiadas para o estudo da origem dos concelhos tem sido o foral, documento de legitimação a partir do qual se obtêm dados relacionado com a justiça e a administração, onde se espelham os traços sociais e económicos dos espaços<sup>22</sup>. Segundo Alexandre Herculano seriam “os diplomas que têm por objecto a instituição dos concelhos.”<sup>23</sup> Daí a importância dada a estes documentos, nos estudos relacionados com a origem dos concelhos. É esta a razão porque se julga importante esclarecer se Alverca teve ou não foral e, ao mesmo tempo, fazer referência a outras fontes que confirmam a autonomia da povoação enquanto Concelho.

Nas obras descritivas do reino, como a dos Padres António da Costa<sup>24</sup>, Luís Cardoso<sup>25</sup> e João Baptista de Castro<sup>26</sup>, todas editadas no século XVIII, não se encontra referência à existência de qualquer foral em Alverca, embora o façam para outras localidades. Este último autor, no seu *Mappa de Portugal Antigo e Moderno*<sup>27</sup>, faz uma resenha dos concelhos, referindo dados populacionais, geográficos e administrativos, incluindo uma coluna onde o autor insere a indicação do foral. Na referência a Alverca, a coluna correspondente à indicação de foral, encontra-se em branco. No entanto, Pinho Leal, em 1873, na obra *Portugal Antigo e Moderno*, indica ter o foral sido doado por D. Afonso Henriques, em 1160<sup>28</sup>. Alguns anos depois, em 1876, João Maria Baptista<sup>29</sup> contrapõe,

---

<sup>22</sup> Cf. Luís Miguel Duarte, “O Direito e as Instituições”, Humberto Baquero Moreno (coord.), *História de Portugal Medieval – Político e Institucional*, Lisboa, Universidade Aberta, 1995, pp. 279-280.

<sup>23</sup> Alexandre Herculano, *História de Portugal – Desde o Começo da Monarquia até ao Fim do Reinado de Afonso III*, Tomo VIII, 9ª edição, Lisboa, Livraria Bertrand, s/d, p. 83.

<sup>24</sup> Pe. Antonio Carvalho da Costa, *Op. Cit.*

<sup>25</sup> Padre Luís Cardoso, *Diccionario geografico, ou noticia historica de todas as cidades, villas, lugares, e aldeas, Rios, Ribeiras, e Serras dos Reynos de Portugal e Algarve, com todas as cousas raras, que nelles se encontrão, assim antigas, como modernas*, Vol. I, Lisboa, Regia Offic. Silviana, 1747.

<sup>26</sup> Pe. João Bautista de Castro, *Op. Cit.*

<sup>27</sup> *Idem*, p. 14.

<sup>28</sup> Pinho Leal, *Portugal Antigo e Moderno*, Volume I, Lisboa, Livraria Editora Mattos Moreira & Companhia, 1873, p. 178.

<sup>29</sup> João Maria Baptista, *Chorographia Moderna do Reino de Portugal*, Volume IV, Typographia da Academia Real de Sciencias, 1876, p. 810.

indicando uma doação de D. Afonso IV. Num texto editado em 1972, Luís Chaves, referindo-se a um dos símbolos do remate do pelourinho de Alverca, menciona D. Manuel I como doador do foral<sup>30</sup>. Apoiando esta informação, em 1995 José do Carmo Pacheco, valendo-se da referência de autores não identificados, escreve “que El-Rei D. Manuel I lhe teria concedido Foral novo em 1510.”<sup>31</sup> Procurando esclarecer dúvidas procuraram-se as fontes. As pesquisas nas chancelarias régias e nos índices dos forais revelaram-se infrutíferas.

Em relação ao foral, supostamente, doado por D. Afonso Henriques a Alverca, não se encontra qualquer referência à povoação, nos documentos da *Chancelaria de D. Afonso Henriques*<sup>32</sup>, nem nos *Documentos de Dom Sancho I*<sup>33</sup>, onde este último confirma vários forais e doações consumadas por seu pai e por outros doadores, mais uma vez sem qualquer alusão a Alverca. Na *Leitura Nova* de D. Manuel, mais precisamente no índice do *Livro dos Forais Velhos*, também não se encontra qualquer menção a um foral de Alverca. Ao referir a questão dos forais henriquinos José Mattoso afirma que: “A grande investida de Afonso Henriques de que resultou a conquista de Lisboa e de Santarém em 1147, surpreendentemente, não levou à concessão de qualquer foral, excepto em benefício dos cavaleiros de Sintra em 1154.”<sup>34</sup> Deste modo, em vista de tudo quanto se apurou, pode afastar-se, de forma concludente, a ideia da existência de um foral doado por D. Afonso Henriques a Alverca.

A hipótese de um foral doado por D. Afonso IV pode, igualmente, ser afastada. Em primeiro lugar não consta nas chancelarias desse soberano. Em segundo lugar, Francisco Nunes Franklin indica que as Capelas de D. Afonso IV detinham dois forais: o de Gradil e o de “Vianna, junto de Alvito.”<sup>35</sup> A posse destes forais deve-se ao facto de

---

<sup>30</sup> Cf. Luís Chaves, “Os Pelourinhos de Vila Franca de Xira, na Província da Estremadura e Distrito de Lisboa”, *25º Aniversário da Biblioteca-Museu Municipal Dr. Vidal Baptista – Boletim Comemorativo*, Vila Franca de Xira, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 1972, p 166.

<sup>31</sup> José do Carmo Pacheco, *Monografia de Alverca*, Alverca, Junta de Freguesia de Alverca, 1998, p. 25.

<sup>32</sup> Abiah Elisabeth Reuter, *Chancelarias Medievais Portuguesas, Vol. I, Documentos da Chancelaria de D. Afonso Henriques*, Coimbra, Instituto Alemão da Universidade de Coimbra, 1938.

<sup>33</sup> *Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*, Volume I, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1979.

<sup>34</sup> José Mattoso, “A Monarquia Guerreira (1139-1190), José Mattoso (Dir.) *História de Portugal, Segundo Volume, A Monarquia Feudal (1096-1480)*, Lisboa, Circulo dos Leitores, 1993, p. 80.

<sup>35</sup> Francisco Nunes Franklin, *Memoria para servir de indice dos foraes das terras do reino de portugal e seus dominios*, segunda edição, Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1825, p. 89.

ambas as povoações, assim como Alverca, fazerem parte dos bens das ditas Capelas, contudo, sobre o foral desta povoação não faz referência. Quanto ao foral manuelino, os vários documentos consultados fazem, igualmente, duvidar da sua existência. Ainda na *Leitura Nova de D. Manuel*, no índice dos *Forais Novos, Livro 5 da Estremadura*, volta a não se encontrar referência a Alverca.

De qualquer forma esta povoação poderá ter tido um foral, desaparecido algures no tempo. Sem dúvida. Contudo, existe um factor que pode afastar essa hipótese. Referindo-se aos forais manuelinos existentes no Arquivo Real da Torre do Tombo, numa edição de 1825, Francisco Nunes Franklin afirma ser “[...] necessario que ficasse hum dos tres exemplares de cada hum dos Foraes que se expedião, como consta dos encerramentos dos mesmos Foraes [...].”<sup>36</sup> Dos outros exemplares um devia ficar na posse do senhor donatário – no caso de Alverca deveria ser entregue ao provedor das Capelas de D. Afonso IV, como se verá mais adiante –, outro deveria ficar guardado na Câmara<sup>37</sup>. Apesar do desaparecimento de inúmeros documentos ao longo dos séculos, é difícil acreditar terem-se perdido três exemplares do mesmo foral. E, mesmo que tal tivesse acontecido, teria de haver uma referência a tal diploma, mais que não fosse no índice dos forais.

Ao longo dos dois extensos volumes do *Tombo de Alverca*, das Capelas de D. Afonso IV, são inúmeros os documentos trasladados, não é o caso do foral. Sobre tal documento uma referência se destaca, em 1574, o Juiz do Tombo: “[...] requereo e mandou da parte do dito Sr que lhe dessem o forall da dita villa ou tombo antiguo – ou quall quer outros papeis e escreturas que fizesem a bem do dito tombo para dellas ajudar e por elles foi ditto que elles não tinhaõ documentos aseos [---] fazer e que a Villa não tinha foral tombo nem escreturas por que todollos papeis e ilações da dita Villa estauaõ en poder de fernaõ de lima prouedor das ditas cappelas [...].”<sup>38</sup> Este documento embora não torne clara a inexistência de foral, comprova que, naquela data, não existia tal documento em posse da Câmara. Sublinhe-se o facto de, como já foi referido, a existir um foral

---

<sup>36</sup> *Idem*, p. 4.

<sup>37</sup> Cf. Francisco Ribeiro da Cunha, “Historiografia dos municípios portugueses (séculos XVI e XVII)”, *Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Mafalda Soares da Cunha, Teresa Fonseca (ed.), Lisboa, Edições Colibri e CIDEHUS-EU, Maio 2005, p. 15.

<sup>38</sup> Cf. ANTT, *Núcleo Antigo, Tombo das Capelas*, Livro XXIV, Parte I, Cx. 270, fl.2.

manuelino uma das três cópias ter, obrigatoriamente, de estar depositada na Câmara, acrescentando-se o facto dos oficiais do Concelho, nomeadamente Juizes e Vereadores, terem obrigação de cuidar da preservação dos forais, incorrendo em punição caso não o fizessem<sup>39</sup>. Assim, parece inverosímil que um documento, supostamente redigido no reinado de D. Manuel (1495 – 1521), se encontrar perdido logo em 1574. Tanto quanto foi possível averiguar, e visto não se terem encontrado fontes, anteriores a 1873, aludindo a um doador do foral de Alverca, é possível que se algum dia esta povoação teve foral, foi perdido de modo definitivo. Não há como saber, com os dados disponíveis, quem o doou ou quando o fez.

Sem dúvida, o foral é uma fonte importante para o estudo da formação dos concelhos medievais, contudo existem diversos exemplos de concelhos instituídos sem foral que, em alguns casos, servia para confirmar o poder estabelecido e, sobretudo, para incutir, na comunidade, a existência de um poder maior que aquele constituído pelos povos: o poder do rei. Já Alexandre Herculano refere que algumas comunidades podiam constituir-se concelho, através de revolução popular<sup>40</sup> adquirindo, desse modo, autonomia administrativa. No título XXVII das *Ordenações Filipinas* diz-se que o rei D. Manuel, terá mandado Desembargadores percorrer o reino, de forma a esclarecer algumas questões, imprescindíveis para a reforma dos forais, tendo sido informado: “Que nos lugares, em que se levaram [...] Direitos e tributos, onde não havia Foral, nem outra authentica scriptura para se levarem, sómente a posse immemorial em que stavam nestes taes devia ser havida por titulo a dita posse immemorial, em que sempre estiveram, [...] aos quaes se daria novamente Foral, conforme aos lugares seus semelhantes e Comarcões.”<sup>41</sup>

Confirma-se, assim, a existência de lugares com poder organizado, onde se cobravam direitos e tributos, não instituídos por foral ou por qualquer outro documento regulador emanado pelo poder central. Nestes concelhos o poder conferido à tradição, havia de lhes conceder o reconhecimento da coroa, com a doação de um foral semelhante aos dos

---

<sup>39</sup> Cf. Francisco Ribeiro da Cunha, *Op. Cit.*, p. 15.

<sup>40</sup> Cf. Alexandre Herculano, *História de Portugal – Desde o Começo da Monarquia até ao Fim do Reinado de Afonso III*, Tomo VII, 8ª edição, Lisboa, Livraria Bertrand, s/d., pp. 70-71.

<sup>41</sup> *Ordenações Filipinas*, fac-símile da edição de Cândido Mendes de Almeida, 1870, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Dezembro 1985, Livro 2, Título XXVII, §1, p. 444.

lugares próximos ou ao da sede da comarca. Se fosse este o caso de Alverca, o seu foral devia ter sido feito à semelhança do do concelho mais próximo, que seria o de Alhandra. Contudo Alhandra, com foral antigo datado de Abril de 1203<sup>42</sup>, não recebe novo diploma por altura da reforma dos forais. Restava então Vila Franca de Xira, com foral novo datado de 1 de Junho de 1510<sup>43</sup> embora, aparentemente, este também não tenha servido de base para um foral de Alverca.

São muitos os concelhos comprovadamente antigos sem vestígios de doação de foral. Ter-se-iam perdido todos? São demasiados os exemplos para se admitir tal hipótese. É Luís Miguel Duarte, que de um modo um tanto conclusivo, sublinha: “ **uma carta de foral, por si só não cria um concelho. E há numerosos concelhos sem carta de foral.**”<sup>44</sup> José Mattoso adianta: “[...] a investigação recente tem mostrado cada vez mais a capacidade organizativa de grupos humanos locais independentemente de qualquer autoridade ou sancionamento superior. É indispensável, portanto, conceber a formação dos concelhos como um processo autónomo.”<sup>45</sup> A não existência de um foral de Alverca levantava a hipótese, daquele concelho, ter sido instituído de forma autónoma, desse modo tornava-se imprescindível procurar, nas fontes, as referências mais antigas à povoação, enquanto comunidade organizada com Concelho próprio.

A primeira referência ao Concelho de Alverca surge na Chancelaria de D. Afonso IV, num documento datado de 1338<sup>46</sup>. Representado pelo seu procurador, o Concelho de Alverca faz uma petição contra o soberano, começando por informar: “[...] *que Johan Affonso sendo Senhor do dicto logo d aluerca filhara per sa força e per sa outorjidade Ao Concelho e moradores do dicto logo nom sendo eles ante chamados nem ouuidos os*

---

<sup>42</sup> Cf. Foral de Alhandra – 1203 em “Fontes Documentais – Forais do Concelho de Vila Franca de Xira”, *Boletim Cultural 1*, Vila Franca de Xira, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 1985, p. 155.

<sup>43</sup> Cf. Foral de Vila Franca de Xira – 1510 em “Fontes Documentais – Forais do Concelho de Vila Franca de Xira”, *Boletim Cultural 1*, Vila Franca de Xira, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 1985, pp. 161-167.

<sup>44</sup> Luís Miguel Duarte, “O Direito e as Instituições”, Humberto Baquero Moreno (coord.), *História de Portugal Medieval – Político e Institucional*, Lisboa, Universidade Aberta, 1995, p. 286. A negrito no original.

<sup>45</sup> José Mattoso, *História de Portugal, A Monarquia Feudal (1096-1480)*, Segundo Volume, Lisboa, Circulo dos Leitores, 1993, p. 216.

<sup>46</sup> *Chancelarias Portuguesas – D. Afonso IV – Volume II - (1336-1340)*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de Estudos Históricos Universidade de Lisboa, 1992, pp.184-186.

degredos e Rendas deles do *dicto* logo de aluerca [...].”<sup>47</sup> Segue-se a relação dos degredos e rendas, tratando-se estes de penas pecuniárias devidas por infracções, como: “[...] ao tempo das huuas e das ffruitas sse o homem ffosse achado en vinha ou en Pumar pagaua çinque soldos [...].”<sup>48</sup> Diz o procurador que as coimas seriam devidas ao Concelho, sendo este o costume desde tempos imemoriais, até o referido Senhor os haver usurpado pela força.

Os moradores do povoado procuraram resolver a situação, pedindo a *Joham Affonso* a restituição dos direitos ao recebimento das rendas. Após a recusa e abusos por parte do Senhor, os moradores “[...] foram querelar e pedir merçee [...]”<sup>49</sup> a D. Dinis. Este monarca terá dado razão às queixas entretanto apresentadas por *Joham Affonso*, tendo ordenado a prisão dos moradores, possivelmente dos cabecilhas da revolta – o texto não é claro neste ponto –, tendo ainda sido ordenado ao meirinho do lugar “[...] que todos os outros que na mão colhesse que os decepasse [...]”<sup>50</sup> O medo das represálias acabou por travar a revolta, continuando a população a ver-se despojada dos direitos às rendas. Com a morte de *Joham Affonso*, já no reinado de D. Afonso IV, o senhorio voltara à posse da coroa, que cobrava para si os degredos e rendas, da mesma forma que o havia feito o antigo senhorio. Por tudo quanto ficava exposto o Concelho de Alverca lavrava a petição, procurando provar o direito aos emolumentos tributários. O texto continua referindo a inquirição, realizada por dois ouvidores enviados pela coroa, e a oposição entre o procurador do Concelho e o procurador Real<sup>51</sup>.

A análise deste documento confirma a existência de um povoado anterior ao reinado de D. Dinis (1279-1325), conhecido com o topónimo de *aluerca*, com concelho instituído, podendo fazer-se representar por um procurador. Em nenhuma parte deste documento é referida a apresentação de um foral, o que faria sentido tratando-se de uma escritura comprovativa da antiguidade do Concelho. Por outro lado, parece confirmar a formação autónoma do Concelho de Alverca, tendo em conta a necessidade de comprovação, perante a coroa, da autenticidade e antiguidade do mesmo, sem que existisse

---

<sup>47</sup> *Idem*, p.185.

<sup>48</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>49</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>50</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>51</sup> *Cf. Idem, Ibidem*.

documentação régia a corroborar tal facto. Por não existir um foral a coroa, ao aceitar que a vila de Alverca era de facto um Concelho organizado, tinha de emitir um documento sancionador. Conhecem-se, relacionadas com Alverca, três cartas do Concelho, emitidas no início de cada reinado pelos soberanos sucessores de D. Afonso IV. São elas: a carta de D. Pedro I confirmando os privilégios do concelho em 24 de Agosto de 1357<sup>52</sup>; a carta datada de 19 de Abril de 1434, de D. Duarte, confirmando “ao concelho d aluerca todos os seus priujllegios foros liberdades e boons costumes de que sempre husarom [...]”<sup>53</sup>; e uma outra emitida em 23 de Abril de 1439, onde D. Afonso V confirma à vila de Alverca todos os privilégios, graças e mercês<sup>54</sup>.

Por tudo quanto fica expostos, pode então calcular-se a criação do Concelho de Alverca antes do século XII, num tempo, para já, impossível de precisar, cuja autonomia foi confirmada pela Coroa a partir do século XIV. Comprovada a existência do Concelho levanta-se a questão de procurar saber onde, na povoação quatrocentista, se localizava a Casa da Câmara.

## **1.2. Os Paços do Concelho de Alverca até Meados do Século XVIII**

O aglomerado populacional de Alverca, na Idade Média, terá começado a desenvolver-se no alto da colina que dominava a planície, no interior das muralhas, como era comum acontecer nas povoações acasteladas<sup>55</sup>. Esse local, actualmente conhecido como *Colina do Castelo*, foi assinalado a vermelho no ortofotomapa [Fig. 1]. A localização da Casa da Câmara setecentista foi sinalizada a amarelo. Avaliando a distância entre os dois pontos, percebe-se que não faz sentido encontrar os Paços do Concelho tão afastados do primitivo aglomerado populacional.

---

<sup>52</sup> Cf. *Chancelarias Portuguesas – D. Pedro I (1357-1367)*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984, p. 46

<sup>53</sup> *Chancelarias Portuguesas – D. Duarte, (1433-1435)*, Volume I, Tomo 1, Lisboa, Centro de Estudos Históricos – Universidade Nova de Lisboa, 1998, p. 131.

<sup>54</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V – Comuns*, Livro 18 fl. 53, Microfilme 155.

<sup>55</sup> Cf. José Mattoso, *Obras Completas – Identificação de um País: Oposição*, Volume 2, Rio de Mouro, Círculo de Leitores e Autor, Janeiro de 2001, p. 364.



**Fig. 1** – Pormenor do Ortofotomapa de Alverca. CMVFX.  
Sinalização de Anabela Ferreira.

Segundo Carlos Caetano, que vem efectuando uma investigação para a sua tese de doutoramento sobre a temática das casas de Câmara a nível nacional, é comum a localização do edifício camarário, num largo ou praça, no centro da povoação e na proximidade tanto da Igreja Matriz, como da Misericórdia<sup>56</sup>. De facto os edifícios municipais conhecidos seguem essa localização. Veja-se, como exemplo, a localização dos paços do Concelho de Vila Franca de Xira – tanto do antigo, demolido no século XIX<sup>57</sup>, como do actual – e a Casa da Câmara do antigo Concelho de Povos<sup>58</sup>. A localização das casas da Câmara na principal praça das povoações justifica-se, inequivocamente, pelo facto de estas serem o centro da vivência institucional, administrativa e judicial de qualquer Concelho.

---

<sup>56</sup> Cf. Carlos Caetano, *No rasto de um monumento perdido do património do Faial: a antiga Casa da Câmara da Horta*, texto policopiado, p. 1. Segundo informações do autor, este texto foi editado na revista *Atlântida*, Instituto Açoriano de Cultura, Angra do Heroísmo, em 2004. Não tendo tido acesso à revista, utiliza-se como referência o texto policopiado cedido pelo mesmo.

<sup>57</sup> Cf. João José Miguel Ferreira da Silva Amaral, *Ofertas Históricas Relativas à Povoação de Vila Franca de Xira para Instrução dos Vindouros*, I Vol., Vila Franca de Xira, Museu Municipal de Vila Franca de Xira, 1991, pp. 53-54. Esta obra teve a sua primeira edição em 1856.

<sup>58</sup> Cf. Lino de Macedo, *Antiguidades do Moderno Concelho de Vila Franca de Xira*, Vila Franca de Xira, Museu Municipal de Vila Franca de Xira, 1992, p. 191. Esta obra teve a sua primeira edição em 1893.

Procurar localizar e/ou caracterizar edifícios, há muito desaparecidos é sempre uma tarefa difícil, mesmo quando se trata de um espaço que em tempos foi fulcral na vivência de uma comunidade. A documentação escassa e, por vezes, pouco explícita, fornece algumas pistas. A bibliografia sobre este caso concreto, não existe de modo que a arqueologia, em alguns aspectos, constitui a única forma de obter dados. A identificação desses espaços, onde em tempos se ergueram outras Casas da Câmara de Alverca, é importante, porque é preciso saber a sua origem para entender o edifício setecentista.

No *Tombo das Capelas de D. Afonso IV*, em documentos datados da segunda metade do século XVI, encontram-se referências à *praça velha*<sup>59</sup>, dado acrescido mais adiante, num documento de medição de uma casa, referindo a localização da praça velha no “outeiro na rua onde está a câmara desta vila.”<sup>60</sup> A rua do Outeiro, referida neste documento, ainda existe com esta denominação. O largo – assinalado a azul na Fig. 1 – localizado entre esta rua e antiga rua direita de Alverca, é actualmente denominado por largo *Gregório Nunes*<sup>61</sup>.

Em tempos, aquele mesmo largo teve um topónimo diferente, como revela uma fonte tardia, um testamento de 1867, onde, na relação de uma série de propriedades, se descobre a denominação antiga daquele largo. O documento refere a localização de umas casas “[...] citas no largo do Pelourinho desta villa d’Alverca [...]”<sup>62</sup> Então, se aquele era o largo do Pelourinho, teria este sido mais tarde deslocado para o lugar onde actualmente se encontra? Não é de todo descabida esta hipótese, ainda que a realidade seja outra. No Registo Predial n.º 385, do Cartório de Vila Franca de Xira, sobre a mesma propriedade referida na escritura atrás mencionada, encontra-se a indicação de que estaria localizada junto ao largo *do Pelourinho Velho*. Até ao momento desconhece-se qualquer documentação que possibilite adiantar algo mais a estes factos. Contudo, sabendo que o pelourinho ficava, na maior parte das vezes, localizado frente aos Paços

---

<sup>59</sup> Cf. ANTT, *Núcleo Antigo, Tombo de Alverca*, Livro XXIV, Parte I, Cx. 270, fl. 392.

<sup>60</sup> Idem, fl. 579.

<sup>61</sup> Gregório Nunes (1786-1835/40), natural do Lugar do Moinho de Vento, lendário herói da Guerra Peninsular. Cf. José do Carmo Pacheco, *Monografia de Alverca*, Alverca, Junta de Freguesia de Alverca, 1998, p. 98.

<sup>62</sup> MMVFX-NA, Testamento de Fortunata Augusta de Sousa, 1867/1868, doc. 2, fl 4v.

do Concelho<sup>63</sup> e, por tudo quanto se expôs, defende-se a possibilidade de no actual largo *Gregório Nunes*, se terem localizado os Paços medievais. Embora a única documentação a partir da qual se pode recolher estes dados seja datada do século XIX e XX, considera-se importante mencioná-la por ser a única fonte capaz de indicar uma possibilidade para a localização dos Paços do Concelho de Alverca antes do século XVI.

No século XVI, a cerca de oitenta e três metros<sup>64</sup> dos Paços primitivos, são construídos os novos Paços do Concelho localizados na praça chamada do *Pelourinho*<sup>65</sup>, conhecida actualmente pelo topónimo *João Mantas*<sup>66</sup>. Possivelmente esta nova reedificação teria a ver com o natural crescimento da povoação, embora não tenha sido encontrada documentação que permita avaliar essa possibilidade. Os dados populacionais mais antigos, até ao momento encontrados, com relação a Alverca, datam precisamente desse século, como se pode verificar pela observação do *Quadro Demográfico de Alverca*<sup>67</sup>.

Embora nenhuma das fontes consultadas apresente referências à construção de uma nova casa da Câmara, é possível chegar a uma data aproximada analisando alguns factos e referências. O novo pelourinho, segundo a data presente no remate, terá sido erguido em 1530. Nos *Tombos das Capelas*, num documento datado de 1575, é feita referência a uma propriedade junto à *Câmara Nova*<sup>68</sup>. Com data de 1580, um outro documento dá conta da medição de casas localizadas entre a praça velha e a praça nova do pelourinho<sup>69</sup>. Esta referência a uma “praça nova”, aparentemente, indica uma edificação

---

<sup>63</sup> Cf. Luís Chaves, *Os Pelourinhos Portugueses – O seu perfil histórico, artístico e etnográfico-folclórico*, Guimarães, Tipografia Minerva Vimanarense, 1948, p. 15.

<sup>64</sup> Distância *euclidiana*, comprimento do segmento de uma recta definida entre dois pontos.

<sup>65</sup> Cf. CRPVFX-Alverca, *Descrição Predial n.º 2:175*, fl. 59. O prédio referido no requerimento foi construído encostado à face Noroeste da Casa da Câmara de Alverca.

<sup>66</sup> João Luís de Moreis Mantas viveu no século XIX em Alverca, seria proprietário da Quinta do Galvão e exerceu funções de presidente da Câmara de Vila Franca de Xira [e não de Alverca como indica Pacheco]. Cf. José do Carmo Pacheco, *Monografia de Alverca*, Alverca, Junta de Freguesia de Alverca, 1998, p. 99; AHVFX, *Cópia da acta de sessão da Camara*, 13 de Outubro de 1877, Instalações da Câmara do Extinto Concelho de Alverca, CMVFX, M/A 001. No início do século XX encontram-se referências a este topónimo relacionado com esta praça de Alverca, na obra de Alberto Pimentel, *Portugal Pittoresco e Ilustrado – A Extremadura Portuguesa – Primeira Parte – O Ribatejo*, Lisboa, Empresa da Historia de Portugal, 1908, p. 146.

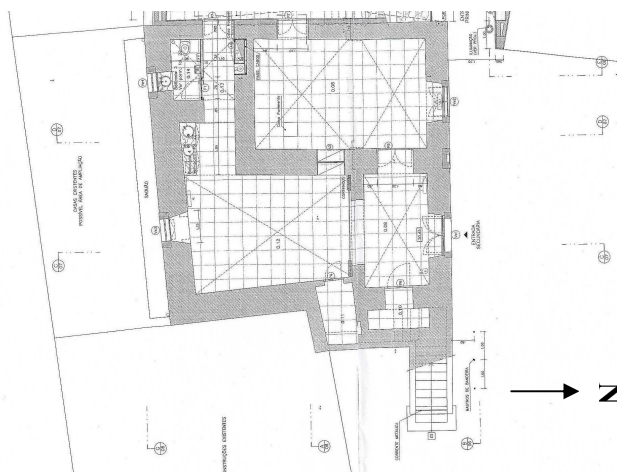
<sup>67</sup> Volume de Anexos p. 11.

<sup>68</sup> Cf. ANTT, *Núcleo Antigo, Tombo das Capelas*, Livro XXIV, Parte I, Cx. 270, fl. 104.

<sup>69</sup> Cf. *Idem*, fls. 392-393.

recente, partindo do princípio de que o pelourinho foi erguido em frente ao edifício camarário, pode adiantar-se a possibilidade da construção de uma nova Casa da Câmara em Alverca, na primeira metade do século XVI.

Uma observação atenta do edifício existente pode fornecer pistas sobre a orientação da construção quinhentista. Na planta [Fig. 2], pode observar-se a tardoz do edifício ligeiramente deslocada a Noroeste, relativamente à fachada Norte, embora se encontre perfeitamente alinhada com os edifícios construídos atrás.



**Fig. 2** – Planta do piso 0 da antiga casa da Câmara de Alverca. Adaptada dos desenhos do Arquitecto José Cid. Autor do projecto de remodelação daquele espaço.

Desse modo, o edifício quinhentista teria uma orientação ligeiramente diferente. Por certo quando da sua ruína, consequência do Terramoto de 1755, foi aproveitada parte da estrutura, acrescentando-se e reorientando-se toda uma nova fachada. É também possível, o acesso ao edifício quinhentista ter sido primitivamente efectuado na face Norte, de frente para o pelourinho, embora não existam provas concretas deste facto. Porém vários exemplos mostram-nos as fachadas principais das casas de Câmara de frente para a praça e para o pelourinho como acontece em Vila Franca de Xira. O edifício, reconstruído no século XVIII em Alverca, apresentava todos os acessos na fachada Este.

Não foram encontradas fontes documentais do século XVI, ou mesmo posteriores, relacionadas com aquele edifício. Assim é a arqueologia que vem apresentar algumas soluções, permitindo apresentar hipóteses para a caracterização da Casa da Câmara quinhentista. Na sequência das obras de remodelação do edifício onde, desde 1990, está instalado o Núcleo de Alverca do Museu Municipal de Vila Franca de Xira, foram realizadas, em 2004 e 2005, duas intervenções arqueológicas. Da leitura dos relatórios das escavações foi possível encontrar elementos que constituem, à falta de outros

documentos, testemunhos únicos relacionados com o edifício quinhentista. Dos vestígios arqueológicos encontrados nas escavações de 2004 destaca-se, das sondagens efectuadas no interior do edifício, a “presença de restos de calçada com espinha e delimitada por pedras maiores do lado Oeste.”<sup>70</sup> Esta calçada, identificada a Sudeste na antiga casa da Câmara, pode ter constituído o pavimento térreo do edifício anterior.

A descoberta acidental, no decorrer da obra, de uma sala subterrânea, localizada a Sudoeste no edifício da antiga Câmara de Alverca, levou a uma nova intervenção arqueológica em 2005. Tratava-se de um espaço pequeno, com cerca de 4,60 m<sup>2</sup>, com tecto em abóbada perfeita, construída com tijolo de burro e argamassa, com paredes de alvenaria<sup>71</sup>. Uma primeira observação do espaço – apesar de parcialmente atolado – revelava, desde logo, tratar-se de uma construção distinta do edifício setecentista, tanto relativamente às argamassas utilizadas, como ao tipo de pedra da alvenaria. Após a limpeza dos níveis de aterros, revelou-se o único acesso ao compartimento: uma pequena porta, cujo vão se localiza ao centro da parede Sul<sup>72</sup>.

Entre os materiais encontrados no compartimento – cerâmicas e faianças dos séculos XVII/XVIII e posteriores –, destaca-se uma tranca em ferro, bem como duas chaves de dimensões consideráveis. Estes objectos juntamente com o chão calcetado, exumado na intervenção de 2004, da sala por cima desse espaço, sugerindo uma utilização menos nobre, permitem considerar que a sala, entulhada possivelmente após Terramoto de 1755, poderia ser uma enxovia, uma espécie de prisão dentro da prisão, um espaço de isolamento, segundo indicações de Carlos Caetano<sup>73</sup>. A falta de janelas, ou qualquer outro meio de ventilação parecem apoiar esta hipótese, aparentemente corroborada na obra *Primeiras Linhas Sobre o Processo Criminal*, reeditada em 1820, da autoria de Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, advogado da Casa da Suplicação, onde se lê:

---

<sup>70</sup> Nuno Ricardo de Oliveira Gambôa, *Relatório da Intervenção Arqueológica no Núcleo Museológico de Alverca*, texto policopiado, 2004, p. 39. Fotografia no volume de Anexos p. 21.

<sup>71</sup> Fotografia no volume de Anexos p. 22.

<sup>72</sup> Cf. Sandra Brazuna, *Relatório dos Trabalhos Arqueológicos – Escavação Arqueológica Núcleo Museológico de Alverca – Intervenção Arqueológica no Compartimento Subterrâneo*, texto policopiado, ERA-Arqueologia, S.A., 2005, embora seja referida que a porta ficava na parede Norte, na realidade está orientada a Sul. Fotografia no volume de Anexos p. 22.

<sup>73</sup> Estas informações foram gentilmente cedidas pelo Dr. Carlos Caetano em contactos estabelecidos via e-mail.

“Nas Cadeias há casas subterrâneas de abobada e escuras, destinadas para a detenção de facinorosos acusados de crimes capitaes ou rebeldes ás ordens da Justiça, a que chamaõ enxovias.”<sup>74</sup> Esta descrição enquadra-se perfeitamente, no espaço subterrâneo encontrado na antiga Casa da Câmara de Alverca.

O testemunho mais antigo, referente a uma cadeia em Alverca, data de 9 de Dezembro de 1501. Trata-se de um registo na Chancelaria de D. Manuel, respeitante “A João Rodrigues, morador no Soveral, preso na cadeia da vila de Alverca, por fogo que pusera sem licença numa sua terra, sem com ele fazer nojo a pessoa alguma, perdão, porquanto era homem pobre. Foi condenado a pagar 2000 reais da cadeia e pagou 1000 reais [...]”<sup>75</sup> Sem outra referência é impossível precisar a localização dessa cadeia tanto podia ser no castelo como na Casa da Câmara. No edifício reconstruído em 1764, a cadeia ocupava o rés-do-chão, sendo possível ter existido uma continuidade na utilização dos espaços. Possivelmente a tranca de ferro e as chaves pertenciam à porta, cujo vão foi colocado a descoberto pela intervenção arqueológica. Após o encerramento dos trabalhos de arqueologia o espaço foi de novo coberto, uma vez que era impossível mantê-lo à vista<sup>76</sup>.

É assim possível, tendo em conta os dados do *Tombo das Capelas*, com referências a um novo edifício, considerar que o pelourinho quinhentista se localizaria na praça *João Mantas*. Os dados fornecidos pela análise da planta do edifício actual, bem como as informações da arqueologia, confirmam o facto de ter existido, naquela praça, um edifício construído na primeira metade do século XVI, com piso térreo calcetado e uma sala subterrânea, identificado como sendo a Casa da Câmara. Aquela praça havia de se tornar, por muitos séculos, o centro administrativo e judicial da então vila de Alverca, pois tal como acontecia por todo o reino de Portugal – desde o princípio da nacionalidade e, em grande medida até aos nossos dias – a Casa da Câmara era e é o testemunho maior do “poder municipal”, por outras palavras “O edifício da câmara tem

---

<sup>74</sup> Joaquim José Caetano Pereira e, *Primeiras Linhas Sobre o Processo Criminal, Terceira Edição emendada, e acrescentada*, Lisboa, Typografia Rollandiana, 1820, § LXV, nota 150, p. 72.

<sup>75</sup> ANTT, *Chancelaria de D. Manuel, Comuns*, Livro 37 fl. 36v-37, Microfilme 883.

<sup>76</sup> Este aspecto vai ao encontro de um dos princípios defendidos pela *Carta de Atenas* de 1931, que constitui um dos documentos base relacionados com as doutrinas de conservação e restauro de monumentos. Cf. Flávio Lopes; Miguel Brito Correia, *Op. Cit.*, p. 26.

no seu largo fronteiroço, onde se ergue o pelourinho, símbolo da dignidade municipal, o seu completo enquadramento, dando origem espacial ao centro cívico do aglomerado, que é o fulcro dos seus interesses comunitários.”<sup>77</sup> O pelourinho, mais que simbolizar a dignidade municipal, é um símbolo do poder local.

### 1.3. O Pelourinho

Sem perder de vista o objecto principal deste trabalho, é imprescindível caracterizar o pelourinho de Alverca, sobretudo pela íntima ligação, deste elemento, com a Casa da Câmara. Os pelourinhos são símbolos da jurisdição, da administração e da autonomia dos Concelhos<sup>78</sup>. Era no pelourinho que se executavam algumas das penas do direito e se fixavam os decretos régios ou municipais<sup>79</sup>. Mais adiante, quando se abordar o capítulo relativo à funcionalidade da Casa da Câmara, serão desenvolvidas, de modo mais sistematizado, as suas várias funções. Importa agora salientar a sua valorização como “símbolo do poder” e autonomia do Concelho<sup>80</sup>.

Segundo Lino de Macedo: “Não havia a mínima uniformidade na construção dos pelourinhos, cada câmara mandava fazer os seus, como queria, e segundo a habilidade do pedreiro, ou a quantia que para isso era aplicada.”<sup>81</sup> A identificação de diversos pelourinhos, datados do mesmo período, muito idênticos ao de Alverca, permite depreender terem sido todos construídos pelo mesmo canteiro, ou na mesma oficina. A reforçar esta hipótese, é de acrescentar localizarem-se todos esses pelourinhos em

---

<sup>77</sup> *Arquitectura Popular em Portugal*, vol. II, Lisboa, Ordem dos Arquitectos, 2004, pág. 117.

<sup>78</sup> Cf. Luís Chaves, *Os Pelourinhos Portugueses*, Gaia, Edições Apolino, 1930, p. 15; Manuel Tavares dos Santos, *Pelourinhos de Portugal*, Separata do Boletim da C. P., Lisboa Oficinas Gráficas da C. P., 1941, pp. 7-8; AAVV, *Pelourinho de Viana do Alentejo – propostas para a sua Reconstrução*, Viana do Alentejo, Câmara Municipal de Viana do Alentejo, 20 de Setembro de 2003, p. 2.

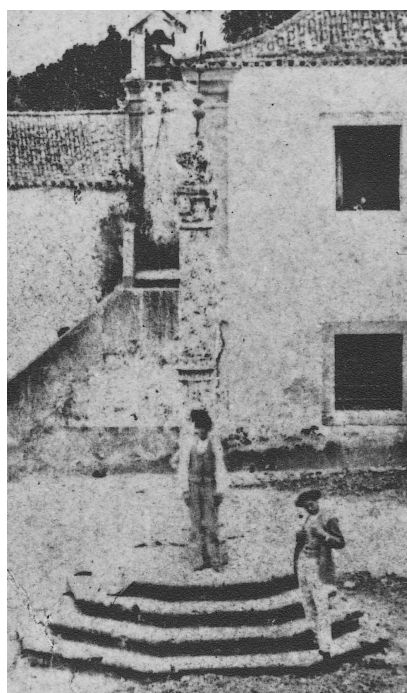
<sup>79</sup> Cf. Manuel Tavares dos Santos, *Pelourinhos de Portugal*, Separata do Boletim da C. P., Lisboa Oficinas Gráficas da C. P., 1941, pp. 5-6.

<sup>80</sup> Cf. *Idem*, p. 7.

<sup>81</sup> Lino de Macedo, *Op. Cit.*, p. 36.

regiões muito próximas. São exemplo os pelourinhos de Azambuja<sup>82</sup>, Colares<sup>83</sup>, Povos e Vila Franca de Xira<sup>84</sup>.

O pelourinho de Alverca construído, em 1530, ergue-se de uma plataforma de quatro degraus octogonais. De base cilíndrica com anéis, superiormente facetada, tomando forma oitavada côncava, de secção estrelar. O fuste é cilíndrico helicoidal, de estrias espiraladas, com dois registos que torcem em sentidos opostos, separados por nó oitavado, saliente, com anel central. O primeiro registo é original e está decorado com rosetas. Quanto ao segundo é desprovido de decoração, tratando-se de uma reconstrução, aspecto que obedece ao Artigo 12º da *Carta de Veneza*<sup>85</sup>, sobre a conservação e restauro de monumentos e sítios, segundo o qual: “Os elementos destinados a substituir as partes inexistentes de uma edificação devem integrar-se harmoniosamente no conjunto, distinguindo-se sempre das originais [...]”<sup>86</sup>, desse modo respeita-se a autenticidade do monumento, valorizando o que resta do mesmo, sem procurar copiar o que na realidade não existe. Na fotografia (Fig. 3), datada de finais do século XIX, percebe-se que ambos os registos eram decorados da mesma forma.



**Fig. 3** – Praça João Mantas. Finais do séc. XIX. MMVFX-NA. Pormenor.

O capitel prismático octogonal é decorado inferiormente com quatro cabeças, cada uma agarrando na boca duas flores, intercaladas superiormente por quatro escudos: um deles contendo esfera armilar; outro representando um castelo de três torres; um terceiro

---

<sup>82</sup> Cf. E. B. de Ataíde Malafaia, *Pelourinhos Portugueses – Tentâmen de Inventário Geral*, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1997, p. 111.

<sup>83</sup> Cf. *Idem*, p. 176.

<sup>84</sup> Cf. *Idem*, p. 425.

<sup>85</sup> A carta de Veneza foi o produto do II Congresso de Arquitectos e Técnicos dos Monumentos Históricos, realizado naquela cidade entre 25 a 31 de Maio de 1964. Cf. Flávio Lopes; Miguel Brito Correia, *Op. Cit.*, p. 103.

<sup>86</sup> *Idem*, p. 106.

representando o brasão real encimado pela coroa; e o último apresentando um rosto masculino, com cartela, saindo-lhe da boca, contendo inscrita a data<sup>87</sup>. O remate, que pode ser observado na fotografia, perdeu-se.

Em relação ao simbolismo de que se reveste o capitel, Luís Chaves aponta algumas interpretações um tanto fantasistas. A repetição exaustiva das mesmas justifica a confrontação com os factos registados em documentos, compulsados nesta investigação. Assim, segundo Luís Chaves identificam-se quatro símbolos: “1º símbolo: *do doador do Foral*: - BRASÃO REAL, à frente – ESFERA ARMILAR, na face oposta; 2º símbolo: da *VILA DE SANTARÉM*; onde foi feita a doação real: - CASTELO DE TRÊS TORRES a dominarem as muralhas; 3º símbolo: SANTARÉM e ALVERCA, *ribeirinhas do TEJO*, aquela dominando-o em altura: as *cinco cabeças* de significação alegórica: a *masculina anunciando* a data do pelourinho; as quatro juvenis «as Tágides minhas», de Camões, a cercarem o conjunto com o cordão seguro na boca, união total do simbolismo representado; 4º símbolo: - o fundo GRANITADO dos anteriores a representar o Tejo, comum às duas vilas manuelinas (séc. XVI).”<sup>88</sup>

Em relação ao primeiro símbolo é, sem dúvida, o brasão real utilizado desde D. Manuel I, embora – recorde-se o que ficou escrito relativamente ao foral – nada indique a existência de um foral manuelino outorgado a Alverca. É forçada a ligação entre Santarém e Alverca no terceiro e quarto símbolos, desconhecem-se relações estreitas entre os dois concelhos, é verdade que o Tejo banha as duas povoações, assim como tantas outras que se encontram de permeio. Também forçada é a referência a Luís Vaz de Camões. Embora a data de nascimento do poeta seja incerta<sup>89</sup>, este seria uma criança, à data da construção deste pelourinho.

---

<sup>87</sup> A descrição artística do Pelourinho foi baseada, parcialmente, na ficha da DGEMN, em <http://www.monumentos.pt>.

<sup>88</sup> Luís Chaves, «Os Pelourinhos no actual concelho de Vila Franca de Xira, na província da Estremadura e Distrito de Lisboa», *25º Aniversário da Biblioteca-Museu Municipal Dr. Vidal Baptista*, Boletim Comemorativo, Vila Franca de Xira, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 1972, p. 166. Maiúsculas no original.

<sup>89</sup> A data do seu nascimento é apontada entre 1524 e 1525, Cf. Maria Leonor Carvalhão Buescu, *Literatura Portuguesa Clássica*, Lisboa, Universidade Aberta, 1992, p. 127.

Quanto ao segundo símbolo – deliberadamente deixado para o fim – a ideia de se tratar do brasão de Santarém, devido a ter sido realizada a doação real nessa localidade, carece de fundamentação, apesar de ter sido divulgada por diversos autores como E. B. de Ataíde Malafaia<sup>90</sup> e Júlio Rocha e Sousa<sup>91</sup>, ambos na esteira de Luís Chaves. Na presente pesquisa não foi encontrada qualquer fonte indicando a doação real em Santarém, ainda que se tenha investigado nas *Chancelarias de D. Manuel* e no *índice dos Forais Velhos e Forais Novos*, como já foi referido. Por outro lado, não era prática, inserir-se, na simbologia dos pelourinhos, o brasão do local de doação, fosse ele qual fosse, pelo menos pelo que é dado perceber pela análise dos pelourinhos<sup>92</sup>. No concelho de Vila Franca de Xira, como já foi mencionado, existem outros pelourinhos do mesmo período, nomeadamente os de Vila Franca e Povos. Este último apresenta no remate o brasão dos Ataídes, Condes da Castanheira, senhores de Povos<sup>93</sup>. Outros exemplos mostram poder ser comum a inclusão do brasão dos senhores da terra ou do próprio concelho no pelourinho, como no de Azambuja, já anteriormente referido como sendo um exemplar muito semelhante ao de Alverca<sup>94</sup>, que inclui, na simbologia heráldica do remate, dois brasões de armas reais e dois do concelho.

De facto o brasão no pelourinho de Alverca apresenta algumas semelhanças com o brasão de Santarém, todavia a simbologia do castelo com três torres é comum a outros brasões, como são exemplo, para além de outros, os de Albufeira, Sesimbra e Leiria. Para além disso, no brasão de Santarém, apesar de ter vindo a ser ligeiramente modificado ao longo dos séculos<sup>95</sup>, há um elemento que se mantém inalterado: a torre central do castelo de três torres é encimada pelas armas régias: o escudo com cinco quinas. Segundo José Mattoso as



**Fig. 4** - Brasão da Vila de Santarém, Finais do século XV. Estrela Branco, *Op. Cit.*, p. 236

<sup>90</sup> E. B. de Ataíde Malafaia, *Op. Cit.*, p. 92.

<sup>91</sup> Júlio Rocha e Sousa, *Pelourinhos do Distrito de Lisboa*, Viseu, Edição do Autor, 2005, p. 42.

<sup>92</sup> Cujas descrições estão disponíveis nas obras referidas e na pesquisa efectuada na página informática da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais (DGEMN), [www.monumentos.pt](http://www.monumentos.pt).

<sup>93</sup> Cf. Luís Chaves, *Op. Cit.*, 1972, p.161.

<sup>94</sup> Cf. E. B. de Ataíde Malafaia, *Op. Cit.*, p. 111

<sup>95</sup> Cf. Estrela Branco, *A Heráldica do Município de Santarém*, Santarém, Câmara Municipal de Santarém, Novembro 2001.

armas régias sobre o castelo significavam a submissão do concelho à coroa<sup>96</sup>. Todos os brasões de Santarém, apresentados por Estrela Branco, – autora da obra *A Heráldica do Município de Santarém*<sup>97</sup>, onde apresenta um estudo aprofundado relativamente à heráldica existente naquele Concelho –, inclusivamente o exemplar datado do século XV mostra esta simbologia (Fig. 4). No brasão, presente no Pelourinho de Alverca, a torre central não apresenta o escudo com as quinas (Fig. 5).



**Fig. 5** - Brasão do Pelourinho de Alverca, 1530. Anabela Ferreira. 2006.

Para além do já mencionado, a comparação entre o brasão quinhentista de Santarém e o exemplar presente no pelourinho de Alverca denotam outras diferenças: ao contrário deste último o brasão de Santarém do século XVI-XVII não apresenta pano de muralha<sup>98</sup>; por outro lado as três torres ameidadas, no interior da muralha, são redondas no brasão do pelourinho de Alverca e rectangulares nos brasões de Santarém. Deste modo, embora ambos os brasões apresentem semelhanças, existem demasiadas particularidades, entre um e outro, para se poder concluir que o brasão no pelourinho de Alverca não é o símbolo de Santarém.

Se de facto, segundo se pensa, os pelourinhos eram erigidos às custas da Câmara, os canteiros deviam, obviamente, respeitar as indicações fornecidas. É duvidoso, sobretudo, tratando-se de um símbolo de autonomia, que os edis alverquenses, no século XVI, tivessem pretendido, no pelourinho do seu Concelho, colocar uma simbologia que o ligavam a uma outra localidade, bem maior e, como se não bastasse, tão distante como Santarém. Isto só seria possível se Alverca tivesse qualquer dependência a Santarém, contudo não se encontraram dados de que alguma vez tal tenha acontecido, além do

---

<sup>96</sup> Cf. José Mattoso, *Obras Completas – Identificação de um País: Oposição*, Volume 2, Rio de Mouro, Círculo de Leitores e Autor, Janeiro de 2001, p. 318.

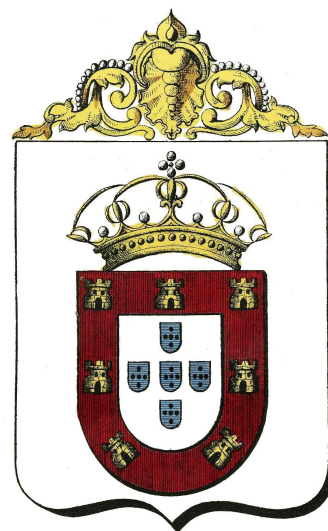
<sup>97</sup> Estrela Branco, *Op. Cit.*, pp. 233-255.

<sup>98</sup> Cf. *Idem.*, p. 237.

mais, de acordo com Maria Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero Magalhães: “Em geral, pode dizer-se que não havia concelhos subordinados a outros concelhos [...]”<sup>99</sup>

Assim, em vista de tudo quanto foi exposto, deve ponderar-se a hipótese daquele brasão ser o da vila de Alverca, povoação acastelada no século XV, como indicam as fontes e testemunham as ruínas do castelo, ainda existentes na localidade. Citando José Mattoso: “[...] o concelho procura e encontra símbolos que exprimem a sua unidade, e os ostenta face ao exterior, nas suas bandeiras, selos e escudos [...]”<sup>100</sup>, mesmo os concelhos mais modestos não dispensavam esta simbologia<sup>101</sup>. Deste modo o brasão do concelho, como “símbolo de poder local”, era representado também na arquitectura municipal. Assim, seria coerente fazê-lo representar num dos símbolos maiores da autonomia concelhia, como é o pelourinho.

Desconhecido, até se ter dado início à presente investigação, qualquer indício relativo ao primitivo brasão de Alverca, este permaneceu ignorado. Em Setembro de 1855, por ocasião dos festejos de aclamação de D. Pedro V: “Entre cada varanda do andar nobre que rodeia a praça [do Terreiro do Paço] estava um escudo das armas das principaes cidades e villas do reino pintadas, transparentes, para serem iluminadas.”<sup>102</sup> Embora entre os exemplos referidos não conste a vila de Alverca, na realidade ela está representada numa gravura inserida, numa colecção guardada no ANTT onde, por trás, se lê: “O brasão d’armas da villa de Alverca é um escudo com as armas reaes de D. Affonso 4.º”<sup>103</sup>



**Fig. 6** - Brasão atribuído a Alverca. Imagem digitalizada do exemplar do espólio documental do MMVFX-NA.

<sup>99</sup> Cf. Maria Helena da Cruz Coelho, Joaquim Romero Magalhães, *O Poder Concelhio – das Origens às Cortes Constituintes*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986, p. 34.

<sup>100</sup> José Mattoso, *Op. Cit.*, Janeiro de 2001, p. 316.

<sup>101</sup> Cf. *Idem*, p. 317.

<sup>102</sup> BN, *Descrição da solenidade de Aclamação de Sua Magestade El-Rei de Portugal o Senhor D. Pedro V e dos festejos publicos que tiverem lugar em Lisboa por essa occasião, nos dias 16,17 e 18 de Setembro de 1855*, Lisboa, Typographia do Correio Mercantil, 1855.

<sup>103</sup> ANTT, *Cartório da Nobreza*, mç. 73, cx 82, nº 10.

Esta colecção terá servido de base para a execução dos escudos de armas dos festejos de aclamação de D. Pedro V. Algumas dessas gravuras desta colecção estão reproduzidas na obra de Vilhena Barbosa, *As cidades e villas da Monarchia Portuguesa*. Relata este autor que “A aparição d’esses brasões n’aquelles festejos [...] excitou a curiosidade publica, e deu origem a algumas contorvecias ácêrca da exactidão dos ditos brasões.”<sup>104</sup> Os jornais literários da época terão decidido publicar, em estampas, os escudos de armas, que posteriormente dariam origem á obra<sup>105</sup>, contudo nem todos os brasões terão sido utilizados, não se encontrando qualquer indicação relativa ao critério utilizado na selecção dos mesmos. Entre estes os brasões, excluídos da obra, conta-se o de Alverca.

No seguimento desta informação, na edição de 1876, da *Chorographia Moderna do Reino de Portugal*, João Maria Baptista afirma referindo-se a Alverca: “Tem por brazão as armas reaes do tempo de D. Affonso IV em campo branco. Não vem este brazão no livro da Torre do Tombo; mas sim nos quadros anonymos das cid.<sup>es</sup> e V.<sup>as</sup> de Portugal.”<sup>106</sup> Esta indicação não será de todo correcta, pois, embora a povoação pertencesse às Capelas de D. Afonso IV, as armas apresentadas são utilizadas no reinado de D. João IV<sup>107</sup>. Por outro lado as outras terras das Capelas, aparentemente, não adoptavam o escudo real como seu brasão, como é exemplo Viana do Alentejo.

Em Junho de 1935 foi atribuído um brasão a Alverca, pela portaria 8.181<sup>108</sup>, cuja descrição refere: “armas de prata com duas faxas de azul acompanhados por dois crescentes de vermelho. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel branco com os dizeres «Vila de Alverca do Ribatejo»”<sup>109</sup>. De acordo com José do Carmo Pacheco, estas armas foram aprovadas pela Comissão de Heráldica da Associação dos

---

<sup>104</sup> I. de Vilhena Barbosa, *As cidades e villas da Monarchia Portuguesa*, 3 volumes, Lisboa, Typographia do Panorama, 1860, p. IV-V.

<sup>105</sup> Cf. *Idem*, p. V.

<sup>106</sup> João Maria Bautista, *Op. Cit.*, p. 810.

<sup>107</sup> Cf. [http://www.tuvalkin.web.pt/terravista/Guincho/1421/bandeira/pt\\_hist.htm](http://www.tuvalkin.web.pt/terravista/Guincho/1421/bandeira/pt_hist.htm), consulta a 29 de Agosto de 2006.

<sup>108</sup> Cf. “Freguesias do Concelho de Vila Franca de Xira - Freguesia de Alverca”, *Boletim da Junta de Provincia do Ribatejo*, n.º 1, anos de 1937-1940, Lisboa, Oficinas Bertrand (Irmãos), L.<sup>da</sup>, 1940, p. 662.

<sup>109</sup> *Idem*, *Ibidem*.

Arqueólogas, sob parecer de Afonso Dornelas<sup>110</sup>. Em 1990, após a elevação de Alverca a cidade foi acrescentada mais uma torre à coroa do brasão<sup>111</sup>.



**Fig. 7** - Actual brasão de Alverca, inserido na fachada do Mercado Municipal. Anabela Ferreira. 2006.

Ainda em relação ao pelourinho cuja relevância Luís Chaves evidencia ao afirmar: “Os *pelourinhos* [...] balizam no território português o caminho da história dos concelhos [...]”<sup>112</sup>, sublinhe-se que a existência deste elemento do património só faz sentido quando relacionado com a Casa da Câmara e com as acções desempenhadas por aquele organismo, ainda que o seu funcionamento dependesse, em grande medida, de outros “poderes” que se lhe sobrepujam, como se verá no capítulo seguinte.

---

<sup>110</sup> Cf. José do Carmo Pacheco, *Op. Cit.*, p. 74.

<sup>111</sup> *Idem*, p. 75.

<sup>112</sup> Luís Chaves, *Op. Cit.*, 1930, p. 9.

## 2. A RELAÇÃO DOS “PODERES” EXTERNOS COM O CONCELHO

Segundo António Manuel Hespanha: “O traço mais importante da administração concelhia era o carácter autónomo da sua administração, concretizado no reconhecimento, pelo poder central, de uma ordem jurídica local [...] e na existência de magistrados eleitos pelo concelho.”<sup>113</sup> Todavia, não obstante a autonomia municipal, que se vai mantendo ao longo dos séculos, outros poderes maiores conseguiram sempre impor-se, de um modo ou de outro, na actividade dos concelhos, cuja independência era limitada pela a Coroa e pelo donatário da terra. José Mattoso afirma: “[...] por mais que o concelho se isole e pretenda ordenar sozinho a sua vida e a sua subsistência, não pode ignorar os poderes que existem fora dele, e dos quais, por vezes depende.”<sup>114</sup> O mesmo autor adianta: “[...] nos séculos XIV e XV, os concelhos estão despídos da sua autonomia antiga. Todos eles gravitam na dependência de alguém: do rei ou de senhorios privados.”<sup>115</sup> O Concelho de Alverca não era excepção.

---

<sup>113</sup> António Manuel Hespanha, *História das Instituições – Épocas medieval e moderna*, Coimbra, Livraria Almedina, 1982, p. 243.

<sup>114</sup> José Mattoso, *Op. Cit.*, p. 365.

<sup>115</sup> José Mattoso, *História de Portugal, Segundo Volume, A Monarquia Feudal (1096-1480)*, Lisboa, Circulo dos Leitores, 1993, p. 531.

Deste modo é importante conhecer os poderes que se sobrepõem àqueles emanados pelo Concelho e, sobretudo, procurar perceber de que forma a Coroa e o donatário intervinham em Alverca, estando afastados, fisicamente, da povoação. Particularmente no que respeita às Capelas de D. Afonso IV, a ligação desta entidade ao Concelho de Alverca sublinha a sua singularidade em relação a outros concelhos, daí que, mesmo de forma breve, este capítulo seja indispensável.

## 2.1. O Poder do Rei

No capítulo anterior foi abordado um dos aspectos da influência do poder régio nos concelhos: a confirmação real dos mesmos. Como se deve imaginar a influência da Coroa não se ficava por aí. Embora tenha existido alguma liberdade legislativa, resultado dos costumes registados nas posturas, naturalmente a jurisdição emanada pela Coroa relevava-se à dos concelhos<sup>116</sup>. Conhecem-se, desde a Idade Média, várias compilações legislativas<sup>117</sup>, contendo leis relativas, não só a aspectos judiciais, mas também ao funcionamento do Concelho e, em particular, à função devida aos diversos ofícios locais. No âmbito deste trabalho não cabe uma análise profunda da legislação, contudo é imprescindível referir o conhecimento da existência das compilações legislativas, sobretudo quando se tratam de fontes estreitamente relacionadas com a administração e jurisdição concelhias. Deste modo impõe-se a menção de alguns dados.

Assim, no século XV, fruto de um longo trabalho de compilação surgem as *Ordenações Afonsinas*, “primeira compilação das nossas leis geraes, quasi sem modelo, até então, na Europa, [por elas] uniformizou-se as magistratura dos concelhos.”<sup>118</sup> Esta obra apresenta, entre outros, os regimentos dos cargos municipais<sup>119</sup>. Do reinado de D. Manuel conhece-se o *Regimento dos Officiais das Cidades, Vilas e Lugares Destes*

---

<sup>116</sup> Cf. José Mattoso, *Op. Cit.*, p. 116.

<sup>117</sup> Cf. Luís Miguel Duarte, «O Direito e as Instituições», Humberto Baquero Moreno (coord.), *História de Portugal Medieval – Político e Institucional*, Lisboa, Universidade Aberta, 1995, p. 313.

<sup>118</sup> J. Félix Henriques, *O Município no Século XIX*, Edição facsimilada, Lisboa, Ulmeiro, Agosto 1993, p. 45. Esta obra teve a sua primeira edição em 1856.

<sup>119</sup> Cf. Luís Miguel Duarte, *Op. Cit.*, p. 314.

*Reinos*<sup>120</sup>, datado de 1504, obra indispensável para o conhecimento das reais funções dos oficiais das Câmaras, cujos títulos definem, entre outros, os ofícios camarários e as “cousas que ao dito ofício pertencem”. No mesmo reinado surgem em 1521 as *Ordenações Manuelinas*, ordenadas em 1505<sup>121</sup>. No primeiro volume, do título XLIII ao LXXVIII, trata-se dos ofícios e de normas relacionadas com os concelhos. A legislação seria largamente ampliada nos reinados seguintes e, novamente, compiladas nas *Ordenações Filipinas*, o grande documento legislador durante toda a Idade Moderna. Na nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa no Livro I lê-se: “As Ordenações Filipinas tiveram multiplas edições, o que não admira pela longa vigência [...] que conheceram em Portugal e no Brasil.”<sup>122</sup> Segundo a mesma fonte a última edição em Portugal data de 1865, na Universidade de Coimbra. Cinco anos depois seria editada no Brasil<sup>123</sup>.

As leis contidas nas *Ordenações* eram desconhecidas da grande maioria dos magistrados locais, designados como juizes ordinários, devido sobretudo ao facto de, tratando-se de obras extensas, ser difícil a sua reprodução, fazendo com que, na prática, o juiz exercesse as suas funções “de acordo com a tradição, o seu bom senso, e a sua experiência humana.”<sup>124</sup> A dificuldade de divulgação da legislação levava à necessidade de se efectuar, o seu registo, nos livros da câmara<sup>125</sup>. Embora, aparentemente, se tenham perdido inúmeros documentos do arquivo da Câmara de Alverca, é possível encontrar, no *Livro de Registo de Provisões e mais papeis*, para os anos de 1773-1781, o traslado de regulamentos e alvarás com força de lei, como o *Regulamento para Arrecadação das Colectas* de 10 de Novembro de 1772<sup>126</sup>, ou o *Alvará sobre os direitos dos Regatões*<sup>127</sup>, atestando a continuidade do costume de registo de legislação no livro da Câmara.

---

<sup>120</sup> *Regimento dos Officiais das Cidades, Vilas e Lugares Destes Reinos*, Edição Facsimilada, Lisboa, Fundação Casa de Bragança, 1955. Esta obra teve a sua primeira edição em 1504.

<sup>121</sup> Cf. *Ordenações Manuelinas*, fac-símile da edição da Real Imprensa da Universidade de Coimbra [1797], Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Dezembro 1984. Nota de apresentação de Mário Júlio de Almeida Costa, no Livro I, pp. 5-6.

<sup>122</sup> *Ordenações Filipinas*, Rio de Janeiro, fac-símile da edição de Cândido Mendes de Almeida, 1870, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Dezembro 1985.

<sup>123</sup> Cf. *Idem, Ibidem*.

<sup>124</sup> Luís Miguel Duarte, *Op. Cit.*, p. 315.

<sup>125</sup> Cf. Luís Miguel Duarte, *Op. Cit.*, p. 313.

<sup>126</sup> Cf. AHVFX, *Livro para registo das provisões e mais papeis*, 1773-1781, Concelho de Alverca, B/A 002, fls. 6v-12v.

<sup>127</sup> Cf. *Idem.*, fls. 18-19v.

Para além da legislação, reguladora dos officios e de muitos outros aspectos da vivência do Concelho, ao rei cabia a nomeação de diversos cargos, constituindo estes, um modo de ligação dos povos ao seu monarca. Entre os cargos officiais, nomeados pelo poder central, com intervenção directa no Concelho, contava-se o de juiz de fora, também designados como *juizes de fóra-parte*<sup>128</sup>. Tinham funções administrativas e judiciais, substituindo os magistrados locais, “[...] ficavam a chefiar toda a gestão camarária[...].”<sup>129</sup> O cargo de juiz de fora terá sido criado no século XIV, tendo sido incrementado após a Peste Negra. A elevada mortandade, provocada por aquela pandemia, terá originado inúmeros testamentos cuja redacção se tornava difícil sem o apoio de um juiz letrado<sup>130</sup>. Contudo o motivo maior ter-se-á prendido com o facto de se considerar existir demasiados obstáculos, por parte dos juizes ordinários, para o correcto provimento da justiça, José Anastácio de Figueiredo enumera-os: por um lado sendo pessoas da terra tinham “[...] nella muitos parentes, e amigos, compadres, e companheiros, ou tambem malquerenças, e odios com outros [...].”<sup>131</sup> Por outro lado podiam sentir-se impedidos de exercer uma correcta justiça, contra a prepotência dos poderosos, com receio de represálias quando, no fim dos mandatos, se encontrassem à mercê dos mesmos poderosos<sup>132</sup>. Os juizes de fora, para além de constituir, de acordo com Luís Miguel Duarte, um dos “instrumentos poderosos que os monarcas usam para intervir na administração local”<sup>133</sup>, eram magistrados estranhos ao concelho, pelo que se pressupunha agirem com maior imparcialidade no exercício das suas funções<sup>134</sup>.

Todavia, o officio de juiz de fora nunca se generalizou por todo o reino. Segundo António Manuel Hespanha, no século XVII, estes magistrados exerciam funções

---

<sup>128</sup> Cf. J. Félix Henriques, *O Município no Século XIX* [1856], Edição facsimilada, Lisboa, Ulmeiro, Agosto 1993, p. 40. Nesta obra o autor traça uma breve história dos municípios, desde a Idade Média ao século XVIII – seguindo de perto a História de Portugal de Alexandre Herculano –, antes de se centrar na problemática dos municípios do século XIX.

<sup>129</sup> Luís Miguel Duarte, *Op. Cit.*, p. 310.

<sup>130</sup> Cf. Luís Miguel Duarte, *Op. Cit.*, p. 116.

<sup>131</sup> José Anastasio de Figueiredo, “Memoria sobre a origem dos nossos Juizes de Fóra”, *Memorias de Literatura Portuguesa publicadas pela Academia Real das Sciencias*, Tomo I, Lisboa, Officina da Academia Real das Sciencias, 1772, p. 32.

<sup>132</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>133</sup> Luís Miguel Duarte, *Op. Cit.*, p. 311.

<sup>134</sup> Cf. J. Félix Henriques, *Op. Cit.*, p. 40.

somente em oito por cento dos concelhos do reino<sup>135</sup>. No principio do século XIX, Luís Vidigal adianta que, “[...] estavam presentes em menos de ¼ dos concelhos do país.”<sup>136</sup> Pelo facto do cargo de juiz de fora nunca se ter generalizado, na maioria dos concelhos a justiça e administração continuavam a ser exercidas por juízes locais.

Ainda segundo António Manuel Hespanha, os juízes de fora terão sido alvo de contestação popular<sup>137</sup>. Uma das razões terá a ver com o facto de se tratarem de pessoas desconhecidas da terra. No entanto este não era, por certo, o principal motivo. Embora fosse um cargo de nomeação régia, o seu mantimento decorria por conta do Concelho. Refira-se um exemplo concreto, relacionado com Alverca. Em 28 de Abril de 1501 D. Manuel I faz mercê a João Lopes do officio de juiz de fora da vila de Alverca, “[...] de que receberia o Mantimento de 6.000 reais, em cada ano, pagos à custa dessa vila.”<sup>138</sup> Embora não tenham sido encontradas quaisquer fontes contestando esta decisão, por parte da população de Alverca, a posição não deverá ter sido diversa à ocorrida outros locais. Luís Miguel Duarte afirma: “Os povos insistirão sempre junto do monarca para que seja ele a pagar o salário dos «seus» juízes [...]”<sup>139</sup> No reinado de D. João III, nas cortes de Torres Novas, no ano de 1525, e de Évora em 1535, “[...] requereraõ os Póvos, entre outras cousas, que ou tirasse de todo os Juizes de Fóra, ou os mandasse satisfazer á custa de sua Fazenda [...]. E assim lho concedeo [...]”<sup>140</sup>, dali em diante os officios de nomeação régia auferiam rendimentos directamente da fazenda real ou do senhor da terra<sup>141</sup>.

Até ao século XVIII, a coroa não voltou a nomear juízes de fora para Alverca. A documentação encontrada revela a existência da função de juízes ordinários, pelo menos a partir de 1560<sup>142</sup>. Só no reinado de D. Maria I seria criado, para Alhandra e Alverca, o

---

<sup>135</sup> António Manuel Hespanha, *As vésperas do Leviathan – Instituições e poder político – Portugal – séc. XVII*, Coimbra, Livraria Almedina, 1994, pp. 171-172.

<sup>136</sup> Luís Vidigal, *O Municipalismo em Portugal no século XVIII*, Lisboa, Livros Horizonte, 1989, p. 43.

<sup>137</sup> António Manuel Hespanha, *História das Instituições – Épocas medieval e moderna*, Coimbra, Livraria Almedina, 1982, p. 268.

<sup>138</sup> ANTT, *Chancelaria D. Manuel I – Comuns*, livro 1, fl. 21v.

<sup>139</sup> Luís Miguel Duarte, *Op. Cit.*, p. 311.

<sup>140</sup> José Anastasio de Figueiredo, *Op. Cit.*, p. 42.

<sup>141</sup> *Idem*, pp. 42-43.

<sup>142</sup> Cf. Tabela de *Oficiais da Câmara*, volume de Anexos p. 74.

lugar de Juiz de Fora de modo sistemático<sup>143</sup>. No Alvará, datado de 21 de Abril de 1795, definia-se a nomeação trienal de um letrado e abolia-se as justiças ordinárias.

Para além dos juízes de fora também os corregedores eram oficiais da coroa. Desde o reinado de D. Dinis<sup>144</sup>, eram os oficiais responsáveis pelo governo das comarcas, com funções administrativas e judiciais, devendo inspeccionar e fiscalizar com regularidade as acções dos concelhos sob a sua alçada. Essa inspecção incluía: a averiguação do bom funcionamento da Câmara e a verificação das condições de manutenção dos bens do Concelho<sup>145</sup>. Tratando-se de uma figura de intervenção e vigilância sobre os concelhos e sobre o exercício dos oficiais concelhios, foram alvo de várias contestações ao longo dos séculos<sup>146</sup>. Entre as suas atribuições contava-se o dever de tratar da preservação das obras públicas da comarca, incluindo das casas do concelho e dos pelourinhos<sup>147</sup>.

Do século XVI ao XIX o Concelho de Alverca estava integrado na comarca de Torres Vedras<sup>148</sup>, contudo, devido ao privilégio de pertencer aos bens das Capelas de D. Afonso IV, a entrada do corregedor na povoação estava condicionada, pelo menos no século XVIII, como mais adiante se verá. De facto, nas terras sob alçada de um provedor, como o que representava as Capelas de D. Afonso IV, o corregedor não

---

<sup>143</sup> ANTT, *Alvará de criação do lugar de Juiz de Fora de Alhandra e Alverca, de 21 de Abril de 1795*, Leis, Mç. 8, n. 65.

<sup>144</sup> Cf. Amélia Aguiar Andrade, “Estado, territórios e ‘administração régia periférica’”, Maria Helena da Cruz Coelho, Armando Luís de Carvalho Homem, (Coor.), *a Gênese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV) – Ciclo de Conferências*, Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1999, p. 167.

<sup>145</sup> Só no século XIX, com as novas mudanças administrativas, Alverca passaria a integrar a Comarca do Ribatejo. Nesse período as Capelas de D. Afonso IV tinham perdido o seu domínio sobre o Concelho. A partir de 1810 o corregedor daquela Comarca, viria regularmente a Alverca, para realizar Audiências de Capítulo, Cf. AHVFX, *Livro de Registo das Audiências de Capítulos que os Corregedores das Comarcas Fizeram na Vila de Alverca, 1810-1832*, Concelho de Alverca, J/A 001.1. Este assunto será desenvolvido no capítulo 4.

<sup>146</sup> Cf. Maria Helena da Cruz Coelho, Joaquim Romero Magalhães, *O Poder Concelhio – das Origens às Cortes Constituintes*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986, pp. 11-12.

<sup>147</sup> Cf. António Manuel Hespanha, *As vésperas do Leviathan – Instituições e poder político – Portugal – séc. XVII*, Coimbra, Livraria Almedina, 1994, p. 201.

<sup>148</sup> Cf. sobre a criação da Comarca de Torres Vedras: AAVV, *Torres Vedras – Passado e Presente*, Torres Vedras, Câmara Municipal de Torres Vedras, 1996, p. 142; Joaquim Romero Magalhães, “O enquadramento do Espaço Nacional”, José Mattoso, (Dir.), *História de Portugal*, Vol. 3, Lisboa, Circulo dos Leitores, 1993, pp. 36-37. Relativamente revisão administrativa no século XIX: Mário Reis Marques “Estruturas Jurídicas” José Mattoso, (Dir.), *História de Portugal*, Vol. 5, Lisboa, Circulo dos Leitores, 1993, pp. 171-173.

intervinha, salvo na falta daquele, ou na sequência de uma ordem expressa da coroa<sup>149</sup>. A isenção, à acção do corregedor, seria abolida por carta de Lei de 19 de Junho de 1790<sup>150</sup>.

Existiam outros ofícios camarários dependentes de nomeação régia. No decorrer da pesquisa, para realização deste trabalho, foram encontrados documentos a partir dos quais foi realizada a *Tabela de Oficiais*<sup>151</sup>. A sua análise permite perceber que, em Alverca, os tabeliães, juizes de Sisas e dos Órfãos – e seus escrivães –, escrivães da Câmara, almoxarifes, meirinhos da Arrecadação dos Direitos dos Vinhos eram, pelo menos até ao final do século XVIII, ofícios nomeados pela Coroa<sup>152</sup>.

Embora ao rei coubesse a confirmação anual das pautas<sup>153</sup>, em Alverca, como se verá mais adiante, essa confirmação seria realizada pelo provedor das Capelas de D. Afonso IV, até finais do século XVIII. Em 1795, num ofício dirigido ao Desembargo do Paço, o provedor da Comarca de Torres Vedras, informa que: “[...] Alhandra e Alverca desta comarca em q.<sup>to</sup> se não concluir a demarcação, eraõ athe ao prez.<sup>te</sup> de Juizes ordina.<sup>os</sup>, sendo estes os mais rústicos eleitos na forma da Ley, e confirmados pelo Sr Donat.<sup>os</sup> por Alvará de V. Mag.<sup>de</sup> se creou nellas hum novo lugar de Vara branca e poriso informado, que devo taõ bem em vertude daquella provisõ proceder a pauttas, nas ditas duas Villas. Apesar do que não o executo, sem que V. Mag.<sup>de</sup> mo determine.”<sup>154</sup> O despacho régio, escrito na margem esquerda do documento, determina que se devem proceder às pautas das referidas vilas<sup>155</sup>. Assim, a partir do século XIX podem ser encontradas pautas de elegíveis para os ofícios de vereador, procurador e tesoureiro em Alverca, enviadas para o Desembargo do Paço, de modo a serem confirmadas pela Coroa. Foram encontradas, relacionadas com Alverca, pautas e confirmações reais de

---

<sup>149</sup> Cf. António Manuel Hespanha, *Op. Cit.*, p. 201.

<sup>150</sup> Cf. Joel Serrão (Dir.), *Dicionário de História de Portugal*, Volume II, Porto, Livraria Figueirinhas, s/d, p. 192. Este assunto será abordado de modo mais concreto no capítulo 4.

<sup>151</sup> Cf. volume de Anexos pp. 71-107.

<sup>152</sup> Para mais informações sobre outros ofícios de nomeação régia, consultar António Manuel Hespanha, *Op. Cit.*, 1994, pp. 195-224.

<sup>153</sup> Cf. Maria Helena da Cruz Coelho, Joaquim Romero Magalhães, *O Poder Concelhio – das Origens às Cortes Constituintes*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986, p. 44.

<sup>154</sup> ANTT, *Desembargo do Paço – Diversas Repartições*, Mç. 590, Doc. 38. Transcrito no volume de Anexos p. 108.

<sup>155</sup> Cf. *Idem*.

1805 até 1829<sup>156</sup>. Estes documentos fornecem elementos, essenciais, para a caracterização do poder local<sup>157</sup>.

Para além da Coroa outros poderes interferiam nos concelhos, a maioria na dependência de um senhorio. Alverca esteve, pelo menos durante o reinado de D. Dinis, sob o domínio de João Afonso. Sob o seu jugo o Concelho perdeu alguns dos seus privilégios como ficou visto no capítulo anterior. Tendo voltado à posse da Coroa, no tempo de D. Afonso IV, em 1354 esse mesmo monarca fazia doação de Alverca – entre outros bens e terras da Coroa – às capelas por si instituídas na Sé de Lisboa<sup>158</sup>. A partir de então, e até ao século XIX, a povoação e os seus moradores ficam na dependência dessa instituição cujo representante máximo era o provedor. Este era nomeado pela coroa, fazendo com que de facto todos os poderes externos relacionados com o Concelho de Alverca fossem, de uma forma ou de outra, entroncar no Rei. A ligação de Alverca às Capelas de D. Afonso IV contribuiu, em muitos aspectos, para distinguir a acção deste Concelho, comparativamente com o acontecia na generalidade dos concelhos portugueses.

## **2.2. Dependência do Concelho de Alverca às Capelas de D. Afonso IV**

Está por fazer o estudo aprofundado sobre o real poder das Capelas de D. Afonso IV, relativamente a todas as suas possessões e áreas de acção. Devido à complexidade de um estudo desse vulto, neste trabalho, apenas se aflora a temática sem possibilidade de maior aprofundamento. Embora a documentação do arquivo da antiga Câmara de Alverca<sup>159</sup>, relativamente a este tema, contenha lacunas, foi possível encontrar documentação, correspondente, no Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT) e no Arquivo Histórico Municipal de Viana do Alentejo (AHMVA). A busca neste último arquivo deveu-se ao facto do Concelho de Viana do Alentejo ter, como Alverca, constituído parte dos bens doados às Capelas de D. Afonso IV. A documentação aí

---

<sup>156</sup> Cf. volume de Anexos pp. 109-110.

<sup>157</sup> Motivo pelo qual serão abordados mais rigorosamente no capítulo quatro.

<sup>158</sup> Cf. ANTT, *Núcleo Antigo, Tombo de Alverca, Livro XXIV, Parte I, Cx. 270, fls. 26-29.*

<sup>159</sup> Este arquivo constitui um dos fundos do AHVFX.

encontrada permitiu perceber algumas das acções, daquela instituição, nos concelhos sob a sua alçada.

Da acção das Capelas de D. Afonso IV interessa, aqui, ressaltar a sua ligação ao Concelho de Alverca, estendendo-se esta desde o século XIV ao XIX. Por este constituir um período muito longo, vai pontuar-se alguns aspectos, considerados indispensáveis, de modo a entender-se intervenção daquela instituição na administração e justiça do Concelho e, sobretudo, o papel das Capelas na recuperação da Casa da Câmara de Alverca.

Em 1354, como já foi referido, D. Afonso IV e a Rainha D. Beatriz instituem uma capela na Sé de Lisboa fazendo doação, entre outras possessões, de alguns concelhos da Coroa, como Gradil<sup>160</sup>, Viana do Alentejo e Alverca. Relativamente a este último Concelho, no documento de doação, trasladado no *Tombo das Capelas*, lê-se: “[...] com consentimento, outorgamento e prazimento do Infante Dom Pedro noso filho e do infante D. Fernando noso neto, damos e doamos haa dita nosa capella que he fundada na igreja catedral de Lixboa a ao dito nosso spital [*sic.*] que fundamos em esa Villa pera mantimento dos capellaees e pobres e dos outros encarreguos dessa capella e sprital a nosa Villa d’Alverca, que chamã de comdado, com todos seus termos e com toda pose e propriedade e com todallas herdades e vinhas, olivaees, pumares, casas, foros, juguados, per qualquer maneira que as nos asy avemos, e todollos outros dereitos, pertenças que a nos peertençam [...].”<sup>161</sup> Assim, com excepção de algumas propriedades pertencentes aos Mosteiros de Arouca e Lorvão<sup>162</sup>, todo o Concelho de Alverca passou para a posse das Capelas de D. Afonso IV.

Pelo menos desde 1410 as terras das Capelas eram quarteiras<sup>163</sup>, querendo isto dizer que os moradores de Alverca eram obrigados ao pagamento de um quarto da produção de vinho, cereais, azeite, frutas, legumes e linho para aquela instituição, tendo este encargo sido, por diversas, vezes contestado. Em 1453 os moradores recusavam pagar o quarto

---

<sup>160</sup> Actualmente uma das freguesias do concelho de Mafra.

<sup>161</sup> ANTT, *Núcleo Antigo, Tombo de Alverca, Livro XXIV, Parte I*, Cx. 270, fls. 26-26v.

<sup>162</sup> Cf. ANTT, *Núcleo Antigo, Tombo de Alverca, Livro XXIV, Parte I*, Cx. 270, fls. 73-82 e ANTT, *Núcleo Antigo, Tombo de Alverca, Livro XXV, Parte II*, Cx. 271, fl. 411.

<sup>163</sup> Cf. ANTT, *Núcleo Antigo, Tombo de Alverca, Livro XXIV, Parte I*, Cx. 270, fls. 70-72.

de azeite, frutas, legumes e linho, argumentando não ser costume fazê-lo<sup>164</sup>. Em 1456 D. Afonso V emitia um documento onde transaccionava com os moradores a obrigação do pagamento somente do quarto de azeite, vinho e cereais, assim como um cesto de azeitonas, em cada dez<sup>165</sup>.

Em 1501, segundo indicações do então juiz das Capelas, a maior parte das fazendas de Alverca pagavam somente um sexto da produção daqueles produtos<sup>166</sup>. Em 1589 o juiz das Capelas, Heitor Furtado de Mendonça, lançou uma inquirição à população procurando retomar o pagamento do quarto e descobrir a razão porque, em muitos casos, se pagava o sexto. Em resposta os moradores mais antigos afirmavam desconhecer quando se havia dado a alteração do valor. Todas as testemunhas afirmavam que as terras, antes férteis, se encontravam pouco produtivas, de modo que, a serem obrigados a pagar o quarto, preferiam abandonar o trabalho nas fazendas. Apesar da resistência, foi lançado um libelo das Capelas contra os lavradores de Alverca, citando-os ao pagamento do quarto da produção<sup>167</sup>. Este rigor na determinação do pagamento do quarto, deve-se ao facto desses rendimentos arrecadados pelas Capelas servirem para provimento das mesmas, dos capelães e do seu hospital<sup>168</sup>, para além de poderem destinar-se a melhorias necessárias nas povoações sob a sua alçada. Quando após o terramoto de 1755 foi necessário reconstruir a casa da Câmara de Alverca, foi a provedoria das Capelas a financiar a obra, como se verá no próximo capítulo.

O *Tombo de Alverca*<sup>169</sup>, dois extensos volumes, com documentação datada do século XVI, constitui uma fonte preciosa para a história económica, política e social da localidade. Aí estão inscritas todas as propriedades de Alverca que deviam pagar foro às Capelas de D. Afonso IV. Com relação ao aspecto económico da instituição existem outros documentos importantes, embora de épocas posteriores. Entre 1755 e 1771,

---

<sup>164</sup> Cf. *Idem*, fls. 62-64.

<sup>165</sup> Cf. *Idem*, fls. 65-69.

<sup>166</sup> Cf. *Idem*, fl. 72.

<sup>167</sup> Cf. *Idem*, fl. 72-72v.

<sup>168</sup> Cf. A.A.V.V. “Três Documentos Manuscritos Referentes ao Concelho de Vila Franca de Xira”, *Boletim Cultural Cira* 5, Vila Franca de Xira, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 1991/1992, p. 133.

<sup>169</sup> ANTT, *Núcleo Antigo, Tombo de Alverca*, Livro XXIV, Parte I, Cx. 270 e ANTT, *Núcleo Antigo, Tombo de Alverca*, Livro XXV, Parte II, Cx. 271.

António da Costa, tesoureiro da Fazenda Real das Capelas de D. Afonso IV, dava conta dos valores recebidos pelas rendas, direitos reais e da receita do trigo e do azeite<sup>170</sup>. Entre outros valores recebeu de “[...] João Carlos da Silva Rende<sup>o</sup> das Rendas e dir.<sup>tos</sup> Reaes da V.<sup>a</sup> de Alverca, por conta do seu arrendamento [...]”<sup>171</sup>, nos anos de 1755 a 1759 um total de 25.891\$449<sup>172</sup>, aos quais se acrescentaram um total de vinte moios<sup>173</sup> de trigo<sup>174</sup> e dezoito canteiros de azeite<sup>175</sup>.

Pertencer aos bens das Capelas trazia às povoações, para além de deveres, alguns privilégios. Nas *Memórias Paroquiais* de Viana do Alentejo o pároco José Peres Manuel informa: “Tem privilegios grandes que lhe concedeo o Senhor Rey D. Affonso quarto, e lhe ampliaraõ todos os senhores Reys, seus sucessorez = e sam os principaes naõ serem obrigados a servir nas Fronteyras, e outros muitos que omitto por serem taõ notorios como famigerados.”<sup>176</sup> No caso de Alverca, o documento *Privilégios, q. os Senhores Reys concederão aos moradores da villa de Alverca que São todos Cazeiros e foreiros das Cappellas de S. Rey D. Affonso o 4º*, datado de finais do século XVII, início do XVIII<sup>177</sup>, dá conta que os moradores eram dispensados da *hoste* e do *fossado*, “que he o mesmo que serem escuzos de guerras”<sup>178</sup>, estavam livres do pagamento das fintas, das talhas e jugadas, e eram isentos de dar cama ou roupa “ainda que seja para as pessoas Reaes.”<sup>179</sup> Estes privilégios, conforme indicação do mesmo documento, foram confirmados pelos reis sucessores de D. Afonso IV pelo menos até D. João IV.

Para além destes privilégios uma ordem emanada da provedoria das Capelas dá conta de que, apesar de pertencer à comarca de Torres Vedras, em Alverca não entrava o seu corregedor: “[...] Sua Magestade foi servida para diligencia de Seu Real servico ordenar

---

<sup>170</sup> Cf. ANTT, *Conselho da Fazenda – Capelas de D. Afonso IV e D. Beatriz*, Livro 54.

<sup>171</sup> *Idem*, fl. 7v.

<sup>172</sup> Cf. *Idem*, fls. 7v-8.

<sup>173</sup> “Antiga medida de capacidade, usada para secos, que equivalia a sessenta alqueires.”, *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea da Academia das Ciências de Lisboa*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa e Editorial Verbo, 2001, p. 2506.

<sup>174</sup> Cf. ANTT, *Conselho da Fazenda – Capelas de D. Afonso IV e D. Beatriz*, Livro 54, fl. 20.

<sup>175</sup> Cf. *Idem*, fl. 27.

<sup>176</sup> ANTT, *Memórias Paroquiais – Dicionário Geográfico de Portugal*, vol. 39, memória 150, [Viana do Alentejo], fl. 908.

<sup>177</sup> A.A.V.V. “Três Documentos Manuscritos Referentes ao Concelho de Vila Franca de Xira”, *Boletim Cultural Cira* 5, Vila Franca de Xira, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 1991/1992, pp.115-136.

<sup>178</sup> *Idem*, pp. 134.

<sup>179</sup> *Idem*, pp. 135.

ao Corregedor da Comarca de Torres Vedras que entrase nas Terras da Jurisdição de Vossa Excelencia, como Provedor das Capellas do senhor Rey D. Affonco o quarto, por esta vez sómente enquanto se decide a questão de Jurisdição que se agitou entre o dito Corregedor e Vosa Excelencia [...]”<sup>180</sup>. Este documento, datado de 14 de Junho de 1779, assinado pelo Visconde de Vila Nova de Cerveira recomendava “[...] registar este avizo nos livros da Câmara dessa Villa por que a todo o tempo conste que o dito corrigidor [sic] não pode entrar nas terras das ditas capellas sem especial ordem de Sua Magestade Fidilissima [...]”<sup>181</sup> Relativamente ao facto dos senhores controlarem o acesso dos corregedores às terras dos seus concelhos, António Manuel Hespanha refere: “[...] em cerca de 1/3 dos casos, estes senhores das terras podiam mesmo impedir a entrada dos magistrados régios [...] a cargo de quem estava inspeccionar o governo local.”<sup>182</sup>

Relativamente à questão de jurisdição levantada entre o corregedor e o provedor das Capelas, não foi encontrada qualquer documentação elucidativa. Uma das funções do corregedor da Comarca, segundo o *Regimento do Corregedores* de 1340<sup>183</sup>, seria o de ouvir as queixas dos concelhos contra os detentores do poder (alcaides, juizes, ...) <sup>184</sup> provendo à resolução do problema. O provedor das Capelas era alcaide-mor em Alverca. É possível ter existido uma *querela* entre a povoação e o seu alcaide, levada ao conhecimento do corregedor. Contudo, relativamente a isso, nada foi registado na documentação consultada.

À cabeça das Capelas de D. Afonso IV estava, então, o provedor. Entre as suas acções contava-se, como primeira função “[...] a tutela dos interesses cujos titulares não estivessem em condições de os administrar nem controlar a administração que deles fosse feita [...]”. A segunda era constituída pelas matérias das finanças.”<sup>185</sup> Entre os titulares sob alçada do provedor estavam os concelhos, pertencentes à instituição que

---

<sup>180</sup> AHVFX, *Concelho de Alverca, Livro para registo das provisões e mais papeis*, 1773-1781, B/A 002, fl. 34.

<sup>181</sup> *Idem*, fl. 34v.

<sup>182</sup> António Manuel Hespanha, *As Estruturas Políticas em Portugal na Época Moderna*, em <http://www.hespanha.net>, download efectuado a 14 de Agosto de 2006, pp. 7-8.

<sup>183</sup> Maria Helena da Cruz Coelho, Joaquim Romero Magalhães, *Op. Cit.*, pp. 103-115.

<sup>184</sup> *Cf. Idem*, pp. 104-105.

<sup>185</sup> António Manuel Hespanha, *Op. Cit.*, 1994, p. 206.

aqueles representavam. O primeiro provedor das Capelas de D. Afonso IV terá sido Pêro d'Abreu<sup>186</sup>, o último foi Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque<sup>187</sup>, que permaneceu no cargo até á extinção da provedoria das Capelas, na primeira metade do século XIX, como se verá mais adiante. Os provedores eram nomeados pela Coroa, escolhidos entre os homens de confiança do rei, cavaleiros da casa real, moços fidalgos, homens do alto clero e nobres, como se verifica pela análise da tabela de *Provedores das Capelas de D. Afonso IV*<sup>188</sup>. Em alguns casos – tal como acontece relativamente a outros cargos oficiais – o rei privilegia, para a nomeação de um novo provedor, um familiar próximo do anterior, como se pode observar na tabela referida.

Algumas fontes indicam como donatário e alcaide-mor de Alverca o provedor das Capelas<sup>189</sup>. O Cura Manuel Henriques escreve nas *Memórias Paroquiais* que a localidade: “[...] hé da repartição das privilligiadas Cappellas do Senhor Rey Dom Affonço o quarto, cujo Provedor he tambem Ouvidor e julga as appellações e agravos assim no Civil, como no Crime dos Juises Ordinarios e dos Orphaos com vezes de Alcayde Mor [...]”<sup>190</sup> Uma carta datada de 11 de Dezembro de 1773, do então provedor e administrador das Capelas de D. Afonso IV, confirma e amplia as responsabilidades do cargo, como: “[...] Ouvidor [...] em todas as terras villas e lugares de que as mesmas Cappellas são amplicimas Senhoras e Donatarias, o Cappitaõ mor [---] mor e Alcaide mor das terras das dittas Cappellas com subordinasaõ emediata a Pessoa Real de Sua Magestade Fedelisima [...]”<sup>191</sup>

---

<sup>186</sup> ANTT, *Livro 3 da Estremadura*, fl. 24 e 27.

<sup>187</sup> AHMVA, *Juízo do Almoarifado das Capelas e Direitos Reais de Viana do Alentejo*, Colecção de Ordens Civis expedidas do Juízo das Capelas de D. Afonso IV, Mç. 1, Cx. 001, 1827-1829; ANTT, *Ministério do Reino – 4ª Repartição – 1835-1843*, Mç. 2142, 4R L4 n.º 2666.

<sup>188</sup> Cf. volume de Anexos, pp. 25-27.

<sup>189</sup> Pe. João Baptista de Castro, *Mappa de Portugal Antigo e Moderno*, Tomo III, Parte V, Lisboa, Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1763, p. 14; Edgar Pereira da Costa Cardoso, *O Jubileu das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico*, Alverca, Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, 1968, p. 17.

<sup>190</sup> ANTT, *Memórias Paroquiais – Dicionário Geográfico de Portugal*, volume 3, memória 43 [Alverca], fl. 329; volume de Anexos, p. 28.

<sup>191</sup> AHVFX, *Livro para registo das provisões e mais papeis*, 1773-1781, Concelho de Alverca, B/A 002, fls. 16-16v.

As Capelas de D. Afonso IV possuíam juízo próprio. Alverca “[...] possuía jurisdição particular no crime e cível com appellação pêra o Procurador das dittas cappellas.”<sup>192</sup> No documento de doação, já mencionado, D. Afonso IV determinava: “[...] queremos e mandamos que o procurador que for ho tempo desta nossa capella e sprital venham as apellaçoes da dicta villa [...] a sy dos feitos cives como criminações civelmente entendados e por esse provedor sejam findos e determinados eses fetos e demandas sem outra apellaçam pera nos, nem pera os outros rex que em Portugal ouver. E nas outras demandas, cirminações e civis de mayor comitia as apellaçoes venham a nos e aos rex que depos nos vierem [...]”<sup>193</sup>

Através dos registos documentais conhecidos foi possível distinguir algumas das funções desempenhadas pelos juízes das Capelas. Ainda que não seja objecto do presente trabalho, algumas destas acções encontram-se directamente relacionadas com o Concelho, logo intervêm com a Casa da Câmara. O *Tombo de Alverca* foi realizado por dois juízes das Capelas. O primeiro a assumir essas funções, em 1562, foi o licenciado Gregório Lopes Perestelo<sup>194</sup>. Por morte deste, assumiu o cargo, em 1565, o bacharel Heitor Furtado de Mendonça<sup>195</sup>, já anteriormente mencionado, que havia de acompanhar o processo de levantamento das possessões das Capelas até Janeiro de 1591<sup>196</sup>.

Cabia ao juiz das Capelas o julgamento de casos relacionados com os bens dessa instituição. Este facto torna-se evidente num dos documentos do *Tombo das Capelas*, onde se lê: “Aos 23 dias do mês de abril de 1586 em minhas pousadas jurou P<sup>o</sup> Gomez pescador q pagaua cada año de aluguer a J<sup>o</sup> de macedo m<sup>or</sup> no barreiro dous mil e quinhêtos rs das cazas do adro e q esse lhe deuia ainda do ano passado pello q lhe mândei q los naõ pagasse nem daqui por diãte le pagasse nenhû aluguer e q tudo lhe ey por embargado Ê sua maõ p<sup>a</sup> o trazer a este juizo como fiel depositario quãtos lhe por

---

<sup>192</sup> A.A.V.V. “Três Documentos Manuscritos Referentes ao Concelho de Vila Franca de Xira”, *Boletim Cultural Cira 5*, Vila Franca de Xira, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 1991/1992, p. 133.

<sup>193</sup> ANTT, *Núcleo Antigo, Tombo de Alverca, Livro XXIV, Parte I*, Cx. 270, fl. 26v

<sup>194</sup> ANTT, *Núcleo Antigo, Tombo de Alverca, Livro XXIV, Parte I*, Cx. 270, fl. 18.

<sup>195</sup> *Idem*, fl. 37.

<sup>196</sup> *Cf. Idem*, fls. 1207-1207v.

my for mädado sob pena de o pagar de sua casa e da cadeia ate que eu mädar o estrair e helle se obrigou a isso e assinou aquí no dito dia mês e ano.”<sup>197</sup>

Comprovando a intervenção do juiz das Capelas no poder local, foi encontrado o *Registo de huma petiçam e mandado que veio do Juizo da provedoria das Capelas do Senhor D. Afonço o quarto a Req.<sup>10</sup> de Jozé Simaõ, morador na q.<sup>ta</sup> da Boa Vista*<sup>198</sup>, em Alverca. Neste documento, datado de 17 de Julho de 1778, o suplicante lamentava a frequência com que o gado de vários moradores “[...] com notorio descuido e omiçaõ de seus pastores tem entrado na dita fazenda e tem feito por vezes gravissimo prejuizo ao suplicante tendo este avizado tanto aos pastores como os donos do mesmo gado [...]”<sup>199</sup> Devido ao facto de alguns desses gados pertencerem aos poderosos da terra José Simão recorreu ao provedor das Capelas, “porque a Vossa Excelencia compete prover de remedio em semelhante dezordem.”<sup>200</sup>

Em resposta à petição a provedoria emitiu a ordem: “Mando ao Juiz ordinario mais velho da villa de Alverca, que visto este indo por mim asignado e passado o requerimento do suplicante em seu cumprimento mande lançar pergão para que ninguem entre com gados na dita fazenda mandará prender a minha ordem o pastor e cabreiro que os deixar entrar dande logo conta de tudo que se passar a este respeito que remeterá em carta fexada.”<sup>201</sup> Esta ordem foi assinalada no *Livro para registo das provisões e mais papeis do Concelho de Alverca*, pelo que se entende ter sido cumprida. Este documento vem ainda fundamentar o facto de – tal como acontecia relativamente à legislação régias, obrigatoriamente registada nos livros da Câmara – também as provisões das Capelas deviam ser aí registada. O exemplo mais antigo encontra-se no

---

<sup>197</sup> *Idem*, fl. 115. Outro exemplo da intervenção do juízo das Capelas em casos envolvendo os seus foros ocorreu em Viana do Alentejo, onde Ana Joaquina Carrasca, moradora na vila Ruiva, em 3 de Dezembro de 1829, terá sido intimada a largar a posse de três olivais. Por se haver recusado a cumprir a ordem, foi julgada e condenada pelo tribunal das Reais Capelas a pagar, de custas, mil trezentos e doze réis, Cf. AHMVA, *Juízo do Almoxarifado das Capelas e Direitos Reais de Viana do Alentejo*, Colecção de Ordens Civis expedidas do Juizo das Capelas de D. Afonso IV, Mç. 1, Cx. 001, 1827-1829. O facto deste caso ter tido lugar no século XIX, comprova que o poder de acção das Capelas se estendeu por um longo período de tempo.

<sup>198</sup> AHVFX, *Livro para registo das provisões e mais papeis*, 1773-1781, Concelho de Alverca, B/A 002, fls. 35v-36v.

<sup>199</sup> *Idem*, fl. 35v.

<sup>200</sup> *Idem*, *Ibidem*.

<sup>201</sup> *Idem*, fl. 36v.

*Tombo das Capelas*, num documento datado de 1585 lê-se: “[...] nesta vila [...] aduerqua na camara da mesma vila apareço o leçençado eitor furtado de mendonça e perante mim esciuaõ apresentou aos uizes e vereadores e escriuaõ da camara procurador do conçelho Q presentes estavam huã prouisaõ [...] e mandava Q a dita prouisaõ se registaçe no livro da camara da dita vila [...].”<sup>202</sup>

Para além do exposto, no que concerne à justiça das Capelas e à sua ligação com os concelhos cabia, ainda, à provedoria a nomeação de alguns cargos camarários e outros relacionados com o poder local. De entre esses ao provedor das Capelas “[...] pertence Como Capitao Mor prover os postos das Ordenanças [e] cordenar a gentte de guerra.”<sup>203</sup> Ou, como se pode ler, nas *Memórias Paroquiais*: “[...] prove o offiço de Almozarife Juis dos direitos reays da mesma villa da Alverca e seu Escrivaõ e Alcayde, o qual tambem serve no geral; e como cappitaõ general da ditta repartiçaõ tambem prove todos os postos millitares [...].”<sup>204</sup> Assim, a nomeação de todos os cargos, relacionados com as companhias de ordenanças do Concelho, eram da responsabilidade do provedor das Capelas, tais como: capitão, sargento-mor, alferes, ajudante da companhia<sup>205</sup>. O mesmo documento refere outros cargos da responsabilidade daquela instituição, um documento, de 3 Dezembro de 1774, constitui exemplo da nomeação de Manuel Coelho da Silva, para prover os officios de almoxarife e juiz dos Direitos Reais em Alverca<sup>206</sup>.

Também em relação à eleição dos juízes ordinários e vereadores – embora estes fossem nomeados pela Câmara, como adiante se verá – cabia à provedoria das Capelas, até ao século XVIII, a confirmação da lista dos elegíveis, anualmente redigidas pelo concelhos, assim como cabia à provedoria a emissão das *cartas para usarem dos officios*, sem as quais os juízes eleitos seriam impedidos de exercer funções, como vem

---

<sup>202</sup> ANTT, *Núcleo Antigo, Tombo de Alverca, Livro XXIV, Parte I*, Cx. 270, fls. 37-37v.

<sup>203</sup> AHVFX, *Livro para registo das provisões e mais papeis*, 1773-1781, Concelho de Alverca, B/A 002, fls. 28v-29v.

<sup>204</sup> ANTT, *Memórias Paroquiais – Dicionário Geográfico de Portugal*, volume 3, memória 43 [Alverca], fl. 339, volume de Anexos, p. 28.

<sup>205</sup> Cf. *Companhias de Ordenanças de Alverca – Tabela de Officiais*, volume de Anexos, pp. 111-116.

<sup>206</sup> AHVFX, *Livro para registo das provisões e mais papeis*, 1773-1781, Concelho de Alverca, B/A 002, fl. 17.

estipulado nas *Ordenações Filipinas*<sup>207</sup>. Apesar de não se terem encontrado referências a esse facto, relacionados concretamente com Alverca, julga-se que deveria proceder-se de forma semelhante a outros concelhos sujeitos às Capelas. Nas *Memórias Paroquiais* de Gradil lê-se: “O governo civil da terra consiste em hum Juiz ordinário, e noutros officiaes da camera, q todos os annos se elegem e confirma o Provedor das Cappellas do S.<sup>r</sup> Rey D. Affonso IV [...]”<sup>208</sup>.

Num documento datado de 1640, encontra-se indicação da existência, em Alverca, de “Hum ofisio de escriptura das capellas del rei don Afonso o quarto que rende ordenado quatro mil reis [...] Hun ofisio de almoxarife das capellas q tem de ordenado quatro mil reis.”<sup>209</sup> Em 1758 o cura Manuel Henriques, nas *Memórias Paroquiais* indica que na vila residiam “Hum Almoxarife e Juiz dos direytos Reays para arrecadação em benefício das Cappellas do Senhor Rey Dom Affonso o quarto, com seu escriptura [...]”<sup>210</sup> Este ofício estava dependente da nomeação do provedor das Capelas, pelo que foi possível apurar, tratava-se de um cargo vitalício e, de certo modo, hereditário uma vez que era reservado ao filho mais velho do último proprietário. Conhecem-se quatro oficiais, três dos quais da mesma família. Em 1695 foi nomeado Manuel Monteiro Vogado<sup>211</sup>. Em 1741 é a vez de Manuel Pedro Monteiro Vogado, em cujo documento, de nomeação, se refere a sucessão ao pai Nicolau Monteiro Vogado<sup>212</sup>. Mais tarde, em 1774, Manuel Coelho da Silva ocupava o ofício, pelo facto de estar casado com a filha do último proprietário, recebendo de honorário a quantia de seis mil réis anuais<sup>213</sup>. Após esta data, não se encontraram mais referências a este ofício em Alverca, embora as acções das Capelas se tenham prolongado até mais tarde.

---

<sup>207</sup> *Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXVII, §8, p. 155.

<sup>208</sup> ANTT, *Memórias Paroquiais – Dicionário Geográfico de Portugal*, volume 17, memória 96 [Gradil], fl. 535.

<sup>209</sup> ANTT, *Lista das Comarcas do Reino*, 1640, Manuscrito 1194, Livraria, fl. 53.

<sup>210</sup> ANTT, *Memórias Paroquiais – Dicionário Geográfico de Portugal*, volume 3, memória 43 [Alverca], fls. 338; volume de Anexos p. 28.

<sup>211</sup> Cf. ANTT, *Mesa da Consciência e Ordens – Secretaria da Mesa e Câmara das Ordens*, Mç. 3, n° 52.

<sup>212</sup> Cf. *Idem*, n° 53.

<sup>213</sup> Cf. AHVFX, *Livro para registo das provisões e mais papeis 1773-1781*, Concelho de Alverca, B/A 002, fl. 17.

Ainda no século XVIII, depois da abolição do ofício de juiz ordinário em Alverca, *pelo Alvará de Criação do Lugar de Juiz de Fora de Alhandra e Alverca*<sup>214</sup> (em 21 de Abril de 1795), cabia, periodicamente, ao provedor das Capelas propor à coroa os bacharéis, para o lugar de juiz de fora<sup>215</sup>. A partir do século XIX as *Capelas* passam a ser designadas como *Reaes Merciarias do Senhor Rei D. Affonso 4º*, como vem mencionado num documento do Ministério do Reino, datado de 24 de Outubro de 1837<sup>216</sup>. Nesse documento dá-se conta da extinção da provedoria e administração das antigas Capelas, tendo passado, a administração dos bens, para o terceiro distrito do Ministério do Reino. Esta alteração terá feito cessar a cobrança de rendas e dívidas, até então levadas a cabo pelos provedores da referida instituição, pelo que os *Mercieiros e Mercieiras* haviam ficado sem rendimentos, apelando então à rainha: “[...] a Graça de Numiar pessoa [sic] que se encarregue de cobrar Exzecutar e promover tudo quanto se lhe deve e lhes pertense pelas exzecuções que Exzistem perparadas mesmo com pinhoros e depositarios e tudo o mais como foros certos em Sabtarem em Alhandra Alverca e Gradil Vianna do Alentejo e finalmente em qualquer parte onde exzistiaõ Bens, e Rendas desta Repartiçaõ q lhes foraõ applicadas pelos Reaes Instituidores param sua sustentçaõ conforme a declaração em seos Testamentos os sup<sup>tes</sup> Real Senhora cheios de fome e afliçaõ vem por este modo aos Reaes Pés de V. Magestade Implorar [...]”<sup>217</sup>. Não foi encontrada documentação complementar, pelo que se desconhece o desenrolar desta questão.

Até ao momento foi impossível descobrir em que data se terá dado a extinção das Capelas de D. Afonso IV, enquanto instituição. No *Dicionário da História de Portugal*, informa-se que as mercearias terão terminado em 1834, ao mesmo tempo que se extinguíam as ordens religiosas<sup>218</sup>. Contudo, em 1839, foram remetidos pela Câmara de Alverca, para o governador civil do distrito, rendimentos das Capelas de D. Afonso IV, no valor de 198\$049<sup>219</sup>. Até 1857 encontram-se referências do pagamento de foros à

---

<sup>214</sup> ANTT, *Alvará de criação do lugar de Juiz de Fora de Alhandra e Alverca, de 21 de Abril de 1795*, Leis, Mç. 8, n.º 65.

<sup>215</sup> Cf. *Idem, ibidem*.

<sup>216</sup> ANTT, *Ministério do Reino – 4ª Repartição – 1835-1843*, Mç. 2142, Cx. 2, LN.3º, n.º 1749.

<sup>217</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>218</sup> Cf. Joel Serrão (Dir.), *Dicionário de História de Portugal*, Porto, Livraria Figueirinhas, s/d, p. 275.

<sup>219</sup> AHVFX, *Livro de entráda e Sahida de Dinheiro do Coffre da Recibedoria dos rendimentos pertencentes às Reaes Cappelas do Senhor Rei D. Aff.º 4º*, 1839, Concelho de Alverca, E/A.003, fl. 2.

mesma instituição, por parte dos moradores de Alverca. Na *Nota do estado em que se acham os pagamentos dos Foros e Mudanças das Capellas do Ser. Rei D. Affonso 4º*, é apresentada uma lista de vinte e três foreiros. De acordo com o documento aquela instituição recebia um total de 19\$195 réis em dinheiro, 32 alqueires de trigo, 6,5 telhas, 35 ovos, 13 frangos, 8 almudes de vinho. Para além dos foros existiam ainda propriedades das Capelas, que estavam arrendadas: como o Prazo denominado da Fonte (pagava 49\$700 réis), as Casas denominadas *o Castello* (10\$00 réis) e Quinta da *Vellóza* (106\$00 réis)<sup>220</sup>.

Na Conservatória do Registo Predial podem ser encontrados registos de descrições prediais com referência a prazos foreiros das Capelas, como é exemplo a descrição, datada de Março de 1875<sup>221</sup> de um prédio rústico, localizado a Noroeste da Casa da Câmara. De acordo com o documento, “Deste prazo é Senhorio directo o estabelecimento das Mercearias ou Capellas do Senhor Rei D. Affonso 4º e Rainha D. Beatriz [...]”<sup>222</sup> Assim, pelo menos até 1875, algumas propriedades de Alverca continuavam na dependência das Capelas de D. Afonso IV.

Esta breve panorâmica sobre os poderes externos – relacionados com os concelhos em geral e com o de Alverca em particular – permitem o enquadramento da Casa da Câmara, sobretudo no que respeita à ligação das Capelas de D. Afonso IV. Importa além disso salientar o facto da reconstrução da Casa da Câmara de Alverca, após o Terramoto de 1755, ter sido realizada às custas daquela instituição, como se verá de seguida.

---

<sup>220</sup> Cf. AHVFX, *Nota do estado em que se acham os pagamentos dos Foros e Mudanças das Capellas do Ser. Rei D. Affonso 4º*, 1857/1860, D/001.1.

<sup>221</sup> Cf. CRPVFX-Alverca. Livro F, n.º 4, fl. 170v.

<sup>222</sup> CRPVFX-Alverca, *Descrição Predial n.º 2:175*, fl. 59.

### **3. RECONSTRUÇÃO DA CASA DA CÂMARA DE ALVERCA – (1755-1764)**

No primeiro capítulo fez-se referência à construção da Casa da Câmara, nas primeiras décadas do século XVI, na actual praça *João Mantas*. Este edifício terá funcionado como centro da administração e justiça local até ao dia 1 de Novembro de 1755, quando o Terramoto abalou o reino de Portugal. Lisboa, devido à localização no epicentro do sismo foi o espaço mais afectado. Contudo os efeitos da catástrofe fizeram-se sentir por Portugal inteiro. O Terramoto não abalou somente a estrutura dos edifícios e não se limitou a ceifar vidas humanas. As suas consequências económicas, políticas e sociais levariam anos a sanar. Em Alverca, entre outros edifícios civis e religiosos, a casa da Câmara ficou arruinada, tornando-se necessário a sua reconstrução de forma a regularizar a vida administrativa e judicial da povoação. Esse edifício reconstruído, em 1764, permanece até aos nossos dias na antiga praça central de Alverca. As obras de recuperação, iniciadas em 2005, revelaram que as paredes do edifício eram, ainda, as originais.

Conheça-se, então, as consequências do Terramoto em Alverca, e revele-se o homem por trás da reconstrução da Casa da Câmara, traçando de seguida um esboço do edifício

setecentista. O vestígio e a reconstrução da memória histórica do mesmo são, como já referido, o objecto “nuclear” deste trabalho.

### 3.1. Consequências do Terramoto de 1755 em Alverca

Sobre o Terramoto de 1755 muito se tem escrito, sobretudo recentemente, quando o segundo centenário da catástrofe constituiu ponto de partida para uma série de conferências e novas investigações. Não faltam obras de referência, sobretudo no que respeita às consequências do grande sismo – e sequentes réplicas – na capital do reino. No entanto escasseiam trabalhos que sistematizem os efeitos que, precisamente, na mesma altura se sentiram por largas milhas ao redor de Lisboa. Como em tantos outros aspectos da História, faltam estudos locais, ainda que as recentes comemorações tenham dado lugar a toda uma série de novas abordagens sobre o tema.

Segundo afirmava Francisco Luiz Pereira de Sousa, em relação aos efeitos do Terramoto em Alverca: “[...] Esta vila assenta sobre o Terciário e nas [sic] aluviões; mas nos logares que lhe pertencem estão no Mesozoico. Está edificada principalmente no flanco S. E. duma colina de grés e calcareos miocenicicos, geralmente, resistentes, achando-se as construções junto á base dessa colina nas areias argilosas do Pliocenicico [...]. O seu gráu de intensidade foi (X<sup>223</sup>).”<sup>224</sup> Apesar da natureza resistente do solo, o valor apresentado indica que o impacto terá sido considerável.

Relativamente às consequências do Terramoto do dia 1 de Novembro de 1755 em Alverca, existe o valioso testemunho do cura Manuel Henriques<sup>225</sup>, em resposta ao inquérito do, então, Secretário de Estado dos Negócios do Reino, Sebastião José de

---

<sup>223</sup> De acordo com a escala Mercalli de 1909. Cf. Francisco Luiz Pereira de Sousa, *O terramoto do 1º de Novembro de 1755, e um estudo demográfico*, vol. III, Lisboa, Tipografia do Comercio, 1928, p. 860. “As intensidades os sismos ao longo da história [...] estão registados na escala de Mercalli. Esta escala possui doze graus sendo a intensidade definida por relatos ou inquéritos às populações [...]. “ No grau dez “o sismo destrói a grande maioria dos edificios sólidos.” Jorge Mascarenhas, *Sistemas de Construção – Descrição ilustrada e detalhada de processos construtivos utilizados correntemente em Portugal, Volume V – O Edifício de Rendimento da baixa Pombalina em Lisboa...*, Lisboa, Livros Horizonte, Outubro 2005, p. 25.

<sup>224</sup> Francisco Luiz Pereira de Sousa, *Op. Cit.*, p. 842.

<sup>225</sup> Cf. ANTT, *Memórias Paroquiais – Dicionário Geográfico de Portugal*, volume 3, memória 43 [Alverca], fls. 329-342. Volume de Anexos, pp. 28-38.

Carvalho e Melo<sup>226</sup>. Apesar de algumas omissões, constitui a fonte mais próxima dos acontecimentos e, em princípio, a mais fiel aos factos. Segundo este documento foram vários os edifícios religiosos arruinados pelo Terramoto, a começar pela Igreja Paroquial de São Pedro, “[...] ficando só em pé a cappella mor muito arruynada, e Sachristia, e Baptisterio, de que sómente se úza para os baptizados [...]”<sup>227</sup> As imagens sagradas, e tudo quanto foi possível salvar da Igreja, terão sido guardadas na Igreja da Misericórdia, onde passaram a ser realizados os ofícios religiosos, com excepção da sepultura dos defuntos, “[...] porque estes settem enterrado nos covais da Igreja Parochial cahida.”<sup>228</sup> É curioso o facto da Igreja da Misericórdia, a cerca de quarenta metros da Igreja de São Pedro, e a cerca de sessenta e quatro metros<sup>229</sup> da antiga Casa da Câmara ter, aparentemente resistido incólume ao Terramoto. A razão desse fenómeno talvez se possa averiguar através de estudos geomorfológicos, para o que seria necessária uma intervenção no local.

Nesse dia primeiro de Novembro de 1755 ruiu, também, a capela-mor e grande parte do Convento de São Romão, dos Carmelitas Calçados. Em relação à capela-mor, o seu padroeiro era Miguel Salema Lobo de Saldanha<sup>230</sup>, a quem cabia a recuperação, sem contudo a ter realizado. Quanto ao convento terá sido mandado reedificar pelo Provincial, Mestre Frei José Pereira de Santa Ana, encontrando-se, à época das *Memórias*, grande parte reabilitado<sup>231</sup>. Actualmente não existe qualquer vestígio desse convento, salvo na memória dos alverquenses mais antigos. Ainda nas *Memórias* é referida a ruína, relacionada com o Terramoto de 1755, da ermida de Santo António Português, localizada no interior da povoação, na rua da Cumeeira<sup>232</sup>. Embora o Cura

---

<sup>226</sup> Cf. Maria Micaela Soares, “Vialonga nas Memórias Paroquiais de 1758”, *Boletim de Vialonga*, Vialonga, Junta de Freguesia de Vialonga, Abril de 1992, p. 26.

<sup>227</sup> ANTT, *Memórias Paroquiais – Dicionário Geográfico de Portugal*, volume 3, memória 43 [Alverca], fl. 331. Volume de Anexos, p. 29.

<sup>228</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>229</sup> Distância euclidiana. Cf. nota 64.

<sup>230</sup> Segundo o cura Manuel Henriques, Miguel Salema Lobo e Saldanha era fidalgo da Casa Real, professo na Ordem de Cristo e Familiar do Santo Ofício. Cf. *Idem*, fl. 332, Volume de Anexos, p. 30

<sup>231</sup> Cf. *Idem, Ibidem.*

<sup>232</sup> Localizada junto à Rua do Castelo, no cimo do núcleo histórico de Alverca, ainda conserva o mesmo topónimo apresentado nas *Memórias*, embora aí, devido à ortografia da época se leia *Comeyra*.

Manuel Henrique declare estar, na época, a cuidar-se da sua reedificação<sup>233</sup>, actualmente não existem vestígios desta ermida.

Para além deste documento não foram encontradas outras referências coevas, relativamente a Alverca. Na primeira metade do século XIX, Cláudio da Conceição escreve: “Todas as vilas do Ribatejo padeceram muito, foram maiores os estragos em Alhandra, Vila Franca, Povos e Castanheira [...]”<sup>234</sup> A omissão a Alverca terá a ver com o facto de, aparentemente, essa povoação ter sofrido menos que as outras? No *Livro de Defuntos* da Igreja Paroquial de Alverca<sup>235</sup>, pode constatar-se não haverem sido registados óbitos, até ao dia 7 de Novembro de 1755. Nesse mês apenas se registam quatro mortes, três das quais de crianças. Como é do conhecimento geral, em Lisboa o elevado número de mortes e conseqüente necessidade de dar um rápido sepultamento aos corpos, impossibilitou o registo de óbitos. Não deverá ser este o caso em Alverca, pois se tal tivesse sido prática o pároco teria assinalado tal situação, contudo não foi encontrada, nesse documento, qualquer alusão ao Terramoto.

Nas *Memórias Paroquiais* são referidas as conseqüências do Terramoto relacionadas, unicamente, com os edifícios religiosos. Não há qualquer menção aos prédios civis, nem respeitante às casas de habitação, nem aos edifícios públicos. Contudo sabe-se não terem sido unicamente os edifícios religiosos a sofrer danos profundos. Observando os edifícios existentes ainda no núcleo histórico, percebe-se a existência de um grande número de exemplares construído no século XVIII. De entre todos salienta-se o edifício localizado na actual Rua João Mantas [Fig. 8], por trás da Misericórdia. Este apresenta, para além da arquitectura setecentista,



**Fig. 8** - Edifício setecentista. N.º 5 da Rua João Mantas. Anabela Ferreira. 2005.

<sup>233</sup> Cf. ANTT, *Memórias Paroquiais – Dicionário Geográfico de Portugal*, volume 3, memória 43 [Alverca], fls. 329-342. Volume de Anexos, fl. 335.

<sup>234</sup> Cláudio Conceição, *Em que se dá Notícia do Terramoto do 1º de Novembro*, [1829], Lisboa, Frenesi, 2005, p. 78.

<sup>235</sup> ANTT, *Livro Quinto dos Defuntos da Igrª de S. Pedro da Villa de Alverca e teve o Seu principio em 16 de Abril de 1740* - O Vig.º Francisco Teixeira de Barros, Microfilme 2629, fls. 104-104v.

um interior de meias-paredes forradas com azulejos, cujo padrão remete para o período imediatamente pós-terramoto, de execução fácil com motivos vegetalistas, policromados – manganês, amarelo ocre e verde –, com cercadura simples em tons de azul, característicos do final do século XVIII, conhecidos como *Azulejos Pombalinos*<sup>236</sup> [Fig. 9].



**Fig. 9** - Painel de azulejos no corredor do primeiro andar do n.º 5 da Rua João Mantas. MMVFX-NA. 1990.

Poderá argumentar-se que, o facto desse e outros edificios terem sido construídos após o Terramoto, não prova uma existência anterior, nem o derrube devido à catástrofe. Na verdade não foram encontradas fontes bibliográficas, que permitam fundamentar esta matéria. Contudo a memória das gentes da terra assim o defende, de acordo com José do Carmo Pacheco o Terramoto “Destruíu muitas casas particulares e edificios públicos [...]”<sup>237</sup> Apesar de não referir qualquer fonte ou bibliografia na sua obra, sabe-se – por contactos estabelecidos com o mesmo – que, muito do que escreveu, constitui *memórias* daquilo que os “antigos” lhe contaram.

O edificio da Casa da Câmara, construído no século XVI, terá sido bastante arruinado pelo Terramoto de 1755. A comprovar esse facto existe na fachada Norte, do edificio actual, uma lápide referindo a sua reconstrução em 1764. Para além disso, no relatório

---

<sup>236</sup> Sobre a azulejaria do período pombalino consultar José Meco, *O Azulejo em Portugal*, Lisboa, Publicações Alfa, 1989, pp. 69-71.

<sup>237</sup> José do Carmo Pacheco, *Op. Cit.*, p. 199.

da intervenção arqueológica de uma sala subterrânea, um espaço pequeno, com 4.60 m<sup>2</sup>, descoberto no decorrer da obra de remodelação e ampliação do MMVFX-NA – já referida no primeiro capítulo – levanta-se a hipótese do aluimento desse espaço ter ocorrido durante Terramoto, tendo em conta o espólio encontrado – a maioria data do século XVII a XVIII – e “[...] a divergência existente entre a soleira da porta deste compartimento e o que constitui actualmente o nível de pavimento da rua [...]”<sup>238</sup> Não existe qualquer documento coevo referindo a derrocada deste edifício, contudo é feita referência a este facto em várias obras bibliográficas<sup>239</sup>.

Apesar dos estragos menores, em comparação com outras povoações do reino, também em Alverca se tornava imperativo reconstruir os edifícios, sobretudo aqueles que serviam a comunidade, como a Igreja e, no plano da administração e poder judicial, a Casa da Câmara. Comumente, como já foi referido no capítulo anterior, cabia ao Corregedor da Comarca, os encargos com os edifícios municipais, contudo no caso de Alverca, esses encargos competiam à provedoria das Capelas de Dom Afonso IV, ao tempo, sob a responsabilidade do provedor Paulo de Carvalho e Mendonça.

### **3.2. Paulo de Carvalho e Mendonça e a Reconstrução da Casa da Câmara**

Uma vez que Alverca fazia parte dos bens das Capelas de D. Afonso IV, pertencia ao provedor dessa instituição providenciar a reconstrução do edifício da Casa da Câmara, derrubado pelo Terramoto de 1755. A única fonte encontrada, com relação a este facto, encontra-se na fachada Norte do edifício, numa lápide epigráfica embutida na parede, onde se lê: “Esta Câmara e Dependências Mandou Reedificar Paulo De Carvalho e Mendonça Dos Concelhos Dos Senhores Reys D. João V e D. Joseph I E do Geral do Santo Officio Presidente Da Senhora rainha D. Maryanna Vitorya Vedor De Sua Real Fazenda Casa e Estado Comnisario Geral Appostolico Da Bula Da Santa Cruzada nestes Reynos e seus Domínios D. Prior Da Insigne e Real Collegiada De Guimarães e

---

<sup>238</sup> Sandra Brazuna, *Relatório dos Trabalhos Arqueológicos – Escavação Arqueológica Núcleo Museológico de Alverca – Intervenção Arqueológica no Compartimento Subterrâneo*, texto policopiado, ERA-Arqueologia, S.A., 2005, p. 16.

<sup>239</sup> Cf. José do Carmo Pacheco, *Op. Cit.*, p. 113 e 199.

Provedor e Administrador das cappellas Dos Senhores Reys D. Affonso IV sua mulher D. Beatriz Raynha D. Catharina e infante D. Luís feita a custa Da fazenda das mesmas Cappellas. Anno de MDCCLXIV.”<sup>240</sup>

Imediatamente por cima desta lápide vêem-se dois brasões, o primeiro da Rainha Mariana Vitória, o segundo, menor, de Paulo de Carvalho e Mendonça [Fig. 10]. A pedra de armas apresenta escudo em forma figurada, talvez próxima ao tipo *testa di cavallo*<sup>241</sup>, apresentando ao centro as armas dos Carvalhos. Estas caracterizam-se pela estrela de oito raios dentro de uma caderna de quatro crescentes. Este exemplar pertence ao ramo dos Carvalhos da Rua Formosa, cuja carta de armas terá sido passada a Sebastião de Carvalho, bisavô de Paulo de Carvalho e Mendonça<sup>242</sup>. Como timbre<sup>243</sup>, possui uma mitra episcopal *simplex*, encimada por um chapéu de prelado, com seis borlas de cada lado, identificadora da dignidade de bispo. A cartela, envolvendo o brasão, é de estilo barroco, com motivos decorativos marinhos. Este mesmo brasão pode ser visto em Oeiras, no portão da Quinta de Cima e no portão da Casa de Pesca do Palácio<sup>244</sup>, para além de um outro numa das esquinas da Quinta, perto da entrada do jardim do Palácio, tendo por baixo, gravada a palavra *MORGADO*<sup>245</sup>.



**Fig. 10** - Brasão de Paulo de Carvalho de Mendonça, na fachada da antiga Casa da Câmara de Alverca. Anabela Ferreira.

<sup>240</sup> Transcrição integral da lápide epigráfica da fachada Norte da antiga Casa da Câmara de Alverca.

<sup>241</sup> Segundo indicações transmitidas pessoalmente pelo Mestre Nuno Campos.

<sup>242</sup> Cf. João Bernardo Galvão-Telles, Miguel Metelo Seixas, *Sebastião José de Carvalho e Melo – 1º Conde de Oeiras – 1º Marquês de Pombal – Memória Genealógica e Heráldica nos Trezentos anos do Seu Nascimento (13 de Maio de 1699 – 13 de Maio de 1999)*, Oeiras, Universidade Lusitana, Câmara Municipal de Oeiras, 1999, p. 65.

<sup>243</sup> “ [...] parte das armas que se coloca [...] por cima [...]” Afonso Eduardo Martins Zúquete, (Dir. e Coor.), *Armorial Lusitano - Genealogia e Heráldica*, Lisboa, Representações Zairol, L.<sup>da</sup>, 1961, p. 623.

<sup>244</sup> Cf. João Bernardo Galvão-Telles, Miguel Metelo Seixas, *Op. Cit.*, pp. 83-84.

<sup>245</sup> O Dr. Miguel Metelo de Seixas identifica este brasão como pertencendo ao tio Paulo Carvalho de Atayde, instituidor de um morgado em Oeiras, apresentando contudo algumas dúvidas, cf. *Idem*, p. 69. Sendo este exemplar igual ao da antiga Casa da Câmara de Alverca e ao do portão da Quinta de Cima em Oeiras, encimando uma lápide onde se pode ler ter sido o morgado constituído por Paulo de Carvalho e Mendonça – ver fotografia e transcrição no volume de Anexos p. 39 –, a não ser que este tivesse tomado para si a pedra de armas do tio, este brasão deve pertencer-lhe. Apresentada esta questão ao Dr. Miguel Metelo de Seixas, este concluiu, após conhecimento da existência do brasão da antiga Casa da Câmara de Alverca, não restar dúvidas, o exemplar referido pertence de facto a Paulo de Carvalho e Mendonça. A

Quem era Paulo de Carvalho e Mendonça? A leitura de algumas das obras de autores coevos permitem traçar um retrato. Mas será esse retrato fiel? Teixeira de Carvalho, relativamente às *Recordações* de Jacome Ratton afirma ser “[...] segura a opinião sobre os homens e as cousas do seu tempo.”<sup>246</sup> Até que ponto essa é uma opinião segura, tratando-se de um homem cuja admiração pelo Marquês de Pombal e, conseqüentemente, pela sua família, se pode dever ao facto daquele o ter apoiado em inúmeras das suas empreitadas? Nas palavras do próprio Jacome Ratton: “Ainda que a minha gratidão para com estes tres irmãos<sup>247</sup> que sempre me estimaraõ , e protegeraõ, seja hum grande incentivo para dizer bem delles, confesso que em nada do que tenho dito entra no espirito da lisonja, mormente tendo elles fallecido ha tantos annos; mas sim o espirito da verdade, narrando factos de que fui testemunha, por todo o tempo, em que estiveraõ empregados no Ministério.”<sup>248</sup>

Existem outras obras que, relacionadas com o Portugal setecentista, referem a figura Paulo de Carvalho e Mendonça. A obra *Portugal – A Corte e o País nos anos de 1765 a 1767*<sup>249</sup>, de Giuseppe Gorani, a qual deve ser considerada pela sua importância testemunhal, ainda que, segundo Castelo-Branco Chaves, “[...] Pinheiro Chagas, numa grande indignação patriótica, [...] classificou as *Memórias* de Gorani de «livro quase imbecil» e, em fundamento do juízo, apontou falsidades e inverosimilhanças que o italiano, a propósito de Portugal e do Marquês, por lá deixou. Inverosimilhanças, erros e mentiras existem de facto [...]. Não obstante, este relato sobre o Portugal pombalino é um testemunho de grande valor [...].”<sup>250</sup> Relativamente a Paulo de Carvalho e Mendonça as informações de Gorani são escassas, permitindo, no entanto, antever o modo de vida da família do, então, Conde de Oeiras, a qual refere lisonjeiramente, devido ao facto de ter sido por eles muito bem recebido, logo à chegada a Portugal.

---

confusão devia-se ao facto deste ter instituído um morgado próximo daquele instituído pelo tio, tendo ambos os morgados sido unidos, numa única propriedade, após a morte do irmão do Marquês de Pombal.

<sup>246</sup> Prefácio em Jacome Ratton, *Recordações – Sobre Ocorrências do Seu Tempo de Maio de 1747 a Setembro de 1810*, 2ª edição revista por J. M. Teixeira de Carvalho, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1920, p. VI.

<sup>247</sup> Refere-se a Sebastião José de Carvalho e Melo – no original o último nome surge como Mendonça –, Francisco Xavier de Mendonça Furtado e Paulo de Carvalho e Mendonça. Cf. Jacome Ratton, *Op. Cit.*, pp.136-137.

<sup>248</sup> Jacome Ratton, *Op. Cit.*, pp. 159-160.

<sup>249</sup> Giuseppe Gorani, *Portugal – A Corte e o País nos anos de 1765 a 1767*, Lisboa, Lisóptima Edições, 1989.

<sup>250</sup> *Idem*, p. 12.

Outra fonte de referências – desta vez nada lisonjeiras – é a edição das *Cartas sobre a Sociedade e os Costumes de Portugal*<sup>251</sup>, de Arthur Willian Costigan. Levantaram-se algumas dúvidas relativamente à legitimidade da obra e à honestidade do seu autor. Louise de Valleré, numa citação de Augusto Reis Machado, autor do prefácio da edição de 1989, afirmava: “Este homem, para exalar o veneno que lhe roía o coração contra o governo e a nação portuguesa, dos quais se considerava ofendido, serviu-se de um nome suposto para merecer mais graça e soltar livremente as rédeas à sua maledicência, escrevendo um amontoado de calúnias e vitupérios contra a nação em geral [...]”<sup>252</sup> Augusto Reis Machado adianta que o verdadeiro nome do autor seria Diogo Ferrier, cujo carácter deixava “[...] bastante a desejar aos seus adversários, assim como a sua imparcialidade.”<sup>253</sup> O uso de um pseudónimo era comum, não é este facto que leva a duvidar da autenticidade dos testemunhos deixados pelo autor. No entanto, nesta obra, segundo o autor do prefácio “[...] há fantasia, há erros, há exageros, há má vontade, há incoerência [...]”<sup>254</sup> Mas existem também “[...] muito justas considerações de uma Humanidade melhor [...]”<sup>255</sup> Polémicas à parte, com os devidos reparos, esta não deixa de ser uma obra importante para o conhecimento do Portugal setecentista.

Também na obra de Charles Francois Dumouriez, *État présent du Royome de Portugal en l'année MDCCLXVI*<sup>256</sup>, podem ser encontradas referências pouco lisonjeiras à figura deste provedor, ainda que a leitura da obra deixe antever uma grande má vontade contra o governo de Sebastião de Carvalho e Melo, então Conde de Oeiras, sendo possível que tal sentimento se estendesse às pessoas que o rodeavam. Não são só as obras dos que escrevem, ao tempo, a mencionar Paulo de Carvalho e Mendonça. Para além dos testemunhos coevos, dever-se-á ter igualmente em atenção, para a elaboração de uma bibliografia, a obra de Jordão de Freitas, *O Marquez de Pombal e o Santo Officio da*

---

<sup>251</sup> Arthur Willian Costigan, *Cartas sobre a Sociedade e os Costumes de Portugal, 1778-1779*, 2 volumes, Lisboa, Lisóptima Edições, 1989.

<sup>252</sup> *Idem*, Volume I, p. 17.

<sup>253</sup> *Idem*, p. 21.

<sup>254</sup> *Idem*, p. 22

<sup>255</sup> *Idem*, *Ibidem*.

<sup>256</sup> Charles Francois Dumouriez, *État présent du Royome de Portugal en l'année MDCCLXVI*, Lausanne, Chez François Grasset et Comp., 1755.

*Inquisição*<sup>257</sup>, datada do início do século XX, a qual oferece uma série de fontes documentais, que iluminam o percurso daquele homem.

Revele-se, então, a biografia possível de Paulo de Carvalho e Mendonça. Este foi o quarto filho de Manuel de Carvalho e Ataíde e de D. Teresa Luísa de Mendonça<sup>258</sup>. Nascido em 1702, foi baptizado a 26 de Novembro, na Igreja das Mercês, em Lisboa, como consta do registo paroquial: “Aos vinte e seis de Novembro de mil sette centos e dous baptizei a Paulo filho de Sebastião de Carvalho, digo, a Paulo, filho do capp.<sup>am</sup> Manuel de Carvalho e Atayde e da sua mulher D. Thereza Luiza de Mendonça, Padrinho o Embax.<sup>of</sup> do Imperador D. Carlo ernesto de Libenstein Conde de Uvnlstein. O Cura Luis de Lima.”<sup>259</sup>

Era irmão de Sebastião José de Carvalho e Melo, e de Francisco Xavier de Mendonça Furtado. A ligação entre estes três irmãos seria notória no seu tempo. O mais velho, Sebastião José, haveria de proteger e promover os dois mais novos, em cuja sombra ambos terão vivido toda a vida. Joaquim Veríssimo Serrão adianta: “Carvalho e Melo esteve sempre muito ligados aos irmãos, o que levou alguns coevos a pôr em realce o seu nepotismo, afirmação injusta na medida em que apenas se rodeou de pessoas de estrita confiança e que deram boa conta dos seus cargos públicos.”<sup>260</sup> Esta união está bem patente no fresco do tecto da sala da Concórdia, no Palácio de Oeiras, onde são retratados os três irmãos unidos, de mãos dadas e entrecruzadas, tendo aos pés uma folha de papel, com a inscrição *CONCORDIA FRATRUM* [Fig. 11]. Não cabe neste trabalho tecer grandes considerações sobre a vida e a obra de Sebastião José de Carvalho e Melo. O primeiro Marquês de Pombal, é uma personalidade sobejamente conhecida e investigada, de qualquer modo as fontes apontam-no como responsável por algumas das promoções dos irmãos.

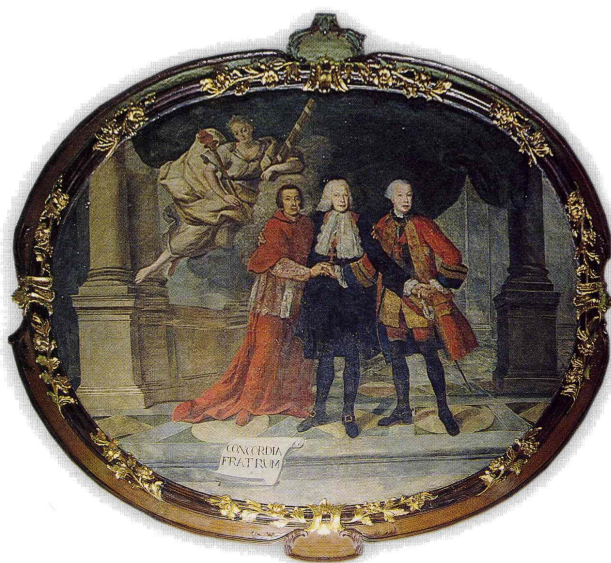
---

<sup>257</sup> Jordão de Freitas, *O Marquez de Pombal e o Santo Officio da Inquisição*, Lisboa, Sociedade Editora «José Bastos», 1916.

<sup>258</sup> João Bernardo Galvão-Telles, Miguel Metelo Seixas, *Op. Cit.*, p. 18-19. Nesta obra João Bernardo Galvão-Telles refere aquele que presume ser o nome completo deste provedor: Paulo António de Carvalho e Mendonça. Em nenhum outro lugar se referencia este segundo nome, também não consta no registo de baptismo, nem está presente na assinatura do próprio provedor.

<sup>259</sup> ANTT, *Registo Paroquial das Mercês – Baptismos*, Cx. 2, L 2, Microfilme SGU1032, fl. 101v.

<sup>260</sup> Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal – Volume VI – O Despotismo Iluminado (1750-1807)*, 5ª edição, Lisboa, Editorial Verbo, 1996, p. 20.



**Fig. 11** - Tecto da Concórdia, Palácio de Oeiras. Fotografia digitalizada de João Bernardo Galvão-Teles e Miguel Metelo de Seixas, *Op. Cit.*, p. 19.

Paulo de Carvalho e Mendonça seguiu a vida eclesiástica. Entre 1739 e 1744<sup>261</sup>, formou-se em direito canónico na Universidade de Coimbra<sup>262</sup>. Mais tarde foi Prelado da Santa Igreja Patriarcal de Lisboa. Datada de 19 de Maio de 1747 existe uma *Cópia do Avizo em vertude da queicha feita por Paulo de Carvalho e Mendonça Monsenhor da S.<sup>ta</sup> Igreja Patriarcal* [sic], *quando seu Irmão estava Ministro em Vianna de Austria*<sup>263</sup>. Este documento<sup>264</sup> relata a invasão da casa, onde se encontrava, por oficiais da justiça e da Inquisição, que procuravam um Clérigo que ali se havia refugiado. A análise do documento evidencia dois aspectos: o facto do cargo, de Prelado da Santa Igreja Patriarcal de Lisboa, trazer ao seu titular o privilégio de não ser incomodado por Oficiais da Justiça e/ou da inquisição, facto não levado em consideração pelo grupo invasor – sendo este um dos argumentos que o queixoso utiliza, no referido documento – e o facto deste viver na casa do irmão, na altura Ministro Plenipotenciário em Viena de Áustria. O documento não é claro nesse aspecto, contudo parece indicar o facto de

---

<sup>261</sup> Segundo informação transmitida a 4 de Setembro de 2006, via telefone, por Lúcia Almeida, do Arquivo da Universidade de Coimbra. Estas datas referem-se à inscrição de Paulo de Carvalho em Cónones.

<sup>262</sup> Cf. Jordão de Freitas, *O Marquez de Pombal e o Santo Officio da Inquisição*, Lisboa, Sociedade Editora «José Bastos», 1916, p. 115, nota 48

<sup>263</sup> BNL, *Colecção Pombalina, Avisos Régios*, vol. 2, 1716-1779, PBA 696.

<sup>264</sup> Transcrito no volume de Anexos, p. 40.

Paulo de Carvalho e Mendonça ter usado do privilégio de prelado, para tentar proteger um clérigo, possivelmente das suas relações, de modo a evitar a sua prisão.

Quanto ao facto deste viver na casa do irmão, o próprio Marquês de Pombal referindo-se aos irmãos Francisco Xavier e Paulo de Carvalho, afirma: “Hé para se notar [...] que ambos os ditos dois irmãos viveram sempre com o Marquez de Pombal na mais intima fraternidade, como se fossem Filhos familias: Morando na mesma casa: Comendo da mesma cozinha: sustentando as suas bestas na mesma cavalharice, onde não chegavam os Ordenados e Rendimentos, que tinham em sevada: E não fizeram outras despezas, que não fossem, a dos seus vestidos; a dos ordenados dos seus creados; e a das esmolos que he bem notorio [em Lisboa, e Oeyras] que não deixavam de repartir ás Orfans, e aos necessitados [...]”<sup>265</sup>

Referindo-se à economia revelada pelo Conde de Oeiras em todos os aspectos da sua vida, Jacome Ratton, escreve: “[...] não he de admirar que os renditos dos seus ordenados, e de seus dous Irmaõs, refundidos no casco da casa, que já possuía por herança, e empregados em prédios urbanos e rústicos, viessem a produzir a renda annual, com que estabeleceo dous morgados [...]”<sup>266</sup> Deste modo, e não obstante o que afirmava o Marquês de Pombal, no trecho transcrito em cima, os rendimentos dos irmãos contribuía para o enriquecimento dos bens da família e, dificilmente seriam insuficientes, como insinua o texto, como aliás se poderá confirmar pelos dados compulsados e analisados neste trabalho.

O decreto régio de 5 de Maio de 1756 nomeia Sebastião José de Carvalho e Melo Secretário de Estado dos Negócios do Reino<sup>267</sup>. A partir desta data haviam de se suceder as nomeações agraciando os irmãos. No que respeita a Paulo de Carvalho e Mendonça, em Janeiro de 1757, ocupava o lugar de Comissário Geral da Bula da Santa Cruzada<sup>268</sup>. Este cargo foi, originalmente, instituído em 1577. Desde 1591 o Comissário Geral presidia o Tribunal da Junta da Cruzada, responsável pela cobrança e administração das

---

<sup>265</sup> BNL, *Colecção Pombalina*, 695, fls 64.

<sup>266</sup> Jacome Ratton, *Op. Cit.*, p. 142.

<sup>267</sup> Cf. ANTT, *Decretos do Ministério do Reino*, Mç. 2, n.º 33.

<sup>268</sup> Cf. Jordão de Freitas, *O Marquez de Pombal e o Santo Officio da Inquisição*, Lisboa, Sociedade Editora «José Bastos», 1916, p. 22.

esmolas e com regulamento datado de 10 de Maio de 1634. Segundo Joel Serrão: “Os rendimentos líquidos aplicavam-se na conservação e defesa das praças de África, nas armadas de guarda-costas, na guerra com os infiéis da Índia e nas missões das conquistas, com reservas, muitas vezes, de uma percentagem para a fábrica de S. Pedro.”<sup>269</sup> Mas regressando ao provedor, sobre o seu desempenho, no exercício dessas funções, Ratton informa: “Durante o seu tempo de Commissario Geral, houve a mais estricta, exactidaõ em tudo o que pertencia aquella repartiçaõ; e naõ me consta que os Commissarios Subalternos, thesoueiros, ou outra qualquer pessoa que lidasse com dinheiros da Bulla da Cruzada, ficasse devendo cousa alguma aos cofres da dita repartiçaõ, como em tempos posteriores tem acontecido [...]”<sup>270</sup>

A 12 de Abril de 1758 D. José I nomeia Paulo de Carvalho e Mendonça para o cargo de Provedor das Capelas de D. Afonso IV. Diz o documento: “Tendo consideração aos merecimentos, e qualidades, que concorrem na Pessoa de Paulo de Carvalho e Mendõça, Commissario Geral da Cruzada nestes Reynos e seus Dominios: Hey fazer-lhe mercê da propriedade do Lugar de Provedor das Capellas de El Rey Dom Affonso o quarto, e das mais, que a ellas andão annexas, na mesma conformidade em que a teve seu Tio o Arcypreste da Sancta Igreja de Lisboa, Paulo de Carvalho de Attayde.”<sup>271</sup> Deste modo Paulo de Carvalho sucedia ao tio, então falecido. Este facto exemplifica como na sucessão dos cargos, se verifica a passagem de pais para filhos ou, neste caso, de tio para sobrinho, expondo como que uma característica “hereditária” de passagem de cargos ainda que sejam de nomeação régia.

Nas *Memórias Paroquiais*, relativamente aos privilégios de Alverca, como um dos bens das Capelas de D. Afonso IV, o cura Manuel Henriques afirma: “[...] com tudo naõ se observaõ inteiramente, posto que se espera confirmaçaõ particullar com o novo provimento de Lugar de Provedor de propriedade que presente mente se fas na pessoa do Illustrissimo e Reverendissimo Paullo de Carvalho e Mendonça do conçelho de Sua

---

<sup>269</sup> Joel Serrão, (Dir.), *Dicionário de História de Portugal*, Porto, Livraria Figueirinhas, s/d, p. 242-243.

<sup>270</sup> Jacome Ratton, *Op. Cit.*, pp. 157.

<sup>271</sup> ANTT, *Mesa da Consciência e Ordens – Capelas*, MC 1, n.º 35.

Maggestade, Irmao do Secrettario de Estado Sebbastiaõ Joze de Carvalho.”<sup>272</sup> Recorde-se que este documento data de 20 de Abril de 1758, pouco tempo após a nomeação Régia para o lugar de provedor, não se encontrando este, ainda, no exercício total das suas funções.

Num Alvará, datado de 22 de Junho de 1758, D. José dá poderes ao Provedor das Capelas para nomear Ouvidor, cujos rendimentos deveriam ser pagos por aquela instituição. Anexo ao Alvará encontra-se um officio, datado de 26 de Junho de 1758, da autoria do próprio Paulo de Carvalho e Mendonça, onde sublinha a importância do novo cargo “[...] pois que o miseravel estado a que achei reduzida esta Administração, não poderia passar hoje bem, sem haver hum Ouvidor, que me desembaracasse do juizo contenciozo, para poder me applicar a reforma do Cartorio, e Restauração universal dos Hospitales e Capellas [...]”<sup>273</sup> O documento sugere que, durante a sua administração, foram efectuadas mudanças na estrutura administrativa da instituição, as quais se haviam de reflectir nos anos seguintes. O cargo de ouvidor seria mais tarde acumulado ao de provedor, sem nunca ter sido extinto, como ficou visto no capítulo anterior.

Em Março de 1759 foi-lhe passada uma provisão real de Deputado do Concelho Geral do Santo Officio. Para exercer esse cargo teria que apresentar *Informações de limpeza de sangue e geração*<sup>274</sup> no tribunal do Santo Officio. Nesse documento: “Diz Paulo de Carvalho e Mendonça [...], que V. M. Lhe fez a honra de o nomear Deputado do Conselho Geral: Como p.<sup>a</sup> tomar posse deste distincto Cargo hé preciso ser habilitado neste Sancto Tribunal, para o que som.<sup>te</sup> Lhe hé necessario mostrar a sua fraternidade com seu Irmao Sebbastiaõ Jozeph de Carvalho e Mello Secretario de Estado, e Familiar do S.<sup>to</sup> Officio.”<sup>275</sup> Ou seja, bastava a Paulo de Carvalho e Mendonça provar ser *irmão inteiro*<sup>276</sup> do Secretário de Estado, também familiar do Santo Officio, para fundamentar as suas pretensões. O inquérito realizado nessa altura terá sido mais um pró-forma.

---

<sup>272</sup> ANTT, *Memórias Paroquiais – Dicionário Geográfico de Portugal*, volume 3, memória 43 [Alverca], fl. 339.

<sup>273</sup> ANTT, *Mesa da Consciência e Ordens – Capelas*, Mç. 2, n.º 92.

<sup>274</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Officio*, Mç. 8, Doc. 120.

<sup>275</sup> *Idem*, fl. 4.

<sup>276</sup> *Cf. Idem*, fl. 6.

Todos os inquiridos responderam em conformidade, não se encontrando qualquer dado impeditivo à posse do título<sup>277</sup>.

Em 1760 o infante D. José de Bragança foi demitido das suas funções de Inquisidor Geral pelo, então, Conde de Oeiras. Na sequência desse episódio, Sebastião José de Carvalho e Melo nomeou, para aquele lugar, o irmão Paulo de Carvalho<sup>278</sup> embora sem efectividade<sup>279</sup>. Relativamente a isso, Dumouriez opina: “Le Conte d’Oyeras n’auroit pu entreprendre a aucune des innovations hardies qu’il a exécutées, s’il n’avoit pas commencé par fair donner la place de grand Inquisiteur á son frère Paul Carvalho; avec tout autre chef, conduisant ce terrible tribunal, il n’auroit pas impunément insullé l’encensoir: ce Paul Carvalho est un homme entièrement dévoté à son frère qu’il craint & qu’il adore, de qui il tient tout son existence, e auquel il est prodigieusement inférieur.”<sup>280</sup>. A confirmação da devoção de Paulo de Carvalho ao irmão é incontestável. Quanto ao facto daquele ser inferior ao irmão mais velho, o autor não especifica a afirmação. Supõe-se, no entanto, que se relaciona com a circunstância deste homem ter vivido e progredindo na sombra de Sebastião José.

Enquanto esteve à frente do Tribunal do Santo Officio, passaram pelas mãos de Paulo de Carvalho de Mendonça alguns processos. De todos o mais célebre foi aquele que envolveu o malgrado jesuíta Gabriel Malagrida. Segundo Jordão de Freitas: “A entrega ao Santo Officio, ou prisão inquisitorial, do padre Malagrida effectuou-se a 17 de janeiro de 1761, em virtude de despacho de 9 deste mesmo mez, da Meza do Conselho Geral. Este documento está assignado por: Francisco Mendo Trigoso, Simão José Silveira Lobo, Paulo de Carvalho e Mendonça e D. Nuno Alvares Pereira de Mello.”<sup>281</sup> O mesmo autor acrescenta: “Durante a gerencia de Paulo de Carvalho e Mendonça como membro do Conselho Geral, isto é, desde 1760 até 1769, effectuaram-se 22 Autos

---

<sup>277</sup> Cf. *Idem*, fls. 8-11v.

<sup>278</sup> Cf. Jordão de Freitas, *O Marquez de Pombal e o Santo Officio da Inquisição*, Lisboa, Sociedade Editora «José Bastos», 1916, p. 25.

<sup>279</sup> Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal – Volume VI – O Despotismo Iluminado (1750-1807)*, 5ª edição, Lisboa, Editorial Verbo, 1996, p. 130.

<sup>280</sup> Charles Francois Dumouriez, *Op. Cit.*, p. 195.

<sup>281</sup> Jordão de Freitas, *Op. Cit.*, p. 108, nota 26. Cf. também Joaquim Veríssimo Serrão, *História de Portugal – Volume VI – O Despotismo Iluminado (1750-1807)*, 5ª edição, Lisboa, Editorial Verbo, 1996, p. 54.

de Fé nas 4 Inquisições, a saber – 7 em Lisboa, 6 em Evora, 2 em Coimbra e 7 em Goa [...].<sup>282</sup>

A 27 de Março de 1762 Dom José I apresenta, ao Arcebispo Primaz de Braga, Paulo de Carvalho e Mendonça a quem fizera mercê do Prior da Colegiada de Guimarães, naquele arcebispado, tomando o lugar entretanto vago devido ao falecimento de Dom João de Souza<sup>283</sup>. O Prior da Colegiada presidia ao cabido de cónegos. Neste caso tratava-se de um padroado real, uma vez que havia sido apresentado pelo rei<sup>284</sup>. A 14 de Setembro de 1764, D. José I fazia-lhe mercê do cargo de Presidente do Senado da Câmara e Governo da Cidade de Lisboa, por tempo de três anos<sup>285</sup>. Relativamente a este aspecto, Jacome Ratton informa: “São innummeraveis as obras publicas que o Senado mandou fazer durante a presidência de Paulo de Carvalho [...]”.<sup>286</sup> Do elenco de obras, que lhe atribui, menciona a construção de cais em Lisboa, e Santarém, para além do Terreiro Público e de várias estradas, públicas e reais, no sentido de Oeiras, Sintra e Mafra<sup>287</sup>. Ainda segundo a mesma fonte, no Terreiro Público, Paulo de Carvalho terá criado um regimento que controlava o comércio de lã, ficando este sob a inspecção regular do Senado “[...] como cousa própria da Cidade, e visitado, quasi todos os dias, pelo Presidente Paulo de Carvalho [...]”.<sup>288</sup> Por esta altura o senado da Câmara de Lisboa reunia-se, por iniciativa do presidente, na casa de João de Almada e Melo, primo direito de Paulo de Carvalho, uma vez que a Casa do Senado de Lisboa havia sido destruída pelo Terramoto<sup>289</sup>.

No que diz respeito às acções deste provedor em Alverca, neste período, no *Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes* daquela Câmara, num documento datado de 17 de Novembro de 1764, refere-se o facto deste provedor,

---

<sup>282</sup> Idem, pp. 48-49.

<sup>283</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria de D. José I*, Livro 70, fl. 258

<sup>284</sup> Cf. Joel Serrão (Dir.), *Dicionário de História de Portugal*, Porto, Livraria Figueirinhas, s/d, p. 99.

<sup>285</sup> Cf. ANTT, *Registo de Mercês de D. José I*, Livro 13, fls. 409 e 410v.

<sup>286</sup> Jacome Ratton, *Op. Cit.*, p. 157.

<sup>287</sup> Cf. *Idem, Ibidem*.

<sup>288</sup> Cf. *Idem*, p. 159.

<sup>289</sup> Cf. Luís Pastor de Macedo; Norberto de Araújo, *Casas da Câmara de Lisboa*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1951, p. 104.

ser também capitão-mor das companhias de ordenança<sup>290</sup>. Nesse mesmo ano, o testemunho epigráfico, fixado por ordem do provedor, na fachada Norte da antiga Casa da Câmara de Alverca, dá conta de ter sido ele o responsável pela reconstrução do edifício, como em cima foi referido.

Ainda em 1764, Paulo de Carvalho e Mendonça era nomeado provedor da Real Casa de Santo António, na época ainda em ruínas devido aos abalos sísmicos de 1755. A sua reedificação terá sido impulsionada por iniciativa daquele provedor. Os alicerces tanto da casa, como da Igreja de Santo António, terão sido lançados em 25 de Agosto de 1767<sup>291</sup>. Deverá ter sido uma preocupação particular de Paulo de Carvalho e Mendonça contribuir para a recuperação de edifícios arruinados pelo Terramoto pois, para além dos exemplos mencionados, conhece-se pela *Gazeta de Lisboa* a sua intervenção na recuperação da Igreja Paroquial de Santa Maria do Arrabalde, em Sintra: “Esta obra se fez toda á custa do seu Prior o M. R. Francisco Antunes Monteiro, e dos seus Beneficiado, concorrendo cū muyta especialidade para ella com os rendimentos de tres annos sucessivos do seu Beneficio o Ilustrissimo e Reverendissimo Senhor Monsenhor Paulo de Carvalho de Mendõsa [...]”<sup>292</sup>

Para além do exposto, Paulo de Carvalho fazia ainda parte do Conselho do rei D. José I e era presidente e vedor da fazenda e Estado da Rainha Mariana Vitória<sup>293</sup>. Pode suupreender a quantidade de cargos reunidos numa mesma pessoa, porém, na época era comum a acumulação de vários ofícios, como mais adiante será abordado. Relativamente a este assunto, Jacome Ratton afirmava nas suas *Recordações*: “Alem de ser hum dos grandes defeitos das administraçoens publicas, tambem notava os gravissimos prejuizos que a estas se seguem, e ao Estado de se accumularem empregos em hum só homem [...]. Ninguem deixa de ver a impossibilidade physica, que hum

---

<sup>290</sup> Cf. AHVFX, *Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814*, H/006, fls. 3v-4.

<sup>291</sup> Cf. Luís Pastor de Macedo; Norberto de Araújo, *Casas da Câmara de Lisboa*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1951, p. 90.

<sup>292</sup> BNL, *Gazeta de Lisboa*, 15 de Janeiro de 1758, pp. 7-8.

<sup>293</sup> Cf. Documento de D. José indicando Paulo de Carvalho para Cardeal, publicado em Jordão de Fretas, *O Marquez de Pombal e o Santo Officio da Inquisição*, Lisboa, Sociedade Editora «José Bastos», 1916, p. 115. Na lápide epigráfica da Quinta de Oeiras faz-se menção a estes cargos. Cf. volume de Anexo p. 40. Na lápide da Casa da Câmara de Alverca, para além de confirmar estes cargos, indica ainda que terá feito parte do concelho de João V.

homem, por mais activo, e zeloso que seja, tem para desempenhar tantos, e taõ importantes empregos, e até mesmo incompatíveis nas horas [...].”<sup>294</sup> Apesar desta afirmação, quando faz referência aos vários cargos desempenhados por Paulo de Carvalho e Mendonça, Ratton não se poupa a elogios como, aliás, ficou demonstrado.

No ano de 1765 Giuseppe Gorani foi recebido no palácio do Conde de Oeiras, onde habitavam também os dois irmãos Francisco Xavier e Paulo de Carvalho. Sobre este, Gorani informa: “D. Paulo de Carvalho, irmão mais novo, que era Presidente do Senado do Paço, Inquisidor-Geral e que, nestes entretimentos, já tivera notícias minhas, dirigiu-me, logo que entrei nos seus aposentos, os mais lisonjeiros cumprimentos.”<sup>295</sup> Mais à frente adianta ter sido convidado, pelo mesmo Paulo de Carvalho, para jantar sendo que este possuía “casa e mesa próprias”<sup>296</sup>. Sendo assim, apesar de viver junto com os irmãos e restante família, este possuía o seu próprio espaço onde podia receber convidados particulares. Apesar de, aparentemente, viver na residência do irmão mais velho, a verdade é que Paulo de Carvalho e Mendonça era economicamente independente.

No processo de defesa contra as acusações levantadas contra si o Marquês de Pombal redigiu vários documentos, procurando comprovar a honestidade, sobretudo no respeitante aos bens por si acumulados durante o reinado de D. José I. Entre esses documentos pode ser encontrada a *Rellação dos rendimentos dos Benefícios, e bens patrimoniaes que annualmente Recebia o Cardeal Paulo de Carvalho de Mendonça, e seu irmão o Secretario de Estado Francisco Xavier de Mendonça ao tempo dos seus falecimentos*.<sup>297</sup> Neste documento, datado de 21 de Março de 1777, o Marquês de Pombal declara os rendimentos, obtidos pelo irmão Paulo de Carvalho e Mendonça nos vários cargos exercidos, deste modo:

---

<sup>294</sup> Jacome Ratton, *Op. Cit.*, p. 122.

<sup>295</sup> Giuseppe Gorani, *Op. Cit.*, p. 80.

<sup>296</sup> *Cf. Idem, Ibidem.*

<sup>297</sup> BNL, *Colecção Pombalina*, 695, fls 63-64.

<i>“Do Priorado Mor de Guimarães</i>	<i>“ 4:800\$000</i>
<i>Do Concelho Geral do Santo Officio</i>	<i>“ 1:000\$000</i>
<i>Da Excultoria da Bulla da Patriarcal</i>	<i>“ 600\$000</i>
<i>Do Commissario da Bulla da Cruzada</i>	<i>“ 1:000\$000</i>
<i>Da Provedoria das Capellas do S.<sup>o</sup> Rey D. Afonço IV</i>	<i>“ 200\$000</i>
<i>Do Beneficio de Coruxe</i>	<i>“ 240\$000</i>
<i>Do Beneficio da Igreja de Santa Maria de Cintra</i>	<i>“ 120\$000</i>
<i>De Presidente do senado da Camera</i>	<i>“ 2:000\$000</i>
<i>De Presidente do Concelho da Rainha Nossa Snr<sup>a</sup></i>	<i>“ 400\$000”<sup>298</sup></i>

No total Paulo de Carvalho e Mendonça auferia anualmente a quantia de 10:360\$000 réis. Não consta deste elenco o rendimento de Monsenhor da Santa Igreja Patriarcal de Lisboa. Sobre este assunto, aponta o Marquês de Pombal que o seu irmão havia procurado o Cardeal Patriarca, logo após haver tomado posse do Priorado de Guimarães e, contra a vontade daquele: “[...] desistiu nas suas mãos do conto e seis centos mil reis annuos que athe ali recebia em quanto Monsenhor da Santa Igreja Patriarcal: Ponderando-lhe que não podia acabar consigo embolçar os fructos de huma Igreja que bem não podia servir pelos embaraços dos outros lugares, que occupava.”<sup>299</sup>

A maioria desses rendimentos terá sido investida na aquisição de imóveis e propriedades. Em Oeiras instituiu um Morgado e foi proprietário de uma Quinta<sup>300</sup>, anexas, após a sua morte, às propriedades do irmão mais velho. A *Rellação dos rendimentos* dá conta de alguns investimentos, realizados por Paulo Carvalho de Mendonça, na construção e reconstrução de imóveis de arrendamento próximos à Igreja de São Paulo em Lisboa<sup>301</sup>. Segundo Ratton: “As propriedades urbanas, mandadas fazer pelo Conde, ou por seus Irmãos, ainda não estavam acabadas, quando os inquilinos corriaõ á porfia, para obterem a preferencia, fosse qual fosse o preço.”<sup>302</sup> O Marquês de Pombal fornece informações relativas à aquisição e aluguer de imóveis, no documento

<sup>298</sup> *Idem*, fls 63

<sup>299</sup> BNL, *Colecção Pombalina*, 695, fls 64.

<sup>300</sup> Conforme a lápide no portão do antigo pomar das laranjeiras na Quinta de Oeiras, volume de Anexos p. 39.

<sup>301</sup> *Cf.* BNL, *Colecção Pombalina*, 695, fls 64.

<sup>302</sup> Jacome Ratton. *Op. Cit.*, p. 143.

acima referido, afirmando não ter adquirido as casas: “[...] contíguas ao mosteiro das religiosas de S. Alberto, nem as benfeitorias que nelas cresceram, porque as primeiras arrematou o mesmo Paulo de Carvalho no mês de Junho de 1768 pelo juízo dos resíduos [...], em preço de 12 000\$000 réis, para cujo pagamento consignou 1200\$000 réis cada ano na mão do inquilino Gil Mestre para casar seu filho e tiveram em pagamento a remissão absoluta de todos os aluguéis que se foram vencendo até ao ano de 1782, de sorte que nem o sobredito Paulo de Carvalho chegou a receber coisa alguma das ditas casas [...].”<sup>303</sup>

A 5 de Outubro de 1769 D. José indica, ao Vaticano, o nome de Paulo de Carvalho de Mendonça para Cardeal da Santa Igreja de Roma. Em 18 de Dezembro, desse ano, o Papa Clemente IV concedia o título<sup>304</sup>. Contudo Paulo de Carvalho viria a falecer a 17 de Janeiro de 1770, sem ter conhecido tal distinção. Sobre este assunto Costigan, após uma visita ao Palácio de Oeiras, narra como: “Vimos, entre outros, o retrato<sup>305</sup> daquele P..lo de C..ho, de que vos falei na minha última carta, e não por forma muito edificante; é representado com um fato de cardeal, apesar de não ter vivido bastante para receber o sagrado chapéu que o papa Ganganelli lhe enviou, mais por consideração, atrevo-me a dizê-lo, pelo seu mano, o Marquês, do que por causa do seu mérito [...].”<sup>306</sup>

Nesse ano de 1770, a 25 de Fevereiro, o Conde de Oeiras dirigia ao Papa uma carta de agradecimento, pelo título com que aquele honrara o irmão, dando conta do seu falecimento e onde se declarava seu herdeiro<sup>307</sup>. No testamento de Paulo de Carvalho de Mendonça pode observar-se que, para além de alguns objectos pessoais como relógios, bacias, roupas de cama e vestuário, distribuídos pelo criado pessoal e pelos sobrinhos, o grosso dos seus bens seria herdado pelo irmão mais velho. Nesse documento, datado de 20 de Julho de 1769, pede para ser sepultado “no Jazigo dos meus Antecedentes” na Igreja das Mercês<sup>308</sup>. Não se descobriu qualquer indicação relativamente à causa de

---

<sup>303</sup> Sebastião José de Carvalho e Melo, *Memórias Secretíssimas do Marquês de Pombal e Outros Escritos*, Lisboa, Publicações Europa-América, s/d, p. 311.

<sup>304</sup> Cf. Jordão de Freitas, *Op. Cit.*, pp. 114-115, nota 48.

<sup>305</sup> Cf. Fig. 11.

<sup>306</sup> Arthur Willian Costigan, *Op. Cit.*, p. 114.

<sup>307</sup> Cf. Jordão de Freitas, *Op. Cit.*, p. 116, nota 48

<sup>308</sup> ANTT, *Registo Geral de Testamentos*, Livro 298, fl. 142 e Livro 299, fl. 4. Não se encontrou na Igreja das Mercês o seu túmulo, nem registo de ter, efectivamente, sido ali sepultado.

morte de Paulo de Carvalho e Mendonça. Na lápide epigrafada, do portão do antigo pomar das laranjeiras na Quinta de Oeiras, indica Belém como local do falecimento de Paulo de Carvalho e Mendonça<sup>309</sup>. Jordão de Freitas dá-o como falecido na Ajuda<sup>310</sup>.

Em 1779, após a queda do Marquês de Pombal, Costigan, relatando uma suposta conversa ouvida na casa do Ministro dos Negócios do Reino, refere o “íniquo procedimento do seu irmão P...lo de C..ho, padre e inquisidor-geral.”<sup>311</sup> Adjectivando-o de *monstro*, o suposto interlocutor de Costigan, relata: “Esse mau padre tinha uma filha natural de quem gostava tanto, que, assim que ela a isso se prestou e até ao dia do seu casamento, a tornou sua amante.”<sup>312</sup> Essa filha terá posteriormente casado com um vizinho do referido interlocutor. Este acusava Paulo de Carvalho e Mendonça de ter sido o causador a ruína da sua família, uma vez que, em favor do genro, havia mandado encarcerar o seu pai, por uma questão de demarcação de terras<sup>313</sup>. Trata-se de um relato longo do qual se resume o essencial. Embora, tal como foi dito logo no início deste subcapítulo, a legitimidade de Costigan seja, repetidamente, colocada em causa, este juízo de carácter, certo ou errado, deve ser mencionado. Não foi encontrada qualquer prova, fundamentando aquelas informações. Nos interrogatórios realizados para as *Informações de limpeza de sangue e geração*, a sétima questão era “Se o d.º habilitando foi algua’ ves cazado [...] lhe ficaram filhos e se tem algú iligitimo”, as respostas surgem na negativa, ou em branco<sup>314</sup>, o que não constitui prova de coisa alguma. Se existe alguma veracidade no relato de Costigan, não foi possível confirmá-la.

Quem foi este homem é uma questão revelada pelas fontes e por alguma bibliografia, que dão conta do seu percurso social, profissional e financeiro, é em relação à sua personalidade que se mantêm as dúvidas. Não há como saber se o que se disse sobre Paulo de Carvalho e Mendonça é um relato objectivo, ou fruto de uma avaliação subjectiva por parte de cada um dos autores que se lhe referem. Todos os testemunhos, com excepção de Costigan, apresentam um homem dedicado ao irmão, embora sem a

---

<sup>309</sup> Cf. volume de Anexos p. 39.

<sup>310</sup> Jordão de Freitas, *Op. Cit.*, p. 65.

<sup>311</sup> Arthur Willian Costigan, *Op. Cit.*, p. 98.

<sup>312</sup> *Idem*, pp. 103-104

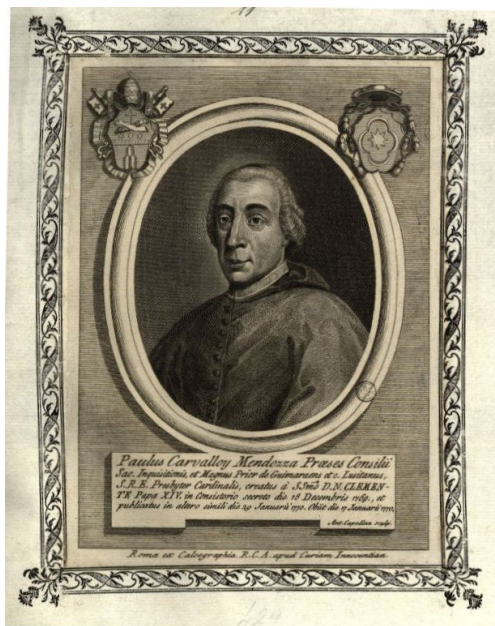
<sup>313</sup> Cf. *Idem*, p. 104.

<sup>314</sup> ANTT, *Habilitações do Santo Ofício*, Mç. 8, nº 120.

grandeza deste<sup>315</sup>, gentil e lisonjeiro com os hóspedes<sup>316</sup>, honesto, competente<sup>317</sup>, apaziguador – sobretudo quando tocava a contornar o génio impulsivo do irmão Francisco Xavier<sup>318</sup> – e caridoso<sup>319</sup>. A sua imagem retratada a óleo e em gravura – figuras 12 e 13 – revela um homem investido na *majestade* da sua função. De qualquer forma a elaboração de uma ampla biografia não cabe na dimensão deste trabalho.



**Fig. 12** - Retrato a óleo, propriedade da família. Anabela Ferreira. 2006



**Fig. 13** - BNL, Gravura do Cardeal Paulo Carvalho de Mendonça, E.A 4//12.A.

Aqui importa fixar o facto do o nome de Paulo de Carvalho e Mendonça permanecer, para sempre, ligado a Alverca. A sua memória, irá perdurar enquanto na fachada Norte, da antiga Casa da Câmara, permanecer a lápide epigráfica, comemorativa da reedificação daquele edifício. Apesar de algumas alterações ocorridas ao longo dos anos, é ainda possível distinguir um conjunto de características que remetem o edifício para o tempo da sua reconstrução perdurando a ténue marca daquele provedor das Capelas de D. Afonso IV. Conheça-se então essa casa setecentista.

<sup>315</sup> Charles Francois Dumouries, *Op. Cit.*, p. 195.

<sup>316</sup> Giuseppe Gorani, *Op. Cit.*, p. 80.

<sup>317</sup> Jacome Ratton, *Op. Cit.*, pp. 156-160.

<sup>318</sup> *Idem*, p. 259.

<sup>319</sup> BNL, *Colecção Pombalina*, 695, fls 64; BNL, *Gazeta de Lisboa*, 15 de Janeiro de 1758, pp. 7-8.

### 3.3. A “nova” Casa da Câmara pós Terramoto

O edifício da Casa da Câmara de Alverca construído após o Terramoto de 1755 apresenta uma arquitectura simples [Fig. 14]. É um edifício de dois pisos, com sótão, de aspecto sólido e uniforme característico do período Neoclássico e das construções pós-Terramoto. Sobre este aspecto Eduardo Duarte informa: “A uniformidade da arquitectura era consequência das exigências da produção: todos os elementos construtivos estavam definidos a priori



Fig. 14 - Praça João Mantas, Alverca. Finais do século XIX. MMVFX-NA.

no projecto [...] Desde logo podemos afirmar que o desenho da arquitectura pombalina é simples, económico e repetitiva [*sic*] [...].”<sup>320</sup> Não se encontrou o projecto do edifício, nem qualquer documento relativo à sua construção. Assim, só através da observação do imóvel é possível perceber esta Casa da Câmara.

A fachada principal encontra-se voltada a Norte, “com beiral sobre cornija (originalmente não tinha cornija) e rasgada por 4 vãos, 2 ao nível do piso térreo, originalmente com [*janelas de*] portadas exteriores de madeira [...] e os outras 2, no mesmo enfiamento, ao nível do primeiro piso [...]”.<sup>321</sup> Estas janelas seriam, na origem, gradeadas, como se observa na figura 14. Na fachada nascente existe uma escada de cantaria adossada, com guardas plenas simples em cantaria, de dois lanços perpendiculares dando acesso a patamar. Ao lado da escada, à esquerda, existiu, em tempos uma porta de acesso ao rés-do-chão, entaipada em data desconhecida, embora se tenha mantido a cantaria à vista. Encostada à fachada nascente, no primeiro andar, fica a torre sineira frontal, de arco de volta perfeita, terminada com cornija.

<sup>320</sup> Eduardo Duarte, “De França à Baixa com passagem por Mafra – As influências francesas na arquitectura civil pombalina”, *Monumentos*, nº 21, Lisboa, Setembro 2004, pp. 77.

<sup>321</sup> A descrição arquitectónica do edifício só foi possível com o apoio da arquitecta Margarida Cavaleiro, que realizou para este trabalho um *esboço descritivo baseado nas normas das fichas IPA da DGEMN*.

É comum as Casas da Câmara serem coroadas com armas reais<sup>322</sup>. Na fachada Norte do edifício de Alverca, à altura do primeiro andar, pode ver-se o brasão da Rainha Mariana Vitória de Bourbon (1718-1781), esposa de D. José, filha do rei de Espanha, Filipe V. O escudo, em forma figurada, aproxima-se do tipo francês. À esquerda, vêem-se as armas reais portuguesas: o brasão e os cinco escudetes de tipo francês, mas cortados nas pontas, e sete castelos torreados, fenestrados, abertos e ameidados, colocados em jeito de bordadura, dispostos 3/2/2. À direita, as armas femininas, correspondendo às armas reais de Espanha – pois trata-se de uma princesa desse reino – simbolizadas pelas armas de Leão e Castela: no primeiro e quarto quartéis vêem-se as armas de



**Fig. 15** - Brasão da Rainha Mariana Vitória de Bourbon, na fachada da antiga Casa da Câmara de Alverca. Anabela Ferreira. 2006.

Castela às quais correspondem os castelos torreados, fenestrados, abertos e ameidados; no segundo e terceiro vêem-se as armas de Leão: às quais corresponde um leão, em posição rampante<sup>323</sup>, armado e lampassado<sup>324</sup>. A cartela, apresenta vestígios marinhos à maneira barroca. O brasão é encimado com a coroa imperial/real fechada. Pelo facto de se tratarem de armas femininas, de acordo com as normas da Heráldica, deveriam ter a forma de lisonja. Segundo informações do Mestre Nuno Campos, a representação heráldica destas armas de Castela e Leão está errada no plano escultórico, pois deveria aparecer alguma forma indicadora da partição em esquartelado.

---

<sup>322</sup> Cf. Carlos Caetano, *Op. Cit.*, p. 6. Para além desta referência conhecem-se exemplos concretos como o da antiga casa da Câmara de Muge – onde funciona actualmente a Junta de Freguesia – que possui brasão real.

<sup>323</sup> “Posição dos animais quadrúpedes quando estão de pé, com as patas dianteiras levantadas, tendo as patas inferior e superior direitas mais altas do que as do lado esquerdo, com as garras e boca abertas.” Afonso Eduardo Martins Zúquete, (Dir. e Coor.), *Armorial Lusitano - Genealogia e Heráldica*, Lisboa, Representações Zairol, L.<sup>da</sup>, 1961, p. 618.

<sup>324</sup> O mesmo que dizer que apresenta a língua fora da boca. Cf. Afonso Eduardo Martins Zúquete, (Dir. e Coor.), *Armorial Lusitano - Genealogia e Heráldica*, Lisboa, Representações Zairol, L.<sup>da</sup>, 1961, p. 608.

Por baixo daquele brasão surge a pedra de armas de Paulo de Carvalho e Mendonça já referida. Note-se a ausência de sinalética indicadora dos esmaltes heráldicos nos dois brasões<sup>325</sup>. A presença do brasão da Rainha deve-se ao facto do provedor, das Capelas de D. Afonso IV, se encontrar ao seu serviço como presidente e “Vedor De Sua Real Fazenda Casa e Estado”, como vem indicado na lápide epigráfica, já descrita em cima, localizada logo abaixo dos brasões.

Pode ainda ver-se na mesma fachada, ao nível do rés-do-chão, uma estela funerária romana [Fig. 16], em mármore branco com nódulos rosados, medindo sessenta por quarenta centímetros, com a inscrição:

*M(arcus) LICINVS*  
*F(ilius) GAL(eria) [tribu] QVADR*  
*ATVS H(ic) S(itus) E(st)*  
*[Marco Licínio Quadrato, filho de Marco,*  
*da tribo Galeria, está aqui sepultado]*<sup>326</sup>



**Fig. 16** – Estela funerária romana e oratório na fachada da antiga Casa da Câmara de Alverca. Anabela Ferreira. 2006.

Segundo o arqueólogo Dias Diogo esta estela funerária seria “proveniente da demolição da Porta de Ferro”<sup>327</sup> da Cerca Moura do Castelo de São Jorge em Lisboa, esta informação tê-la-á obtido num manuscrito da segunda metade do século XVIII, da autoria de Tomás Caetano de Bem. Contudo esse documento, *Inscrições Romanas*

<sup>325</sup> Para a caracterização destes brasões, contámos também com a colaboração do Mestre Nuno Campos.

<sup>326</sup> Cf. A. M. Dias Diogo, “Notícias de Dois Vestígios Romanos no Concelho de Vila Franca de Xira”, *Boletim Cultural* 3, Vila Franca de Xira, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 1986, p. 110.

<sup>327</sup> *Idem, Ibidem.*

novamente descobertas nos alicerces do Arco da Consolação em Lisboa<sup>328</sup>, não esclarece, de modo definitivo, a origem da Estela. Efectivamente o autor faz a transcrição da lápide, indicando à margem “em Alverca”<sup>329</sup>. Não diz que a lápide foi transportada para Alverca. Num exemplo semelhante, à margem de uma outra transcrição, indica localizar-se em Elvas<sup>330</sup>.

É difícil perceber a razão de duas lápides epigráficas, descobertas no mesmo local, terem sido retiradas de Lisboa e colocadas em dois locais distintos como Alverca e Elvas. Por outro lado nas recentes escavações, do edifício da Câmara de Alverca, descobriu-se um fragmento de lápide epigráfica, do período romano, do mesmo tipo de mármore oriundo da região de Sintra utilizado profusamente em todo o território *olisiponense*<sup>331</sup>, revelando não ser infundada a hipótese daquela estela ser oriunda de Alverca. Seja qual for a origem da estela romana do edifício da antiga casa da Câmara de Alverca, o certo é que a sua função na fachada é meramente decorativa e parece enquadrar-se no espírito da época, pois era costume evidenciar-se a epigrafia quando esta servia de testemunho da antiguidade da povoação<sup>332</sup>.

Logo abaixo da estela romana encontra-se um nicho, de forma rectangular com cantaria, entaipado durante largos anos. Os antigos contavam tratar-se de uma pequena janela, por onde se passavam alimentos, destinados aos presos da cadeia<sup>333</sup>. No decorrer das recentes obras de recuperação e ampliação do edifício, o nicho foi desentaidado, apresentando uma abertura, rebaixada na base onde se pode ver uma pedra lisa, tendo o fundo em alvenaria. Na planta do edifício pode ver-se que nunca existiu por ali uma abertura para o interior<sup>334</sup>. A cantaria apresenta vestígios de ferro chumbado na pedra, indicando um possível gradeamento. Provavelmente terá servido de oratório, o que também é comum encontrar-se nas cadeias das Casas de Câmara, embora na

---

<sup>328</sup> BNL, *Manuscritos de Tomas Caetano de Bem*, s/d [segunda metade do século XVIII], Cod. 495, fls. 157-158.

<sup>329</sup> Cf. *Idem*, fl. 158.

<sup>330</sup> *Idem*, fl. 157v.

<sup>331</sup> Segundo indicações do arqueólogo João Pimenta.

<sup>332</sup> Cf. A. M. Dias Diogo, *Op. Cit.*, p. 110.

<sup>333</sup> Cf. Edgar Pereira da Costa Cardoso, *O Jubileu das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico*, Alverca, Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, 1968, p. 22; José do Carmo Pacheco, *Op. Cit.*, p. 113;

<sup>334</sup> Cf. Fig. 21, p. 89.

generalidade os oratórios sejam, noutros casos, pequenas capelas onde havia a possibilidade de se dizer missa<sup>335</sup>. A descoberta do nicho colocava por terra a crença de muitos alverquenses mais idosos. A tradição oral, neste caso, não se confirma.

Na construção das fundações e das paredes exteriores, foi utilizada uma estrutura de alvenaria, com pedras de dimensões consideráveis, ligadas com argamassa de areais e cal – existia um número considerável de fornos de cal na região, de formação calcária<sup>336</sup> –, com acabamento em reboco. As pedras são de rocha calcária da região, em alguns pontos chega a perceber-se a utilização de blocos de corais fósseis, comuns na zona dos montes, a Noroeste de Alverca. É possível que algumas daquelas pedras fossem aproveitamentos de outras construções, como era costume na época, mesmo porque na altura da construção não devia faltar material de entulho. Misturadas com as rochas podem ver-se outros materiais, como fragmentos cerâmicos. Estas paredes têm em média oitenta centímetros de espessura.

O acesso ao piso inferior fazia-se por uma porta existente junto à escadaria na fachada Este. Nas fachadas Norte e Sul abriam-se, de cada lado, duas janelas simétricas gradeadas. O espaço do rés-do-chão é composto por três salas amplas, cada uma com duas abóbadas de aresta. E uma outra de dimensões mais pequenas, também abobadada. As abóbadas de aresta são em alvenaria de tijolo lambaz, com cantaria de apoio ligada à parede [Fig. 17]. Tanto as paredes de alvenaria, como os tectos, eram rebocados com argamassa e cal. O chão, nesse piso, era lajeado com blocos de pedra calcária. Este tipo de piso abobadado e com pavimento lajeado é, muitas vezes, encontrado nos edifícios da Baixa Pombalina, em Lisboa<sup>337</sup>.

---

<sup>335</sup> Cf. Carlos Caetano, *Op. Cit.*

<sup>336</sup> Alberto Pimentel indicava, no início do século XX, que Alverca “Não Possui fabricas, mas apenas fornos de cal e lagares de azeite.” Cf. Alberto Pimentel, *Portugal Pittoresco e Illustrado – A Extremadura Portuguesa – Primeira Parte – O Ribatejo*, Lisboa, Empreza da Historia de Portugal, 1908, p. 146. Em 1929 estavam ainda em funcionamento três fornos de cal em Alverca. Cf. Caldeira Pires (Coord.), *Anuário Comercial ou Anuário Oficial de Portugal, Ilhas e Ultramar (Industria, Magistratura e Administração)*, Vol. II, Lisboa, Empreza Typographica do Anuario Commercial, 1929, p. 3612.

<sup>337</sup> Cf. Jorge Mascarenhas, *Sistemas de Construção – Descrição ilustrada e detalhada de processos construtivos utilizados correntemente em Portugal, Volume V – O Edifício de Rendimento da baixa Pombalina em Lisboa...*, Lisboa, Livros Horizonte, Outubro 2005, p. 58.



**Fig. 17** – Aspecto de uma das abóbadas do piso inferior da antiga Casa da Câmara. Anabela Ferreira. 2006

O acesso ao primeiro andar fazia-se pela escadaria da fachada Este, ao cimo da qual existiam duas portas, de acesso a salas diferente, embora com ligação entre si. Tanto na fachada Norte como na Sul abrem-se, de cada lado duas janelas simétricas, à semelhança das do piso de baixo. Nas paredes interiores do primeiro andar descobriu-se, no processo de picagem, uma estrutura arquitectural que se julgava já não ser possível encontrar, devido à sucessão de funções e algumas alterações ocorridas naquele piso do edifício, sobretudo a partir do século XX. Tratava-se de paredes com estrutura em “gaiola pombalina” e de paredes de tabique. Após o Terramoto de 1755 foi criado um sistema anti-sísmico inovador. Supõe-se que terá sido desenvolvido por engenheiros militares, sob a orientação de Manuel da Maia<sup>338</sup> ou, como outros defendem, pelo engenheiro militar francês Carlos Mardel<sup>339</sup>. Trata-se de um sistema pioneiro em todo o mundo. Conjugava paredes exteriores de alvenaria com paredes interiores de “gaiola”. Esse sistema incorpora “[...] uma estrutura de madeira interna, rectilínea, ligada por elementos de ferro e madeira. Por sua vez, a estrutura de madeira está assente em divisórias reforçadas por numerosas diagonais de travamento em cruz [com origem na

---

<sup>338</sup> De entre os inúmeros trabalhos sobre esta temática, a título de exemplo, Cf. Stephen Tobriner, “A gaiola pombalina – O sistema de construção anti-sísmico mais avançado do século XVIII”, *Monumentos*, nº 21, Lisboa, Setembro 2004, p. 161.

<sup>339</sup> Cf. Luís Ramos e Paulo B. Lourenço, “Análise das Técnicas de Construção Pombalina e Apreciação do Estado de Conservação Estrutural do Quarteirão do Martinho da Arcada”, *Engenharia Civil – Um*, Número 7, 2000, p. 40.

cruz de Santo André]. Embora reforçando a estrutura, estas diagonais são suficientemente flexíveis para absorver e dissipar as cargas laterais [...].<sup>340</sup>

De modo mais específico, segundo Jorge Mascarenhas, a gaiola pombalina “[...] é constituída por uma matriz de elementos verticais, os prumos, de elementos horizontais, os travessanhos, [*ambos de comprimento longo*] e de elementos em diagonal [*de comprimento mais curto*] que formam várias cruces de Santo André. Geometria que deriva do conhecimento empírico que diz que é difícil deformar um triângulo.”<sup>341</sup> O sistema foi padronizado de tal modo que a “estrutura da gaiola podia ser prefabricada e montada como se de um esqueleto se tratasse, antes do enchimento de alvenaria.”<sup>342</sup> A madeira utilizada na gaiola seria carvalho ou asinho, com 0,15 X 0,30 m<sup>2</sup> para os prumos e 0,10 X 0,13 m<sup>2</sup> para os travamentos<sup>343</sup>. Todo este sistema, aparentemente frágil, tornava o edifício resistente a abalos sísmicos. Permitindo a oscilação horizontal das paredes, de forma a dispersar a força energética, impedia a concentração dessa força em qualquer ponto da estrutura e o conseqüente desabamento. Foi este o sistema utilizado na construção da Baixa Pombalina e na maioria dos edifícios construídos na época em Lisboa, até sensivelmente há primeira metade do século XIX, embora tivesse sofrido algumas alterações ao longo desse tempo, degenerando no chamado “gaioleiro”, uma estrutura mais pobre e menos eficaz, construída já em tempo de crise, a partir de meados do século XIX<sup>344</sup>.

No caso da antiga Casa da Câmara de Alverca, encontrou-se a estrutura de “gaiola” nas paredes Norte, Poente e Nascente (junto à escada de acesso ao sótão) da sala Este e nas paredes Norte [Fig. 18] e Nascente da sala Oeste. As traves de madeira com cerca de oito centímetros são picadas à face para facilitar a aderência da argamassa. Os cortes dessa picagem sugerem uso de formão. Vêem-se encaixes talhados na madeira, sendo que as laterais encaixam em bisel. Em alguns pontos podem-se ver os pregos de ligação, curvos para maior aderência. Algumas das traves laterais não encaixam

---

<sup>340</sup> Stephen Tobriner, *Op. Cit.*, p. 161

<sup>341</sup> Jorge Mascarenhas, *Op. Cit.*, p. 83.

<sup>342</sup> *Idem*, p. 162

<sup>343</sup> Cf. Luís Ramos e Paulo B. Lourenço, *Op. Cit.*, p. 40

<sup>344</sup> Informação avançada pela Arquitecta Teresa Campos Coelho, oradora convidada no Seminário de História de Arte de 4 de Março de 2005, do Curso de Mestrado de Estudos do Património.

perfeitamente na viga horizontal, desconhecendo-se se será um problema de origem, ou consequência de alterações na estrutura ao longo dos séculos. Algumas das peças das traves as madeiras não foram descascadas. O preenchimento da estrutura de madeira é feito com tijoleira e argamassa, sendo depois tudo coberto com argamassa com espessura, aproximada, de oito centímetros. Na parede da escada de acesso ao sótão, a estrutura de gaiola terminava com vigamento. Entre este vigamento e a base do soalho existia uma altura de cerca de trinta centímetros, preenchida com alvenaria, tijoleira e argamassa.



**Fig. 18** – Estrutura de gaiola pombalina no primeiro piso da antiga Casa da Câmara. Ricardo Caetano. CMVFX. 2005.



**Fig. 19** – Estrutura em tabique no sótão da antiga Casa da Câmara. Anabela Ferreira. 2005.

Para além das paredes com estrutura de gaiola, foram postas a descoberto paredes de tabique, nomeadamente no vão e na parede da escada de acesso ao sótão, assim como nas paredes interiores desse piso. Com sete centímetros de espessura, aproximadamente, era constituída por um fasquiado de madeira, pregado sobre tábuas ao alto, revestida com reboco de argamassa e cal [Fig. 19]. A madeira utilizada podia ser carvalho, azinho ou sobre<sup>345</sup>. Este tipo de estrutura era utilizado em divisórias, geralmente limitadas por paredes-mestras. Desempenhavam funções estruturais importantes, tendo um papel

---

<sup>345</sup> Luís Ramos e Paulo B. Lourenço, *Op. Cit.*, p. 40.

relevante no travamento geral das construções, contribuindo para transmitir maior resistência ao edifício na ocorrência de abalos sísmicos, funcionando assim como dissipadores de energia. A parede de tabique é também um exemplo do tipo de estrutura característica das construções pós-terramoto<sup>346</sup>. O pavimento do edifício, nos pisos superiores, era em madeira.

Esta longa descrição sobre a arquitectura do edifício, sistematizando os dados apurados através das intervenções levadas a cabo, serviu para entender a estrutura do espaço e os métodos construtivos que se enquadram na época em que foram executados, logo após o Terramoto de 1755, constituindo uma prova que tais métodos foram seguidos noutras construções, afastadas da capital do reino. É possível, que a influência de Paulo de Carvalho e Mendonça e a sua estreita ligação com o irmão Sebastião José, tenha contribuído para conceber uma estrutura, seguindo os mesmos planos de segurança dos edifícios que, à época se construía na baixa pombalina.

---

<sup>346</sup>Cf, <http://www.paulojones.com/tecnicas/tabique.htm> – consulta em 5 de Abril de 2005, 0:10.

#### **4. FUNCIONALIDADE DA CASA DA CÂMARA E SUAS RELAÇÕES COM OUTRAS ESTRUTURAS DE PODER LOCAL (1764-1855)**

No capítulo anterior abordou-se a Casa da Câmara setecentista na perspectiva da arquitectura do edifício, sobretudo tendo em conta aspectos relacionados com os métodos construtivos. Neste ponto introduz-se o tema da “arquitectura camarária”<sup>347</sup>, comum à maioria dos edifícios com função de sede concelhia. A partir do conhecimento dos espaços dessa “arquitectura camarária” revelar-se-ão as suas funções, correntes na generalidade das vivências concelhias em todo o país, algumas das quais decorrem desde a Idade Média, embora neste trabalho se especifiquem, tanto quanto possível, aspectos enquadrados no espaço temporal proposto, ou seja, de 1764 a 1855.

A perda de parte do arquivo municipal da antiga Câmara de Alverca criou lacunas, algumas das quais só foi possível colmatar com a descoberta de documentação relativa, em outros arquivos, nomeadamente nos Arquivo Nacional da Torre do Tombo e no Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas. Em alguns casos o conhecimento

---

<sup>347</sup> Este é um termo frequentemente utilizado pelo Dr. Carlos Caetano nos trabalhos que desenvolve relacionados com a investigação relacionada com as casas de câmara a nível nacional, já referida no capítulo 1, foi adoptado para este trabalho porque se enquadra na abordagem seguida, contudo, será sempre apresentado entre aspas, por ser um termo ainda não generalizado.

de realidades paralelas possibilitou o preenchimento de lacunas. Embora o paralelismo entre Alverca e os outros concelhos não possa ser ignorado, o objecto desta investigação é a Casa da Câmara de Alverca, deste modo serão os aspectos locais e particulares a ser explorados mais profundamente.

De forma a entender o papel da Casa da Câmara de Alverca no seio da comunidade, será necessário distinguir os espaços reunidos naquele mesmo lugar. A Câmara, o Tribunal e a Cadeia constituíam espaços diferentes, embora interligados, no mesmo edifício. Ao tomar-se em atenção o conceito de “arquitetura camarária” é necessário considerar a existência de outras estruturas. Assim, procurar-se-á distinguir todos esses espaços, e as funções que neles concorriam, dando a conhecer-se a intrincada rede de funcionários públicos. No que respeita à caracterização desses espaços, a bibliografia é escassa, apesar disso, foi preciosa a existência de uma planta, datada do início do século XX, do primeiro andar do edifício da antiga casa da Câmara de Alverca e o conhecimento experienciado do próprio edifício.

Relativamente aos ofícios camarários e correlacionados, existe uma bibliografia considerável, permitindo uma caracterização segura, com exemplos concretos relacionados com Alverca, encontrados no Arquivo Municipal de Vila Franca de Xira e no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Para além destes existem as Ordenações e diversos Regimentos, documentação de extremo valor para se entender as funções e o modo de eleição ou nomeação, de cada um dos ofícios. Ainda neste capítulo, revela-se igualmente a ligação deste aparelho administrativo e judicial não só com a população mas também com outras instituições de poder como a Igreja, a Misericórdia e as Companhias de Ordenança.

#### **4.1. “Arquitetura Camarária”: Definição de Espaços**

A “arquitetura camarária”, cujos aspectos se generalizam na grande maioria dos concelhos do Reino, segue um padrão semelhante, no respeitante aos espaços, durante um longo período da História. Nas fontes consultadas, inclusive nas *Ordenações*, não se encontrou qualquer alusão a uma regulamentação das casas de Câmara, contudo estes

edifícios, cuja edificação vai do século XVI ao XIX<sup>348</sup>, possuem idênticas características. Luíz Vidigal adianta que “As casas da Câmara expõem, pela sua estrutura e recheio, os hábitos de funcionamento das vereações [...]”<sup>349</sup> A maioria das casas de Câmara possuía dois pisos: no primeiro coexistiam a sala de sessões camarárias e a sala de audiências; no piso inferior, na grande maioria dos casos, existia a cadeia<sup>350</sup>.

Em relação à antiga Casa da Câmara de Alverca, o acesso ao primeiro piso faz-se pela fachada Este do edifício, por uma escadaria de dois lances, terminando num patamar onde, até 2006, existiam duas portas<sup>351</sup>, cada uma com acesso a dependências distintas, embora relacionadas. A existência de um documento da secretaria da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira datado de 1877, onde se descrevia o edifício e se apresentava uma planta, possivelmente, do início do século, XX, possibilita a identificação dos vários espaços. De acordo com o documento fazia parte dos bens do antigo Concelho de Alverca: “Uma casa Nobre na Praça da Villa, que serviu de Paços do Concelho, com uma escada estrior [sic] de pedra contendo no pavimento alto uma sala d’entrada que igualmente servio para as audiências e do mais actos judiciais **(1)**; uma sala grande aonde a Camara faz as suas sessões **(2)** [...]”<sup>352</sup> Era nesta sala **(2)** que, segundo Marcelo Caetano, “Três vereadores formavam com os juizes ordinários ou de fora, a *Câmara*, cujas deliberações eram chamadas *vereações*.”<sup>353</sup> Naquele espaço decidiam-se todos os aspectos relacionados com a administração local. Carlos Caetano adianta tratar-se do: “Espaço público por excelência aí tinham acesso franco todos os moradores do Concelho. [...] aí todos poderiam ser ouvidos e apresentar as suas petições e reclamações.”<sup>354</sup>

---

<sup>348</sup> Na pesquisa realizada, nomeadamente na página informática da DGEMN, não se encontraram referências a casas da câmara datadas de épocas anteriores.

<sup>349</sup> Luíz Vidigal, *O Municipalismo em Portugal no século XVIII*, Lisboa, Livros Horizonte, 1989, p. 63.

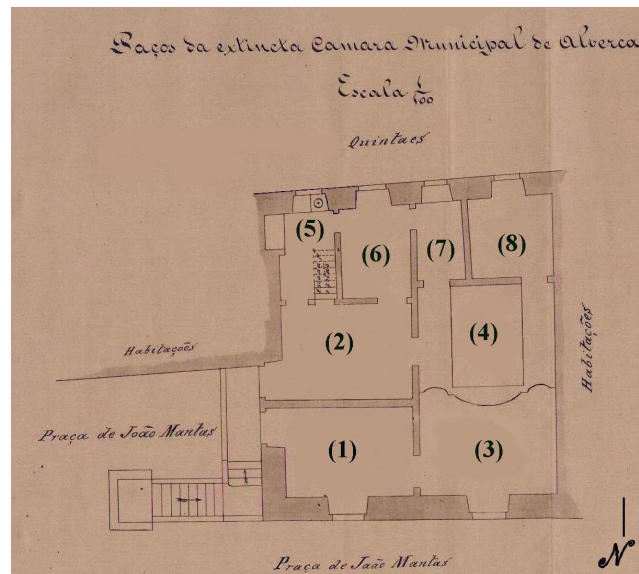
<sup>350</sup> Mário Guedes Real, “Pelourinhos dos Extintos Concelhos Estremenhos – II Pelourinhos Demolidos”, *Estremadura Boletim da Junta de Província*, Série II, Números XXIX/XXX/XXXI, Janeiro/Dezembro 1952, p. 3.

<sup>351</sup> A segunda porta foi entaipada no decorrer das recentes obras realizadas no espaço.

<sup>352</sup> AHVFX, *Instalações da Câmara do Extinto Concelho de Alverca*, M/A. 001. Transcrito no volume de Anexos, p. 41. A numeração a negrito, entre aspas foi acrescentada, de modo a fazer coincidir os espaços com a sinalização reproduzida na Fig. 20.

<sup>353</sup> Marcelo Caetano, *História do Direito Português [1140-1495]*, Lisboa, Editorial Verbo, Agosto 1985, p. 495.

<sup>354</sup> Carlos Caetano, *Op. Cit.*, p. 8.



**Fig. 20** - AHVFX, Paços da Extincta Câmara Municipal de Alverca, Escala 1/100, Planta, s/d., M/A.001. Planta com alterações de cor e acrescento numeração dos espaços e coordenada geográfica, da responsabilidade da autora. A planta original reproduz-se na página 210 deste trabalho.

A primeira porta dava então acesso ao espaço correspondente à secção jurisdicional do Concelho: a casa de audiência, assinalada com (1) na Fig.20. Segundo Carlos Caetano: “A Casa da Audiência era o tribunal local, cabendo aos Concelhos a sua instalação nas próprias Casas da Câmara e a respectiva manutenção. Consistia numa mais ou menos monumental e ornamentada sala [...]”.<sup>355</sup> Ao fundo tinha-se acesso à sala de audiência, propriamente dita (3), dividida por um gradeamento, separando o público dos oficiais de justiça<sup>356</sup>. Esse espaço incluía o estrado onde ficava a *séda*<sup>357</sup> do juiz (4) e os assentos e escrivaninhas dos escrivães e tabeliães, bem como o assento de qualquer enviado do reino para aquele fim. Toda esta disposição seguia uma ordem hierarquizada, a qual já se encontra estipulada nas *Ordenações Filipinas*<sup>358</sup>. O exame da planta sugere que, aparentemente, esse estrado deveria ser elevado, atribuindo ao exercício da Justiça um carácter de monumentalidade.

<sup>355</sup> *Idem*, p. 9.

<sup>356</sup> A existência de gradeamento a separar o público está previsto nas *Ordenações Filipinas*, Livro III, Título XIX, § 10.

<sup>357</sup> “Assento ou cadeira do Juiz”, nota de Cândido Mendes de Almeida, *Ordenações Filipinas*, fac-símile da edição de Cândido Mendes de Almeida, 1870, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Dezembro 1985, p. 585, nota 3.

<sup>358</sup> Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro III, Título XIX, § 8-9 e 12.

Nessa ala, da Casa da Câmara de Alverca, localizam-se algumas divisões mais pequenas, assinaladas na Fig. 20, construídas no século XVIII, como demonstraram as paredes interiores de “gaiola pombalina”, colocadas a descoberto quando se picaram os rebocos e pinturas modernas, no decorrer das recentes obras. Algumas dessas salas estão identificadas no documento de 1877. Outras desconhecem-se as suas funções exactas, sendo, no entanto, possível apresentar algumas suposições. Segundo o documento já referenciado existia, ao lado da sala de sessões, “[...] uma casa immediata que serve d’arquivo e secretaria da Camara; outra sala contigua aonde se acha a Secretaria da Administração do concelho.”<sup>359</sup> Parte-se do princípio que a secretaria da Câmara se localizava no espaço indicado na Fig.20 com o número 6. O arquivo da Câmara, podia situar-se no espaço indicado na planta com o número 7<sup>360</sup>.

No arquivo eram guardados todos os documentos relacionados com a administração e justiça<sup>361</sup>. No *Tombo das Capelas* encontra-se referência ao cartório da Câmara quinhentista, guardado numa arca de dupla fechadura, cujas chaves estavam, uma na posse do Escrivão da Câmara, outra sob a responsabilidade de um dos vereadores<sup>362</sup>. Já nas *Ordenações Manuelinas* se encontram referências a quem deveria possuir as chaves da arca onde estariam depositados os documentos camarários<sup>363</sup>. É possível que a arca do Concelho de Alverca se tenha perdido no Terramoto de 1755, pois não se encontram referências em documentos posteriores, contudo em todas as Câmaras se destinava um espaço para guardar o arquivo. Na construção do edifício setecentista foi, por certo, tido em conta esse aspecto. Já nas *Ordenações Filipinas* vem determinado que aos vereadores competia mandar fazer “[...] as arcas e armarios para a scipturas, e outras cousas serem nellas bem guardadas.”<sup>364</sup> Quando da extinção do Concelho de Alverca os

---

<sup>359</sup> AHVFX, *Instalações da Câmara do Extinto Concelho de Alverca*, M/A. 001. Transcrito no volume de Anexos, p. 41.

<sup>360</sup> No espaço (7) funcionam, pelo menos 1990, as instalações sanitárias, por certo não devia ser esta a sua função, quando da construção do século XVIII.

<sup>361</sup> Todos os documentos sobreviventes do antigo arquivo da Câmara de Alverca encontram-se actualmente no Arquivo Municipal de Vila Franca de Xira.

<sup>362</sup> Cf. ANTT, *Núcleo Antigo, Tombos de Alverca*, Livro XXIV, Parte I, Cx. 270, fls. 70-72.

<sup>363</sup> Cf. *Ordenações Manuelinas*, Livro I, Título LII, § 7.

<sup>364</sup> *Ordenações Filipinas*, Título LXVI, § 15, p. 147.

documentos pertencentes ao arquivo dessa Câmara, assim como os das restantes Câmaras extintas<sup>365</sup> foram integrados no Arquivo da Câmara de Vila Franca de Xira.

A secretaria da administração, possivelmente ocupando o espaço indicado com o número 8 na Fig. 20, terá servido outras funções no século XVIII, uma vez que a administração da Câmara só seria criada em 1838<sup>366</sup>. Esse espaço, pela sua localização e, sobretudo pelo acesso à sala de audiências poderá ter funcionado como sala de apoio à jurisdição. A ser de facto assim, naquela sala podiam ser guardadas as varas e outras alfaias da Justiça. Resta identificar o espaço indicado com o número 5 na Fig. 20, adiantando-se a hipótese de se tratar do alojamento do carcereiro que, geralmente, se localizava nos edifícios da Casa da Câmara, por vezes no piso da cadeia<sup>367</sup>, embora pudesse ser localizado noutro local. Neste caso concreto pode supor-se a sua localização no piso nobre, no único espaço com abertura para a chaminé, permitindo o funcionamento de uma cozinha, tal como vem assinalada na planta da Fig. 20.

No piso inferior da Casa da Câmara funcionava a Cadeia cuja planta se apresenta na Fig. 21. O acesso a esse piso efectuava-se, como já foi mencionado, por uma porta localizada a Sudeste, junto à escadaria do edifício assinalado com A. No interior existiam quatro salas com tecto em abóbada de aresta. No documento de 1877 refere-se “[...] no pavimento inferior tem a cadêa tanto para homens, uma para mulheres e uma casa d’arrecadação [...]”.<sup>368</sup>

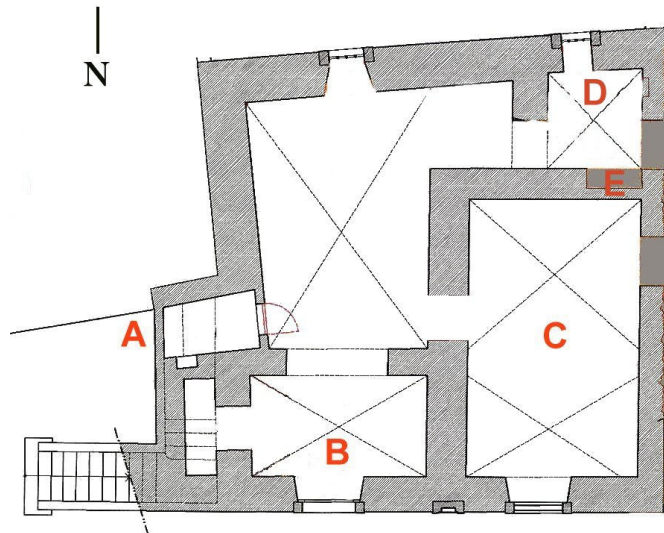
---

<sup>365</sup> No mesmo período foram extintos e integrados no de Vila Franca de Xira os Concelhos de Povos (1836), Castanheira (1837) e Alhandra (1855), Cf. Capítulo 5, p. 208.

<sup>366</sup> J. Félix Henriques Nogueira, *Op. Cit.*, p. 78.

<sup>367</sup> Como acontecia na antiga Casa da Câmara da Horta, segundo planta apresentada por Pedro de Merelim, *Memória Histórica da edificação dos paços do Concelho de Angra do Heroísmo*, Angra do Heroísmo, Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, 1966, entre as pp. 12-13.

<sup>368</sup> AHVFX, *Instalações da Câmara do Extinto Concelho de Alverca*, M/A. 001. Transcrito no volume de Anexos, p. 41.



**Fig. 21** - Planta adaptada, pela autora, dos desenhos originais do Arquitecto José Cid, autor do projecto de remodelação do edifício.

A sala a Nordeste, de dimensões menores, deveria ser destinada à cadeia das mulheres **B**. A Noroeste uma sala com duas abóbadas, de maiores dimensões, destinar-se-ia ao encarceramento masculino **C**. A Sudoeste existia uma outra sala, a menor entre todas, em tempos com ligação à anterior por uma porta há muito entaipada **E**, podendo tratar-se da enxovia da cadeia setecentista **D**, mais tarde transformada na arrecadação referida no documento de 1877, mencionado em cima. A existência de enxovia era comum nas cadeias tratavam-se de “[...] celas excepcionalmente seguras, muitas vezes interiores [...]”.<sup>369</sup> cujo acesso era reservado, devendo destinar-se aos presos em segredo de justiça. De acordo com João Maria Baptista Calisto: “É prática seguida em todas as prisões metter o accusado, logo que entra [...], em um quarto ou camara, aonde lhe é prohibida a comunicação com toda a pessoa até que tenha passado pelos necessarios interrogatorios.”<sup>370</sup> Esta sala localiza-se imediatamente por cima da sala subterrânea descoberta em 2005<sup>371</sup>. Em cada sala existia uma janela com gradeamento em ferro, actualmente restam ainda duas nas divisões a Sul.

<sup>369</sup> Carlos Caetano, *Op. Cit.*, p.10.

<sup>370</sup> João Maria Baptista Calisto, *Algumas palavras sobre o estado actual das prisões em geral e sua reforma*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1860, p. 14.

<sup>371</sup> Cf. Capítulo 1, pp. 21-22.

Os tectos abobadados, mais que uma componente decorativa eram, neste caso, um elemento de segurança. Já José Mattoso, ainda que referindo um período anterior, explica a razão de se optar, na construção das cadeias, pelo tecto abobadado em lugar do sobradado. De acordo com este autor: “As cadeias tinham o papel central de assegurarem a segurança dos povos e daí deverem ser fortes, de modo a impedirem a fuga dos «facinorosos» presos, como tantas vezes os criminosos eram designados [...] Por isso evitava-se que o seu tecto fosse sobradado [...]”<sup>372</sup> daí, a maioria dos tectos serem construídos em abobada<sup>373</sup>. Da mesma forma o piso térreo, da grande maioria das casas de câmara, funcionava como cadeia. Na antiga cadeia da casa da Câmara de Viana do Alentejo<sup>374</sup>, construída no século XVII, no piso térreo existem divisões, outrora destinadas aos presos masculinos e femininos, sendo que os tectos desses espaços foram construídos em abóbada de berço<sup>375</sup>. Nos antigos Paços do Concelho de Angra do Heroísmo, do mesmo período, que a anterior, a cadeia ficava, também, no piso térreo e era constituída por enxovias e por uma “cadeia das mulheres”<sup>376</sup>. De igual modo existem dados referentes à antiga Casa da Câmara de Horta, construída entre o século XVI e XVII, onde, no piso térreo, estavam localizadas as cadeias e enxovias<sup>377</sup>. Como último exemplo, sabe-se ter funcionado, no rés-do-chão da Casa da Câmara de Vila Franca de Xira, a cadeia, com divisão masculina e feminina<sup>378</sup>.

Por outro lado, importa referir que a descrição da casa da Câmara de Portimão, na obra de Luíz Vidigal, revela alguns aspectos coincidentes com a de Alverca. Aquela casa possuía “[...] duas salas amplas [...] uma é aquela em que “se costumam fazer a

---

<sup>372</sup> José Mattoso, *Op. Cit.*, Janeiro de 2001, p. 318.

<sup>373</sup> Cf. Carlos Caetano, *Op. Cit.*, p. 10.

<sup>374</sup> Actualmente, naquele espaço, funciona o Posto de Turismo Municipal.

<sup>375</sup> A existência dos tectos abobadados foi comprovada por uma visita ao local, relativamente à informação de que ali funcionava a cadeia Cf. Manuel Baião, Alice Lopes, Francisco Baião, *O Pelourinho de Viana do Alentejo – propostas para a sua Reconstrução*, Viana do Alentejo, Câmara Municipal de Viana do Alentejo, 20 de Setembro de 2003, p. 11.

<sup>376</sup> Cf. Pedro de Merelim, *Op. Cit.*, p. 5 e desenho que o mesmo apresenta *Idem, Ibidem*, pp. 12-13.

<sup>377</sup> Cf. Carlos Caetano, *Op. Cit.*, p. 8.

<sup>378</sup> Cf. João José Miguel Ferreira da Silva Amaral, *Op. Cit.*, p. 80. Muitos outros exemplos poderiam ser mencionados, embora não existam estudos relacionados. Em visita à casa da Câmara da Chamusca, um edifício do século XIX, adaptado para as funções municipais, a cadeia, anexa possui abóbadas de berço, revelando que os aspectos construtivos se mantiveram até às alterações administrativas da segunda metade desse século. Numa pesquisa na página informática da DGMN podem ser encontradas informações sobre as cadeias localizadas nos edifícios das Casas da Câmara de Castelo Mendo, Linhares e Sortelha, as quais apresentam idênticas características Cf. <http://www.monumentos.pt>.

Veriação com os proparos de huma Banca grande de páo [...] e seis cadeiras de braços [...] e hum Almario em que se guardão os papeis pertencentes à Camara, e as varas de Juiz, Veriadores, e Almotaceis e hum Padrão de bronze Balança e mais pesos de Ferro” com que se aferem os pesos [...]. A outra sala é a de audiências [...]. Por baixo das salas há duas “enxovias” com tarimbas, que servem de prisões [...].”<sup>379</sup> Se se pode considerar o facto das casas da Câmara apresentarem semelhanças a nível estrutural e funcional, é possível também que se encontrem similaridades no respeitante ao mobiliário, em Alverca sabe-se ter sido ordenada, em 1840, a construção de uma nova mesa comprida e cadeiras para a sala de sessões<sup>380</sup>, aparentemente seriam o único mobiliário daquela sala, como acontecia com a de Portimão.

Adossado ao edifício existe um campanário com sino, outro elemento indispensável nas casas da Câmara. O sino tinha como função tocar quando havia necessidade de reunir a população na Câmara, ou no largo adjacente, dava “[...] o sinal para a reuniões dos camaristas, [e o] toque do recolher[...].”<sup>381</sup>, servindo ainda para alertar em caso de catástrofe. João Amaral, escrevendo sobre o sino da Câmara de Vila Franca de Xira, faz referência à função “[...] de anunciar ao povo quando se abriam as Audiências Judiciais.”<sup>382</sup> Um documento de 1837, do Arquivo do Concelho de Alverca, refere ser uma das funções do contínuo anunciar as reuniões da Câmara, fazendo tocar o sino<sup>383</sup>. Diz Luís Vidigal: “O sino da casa da Câmara era um verdadeiro símbolo edilício, a par do pelourinho, que demarcava esta espécie de “noblesse de cloche” ainda que o símbolo português fosse mais sonoro [...].”<sup>384</sup>

A disposição de se tocar o sino, para recolher da população, é já mencionada nas *Ordenações Manuelinas*<sup>385</sup>, sendo posteriormente confirmada nas *Ordenações Filipinas*, onde é possível ler: “ E nos lugares onde se costumou tanger sino de recolher,

---

<sup>379</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>380</sup> Cf. AHVFX, *Livro de Contas do Concelho nos annos de 1839 e 1840*, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 64.

<sup>381</sup> Pedro de Merelim, *Op. Cit.*, p. 6. Entenda-se “camaristas” como oficiais camarários

<sup>382</sup> João José Miguel Ferreira da Silva Amaral, *Op. Cit.*, p. 52.

<sup>383</sup> AHVFX, *Esclarecimentos dados pella Secretaria da Camâra Municipal de Alverca á Secretaria da Comissão Geral d.' Fazenda Publica no prezente anno de 1837, Documentos de Receitas e Despesas (Mapas)*, 1836-1842, Concelho de Alverca, E/A.03.

<sup>384</sup> Cf. Luís Vidigal, *Op. Cit.*, p. 62.

<sup>385</sup> Cf. *Ordenações Manuelinas*, Livro I, Titulo XLIV, § 54.

os Juizes o mandarão tanger pelos Alcaides, onde não houver pessoa ordenada para isso, e nas cidades e villas notaveis se tangerá o sino huma hora inteira. E começarão a tanger desde o principio de Outono até fim de Março ás oito horas da noite, e tangerão até ás nove; e do principio de Abril até fim de Setembro começarão às nove horas e acabarão às dez. E nas outras villas e lugares abastará tanger meia hora. E acabarão sempre de tanger ás nove horas no Inverno e ás dez no Verão.”<sup>386</sup> Possivelmente em Alverca, o sino deveria tocar durante meia hora anunciando o recolher. Esta disposição era importante sobretudo porque, tendo em conta a escuridão das ruas, sem iluminação nocturna, a insegurança devia ser elevada. No *Livro de Registo de Posturas*<sup>387</sup> da Câmara de Alverca encontram-se algumas disposições punitivas relacionadas com este aspecto. Assim, quem fosse encontrado parado nas ruas do Concelho, após as nove horas da noite, era preso, ficando ainda obrigado ao pagamento de duzentos réis<sup>388</sup>. Recorde-se que, no que concerne à hora de Verão “ Toda a pessoa, que for achada, das dez horas por diante em tempo de uvas, assim na Villa, como fora della, estando quedas, que se perzuma estaõ para fazer mal, seraõ prezos, e pagaraõ duzentos reis.”<sup>389</sup>

Relacionado com a história do edificio, a análise do *Livro para os Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca*<sup>390</sup>, revelou aspectos cruciais. No primeiro *Termo da Câmara*, registado a 16 de Janeiro de 1811, consta que os oficiais da Câmara se reuniram numa “[...]casa destinada para se fazer Camara pela propria se achar destruida [...]”.<sup>391</sup> Esta frase repete-se ao longo dos anos, alternando-se o adjectivo *destruida* por *arruinada*, em todos os *Termos* registados, até 1816 onde, noutro documento, se lê: “Aos cete dias do mes de Mayo de mil outto centos e desseis annos nesta villa de Alverca a casa onde se costumaõ fazer as camaras [...] que actualmente hê da própria deste Concelho [...]”.<sup>392</sup> Deste modo, pelo menos desde Janeiro de 1811 a Maio de 1816

<sup>386</sup> *Ordenações Filipinas*, Livro I, Titulo LXV, § 14.

<sup>387</sup> AHVFX, *Livro de Registo das Posturas*, sd, Concelho de Alverca, B/A 006. Este documento encontra-se transcrito no volume de Anexos pp. 42-66.

<sup>388</sup> *Idem*, fl. 7v; volume de Anexos p. 55.

<sup>389</sup> AHVFX, *Livro de Registo das Posturas*, sd, Concelho de Alverca, B/A 006, fl. 9v; volume de Anexos p. 58. Nas *Posturas* podem encontrar-se outras referências relacionadas com esta questão como seja a duplicação do valor de algumas coimas, caso a infracção fosse praticada de noite.

<sup>390</sup> AHVFX, *Livro para os Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca*, 1811-1816, Livros de Registo de Actos das sessões (Acórdãos), 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002.

<sup>391</sup> *Idem*, fl. 3v.

<sup>392</sup> AHVFX, *Livro d'Acórdãos dês d'Abril de 1816 a Abril de 1826*, Livros de Registo de Actos das sessões (Acórdãos), 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002, fl. 16.

a Casa da Câmara esteve impraticável. O motivo seria encontrado na análise de outro documento: o *Livro de Registo das Audiências de Capítulos que os Corregedores das Comarcas Fizeram na Vila de Alverca*<sup>393</sup>.

Pelo alvará de 7 de Janeiro de 1792, o concelho de Alverca, que até essa data pertencia à comarca de Torres Vedras, passa a integrar a recém criada comarca do Ribatejo<sup>394</sup>, passando a ser visitado com alguma regularidade, pelo corregedor, procedendo este a *Audiências de Capítulo*, onde se inquiriam os oficiais da Câmara sobre diversos assuntos relacionados com a administração e justiça concelhia. Relacionado com as audiências em Alverca existe, então, o livro mencionado em cima, com registos de 1812 a 1832. Como se pode observar pelos dois documentos transcritos em anexo<sup>395</sup> as questões levantadas pelo corregedor eram sempre as mesmas. Logo no início das primeiras *Audiências* o escrivão dava conta do facto do corregedor, e oficiais da Câmara, se reunirem numa casa, onde o primeiro estava hospedado, “[...] por se achar arruinadas as casas da Camera [...]”<sup>396</sup> Mais há frente os oficiais foram questionados sobre a segurança da cadeia, “Responderão estar muito a Ruinada [*Sic*] por cauza das Tropas, e pelo dito Menistro lhes foi determinado que se cuidasse no reparo da mesma Cadeia Requerendo-se ao Provedor das Capelas este concerto taõ necesario.”<sup>397</sup>

Presume-se que, a causa da ruína do edifício, ficou a dever-se aos anos conturbados das Invasões Francesas<sup>398</sup>. A razão da destruição é desconhecida, embora seja possível tecer

---

<sup>393</sup> AHVFX, *Livro de Registo das Audiências de Capítulos que os Corregedores das Comarcas Fizeram na Vila de Alverca*, 1810-1832, Concelho de Alverca, J/A 001.1.

<sup>394</sup> Cf. António Pedro Manique, “A Evolução Territorial do Concelho de Vila Franca de Xira – de fins do Antigo Regime a 1926”, *Boletim Cultural* 3, Vila Franca de Xira, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 1987/88, p. 77.

<sup>395</sup> Foram transcritas a primeira e última *Audiência de Capítulo*, no volume de Anexos, pp. 67-70.

<sup>396</sup> AHVFX, *Livro de Registo das Audiências de Capítulos que os Corregedores das Comarcas Fizeram na Vila de Alverca*, 1810-1832, Concelho de Alverca, J/A 001.1, fl. 4.

<sup>397</sup> *Idem*, fl. 4v.

<sup>398</sup> Alverca estava, como as povoações vizinhas, no percurso de passagem das tropas na primeira invasão, no entanto os relatos conhecidos referem casos ocorridos em Vila Franca de Xira. Cf. Lino de Macedo, *Antiguidades do Moderno Concelho de Vila Franca de Xira*, [1893], Vila Franca de Xira, Museu Municipal de Vila Franca de Xira, 1992, p. 94. Para além disso localizava-se entre as duas primeiras linhas defensivas, conhecidas por *Linhas de Torres Vedras* construídas entre 1809-1810. A primeira tinha início em Alhandra, concelho vizinho a norte de Alverca. A segunda, mais a sul, iniciava-se na Quintela, onde actualmente se localiza a freguesia do Forte da Casa. Embora não existam dados concretos, relacionados com Alverca, sabe-se que a população esteve envolvida na construção das fortificações, para além de ter posteriormente abandonado as terras seguindo a política de terra queimada. Cf. A.H. Norris, R.W. Bremner, *As Linhas de Torres Vedras – As três primeiras linhas e as fortificações a Sul do Tejo*,

duas suposições. Num documento datado de 31 de Agosto de 1814, assinado pelo provedor Antonio Luis Ferreira, lê-se: “Diz a camara da V<sup>a</sup> d’Alverca, ã pela invasaõ do Inimigo, e forçosa retirada ã foraõ obrigados, segundo as V. Ordens ã salvar suas vidas, lhe foram dezemcaminhados deferentes couzas [...]”<sup>399</sup> De forma implícita insinua-se a entrada dos invasores franceses no edifício da Câmara, a ser de facto desse modo só poderia ter acontecido entre finais do ano de 1807 e meados de 1808, no decorrer da primeira Invasão<sup>400</sup>. A segunda conjectura tem a ver com a afirmação, transcrita em cima, relacionando a ruína do edifício com a acção das “Tropas”. Este termo, utilizado no texto das *Audiências de Capítulo*, pode sugerir a utilização da Casa da Câmara como aquartelamento de tropas aliadas. Por um lado porque, de modo algum é referida a presença do “inimigo” como geralmente são referenciadas as tropas invasoras francesas, nos textos coevos, depois porque numa obra de memórias da Guerra Peninsular, editada por W. H. Maxwell em 1845, existem indicações que, em 1813, um contingente, de tropas aliadas, estava estacionado em Alverca<sup>401</sup>. Deste modo, embora as informações a esse respeito sejam escassas, e não seja feita referência à casa da Câmara, se de facto as tropas, em algum tempo, estiveram estacionadas na localidade, aquele edifício podia ter sido utilizado para as albergar.

Retomando a análise do documento de 31 de Agosto de 1814, entre as “coisas desencaminhadas” pelos invasores contava-se, segundo o provedor “[...] o foral da m<sup>ma</sup> camara e como se lhe torna indispensavel e se acha este em a Torre do Tombo no seu archivo he por isso ã recorre a V. A. R. se digne mandar-lhe passar Provisão ã ã este se lhe passe C<sup>am</sup> o ficar servindo de Titulo na m<sup>a</sup> pred<sup>a</sup> Camara [...]”<sup>402</sup> Esta referência ao foral, tendo em conta tudo quanto foi apurado no primeiro capítulo, leva à suposição que a Câmara estava, neste comunicado, a servir-se das Invasões Francesas como desculpa para obter uma cópia de um foral que há muito julgavam perdido. Recorde-se

---

Torres Vedras, Câmara Municipal de Torres Vedras/Museu Municipal Leonel Trindade/British Historical Society de Portugal, 2001, p. 16 e 39.

<sup>399</sup> ANTT, *Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas, Comuns*, Mç. 803, n.º 105.

<sup>400</sup> Cf. Américo José Henriques, “A Invasão de Junot – Roliça, Vimeiro e a Convenção de Sintra”, *Guerra Peninsular – Novas Interpretações – Actas do Congresso Realizado em 28 e 29 de Outubro de 2002*, Lisboa, Instituto da Defesa Nacional, Tribuna, Setembro 2005, p. 138.

<sup>401</sup> Cf. W. H. Maxwell (ed.), *Peninsular Sketches by Actors on the Scene*, Volume II, East Sussex, The Naval & Military Press, Lda., 2002, p. 369. Esta obra teve a sua primeira edição em 1845.

<sup>402</sup> ANTT, *Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas, Comuns*, Mç. 803, n.º 105.

o facto, já abordado, da Câmara ser responsável pela conservação dos forais, incorrendo em pesadas coimas caso não o fizesse.

A razão deste pedido, de uma cópia de um foral, surge nas *Audiências de Capitulo*. Uma das questões levantadas, constantemente, pelo corregedor era se a Câmara tinha foral. Na primeira *Audiência* datada de 1 de Junho de 1812, os Oficiais respondem que o documento se encontrava na posse do Provedor das Capelas de D. Afonso IV, tendo sido “[...] determinado pelo dito Ministro mandassem tirar traslado do dito Foral [...]”<sup>403</sup> Na *Audiência de Capitulo* de 23 de Setembro de 1813, responderão os Oficiais “naõ havia porem ainda o fural pello que o dito Menistro determinou que a Camara ficaria obrigada a promptar o fural como indispensavel pello bom governo da Terra [...]”<sup>404</sup> Em 1814 a Câmara faz a petição atrás mencionada. Em 11 de Agosto do ano seguinte na *Audiência de Capitulo*, não tinham ainda obtido cópia do dito documento “[...] naõ obstante terem feito todas as diligencias para o Alcancarem como mostravaõ os papeis que apresentavaõ [...]”<sup>405</sup>, determinando o Corregedor “[...] que emquanto ao Foral os Officiaes da Camara ficao obrigados a apresentalo ou Certidao de nao haver.”<sup>406</sup> Finalmente, na *Audiência de Capitulo* de 23 de Novembro de 1818, os Oficiais da Câmara de Alverca, respondendo pelo foral, afirmaram: “[...] que tendo a Camara alcançado Provisaõ p.<sup>a</sup> se alcançar o Foral, naõ tem sido possivel passar-se na Torre do Tombo, p.<sup>a</sup> informarem os Off.<sup>es</sup> naõ o haver[...].”<sup>407</sup> Encerra-se, deste modo, a questão do foral de Alverca.

Prossiga-se com a história da vivência do espaço da Casa da Câmara. Nos diversos *Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas da Câmara* encontram-se referências a despesas relacionadas com o edifício, permitindo perceber alterações e, sobretudo, as recuperações efectuadas no edifício setecentista. Em 1829 mandou-se lavar e cair o

---

<sup>403</sup> AHVFX, *Livro de Registo das Audiências de Capítulos que os Corregedores das Comarcas Fizeram na Vila de Alverca*, 1810-1832, Concelho de Alverca, J/A 001.1, fl. 4.

<sup>404</sup> *Idem*, fls. 5v-6.

<sup>405</sup> AHVFX, *Livro de Registo das Audiências de Capítulos que os Corregedores das Comarcas Fizeram na Vila de Alverca*, 1810-1832, Concelho de Alverca, J/A 001.1, fl. 7

<sup>406</sup> *Idem*, fl. 8.

<sup>407</sup> *Idem*, fl. 14v.

edifício<sup>408</sup>. Em 1830 foi concertado o telhado<sup>409</sup>. No ano de 1833 compravam-se vidros<sup>410</sup>, possivelmente para as janelas, embora o documento não especifique. Em 1840 dava-se início à reforma da sala de sessões da Câmara<sup>411</sup>, incluindo a aquisição de oito balaustres à Ordem Terceira<sup>412</sup>, os quais haviam de servir como divisória na Sala de Audiências – possivelmente os mesmos representados na planta do piso nobre, apresentada na Fig. 20 –, para além de uma mesa e respectivas cadeiras<sup>413</sup> estas destinadas à Sala de Sessões. As despesas desta reforma de 1840 haviam de prolongar-se até ao ano seguinte, com o pagamento “Aos Mestres Pintor, Estucador e Pedreiro de meterem de pardo, estucar e pintar a salla das Sessões da Camâra [...]”<sup>414</sup> e “Ao Pintor que pintou as Armas Reais para o tecto da salla das Sessões da Camâra [...]”<sup>415</sup>. Desconhece-se em que época foram alterados os tectos daquele piso, o certo é que em nenhum outro documento se referem as armas reais pintadas na sala de sessões, sendo este, até ao momento, um dado inédito.

Em relação à cadeia, os registos de despesas da Câmara indicam, no ano de 1810, o concerto das portas<sup>416</sup>. Em 1812 e 1813, segundo o *Livro de Registos de Audiências*, os oficiais da Câmara declaram a ruína da cadeia, devido à acção das tropas tal como tinha sucedido ao restante edifício<sup>417</sup>. Em 1831 compraram-se dois cadeados<sup>418</sup>, no ano seguinte mandou-se tapar um buraco “[...]que podia causar ruina [...]”<sup>419</sup>. Na *Audiência de Capítulos* realizada a 4 de Outubro de 1832 os oficiais da Câmara afiançavam a

---

<sup>408</sup> Cf. AHVFX, *Alverca – Receitas e Despesas do Concelho – Livro de Contas N.º 1*, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 35.

<sup>409</sup> Cf. *Idem*, fl. 40.

<sup>410</sup> AHVFX, *Este Livro hade servir para nelle se Lançar a Receita e Despeza do Concelho desta Villa de Alverca*, 1832-1834, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 10.

<sup>411</sup> Cf. AHVFX, *Livro de Contas do Concelho nos annos de 1839 e 1840*, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fls. 59, 60, 63.

<sup>412</sup> Cf. *Idem*, fl. 63.

<sup>413</sup> Cf. *Idem*, fl. 64.

<sup>414</sup> *Idem*, fl. 72.

<sup>415</sup> AHVFX, *Livro de Contas do Concelho desde 1º de Janeiro de 1841 ate ao ultimo de Junho de 1842*, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 4.

<sup>416</sup> Cf. AHVFX, *Alverca – Receitas e Despesas do Concelho – Livro de Contas N.º 1*, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 4.

<sup>417</sup> Cf. AHVFX, *Livro de Registo das Audiências de Capítulos que os Corregedores das Comarcas Fizeram na Vila de Alverca*, 1810-1832, Concelho de Alverca, J/A 001.1, fls. 4v. e 6.

<sup>418</sup> Cf. *Idem*, fl. 47.

<sup>419</sup> AHVFX, *Este Livro hade servir para nelle se Lançar a Receita e Despeza do Concelho desta Villa de Alverca*, 1832-1834, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 5.

segurança da cadeia<sup>420</sup>. Em 1833 mandaram-se fazer umas algemas para servir o transporte de presos para Lisboa<sup>421</sup>. Em Abril de 1834, numa vistoria à cadeia da vila, os oficiais camarários acharam-na arrombada, como lhes havia informado o carcereiro, por esse motivo ordenaram a contratação de um mestre pedreiro, para prover ao arranjo da mesma<sup>422</sup>, nesse mesmo ano fizeram-se obras<sup>423</sup>. Em 1838 foram, de novo, concertadas as portas<sup>424</sup>. A última referência data de 1939, quando foi realizada mais uma campanha de obras naquele espaço<sup>425</sup>.

A “arquitectura camarária” não se confinava apenas no edifício da Casa da Câmara, outras estruturas são inseridas nesse contexto. Geralmente localizadas nas proximidades, o seu funcionamento e manutenção dependia da actividade administrativa do Concelho. Um desses elementos é o pelourinho, abordado em capítulo anterior, devido ao facto de ter ser erigido antes da data da reconstrução da Casa da Câmara setecentista. O pelourinho constitui parte dessa “arquitectura” porque, recordando o que atrás ficou escrito, atribui-se-lhe a função de símbolo do Concelho.

Outra construção ligada à Câmara era o açougue. Segundo Carlos Caetano: “[...] os *Açougues* eram estruturas muito importantes no âmbito da arquitectura concelhia. Normalmente muito pequenos, aí se abrigavam os vendedores das carnes, organizados por *talhos* consoante o género das mesmas (normalmente carneiro, vaca e porco). Mais do que as suas especificidades arquitectónicas o que há que ressaltar nos Açougues é a sua centralidade.”<sup>426</sup> Já as *Ordenações Filipinas* estipulavam que “[...] nenhuma pessoa, de qualquer idade que seja cortará carne fóra dos açougues publicos [...]”<sup>427</sup>. À Câmara

---

<sup>420</sup> AHVFX, *Livro de Registo das Audiências de Capítulos que os Corregedores das Comarcas Fizeram na Vila de Alverca*, 1810-1832, Concelho de Alverca, J/A 001.1, fl. 29.

<sup>421</sup> Cf. AHVFX, *Este Livro hade servir para nelle se Lançar a Receita e Despeza do Concelho desta Villa de Alverca*, 1832-1834, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 8.

<sup>422</sup> Cf. AHVFX, *Livro para os Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca*, 1811-1816, Livros de Registo de Actos das sessões (Acórdãos), 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002, fl. 102

<sup>423</sup> AHVFX, *Este Livro hade servir para nelle se Lançar a Receita e Despeza do Concelho desta Villa de Alverca*, 1832-1834, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 13

<sup>424</sup> Cf. AHVFX, *Livro d' Receitas, e Despeza do Concelho d' Alverca nos annos de 1837 e 1836*, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 54.

<sup>425</sup> Cf. AHVFX, *Livro de Contas do Concelho nos annos de 1839 e 1840*, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 22.

<sup>426</sup> Carlos Caetano, *Op. Cit.*, p. 12.

<sup>427</sup> *Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXVI, § 8, p. 146.

competia gerir a matança do gado e posterior venda e distribuição de carne. Esta era uma actividade exercida pelos almotacés, os quais tinham a obrigação de providenciar o abastecimento de carnes, devendo permanecer no açougue até às nove horas da manhã, de modo a providenciar a distribuição daqueles géneros pela população<sup>428</sup>.

Em Alverca sabe-se da existência do açougue velho, cuja memória se recorda no topónimo de um largo, rua e travessa no Núcleo Histórico, embora o edifício propriamente dito já não exista. Em 1986 foi demolido um conjunto de casas, para construção de um templo religioso<sup>429</sup>, uma vez que esse conjunto se situava no centro histórico de Alverca, foi realizada, no local, uma intervenção arqueológica de emergência sob a responsabilidade do arqueólogo Rui Parreira. Segundo este, do conjunto de edifícios “[...] fazia parte precisamente o antigo açougue da vila [...]”<sup>430</sup> O local: “Ofereceu os vestígios de diversas edificações e respectivas demolições, desde o século XVI até aos nossos dias [...]”<sup>431</sup>

Embora se tenha conhecimento da data de demolição do açougue, pouco se sabe relativamente ao período de actividade, embora seja possível ter funcionado no mesmo local pelo menos desde o século XVI, tendo em conta um documento presente no *Tombo* de Alverca, datado de 1586, referente à medição de umas casas que “[...] estão nazinehna Q uai da rua Q uem do asougue para o ribeiro a qual azinhagna deçe para a rua direita [...]”<sup>432</sup> A rua direita, actual *Miguel Bombarda*, é paralela à rua do *Açougue Velho*, pelo que a descrição do *Tombo das Capelas*, parece localizar o açougue existente no século XVI naquele mesmo local. Só no século XIX são encontrados fontes relacionadas, de novo, com este equipamento concelhio. No *Livro de Contas N.º 1*, surgem despesas com o concerto da porta do açougue em 1810 e, de novo, e, 1829<sup>433</sup>.

---

<sup>428</sup> Cf. *Idem*, Título LXVIII, § 4, p. 157.

<sup>429</sup> A Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias.

<sup>430</sup> Rui Parreira, “Intervenção Arqueológica no Centro Histórico de Alverca do Ribatejo, 1986 – Relatório sucinto dos trabalhos realizados.”, *Boletim Cultural* 3, Vila Franca de Xira, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 1987/8, p. 91.

<sup>431</sup> Cf. *Idem*, p. 94. Os materiais recolhidos encontram-se em reserva no Núcleo de Alverca do Museu Municipal de Vila Franca de Xira.

<sup>432</sup> Cf. ANTT, *Núcleo Antigo, Tombos de Alverca*, Livro XXIV, Parte I, Cx. 270, fls. 248v.

<sup>433</sup> Cf. AHVFX, *Alverca – Receitas e Despesas do Concelho – Livro de Contas N.º 1*, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 181/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 4 e 36.

Em 1831 a Câmara adquiriu uma nova fechadura para a porta<sup>434</sup>. Em 1836 realizam-se obras no açougue, que incluem acabamento com caiação<sup>435</sup>. No ano de 1839 é adquirido um “[...] jogo de pezos de ferro fundido de arrouba até meia quarta para o uso comum e publico do assougue [...]”<sup>436</sup>. Em 1841 seriam, novamente, efectuadas obras naquele espaço<sup>437</sup>. Estes dados revelam um funcionamento interrupto daquela estrutura até, pelo menos, àquela data<sup>438</sup>.

À “arquitectura camarária” ligam-se ainda outros espaços, como o celeiro público, o curral e o forno do Concelho<sup>439</sup>. De acordo com Mário Guedes Real, no curral do Concelho recolhia-se o «gado do vento»<sup>440</sup>. Relacionados com Alverca é mencionada a existência de um curral concelhio, nos *Livros de Receita e Despesa* sem, contudo, se indicar a sua localização. No ano de 1829 alude-se às despesas relacionadas com o “tilheiro do Qural [*sic*] desta villa”<sup>441</sup>. Em 1839 a Câmara realizava obras, mais amplas, no curral do Concelho<sup>442</sup>. A localização exacta desta estrutura é desconhecida, até ao momento, embora num dos livros de levantamento da décima de Alverca, se tenha encontrado a indicação toponímica de uma “Rua do Curral e Traveça da Comeira”<sup>443</sup>. Se de facto a *Rua do Curral* ficava próxima da *Rua da Cumeira* – esta ainda existente – o curral estaria localizado a Noroeste no Núcleo Histórico.

No *Regimento do Procurador* inscrito nas *Posturas* da Câmara de Alverca, diz-se que a este oficial da Câmara era devido requerer os concertos necessários relativos “[...] as

---

<sup>434</sup> Cf. *Idem*, fl. 46v.

<sup>435</sup> Cf. AHVFX, *Livro das Contas N.4*, 1836, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fls. 19, 24

<sup>436</sup> AHVFX, *Livro de Contas do Concelho nos annos de 1839 e 1840*, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 14.

<sup>437</sup> Cf. AHVFX, *Livro de Contas do Concelho desde 1º de Janeiro de 1841 ate ao ultimo de Junho de 1842*, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 2.

<sup>438</sup> Em 1880, seria construído um novo Açougue, de acordo com o *Orçamento para o acabamento das casas para açougue de carnes e estação de venda de peixe em Alverca do Riba-Tejo*, AHVFX, *Instalações da Câmara do Extinto Concelho de Alverca*, CMVFX, M/A.001. Nessa época Alverca era já uma das freguesias do Concelho de Vila Franca de Xira.

<sup>439</sup> Sobre estes elementos da “arquitectura camarária” Cf. Carlos Cetano, *Op. Cit.* p. 5, nota 7. Sobre a existência de celeiros camarários no Alentejo Cf. J. Félix Henriques Nogueira, *Op. Cit.*, 71.

<sup>440</sup> Cf. Mário Guedes Real, *Op. Cit.*, p. 3.

<sup>441</sup> AHVFX, *Alverca – Receitas e Despesas do Concelho – Livro de Contas N.º 1*, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 32.

<sup>442</sup> Cf. AHVFX, *Livro de Contas do Concelho nos annos de 1839 e 1840*, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 4.

<sup>443</sup> AHTC, *Alverca Predios urbanos, 1790*, Décima da Estremadura, Mç. 418, n.º 10, fl. 32v.

cazas, pontes, e fontes, chafarizes, possos, calçadas, caminhos, e todos os outros bens do Conselho: e assim procuraraõ todos os seus feitos, em tal maneira, que se naõ percaõ, nem dañifiquem por sua cauza [...].”<sup>444</sup> Todos estes *bens* do concelho fazem parte da “arquitectura concelhia”, segundo defende Carlos Caetano. Embora muitos destes elementos tenham desaparecido, alguns ainda subsistem, como a fonte do Choupal, a ponte da Silveira – construída por ordem de D. Pedro II, em 1680<sup>445</sup> – e as ruas calcetadas do Núcleo Histórico de Alverca. Também relativamente a estes são mencionadas despesas relacionadas com a sua recuperação nos *Livros de Despesa*. Em 1829 “Despendeu-se de hum mandado para concerto das Estradas interiores que se achavaõ aruinadas [...].”<sup>446</sup> No ano seguinte procedia-se ao concerto “[...] da Calçada que vai para a Igreja Matris [...].”<sup>447</sup> Não cabe aqui uma exposição mais alargada sobre estes elementos, contudo é importante perceber que, tal como o edifício da antiga Câmara perdura tantos anos após a extinção do Concelho de Alverca, de igual modo, podem ser encontrados elementos representativos da antiga administração concelhia, constituindo actualmente importantes testemunhos do património alverquense.

A gestão do Concelho, tanto administrativa como judicialmente, estava a cargo de oficiais concelhios cujas funções, definidas em *Ordenações* e *Regimentos* vários, é imprescindível conhecer, de forma a compreender o modo como, partindo da Casa da Câmara, todo o Concelho se encontrava interligado. Conheça-se estes homens da *goverança* do Concelho de Alverca.

## 4.2. Ofícios Concelhios e a Caracterização de uma Elite Local

O funcionamento da Câmara dependia de uma série de oficiais, cujas acções se desenvolviam em vários campos de actuação que iam desde a repartição e cobrança de impostos, a administração, a justiça, o transporte de presos, entre outras. Tais funções têm sido objecto de estudo por parte de vários autores cujos trabalhos estão relacionados

---

<sup>444</sup> AHVFX, *Livro de Registo das Posturas*, sd, Concelho de Alverca, B/A 006, fl. 11v. Transcrito no volume de Anexos pp. 42-66.

<sup>445</sup> Cf. Manoel Pinheiro Chagas, *Dicionario Popular*, 1º Vol., Lisboa, Lallemand Frères, Typ., 1876, p. 164.

<sup>446</sup> AHVFX, *Alverca – Receitas e Despesas do Concelho – Livro de Contas N.º 1*, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 36.

<sup>447</sup> *Idem*, fl. 39.

com o poder local. A definição dos ofícios camarários foi, para além do mais, objecto de tratamento nas *Ordenações* do Reino e consubstanciadas na legislação consequente, durante todo o período em análise. As fontes revelaram dados para a realização de uma *Tabela de Oficiais*<sup>448</sup>, possibilitando o conhecimento do nome dos homens que se ocuparam da *governança* de Alverca. Esta tabela, embora extensa, está longe de se considerar concluída, alguns ofícios raramente são referenciados nas fontes, sobretudo tratando-se de cargos subalternos, para além disso, grande parte dos documentos registam o ofício sem nomear quem o detém. Por último, há que ter em conta o facto dos dados compulsados terem sido obtidos a partir das fontes consultadas no decorrer desta investigação, outras pesquisas deverão, por certo, revelar referências complementares.

Embora se conheçam os nomes de alguns oficiais da Câmara de Alverca são escassos os testemunhos relacionados com a efectividade dos ofícios da Câmara datados dos séculos XVIII e XIX. Relativamente a esses ofícios da Câmara de Alverca, o cura Manuel Henriques, nas *Memórias Paroquiais*, informa: “Assistem ao governo civil dous Juizes ordinarios, tres vereadores, hum procurador do conçelho feytos por elleyção pello corregedor da Comarca, e confirmados pello Supremo Sennado da Rellação de Lisboa.”<sup>449</sup> Deste modo se confirma o facto de, pelo menos a partir de meados do século XVIII as pautas dos oficiais de Alverca carecerem de confirmação régia, embora só se tenha encontrado documentação relativa a partir do século XIX. O texto continua, documentando a existência de: “Dous Almotaçeis feytos aos tres mezes em camara. Hum escrivão da camara, e almotassaria, propriedade que ao prezente esta em Manoel Rodrigues. Dous Tabbaliães, que servem no publico, judicial, e nottas; offiçios que tendo proprietarios encartados por cartas do Dezembargo do Passo andaõ de serventia. Juiz dos Orphãos por provimento annual da mesma meza do Dezembargo do passo, com seu escrivão, que tambem tem proprietario encartado, ahinda que está em servintuário. Dous Partidores e Curador nomeados pello Juiz dos Orphãos. Hum escrivão das sizas. Hum Inqueredor contador e Destribuidor.”<sup>450</sup> Estes seriam os ofícios mais relevantes, por certo outros os secundavam. Em alguns documentos do arquivo da

<sup>448</sup> Cf. volume de Anexos, pp. 71-108.

<sup>449</sup> ANTT, *Memórias Paroquiais – Dicionário Geográfico de Portugal*, volume 3, memória 43 [Alverca], fls. 337; volume de Anexos p. 35.

<sup>450</sup> *Idem, Ibidem.*

Câmara de Alverca surgem referências aos ofícios, como o de porteiro<sup>451</sup> e carcereiro<sup>452</sup>, fornecendo dados para a caracterização do quadro camarário de Setecentos e Oitocentos.

De modo a entender os diferentes ofícios camarários é importante tomar conhecimento do modo como se podia aceder a eles. A maioria eram electivos, sendo que os eleitos os exerciam por um curto período de tempo, como é o caso dos juizes, vereadores, tesoureiros, só para citar alguns, cuja eleição correspondia ao período de um ano. Outros tinham ainda um período de duração mais curto como os almotacés, cuja permanência, no cargo, era de um a três meses. Para além destes existiam os ofícios dependentes de nomeação régia, cuja duração podia ser vitalícia como o de escrivão, tabelião, entre outros, e aqueles dependentes da nomeação da própria Câmara, também estes de longa duração.

De comum, entre os ofícios electivos e de nomeação régia, encontrou-se o facto do desempenho de cargos públicos dever ser exercido por homens maiores de vinte cinco anos, salvo no caso do ofício de juiz dos órfãos, cuja idade mínima era de trinta anos<sup>453</sup>. Tinham ainda de ser casados ou contrair matrimónio no prazo de um ano a contar da data da nomeação, sob pena de perder o ofício. Em caso de viuvez, se tivessem menos de quarenta anos, estavam obrigados a contrair novo matrimónio, no prazo de um ano<sup>454</sup>. Tudo o mais permite dividir, em três grupos distintos, os ofícios camarários: os electivos, os de nomeação camarária e os de nomeação régia.

A eleição dos oficiais camarários através do sistema de pelouros surge já em 1391, redefinindo-se nas *Ordenações Afonsinas*<sup>455</sup> e mantendo-se nas *Ordenações Filipinas*. Este é, aliás, o único método electivo utilizado até ao Liberalismo. No que diz respeito à eleição dos juizes ordinários, vereadores, procuradores e tesoureiros determinava-se que, antes mesmo de cessar o mandato dos oficiais em exercício, deviam reunir-se na

---

<sup>451</sup> Cf. AHVFX, *Alverca – Receitas e Despesas do Concelho – Livro de Contas N.º I*, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fls. 36, 39.

<sup>452</sup> Cf. AHVFX, *Registo de Entradas dos Presos na Cadeia*, 1830, Concelho de Alverca, J/A – 005.1

<sup>453</sup> Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título XCIV, p. 233.

<sup>454</sup> Cf. *Idem*, §1, p. 233.

<sup>455</sup> Cf. Maria Helena da Cruz Coelho, Joaquim Romero Magalhães, *O Poder Concelhio – das Origens às Cortes Constituintes*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986, pp. 18-19.

Câmara nas *oitavas do Natal* os “[...] homens bons e povo, chamado a Concelho, e o Juiz mais velho que requererá, que nomêem seis homens para Eleitores [...]”<sup>456</sup> Esses eleitores, divididos em pares e reunidos em locais diferentes deveriam, em secretismo, escolher “[...] para os carregos do Concelho as pessoas, que mais pertencentes lhes parecerem [...]”<sup>457</sup>

Após essa selecção, cada grupo devia elaborar uma lista com o nome dos escolhidos, para os diversos cargos, a ser entregue ao juiz mais antigo, a quem competia preparar uma pauta com os nomes dos eleitos mais votados. Essa pauta, assinada pelo referido juiz, seria fechada e selada<sup>458</sup>. De seguida o mesmo oficial devia criar três pelouros por cada ofício. Esses pelouros deveriam ser colocados em sacos e guardados em compartimentos do cofre da eleição<sup>459</sup>. Nesse cofre deviam existir tantos compartimentos quanto os ofícios elegíveis pela Câmara<sup>460</sup>. Os sacos dos pelouros eram então colocados “[...] em hum cofre de tres fechaduras, das quaes terão as chaves os Vereadores do anno passado [...]”<sup>461</sup>

Chegado o momento de se retirarem os pelouros, realizado segundo o costume de cada lugar, voltava a convocar-se o conselho dos homens bons e povo “[...] e perante todos hum moço de idade até sete annos metterá a mão em cada repartimento [...]”<sup>462</sup>, devendo tirar um pelouro dando, deste modo, a conhecer os nomes dos oficiais daquele ano. Os eleitos estavam impedidos de exercer os mesmos officios durante o triénio após o ano de desempenho do cargo<sup>463</sup>. Essa lista de nomes devia ser aprovada pelo rei ou pelo donatário. No caso de Alverca, pelo menos até ao século XVIII, a aprovação era realizada pelo donatário, ou seja, o provedor das Capelas de D. Afonso IV<sup>464</sup>, como aliás já foi referido<sup>465</sup>.

---

<sup>456</sup> *Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXVII, p. 154.

<sup>457</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>458</sup> *Idem*, §1, p. 154.

<sup>459</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>460</sup> *Idem*, §1, p. 155.

<sup>461</sup> *Idem*, §3, p. 155.

<sup>462</sup> *Idem*, §5, p. 155.

<sup>463</sup> *Idem*, §9, p. 156.

<sup>464</sup> Cf. ANTT, *Desembargo do Paço – Diversas Repartições*, Mç. 590, n.º. 38. Transcrito no volume de Anexos, p. 108.

<sup>465</sup> Cf. Capítulo 2, p. 40.

A partir do século XIX encontram-se, no arquivo do Desembargo do Paço, listas trienais para aprovação régia, como o documento *Eleição dos Officiaes da Camara da Vila de Alverca para os anos de 1805, 1806, e 1807*<sup>466</sup>, estas listas sucedem-se até ao triénio de 1827/1829<sup>467</sup>. Estes documentos revelaram-se importantes não só pelo facto de darem a conhecer o nome dos oficiais camarários, mas também porque junto com a lista de nomes seguia um documento onde se apresentava individualmente cada um dos eleitos, referindo idade, rendimento e, inclusive tecendo considerações relativamente ao carácter de cada um dos nomeados. Eis um exemplo: em 1807 Manuel da Rocha foi eleito, para ocupar o cargo de vereador para o ano de 1809, no documento de apresentação, anexo à lista, pode ler-se: “O Sargento Mor Manoel da Roxa lavrador tem de idade sesenta annos e de fundo trinta mil cruzados natural desta vila. [à margem] He homem bom de bom senso.”<sup>468</sup>

Após apresentação das pautas ao Desembargo do Paço, a Câmara devia receber, anualmente, um ofício régio de confirmação dos eleitos do ano seguinte. A fórmula repete-se em todos esses ofícios, seguindo o seguinte modelo: “Juiz de Fora vereadores e mais officiaes da Camara da vila de Alverca: Eu El Rey vos envio muito saudar. Hey por bem q̃ as pessoas abaixo nomeadas sirvaõ os cargos para que vaõ eleitas o anno proximo futuro, e o mais que decorrer, em quanto naõ ordenar o contrario”<sup>469</sup>, seguia-se a lista dos eleitos para vereadores e tesoureiro, sendo o ofício rematado deste modo: “Pelo que vos Mando que fazendo os chamar á Camara lhes insinnueis no Meu Real Nome que esse o houve por bem, e lhes dareis o competente juramento para que bem e verdadeiramente sirvaõ, de que se fará termo nos Livros da mesma Camara, pelo escrivão dela, assinado por todos.”<sup>470</sup> No arquivo do Desembargo do Paço podem ser encontrados documentos semelhantes, correspondentes às duas primeiras décadas do século XIX.

---

<sup>466</sup> ANTT, *Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas, Comuns*, Mç. 1653, n.º 16, apresentado no volume de Anexos, pp. 109-110.

<sup>467</sup> Cf. *Idem*, Mç. 1665, n.º 4.

<sup>468</sup> *Idem*, Mç. 1663, n.º 2, fl. 2.

<sup>469</sup> ANTT, *Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas, Comuns*, Mç. 1673, n.º 105.

<sup>470</sup> *Idem, Ibidem*.

Conhecer as competências de cada ofício permite entender, de modo mais claro, como cada uma dessas pessoas intervinha na vida do Concelho. Começando pelos ofícios electivos, não remunerados, em primeiro lugar encontrava-se o **juiz ordinário**<sup>471</sup>. Como foi visto, em Alverca existiam dois, de acordo com o Padre Luís Cardoso “[...] quasi sempre he hum morador na Villa, e outro em hum dos Lugares do Termo [...]”<sup>472</sup>, circunstância comum a um grande número de outros concelhos<sup>473</sup>. Relativamente a este ofício, em 1792, José Anastácio de Figueiredo informava: “Para decidir as contendas e controversias entre os Póvos de Portugal, em primeira instancia, saõ antiquissimos os Juizes Ordinarios; e o faziam regularmente com o concelho dos Homens bons de cada lugar [...]”<sup>474</sup>.

De acordo com as *Ordenações Filipinas* após a eleição, os juizes ordinários, tinham de requerer carta de ofício ao Desembargo do Paço ao Corregedor da Comarca, ou ao Senhorio da terra, documento sem o qual não podiam exercer o ofício<sup>475</sup>. Não se encontraram registos de cartas de ofício para Alverca no arquivo do Desembargo de Paço, pode supor-se que aquele documento seria emitido pela provedoria das Capelas de D. Afonso IV embora, sem documentação a corroborar, se trate apenas de conjectura.

Segundo a mesma fonte, aos juizes ordinários competia o governo do Concelho, devendo, por essa razão, fazerem-se presentes em qualquer reunião da Câmara<sup>476</sup>. As audiências, presididas por um só juiz, deviam ocorrer quatro dias por semana, sendo duas delas destinadas ao julgamento dos presos. No caso dos concelhos com dois juizes, como sucedia em Alverca, estes revezavam-se semanalmente<sup>477</sup>. Quando no cumprimento das suas funções deviam, obrigatoriamente, trazer consigo uma vara vermelha, insígnia do seu ofício, pela qual eram reconhecidos<sup>478</sup>.

---

<sup>471</sup> Neste capítulo, optou-se pela utilização de *bold*, de modo a salientar os cargos camarários.

<sup>472</sup> Padre Luís Cardoso, *Diccionario geográfico, ou noticia histórica de todas as cidades, villas, lugares e aldeãs, Rios, Ribeiras, e Serras dos Reynos de Portugal e Algarve, com todas as cousas raras, que nelles se encontrão, assim antigas, como modernas*, Vol. I, Lisboa, Regia Offic. Silviana, 1747, p. 398.

<sup>473</sup> Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, “A Sociedade Local e os seus Protagonistas”, *Op. Cit.*, p. 32.

<sup>474</sup> Jozé Anastasio de Figueiredo, *Op. Cit.*, p. 31.

<sup>475</sup> Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXVII, §8, p. 155.

<sup>476</sup> Cf. *Idem*, §2, p. 135.

<sup>477</sup> Cf. *Idem*, §4, p. 135.

<sup>478</sup> Cf. *Idem*, §1, p. 134.

Frequentemente os juizes ordinários das câmaras encontram-se retratados como rústicos e ignorantes. José Ermitão descreve-os como “Leigos ou até ignorantes em matéria de leis, quase sempre analfabetos, eram presa fácil dos advogados e oficiais da Justiça, venais e incapazes, sendo a justeza das suas sentenças muito duvidosa.”<sup>479</sup> De acordo com Nuno Gonçalo Monteiro “[...] a imagem do juiz ordinário ignorante e parcial estava largamente divulgada no século XVIII [...]”<sup>480</sup> Em algumas fontes, consultadas para esta dissertação, surge referência a esta realidade. Num ofício do corregedor da comarca, datado de 20 de Maio de 1795 pode ler-se “[...] Alhandra e Alverca desta comarca em q.<sup>to</sup> se não concluir a demarcação, eraõ athe ao prez.<sup>te</sup> de Juizes ordina.<sup>os</sup>, sendo estes os mais rústicos eleitos na forma da Ley, e confirmados pelo Sr Donat.<sup>os</sup> [...]”<sup>481</sup>

Se de facto os juizes ordinários eram eleitos entre os maiores do concelho, era provável que os homens das famílias poderosas tivessem conhecimentos de escrita e leitura, sobretudo no caso de Alverca, uma pequena vila cuja proximidade com a capital do reino podia facilitar o acesso à educação. Embora não sejam muitos os exemplos encontrados para Alverca, já no século XVI, quando do *Tombo de Alverca*, pode observar-se pela assinatura de Pantaleão Pinto, juiz ordinário em 1584, que este não seria um homem ignorante<sup>482</sup>. Outro exemplo, enquadrado no período de investigação, é o de Miguel de Sousa Barbosa Pegado Serpa, exercendo então o cargo de alferes das Companhias de Ordenança<sup>483</sup> (mais tarde capitão da primeira Companhia<sup>484</sup>) foi eleito juiz ordinário em 1776<sup>485</sup>. Os diversos documentos da sua autoria, demonstram que se tratava de uma pessoa com educação. O facto de se tratarem de pessoas instruídas, de modo algum, quer dizer que tivessem *formação em leis*, mas também não seriam de todo ignorantes como é sugerido em alguns textos. Na maior parte dos casos, pertenciam a uma minoria de *poderosos*, cujas acções, por vezes, originaram denúncias

---

<sup>479</sup> José Ermitão, “A Criação do Lugar de Juiz de Fora em Alhandra e Alverca”, *Boletim Cultural* 3, Vila Franca de Xira, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 1987/8, p. 115.

<sup>480</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, “O central, o local e o inexistente regional”, *Op. Cit.* p. 94.

<sup>481</sup> ANTT, *Desembargo do Paço – Diversas Repartições*, Mç. 590, Doc. 38.

<sup>482</sup> Cf. ANTT, *Núcleo Antigo, Tombo de Alverca*, Livro XXV, Parte II, n.º 271, fl. 123v.

<sup>483</sup> Cf. *Idem*, fls. 16-16v.

<sup>484</sup> Cf. AHVFX, *Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes*, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814, Concelho de Alverca, H/006, fl. 46v.

<sup>485</sup> AHVFX, *Livro para registo das provisões e mais papeis 1773-1781*, Concelho de Alverca, B/A 002, fls. 26.

junto da coroa, tendo como consequência a extinção do cargo e a nomeação de um juiz de fora.

Segundo as *Ordenações* em todas as aldeias do termo com vinte a cinquenta vizinhos e afastadas, pelo menos, uma légua da sede do Concelho, devia a Câmara nomear, anualmente, um homem bom da aldeia, para exercer o cargo de **juiz de vintena**. Este juiz tinha obrigação de gerir, verbalmente e sem instituir processo, os pequenos conflitos da sua aldeia, pelo que deviam conhecer as posturas de modo a fiscalizar o seu cumprimento. Não tinham poder para julgar contendas sobre bens de raiz, nem crimes, contudo podiam prender os criminosos, levando-os à presença do juiz ordinário para julgamento<sup>486</sup>. Sobre este ofício diz Cândido Mendes de Almeida: “Esta instituição, hoje aniquilada pela nova organização judiciária do Imperio, era mais uma das facilidades que o antigo Direito Costumeiro outorgava aos povos, na decisão de pequenas demandas, poupando-lhes fadigas e despesas [...]”<sup>487</sup>.

De acordo com Luís Vidigal: “O rodar do tempo parece acentuar a crescente vinculação dos juizes vintanários aos desígnios das Câmaras, passando a constituir uma espécie de delegados do poder municipal, no exercício de funções administrativas e judiciais.”<sup>488</sup> Este mesmo autor indica que este cargo, ocupado, geralmente, por *médios proprietários*, serviria unicamente como meio de promoção, para aqueles interessados em ascender socialmente, pois não sendo um cargo remunerado constituía um pesado encargo<sup>489</sup>. Relativamente ao caso de Alverca foi encontrada a nomeação dos juizes de vintena, no ano de 1834 para os lugares do Sobralinho, Arcena e À-dos-Melros<sup>490</sup>. Embora seja o único documento encontrado com referência a este ofício, uma investigação mais aprofundada poderá fornecer dados adicionais que, neste trabalho, extrapolariam o tema proposto.

---

<sup>486</sup> Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXV, §73, p. 144.

<sup>487</sup> *Idem.*, nota 1, p. 144.

<sup>488</sup> Luís Vidigal, *Op. Cit.*, p. 47.

<sup>489</sup> Cf. *Idem, Ibidem.*

<sup>490</sup> Cf. AHVFX, *Livro para os Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca*, 1811-1816, Livros de Registo de Actos das sessões (Acórdãos), 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002, fl. 99; *Tabela de Oficiais*, volume de Anexos, p. 96.

A segunda figura da Câmara era o **vereador**. Já nas *Ordenações Filipinas* lê-se: “Aos vereadores pertence ter carrego de todo o regimento da terra e das obras do Concelho [...]”<sup>491</sup> As vereações, termo pelo qual também eram conhecidas as reuniões de Câmara, faziam-se à quarta-feira e ao sábado, não podendo os vereadores faltar, a não ser em caso de doença, sob pena de pagar cem reis por cada dia, para as obras do Concelho<sup>492</sup>. Com os juizes deviam despachar em sessão de Câmara, sem apelação “[...] os feitos das injurias verbaes e de furtos pequenos, e de Almotaceria [...]”<sup>493</sup> O vereador mais velho do ano anterior tinha a importante missão de guardar o selo do Concelho, o qual para além de ser um símbolo - como já foi referido no Capítulo 1 desta dissertação - era indispensável para selar e validar a correspondência<sup>494</sup>. Ao vereador mais velho competia substituir o juiz, na sua ausência, passando o vereador a designar-se por “juiz pela ordenação”<sup>495</sup>. Recorde-se que, conforme indicações das *Memórias Paroquiais* em Alverca, em cada ano, eram eleitos três vereadores existindo documentos que confirmam este facto desde o século XVI<sup>496</sup>. Este será um dos poucos officios a perdurar até à extinção do Concelho.

Ao **procurador**, no período ao qual se reporta esta investigação<sup>497</sup>, competia arrecadar as rendas concelhias<sup>498</sup>, providenciar o requerimento de qualquer obra de reparação dos bens da Concelho<sup>499</sup> e fazer as estimativas dos danos causados por incêndios<sup>500</sup>. Até 1828 a provisão deste officio fazia-se por eleição, seguindo o convencionado no título LXVII das *Ordenações Filipinas*. A Lei de 1 de Outubro de 1828 viria a imprimir algumas alterações sendo que, a partir dessa data, o procurador passava a ser um

---

<sup>491</sup> *Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXVI, pp. 144-145.

<sup>492</sup> *Cf. Idem*, §1, p. 145.

<sup>493</sup> *Idem*, §5, p. 145.

<sup>494</sup> *Cf. Idem*, §9 e 10, p. 146.

<sup>495</sup> *Cf. Nuno Gonçalo Monteiro*, “A Sociedade Local e os seus Protagonistas”, *Op. Cit.*, p. 32.

<sup>496</sup> *Cf. ANTT, Núcleo Antigo, Tombo de Alverca*, Livro XXV, Parte II, NA 271, fl.1110; *Tabela de Officiais*, volume de Anexos, p. 74.

<sup>497</sup> No século XV o procurador tinha também a função de representar o Concelho perante a Coroa, o que geralmente acontecia nas Cortes. Recorde-se a acção do procurador Gonçalo Eanes em 1338, referida no primeiro capítulo. Sobre a acção do provedor enquanto representante dos povos *Cf. J. Félix Henriques Nogueira*, *Op. Cit.*, p. 46.

<sup>498</sup> *Cf. Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXIX, p. 163.

<sup>499</sup> *Cf. Idem*, §1, p. 163.

<sup>500</sup> *Cf. Idem*, §3, p. 163.

funcionário nomeado pela Câmara<sup>501</sup>. Encontra-se referência ao exercício deste cargo, em Alverca até 1840<sup>502</sup>.

Relacionados com a administração do Concelho os **almotacés** eram os inspectores camarários. Sempre em grupos de dois fiscalizavam o trabalho dos carnicheiros, padeiras, almocreves, alfaiates, sapateiros entre outros, de modo a que “[...] usem de seus Officios e dêem os mantimentos em abastança [...]”<sup>503</sup> Para além de verificarem o cumprimento das posturas do Concelho, o julgamento das coimas estava, também, sobre a sua alçada<sup>504</sup>. Deviam, ainda, prover para que não faltassem bens de primeira necessidade às gentes do Concelho, daí a fiscalização sobre pesos e medidas, a fixação do preço dos géneros comercializáveis e o modo como se deviam expor no mercado. Lê-se já nas *Ordenações*: “[...] os dias que o pescado vier, [os almotacés] irão á praça, e ponham nelle a Almoteceria, segundo seu costume, pondo o maior, e o meão, e o mais pequeno, segundo a sua valia, e pondo as mostras em lugar onde as vejam os que comprarem. E se o pescado for pouco, stêm ahi ambos, ou hum delles, que o reparta, segundo o pescado for, de maneira que os ricos e pobres hajam todos mantimento.”<sup>505</sup>

Era da responsabilidade dos almotacés zelar pela limpeza da povoação, de modo a evitar esterqueiras e acumulação de lixo para que “[...] nem se entupam os canos da villa, nem a servidão das agoas.”<sup>506</sup> A eles pertencia, igualmente, vistoriar a construção dos edificios públicos e privados, com poder de embargo caso surgisse qualquer disputa entre vizinhos. As *Ordenações* previam uma série de condições para a construção de qualquer tipo de obra fosse de raiz ou de simples melhoramento, para além de regular as referidas construções tendo em conta questões de propriedade mista e/ou de vizinhança<sup>507</sup>.

Este era um ofício de curta duração, em cada mês um novo par de almotacés ocupava-se do cargo. O processo estava regulado nas *Ordenações Filipinas*, em Janeiro ocupavam

---

<sup>501</sup> Cf. Cândido Mendes de Almeida, *Op. Cit.*, nota 1, pp. 162-163.

<sup>502</sup> Cf. *Tabela de Officiais*, volume de Anexos, p. 100.

<sup>503</sup> *Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXVIII, p. 157.

<sup>504</sup> Cf. *Idem, Ibidem*.

<sup>505</sup> *Idem*, §12, p. 158.

<sup>506</sup> *Idem*, §18, p. 159.

<sup>507</sup> Cf. *Idem*, §22 a 42, p. 160-162.

o ofício os juiz do ano anterior, em Fevereiro dois dos vereadores mais velhos, em Março o vereador restante e o procurador<sup>508</sup>. Para os restantes meses os oficiais do Concelho, em alguns casos junto com o alcaide-mor, deviam eleger nove pares de homens “[...] dos melhores, que houver no Concelho, que esse anno não forem Officiaes delles [...]”<sup>509</sup>. Neste caso os nomes seriam inscritos em pelouros e retirados em cada mês<sup>510</sup>. Só a partir de 1811 e até 1833 se encontram, para Alverca, exemplos concretos dos homens que ocuparam o cargo de almotacés<sup>511</sup>, embora esse ofício tenha sido exercido durante muito tempo antes dessa data, pois a este ofício estavam associados os escrevões da almotaçaria, cuja existência se verifica, pelo menos, desde finais do século XV<sup>512</sup>.

Os ofícios electivos, na sua generalidade, não eram remunerados, a única vantagem advinha do prestígio atribuído a estes cargos<sup>513</sup>, contribuindo para a consolidação social do indivíduo. Já os ofícios de nomeação concelhia eram pagos à custa dos rendimentos da Câmara. Eram cargos subalternos e executivos e, ao contrário dos anteriores, de longa duração. Entre estes ofícios destacam-se, em primeiro lugar, o de **tesoureiro**, ao qual competia receber as rendas e cuidar das despesas<sup>514</sup>, estando a seu cargo todos os assuntos relacionados com as finanças do Concelho<sup>515</sup>. As suas funções estavam relacionadas com o escrevão da Câmara, cuja presença junto do tesoureiro estava definida pela lei, pois a ele competia o registo, de qualquer transacção financeira, em livro próprio<sup>516</sup>. O processo de nomeação para este cargo, não era uniforme em todos os concelhos do reino. De acordo com Teresa Fonseca, em Alverca, “[...] vinha anualmente incluído na pauta [...]”<sup>517</sup>, enviada regularmente para o Desembargo do Paço. As

---

<sup>508</sup> Cf. *Idem*, Título LXVII, §13, p. 156.

<sup>509</sup> *Idem*, Livro 1 Título LXVII, §14, p. 157.

<sup>510</sup> Cf. *Idem*, *Ibidem*.

<sup>511</sup> Cf. *Tabela de Oficiais*, volume de Anexos, pp. 84-95.

<sup>512</sup> Cf. *Idem*, p. 72.

<sup>513</sup> Cf. António Manuel Hespanha, *Op. Cit.* 1994, p. 164.

<sup>514</sup> Cf. *Idem*, p. 168.

<sup>515</sup> Cf. Teresa Fonseca, “O funcionalismo camarário no Antigo Regime. Sociologia e práticas administrativas.”, *Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (ed.), Lisboa, Edições Colibri e CIDEHUS-EU, Maio 2005, p. 81.

<sup>516</sup> Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXX, p. 163.

<sup>517</sup> Teresa Fonseca, *Op. Cit.*, pp. 81-82.

investigações, realizadas no âmbito deste trabalho, confirmam essa realidade a partir das pautas de 1805/1807<sup>518</sup>, não tendo sido encontrados documentos anteriores.

Era um cargo de grande responsabilidade, devendo ser exercido por pessoa de posses, devido a considerar-se que, desse modo, haveria maior honestidade na gestão dos orçamentos camarários. Teresa Fonseca adianta: “A precária situação financeira da maioria das Câmaras [...] exigia deste oficial abastança suficiente para compensar, da sua fazenda, os défices camarários [...]”<sup>519</sup> Relativamente ao antigo Concelho de Alverca, para além de se conhecer o nome de um número considerável de tesoureiros<sup>520</sup>, foi possível ter acesso a documentos reveladores das acções destes oficiais, nomeadamente nos livros de registo diários de receitas e despesas, permitindo um estudo mais aprofundado, relativamente às finanças do Concelho de 1811 a 1849<sup>521</sup>.

Relacionados com a vertente administrativa da Câmara o **meirinho** era o oficial encarregue de executar as deliberações dos órgãos concelhios, para além de tratar do cumprimento do estipulado pelas posturas locais<sup>522</sup>; o **porteiro** do concelho estabelecia a ligação entre a Câmara e a população ou outras entidades<sup>523</sup>, cabendo-lhe divulgar as decisões camarárias relevantes para o conhecimento geral, através o pregão<sup>524</sup>. Convocava-se a população, geralmente para, no largo da Câmara junto ao pelourinho, lugar público por excelência, o porteiro apregoar as deliberações do Concelho<sup>525</sup>. Embora se tratasse de um ofício subalterno, de modo a poder exercer as suas funções, era indispensável que tivesse conhecimento de leitura e escrita<sup>526</sup>. Era um cargo remunerado, vitalício e com a possibilidade de transmissão hereditária<sup>527</sup>.

Relativamente ao exercício dos ofícios de meirinho e porteiro em Alverca, foram poucos os documentos encontrados, tal como sucede em relação a outros ofícios

---

<sup>518</sup> Cf. ANTT, *Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas, Comuns*, Mç. 1653, n.º 16.

<sup>519</sup> Teresa Fonseca, *Op. Cit.*, p. 82

<sup>520</sup> Cf. *Tabela de Oficiais*, volume de Anexos, pp. 81-100.

<sup>521</sup> AHVFX, *Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas*, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3.

<sup>522</sup> Cf. António Manuel Hespanha, *Op. Cit.*, p. 168.

<sup>523</sup> Cf. *Idem, Ibidem*.

<sup>524</sup> Cf. Teresa Fonseca, *Op. Cit.*, p. 83.

<sup>525</sup> Outras funções do porteiro estão explanadas no trabalho de Teresa Fonseca, *Op. Cit.*, p. 83.

<sup>526</sup> Cf. *Idem, Ibidem*.

<sup>527</sup> Cf. *Idem*, pp. 83-84.

menores, os quais surgem esporadicamente mencionados nos documentos da Câmara. Na *Lista das Comarcas do Reino*, documento que, embora datado de 1640, é relevante referir por se tratar do único encontrado com referência aos honorários auferidos por uma série de ofícios em Alverca, refere-se a existência de “Hun ofisio de porteiro desta villa que tem de ordenado quatro mil reis [...]”<sup>528</sup> Sobre a acção deste ofício, na Câmara de Alverca, no livro de *Receitas e Despesas* no ano de 1829, encontra-se a indicação: “Despendeu-se com hum Mandado para o Porteiro João Antonio de Mello para a affixação dos Editais para a dizima, e pregoens a quantia de seis centos reis [...]”<sup>529</sup>

Oficiais remunerados eram também alguns dos relacionados com a justiça, como os **carcereiros**, **quadrilheiros** e **inquiridores**. Os primeiros estavam encarregues da guarda da cadeia pública, acompanhavam os presos às audiências, libertando-os depois se fosse essa a decisão do juiz<sup>530</sup>. A honestidade era um dos requisitos destes profissionais. As *Ordenações Filipinas* previam pesadas punições e a perda do ofício aos que facilitassem a fuga, ou recebessem suborno dos presos, ou de alguém da parte daqueles<sup>531</sup>. Os carcereiros eram responsáveis, pela manutenção da cadeia e por fazer chegar ao conhecimento da Câmara quaisquer necessidades de concerto<sup>532</sup>.

Os quadrilheiros eram oficiais nomeados pela Câmara para prover ao policiamento das povoações<sup>533</sup>. Segundo Cândido Mendes de Almeida “Ao Rey D. Fernando I se deve a criação desses Officiaes, que distribuiu aos pares por cada Parochia de Lisboa.”<sup>534</sup> A nomeação para estes cargos era realizada em reunião de Câmara, na presença dos juizes e vereadores, os quais, a partir da relação de todos os moradores do lugar e seu termo, deviam escolher um grupo de vinte moradores, para servir a quadrilha, e um homem para quadrilheiro. A inscrição desses oficiais era válida por três anos<sup>535</sup>. Cada quadrilheiro recebia uma lista com o nome de vinte homens que compunham a quadrilha sob a sua responsabilidade. Aos quadrilheiros impunha-se o uso obrigatório

---

<sup>528</sup> ANTT, *Lista das Comarcas do Reino*, 1640, Manuscrito 1194, Livraria, fl. 53.

<sup>529</sup> AHVFX, *Alverca – Receitas e Despesas do Concelho – Livro de Contas N.º 1*, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3.

<sup>530</sup> Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXXII, p. 178.

<sup>531</sup> Cf. *Idem*, §1, p. 178.

<sup>532</sup> Cf. *Idem*, §5, p. 178.

<sup>533</sup> Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXXIII, p. 166.

<sup>534</sup> *Idem*, nota 2, p. 166.

<sup>535</sup> Cf. *Idem*, Livro 1, Título LXXIII, p. 166.

uma lança “de dezoito palmos para cima”, que deviam transportar quando chamados ao cumprimento do seu serviço<sup>536</sup>. Quando em exercício de quadrilha estavam incumbidos de detectar ladrões, vadios, homens de má fama e estrangeiros, de modo a prendê-los, para os apresentar a juízo, antes de os encarcerar<sup>537</sup>. Deviam descortinar casas onde os furtos fossem receptados, ou que acolhessem “[...] barregueiros casados, alcoviteiras, feiticeiras [...]”<sup>538</sup>. Competia-lhes, deste modo, inspecionar as estalagens e outros estabelecimentos. Ao receberem dos tabeliães a relação de indivíduos julgados culpados pelo tribunal, deviam proceder à prisão daqueles que andassem na sua área de quadrilha<sup>539</sup>. Tinham liberdade de entrar em qualquer casa onde se escondesse um fugitivo da justiça, mesmo tratando-se da propriedade de alguém poderoso, fosse nobre ou clérigo, sem qualquer impedimento<sup>540</sup>.

Mais tarde, no século XIX, seriam realizadas algumas alterações em relação aos funcionários da Câmara. Num documento intitulado *Esclarecimentos dados pella Secretaria da Camâra Municipal de Alverca á Secretaria da Comissãõ Geral d.’ Fazenda Publica no prezente anno de 1837*<sup>541</sup>, onde são indicados quatro funcionários daquela Câmara: o secretário, que acumulava o cargo de escrivão da administração, o qual tinha “[...] a seo cargo toda a escrituração tanto a do expediente como toda a mais que diz respeito à mesma Camâra [...]”<sup>542</sup>, para além de todo o expediente da administração, auferindo um ordenado de 129\$600; o contínuo com a função de “[...] tratar do azeio do paço do Concelho annunciar a reuniaõ da Cam.<sup>ra</sup> por Meio do toque da campa estar as ordens emquanto se esta em Secção e levar partes ou Off<sup>cos</sup> a outras auturidades, e avizar os Camaristas p.<sup>a</sup> Cam.<sup>ra</sup> [...]”<sup>543</sup>, com 19\$200 de ordenado anual; o “homem que trata do relógio público” ganhava anualmente 14\$400, pelo serviço de “[...] observar o Relogio dar lhe corda, limpalo; darlhe azeite [...]”<sup>544</sup>; finalmente o oficial de diligências da administração concelhia tinha “[...]a seo cargo o cumprim.<sup>to</sup>

---

<sup>536</sup> Cf. *Idem*, §1, p. 166.

<sup>537</sup> Cf. *Idem*, §2 e 3, p. 167.

<sup>538</sup> *Idem*, §4, p. 167.

<sup>539</sup> Cf. *Idem*, §5, p. 167.

<sup>540</sup> Cf. *Idem*, §7, p. 167.

<sup>541</sup> AHVFX, *Documentos de Receitas e Despesas (Mapas)*, 1836-1842, Concelho de Alverca, E/A.039.

<sup>542</sup> *Idem*.

<sup>543</sup> *Idem*.

<sup>544</sup> *Idem*.

das ordens que lhe da o Adm.<sup>or</sup> [...]”<sup>545</sup>, com ordenado anual de 32\$000, acrescido de mais 12\$000, no ano a que respeita o documento, pelas “Levas de presos que vem de concelho em concelho p.<sup>a</sup> as Cadêas da Cidade de Lisboa, [e] Desertores [...]”<sup>546</sup>

Para além dos ofícios dependentes de eleição, existiam os outros dependentes de doação ou mercê régia, como os de juiz de fora, tabelião, juiz dos órfãos e das sisas, escrivão da câmara, órfãos, e sisas. A análise das fontes, compulsadas para esta investigação, permite perceber como se processava a nomeação. A pessoa interessada em obter determinado cargo dirigia uma petição ao rei defendendo a razão porque tal ofício lhe devia pertencer, após avaliação superior era emitido um ofício de nomeação registado na chancelaria régia. Encontram-se exemplos deste procedimento em todas as *Chancelarias Régias* de D. Duarte a D. Maria I e também no *Registo Geral de Mercês* de D. João V a, de igual modo, D. Maria I<sup>547</sup>. Outra forma consistia numa proposta realizada pelo donatário em favor de uma pessoa específica. No caso de Alverca a nomeação dos juizes de fora, estava dependente da apresentação, trienal, de um rol de nomes, escolhidos pela provedoria das Capelas de D. Afonso IV.

Segundo palavras de Francisco Ribeiro da Silva, “[...] na Europa da época moderna, não sendo clara a distinção entre o que pertencia ao sector privado e o que competia ao domínio público, os ofícios do Estado e da Administração foram objecto de compra e venda e funcionavam como parte integrante dos bens patrimoniais transmissíveis por herança ou por doação.”<sup>548</sup> A transmissão hereditária dos ofícios terá sido desenvolvida no século XVI<sup>549</sup>. Assim, os ofícios públicos podiam ser hereditários, embora dependessem de uma avaliação e da aprovação régia<sup>550</sup>. Em Alverca o primeiro caso

---

<sup>545</sup> *Idem.*

<sup>546</sup> *Idem.* Existiam outros cargos menores, registados na *Tabela de Oficiais* como o de executor-mor (*Cf.* volume de Anexos, p. 74), mamposteiro dos cativos (*Cf.* volume de Anexos, p. 74), recebedor das cisas (*Cf.* volume de Anexos, p. 75), recebedor do concelho (*Cf.* volume de Anexos, p. 96), os quais não foram considerados para este trabalho devido ao facto de não existirem registos relativamente à efectividade dos mesmos em Alverca. Conhecem-se ainda outros ofícios na dependência da Câmara de Alverca como o de médico e professor das primeiras letras, cujas acções se afastam do tema desta investigação, pelo que, de igual modo, não serão alvo de aprofundamento nesta fase.

<sup>547</sup> *Cf.* volume de Anexos, pp. 71-81.

<sup>548</sup> Francisco Ribeiro da Silva, “Venalidade e Hereditariedade dos Ofícios Públicos em Portugal nos Séculos XVI e XVII – Alguns aspectos”, *Revista de História*, Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica – Centro de História da Universidade do Porto, volume VIII, 1988, p. 203.

<sup>549</sup> *Cf. Idem.*, p. 210.

<sup>550</sup> *Idem, Ibidem.*

registado data de 1471, quando Gomes Eanes renuncia ao cargo de tabelião do cível e crime, tendo o seu filho sido nomeado de imediato, para o mesmo ofício<sup>551</sup>. Ao longo dos séculos muitos outros exemplos foram registados na *Tabela de Oficiais*, comprovando que, de facto a maioria deste tipo de ofícios, para além de vitalícios, estavam reservados aos filhos mais velhos do último ocupante do cargo, embora sempre dependentes de nomeação superior.

Na mesma *Tabela de Oficiais* podem encontrar-se, no século XVIII, exemplos da nomeação de mulheres, como titulares de determinados ofícios, supostamente por não ter havido descendência masculina, ou devido à renúncia dos irmãos. De acordo com Francisco Ribeiro da Silva: “[...] a transmissibilidade dos ofícios às mulheres desempenhou um papel social muito importante [...]”<sup>552</sup>, porque, nestes casos, os ofícios funcionavam como dote, devendo ser exercido, de facto, por quem casava com a nomeada. Em 1712 Ana Josefa da Fonseca requereu a propriedade do ofício de Escrivão da Câmara e Almotaçaria, que pertencera ao seu pai, João do Rego. Por morte deste teria sido nomeado o filho mais velho, que renunciou ao cargo, deixando-o liberto para ser requerido pela irmã, o qual foi aceite pelo rei D. João V, ficando, contudo, estipulado que o ofício se destinava, de facto, a quem a desposasse<sup>553</sup>. Em 1731, em nome da mesma mulher, era registada a provisão régia da propriedade do mesmo ofício “[...] para a filha que lhe ficou do primeiro matrimónio, para a pessoa que com ela casar.”<sup>554</sup> O outro caso compulsado data de 1743 e diz respeito ao ofício de Escrivão do Judicial e das Notas. Nesse ano foi dada mercê da propriedade do cargo, que tinha vagado por falecimento de José de Brito Queimado, a Francisca Maria da Silveira, destinando-se à pessoa com quem ela contraísse matrimónio<sup>555</sup>.

No que respeita aos ofícios de nomeação régia, as fontes apontam para Alverca diversas referências a começar pelo **alcaide**, guardião do castelo, responsável pela sua segurança e manutenção. Para o exercício deste ofício era necessário reunir uma série de condições, já determinadas pelas *Ordenações Filipinas*: ser de boa linhagem; possuir

---

<sup>551</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria D. Afonso V*, Livro 16, fl. 148v.

<sup>552</sup> Francisco Ribeiro da Silva, *Op. Cit.*, p. 211.

<sup>553</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria D. João V, Comuns*, Livro 38, fl. 98.

<sup>554</sup> ANTT, *Chancelaria D. João V, Comuns*, Livro 81, fl. 90.

<sup>555</sup> Cf. *Idem*, Livro 104, fl. 175.

força de resistência contra o inimigo; ser capaz de enfrentar as agruras de um cerco; jamais abandonar o seu posto, nem que esteja em perigo a sua vida ou a dos familiares; devia ter ao seu serviço homens, mantimentos, armas e provisões em quantidade; devia ser leal<sup>556</sup>.

Os alcaides estavam obrigados a reparar o castelo e todas as suas dependências<sup>557</sup>. Era obrigação dos juizes da terra – logo após a tomada de posse – dos corregedores da comarca e dos provedores de órfãos – quando em visita à povoação – fiscalizar o castelo e demais fortalezas, verificando a sua integridade<sup>558</sup>. Relativamente ao castelo de Alverca, do qual restam ainda dois troços de muralha, as indicações mais antigas surgem nos *Tombo de Alverca* das Capelas de D. Afonso IV, em documento datado de 20 Março 1588, onde se lê: “[...] este castelo esta no alto da Vila por sima da igreja [...] pola banda do norte a sem de comprido pola banda do sul simquoenta e huã varas de canto ha canto da qual banda temos serventias e janelas principaes que caem sobre ho adro [...]”<sup>559</sup>.

Pouco se sabe da sua origem, ou mesmo sobre a sua configuração. No *Tombo das Capelas* encontra-se uma planta esquemática da área envolvente do castelo<sup>560</sup>. Como se pode observar na figura 22, não sendo um desenho muito esclarecedor, a inserção neste trabalho deve-se ao facto de se tratar da única imagem, encontrada, com referência ao castelo e às ruas adjacentes, como a da “cumieira” a qual mantém o mesmo topónimo na actualidade.

---

<sup>556</sup> Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXXIV, p. 168-169.

<sup>557</sup> Cf. *Idem*, §11 e 12, p. 171.

<sup>558</sup> Cf. *Idem*, §14, p. 171.

<sup>559</sup> ANTT, *Núcleo Antigo, Tombo de Alverca*, Livro XXIV, Parte I, Cx. 270, fl. 663v.

<sup>560</sup> Cf. ANTT, *Núcleo Antigo, Tombo de Alverca*, Livro XXV, Parte II, Cx. 271, entre os fls. 542v-543.

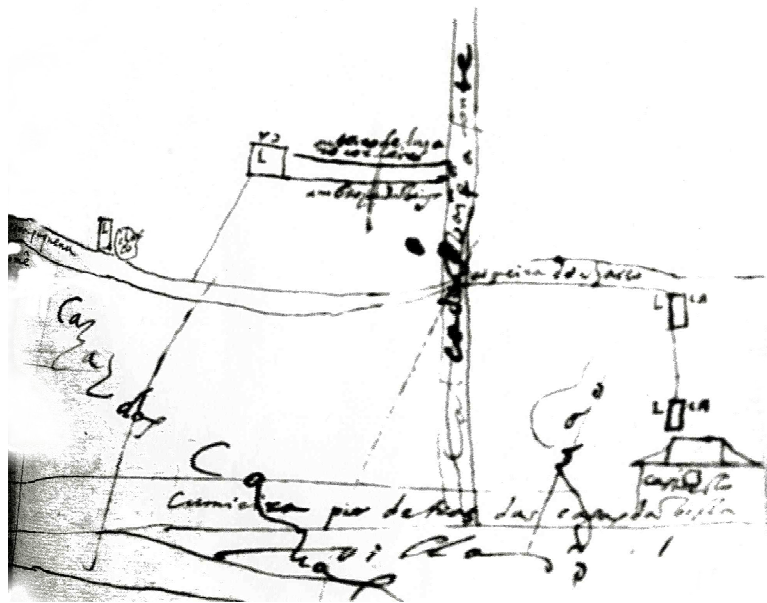


Fig. 22 - Planta encontrada no Tombo das Capelas [v. nota n.º 558].  
O castelo está assinalado em baixo; à direita.

Em Alverca, como oportunamente foi referenciado, o lugar de alcaide-mor cabia ao provedor das Capelas de D. Afonso IV até finais do século XVIII. Em nenhum documento consta que alguma vez habitasse o castelo. No decorrer do tempo em que se efectuou o *Tombo de Alverca*, o castelo serviu de pousada ao juiz daquela instituição<sup>561</sup>. Ao contrário dos officios electivos da Câmara, os de nomeação régia eram remunerados. Relativamente ao alcaide de Alverca, foi encontrado um documento, datado de 1640, a *Lista das Comarcas do Reino*, indicando a existência de: “Hun ofisio de alcade que tem quatro mil reis cada anno dos bens das capellas.”<sup>562</sup> De facto, pelo menos até finais do século XVIII, o rendimento do alcaide em Alverca era acumulado com os emolumentos recebidos pelo provedor das Capelas de D. Afonso IV, como foi visto. Contudo no final desse século deixa de haver informação relativa à dependência deste officio àquela instituição.

No ano de 1799, ocupava o lugar de alcaide Manuel José da Silva<sup>563</sup>, não se tendo encontrado qualquer indicação adicional, que permitisse esclarecer a razão pela qual o provedor das Capelas deixara de acumular a função de alcaide em Alverca, nem como

<sup>561</sup> Cf. *Idem*, Livro XXIV, Parte I, Cx. 270, fl. 385.

<sup>562</sup> ANTT, *Lista das Comarcas do Reino*, 1640, Manuscrito 1194, Livraria, fl. 53.

<sup>563</sup> Cf. *Tabela de Officiais*, volume de Anexos, p. 81.

se realizava, então, a eleição ou nomeação para o cargo, nem mesmo se a função destes novos alcaides se enquadrava na dos alcaides-mores. No entanto, observando os dados, pode conjecturar-se que, de algum modo, este passara a ser um ofício menor, tendo em conta o facto dos alcaides passarem a acumular este ofício com o de carcereiro e oficial de diligências<sup>564</sup>. Neste contexto, encontra-se a última referência ao exercício do cargo um alcaide, em Alverca, no ano de 1834<sup>565</sup>. Por outro lado a carreira de alcaide-mor foi extinta pelo decreto de 13 de Agosto de 1832<sup>566</sup>, o que pode confirmar a suposição de que a partir de finais do século XVIII o ofício de alcaide em Alverca equivale ao de alcaide pequeno. Segundo as *Ordenações Filipinas* tratava-se de um ofício com a duração de três anos, de eleição camarária<sup>567</sup>. Entre as funções do alcaide pequeno contava-se a vigilância da povoação, tanto de dia como de noite<sup>568</sup>, fazendo-se acompanhar por um grupo de homens idóneos, ajuramentados e inscritos nos livros da Câmara<sup>569</sup>. Sob a sua alçada estava também o policiamento dos açougues e praças e protecção dos almotacés, quando em serviço<sup>570</sup>.

De modo a prover que existisse em todas as câmaras um oficial capaz de escrever correctamente, o governo central nomeava um escrivão. Ao **escrivão da Câmara** competia fazer os registos das acções do Concelho em livros próprios, assim como redigir os ofícios e alvarás emitidos pela mesma instituição<sup>571</sup>. Para o exercício deste ofício, ao candidato era exigido um exame pelo Desembargo do Paço, de modo a serem avaliadas as aptidões académicas e conhecimentos<sup>572</sup>. Naturalmente a fluência na escrita e na leitura era um requisito<sup>573</sup>.

De acordo com Teresa Fonseca como: "Elementos de estabilidade, eram os escrivães que estabeleciam a ligação entre as sucessivas vereações [...]. A assistência, em muitos

---

<sup>564</sup> Cf. *Idem*, pp. 95 e 104.

<sup>565</sup> Cf. *Idem*, p. 104.

<sup>566</sup> Cf. J. Félix Henriques Nogueira, *O Município no Século XIX* [1856], Edição facsimilada, Lisboa, Ulmeiro, Agosto 1993, p. 77.

<sup>567</sup> Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXXV, p. 173.

<sup>568</sup> Cf. *Idem*, §8, p. 174.

<sup>569</sup> Cf. *Idem*, §17, p. 175.

<sup>570</sup> Cf. *Idem*, §20, p. 175.

<sup>571</sup> Cf. *Idem*, Título LXXI, p. 164. Especificar, detalhadamente, o tipo de registos realizado por este oficial seria alongar demasiado esta questão, tratada admiravelmente por Teresa Fonseca, *Op. Cit.*, p. 78.

<sup>572</sup> Cf. António Manuel Hespanha, *Op. Cit.*, pp. 174-175.

<sup>573</sup> *Idem*, p. 174.

casos durante décadas, às vereações e outros actos administrativos, proporcionava-lhes um perfeito conhecimento dos assuntos municipais, tornando-os os principais depositários da memória camarária.”<sup>574</sup> Recorde-se que os cargos superiores da Câmara eram renovados anualmente, já a nomeação do escrivão podia ter uma duração vitalícia<sup>575</sup>, deste modo o escrivão era, de facto, o oficial que por mais tempo permanecia nos quadros superiores camarários.

Em Alverca este ofício era, em alguns casos, acumulado com o de escrivão de almotaçaria, pelo menos no século XVIII. Nestas funções competia ao escrivão fazer o registo do gado existente no Concelho, bem como das coimas a que estavam sujeitos os comerciantes e os que infringissem as posturas<sup>576</sup>. Fiscalizavam o trabalho dos almotacés, na medida em que deviam registar as infracções por eles cometidas. Todos os registos de coimas eram depois apresentados em Câmara, sendo que aos juízes competia mandar executar as coimas e as penas<sup>577</sup>. Estes oficiais estavam impedidos de possuir qualquer gado excepto o indispensável para a lavoura, devendo no entanto possuir autorização do Corregedor da Comarca, registada no livro da Câmara<sup>578</sup>.

Em relação aos emolumentos auferidos os dos escrivães de almotaçaria provinham dos registos efectuados pagos pelas partes interessadas ou autuadas, conforme o caso<sup>579</sup>. Na Lista das Comarcas do Reino de 1640 lê-se que em Alverca existia: “Hun ofisio de escrivão da câmara e sisas e almotasaria que podera render vinte e sinco mil reis.”<sup>580</sup> Para além de adiantar o valor do ordenado deste oficial, este documento, revela o facto do escrivão poder acumular, também com o ofício das sisas. Relativamente aos rendimentos deste cargo o *Documentos de Receitas e Despesas* indica que no ano de 1837 o escrivão, também designado como secretário recebia anualmente a quantia de 129\$600 réis<sup>581</sup>. A primeira referência à propriedade deste ofício em Alverca data de

---

<sup>574</sup> Teresa Fonseca, *Op. Cit.*, p. 80.

<sup>575</sup> Cf. Teresa Fonseca, *Op. Cit.*, p. 77.

<sup>576</sup> Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXXII, p. 165.

<sup>577</sup> Cf. *Idem*, §2, p. 165.

<sup>578</sup> Cf. *Idem*, §3, p. 165.

<sup>579</sup> Cf. *Idem*, §4 a 10, p. 166.

<sup>580</sup> ANTT, *Lista das Comarcas do Reino*, 1640, Manuscrito 1194, Livraria, fl. 53.

<sup>581</sup> Cf. AHVFX, *Documentos de Receitas e Despesas (Mapas)*, 1836-1842 E/A 039.

1498<sup>582</sup>. O último desses oficiais foi nomeado em 1842, por D. Maria I, nos seguintes termos “[...] Attendendo ao que me representou Manoel Guerreiro, e aos serviços que prestara a favor da causa da Liberdade: Houve por bem fazer-lhe Mercê do Officio d’escrivão, e tabellião do Juizo Ordinário [...]”<sup>583</sup>, o seu nome ainda hoje figura na toponímia da cidade<sup>584</sup>.

Como oportunamente foi referido, entre os cargos de nomeação régia, o de **juiz de fora** era o que detinha maior intervenção na Câmara. A criação do lugar de juiz de fora em qualquer concelho correspondia à abolição das carreiras dos juizes ordinários, alfândegas, direitos reais e dos órfãos<sup>585</sup>. Tal como acontecia relativamente aos juizes locais, também neste caso a lei obrigava ao uso de uma insígnia de reconhecimento do officio, ao juiz de fora correspondia o uso de vara branca<sup>586</sup>. A maior distinção entre estes juristas e os da terra era o facto dos primeiros serem, obrigatoriamente, bacharéis de direito, logo conhecedores da legislação. De acordo com Nuno Gonçalo Monteiro “[...] serviam de instrumento do direito letrado oficial. Nesse domínio, contribuíam para a homogeneização do espaço político.”<sup>587</sup>

A 21 de Abril de 1795 é emitido o *Alvará de criação do lugar de Juiz de Fora de Alhandra e Alverca*, e segundo indicações de José Ermitão: “É um dos últimos Juizados de fora a serem criados em Portugal continental (depois dele só mais três serão criados) [...]”<sup>588</sup> De acordo com o documento, a decisão régia de criar esse lugar para aqueles concelhos, tinha a ver com “[...] os frequentes disturbios, que ha muitos annos tem havido no Governo, e Administração da Justiça da Villa de Alhandra, [que] procedem das Justiças Ordinarias [...]”<sup>589</sup> As queixas relativas a esses distúrbios teriam sido apresentadas pelos naturais da vila, com intuito de denunciar acções de abuso de poder.

---

<sup>582</sup> Cf. *Tabela de Officiais*, volume de Anexos, p. 72.

<sup>583</sup> ANTT, *Registo Geral de Mercês de D. Maria I*, Livro 18, fl. 154.

<sup>584</sup> A “Travessa do Guerreiro”, localizada junto ao edificio da Junta de Freguesia, constitui memória deste officio camarário, segundo a tradição oral.

<sup>585</sup> Cf. Luís Vidigal, *Op. Cit.*, p. 43.

<sup>586</sup> Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXV, §1, p. 134.

<sup>587</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, “O central, o local e o inexistente regional”, *Op. Cit.*, p. 85.

<sup>588</sup> José Ermitão, *Op. Cit.*, p. 115.

<sup>589</sup> ANTT, *Alvará de criação do lugar de Juiz de Fora de Alhandra e Alverca*, 21 de Abril de 1795, Leis, Mç. 8, n.º 65.

Em sequência e para: “[...] ocorrer radicalmente a tantos a damnos [...]”<sup>590</sup> foi então criado na “[...] dita Villa hum Lugar de Juiz de Fóra, Triennal, Letrado, [sendo] abolidas as Justiças Ordinárias.”<sup>591</sup> Geralmente os juizes de fora eram nomeados por três anos, ao fim desse tempo era realizada a avaliação das acções desenvolvidas, dela dependendo a renomeação por igual período de tempo, ou a nomeação de outro licenciado<sup>592</sup>.

No mesmo acto, de criação do lugar de juiz de fora de Alhandra, juntava-se àquela jurisdição a vila e termo de Alverca, sem se apresentar qualquer razão para tal acto, contudo é possível que o mesmo tipo de denúncias tenha chegado ao conhecimento real, procedentes daquela Câmara, pelo menos é o que sugere um documento posterior, com data de 13 de Março de 1799, onde os moradores da vila de Alverca recordam a criação do lugar de juiz de fora, cuja acção régia visava: “[...] eximilos das continuas oppressoens, em que gemiaõ debaixo d’Administração da Justiça governada por Juizes Leigos, sendo os Sup<sup>es</sup>, os que por muito tempo, sentiraõ as forças do despotismo e ignorância naquella irregular Administração.”<sup>593</sup> Não era inédito juntar-se dois concelhos sob a alçada de um único juiz de fora. José Anastácio de Figueiredo, no texto “Memoria Sobre a origem dos nossos Juizes de Fóra”, dá como exemplos os casos de Estremoz e Portalegre no século XV<sup>594</sup> e Torre de Moncorvo e Freixo de Espada à Cinta no reinado de D. Manuel I<sup>595</sup>.

A escolha do juiz de fora, descrita no *Alvará de criação do lugar*, especifica: “[...] por quanto da Villa da Alhandra he Donataria a Mitra Patriarcal, e da Villa de Alverca he Donataria a Provedoria das Capellas do Senhor Rey Dom Affonso Quarto [...] Hey por bem que o provimento de Juizes de Fóra se faça alternadamente de tres em tres annos; Propondo-me o Donatario, a quem pertencer, tres Bachareis habilitados, e benemeritos, para entre os Propostos escolher o que me parecer mais proprio.”<sup>596</sup> Comprovando esse facto, em 8 de Agosto de 1800, D. Caetano de Noronha, provedor das Capelas, indica o

---

<sup>590</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>591</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>592</sup> Cf. J. Félix Henriques, *Op. Cit.*, pp. 54-55.

<sup>593</sup> ANTT, *Desembargo do Paço, Cortes, Estramadura e Ilhas*, Mç. 983, n.º. 31, fl. 2.

<sup>594</sup> José Anastasio de Figueiredo, *Op. Cit.*, p. 39.

<sup>595</sup> *Idem*, p. 41.

<sup>596</sup> *Idem, Ibidem.*

nome do bacharel José Ignacio Pereira e Campos, para juiz de fora de Alhandra e Alverca, por mais três anos<sup>597</sup>.

O documento de criação do lugar de juiz de fora segue o modelo de outros similares, criados no mesmo período, inclusive no que respeita à apresentação da necessidade de substituição dos juizes locais, “[...] que revela a existência de um padrão de pensamento, perfeitamente definido, por parte do poder central, sobre o comportamento dos Juizes Ordinários e a necessidade da sua substituição por Juizes de Fora – ignorância, incompetência, incapacidade e corrupção.”<sup>598</sup> A originalidade, deste alvará em relação aos outros congêneres, de acordo com José Ermitão, tem a ver com o facto de “[...] ter sido o único [...] a reflectir, na exposição dos motivos justificativos da nomeação de Juiz de fora, no problema do provimento deste e na questão da sua residência, problemas concretos e situações específicos da realidade local.”<sup>599</sup>

São poucos os documentos esclarecedores das acções do juiz de fora, em Alverca. Um deles, com a data de 9 de Junho de 1813, indica que o juiz de fora Joaquim José Baptista Nogueira fixou publicamente o preço do pão e o peso pelo qual devia ser vendido, dando resposta às queixas dos moradores relativas às discrepâncias entre o preço e o peso do pão que até ali se vendia<sup>600</sup>. Um outro documento, de 26 de Novembro de 1817, revela o pedido de aumento de rendimentos, por parte do mesmo juiz de fora, uma vez “[...] que sendo o seu Lugar de mui diminuto rendimento, e tendo o Supp.<sup>te</sup> mais propensão para apoucar do ã para aumentar esse mesmo rendim.<sup>to</sup>, supplicou a V. Mag.<sup>e</sup> a graça de igualla lo em appozentadoria [...]”<sup>601</sup> Desconhecendo-se o resultado concreto deste pedido, ele serve como indicador do facto de que, mesmo juntando os concelhos de Alhandra e Alverca numa mesma jurisdição, este não ser um lugar muito cobiçado, se comparado com outros concelhos mais ricos. Em 1834

---

<sup>597</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria de D. Maria I – Comuns*, Livro 64, fl. 47 v.

<sup>598</sup> José Ermitão, *Op. Cit.*, p. 116

<sup>599</sup> *Idem, Ibidem.*

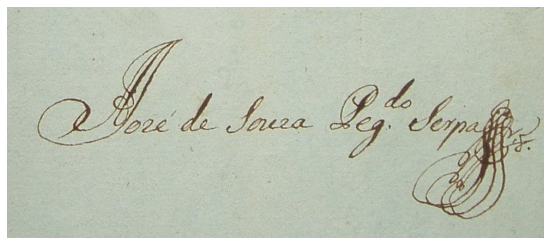
<sup>600</sup> Cf. AHVFX, *Livro para o Registo da Camara da Villa de Alverca Livro primeiro do Anno de 1812*, Livros de Registos de Leis, Ordens, Alvarás, Privilégios, Avisos ou Portarias, 1812/1853, Concelho de Alverca, A/002, fls. 14v-15.

<sup>601</sup> ANTT, *Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas, Comuns*, Mç. 616, n.º 34

ocupava o lugar de juiz de fora de Alhandra e Alverca, António Maria Branco<sup>602</sup>, depois dessa data não se volta a encontrar referência àquele cargo nas povoações referidas<sup>603</sup>.

Também dependiam de nomeação régia os tabeliães das notas e os tabeliães do judicial. Ambos já regulados nas *Ordenações Filipinas*, de acordo com as quais, nas povoações onde existisse casa notarial, o **tabelião das notas** devia estar presente de manhã e de tarde. Desconhece-se onde estava localizado o notariado de Alverca, contudo vários documentos se referem a ele, como é exemplo a *Escriptura da Instituição da Capela de Jeronima Corrêa Florim*, realizada por José de Sousa Pegado Serpa, onde se pode ler “Naõ contem mais a dita escriptura, que se acha no sobredito livro de notas do meu cartorio [...]”<sup>604</sup> É possível, no entanto, que o referido cartório estivesse localizado na casa do próprio tabelião. Estes tabeliães eram responsáveis pela manutenção do livro de notas durante toda a vida. Após a morte os seus herdeiros deviam entregar os livros ao sucessor, o qual tinha obrigação de os guardar por quarenta anos, mantendo as notas “[...] limpas e encadernadas em pergaminhos [...]”<sup>605</sup> O não cumprimento destas normas levava à perda do ofício e ao pagamento de pesadas coimas<sup>606</sup>. Sempre que uma pessoa estivesse impossibilitada de comparecer no notariado, o tabelião devia deslocar-se ao lugar onde fosse chamado<sup>607</sup>.

O tabelião usava um sinal público (Fig. 23), único e inimitável, como forma de autenticar os registos, só após a inscrição desse sinal a escriptura era considerada válida<sup>608</sup>. Estava a seu cargo o registo de testamentos, cédulas, codicilos e inventários requeridos por



**Fig. 23** – Assinatura, seguida de sinal público, do tabelião José de Sousa Pegado Serpa. Cf. AABMA, *Escriptura da Instituição da Capela de Jeronima Corrêa Florim obrigada ao encargo de 40\$000 de Missas todos os annos*, 18 de Maio de 1733.

<sup>602</sup> AHVFX, *Livro para os Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca*, 1811-1816, Livros de Registo de Actos das sessões (Acórdãos), 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002, fl. 103.

<sup>603</sup> Cf. *Tabela de Officiais*, volume de Anexos, pp. 95-107.

<sup>604</sup> AABMA, *Escriptura da Instituição da Capela de Jeronima Corrêa Florim obrigada ao encargo de 40\$000 de Missas todos os annos*, 18 de Maio de 1733.

<sup>605</sup> *Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXXVIII, §2, p. 180.

<sup>606</sup> Cf. *Idem*, *Ibidem*.

<sup>607</sup> Cf. *Idem*, §3, p. 181.

<sup>608</sup> Cf. *Idem*, §5, p. 181..

outrem<sup>609</sup>, para além do registo de todos os instrumentos de posse, resultado de compra e venda<sup>610</sup>. Faziam o registo das receitas e despesas dos bens dos defuntos e escreviam as cartas de venda e arrematação dos mesmos bens<sup>611</sup> e dos documentos de empraçamento, obrigações, arrendamentos, alugueres de casas e todos os contratos envolvendo várias pessoas<sup>612</sup>. O seu salário dependia dos documentos registados, cada um com seu valor estipulado<sup>613</sup>.

Para além destes oficiais estava ainda previsto, para as povoações geridas por juiz de fora, a existência de **tabeliães do judicial**, oficiais a quem competia o registo dos processos judiciais<sup>614</sup>. Em Alverca, pelo menos desde 1742 existiam tabeliães do judicial<sup>615</sup> apesar de só em 1795 ter sido imposto, ao Concelho, o cargo de um juiz de fora como aliás já foi referido. Era o tabelião do judicial a apresentar ao juiz os processos pendentes e ao corregedor os crimes apurados<sup>616</sup>. Encontra-se nas *Ordenações Filipinas* que, este oficial, tinha como função fazer o registo dos autos das audiências, pelo que devia comparecer no tribunal antes do juiz<sup>617</sup>. Em todas as ocasiões devia acompanhar o juiz, obedecendo às suas instruções na realização de interrogatórios, ou outras averiguações<sup>618</sup>. Estava a seu cargo o inventário dos bens de pessoas ausentes, ou falecidas sem herdeiros, quando ordenado pelo juiz<sup>619</sup>. Estavam proibidas, de exercer este ofício, pessoas com ligação ao alcaide-mor, ou a algum fidalgo da terra<sup>620</sup>. Quando na terra exercessem dois ou mais tabeliães do judicial, estes não podiam ser parentes directos nem indirectos de modo a “[...] se evitarem os inconvenientes que por causa do parentesco [...] se poderia seguir [...].”<sup>621</sup> O mesmo devendo suceder nos ofícios de chanceler, escrivão, procurador, meirinho, contador e inquiridor<sup>622</sup>.

---

<sup>609</sup> Cf. *Idem*, §7, p. 181.

<sup>610</sup> Cf. *Idem*, §8, p. 182.

<sup>611</sup> Cf. *Idem*, §9, p. 182.

<sup>612</sup> Cf. *Idem*, §12, p. 182.

<sup>613</sup> Cf. *Idem*, §21 a 23, pp. 184-185.

<sup>614</sup> Cf. *Idem*, Título LXXIX, p. 185.

<sup>615</sup> Cf. *Tabela de Oficiais*, volume de Anexos, p. 77.

<sup>616</sup> Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXXIX, §1 e 2, p. 185.

<sup>617</sup> Cf. *Idem*, §5, p. 185.

<sup>618</sup> Cf. *Idem*, §9, p. 186.

<sup>619</sup> Cf. *Idem*, §13, p. 187.

<sup>620</sup> Cf. *Idem*, §41, p. 190.

<sup>621</sup> *Idem*, §45, p. 191

<sup>622</sup> Cf. *Idem*, *Ibidem*.

Tal como sucedia com o officio de escrivão, também aos tabeliães se exigia, no século XVIII, o exame de competências pelo Desembargo do Paço<sup>623</sup>. Ambos os officios de tabeliães, das notas e do judicial, podiam ser exercidos por uma mesma pessoa<sup>624</sup>, no caso de Alverca verifica-se, por vezes, essa realidade<sup>625</sup>. Para o exercício das funções era obrigatória a apresentação da carta de officio emitida pela chancelaria régia. Essa carta devia conter no verso, declaração de que haviam prestado juramento, assinada pelo escrivão da chancelaria e certidão do regedor do distrito, autenticada com sinal público<sup>626</sup>. Antes do tabelião começar a exercer funções devia ser feito o registo no livro de notas do tabelião público, com cópia no livro da Câmara, de uma fiança de vinte mil réis para “[...] todo o dano e perda, que a alguma parte se causar por sua malicia, ou culpa.”<sup>627</sup>

Refira-se igualmente que as *Ordenações* proibiam aos tabeliães: o exercício de certos officios relacionados com a justiça como juiz ou advogado e a representação judicial de qualquer pessoa<sup>628</sup>. Estabeleciam, ainda, a obrigação de residir continuamente no Concelho e não a mais de duas léguas da Casa da Câmara, onde se faziam as audiências<sup>629</sup>. Conhecem-se referências a tabeliães em Alverca desde o século XV<sup>630</sup>. Na *Lista das Comarca do Reino*, de 1640, indica-se a existência de “Dois ofisios de tabaliois do publico iudicial e notas poderaõ render en cada hũn anno cada hũn trinta mil reis [...]”<sup>631</sup>, acrescentando que ambos “[...] pagaõ pensaõ as capellas del rei don Afonso o quarto [...]”<sup>632</sup>, sendo esta a única referência da dependência do officio às Capelas.

No decorrer do período reportado nesta investigação, os tabeliães eram oriundos das famílias relacionadas com o poder local, residindo nos limites da povoação. Desde 1733

---

<sup>623</sup> Cf. António Manuel Hespanha, *Op. Cit.*, pp. 174-175.

<sup>624</sup> Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXXX, p. 192.

<sup>625</sup> Cf. *Tabela de Officiais*, volume de Anexos, pp. 77-78.

<sup>626</sup> Cf. *Ordenações Filipinas*, §1, p. 192.

<sup>627</sup> *Idem*, §2, p. 192.

<sup>628</sup> Cf. *Idem*, §5, pp. 192-193.

<sup>629</sup> Cf. *Idem*, §3, p. 192.

<sup>630</sup> Cf. *Tabela de Officiais*, volume de Anexos, p. 71.

<sup>631</sup> ANTT, *Lista das Comarcas do Reino*, 1640, Manuscrito 1194, Livraria, fl. 52v.

<sup>632</sup> *Idem*, *Ibidem*.

ocupava o cargo de tabelião público de notas José de Sousa Pegado Serpa<sup>633</sup>, encontram-se testemunhos do seu exercício nessas funções até finais do século XVIII<sup>634</sup>. Em 1742 era nomeado tabelião do público judicial e notas Martinho de Brito Queimado<sup>635</sup>. Depois destes dois homens, não se encontraram referências a outros oficiais ocupando os referidos cargos, levando a supor a sua extinção, em Alverca, no século XIX.

Relacionado com ambos os ofícios estavam os **distribuidores**, ou partidores, como são referidos em algumas fontes<sup>636</sup>. Nas terras onde exercessem dois tabeliões, como é o caso de Alverca, devia existir um distribuidor, cuja função seria repartir, equitativamente, as escrituras pelos tabeliões em exercício. A estes estava proibido a execução de escrituras que não tivessem sido distribuídas<sup>637</sup>. O distribuidor devia possuir um livro próprio onde registava as distribuições realizadas. Na mesma pessoa do distribuidor podia reunir-se os ofícios de **contador** e **inquiridor**, quando este ofício existisse na terra<sup>638</sup>. Como inquiridores eram os responsáveis pelo interrogatório de testemunhas processuais<sup>639</sup>, a ser realizado na presença do tabelião, ou do escrivão, os quais registavam a ocorrência<sup>640</sup>. Na *Lista das Comarcas do Reino* vêm indicado, para Alverca “Hun ofisio de precurador e destribuidor e enqueredor que rende dos mil reis pouco mais ou menos.”<sup>641</sup> Outra alusão relacionada com estes ofícios, em Alverca, diz respeito a Sebastião Pereira que, em 1789 acumulava ambas as funções<sup>642</sup>

Apara além dos ofícios mencionados, encontra-se igualmente a existência do ofício de **juiz dos órfãos** nas povoações com mais de quatrocentos vizinhos<sup>643</sup>. Ao juiz dos

---

<sup>633</sup> Cf. *Tabela de Oficiais*, volume de Anexos, p. 76.

<sup>634</sup> Cf. AAABMA, *Reconhecimento de João Roiz Caldas de huma terra der Mempaes q paga de foro pello Natal a quantia de \_\_\_\_\_ 1200 R*, 16 de Março de 1789.

<sup>635</sup> Cf. *Tabela de Oficiais*, volume de Anexos, p. 77.

<sup>636</sup> Cf. Padre Luís Cardoso, *Diccionario geografico, ou noticia historica de todas as cidades, villas, lugares, e aldeas, Rios, Ribeiras, e Serras dos Reynos de Portugal e Algarve, com todas as cousas raras, que nelles se encontrão, assim antigas, como modernas*, Vol. I, Lisboa, Regia Offic. Silviana, 1747, p. 398

<sup>637</sup> Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXXVIII, §1, p. 181 e Título LXXIX, §20, p. 188.

<sup>638</sup> Cf. *Idem*, Título LXXXIV, pp. 202-203.

<sup>639</sup> Cf. *Idem*, Título LXXXVI, p. 203.

<sup>640</sup> Cf. *Idem*, p. 204.

<sup>641</sup> ANTT, *Lista das Comarcas do Reino*, 1640, Manuscrito 1194, Livraria, fl. 52v.

<sup>642</sup> Cf. *Tabela de Oficiais*, volume de Anexos, p. 80.

<sup>643</sup> Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXXXVIII, p. 203.

órfãos estava vedado o exercício do cargo de juiz ordinário<sup>644</sup>. Era sua obrigação saber quantos eram os órfãos existentes no Concelho, fazendo-os registar em livro próprio pelo escrivão dos órfãos. Devia cuidar para que os bens dos órfãos não se perdessem ou degradassem<sup>645</sup>. Tinha jurisdição sobre todos os feitos cíveis, envolvendo órfãos<sup>646</sup>. Também para o exercício deste ofício era obrigatório o pagamento fiança, com registo no livro da Câmara<sup>647</sup>.

O juiz dos órfãos tinha o apoio de um escrivão próprio responsável por todo o registo referente aos direitos dos órfãos, incluindo relação dos que existiam no Concelho<sup>648</sup> e inventário dos seus bens<sup>649</sup>. Tal como sucedia com o juiz dos órfãos, o escrivão estava impedido de exercer o ofício de juiz ordinário<sup>650</sup>. Desconhece-se a acção destes oficiais no concelho de Alverca, as indicações encontradas geralmente limitam-se a apontar o nome de quem ocupava o cargo, com excepção da *Lista das Comarcas do Reino*. Este documento regista existirem, em 1640, “Hun ofisio de iuis dos orfaõs ã rendera des mil reis [...]”<sup>651</sup> e um escrivão dos órfãos com rendimento de “[...] corenta mil reis pouco mais ou menos [...]”<sup>652</sup>, para além de: “Dois ofisios de partidores dos orfaõs ã cada hun delles rendera en cada hũn<sup>653</sup> anno mil reis.”<sup>654</sup> Os dados recolhidos permitiram descobrir diversas nomeações régias para o cargo de juiz dos órfãos, ao longo do século XVI, não se tendo encontrado qualquer referência posterior ao exercício deste cargo<sup>655</sup>. Já no respeitante ao ofício do escrivão dos órfãos, as fontes forneceram dados que permitem conhecer quem os ocupava, desde 1545 até 1817<sup>656</sup>.

Relacionados com os assuntos fiscais da Câmara, o **juiz das sisas** julgava os casos relacionados com os rendeiros e/ou recebedores das sisas, exercendo funções nos limites

---

<sup>644</sup> Cf. *Idem*, §2, p. 208.

<sup>645</sup> Cf. *Idem*, §3, p. 208.

<sup>646</sup> Cf. *Idem*, §45, pp. 217-218.

<sup>647</sup> Cf. *Idem*, §54, p. 219.

<sup>648</sup> Cf. *Idem*, Título LXXXIX, §3, p. 221

<sup>649</sup> Cf. *Idem*, §4, p. 221.

<sup>650</sup> Cf. *Idem*, §2, p. 221.

<sup>651</sup> ANTT, *Lista das Comarcas do Reino*, 1640, Manuscrito 1194, Livraria, fl. 53.

<sup>652</sup> *Idem*, fl. 52v.

<sup>653</sup> No original surge alternadamente *hun* ou *hũn*.

<sup>654</sup> ANTT, *Lista das Comarcas do Reino*, 1640, Manuscrito 1194, Livraria, fl. 52v.

<sup>655</sup> Cf. *Tabela de Oficiais*, volume de Anexos, pp. 72-74.

<sup>656</sup> Cf. *Idem*, pp. 74-88.

do Concelho<sup>657</sup>. Associado a este estava o ofício de **escrivão das sisas**, responsável pelo registo da repartição do valor da sisa<sup>658</sup>, das transacções sujeitas a impostos não previstos no encabeçamento<sup>659</sup>. Com relação ao Concelho de Alverca encontraram-se indicações do exercício das funções de juiz das sisas nos séculos XV e XVI<sup>660</sup>. Relativamente ao escrivão das sisas, algumas vezes acumulando com o ofício de escrivão da Câmara, ainda se encontram indicações no século XVIII<sup>661</sup>. Em 1815 surge a indicação de existir no Concelho um tesoureiro das sisas<sup>662</sup>, sem se especificar as suas funções, embora se possa supor tratar-se do responsável por, à época, receber e registar o referido imposto.

Apresentados os ofícios mais comuns, relacionados com a Câmara, resta procurar saber quem, os ocupava. Por tudo quanto se expões relativamente à caracterização dos ofícios da Câmara subentende-se que, entre todos os moradores, o acesso ao governo do Concelho era limitado. Já nas *Ordenações Filipinas* especifica-se que: “[...] os taes Officios os melhores dos lugares os devem servir [...]”<sup>663</sup>. Legislativamente, em 1611, restringia-se um pouco mais o acesso aos ofícios camarários. O regimento de 12 de Novembro, daquele ano, porque chegara ao conhecimento régio que “[...] se mettem ordinariamente no governo das terras pessoas incapazes, e que não tem partes, e qualidades para servirem[...]<sup>664</sup>, estipulava que os elegíveis “[...] fossem pessoas naturaes da terra, e da governança della, ou houvessem sido seus pais e avós, de idade conveniente, sem raça alguma [...]”<sup>665</sup>. Nas palavras de João Manuel Rodrigues Pereira: “Estas restrições de elegibilidade assinalariam a via da oligarquização [...]”<sup>666</sup> uma vez que restringia a lista dos elegíveis aos membros da nobreza, ou à falta destes, àqueles que já se haviam ocupado da vereação da Câmara, ou cujos familiares directos o

---

<sup>657</sup> Cf. António Manuel Hespanha, *Op. Cit.*, p. 184.

<sup>658</sup> Sobre o valor da sisa, Cf. António Manuel Hespanha, *Op. Cit.*, pp. 56-59.

<sup>659</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>660</sup> Cf. *Tabela de Oficiais*, volume de Anexos, pp. 71-75.

<sup>661</sup> Cf. *Idem*, pp. 71-80.

<sup>662</sup> Cf. AHVFX, *Livro para o Registo da Camara da Villa de Alverca Livro primeiro do Anno de 1812*, Livros de Registos de Leis, Ordens, Alvarás, Privilégios, Avisos ou Portarias, 1812/1853, Concelho de Alverca, A/002. fls. 43-43v; *Tabela de Oficiais*, volume de Anexos, p. 86.

<sup>663</sup> *Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXVII, §10, p. 156.

<sup>664</sup> “Alvará e Regimento de 12 de Novembro de 1611” In José Justino de Andrade e Silva, *Colecção Chronologica da Legislação Portuguesa – 1603-1612*, Lisboa, Imprensa de J. J. A. Silva, 1854, p. 315.

<sup>665</sup> *Idem*, §3, p. 315.

<sup>666</sup> João Manuel Rodrigues Pereira, *Elites Locais e Liberalismo, Torres Vedras 1792-1878*, Torres Vedras, Município de Torres Vedras – Cultura, 2000, p. 41.

tivessem feito, originando: “[...] a formação de um grupo fechado, restrito, exercendo os cargos em acumulação e, muitas vezes, num quadro familiar de cooptação.”<sup>667</sup> Criava-se, deste modo, um grupo social, nobilitado pelo exercício do poder camarário, realidade esta comum aos séculos XVII e XVIII<sup>668</sup> que, sublinha Nuno Gonçalo Monteiro: “[...] embora activamente potenciada pelas estratégias desenvolvidas pelos grupos e famílias residentes nos municípios mais importantes, deve-se acentuar que foi decididamente incentivada pela própria legislação da monarquia.”<sup>669</sup>

Contudo, apesar do estipulado na lei: “O perfil da elite municipal [...] não era apenas determinado pelos critérios legais exigidos no processo eleitoral mas, principalmente, pela forma como esse regulamento era interpretado e concretizado por quem detinha o poder.”<sup>670</sup> Tal situação é algo recorrente na generalidade dos concelhos do reino, segundo indicam as fontes, como é exemplo o referido alvará de 12 de Novembro de 1611, ao referir abusos e subornos nas cidades e vilas do reino<sup>671</sup>. Por outro lado, no Antigo Regime, segundo Nuno Gonçalo Monteiro, considerava-se: “[...] que os membros das famílias mais antigas e prestigiadas, não só seriam depositários de uma autoridade natural que os habilitava para o mando, porque mais facilmente acatada pelos dirigidos, como davam maiores garantias de independência e isenção no desempenhos dos officios, por disporem de recursos próprios para o seu sustento.”<sup>672</sup> Esta era a principal razão para que estes officios fossem exercidos por membros da elite local, geralmente pessoas de posses, tendo em conta que a maioria desses cargos, sobretudo os electivos, não aferiam rendimentos, o seu exercício dificilmente beneficiavam os seus ocupantes, pois: “Em geral, os officios camarários nos pequenos municípios não acrescentam prestígio nem poder e [...] podiam revelar-se uma fonte de despesas para quem os desempenhava.”<sup>673</sup>

---

<sup>667</sup> João Manuel Rodrigues Pereira, *Op. Cit.*, pp. 41-42.

<sup>668</sup> *Cf. Idem*, p. 42.

<sup>669</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, “O Espaço Político e Social Local”, *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*, direcção de César Oliveira, Lisboa, Circulo dos Leitores, 1996, p. 162.

<sup>670</sup> *Cf.* João Manuel Rodrigues Pereira, *Op. Cit.* pp. 57-58.

<sup>671</sup> *Cf.* “Alvará e Regimento de 12 de Novembro de 1611”, *Op. Cit.*, pp. 314-315.

<sup>672</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, “As Famílias Principais e os Poderosos”, *Op. Cit.*, p. 63.

<sup>673</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, “O Espaço Político e Social Local”, *Op. Cit.*, p. 163.

A partir da análise da *Tabela de Oficiais*, elaborada a partir da documentação examinadas, percebe-se que nos séculos XVIII e XIX, em Alverca ocupavam os ofícios de governo da Câmara algumas famílias que, embora sem título nobiliário, haviam ascendido socialmente. Uma das famílias mais recorrentes na documentação é a dos Sousa Pegado. Devido ao facto de, repetidamente, se encontrar os mesmos homens a ocupar diferentes cargos tanto no governo da Câmara como a exercer funções de relevo noutras instâncias do poder local, procurou-se traçar, apesar das limitações de tempo e embora não constitua tema central desta dissertação, os laços familiares que se entrelaçam no exercício dos ofícios ligados à Casa da Câmara. Paulo de Sousa Brandão foi nomeado por D. João V escrivão do público, judicial e notas em 1709<sup>674</sup>. Em 1726 foi nomeado escrivão dos órfãos, lugar ocupado anteriormente por Luís da Silva Brandão, de quem era único filho varão<sup>675</sup>. Em 1741 sucedia-lhe, em ambos os cargos o filho Sebastião Barbosa de Sousa Pegado<sup>676</sup>. Entretanto, em 1733, José de Sousa Pegado Serpa, filho do anterior era nomeado tabelião público de notas<sup>677</sup>, cargo que ocupava ainda em 1789<sup>678</sup>. Sobre este último sabe-se que era Cavaleiro Professo da Ordem de Cristo<sup>679</sup>, como seu pai e avô exerceu cargos de alta patente nas Companhias de Ordenança de Alverca<sup>680</sup>. Não se encontraram dados relativo ao exercício de outros cargos camarários, por parte de qualquer dos três agora referidos, contudo, em 1773, Miguel de Sousa Barbosa Pegado Serpa, filho de José de Sousa, que ocupava o cargo de alferes das Companhias de Ordenança<sup>681</sup>, foi eleito juiz ordinário da Câmara de Alverca<sup>682</sup> e em 1806, já com a patente de capitão-mor, terá sido elegido para vereador<sup>683</sup>.

Miguel de Sousa Barbosa Pegado surge relacionado com um processo levantado contra o primeiro juiz de fora, José Inácio Pereira de Campos. Trata-se de um documento

<sup>674</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria D. João V, Comuns*, Livro 30, fl. 299v.

<sup>675</sup> Cf. ANTT, *Registo Geral de Mercês de D. João V*, Livro 17, fl. 154.

<sup>676</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria D. João V, Comuns*, Livro 102, fls. 102-102v; ANTT, *Registo Geral de Mercês de D. João V*, Livro 32, fl. 247.

<sup>677</sup> Cf. ANTT, *Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas, Comuns*, Mç. 1025, n.º 19.

<sup>678</sup> Cf. AABMA, *Reconhecimento de João Roiz Caldas de huma terra der Mempaes q paga de foro pello Natal a quantia de \_\_\_\_\_ 1200 R*, 16 de Março de 1789.

<sup>679</sup> Cf. ANTT, *Habilitações da Ordem de Cristo*, Letra J, Mç. 30, Doc. 5.

<sup>680</sup> Cf. *Companhias de Ordenança de Alverca – Tabela de Oficiais*, volume de Anexos, pp. 111-113.

<sup>681</sup> Cf. *Idem*, volume de Anexos, p. 113.

<sup>682</sup> Cf. AHVFX, *Livro para registo das provisões e mais papeis 1773-1781*, Concelho de Alverca, B/A 002, fls. 26.

<sup>683</sup> Cf. ANTT, *Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas, Comuns*, Mç. 1653, n.º 16.

revelador da confluência do poder local relativamente à intervenção de um poder maior emanado pela coroa, importa por isso analisá-lo. Datado de 10 de Março de 1799 o ofício, emanado da Câmara de Alverca, denuncia as acções do bacharel José Inácio Pereira de Campos, que originaram “[...] o opprobio de huns, e o odio de todos [...]”.<sup>684</sup> No rol de queixas consta que antes mesmo da tomada de posse “[...] mandou fazer hum Embargo em hum pouco de estrume, evitando a seu dono o dominio de o vender a outro, que não fosse o seu irmão Francisco Joaquim de Campos [...]”<sup>685</sup>; depois da tomada de posse, em vez de cuidar da organização da justiça “[...] somente cuidou em se auzentar para Lisboa, sem outra licença mais do que a sua vontade [...]”.<sup>686</sup>

Dizem ainda os signatários que o referido juiz de fora, não tomando em conta o facto dos Concelhos de Alhandra e Alverca serem distintos, cada um com sua Câmara e respectivos oficiais, não podendo uns intervir no espaço administrativo dos outros, tendo obrigação, ao ausentar-se de delegar a jurisdição aos vereadores mais velhos de cada Câmara, aquele juiz terá imposto ao vereador mais velho de Alverca, a jurisdição sobre ambos os Concelhos<sup>687</sup>. Nessa primeira ausência terá ainda passado “[...] ordem aos Escrivaens de Alverca que em nada observassem ou estivessem pelas ordens do vereador desta vila [...]”.<sup>688</sup> Comprovando-se esse facto com exemplo de um auto “[...] que offende a Ley e Ludibria, o carácter de huma Camera, feita e approvada por V. Mag.<sup>e</sup>”.<sup>689</sup>

Para além disso, tendo escolhido residir em Alhandra, raras vezes assistia às sessões da Câmara de Alverca, mesmo quando solicitado a comparecer com urgência<sup>690</sup>. Para além de que “[...] poucas vezes se lembra de fazer Audiência as Partes [...] obrigandoas, não só a hirem solicitar seus Despachos á Villa de Alhandra mas ainda fazendo-lhe os pleitos mais dispendiosos [...]”.<sup>691</sup> Obrigava igualmente os escrevães a deslocar-se a sua

---

<sup>684</sup> ANTT, *Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas, Comuns*, Mç. 983, n.º 31, fl. 2v.

<sup>685</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>686</sup> *Idem*, fl. 3.

<sup>687</sup> *Cf. Idem*, fls. 3-3v.

<sup>688</sup> *Idem*, fl. 3v.

<sup>689</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>690</sup> *Cf. Idem, Ibidem.*

<sup>691</sup> *Idem*, fl. 4.

casa para a inquirição de testemunhas relacionadas com a justiça de Alverca<sup>692</sup>. Fazendo-se acompanhar por um escrivão de Alhandra, utilizava os seus serviços, em prejuízo dos escrivães de Alverca, contrariando, mais uma vez a lei<sup>693</sup>. Esta arbitrariedade era comprovada com um caso envolvendo Simão José Alvares e Francisco Xavier de Sousa Pegado Serpa, embora citados para despejo, antes de qualquer sentença, terá sido publicada a referida citação pelo escrivão de Alhandra, provocando a prisão dos dois homens na cadeia do Limoeiro, acto considerado injusto e improcedente pelos queixosos<sup>694</sup>.

Afirmavam ainda que, em flagrante abuso de poder, aquele juiz “[...] faz vir á sua presença qualquer individuo, e sem reparar em sexo estado ou qualid.<sup>e</sup>, o descompõem de palavras ignominiosas e offensivas da honra, e athe mesmo com os Officiaes de V. Mag<sup>e</sup> da Villa de Alverca o tem praticado repetidas vezes.”<sup>695</sup> Era ainda acusado de desviar carne e outros géneros da vila de Alverca para a casa dos seus irmãos em Lisboa, obrigando os barqueiros de Alhandra a realizar o transporte desses bens, fazendo-os prender e pagar as custas do transporte de carga por terra quando se recusavam a satisfazer as suas ordens<sup>696</sup>.

Dizia ainda a acusação que o escrivão de Alverca, “[...] tem sido o alvo do despotismo daquelle Ministro: Este o tem feito prender varias vezes na enxovia da cadea de Alhandra, por não querer [...] inverter a sua obrig.<sup>am</sup> [...]”<sup>697</sup> Na ausência do referido juiz de fora terá sido julgado, pelo juiz de ordenação em exercício, um caso de roubo a um estrangeiro, do qual foi acusado o ferrador da terra. Tendo regressado, quando decorria o processo, aquele juiz de fora “[...] sem formalid.<sup>e</sup> e Jurisdição alguma, despronunciou por seu Despcho o d.<sup>o</sup> Reo [...]”<sup>698</sup> Finalmente, é referido que este juiz se intrometia “[...] com a total e distincta Jurisdição dos Almotacés, mandando soltar os prezos, que o saõ á ordem daquelles, a quem só competia o conhecimento das suas

---

<sup>692</sup> Cf. *Idem, Ibidem*.

<sup>693</sup> Cf. *Idem*, fls. 4-4v.

<sup>694</sup> Cf. *Idem*, fl. 4v.

<sup>695</sup> Cf. *Idem*, fl. 5.

<sup>696</sup> Cf. *Idem*, fls. 5-5v.

<sup>697</sup> Cf. *Idem*, fl. 6v.

<sup>698</sup> *Idem*, fl. 6v.

culpas, e isto sem dependencia de Juizo.”<sup>699</sup> Tendo em conta todos os desmandos os moradores de Alverca terão dado conhecimento da situação ao provedor das Capelas de D. Afonso IV, solicitavam à rainha o envio de “[...] qualquer Ministro que não sejaõ do Riba Tejo [...]”<sup>700</sup>, para averiguar da verdade dos factos expostos de modo a conseguir a nomeação de outro bacharel para o lugar de juiz de fora<sup>701</sup>.

Anexo a este documento encontra-se, entre outros, o officio do juiz de fora, com data de 8 de Maio do mesmo ano de 1799<sup>702</sup>, onde justifica cada numa das acusações, afirmando desconhecer algumas, como era o caso da acusação relacionada com o embargo de estrume; apontando contradições, como quando o acusavam de ter obrigado o vereador mais velho de Alverca a servir também em Alhandra, ao mesmo tempo que dava ordem aos escrivães desta ultima povoação para não lhe obedecerem; refutando outras acusações como fruto “[...] da ignorância e, ainda mais a falta de verdade dos seus authores.”<sup>703</sup> Por sua vez acusava o despotismo de alguns officiais de Alverca, movidos por interesses pessoais, como o escrivão da Câmara que não executava uma penhora por ser amigo do executado<sup>704</sup>, ou o vereador, juiz em exercício na sua ausência, que tinha pronunciado o ferrador de quem era “inimigo capital”<sup>705</sup>, facto que só por si era motivo para desconsiderar o processo levado a cabo pelo primeiro, uma vez que a devassa era considerada nula quando, entre outros casos, o juiz era inimigo do réu<sup>706</sup>.

Por outro lado este juiz de fora justificava a demora da resposta devido à necessidade de juntar, ao officio, documentos comprovativos da sua inocência em relação às acusações de que fora alvo, acrescentando, “[...] muitos dos principaes authores desta intriga, não querendo assignar a queixa ou capitulos, p.<sup>a</sup> depois poderem testemunhar nelles, as fizeraõ assignar, mediante liberalidades e rogos, por alguns jornaleiros, por pessoas da sua dependencia [...]. Portanto não posso deixar de protestar [...] contra o juramento dos

---

<sup>699</sup> *Idem*, fl. 7.

<sup>700</sup> *Idem*, fl. 7.

<sup>701</sup> *Cf. Idem, Ibidem*.

<sup>702</sup> *Cf. Idem*, fls. 13-19.

<sup>703</sup> *Idem*, fl. 14.

<sup>704</sup> *Cf. Idem*, fl. 17.

<sup>705</sup> *Cf. Idem*, fl. 17v.

<sup>706</sup> *Cf. Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, Op. Cit.*, § XXV, pp. 32-33.

seguintes indivíduos.<sup>707</sup> Segue uma lista de treze testemunhas de Alverca e três de Alhandra, com a indicação dos motivos de os achar suspeitos<sup>708</sup>. Segundo anotações suas todos tinham sido repreendidos, castigados, pronunciados ou tratavam-se de amigos particulares de *desafectos* seus. Terminava a missiva sugerindo: “Estes capitulantes, que taõ atrevidamente pertenderaõ enganar a V. Mag.<sup>de</sup>, e ultrajar o seu Ministro, como evidentemente fica demonstrado, parecem dignos de exemplar castigo, para sua emenda, e exemplo dos demais [...]”<sup>709</sup>

Nesse mesmo ano é emitido um novo officio datado de 10 de Julho onde: “Dizem os moradores da V.<sup>a</sup> de Alverca, que representando V. Mag.<sup>e</sup> os vexames que sentião na admnystração da Justiça, com que os Regia o B.<sup>el</sup> Jose Igm.<sup>o</sup> Pr.<sup>a</sup> de Campos Juiz de Fora daquela V.<sup>a</sup> e da da Alhandra, suplicando a N. Mag.<sup>e</sup> fosse servida nomear lhe outro B.<sup>el</sup> que fosse ocupar aquelle Cargo, visto ter o sup.<sup>do</sup> finalizado o seu triennio [...]”<sup>710</sup> Dias depois era emitido um parecer pelo Desembargo do Paço, onde se declarava: “Visto estar taõ manifesta a pessima origem desta capitulação, toda dirigida pelo Sarg<sup>to</sup> Mor das Ordenanças, inimigo declarado do capitulado he indispensavel q̃ elle seja castigado p<sup>a</sup> exemplo dos Intrigantes e Vingativos, satisfação da justiça, decoro, e respeito da autoridade do Magistrado. Taõ bem exige a boa administração da justiça q̃ não sirvam officios publicos homens de mau character, e costumes perversos. E como este Capitulado já se acha [---] e entra em residencia, talvez seja mais conveniente reservar p<sup>a</sup> ella e seus Iuizes a materia de falta de residencia e omissões apresentadas pelo informante.”<sup>711</sup>

Em todo este processo parece delinear-se uma luta entre vários *poderes*. Para a elite local não terá sido fácil prescindir de direitos adquiridos, a favor de estranhos, mesmo que nomeados pela coroa. À data o sargento-mor, indicado no documento referido em cima, era José de Sousa Pegado Serpa<sup>712</sup>, elemento predominante da elite alverquense, no poder há várias gerações, embora o seu nome não seja citado no officio do juiz de

---

<sup>707</sup> ANTT, *Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas, Comuns*, Mç. 983, n.º 31, fl. 18

<sup>708</sup> Cf. *Idem*, fls. 18-18v.

<sup>709</sup> *Idem*, fls. 18v-19.

<sup>710</sup> ANTT, *Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas, Comuns*, Mç. 979, n.º 44.

<sup>711</sup> *Idem*, Mç. 983, n.º 31, fls. 1-1v.

<sup>712</sup> Cf. *Companhias de Ordenança de Alverca – Tabela de Officiais*, volume de Anexos, p. 113.

fora, ao contrário dos seus filhos Miguel de Sousa, capitão de Ordenanças e Francisco Xavier indicado como irmão e sequaz do anterior<sup>713</sup>. As fontes revelam que, um ano após este processo, foi proposto pelo provedor das Capelas de D. Afonso IV, a nomeação, por mais três anos, do mesmo bacharel José Inácio Pereira de Campos, tendo a proposta obtido aprovação régia, comprovando o facto daquela queixa não ter atingido o resultado pretendido, pelos instigadores do processo. Por outro lado as funções de sargento-mor de Alverca continuaram a ser exercidas pela mesma pessoa, desconhecendo-se se terá existido algum processo derivado da questão apresentada. Na realidade, até 1829, é possível encontrar, por diversas vezes, elementos da família dos Sousa Pegado no exercício de ofícios camarários, tanto de eleição local como de nomeação régia<sup>714</sup>.

Outras famílias faziam parte desta elite local, envolvidas na governação do Concelho. Os Brito Queimado, na primeira metade do século XVIII, detiveram por gerações o ofício de tabelião e/ou escrivão do público, judicial e notas<sup>715</sup>. Desde 1779 até 1826 vários elementos da família Barros, lavradores do Sobral, foram eleitos, por diversas vezes, para os cargos de vereador, procurador e almotacé<sup>716</sup>. Em 1829 Inácio Caetano de Barros foi eleito juiz pela ordenação<sup>717</sup>, em 1832 foi juiz almotacé<sup>718</sup>, três anos depois era tesoureiro e vereador em 1841<sup>719</sup>. Na *Tabela de Oficiais* podem ser encontrados muitos outros exemplos comprovando o facto de, ao longo de todo o período em estudo, o poder local estar, de forma rotativa mas constante, nas mãos das mesmas famílias. De modo a conhecer melhor os espaços onde estas famílias se movimentavam e, sobretudo, porque convergentes com a Câmara, é imprescindível fazer referência a outros poderes locais.

---

<sup>713</sup> ANTT, *Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas, Comuns*, Mç. 983, n.º 31, fl. 100.

<sup>714</sup> Cf. volume de Anexos, pp. 88-94.

<sup>715</sup> Cf. *Idem*, pp. 76-78.

<sup>716</sup> Cf. *Idem*, pp. 79-91.

<sup>717</sup> Cf. ANTT, *Desembargo do Paço – Diversas Repartições*, Mç. 7.

<sup>718</sup> Cf. ANTT, *Receita e Despeza do Concelho desta Villa de Alverca*, 1832-1834, Concelho de Alverca, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, E/A 039, fl. 3v.

<sup>719</sup> Cf. volume de Anexos, pp. 94, 100.

### 4.3. Em torno dos Poderes Locais

Por todo o reino de Portugal o poder local não se limitava às actividades administrativas e judiciais da Câmara, existiam outras instituições, cujo poder servia a comunidade e, conseqüentemente, o Concelho. Embora cada uma dessas instituições dominasse o seu próprio espaço e tivesse características distintas, todas dependiam de alguma forma, umas das outras e, sobretudo, todas dependiam em maior, ou menor grau, da Câmara.

A nível local o poder da Igreja, reflectido pelas paróquias<sup>720</sup>, fazia-se notar em vários aspectos das vivências quotidianas das populações. Segundo Nuno Gonçalo Monteiro: “A quantidade de freguesias eclesiásticas existentes no continente português [...] era muito superior à dos concelhos [...]”<sup>721</sup> No Concelho de Alverca estavam integradas, no século XVIII, duas freguesias paroquiais: a de São Pedro, em Alverca<sup>722</sup> e a do Divino Espírito Santo, no Sobral Grande<sup>723</sup>, esta sujeita há antecedente<sup>724</sup>. Retomando palavras de Nuno Gonçalo Monteiro: “O quadro paroquial encontrava-se [...] muito mais próximo das pequenas colectividades locais do que o municipal e possuía obrigatoriamente, ao contrário daquele, um intermediário cultural qualificado: o pároco [...]”<sup>725</sup> Na realidade o pároco, acompanhava a comunidade de forma mais próxima e íntima, por vezes ao longo de muitos anos, tratando-se de uma presença constante na vida das pessoas. Já os oficiais camarários, embora pessoas da terra, conhecidos por todos, mudavam constantemente e as suas acções como administradores e julgadores, por vezes, granjeavam malquerenças no seio da comunidade.

---

<sup>720</sup> Embora as paróquias estivessem intimamente ligadas às Dioceses, aqui importa traçar uma breve análise das actividades da Igreja no seio do Concelho, de forma a revelar o modo como ambos os poderes se relacionavam, sem alargar demasiado o âmbito deste trabalho.

<sup>721</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, “A Sociedade Local e os seus Protagonistas – As Paróquias”, *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*, direcção de César Oliveira, Lisboa, Circulo dos Leitores, 1996, p. 44.

<sup>722</sup> Cf. ANTT, *Memórias Paroquiais – Dicionário Geográfico de Portugal*, volume 3, memória 43 [Alverca], fl. 331; volume de Anexos p. 29.

<sup>723</sup> Os topónimos Sobral Grande e Sobral Pequeno deram lugar ao Sobralinho, actualmente uma das freguesias do Concelho de Vila Franca de Xira. Da Igreja do Divino Espírito Santo, não resta qualquer vestígio físico.

<sup>724</sup> Cf. *Memórias Paroquiais – Dicionário Geográfico de Portugal*, volume 35, memória 190, [Sobral - Alverca], fl. 1408; e ANTT, *Memórias Paroquiais – Dicionário Geográfico de Portugal*, volume 3, memória 43 [Alverca], fl. 330; volume de Anexos p. 28.

<sup>725</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, “A Sociedade Local e os seus Protagonistas – As Paróquias”, *Op. Cit.*, p. 44.

Uma das obrigações das paróquias era, desde o Concílio de Trento (1545-1563)<sup>726</sup>, o registo sistemático dos sacramentos ministrados, esses documentos compõem arquivos paroquiais repletos de dados relevantes para o conhecimento da História Local, sendo os de maior importância, para o conhecimento da comunidade, os registos de nascimentos, casamentos, óbitos e, por vezes os róis de confessados. Ainda segundo Nuno Gonçalo Monteiro estes registos “[...] faziam do pároco um intermediário quase incontornável para muitos efeitos.”<sup>727</sup> Na maioria das vezes, quando se realizavam levantamentos populacionais, os inquéritos eram dirigidos aos párocos, tal como aconteceu relativamente ao inquérito lançado pelo Marquês de Pombal, que viria a dar origem aos volumes das *Memórias Paroquiais*. Segundo indicação de Alfredo Marujo o registo documental terá tido início em 1591, na Paróquia de Alverca<sup>728</sup>. É ainda o mesmo autor que afirma: ”Após a implantação da República os livros compreendidos entre 1591 e 1910 foram levados para o Registo Civil de Vila Franca de Xira. Posteriormente, todos os livros com mais de cem anos, são transferidos para o Arquivo Nacional da Torre do Tombo [...]”<sup>729</sup>

Relativamente à Igreja de Alverca, segundo palavras do Padre Manuel Henriques: “A Parochia esta dentro da villa, e no melhor sitio della, em lugar alto, e seu Orago he São Pedro Appostollo [...]”<sup>730</sup> Ignora-se a data da construção primitiva, embora vários factores apontem para a Idade Média<sup>731</sup>. A primeira indicação concreta da existência da Igreja, está intimamente relacionada com a Batalha de Alfarrobeira<sup>732</sup>. A *Chronica do Senhor Rey D. Affonso V* relata que, dias após a batalha da Alfarrobeira, a 23 de Maio de 1449, o corpo do Infante D. Pedro terá sido sepultado na Igreja de Alverca, antes de

---

<sup>726</sup> Cf. *Idem.*, p. 45.

<sup>727</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, “A Sociedade Local e os seus Protagonistas – As Paróquias”, *Op. Cit.*, p. 45

<sup>728</sup> Cf. Alfredo Marujo, *Paróquia de S. Pedro de Alverca – Elementos para a sua História*, Alverca, Paróquia de S. Pedro de Alverca, 1999, p. 189.

<sup>729</sup> Cf. *Idem.*, pp. 195-196.

<sup>730</sup> ANTT, *Memórias Paroquiais – Dicionário Geográfico de Portugal*, volume 3, memória 43 [Alverca], fl. 331; volume de Anexos p. 29.

<sup>731</sup> Cf. Alfredo Marujo, *Op. Cit.*, p. 21.

<sup>732</sup> A batalha da Alfarrobeira, ocorrida em 20 de Maio de 1449, que opôs D. Afonso V ao seu tio, o Infante D. Pedro, recebeu o nome do Ribeiro de Alfarrobeira, que ainda hoje corre na Verdinha do Ruivo, a cerca de três quilómetros de Alverca. O campo de batalha estendeu-se da ribeira, no sentido sul, numa área actualmente ocupada por grandes armazéns e pela *Centralcer*. Sobre a batalha, para além de outros Cf. Saul António Gomes, *D. Afonso V – O Africano*, Lisboa, Circulo dos Leitores, 2006, pp. 75-77.

ser trasladado, mais tarde, para Abrantes<sup>733</sup>, sendo esta, ao momento, a data mais antiga alusiva à Igreja. Por cima do portal encontra-se inscrita a data de 1687 possivelmente marcando uma das muitas reconstruções ocorridas no templo<sup>734</sup>.

Quanto à procissão do Corpo de Deus, realizada por todo o país, evento com a colaboração do povo, de todos os notáveis dos concelhos e onde se destacavam os oficiais camarários, João Amaral, após uma descrição pormenorizada dos festejos realizados em Vila Franca de Xira, afirma: “A Vila de Alverca não obstante a sua antiguidade, e riqueza dos seus moradores, e todos muito cristãos todavia ali nunca se celebrou a festividade do Corpo de Deus com procissão; esta a informação dos mais antigos moradores da dita Vila, que consultei [...]”<sup>735</sup> Na verdade não foi encontrada qualquer alusão a essas festividades no Concelho de Alverca, já no que concerne às festas do padroeiro, encontram-se várias referências.

No largo da igreja realizam-se todos os anos em Junho as festas de São Pedro, padroeiro de Alverca. Numa lápide<sup>736</sup>, originalmente colocada por baixo de uma janela brasonada, do palácio da quinta do Galvão, já desaparecido, lê-se: “[A] *ESTA JANELA ESTEUE EL REY D PEDRO II (E) [O] / [P]RINCEPE D IOÃO (E) O IN[F]ANTE D FR(N)C[IS]CO / SEUS FILHOS NA FESTA Q(EU (FE)S FR(ANCISC)CO GALVÃO [A] S / P(EDR)O EM IUNHO DE 1699 ?[.....] M(ANU)EL GALVÃO.*”<sup>737</sup> A lápide atesta a importância e magnificência das festas de São Pedro, as quais chegavam a aliciar a realeza. Após a presença de D. Pedro II nas festas em 1699, voltam a encontrar-se referências à presença da família real, muito mais tarde, na primeira metade do século XIX. Entre 23 e 25 de Junho de 1840<sup>738</sup> e de novo de 23 a 26 de Junho de 1842<sup>739</sup> D. Maria II e D. Fernando visitaram o Concelho, coincidindo estas datas com os festejos

<sup>733</sup> Cf. Alberto Pimentel, *Portugal Pittoresco e Illustrado – A Extremadura Portuguesa – Primeira Parte – O Ribatejo*, Lisboa, Empreza da Historia de Portugal, 1908, p. 147; Saul António Gomes, *D. Afonso V – O Africano*, Lisboa, Circulo dos Leitores, 2006, p. 76.

<sup>734</sup> Cf. Alfredo Marujo, *Op. Cit.*, pp. 21-27.

<sup>735</sup> João José Miguel Ferreira da Silva Amaral, *Op. Cit.*, p. 72.

<sup>736</sup> Esta lápide integra, actualmente, o espólio do MMVFX-NA.

<sup>737</sup> Transcrição de Graça Soares Nunes para a exposição “Do Quotidiano ao Museu – Alverca – Séculos XVII a XX”, no MMVFX-NA, entre Maio de 1990 e Novembro de 2002.

<sup>738</sup> Cf. AHVFX, *Livro de Contas do Concelho nos annos de 1839 e 1840*, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 64.

<sup>739</sup> Cf. AHVFX, *Livro de Contas do Concelho desde 1º de Janeiro de 1841 ate ao ultimo de Junho de 1842*, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 23.

dedicados a São Pedro<sup>740</sup>, em ambas as ocasiões a Câmara mandou construir um arco à entrada da praça da vila, tendo ainda adquirido uma profusão de fogos e procedido à iluminação da Casa da Câmara<sup>741</sup>. Estas festas marcavam uma data de extrema importância, envolvendo toda a comunidade de Alverca e para a qual contribuíam, os diversos poderes locais, sendo por vezes, como exemplifica a lápide, patrocinada pelas grandes famílias.

Para além das despesas com os festejos do Santo padroeiro, dos cofres da Câmara de Alverca saía, anualmente, uma determinada quantia, destinada à paróquia para o “Sermão da Reçurreição em Domingo de Páscoa”. Em 1873 essa quantia correspondia a quatro mil réis<sup>742</sup>. Contudo, a relação da paróquia com a Câmara, não se limitava ao envolvimento desta nos festejos religiosos. Já nas *Ordenações Filipinas* se diz que aos juizes da Câmara, fossem ordinários ou de fora, competia a protecção do património móvel da Igreja. Aqueles deviam inquirir “[...] se algumas pessoas venderam, compraram, ou apenharam algumas cousas das Igrejas, convém a saber, joias , alfaias, ornamentos de ouro, de prata, de seda de lã, ou de linho, ou outras cousas [...]. E tanto que as acharem em mão de qualquer pessoa, as tomarão e tornarão á Igreja [...]”<sup>743</sup> Esta é, provavelmente, das primeiras disposições legislativas de protecção de um património, criada muito antes do *Alvará em Forma de Ley*, de 20 de Agosto de 1721.

Na sua obra, Alfredo Marujo, elabora uma *Cronologia dos Curas e Párocos* que oficiaram em Alverca<sup>744</sup>. Dessa lista sobressaem dois nomes, o do Padre António Nunes Salles (oficiou como cura em 1833-1834 e, depois, como pároco entre 1834 e 1839) e o do Padre Caetano Afonso Garrido (pároco entre 1848 e 1871). Ambos faziam parte das famílias poderosas de Alverca. Em relação ao primeiro, para além do seu exercício como pároco, em 1836 acumulava a função de provedor da irmandade da Santa Casa da

---

<sup>740</sup> As festas de São Pedro, ainda se realizam em Alverca. Cf. José do Carmo Pacheco, *Op. Cit.*, pp. 223-227.

<sup>741</sup> Cf. AHVFX, *Livro de Contas do Concelho desde 1º de Janeiro de 1841 ate ao ultimo de Junho de 1842*, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 23.

<sup>742</sup> Cf. AHVFX, *Esclarecimentos dados pella Secretaria da Camâra Municipal de Alverca á Secretaria da Comissãõ Geral d.' Fazenda Publica no prezente anno de 1837*, Documentos de Receitas e Despesas (Mapas), 1836-1842, Concelho de Alverca, E/A.039.

<sup>743</sup> *Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXV, §62, p. 143.

<sup>744</sup> Cf. Alfredo Marujo, *Op. Cit.*, pp. 81-82.

Misericórdia de Alverca<sup>745</sup>. Para além de que, ao longo da primeira metade do século XIX, mais precisamente entre 1807 e 1838, podem encontrar-se, vários familiares seus a exercer ofícios camarários<sup>746</sup>. Quanto ao segundo, actualmente existem ainda descendentes da família Garrido em Alverca. Segundo se apurou, foi uma das famílias proeminentes a partir da segunda metade do século XIX, cuja influência na comunidade está ainda por ser avaliada, contudo a toponímia alverquense recorda Judite Cândida de Sobral Garrido (1888-1962), professora primária, com um papel activo na vida cultural da povoação<sup>747</sup>. Deste modo as grandes famílias estendiam o seu poder a várias áreas de acção, e isto tanto é uma realidade no seio da nobreza como nos restantes grupos sociais mais abastados. Os laços de parentesco podiam constituir alianças poderosas, sobretudo no século XVIII<sup>748</sup>, mas também no século XIX.

Com ligação à paróquia existiam a Irmandade do Santíssimo Sacramento, cujas primeiras referências datam de 1758<sup>749</sup> e a Confraria de São Pedro de Alverca, fundada em 1769<sup>750</sup>, constituída essencialmente por marítimos. Embora não caiba neste trabalho um estudo mais aprofundado sobre o papel das Confrarias e Irmandades é importante salientar, usando mais uma vez de palavras de Nuno Gonçalo Monteiro, “[...] que essas formas de organização podiam alargar a sua acção a outros âmbitos, tornando-se num dos principais reguladores das relações interpessoais locais.”<sup>751</sup> Outros autores acrescentam: “Este tipo de associação alicerça-se nas comunidades locais porque a religião popular associa às mediações celestes as cadeias de solidariedade humana, que as Irmandades e Confrarias buscam, consubstanciada no mutualismo caritativo a que se obrigam, dando resposta a novas linguagens pastorais ao mesmo tempo que asseguram

---

<sup>745</sup> Cf. *Compromisso da Santa Casa, Villa d’Alverca, Irmandade da Misericórdia, compromisso pelo qual se regula actualmente a irmandade da Misericórdia da Villa d’Alverca na que lhe pode ser aplicável, assim como várias ordens e regulamentos do Governo para acentos apresentados de contas, como se regem*, 1836, fl. 43.

<sup>746</sup> Cf. *volume de Anexos pp. 82-98*.

<sup>747</sup> Cf. José do Carmo Pacheco, *Op. Cit.*, p. 102.

<sup>748</sup> Como exemplo da importância dos laços de parentesco recorde-se Sebastião José de Carvalho e Melo e os laços de *fraternidade* que o uniram aos irmãos Francisco Xavier de Mendonça e Paulo de Carvalho e Mendonça, tema abordado no capítulo anterior.

<sup>749</sup> Cf. Alfredo Marujo, *Op. Cit.*, p. 135.

<sup>750</sup> Cf. *Idem.*, pp. 131-132; AAVV, *A Génese da “Irmandade do Senhor S. Pedro da Vila de Alverca” – Breves Aspectos da História Local na 2ª metade do século XVIII*, texto policopiado, Centro de Documentação do Núcleo de Alverca do Museu Municipal, 1988.

<sup>751</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, “A Sociedade Local e os seus Protagonistas – As Paróquias”, *Op. Cit.*, p. 44.

o elo de ligação e de sociabilidade de grupos profissionais e de vizinhos.”<sup>752</sup> Sendo assim estas instituições, arregimentando vários estratos sociais, conforme os seus objectivos, concorriam para a aproximação dos vários elementos da comunidade, superando diferenças sociais e culturais.

Ainda no âmbito dos poderes locais, as irmandades das Santas Casas da Misericórdia eram promotoras de acções de assistência social, cruciais em qualquer Concelho. Recorde-se, ainda que em breves traços, que o início do movimento das misericórdias em Portugal deu-se com a fundação da Misericórdia de Lisboa, em 1498, sob o patrocínio da Rainha D. Leonor. Algum tempo depois D. Manuel promovia a expansão das misericórdias por todo o Reino e pelo Império<sup>753</sup>, seguindo o modelo de Lisboa<sup>754</sup>, cujo primeiro *Compromisso* data de 1516. A rápida evolução das misericórdias, assim como o aumento das suas acções e responsabilidades, levou à necessidade das reformas de 1577 e 1618<sup>755</sup>. Em 1745 um novo *Compromisso* vinha substituir inteiramente os anteriores, como indica o Capitulo XLI: “E porque atégora se regeo, e governou esta Casa, e Irmandade por outros Compromissos, os quaes todos por este ficam derogados, e se derogão, e se não usará delles daqui em diante em cousa alguma por nenhuma via, e só este de cumprirá e guardará [...]”<sup>756</sup>

Reforçando essa ideia o alvará do Príncipe Regente, D. João, datado de 18 de Outubro de 1806<sup>757</sup>, impõe: “Que todas as Casas de Misericordia das Cidades, e Villas destes Reinos, e seus Dominios se regulem pelo compromisso da Santa casa da Misericordia de Lisboa, no que for accommodado ao estado das suas rendas, á natureza da applicação dos seus Bens, e mais circunstancias dignas de attenção [...]”<sup>758</sup> A edição de 1745 do *Compromisso* procurava abarcar toda e qualquer acção das misericórdias. Inclui temas

---

<sup>752</sup> AAVV, *A Génese da “Irmandade do Senhor S. Pedro da Vila de Alverca” – Breves Aspectos da História Local na 2ª metade do século XVIII*, texto policopiado, Centro de Documentação do Núcleo de Alverca do Museu Municipal, 1988, p. 27.

<sup>753</sup> Cf. André Ferrand Almeida, “As Misericórdias”, José Mattoso (Dir.), *História de Portugal*, volume III, Lisboa, Circulo dos Leitores, 1993, pp. 188-190.

<sup>754</sup> Cf. Fernando da Silva Correia, *Estudos sobre a História da Assistência – Origens e Formação das Misericórdias Portuguesas*, Lisboa, Instituto para a Alta Cultura, 1944, p. 583.

<sup>755</sup> Cf. André Ferrand de Almeida, *Op. Cit.*, p. 189

<sup>756</sup> Cf. *Compromisso*, Cap. XLI, Alvará, fl. 42

<sup>757</sup> AABMA, *Alvará, por que Vossa Alteza Real Há por bem Determinar que as Casas de Misericordias das Cidades, e Villas destes Reinos, e seus Dominuis, se regulem pelo Compromisso da Santa Casa da Misericordia de Lisboa*. 18 de Outubro de 1806.

<sup>758</sup> *Idem*, p. 1.

como os deveres das Irmandade, o modo como se procedia à escolha dos seus membros e os cuidados a observar quando em qualquer missão específica. A sua leitura transmite-nos uma imagem muito clara das actividades das misericórdias no século XVIII. Para além de tudo importa, essencialmente, compreender como é que a Misericórdia e o Concelho, duas grandes formas de organização local, se relacionavam.

Segundo Isabel dos Guimarães Sá, “A base geográfica da misericórdia é geralmente o concelho [...]”<sup>759</sup> Em Alverca a Misericórdia foi construída voltada para a antiga rua direita, no centro público e social da povoação, próximo da Igreja Paroquial de São Pedro e da Casa da Câmara. São poucos os documentos relacionados com esta instituição, parte do seu arquivo perdeu-se no tempo. A sua situação na segunda metade do século XVIII é descrita pelo Padre Manuel Henriques: “Tem esta Villa Caza da Mizericordia, com Hospital, que só serve de albergaria aos peregrinos, e suposto que as rendas da Mizericordia já foçem menores, contudo por hora só-mente se favoreçem os viandantes de carta de guia e se acode as indispensaveis despezas de Andante, Cappellaës, e mais obrigaçõis.”<sup>760</sup>

Sobre a fundação da Misericórdia de Alverca o único documento encontrado, fazendo referência a esse aspecto, foi trasladado nas *Memórias Paroquiais*, encontrava-se, segundo o Padre Manuel Henriques, inscrito na folha três do *Compromisso*, actualmente desaparecido. Segundo esse documento Solana Teixeira, natural da ilha da Madeira, viúva de Vasco Martins, terá deixado em testamento “[...] huma Verba, que ella deychava as suas casas em que estavam os prezos para Mizericordia, e dezoyto mil reis para huma Bandeyra, fazendosse a obra em – dez annos; [...] com este principio fundarão a Caza da Mizericordia, não nas que a defunta para isso deichou, mas em outras, que lhes déram por ellas, mais acomodádas para additta obra, e se pöz a primeyra pedra dia da Natividade de Nossa Senhora do anno de mil quinhentos e oitenta e tres [...]”<sup>761</sup>

---

<sup>759</sup> Isabel dos Guimarães Sá, “As Confrarias e as Misericórdias”, *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*, direcção de César Oliveira, Lisboa, Circulo dos Leitores, 1996, p. 59.

<sup>760</sup> ANTT, *Memórias Paroquiais – Dicionário Geográfico de Portugal*, volume 3, memória 43 [Alverca], fl. 333; volume de Anexos p. 31.

<sup>761</sup> *Idem*, fls. 333-334; volume de Anexos p. 32.

Deste texto salienta-se o dia de lançamento da primeira pedra da Misericórdia: 8 de Setembro de 1583. Na porta da Igreja da Misericórdia encontra-se a data de 1597, tomada por alguns autores como sendo a data do término das obras de edificação da Igreja<sup>762</sup>. Sobre Solana Teixeira e Vasco Martins não foram encontradas quaisquer referências que permitam perceber quem eram e como se inseriam na sociedade alverquense, embora se possa aventar a hipótese de terem pertencido à elite local, tendo em conta a doação feita para fundação da Misericórdia. Uma questão curiosa tem a ver com o facto do texto afirmar “que ella deixava as suas casas, em que estavam os presos”. Sabendo que presos deviam estar na cadeia como é possível Solana Teixeira ser proprietária das casas onde estes se encontravam? Pode conjecturar-se que, possivelmente a cadeia da Casa da Câmara pudesse ser exígua, à época, tendo havido a necessidade de ocupar outra dependência como cárcere. Até ao momento foi impossível corroborar esta hipótese, a documentação coeva consultada não esclarece este assunto.

Na generalidade as misericórdias agregavam apenas membros masculinos, oriundos das elites locais, entre os quais membros da nobreza e do clero, profissionais liberais, mestres de ofício, proprietários, lavradores e outros com fortuna própria<sup>763</sup>. A elaboração de uma tabela, a partir das fontes consultadas dos *Provedores e Escrivães da Misericórdia*<sup>764</sup> é reveladora. Confrontando essa com a *Tabela de Oficiais*<sup>765</sup> percebe-se a coincidência de alguns nomes, comprovando o facto de os “grandes da terra” dominarem o poder local em mais que uma das suas manifestações. Tome-se como exemplo o nome do primeiro provedor, inscrito na tabela, trata-se de Sebastião Barbosa de Sousa Pegado<sup>766</sup>. Para além do seu nome foram encontrados, nos documentos do Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa<sup>767</sup>, documentos com a assinatura de José de Sousa Pegado Serpa (1779), Miguel de Sousa Barbosa Pegado Serpa (1788) e de Alvaro Xavier de Sousa Pegado Serpa (1819), revelando que, para além do papel desempenhado em diversos ofícios camarários, e da ligação, de alguns desses homens,

---

<sup>762</sup>Cf. José do Carmo Pacheco, *Op. Cit.* p. 126

<sup>763</sup>Cf. Isabel dos Guimarães Sá, “As Confrarias e as Misericórdias”, *Op. Cit.*, p. 58.

<sup>764</sup>Cf. volume de Anexos pp. 117-119.

<sup>765</sup>Cf. *Idem*, pp. 71-107.

<sup>766</sup>Cf. volume de Anexos p. 117.

<sup>767</sup>Cf. ASCML, Maço n.º 21 – Alverca – 1778/1826.

às Companhias de Ordenanças, esta família estendia a sua influência também à Misericórdia.

Isto vem reforçar a ideia da existência de uma “elite local” em Alverca. Rute Pardal insere este assunto, ao abordar as relações entre as câmaras e as misericórdias, considerando um comportamento habitual durante o Antigo Regime: “[...] a circulação de indivíduos entre as duas instituições [...]. O mesmo é dizer, grupos formados por um número restrito de indivíduos, que, regra geral, controlavam o poder nas Câmaras e nas Misericórdias, com o objectivo explícito de se autoperpetuarem na governação de ambas as instituições.”<sup>768</sup> Contudo, segundo palavras de Laurinda Abreu, “[...] ainda que os responsáveis pelas Misericórdias e pelas Câmaras pudessem ser os mesmos [...], as suas incumbências institucionais eram diferentes conforme o lugar que ocupavam [...]”<sup>769</sup>, querendo isto dizer que as mesmas pessoas podiam agir de modo diverso, consoante a função exercida, “[...] quando estavam nas Câmaras [...] agiam como políticos [...]. Enquanto mesários, esperava-se que actuassem como “bons cristãos, para bem do próximo” [...].”<sup>770</sup>

Segundo palavras de Isabel dos Guimarães Sá: “A multiplicidade de funções das misericórdias e a sua importância transforma-as nas confrarias mais importantes do antigo Regime Português [...]”<sup>771</sup>, sobretudo tendo em conta as missões de assistência social que, só mesmo aquelas instituições promoviam. Em Alverca, como noutros concelhos, a Misericórdia consumava, sobretudo no respeitante às questões de justiça, as funções da própria Câmara.

Na esfera do poder local as Companhias de Ordenança, eram outra das instituições a deter um papel relevante. Regulamentadas desde 1570<sup>772</sup>, no reinado de D. Sebastião,

---

<sup>768</sup> Rute Pardal, “As relações entre as Câmaras e as Misericórdias: exemplos de comunicação política e institucional.”, *Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (ed.), Lisboa, Edições Colibri e CIDEHUS-EU, Maio 2005, p. 144.

<sup>769</sup> Laurinda Abreu, “Câmaras e Misericórdias. Relações Políticas e Institucionais”, *Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (ed.), Lisboa, Edições Colibri e CIDEHUS-EU, Maio 2005, p. 129.

<sup>770</sup> *Idem*, p. 134.

<sup>771</sup> Isabel dos Guimarães Sá. *Op. Cit.*, p. 60.

<sup>772</sup> Cf. António Manuel Hespanha, *Op. Cit.*, 1994, p. 188.

havam de prolongar-se quase ininterruptamente e sem grandes alterações até ao Liberalismo<sup>773</sup>. Desde o século XVI foram criadas, por todo o reino capitánias-mores de Ordenanças, sob o comando de um capitão-mor<sup>774</sup>. Estas Companhias de Ordenanças eram, nas palavras de Nuno Gonçalo Monteiro, “[...] uma das instituições mais relevantes da sociedade local portuguesa do Antigo Regime [...]”<sup>775</sup> e, segundo o mesmo autor, umas das primeiras, em termos de recrutamento militar, a ser implantadas na Europa. João Manuel Pereira Torres acrescenta, que detinham “[...] um enorme poder na esfera local, afectando as populações através do recrutamento militar e possuindo uma larga margem de autonomia face à instituição militar de primeira linha.”<sup>776</sup>

Em relação ao recrutamento militar Nuno Gonçalo Monteiro especifica: “À hierarquia das ordenanças competia ter arrolados todos os homens maiores de 16 anos (houve algumas variações no tempo quanto à idade mínima), exceptuando os privilegiados e os velhos, para que pudessem, quando solicitados, ser escolhidos para o exército de primeira linha ou, ainda, para operarem localmente como milícia quando tal fosse necessário [...]”<sup>777</sup> Em Alverca no *Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes*, em 1764 foram registados nomes de alguns rapazes com 13 e 15 anos<sup>778</sup>.

Este *Livro de Registo de Mancebos*, é a principal fonte para o estudo das Companhias de Ordenança em Alverca. A sua leitura permite conhecer alguns dos oficiais<sup>779</sup>, perceber um pouco do funcionamento daquela instituição na localidade, para além de fornecer uma perspectiva quanto aos jovens do concelho, fornecendo dados (filiação, profissão do pai, entre outros) que podem dar a conhecer a sociedade alverquese. Para além disso a existência deste livro, onde eram trasladadas, pelo escrivão da Câmara, as

---

<sup>773</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, “A Sociedade Local e os seus Protagonistas – As Ordenanças”, César Oliveira (dir.), *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*, Lisboa, Círculo dos Leitores, 1996, p. 48.

<sup>774</sup> Cf. *Idem*, *ibidem*.

<sup>775</sup> *Idem*, p.47.

<sup>776</sup> João Manuel Rodrigues Pereira, *Elites Locais e Liberalismo, Torres Vedras 1792-1878*, Torres Vedras, Município de Torres Vedras – Cultura, 2000, p. 27.

<sup>777</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, “A Sociedade Local e os seus Protagonistas – As Ordenanças”, *Op. Cit.*, p. 48.

<sup>778</sup> Cf. AHVFX, *Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814*, Concelho de Alverca, H/006, fls. 1-1v.

<sup>779</sup> Através das informações compulsadas foi possível realizar o documento “Companhias de Ordenanças de Alverca – Tabela de Oficiais”, volume de Anexos pp. 111-116.

listas de *mancebos capazes de ir às sortes*, realizadas pelos escrivães das Companhias de Ordenança, entre outros documentos, revela que, embora fossem uma instituição à parte, algumas das suas acções deviam ser registadas na Câmara, possivelmente por se tratarem de listas cujos nomes deveriam ser mais facilmente consultados naquele local.

Na *Corografia Portuguesa* do Padre António da Costa, de 1712 vem referida a existência de uma Companhia de Ordenança em Alverca<sup>780</sup>. Mais tarde o Padre Luís Cardoso, no seu *Dicionário Geográfico*, edição de 1747, relativamente Alverca indica possuir no governo militar “[...] hum Sargento mayor, e duas Companhias da Ordenança, com todos os Officiaes costumados.”<sup>781</sup> No *Livro das Sortes* cuja primeira entrada data do ano de 1764, regista-se a existência, de três Companhias em Alverca: uma na vila, outra no termo e uma terceira na aldeia de S. Fernando, um reguengo sujeito ao Concelho. Desconhece-se onde, exactamente, funcionavam estas companhias, no entanto, em 1771, aquele livro menciona um termo de entrega, registado nas “[...] cazas do quartel e Residencia do Sargento Mor coo exzercicio de Capitam Mor [...]”<sup>782</sup>, sem especificar a sua localização.

De modo a poder compreender-se o funcionamento das Companhias de Ordenança é forçoso analisar o *Regimento dos Capitaens Mores, e mais Capitaens, e Officiaes das Companhias* de 1570, cujas normas se mantiveram, em grande maioria, em vigor no período em investigação. Este documento estipula que: “Nas Cidades, Villas, e Concelhos, onde forem presentes os Senhores dos mesmos Lugares, os alcaldes-mores [...] servirão de Capitães mores da gente de tais lugares [...]”<sup>783</sup> A eleição dos oficiais das Companhias, geralmente, devia ser realizada pelos oficiais da Câmara, na presença do capitão-mor, sendo devidamente registadas nos livros da mesma Câmara. Ao capitão-mor cabia realizar, regularmente, a lista das pessoas capazes de servir no exército. Tais listas deveriam ser assentes pelo escrivão da Câmara em livro próprio<sup>784</sup>.

---

<sup>780</sup> Cf. Pe. Antonio Carvalho da Costa, *Op. Cit.*, p 36.

<sup>781</sup> Padre Luís Cardoso, *Op. Cit.*, p. 398.

<sup>782</sup> AHVFX, *Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814*, Concelho de Alverca, H/006, fl. 22v.

<sup>783</sup> “Regimento dos Capitaens Mores, e mais Capitaens, e Officiaes das Companhias”, in José Roberto Monteiro de Campos Coelho e Sousa, *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*, Tomo V, Lisboa, Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1789, §1, p. 183.

<sup>784</sup> *Idem*, p. 185.

Essas pessoas deviam ser repartidas em esquadras de vinte e cinco homens, e em cada esquadra o capitão da companhia deveria eleger um cabo, “[...] ao qual seraõ obrigados acodir os vinte cinco da sua Esquadra todas as vezes que os elle requerer [...]”.<sup>785</sup> Segundo o mesmo documento, cada Companhia era composta de duzentos e cinquenta homens, com dez esquadras, embora em Alverca só existissem seis, tendo como oficiais um capitão, um alferes, um sargento, um meirinho, um escrivão e um cabo por cada uma das esquadras existentes<sup>786</sup>. As despesas com munições, saíam do rendimento das rendas do Concelho<sup>787</sup>.

Este regimento era ainda seguido no século XVIII, segundo se pode apreender pela análise do *Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes*. De facto em Alverca as três companhias, eram lideradas cada uma por seu capitão e subdividia-se em seis esquadras, cada uma sob a responsabilidade de um cabo. As esquadras só são mencionadas quando a elas estão associadas listas de nomes dos jovens a sortear. Exemplo deste facto é a lista das pessoas capazes de entrarem nas sortes da primeira Companhia, datada de 9 de Junho de 1765<sup>788</sup>, onde somente são mencionadas a quinta e sexta esquadra. Ao longo de todo esse livro, só no ano de 1769 são apresentadas as seis esquadras da primeira Companhia e cinco da segunda<sup>789</sup>.

O Alvará de 24 Fevereiro de 1764 definia a “fôrma de se fazerem as Recrutats”, estabelecendo que o registo das listas de cada companhia devia ser apresentado pelos capitães e registadas num livro da Câmara: “[...] como tudo foi estabelecido nestes Reinos por Lei, e por costume de tempo muito antigo [...]”.<sup>790</sup> Segundo o mesmo Alvará: “Cada Capitão dará annualmente até o fim do mez de Abril huma lista de todos os homens que houver na sua Companhia, capazes do serviço das minhas Tropas, a qual lista appresentará ao Capitaõ mor da Cidade, Villa, ou Concelho a que tocar [...]”.<sup>791</sup>

---

<sup>785</sup> *Idem*, p. 186.

<sup>786</sup> *Cf. Idem*, §11, p. 186.

<sup>787</sup> *Idem*, §26, p. 190.

<sup>788</sup> AHVFX, *Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814*, Concelho de Alverca, H/006, fls. 7-8.

<sup>789</sup> *Cf. Idem*, fls. 12v-14v.

<sup>790</sup> “Alvará de 24 Fevereiro de 1764”, in José Roberto Monteiro de Campos Coelho e Sousa, *Op. Cit.*, §5, p. 206

<sup>791</sup> *Idem*, §12, p. 208.

Assim, após serem arrolados os jovens capazes “de irem às sortes”, os rapazes deviam reunir-se na praça da vila, junto à Câmara, para assistir à tiragem das *sortes*.

Um documento, datado de 18 de Novembro de 1764, revela: “[...] Na prassa publica desta villa de Alverca donde se achava Francisco da Costa Pinto sargento mor dos previligiados das Capellas do Senhor Rey D. Affonso o quarto como substetuto do Ex.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Senhor Paulo de Carvalho e Mendonssa Capp.<sup>tam</sup> mor dos ditos Priviligeados na forma da ley de sete de julho deste dito anno estando tambem juntos os cappitais Alfferes das duas companhias desta villa [...]”<sup>792</sup>, vieram à sua presença todos os jovens inscritos, para se tirarem publicamente as *sortes*, de modo a definir quem estava apto a servir. De acordo com o alvará de 7 de Julho de 1764, referido pelo texto: “Em Terras dos Donatarios, em que houver Capitães mores, se expediraõ por elles todas as deligencias [...]”<sup>793</sup> Na sua ausência as mesmas diligências deveriam ficar a cargo dos sargentos-mores, adiantando que: “O mesmo se praticará nas Terras, de que são donatarios o Provedor das Capellas de ElRei D. Affonso IV [...]”<sup>794</sup> Deste modo confirma-se que a influência das Capelas, em Alverca, se estendia às milícias, para além da administração e da justiça do Concelho. Na legislação de 1570 estipulava-se que a nomeação dos oficiais das companhias de ordenança, nomeadamente capitães-mores, sargentos-mores e capitães, cabia às Câmaras<sup>795</sup>, contudo, no caso específico de Alverca a nomeação destes ofícios estava a cargo do provedor das Capelas de D. Afonso IV. A análise do *Livro de Registo de Mancebos* revela o facto dos postos superiores serem ocupados por altos cargos das Capelas de D. Afonso IV. Efectivamente o provedor das Capelas exercia o cargo de capitão-mor, sendo o posto de sargento-mor exercido por um oficial das mesmas Capelas. A partir de 1771, naquele livro, deixa de se fazer menção às Capelas de D. Afonso IV, embora se tenha conhecimento do facto daquela instituição continuar a aprovisionar os altos postos das Companhias até 1829, segundo a “Relação dos Officiaes d’ordenanças pertencentes ao Districto da Capitania Mor de Alverca sogeita as Capp.<sup>las</sup> do Senhor Rey Dom Affonço 4º”, documento que apresenta uma lista

---

<sup>792</sup> AHVFX, *Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814*, Concelho de Alverca, H/006, fls. 3v-4.

<sup>793</sup> “Alvará de 7 de Julho de 1764”, in José Roberto Monteiro de Campos Coelho e Sousa, *Op. Cit.*, §1, pp. 213-214.

<sup>794</sup> *Idem*, p. 214.

<sup>795</sup> Cf. Maria Helena da Cruz Coelho, Joaquim Romero Magalhães, *Op. Cit.*, pp. 31-32.

de sete oficiais, em exercício no ano de 1830 nas três Companhias de Ordenança, os quais foram promovidos aos respectivos postos pela provedoria das Capelas<sup>796</sup>.

Os ofícios superiores das companhias de ordenança estavam reservados aos privilegiados locais. Segundo Helena da Cruz Coelho e Joaquim Romero Magalhães “[...] os poderosos vão instalar-se nesses cargos que dão prestígio e honra (e poder).”<sup>797</sup> Estes postos eram, em muitos casos, vitalícios, “[...] apesar de, em vários momentos, se ter publicado legislação em contrário, devendo os escolhidos ser recrutados entre as «as pessoas principais» das terras [...]”<sup>798</sup>, ou seja, pessoas que possuíam rendimentos próprios, pois o exercício dos cargos superiores das Companhias de Ordenanças, à semelhança dos ofícios superiores da Câmara, não eram remunerados<sup>799</sup>. Contudo segundo referência de Nuno Gonçalo Monteiro: “[...] os ofícios de capitão-mor e de sargento-mor conferiam sempre nobreza vitalícia, qualquer que fosse a dimensão da capitania, e [...] exigiam um grande empenho a quem os exercia, pela natureza das tarefas requeridas e pela duração (indeterminada) do ofício.”<sup>800</sup>

Para além da duração vitalícia dos cargos observa-se, em alguns casos, uma sucessão hereditária, tal como acontecia noutras situações já abordadas. Este facto pode ser observado na tabela *Companhias de Ordenanças de Alverca*<sup>801</sup>, embora os dados obtidos datem de 1764 a 1812, por falta de referências anteriores. Da relação dos nomes apurados, sobretudo no respeitante a capitães ou a sargentos das Companhias pode observar-se, comparando aquela tabela com a *Tabela dos Oficiais camarários*<sup>802</sup>, como era frequente aqueles ocuparem cargos de relevo na Câmara. Recorde-se, mais uma vez como exemplo, a família Sousa Pegado, cuja influência se estende a cargos da Câmara, da Misericórdia e das Ordenanças, encontrando-se referências que vão da primeira

---

<sup>796</sup> Cf. AHM, *Relação e Ofício de Remessa, Capitania Mor de Alverca*, 1830, 3ª Div., 39ª Sec., Cx. 15, n.º 16.

<sup>797</sup> Maria Helena da Cruz Coelho, Joaquim Romero Magalhães, *Op. Cit.* p. 32.

<sup>798</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, “A Sociedade Local e os seus Protagonistas – As Ordenanças”, *Op. Cit.*, p. 48

<sup>799</sup> Cf. *Idem, ibidem.*

<sup>800</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, *Elites e Poder entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, Junho 2003, p. 47.

<sup>801</sup> Cf; *volume de Anexos pp.* 125-131.

<sup>802</sup> Cf; *volume de Anexos pp.* 77-89.

década do século XVIII a 1829. Na tabela *Companhias de Ordenanças de Alverca*<sup>803</sup> surge, logo no início, o nome de José de Sousa Pegado Serpa, ocupando o posto de capitão-alferes em 1764<sup>804</sup>, seria nomeado, pelo provedor das Capelas de D. Afonso IV, sargento-mor, com exercício de capitão-mor, em 1771<sup>805</sup>, posto que havia de ocupar até 1809<sup>806</sup>. Recorde-se que o mesmo homem era nomeado, em 1733, tabelião público de notas<sup>807</sup>. Outros familiares ocupam cargos de igual relevância, tanto nas Companhias de Ordenança como na Câmara, é exemplo Miguel de Sousa Barbosa Pegado Serpa, nomeado em 1773 para o posto de alferes, pelo provedor das Capelas<sup>808</sup> e que, em 1796, surge como capitão da segunda Companhia<sup>809</sup>. Na Câmara ocupava, em 1776 o ofício de juiz ordinário<sup>810</sup>, como já foi indicado.

Os Rocha foram outra família de Alverca a ocupar importantes cargos nas Companhias de Ordenanças e na Câmara. Em 1771 José da Rocha era capitão da primeira Companhia<sup>811</sup> e Manuel da Rocha capitaneava a segunda<sup>812</sup>, embora este último só tenha sido nomeado para esse posto, pela provedoria das Capelas dois anos depois<sup>813</sup>. Manuel da Rocha seria nomeado sargento-mor em 1804<sup>814</sup>. Reformado em 1810, foi substituído pelo filho Manuel Joaquim Gordo da Rocha<sup>815</sup>. De acordo com a *Tabela de*

---

<sup>803</sup> *Idem*, p. 125.

<sup>804</sup> Cf. AHVFX, *Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814*, Concelho de Alverca, H/006, fl 1.

<sup>805</sup> Cf. *Idem*, fl. 19; AHVFX, *Livro para registo das provisões e mais papeis 1773-1781*, Concelho de Alverca, B/A 002, fls. 29-29v.

<sup>806</sup> Cf. AHVFX, *Livro dos Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca de 2 de Janeiro de 1811 a 1816*, Livro de Registos de Actas das Sessões – Acórdãos, 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002, fls. 15v-16.

<sup>807</sup> Cf. ANTT, *Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas, Comuns*, Mç. 1025, n.º 19.

<sup>808</sup> AHVFX, *Livro dos Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca de 2 de Janeiro de 1811 a 1816*, Livro de Registos de Actas das Sessões – Acórdãos, 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A. 002, fls. 16-16v.

<sup>809</sup> Cf. AHVFX, *Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814*, Concelho de Alverca, H/006, fl. 46v.

<sup>810</sup> Cf. AHVFX, *Livro para registo das provisões e mais papeis 1773-1781*, Concelho de Alverca, B/A 002, fls. 26.

<sup>811</sup> *Idem*, fl. 21.

<sup>812</sup> *Idem*, *Ibidem*.

<sup>813</sup> Cf. AHVFX, *Livro dos Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca de 2 de Janeiro de 1811 a 1816*, Livro de Registos de Actas das Sessões – Acórdãos, 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002, fls. 16-16v.

<sup>814</sup> Cf. ANTT, *Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas, Comuns*, Mç. 1653, n.º 16.

<sup>815</sup> Cf. AHVFX, *Livro dos Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca de 2 de Janeiro de 1811 a 1816*, Livro de Registos de Actas das Sessões – Acórdãos, 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002, fls. 11v-12v.

*Oficiais* da Câmara entre 1806 e 1821 o nome de Manuel da Rocha surge diversas vezes, ocupando o cargo de vereador<sup>816</sup>.

Apesar de ser frequente a acumulação de ofícios camarários e altos postos da ordenança, a lei proibía a nomeação de tabeliães, escrivães, juizes dos órfãos, meirinhos, alcaides ou qualquer outro oficial da justiça e da fazenda para qualquer cargo ou ofício da Ordenança por se considerar ser: “[...] grande inconveniente e opressão para o povo [...].”<sup>817</sup> No entanto a mesma lei ressalva que tal devia acontecer “[...] nos Lugares onde houver outras pessoas, que boamente possam servir os ditos cargos da Ordenança, e tenhaõ partes, e qualidades para isso [...].”<sup>818</sup>. Deste modo, não devia ser difícil justificar a acumulação de cargos com a alegação de não existir mais ninguém capaz de os exercer.

O modo como se processava ao sorteio dos jovens recrutas vem descrito no referido *Livro das Sortes*, num documento registado a 21 de Setembro de 1764, segundo o qual na praça pública de Alverca “[...] apareceu o Sargento Mor desta Villa Joze de Souza Pegado Serpa com Exzersisio de capitam Mor [...], hi fes [...] erigir menza tomando o lugar que a ley de vinte e quatro de Fevereiro de mil e sete sentos e setenta e quatro determina e asim mais todos os oficiais subalternos, que devem esistir na forma da mesma ley, e mandando o dito Sargento Mor proceder a este sortiamto, na forma do paragrafo treze da mesma [...].”<sup>819</sup>

De facto, embora apresentado sucintamente, este documento regista a forma anunciada pelo alvará de 24 de Fevereiro de 1764, segundo o qual: “Em cada vez que se houverem de despachar as [...] expedições [*de recrutas*], fará o Capitão mor, a quem pertencer, erigir huma mesa na Praça pública da Cidade, Villa, ou Concelho da sua residencia.”<sup>820</sup> Nessa mesa sentavam-se os oficiais das Ordenanças e o escrivão da Câmara, ao qual cabia ler o registo das listas apresentadas. Seguidamente o capitão-mor fazia “[...]”

---

<sup>816</sup> Cf. volume de Anexos, pp. 82-90.

<sup>817</sup> “Provisão Sobre as Ordenanças agora novamente feita com algumas declarações que não estavaõ nos Regimentos”, 1574, in José Roberto Monteiro de Campos Coelho e Sousa, *Op. Cit.*, §5, pp. 196.

<sup>818</sup> *Idem*, pp. 197.

<sup>819</sup> AHVFX, *Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814*, Concelho de Alverca, H/006, fls. 25v-26.

<sup>820</sup> “Alvará de 24 Fevereiro de 1764”, in José Roberto Monteiro de Campos Coelho e Sousa, *Op. Cit.*, §13, p. 208.

successivamente cortar tantos papelinhos quantos forem os nomes dos que se acharem escritos nas referidas listas.”<sup>821</sup> Os papéis, tantos quanto os homens necessários para expedir para o regimento, eram então numerados, marcados com a rubrica do capitão-mor dobrados e colocados numa urna. Após isto, cada alistado ou, na sua ausência, um familiar próximo que o representasse, devia retirar da urna um papel. Aqueles a quem saía o papel branco ficavam livres. O papel preto representava a Recruta e a sequente expedição para o regimento correspondente<sup>822</sup>.

Ainda segundo aquele alvará, estavam isentos da recruta: os criados assalariados dos fidalgos e ministros<sup>823</sup>; os estudantes de artes e ciências, desde que tivessem aproveitamento escolar<sup>824</sup>; os comerciantes e respectivos caixeiros e feitores<sup>825</sup>; os “homens marítimos”<sup>826</sup>; os filhos únicos dos lavradores mais abastados<sup>827</sup>; os artífices “que trabalhem com as suas Artes quotidianamente”<sup>828</sup>; e os filhos únicos das viúvas, desde que fossem amparo e sustento da mãe<sup>829</sup>. Outros motivos podiam dispensar os jovens da recruta, alguns exemplos podem ser encontrados no *Livro das Sortes*. Em Setembro de 1764 na lista da primeira companhia foi posteriormente acrescentado a seguir ao nome de Manuel Nunes “Está cazado e sendo remetido em 27 de Dez<sup>o</sup> foi escuzo p.<sup>lo</sup> M<sup>mo</sup>Ex<sup>mo</sup> Sr Coronel [...]”<sup>830</sup>, o mesmo tendo acontecido com outros dois rapazes, pelo mesmo motivo. Na mesma lista encontra-se a indicação que António, filho de Agostinho Ferreira foi “escuzo por mentecapto”<sup>831</sup>.

Após serem apurados, os jovens capazes para a recruta, eram entregues ao cuidado de um cabo, nomeado pelo capitão-mor<sup>832</sup>, sendo redigido um termo, registado no *Livro*

---

<sup>821</sup> *Idem*, p. 208.

<sup>822</sup> *Cf. Idem*, p. 209

<sup>823</sup> *Idem*, §20, p. 211.

<sup>824</sup> *Idem*, §21.

<sup>825</sup> *Idem*, §22.

<sup>826</sup> *Idem*, §23.

<sup>827</sup> *Idem*, §24.

<sup>828</sup> *Idem*, §25.

<sup>829</sup> *Idem*, §26, p. 212.

<sup>830</sup> AHVFX, *Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814*, Concelho de Alverca, H/006, fl. 1v.

<sup>831</sup> *Idem*, fl. 2. No volume de Anexos encontram-se transcritas *Listas de Sortes* dos anos de 1764-1765, 1796, 1772, 1781. *Cf.* pp. 122-127.

<sup>832</sup> *Cf.* “Alvará de 24 Fevereiro de 1764”, in José Roberto Monteiro de Campos Coelho e Sousa, *Op. Cit.*, §17, p. 210.

*das Sortes*, após o que seriam conduzidos ao regimento de Cascais “[...] para que foraõ destinados os desta villa e seus reguengos na forma da Rellacaõ que sahio com a ley de vinte e quatro de Fevereiro do presente anno [...]”.<sup>833</sup> Efectivamente na *Relação dos Districtos destinados para as levas e Recrutas do Exercito* de 24 de Fevereiro de 1764 lê-se: “O Regimento da Guarnição da Praça de Cascaes terá por districtos as Villas de [...] Alverca, e seu termo [...]”.<sup>834</sup> Segundo se apurou no *Livro das Sortes* os jovens recrutas de Alverca foram conduzidos para Cascais desde essa data até 1803<sup>835</sup>.

O alvará de 24 de Fevereiro de 1764 determina, também, que as custas da deslocação dos recrutas e do oficial, que os devia conduzir ao regimento, corriam por conta dos bens do Concelho<sup>836</sup>, facto indicado num termo de entrega registado no *Livro das Sortes*, segundo o qual: “[...] vai o dito sargento provido com seis centos e trinta reis de dinheiro do Concelho desta Villa na forma da ley para elle e para as ditas recrutas contandoçelhe Dia e meio de jornada a cada hum de hida e outro tanto de vinda ão mesmo sargento [...]”.<sup>837</sup> Este valor devia ser depois cobrado à tesouraria do regimento de modo a ser restituído ao Concelho<sup>838</sup>.

Em Dezembro de 1780, no *Livro das Sortes*, faz-se o “Registo de huma ordem do Excelentissimo conde de azanbuje General da Provinsia da Corte e estremadura”<sup>839</sup>, segundo o qual, devido ao facto de grande parte dos capitães-mores da província não cumprirem devidamente os trâmites de recrutamento, se verificava a “[...] deficuldade de se preenxerem os seus Regimentos com o suficiente numaro de Recrutas [...]”<sup>840</sup>, pelo que, sob pena de perda do posto e de processo crime para os omissos, todos os

---

<sup>833</sup> AHVFX, *Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814*, Concelho de Alverca, H/006, fl. 6v.

<sup>834</sup> “Relação dos Districtos destinados para as levas e Recrutas do Exercito”, José Roberto Monteiro de Campos Coelho e Sousa, *Op. Cit.*, p. 309.

<sup>835</sup> Data da última referência à leva de recrutas para Cascais. Cf. AHVFX, *Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814*, Concelho de Alverca, H/006, fls. 54-55.

<sup>836</sup> “Alvará de 24 Fevereiro de 1764”, in José Roberto Monteiro de Campos Coelho e Sousa, *Op. Cit.*, §18, p. 210.

<sup>837</sup> AHVFX, *Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814*, Concelho de Alverca, H/006, fl. 41v.

<sup>838</sup> Cf. *Idem*, fl. 42, o que está de acordo com o estipulado pelo “Alvará de 24 Fevereiro de 1764”, in José Roberto Monteiro de Campos Coelho e Sousa, *Op. Cit.*, §18, p. 210.

<sup>839</sup> *Idem*, fls. 33-34v. Transcrito no volume de Anexos pp. 120-121.

<sup>840</sup> *Idem*, fl.33 ; volume de Anexos, p. 120.

capitães-mores eram obrigados “[...] a remeter à secartaria [*sic*] do Exerçito [...] tanto o treslado das listas das Companhias do seu destrito como das apuradas para o sorteamento todos os seis mezes [...] junto com certidaõ do escriptaõ das respetivas Camaras [...]”<sup>841</sup> Procurava evitar-se para além da falsificação das idades, a não inclusão nas listas de indivíduos que a lei previa estarem sujeitos ao sorteio e a apropriação indevida de certos privilégios que livravam os homens do sorteio<sup>842</sup>.

O mesmo documento alertava para algumas irregularidades a ser acauteladas, relativamente aos privilegiados, nomeadamente em relação aos privilégios dos artífices, daqueles que se matriculavam nos armazéns e irmandades do Corpo Santo, aos criados de ministros e fidalgos e aos comerciantes quando recrutavam demasiados caixeiros ou que dispensavam homens casados, substituindo-os por outro “[...] que hé proprio para o sortiamto.”<sup>843</sup> Para além do exposto recomendava-se particular vigilância relativamente aos desertores. Este documento vem revelar um período de aparente fuga à recruta, em que as estratégias utilizadas se tornavam flagrantes, obrigando o governo a procurar pôr cobro à situação, até porque esta *fuga* se traduzia na redução do número de indivíduos que, efectivamente chegavam aos regimentos, para servir no exército.

Em Alverca o último sorteio realizado na praça da vila data de 21 de Julho de 1782<sup>844</sup>. Em relação às listas das três companhias, continuam a registar-se até 12 de Maio de 1783. Nesta data lê-se no *Livro das Sortes*: “Naõ se rezistaõ este prezente anno de mil e sete centos e outenta e tres as listas dos Escolhidos para o Sorteamen.<sup>to</sup> das duas Companhias desta Villa dos Capitaiõs Rochas por exporem que naõ tinhaõ gente dezembraçada para as mesmas listas por estarem os que para isso podiaõ cervir [*sic*] a soldados com Lavradores huns, outros matriculados na meirinha [*sic*] [...]”<sup>845</sup> A mesma situação vai repetir-se até 1796, sempre com indicação que não se registam listas nas três companhias, por não haver gente para o sorteio. A partir daquela data, deixa, por completo, de se fazer menção às listas.

---

<sup>841</sup> *Idem*, fls.33-33v. ; volume de Anexos, p. 120.

<sup>842</sup> *Cf. Idem*, fl.33v ; volume de Anexos, p. 120.

<sup>843</sup> *Idem*, fl.34 ; volume de Anexos, p. 121.

<sup>844</sup> *Cf. Idem*, fls. 40v-41.

<sup>845</sup> *Idem*, fl. 42v.

Continua, no entanto, a registar-se os termos de entrega de recrutas para a Praça de Cascais. Em 1786, relativamente a quatro recrutas entregues para reencaminhamento à referida praça pode ler-se, no livro que se tem vindo a analisar: “[...] vaõ sem dependencia de sorteamento por estarem nas circunstancias do alvara de vinte e quatro de Fevereiro de mil sete centos secenta e coatro [...]”<sup>846</sup> Neste alvará as únicas situações em que se dispensava o sorteio, dizem respeito à apresentação voluntária de recrutas vindos de outros distritos “[...] porque os Voluntarios seraõ sempre recebidos nos lugares, onde se offerecerem [...]”<sup>847</sup> e àqueles que, apesar de terem sido sorteados, devido a doença ou ausência, tivessem sido impedidos de comparecer, tendo os seus nomes ficado reservados para uma próxima leva de recrutas<sup>848</sup>. Uma vez que nenhum dos nomes dos referidos recrutas consta do último sorteio<sup>849</sup>, nem das listas de 1782 de qualquer das Companhias<sup>850</sup>, pode supor-se tratarem-se de voluntários.

No termo de entrega de 2 de Novembro de 1789, pela primeira vez, refere-se a presença de um soldado desertor, Manuel Ferreira, preso em Alverca e que devia ser entregue no regimento de Cascais, junto com os recrutas<sup>851</sup>. Em 3 de Janeiro de 1801, no termo de entrega de oito recrutas inclui-se o desertor António Primo de Gouveia, oriundo de Alverca, encontrado ausente do regimento acabou por ser preso e de novo reportado<sup>852</sup>. De novo em 31 de Maio de 1803, junto com cinco recrutas é entregue o desertor José António, também de Alverca, seriam os últimos a ser entregue no regimento de Cascais<sup>853</sup>.

Todos estes factores desde as deserções, ao fim do alistamento e do sorteio público assinalados de 1782 a 1803, juntamente com a interrupção do registo no *Livro das Sortes* até Outubro de 1806, revelam um período de profundas mudanças no exército

---

<sup>846</sup> *Idem*, fl. 44.

<sup>847</sup> “Alvará de 24 de Fevereiro de 1764”, in José Roberto Monteiro de Campos Coelho e Sousa, *Op. Cit.*, §1, p. 205

<sup>848</sup> *Cf. Idem*, §14, p. 209.

<sup>849</sup> *Cf. AHVFX, Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814*, Concelho de Alverca, H/006, fls. 40v – 41.

<sup>850</sup> *Cf. Idem*, fls. 38v-40.

<sup>851</sup> *Cf. Idem*, fls. 45v-46.

<sup>852</sup> *Cf. Idem*, fls. 51-51v.

<sup>853</sup> *Cf. Idem*, fls. 54-55.

português devido a vários factores, desde a reorganização iniciada em 1782<sup>854</sup>, e o início dos conflitos com a Espanha e a França na viragem do século XIX<sup>855</sup>. Segundo Rui Bebiano: “As forças armadas nacionais conhecem ao longo do século XIX, um conjunto de mudanças que, gradualmente, tornarão irreconhecível o seu aspecto, quando comparado com as tropas de Setecentos.”<sup>856</sup> Estas mudanças haviam de reflectir-se, também no seio das Companhias de Ordenança, de forma que, ainda de acordo com o mesmo autor: “A pobreza de meios e a falta de homens tradicionalmente sentidas serão gradualmente ultrapassadas, opondo-se ao antigo sistema do «arrolamento» individual – discriminatório e corrupto, suscitador de protestos dos povos e fábrica de deserções [...]”<sup>857</sup>

O testemunho coevo de Carl Ruders dá conta, no início do século XIX, de um recrudescimento no alistamento, tendo em vista o incremento do exército na conjectura dos conflitos com a Espanha. Eis o que escreve o autor numa carta datada de 28 de Outubro de 1800: “[...] o alistamento destinado a completar os quadros de todos os regimentos portugueses prossegue dia a dia e com a maior violência. Nenhum homem do povo se atreve a sair à rua sem receio [...]. Escapam, apenas, os que são casados e têm filhos a sustentar. Não há dia em que eu não encontre diferentes levas de recrutas de 20, 30 e 40 homens, atados com cordas, uns aos outros, de mãos e braços [...]”<sup>858</sup> Se esta era uma realidade também em Alverca, é algo que as fontes não indicam, embora se possa supor tratar-se de uma conjuntura própria do período histórico referido.

Em 14 de Outubro e 8 de Dezembro de 1806 registam-se duas entregas de recrutas realizadas na Casa da Câmara de Alverca, na presença do capitão-mor das ordenanças da vila e termo, com destino ao regimento da Linha de Infantaria n.º 19 em Campo de Ourique<sup>859</sup>. Desde essa data e por um período de três anos, aproximadamente, cessam os

---

<sup>854</sup> Cf. Gabriel do Espírito Santo, “As Doutrinas Militares no Início do Século XIX e Portugal”, *Guerra Peninsular – Novas Interpretações – Actas do Congresso Realizado em 28 e 29 de Outubro de 2002*, Lisboa, Instituto da Defesa nacional, Tribuna, Setembro 2005, p. 214

<sup>855</sup> Cf. *Idem*, pp. 215-219.

<sup>856</sup> Rui Bebiano, “Organização e Papel do exército”, José Mattoso, (Dir.), *História de Portugal*, 5º volume, Lisboa, Circulo dos Leitores, 1993, p. 253.

<sup>857</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>858</sup> Carl Israel Ruders, *Viagens em Portugal 1790-1802*, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1981, p. 138.

<sup>859</sup> Cf. AHVFX, *Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814*, Concelho de Alverca, H/006, fls. 55-56v.

registos. Esse período corresponde ao das duas primeiras invasões francesas, tendo a primeira ocorrido em Novembro de 1807<sup>860</sup> e a segunda em Março do ano seguinte<sup>861</sup>. Uma das primeiras acções de Junot, em Dezembro de 1807, foi a tentativa de, progressivamente, destruir o exército português, começando por ordenar a entrega de armamento das milícias aos capitães-mores que as deviam conduzir ao arsenal de Lisboa, ordem cumprida de forma lenta e inconclusiva<sup>862</sup>.

De acordo com o texto do tenente-coronel Pires Nunes, as Companhias de Ordenança constituíram a terceira linha defensiva do exército português<sup>863</sup>, tendo tido um papel meramente patriótico e clandestino<sup>864</sup>, numa primeira fase, posteriormente havia de ocupar uma posição mais relevante, tendo integrado o exército português cujo comando de operações da Estremadura estava a cargo do general Bernardim Freira de Andrade<sup>865</sup>. No seu exército constituído por trinta e dois mil e quinhentos homens, quinze mil eram ordenanças cuja “[...] disciplina, instrução e o armamento [...] eram muito débeis.”<sup>866</sup> Corroborando o testemunho de Carl Ruders, este autor afirma: “Como os alistamentos eram compulsivos, na sua maioria, as deserções eram frequentes. Para suprir as faltas, o decreto de 1.807 estabelecia que houvesse recrutamento de três em três meses.”<sup>867</sup>

Em 1809 verificar-se o registo de quatro termos de entrega no *Livro das Sortes*. Datados de 3 e 23 de Setembro e de 9 e 16 de Outubro, realizados na Casa da Câmara, dão conta da entrega total de vinte e dois recrutas e cinco desertores com destino ao quartel-general das Janelas Verdes<sup>868</sup>. Durante mais três anos nada mais se escreve no referido livro. Sabendo que em Outubro de 1809 se dava início à construção das linhas defensivas, conhecidas por Linhas de Torres Vedras, envolvendo toda a população, era

---

<sup>860</sup> Cf. Américo José Henriques, *Op. Cit.*, p. 127.

<sup>861</sup> Cf. Carlos de Azeredo, “A Segunda Invasão Francesa – Breve Relato e Algumas Considerações” *Guerra Peninsular – Novas Interpretações – Actas do Congresso Realizado em 28 e 29 de Outubro de 2002*, Lisboa, Instituto da Defesa nacional, Tribuna, Setembro 2005, p. 146.

<sup>862</sup> Cf. Pires Nunes, “As Milícias e as Ordenanças em Portugal durante a Guerra Peninsular”, *Guerra Peninsular – Novas Interpretações – Actas do Congresso Realizado em 28 e 29 de Outubro de 2002*, Lisboa, Instituto da Defesa nacional, Tribuna, Setembro 2005, p. 230.

<sup>863</sup> Cf. *Idem*, p. 222.

<sup>864</sup> Cf. *Idem*, p. 227.

<sup>865</sup> Cf. *Idem*, p. 231.

<sup>866</sup> *Idem*, p. 232.

<sup>867</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>868</sup> AHVFX, *Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814*, Concelho de Alverca, H/006, fls. 57-60v.

natural que às Companhias de Ordenança estivessem reservadas missões de relevo no local, “[...] eram elas que incitavam e organizavam a resistência ao invasor, lideravam a política de terra queimada que os franceses encontravam nas povoações onde estacionavam [...]”<sup>869</sup> Também às ordenanças cabia “[...]cortar as linhas de comunicação ao inimigo, evitar possíveis envolvimento, dificultar as acções de reconhecimento e flagelar colunas de abastecimentos ou forças mais recuadas e pequenos destacamentos. [...] [*Tendo sido*] extremamente eficazes no cumprimento destas missões.”<sup>870</sup>

De 1812 a 1814 registam-se oito termos de entrega, realizados na Casa da Câmara. Foram entregues um total de trinta e dois recrutas, dos quais vinte e um foram para o depósito de Mafra, três para o depósito de cavalaria estacionado em Salvaterra e oito entregues ao marechal de campo José António da Rocha<sup>871</sup>. O último registo data de 7 de Fevereiro de 1814, o restante do livro apresenta as páginas em branco.

No *Livro para o Registo da Camara da Villa de Alverca*, de 1812-1819, está registado o “Novo Regulamento de Ordenanças para o Reyno de Portugal”, datado de 24 de Fevereiro de 1816<sup>872</sup>, onde se estabelece que as “[...] Ordenanças antigamente criadas fiquem extintas e sejaõ sobstetuidas pello que vai detriminado no Regulamento que baixo consta [...]”<sup>873</sup>. Esse regulamento dividia o reino em vinte e quatro distritos de ordenança, cada um dos quais compostos por oito capitánias-mores, divididas, por sua vez, em oito Companhias<sup>874</sup>. Reformulava as carreiras dos oficiais das Ordenanças<sup>875</sup> e a forma do recrutamento<sup>876</sup>. A partir desta data não se encontram, em Alverca, referências

---

<sup>869</sup> Pires Nunes, *Op. Cit.*, p. 223.

<sup>870</sup> Nuno Correia Barrento de Lemos Pires, “A Invasão de Massena, Buçaco e as Linhas de Torres Vedras”, *Guerra Peninsular – Novas Interpretações – Actas do Congresso Realizado em 28 e 29 de Outubro de 2002*, Lisboa, Instituto da Defesa nacional, Tribuna, Setembro 2005, p. 345.

<sup>871</sup> Cf. AHVFX, *Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814*, Concelho de Alverca, H/006, fls. 61-68v.

<sup>872</sup> Cf. AHVFX, *Livro para o Registo da Camara da Villa de Alverca - Livro primeiro do Anno de 1812*, Livros de Registos de Leis, Ordens, Alvarás, Privilégios, Avisos ou Portarias, 1812/1853, Concelho de Alverca, A/002, fls. 55v.- 69v.

<sup>873</sup> *Idem*, fl. 56.

<sup>874</sup> Cf. *Idem*, fl. 56v.

<sup>875</sup> Cf. *Idem*, fl. 57v, 65.

<sup>876</sup> Cf. *Idem*, fl. 65v. Apesar da importância do documento, não se realizará uma análise aprofundada devido ao facto do seu interesse ser mais relevante para o estudo das Companhias de Ordenança de uma forma global, sem particularizar qualquer aspecto relacionado a Alverca. Não há como saber a relevância

às Companhias de Ordenança, desconhecendo-se, até ao momento, quando se terá dado a extinção.

Em documentos encontrados no Arquivo Histórico Militar podem ser encontrados alguns documentos relativos a esta temática, datados de 1823 a 1830 onde, para além de dados relativos aos oficiais e à nomeação por parte da provedoria das Capelas de D. Afonso IV, cujo provedor continuava a ter o papel de capitão-mor<sup>877</sup>, encontra-se em 1825 o “Mappa dos individuos sujeitos ao Recrutamento no Districto da Cappitania Mór da Villa d’alverca pertencente as Cappelas do Sr. Rey D. Aff.º 4º subordinado ao Governo das Armas da Corte e provincia da Estremª segundo a portaria de 1813”<sup>878</sup>, onde se constata o facto de nas três companhias terem ficado sujeitos ao recrutamento seis indivíduos para a Linha e doze para a Milícia<sup>879</sup>. De acordo com o mesmo documento, nesse ano ficaram isentos 122 indivíduos, oitenta e cinco pela lei, embora o documento não esclareça qual é a lei; doze por defeito físico; e vinte e cinco por moléstia<sup>880</sup>.

Relativamente ao sorteio de recrutas, encontrou-se um último documento, considerado relevante, embora possa ser considerado à margem deste tema por não dizer respeito à acção das Companhias de Ordenança, contudo revela uma medida que partia da Câmara e actuava de forma directa no seio da população, sobretudo no que se refere à camada mais jovem. Trata-se do *Recenseamento Militar*, datado de 1838<sup>881</sup>. Este documento revela ser em reunião de Câmara que se procedia ao sorteio, a partir da lista de mancebos, recenseados com antecedência, segundo um critério que privilegiava a idade. O sorteio fez-se na presença dos interessados e de dois cirurgiões, cuja função seria a de examinar, previamente, os jovens de modo a isentar os incapazes de fazer a recruta. De seguida: “Finda que foi esta operação se procedeu ao sorteio com todas as formalidades da Lei e Instruções, procedendo-se á revelia a todos os Mancebos defenitivamente apurados e que neste acto não compareceram mandando-se-lhe tirar sua sorte pelo menor Joze Antonio dos Santos [...] e concluido que foi este trabalho se vio no

---

do *Regulamento* na localidade, por não se ter encontrado qualquer referência à colocação em prática daquelas medidas a nível local.

<sup>877</sup> AHM, *Capitania Mor de Alverca*, 1823, 3ª Div., 39ª Sec., Cx. 7, n.º 11.

<sup>878</sup> *Idem*, Cx. 9, n.º 126.

<sup>879</sup> *Cf. Idem, Ibidem*.

<sup>880</sup> *Cf. Idem, Ibidem*.

<sup>881</sup> AHVFX, *Recenseamento Militar*, Concelho de Alverca, H/006, 1838.

conhecimento de que segundo a ordem geral da numeração sahirão sorteados os seguintes mancebos a saber [...].<sup>882</sup> Segue-se uma tabela com referência a freguesia, número, nome dos recrutados, idades, filiação e observações. Na freguesia de São Pedro de Alverca foram apurados cinco recrutados e na freguesia de Santa Iria, então pertencente ao Concelho de Alverca, foram apurados outros cinco.

Retomando o tema das Companhias de Ordenança, ressalte-se a ligação destas com Câmara de Alverca. Recorde-se que o registo de alistamentos, sorteio e termos de entrega de recrutados era realizado num livro próprio pelo escrivão da Câmara e ali devia ser guardado. O sorteio dos recrutados era realizado na praça pública. A partir de 1806 a entrega dos mesmos era levada a cabo na própria casa da Câmara. Tal como acontecia em relação a outros poderes, frequentemente os oficiais superiores das Companhias ocupavam cargos de relevo da Câmara. A partir do regulamento de 1812, no caso de Alverca, cabia à Câmara a nomeação dos oficiais das Ordenanças. Deste modo se prova a indiscutível ligação entre estes dois poderes.

Face ao que foi exposto pode concluir-se que, para além da Câmara, outros *poderes* concorriam para o bem do Concelho. Todos estes poderes locais se complementavam, pois se à Câmara competia a gestão administrativa e judicial, a Igreja exercia sobre a população um papel doutrinário e moralizador, a Misericórdia cuidava da assistência social e às Companhias de Ordenança competiam organizar as milícias e promover o policiamento. Deste modo, pode dizer-se que todos estes poderes tinham como principal objectivo acurar, cada qual a seu modo, o bem-estar da população concelhia.

#### **4.4. O Papel da Casa da Câmara na Administração e Justiça**

Apesar não se pretender fazer história económica nem de direito camarário, impõe-se uma breve abordagem às acções da Câmara nestas áreas, para uma melhor percepção das suas funções. No respeitante à evolução populacional foram reunidos dados demográficos, obtidos da análise de diversas fontes, de modo a realizar o *Quadro*

---

<sup>882</sup> *Idem*. Curiosamente mantinha-se o costume de ter uma criança para tirar as sortes, como vinha disposto desde o século XVI.

*Demográfico de Alverca*<sup>883</sup>, no entanto há que ter em conta que a maioria desses dados, sobretudo até, sensivelmente, meados do século XIX carecem de rigor<sup>884</sup>. Observando o quadro percebem-se grandes discrepâncias no número de almas/habitantes e de fogos/vizinhos de um ano para o outro. Em alguns casos as fontes indicam os números relativos à vila e às povoações do termo<sup>885</sup>, noutros somente se alude a um único número, sem esclarecer se refere ao Concelho como um todo, ou à vila.

Raramente é indicada a forma de obtenção dos dados. Quando do numeramento de 1527-1532, o levantamento de Alverca foi realizado pelo escrivão da chancelaria Jorge Fernandez, tendo como informador o juiz da terra<sup>886</sup>. Séculos depois, em 1801, Heinrich Friedrich Link escrevia: “O número dos habitantes é difícil de precisar, como de uma forma geral acontece em Portugal. Sabe-se apenas com exactidão o número de casas e é necessário a partir daí calcular o número de habitantes [...]. Em cidades pequenas, pergunte-se o número de habitantes aos *juizes de fora* ou aos *corregedores* e eles geralmente arredondam o número para cima, para elogiar a sua terra ou a sua região.”<sup>887</sup> Embora ciente de tais limitações, este autor não deixa de registar dados populacionais quando se refere às localidades por onde passa, relativamente a Alverca indica tratar-se de “[...] uma vila com cerca de 400 fogos[...]”<sup>888</sup> César Oliveira afirma que o censo de 1846 é o “[...] primeiro censo populacional que pode considerar-se com o mínimo de rigor [...]”<sup>889</sup>, nesse ano os números apontados em relação a Alverca são de 1.430 almas e 395 fogos<sup>890</sup>.

---

<sup>883</sup> Cf. *Quadro Demográfico de Alverca*, volume de Anexos pp. 11-16.

<sup>884</sup> Em relação aos dados demográficos dos séculos XVI e XVII Cf. António Manuel Hespanha, *Op. Cit.*, p. 67.

<sup>885</sup> Por uma questão prática, no *Quadro* estão enunciados números totais, embora com indicação, em nota, quando as fontes incluem o termo.

<sup>886</sup> Júlia Galego; Suzanne Daveau, “O numeramento de 1527-1532, tratamento cartográfico”, *Memórias do Centro de Estudos Geográficos*, n.º 9, Lisboa, Universidade de Lisboa e Instituto Nacional de Investigação Científica, 1986, pp. 70-71.

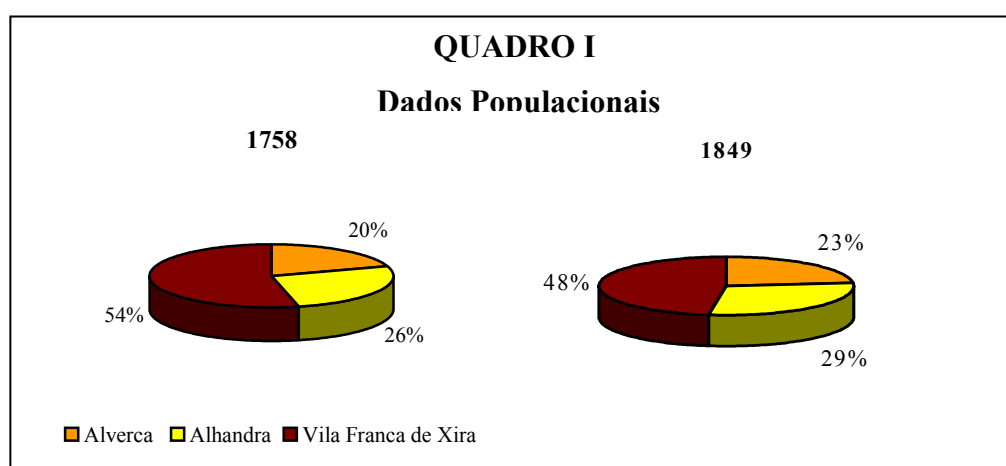
<sup>887</sup> Heinrich Friedrich Link, *Notas de uma viagem a Portugal e através da França e Espanha*, Lisboa, Biblioteca Nacional, 2005, p. 102. Esta obra teve a sua primeira edição em 1801.

<sup>888</sup> *Idem*, p. 248.

<sup>889</sup> César Oliveira, “Os Municípios no Liberalismo Monárquico Constitucional”, *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*, direcção de César Oliveira, Lisboa, Circulo dos Leitores, 1996, p. 187.

<sup>890</sup> Cf. *Quadro Demográfico de Alverca*, volume de Anexos p. 13.

Comparando as informações obtidas para Alverca, com as dos concelhos vizinhos, verifica-se em 1758 o registo de 1.409 pessoas em Alverca<sup>891</sup>; 1.867 em Alhandra<sup>892</sup>; 3.800 em Vila Franca de Xira<sup>893</sup>. Quase um século depois, ainda dentro do período abrangido por esta investigação, tomou-se como exemplo o recenseamento de 1849: foram registados 2.532 indivíduos em Alverca; 3.182 em Alhandra; 5.202 em Vila Franca de Xira<sup>894</sup>. Apesar do acréscimo populacional verificado nos três concelhos, Alverca era o concelho menos populoso, detendo vinte por cento da população total em 1758, pouco variando em 1849, como se verifica no Quadro I.



A importância de conhecer os dados demográficos relativos ao concelho de Alverca, sobretudo no período a que se reporta esta investigação, prende-se com o facto de ser impossível falar de poder concelhio sem abordar este factor. Os concelhos são mais, ou menos, poderosos consoante o número de indivíduos que os habitam e o valor tributário que estes pagam<sup>895</sup>. Dos contributos fiscais que os concelhos eram obrigados a pagar à coroa destaca-se a Terça Real, correspondendo à terça parte dos rendimentos dos bens do Concelho, tal como já vinha estipulado nas *Ordenações Filipinas*: “E mandamos aos Thesoureiros e Procuradores do Concelho, que recebem as rendas delle, que arrecadem

<sup>891</sup> Cf. ANTT, *Memórias Paroquiais– Dicionário Geográfico de Portugal*, volume 3, memória 43, [Alverca] fls. 329-342; volume de Anexos, pp. 28-29.

<sup>892</sup> Cf. *Idem*, volume 2, memória 69 [Alhandra], fl. 534.

<sup>893</sup> Cf. *Idem*, volume 40, memória 219 [Vila Franca de Xira], fl. 1313.

<sup>894</sup> Cf. Graça Soares Nunes, *Vila Franca de Xira – Economia e Sociedade na Instalação do Liberalismo, 1820-1850*, Vila Franca de Xira, Edições Colibri e Museu Municipal/Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, Dezembro 2006, p. 49.

<sup>895</sup> Cf. António Manuel Hespanha, *Op. Cit.*, pp. 62-64.

a terça que a Nós pertence [...].”<sup>896</sup> Em Alverca o valor da terça real era, em 1837, de dez mil réis<sup>897</sup>, sendo este o único valor encontrado nos documentos examinados. Também era contributo obrigatório o pagamento das sisas, valor retirado da maior parte das transacções comerciais, cuja percentagem era variável conforme o tipo de transacção e de bem<sup>898</sup>.

Outro contributo fiscal imposto aos concelhos foi o subsídio literário criado em 1772<sup>899</sup>. Este imposto cuja finalidade seria financiar as escolas menores, de acordo com J. Nogueira, “Consistia em um real de cada canada de vinho, 4 réis de cada canada de aguardente e 60 réis de cada pipa de vinagre.”<sup>900</sup> No *Livro para registo das provisões e mais papeis* da Câmara de Alverca foi feita transcrição das *Instruções* [sic] *que El Rey Meu Senhor houve por bem aprovar para aregular, perante arecadacam das Collecttas que que* [sic] *foi servido estabelecer pella Sua ley de des de Dezembro digo de des de Novembro de mil sette sentos e setenta e dois em beneficio das Escollas Menores e [---] dos Mestres, profeçores delles quanto ao termo de Lisboa*<sup>901</sup>, no parágrafo onze deste documento lê-se: “Sendo as Villas de Alhandra e Alverca e seus termos pertencentes a Comarca de Torres Vedras, e como taes obrigados os seus menifestos na forma da lei examinar todas as Adegas e Cazas de Lavradores e formalizando os manifestos autenticos, como fica ditto, sera obrigado o Procurador daquella comarca a remeter para a mesma Junta a certidam dos manifestos das dittas villas, [...] fazendo arecadar o direito dos Vinhos, Agoa Ardentes e Vinagres, que forem achados nas dittas [...] Villas, pello que respeita ao subcidio [...].”<sup>902</sup> No Arquivo da Câmara de Alverca estão guardados nove livros com registos dos anos de 1785 a 1819, do *Manifesto do subsídio Literário das Colheitas*<sup>903</sup>, cuja análise aprofundada está ainda por efectuar.

---

<sup>896</sup> *Ordenações Filipinas*, Título LXX, § 3, p. 163.

<sup>897</sup> AHVFX, *Documentos de Receitas e Despesas (Mapas)*, 1836-1842, Concelho de Alverca, E/A 039.

<sup>898</sup> Cf. J. Félix Henriques Nogueira, *Op. Cit.*, p. 69.

<sup>899</sup> *Almanach de Lisboa para o anno de MDCCLXXXII, com priv. de s. Mag.<sup>de</sup>*, p. 189.

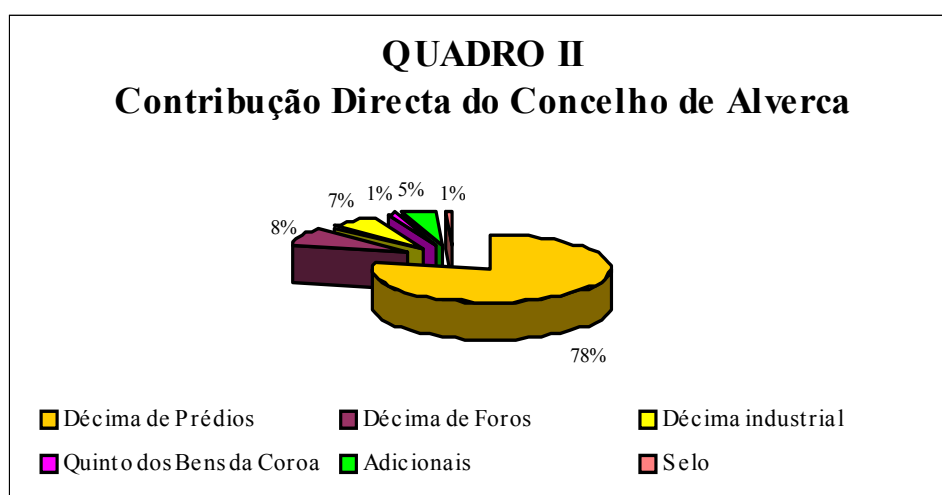
<sup>900</sup> J. Félix Henriques Nogueira, *Op. Cit.*, p. 69.

<sup>901</sup> AHVFX, *Livro para registo das provisões e mais papeis 1773-1781*, Concelho de Alverca, B/A 002, fls. 6v-12v.

<sup>902</sup> *Idem*, fl. 9v.

<sup>903</sup> AHVFX, *Livros de Registo do Manifesto do Subsídio Literário das Colheitas da Vila de Alverca, 1785/1819*, Concelho de Alverca, K/B.002.

Num documento, datado de 1854, intitulado *Districto de Lisboa. Mappa do rendimento medio das contribuições directas, que foram extinctas pelo Decreto com força de Lei de 31 de Dezembro de 1852, respectivas ao Districto supra indicado*, a contribuição de impostos do Concelho de Alverca, com as percentagens apresentadas no Quadro II, totalizou a quantia de 2:993\$775. Incluía a décima de prédios (2:348\$676); a décima de foros (250\$059); a décima industrial pela cultura ou exploração dos prédios (197\$886); o quinto dos Bens da Coroa (29\$584); Cinco por cento adicionais (141\$310); e o selo dos respectivos conhecimentos (26\$260).



Economicamente Alverca era uma vila rural, semelhante à generalidade das vilas do reino, situação que se arrastava desde a Idade Média e viria a ser uma realidade até, sensivelmente princípios do século XX. Relativamente à produção económica, em 1758, o cura Manuel Henriques escreveu: “Os frutos que prodús o destricto desta freguezia, são trigo, sevada, milho, senteyo, alguns Legumes, vinho, azeyte, sal e muiltos fruttos de toda a espeçie; dos quais só o genero de paõ se comsome quase sempre na terra [...]”<sup>904</sup> A farinha para o pão, produzido na localidade, era feita em moinhos e nas dezoito azenhas, repartidas pelas ribeiras que atravessam a povoação. Para além do pão, produzia-se vinho, existindo “[...] na Villa e seu termo mais de trinta lagares [...]”<sup>905</sup>; azeite, em dez lagares; sal, em duas marinhas; fruto de caroço e espinho, em pomares

<sup>904</sup> ANTT, *Memórias Paroquiais – Dicionário Geográfico de Portugal*, volume 3, memória 43 [Alverca], fl. 337; volume de Anexos p. 35.

<sup>905</sup> *Idem, Ibidem.*

distribuídos por “[...] vinte quintas grandes, além de outras pequenas [...]”<sup>906</sup>, cuja produção excedia o necessário para consumo da vila, podendo ser vendido fora do concelho; e peixe fresco devido ao facto de morarem na vila muitos pescadores<sup>907</sup>.

De acordo com dados recolhidos por Graça Soares Nunes, relativos às actividades económicas em Alverca, no ano de 1822, 65,1% da população alverquense dedicava-se à agricultura; 11,8% à pesca; estando a restante percentagem distribuída pelas actividades artesanais (9,9%); construção civil (2,4%); profissões liberais (2,4%); religiosos (1,4%); administração (1,4%); e comércio com 5,6% da população activa<sup>908</sup>. As percentagens apresentadas sofreram ligeiras alterações ao longo dos anos, mantendo-se a primazia da agricultura<sup>909</sup>.

Falta conhecer a relação da população com os oficiais camarários, não existindo fontes directamente relacionadas com esse assunto, embora tenha sido possível descortinar alguns elementos, que podem dar uma ideia da dependência da população relativamente à Câmara. Exemplo disso era o facto do preço dos bens de consumo, serem decididos em sessão de Câmara, cujo cumprimento era rigorosamente vigiado pelos almotacés, costume que se prolongou mesmo após a abolição das taxas de almotaçaria em 1821<sup>910</sup>. Em 9 de Junho de 1813 é registado num dos livros da Câmara um edital “[...] pello qual se faz publico o pezo de Paõ e preço por que devia ser medido [...]”<sup>911</sup> Neste pode ler-se que, devido às queixas dos moradores relativas às discrepância de peso do pão, o Juiz de Fora, mandou: “[...] que de hoje em diante todas as pessoas que padejarem paõ serão obrigadas a ter paõ de hum arratel de pezo pello preço de sessenta dois cada hum e todo o paõ que for achado que não tenha o dito pezo [*os infractores*] serão presos pello tempo de trinta dias e pagaraõ da dita prezaõ seis mil reis para as despesas do Concelho [...]”<sup>912</sup> Em Alverca a prática de imposição de preços verificava-se ainda em 1855. Na

---

<sup>906</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>907</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>908</sup> Cf. Graça Soares Nunes, *Op. Cit.*, Dezembro 2006, p. 55.

<sup>909</sup> Cf. *Idem*, pp. 58-59.

<sup>910</sup> Cf. Luís Vidigal, *Op. Cit.*, p. 72.

<sup>911</sup> AHVFX, *Livro para o Registo da Camara da Villa de Alverca Livro primeiro do Anno de 1812*, Livros de Registos de Leis, Ordens, Alvarás, Privilégios, Avisos ou Portarias, 1812/1853, Concelho de Alverca, A/002, fl. 14v.

<sup>912</sup> *Idem*, fls. 14v-15.

última acta da sessão da Câmara, com data de 15 de Novembro, imediatamente antes da extinção do Concelho, foram taxados os *Pressos medios dos generos*<sup>913</sup>.

Mas não é só esta a prática detectada, outro exemplo prende-se com o controlo camarário sobre algumas profissões, nomeadamente com o estabelecimento do preço de produtos artesanais<sup>914</sup> e na obrigação de só poderem exercer os seus ofícios após apresentação, à Câmara, da carta de ofício, tal como vinha estipulado nas posturas de Alverca. Nesta regista-se que: ”Todo o Official mecanico será obrigado a ser examinado, e ter sua Carta de Examação [...]”<sup>915</sup>, o incumprimento dessa norma obrigava ao pagamento de 500 réis de coima<sup>916</sup>. Encontram-se alguns exemplos no *Livro para registo das provisões e mais papeis*, do arquivo da Câmara de Alverca, como o registo, em 3 de Setembro de 1777, de uma carta de *examinaçam* de parteira, *a que cum Mumente chamaõ comadres nesttes reynos*, a Maria Pinheira, moradora na vila de Alverca<sup>917</sup>. No mesmo livro podem ser encontrados registos profissionais de um moleiro<sup>918</sup> e de dois sapateiros<sup>919</sup>.

A Câmara controlava, ainda, a aferição semanal de pesos e medidas<sup>920</sup>, sendo que, até ao fim do Antigo Regime cada concelho tinha o seu próprio padrão<sup>921</sup>. Este era um dos factores que dificultava a relação comercial com outros concelhos, sendo que a disparidade no padrão dos pesos criava diferenças nos valores e preços dos produtos<sup>922</sup>. Confirmando a existência de um padrão do Concelho de Alverca, nas *Posturas* daquela Câmara pode ler-se: “Toda a pessoa que neste concelho vender por pezos, ou medidas, quer seja residente nelle, quer fora delle, he obrigado a afferir pelo Padrão do mesmo

---

<sup>913</sup> AHVFX, *Livro de Registos de Actas das Sessões – Acordãos*, Concelho de Alverca, BA002. Transcrita no volume de Anexos p. 128.

<sup>914</sup> Cf. Luís Vidigal, *Op. Cit.*, p. 72.

<sup>915</sup> AHVFX, *Livro de Registo das Posturas*, sd, Concelho de Alverca, B/A 006, fl. 4; volume de Anexos p. 47.

<sup>916</sup> Cf. *Idem, Ibidem*.

<sup>917</sup> Cf. AHVFX, *Livro para registo das provisões e mais papeis 1773-1781*, Concelho de Alverca, B/A 002, fls. 29v-30.

<sup>918</sup> Cf. *Idem*, fls. 31v-32v.

<sup>919</sup> Cf. *Idem*, fls. 38-40v.

<sup>920</sup> Cf. Luís Vidigal, *Op. Cit.*, p. 73.

<sup>921</sup> Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, “O Espaço Político e Social Local”, *Op. Cit.*, p. 127

<sup>922</sup> Cf. Luís Vidigal, *Op. Cit.*, p. 73.

Concelho [...].”<sup>923</sup> Na *Audiência de Capítulo* de 1812, quando inquiridos pelo corregedor da comarca se existia no Concelho padrão de pesos e medidas, os oficiais da Câmara: ”Responderaõ que os há de Pezos, e faltaõ os das Medidas de Barro, pelo que foi determinado pelo mesmo Menistro se comprasse o mesmo Padraõ [...].”<sup>924</sup> Duas décadas depois, à mesma questão os oficiais respondiam não existir no concelho padrão de pesos e medidas<sup>925</sup>. Para além do padrão de pesos e medidas existiam outros que a população devia seguir obrigatoriamente: nas posturas de Alverca é referido o padrão modelo para as rodas dos carros e carretas que transitavam nas estradas públicas do Concelho<sup>926</sup>.

Outro sistema de controlo da Câmara, em relação à população, traduzia-se na obrigatoriedade de registar uma série de licenças, que constituíam um rendimento camarário. Era necessária, por exemplo, licença para venda de mercearias, bebidas, propriedades, para fazer e vender pão, para moleirar, para criar animais, entre outras. Em 28 Janeiro de 1852 foi concedida a Proffiro da Silva Seabra, licença “Por um anno para Moleirar e crear um porco”<sup>927</sup>, tendo sido paga uma taxa de mil e duzentos réis<sup>928</sup>. No mesmo ano a 25 de Março, por duzentos réis foi passada licença a João Alves da Silva Marques “para venda de Fazendas de vara e côvado p. 3 mezes”<sup>929</sup>. Era também obrigatório tirar licenças para os barcos de pesca, estas efectuadas em livro de registo próprio<sup>930</sup>.

Por sua vez à Câmara competia providenciar que não faltasse o abastecimento de géneros alimentícios<sup>931</sup>, assim como atribuir locais de venda desses produtos, como

---

<sup>923</sup> AHVFX, *Posturas que se achavam em vigor no suprimido concelho de Alverca*, s/d, Concelho de Alverca, B. A./006, cap. 2º, art. 9º; volume de Anexos p. 132

<sup>924</sup> AHVFX, *Livro de Registo das Audiências de Capítulos que os Corregedores das Comarcas Fizeram na Vila de Alverca*, 1810-1832, Concelho de Alverca, J/A 001.1; volume de Anexos p. 68.

<sup>925</sup> Cf. *Idem, Ibidem*; volume de Anexos p. 70.

<sup>926</sup> Cf. AHVFX, *Posturas que se achavam em vigor no suprimido concelho de Alverca*, s/d, Concelho de Alverca, B. A./006, cap. 8, art. 64; ; volume de Anexos p. 139.

<sup>927</sup> AHVFX, *Livro de Registo das Licenças da competencia da Cam.<sup>ra</sup>*, 1850-1855, Livros de Registos de Licenças Diversas, Concelho de Alverca, C/C.001, fl. 6.

<sup>928</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>929</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>930</sup> AHVFX, *Registo das Licenças dos Barcos de Pesca*, 1839, Livros de Registos de Licenças Diversas, Concelho de Alverca, C/C.001.

<sup>931</sup> Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, “O Espaço Político e Social Local”, *Op. Cit.*, p. 128.

feiras e mercados<sup>932</sup>, assuntos sob a alçada dos almotacéis. Um desses locais, de controlo de distribuição e venda de produtos, directamente sob poder da Câmara, era o açougue, embora não fosse o único ponto de venda. De acordo com Luís Vidigal “As feiras integravam-se nesta estrutura centralizada da distribuição dos produtos, oneradas com portagens, sisas e terrados.”<sup>933</sup> A feira de Alverca, instituída a 10 de Março de 1746<sup>934</sup>, realizou-se junto ao convento de São Romão, segundo indicação das *Memórias Paroquiais* “Na Lameda deste convento se faz alguns annos feyra de varios generos por Provisão Regia [...]”<sup>935</sup>, realizava-se entre quinze e dezassete de Julho, porem em pouco tempo e, segundo a mesma fonte, devido à mudança do prior do convento, “[...] não achando os Mercadores agazalho nem hospittalidade nos Priores sucessores, aos poucos deicharaõ de concorrer, em termos, que ao prezente não há feyra.”<sup>936</sup> D. Maria I instituiu em 1785, um mercado na vila de Alverca<sup>937</sup>, sobre o qual não foram encontradas quaisquer informações complementares.

Muitas das disposições, relativas à economia e finanças, podem ser encontradas nas posturas da Câmara. De acordo com Luís Vidigal: “As posturas são a afirmação das diferenças locais e do direito próprio que assiste aos concelhos de elaborarem as suas leis específicas.”<sup>938</sup> Franz-Paul Langhans especifica: “As posturas parecem designar as leis novas ou *estabelecimentos* que as entidades com poder para legislar elaboram para os casos não previsto [sic] nas leis antigas e nos costumes.”<sup>939</sup> Criadas pela Câmara, aos vereadores competia rever as posturas e fazê-las cumprir<sup>940</sup>. O direito a manter e redigir as suas próprias leis irrevogáveis por qualquer outro poder, estava defendido pelas leis gerais do Reino<sup>941</sup>, tratando-se de um costume herdado da Idade Média<sup>942</sup>. Segundo António Manuel Hespanha: “[...] as posturas devidamente aprovadas tinham o valor de

---

<sup>932</sup> Cf. *Idem*, p. 129.

<sup>933</sup> Luís Vidigal, *Op. Cit.*, p. 75.

<sup>934</sup> Cf. “Provisão para feira do Convento do Carmo de S. Romaõ, 10 de Março de 1746”, ANTT, *Chancelaria D. João V – Comuns*, Livro 112, fl. 96 v.

<sup>935</sup> ANTT, *Memórias Paroquiais – Dicionário Geográfico de Portugal*, volume 3, memória 43 [Alverca], fl. 332; volume de Anexos p. 30.

<sup>936</sup> *Idem, Ibidem*; volume de Anexos p. 31.

<sup>937</sup> ANTT, *Chancelaria de D. Maria I – Comuns*, Livro 28, fl. 48 v.

<sup>938</sup> Luís Vidigal, *Op. Cit.*, p. 52.

<sup>939</sup> Franz-Paul Langhans, *Estudos de Direito Municipal – As Posturas*, Lisboa, Tipografia da Empresa Nacional de Publicidade, 1937, p. 18.

<sup>940</sup> Cf. *Ordenações Filipinas*, Título LXVI, §28, p. 149.

<sup>941</sup> Cf. *Idem* §29, p. 149.

<sup>942</sup> Cf. Franz-Paul Langhans, *Op. Cit.*, p. 12.

lei, impondo-se aos particulares, aos funcionários concelhios e aos funcionários régios [...] só podendo ser anuladas por rescrito do próprio rei [...].”<sup>943</sup>

Para Nuno Gonçalo Monteiro: “As posturas exprimiam [...] a intervenção reguladora das câmaras nas matérias abrangidas pelo que então se chamava o «governo económico» local e constituíam uma das suas prerrogativas mais afincadamente defendidas contra intervenções e restrições exteriores.”<sup>944</sup> Deste modo as posturas da Câmara constituíam um dos instrumentos mais importantes de regulação económica e judicial do Concelho, que lhe concedia alguma autonomia governativa, para além de conferir particularidades únicas, sendo mais um factor a contribuir para a desigualdade em relação a outros concelhos<sup>945</sup>, situação que se prolongou até ao século XIX. No código administrativo de 1839, afirmava-se ser atribuição das “[...] Câmaras fazer posturas nos limites da Constituição e das leis para regular a polícia interior e bom regime do concelho [...]”.<sup>946</sup>

Algumas posturas podiam constituir um entrave ao desenvolvimento económico. Heinrich Link aborda este assunto nas *Notas de uma viagem a Portugal*, ao referir as posturas que dificultavam e impediam o comércio entre as povoações<sup>947</sup>. De acordo com o autor: “Em muitas terras não se pode exportar nada sem a autorização das autoridades locais [...]”.<sup>948</sup> Este aspecto devia ser comum à generalidade dos concelhos. Em relação a Alverca as posturas proibiam o carregamento de fretes, sem licença da Câmara, aos barqueiros de Alhandra<sup>949</sup> e a venda de peixe para fora da terra, sem que antes a população fosse servida<sup>950</sup>. Este tipo de proibições exemplificam a dificuldade sentida, ao tempo, em relação ao exercício de actividades comerciais entre concelhos, mesmo quando vizinhos.

---

<sup>943</sup> António Manuel Hespanha, *Op. Cit.*, 1994, p. 360.

<sup>944</sup> Nuno Gonçalo Monteiro, “O Espaço Político e Social Local”, *Op. Cit.*, p.127.

<sup>945</sup> *Cf. Idem, Ibidem.*

<sup>946</sup> *Código Administrativo de 1839*, art. 82, §27, *Cit.* Franz-Paul Langhans, *Op. Cit.*, p. 134.

<sup>947</sup> *Cf.* Heinrich Friedrich Link, *Op. Cit.*, p. 159.

<sup>948</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>949</sup> *Cf.* AHVFX, *Livro de Registo das Posturas*, sd, Câmara de Alverca B/A 006, fl. 6; volume de Anexos, p. 51.

<sup>950</sup> *Cf. Idem*, fl. 7; volume de Anexos, p. 54.

O modo como se procedia à elaboração das Posturas foi descrito, pormenorizadamente, no livro de registo das *Posturas da Villa da Alhandra*<sup>951</sup>, datado de 1821. Por se tratar de um acto, possivelmente idêntico o que se passava noutros lugares, acrescido do facto de se tratar do Concelho vizinho de Alverca, estando ambos, à época, unidos pelo mesmo juiz de fora, considera-se pertinente uma breve abordagem. Assim, o documento revela a reunião dos oficiais na Câmara, de modo a poderem ser elaboradas as posturas. Para esse efeito “[...] tinham mandado deitar pergaõ publico pelo porteiro deste Senado [...] para que todas as peças desta Villa Nobreza e Povo viessem as Casas da Camara [...] para se fazerem as Novas Posturas [...]”<sup>952</sup>. Se de facto o modo de execução das posturas de Alhandra se assemelha aos restantes concelhos, então estas eram elaboradas em sessão pública da Câmara, na presença de todos os moradores e oficiais camarários.

As *Posturas* de Alverca encontram-se inscritas em livro próprio<sup>953</sup>. Conquanto sem data calculou-se que, possivelmente, foram redigidas em finais do século XVIII<sup>954</sup>. Apesar da caligrafia se apresentar uniforme ao longo de todo o documento, a sua leitura sugere tratar-se de uma compilação de diversas posturas e outros documentos legislativos. Por um lado não se encontra organizado tematicamente, apesar de alguns títulos o sugerirem, por outro repete algumas posturas como é o caso das disposições sobre os barqueiros de Alhandra que no original surge no fólho seis<sup>955</sup>, repetida exactamente na mesma fórmula no fólho treze<sup>956</sup>. Um outro aspecto parece confirmar este argumento, o *Regimento do Procurador* apresentado nas *Posturas*<sup>957</sup> é uma transcrição, quase integral, dos títulos do procurador e do tesoureiro das *Ordenações Filipinas*<sup>958</sup>.

Pode conjecturar-se, embora sem testemunhos concretos, que esta compilação poderá ter-se ficado a dever a uma imposição do corregedor, recorde-se o facto de, a partir de

---

<sup>951</sup> AHVFX, *Posturas da Villa da Alhandra*, 1821/1827, Posturas da Câmara, Concelho de Alhandra, B/A.006.

<sup>952</sup> *Idem*, fl. 2.

<sup>953</sup> AHVFX, *Livro de Registo das Posturas*, sd, Câmara de Alverca B/A 006. Transcrito no volume de Anexos, pp. 42-66.

<sup>954</sup> Segundo indicações da Meste Filomena Andrade, de acordo com um exame realizado ao tipo de ortografia utilizada no documento.

<sup>955</sup> Cf. AHVFX, *Livro de Registo das Posturas*, sd, Câmara de Alverca B/A 006, fl. 6; volume de Anexos, p. 51.

<sup>956</sup> Cf. *Idem*, fl. 13; volume de Anexos, p. 65.

<sup>957</sup> Cf. *Idem*, fls. 11v-12v; volume de Anexos, pp. 62-63.

<sup>958</sup> Cf. *Ordenações Filipinas*, Títulos LXIX e LXX, pp. 162-163.

1792 o Concelho ter ficado sujeito às correições. Outro factor aponta para essa hipótese: em diversos pontos do texto, foi acrescentada posteriormente, a seguir ao montante das coimas: “Mandou-se emendar em Correição”<sup>959</sup>. No registo da audiência de capítulo realizada em 1812, o documento mais antigo encontrado sobre este tema, o corregedor da comarca do Ribatejo terá questionado: “Se há Posturas a derrogar, ou se há outras a fazer de novo [*os oficiais da Câmara*] Responderão não ser necessario pelo que determinado pelo dito Menistro se observassem as Posturas desta Villa, e provando ter havido descuido darse em culpa na foctura correição [...]”<sup>960</sup>. Deste modo confirma-se a possibilidade de se emendar as posturas no decurso das audiências do corregedor.

Quanto ao conteúdo, das *Posturas* de Alverca, é apresentada, logo no início, uma tabela de equivalência entre o preço e o peso do pão<sup>961</sup>, seguindo-se depois as posturas propriamente ditas. Estas regulam uma série de aspectos administrativos, sobretudo relacionados com o abastecimento de bens de consumo, como as *Posturas dos pescadores*, obrigando, por exemplo, à entrega gratuita de um carregamento semanal de peixe para a praça da vila<sup>962</sup>; obrigavam ainda ao registo, na Câmara, de uma série de licenças, como é exemplo a licença para a posse de qualquer gado<sup>963</sup>, assim como licença para o vender<sup>964</sup>.

Outras questões, encontradas nestas posturas de Alverca, prendem-se com aspectos económicos, de policiamento, de transportes e saneamento. Como exemplo para as questões económicas estava a obrigatoriedade em tabelar os produtos de consumo<sup>965</sup>, ou o valor de um dia de trabalho dos oficiais mecânicos<sup>966</sup>, para além da proibição de alugar fazendas do termo a pessoas de fora em detrimento dos moradores<sup>967</sup>. No que respeita ao policiamento pode exemplificar-se com a postura que proibia andar pelas

---

<sup>959</sup> AHVFX, *Livro de Registo das Posturas*, sd, Concelho de Alverca B/A 006, fls. 4v-5; volume de Anexos, p. 48.

<sup>960</sup> AHVFX, *Livro de Registo das Audiências de Capítulos que os Corregedores das Comarcas Fizeram na Vila de Alverca*, 1810-1832, Concelho de Alverca, J/A 001.1, volume de Anexos, p. 69.

<sup>961</sup> Cf. AHVFX, *Livro de Registo das Posturas*, sd, Concelho de Alverca B/A 006, fls. 1-1v; volume de Anexos, pp. 42-43.

<sup>962</sup> Cf. *Idem*, fl. 6; volume de Anexos, p. 53.

<sup>963</sup> Cf. *Idem*, fl. 5; volume de Anexos, p. 49.

<sup>964</sup> Cf. *Idem*, fl. 5; volume de Anexos, p. 50.

<sup>965</sup> Cf. *Idem*, fl. 2; volume de Anexos, p. 44.

<sup>966</sup> Cf. *Idem*, fl. 3; volume de Anexos, p. 46.

<sup>967</sup> Cf. *Idem*, fl. 8; volume de Anexos, p. 56

ruas da vila à noite<sup>968</sup>, ou aquelas que proibiam deixar animais soltos nas vinhas<sup>969</sup>, ou em terras de plantio<sup>970</sup>. Das posturas relacionadas com transportes é referida a condução de pessoas e bens por barco<sup>971</sup>. Já no que concerne ao saneamento as posturas obrigavam à limpeza das terras junto aos rios da povoação<sup>972</sup>, e proibiam o despejo de lixo nos caminhos do rio Crós-cós<sup>973</sup>. Para além de posturas relacionadas com aspectos sociais, como a obrigatoriedade de qualquer pessoas, encontrada na vila, procurar amo num prazo de três dias, os infractores estavam sujeitos a ser presos e ao pagamento de uma coima<sup>974</sup>. Pode ainda encontrar-se nas posturas de Alverca alguns regimentos específicos, regulando alguns ofícios, como o dos pescadores<sup>975</sup>, das padeiras<sup>976</sup> dos moleiros e atafoneiros<sup>977</sup>, e das estalagens<sup>978</sup>.

O incumprimento das posturas obrigava a uma pena variável, que podia ir do pagamento de coimas à prisão do infractor. As coimas rondam valores entre os duzentos e os mil réis, em média, extraordinariamente surgem outros valores sendo o mais elevado correspondente a seis mil réis, por trazer vinho de fora da terra entre o São Martinho e o São João<sup>979</sup>, e o mais baixo de vinte réis pagos pelo moleiro que tivesse mais que duas galinhas das pequenas<sup>980</sup>. As penas de cadeia eram imputáveis a quem, por exemplo, sendo jornaleiro faltasse ao compromisso que havia assumido<sup>981</sup>, a quem fosse encontrado em vinha alheia<sup>982</sup>, ou a dar de beber ao gado, nas fontes do concelho, que não tivessem tanques próprios<sup>983</sup>. Todas as penas de prisão eram, ainda, acrescidas

---

<sup>968</sup> Cf. *Idem*, fl. 7v; volume de Anexos, p. 55.

<sup>969</sup> Cf. *Idem*, fl. 2v; volume de Anexos, p. 45.

<sup>970</sup> Cf. *Idem*, fl. 5v; volume de Anexos, p. 51.

<sup>971</sup> Cf. *Idem*, fls. 3 e 6-6v; volume de Anexos, pp. 51-53.

<sup>972</sup> Cf. *Idem*, fl. 7; volume de Anexos, pp. 54-55.

<sup>973</sup> Cf. *Idem*, fl. 9; volume de Anexos, p. 57.

<sup>974</sup> Cf. *Idem*, fl. 4; volume de Anexos, p. 48.

<sup>975</sup> Cf. *Idem*, fls. 6v-7; volume de Anexos, pp. 53-54.

<sup>976</sup> Cf. *Idem*, fls. 7v; volume de Anexos, p. 55.

<sup>977</sup> Cf. *Idem*, fls. 10v -11v; volume de Anexos, pp. 60-62.

<sup>978</sup> Cf. *Idem*, fls. 12-13; volume de Anexos, pp. 63-65.

<sup>979</sup> Cf. *Idem*, fl. 8; volume de Anexos, p. 56

<sup>980</sup> Cf. *Idem*, fl. 10v; volume de Anexos, p. 60.

<sup>981</sup> Cf. *Idem*, fl. 2v; volume de Anexos, pp. 45-46

<sup>982</sup> Cf. *Idem*, fls. 3-3v; volume de Anexos, p. 46.

<sup>983</sup> Cf. *Idem*, fl. 12v; volume de Anexos, p. 65.

com o pagamento de uma coima cujo valor se encontrava entre duzentos<sup>984</sup> e dois mil réis<sup>985</sup>.

Para além do *Livro de Posturas* existe, também no arquivo da Câmara de Alverca, uma *Copia das Posturas que se achavam em vigor no suprimido Concelho d'Alverca*<sup>986</sup>, também sem data, embora o tipo de caligrafia e o título, permitam deduzir tratar-se de um documento redigido em meados século XIX após a extinção do Concelho. Ao contrário das posturas anteriores estas estão ordenadas em oito capítulos e sessenta e oito artigos. A cada capítulo corresponde um regulamento específico: das licenças; dos aferidores; sobre os *daninhos*; dos *gados fazendo dano*; dos padeiros, merceiros e taberneiros; dos moleiros; dos lagares de azeite; e da polícia. Nos artigos coincidentes entre as duas posturas percebe-se ter existido poucas alterações. Assim o artigo nono da *Copia das Posturas*, relativo ao aferimento de pesos e medidas<sup>987</sup>, coincide com a primeira postura do livro antigo<sup>988</sup>, tendo o valor da coima sido duplicado; os artigos 19, 20 e 27<sup>989</sup>, mantêm os mesmos valores no *Livro das Posturas*<sup>990</sup>; no artigo 28 o aumento da coima relativamente a gado encontrado em vinhas no *tempo da novidade*, aumentou sessenta réis<sup>991</sup> relativamente às posturas anteriores<sup>992</sup>. Com exceção dos exemplos apresentados a *Copia das Posturas* apresenta todo um novo conjunto de regras. Neste documento as penas são, na sua totalidade, pecuniárias deixando de haver referência à prisão como sucedia, frequentemente no livro anterior.

Os aspectos da vivência concelhia abordados pelas *Copias das Posturas* dizem respeito à: administração, o capítulo primeiro regula as licenças, indicando quem estava

---

<sup>984</sup> Cf. *Idem*, fls. 2; volume de Anexos, pp. 45-46.

<sup>985</sup> Cf. *Idem*, fls. 4; volume de Anexos, p. 48.

<sup>986</sup> AHVFX, *Posturas que se achavam em vigor no suprimido concelho de Alverca*, s/d, Concelho de Alverca, B. A./006. Transcrito no volume de Anexos, pp. 129-140.

<sup>987</sup> Cf. *Idem*, art. 9º; volume de Anexos, p. 132.

<sup>988</sup> Cf. AHVFX, *Livro de Registo das Posturas*, sd, Concelho de Alverca B/A 006, fl. 2; volume de Anexos, p. 44.

<sup>989</sup> Cf. AHVFX, *Posturas que se achavam em vigor no suprimido concelho de Alverca*, s/d, Concelho de Alverca, B. A./006, art. 19, 20 e 27; volume de Anexos, pp. 133-134.

<sup>990</sup> Cf. AHVFX, *Livro de Registo das Posturas*, sd, Concelho de Alverca B/A 006, fls. 4v, 5 e 5v; volume de Anexos, p. 49.

<sup>991</sup> Cf. AHVFX, *Posturas que se achavam em vigor no suprimido concelho de Alverca*, s/d, Concelho de Alverca, B. A./006, art. 28; volume de Anexos, p. 134.

<sup>992</sup> Cf. AHVFX, *Livro de Registo das Posturas*, sd, Concelho de Alverca B/A 006, fl. 5; volume de Anexos, pp. 49.

obrigado a tirá-las e o custo das mesmas<sup>993</sup>; economia, presente em grande parte dos artigos, podendo destacar-se o regulamento dos aferidores<sup>994</sup>, os regulamentos de padeiros, merceeiros e taberneiros<sup>995</sup>, dos moleiros<sup>996</sup> e dos lagares de azeite<sup>997</sup>; policiamento, como exemplifica os regulamentos dos daninhos<sup>998</sup>, *dos gados fazendo dano*<sup>999</sup> e o regulamento da polícia<sup>1000</sup>. Inseridos no último regulamento encontram-se aspectos relacionados com saneamento, nomeadamente no que respeita à manutenção da limpeza das ruas, caminhos, rios e fontes<sup>1001</sup>. O valor das coimas rondava em média entre duzentos e mil e duzentos réis, embora possam, de igual modo, ser encontrados outros valores, sendo o mais elevado dois mil réis correspondente, entre outros ao valor a ser pago pela pessoa que recolher em sua casa bens furtados<sup>1002</sup> e o mais baixo de vinte réis pagos pelo dono de uma galinha encontrada a fazer estragos em propriedade alheia<sup>1003</sup>.

Podem ser encontradas referências a infractores das posturas em diversos documentos, no *Livro para os Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca* é mencionada a sessão de Câmara do dia 15 de Dezembro de 1815, onde os oficiais: “Acharaõ que devia ser condenado Antonio Rodrigues [...] na quantia de quinhentos reis porque no mesmo auto não apresentou licença de hum porco que lhe foi encontrado no acto da corrida.”<sup>1004</sup> No *Livro para se lançarem as condenações, que se fiserem nas corridas da Camara, ou correições dos Almotaces*<sup>1005</sup>, estão também indicadas as condenações aplicadas, aos infractores das posturas. A 23 de Outubro de 1818 o juiz almotacé foi em corrida pela vila e seu termo, tendo posteriormente feito registar os casos de infracção<sup>1006</sup>, entre os quais: “Condenou [...] a Joaõ Pinheiro [---] Moleiro por não ter

---

<sup>993</sup> Cf. AHVFX, *Posturas que se achavam em vigor no suprimido concelho de Alverca*, s/d, Concelho de Alverca, B. A./006, arts. 1, 4-6; volume de Anexos, pp. 129-130.

<sup>994</sup> Cf. *Idem*, arts. 7-9; volume de Anexos, pp. 130-132.

<sup>995</sup> Cf. *Idem*, arts. 35-42; volume de Anexos, pp. 135-136.

<sup>996</sup> Cf. *Idem*, arts. 43-46; volume de Anexos, p. 137.

<sup>997</sup> Cf. *Idem*, arts. 47-49; volume de Anexos, p. 137.

<sup>998</sup> Cf. *Idem*, arts. 10-26; volume de Anexos, pp. 132-133.

<sup>999</sup> Cf. *Idem*, arts. 27-34; volume de Anexos, pp. 134-135.

<sup>1000</sup> Cf. *Idem*, arts. 50-68; volume de Anexos, pp. 137-140.

<sup>1001</sup> Cf. *Idem*, arts. 50-54; volume de Anexos, p. 137.

<sup>1002</sup> Cf. *Idem*, art. 25; volume de Anexos, p. 133.

<sup>1003</sup> Cf. *Idem*, art. 29; volume de Anexos, p. 134.

<sup>1004</sup> AHVFX, *Livro para os Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca*, 1811-1816, Livros de Registo de Actos das sessões (Acórdãos), 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002, fl. 73.

<sup>1005</sup> AXVFX, *Para as Condenações do concelho de Alverca*, 1818, Concelho de Alverca, J/A.001, fl. 1.

<sup>1006</sup> Cf. *Idem*, fl. 2.

Licença em mil reis.”<sup>1007</sup> Este livro comprova a aplicação das penas previstas na postura e fornece uma ideia precisa de uma das funções dos almotacés, como fiscais da Câmara, o termo “corrida”, utilizado nas fontes, diz respeito à acção desses oficiais quando percorriam a povoação, promovendo o cumprimento das posturas camarárias<sup>1008</sup>.

As rendas obtidas, através da cobrança das coimas, constituíam parte do orçamento camarário, sendo o restante obtido através dos impostos sobre o consumo, estipulados pela Câmara, e os foros, provenientes dos aforamentos dos baldios<sup>1009</sup>. Com relação a propriedades municipais encontra-se, no arquivo da Câmara de Alverca, o *Auto de Medição de um Casal e termo adyacente no Sitio da Serra da Caparica termo deste Concelho ao pé da Cruz de São Fernando e Val de grou cujas Propriedades andavam desfrutadas por Joaquim da Costa Morador em Sub-serra termo do Com.<sup>lo</sup> d. 'Alhandra, actos feitos à revelia pella falta de comparencia do disfrutador*<sup>1010</sup>, consta neste documento que, a 16 de Março de 1838, os vereadores da Câmara junto com o administrador, o escrivão e o oficial de diligências, se reuniram no local “[...] a fim de se proceder á revisaõ ou vesturia dos terrenos [...]”<sup>1011</sup> indicados no título. Não tendo comparecido o homem que tinha a posse das terras, apesar de avisado antecipadamente, a Câmara, na presença de testemunhas, mandou “[...] medir confrontar e demarcar tumar posse para o ditto Municipio de todo o terreno que se ácha cultivado [...] fóra da extrema dada pellos informantes [...]”<sup>1012</sup> Os foros, do referido terreno, foram avaliados em doze mil réis anuais<sup>1013</sup>.

O rendimento do Concelho era, de modo geral, reduzido, factor comum à grande maioria dos municípios até ao fim do Antigo Regime<sup>1014</sup>. A pequenez dessas receitas traduzem-se, segundo Nuno Gonçalo Monteiro, “[...] na modéstia da maior parte dos

---

<sup>1007</sup> *Idem*, fl. 2v.

<sup>1008</sup> Uma análise mais profunda, a estes documentos, poderá fornecer dados relacionados com a sociedade e economia de Alverca, que não foram levados em consideração por se considerar extravasar o tema proposto.

<sup>1009</sup> Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, “O Espaço Político e Social Local”, *Op. Cit.*, p. 132.

<sup>1010</sup> AHVFX, *Patrimonio Propriedades Municipais*, 1838, Concelho de Alverca, D/003.

<sup>1011</sup> *Idem*

<sup>1012</sup> *Idem*.

<sup>1013</sup> Cf. *Idem*.

<sup>1014</sup> Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, “O Espaço Político e Social Local”, *Op. Cit.*, p. 131.

edifícios camarários [...].<sup>1015</sup> O estado precário das finanças camarárias terá sofrido um agravamento, considerável, no final do Antigo Regime. Nas últimas décadas assistiu-se a uma “[...] sobrecarga de tarefas e encargos fiscais impostos pelo poder central [...]”.<sup>1016</sup> Datado de 25 Setembro 1834 encontrou-se um ofício, do Provedor do Concelho José Viera Nobre, dirigido ao presidente da Câmara de Alverca, onde se refere a falência do cofre da Câmara, encontrando-se em risco o pagamento dos ordenados dos funcionários<sup>1017</sup>.

A análise detalhada das receitas e despesas do Concelho de Alverca extrapolaria o âmbito desta investigação, embora a sua referência seja relevante. Assim, numa abordagem em que apenas se exemplificam algumas questões, foi realizado um levantamento de alguns dados relativos a rendimentos e despesas deste Concelho. No arquivo histórico podem ser encontrados diversos livros de registo diários de receitas e despesas, com dados de 1810 a 1855 entre os quais se encontra o documento, já mencionado, de *Esclarecimentos dados pella Secretaria da Camâra Municipal de Alverca á Secretaria da Comissãõ Geral d.' Fazenda Publica no prezente anno de 1837*<sup>1018</sup>. Este reúne dados relativos às despesas e rendimentos do Concelho. Os rendimentos provinham, naquele ano, dos foros, das rendas das aferições, calçadas e limpeza das ruas públicas, dos alvarás de licença e das multas, num total de 46\$000, sendo que a maior percentagem vinha das multas, como se observa no Quadro III, elaborado a partir de dados obtidos na análise do documento. De acordo com o mesmo o único rendimento fixo advinha dos foros, todos os restantes seriam variáveis anualmente.

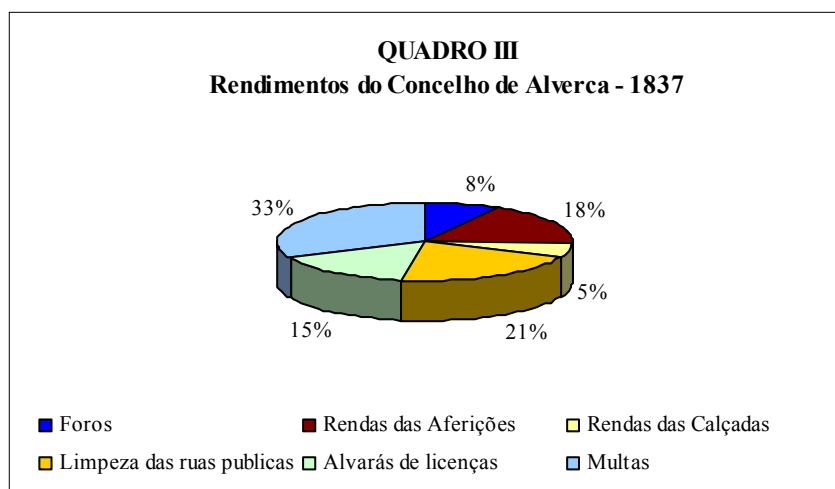
---

<sup>1015</sup> *Idem, Ibidem.*

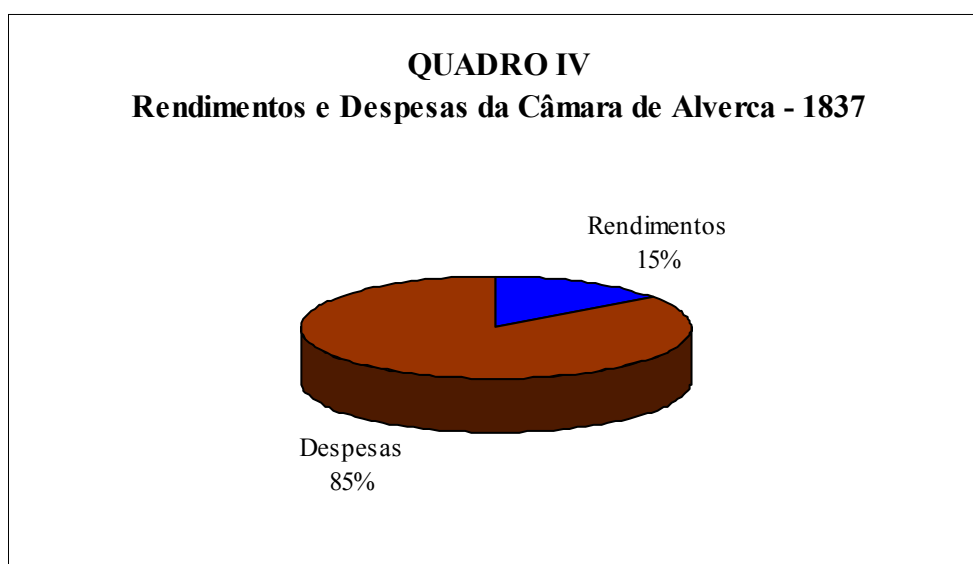
<sup>1016</sup> Teresa Fonseca, *Op. Cit.*, p. 82.

<sup>1017</sup> AHVFX, *Correspondencia Diverça*, 1834, Ofícios recebidos de Diversas Entidades, 1834/1854, Concelho de Alverca, C/A 003.

<sup>1018</sup> AHVFX, *Documentos de Receitas e Despesas (Mapas)*, 1836-1842, Concelho de Alverca, E/A 039.



No respeitante às despesas são especificados os vencimentos dos funcionários camarários; aquisição de material para as secretarias da Câmara e do administrador; “Reparos em Fontes, Caminhos públicos, e mais objectos a cargo deste Município”; “Iluminação e Fogo em anniversarios [sic]”; pagamento do sermão da Ressurreição no Domingo de Páscoa; e pagamento da terça real, num total de 261\$600<sup>1019</sup>. Deste modo, as despesas apresentam um valor largamente superior, relativamente aos rendimentos, como revela o Quadro IV. O défice da Câmara, naquele ano, apresentava um saldo negativo de 215\$600.



<sup>1019</sup> AHVFX, *Documentos de Receitas e Despesas (Mapas)*, 1836-1842, Concelho de Alverca, E/A 039.

Num outro documento, o *Livro de Registo de Ordens e Mandados de pagamento*<sup>1020</sup>, com registos de 1849 a 1855, a maioria dos pagamentos tem a ver com ordenados embora se encontre outras despesas como seja o pagamento de impostos, concertos em bens do concelho, aquisição de materiais, entre outras. Pelo que se apurou naquele livro entre Julho de 1850 e Junho de 1851 as despesas totalizaram a quantia de 480\$994<sup>1021</sup>. O último registo de despesas da Câmara de Alverca foi realizado entre Julho e Novembro de 1855, apresentando um total de 385\$443<sup>1022</sup>.

Nesse ano de 1855, em Abril, tinha sido apresentado, em sessão de Câmara, o *Orçamento geral de receita e despesa para o anno economico de 1855 a 1856 do Municipio d'Alverca*<sup>1023</sup>, o total de receitas e dividas activas traduzia-se em 1.708\$563, onde se incluía “foros que se vencem neste anno economico proveniente de 23 prazos”<sup>1024</sup> no valor de 57\$320; rendimentos de taxas de licenças camarárias; ”multas impostas aos infractores das Posturas [...]” no valor 4\$000; taxas de aferições de pesos e medidas, 9\$600; obras públicas, entre outras<sup>1025</sup>. As despesas e dívidas passivas totalizavam 1.707\$161<sup>1026</sup>, sendo este o único documento, de todos quanto foram apresentados, a revelar um pequeno saldo positivo.

Os documentos apresentados não esclarecem o modo como se adquiriam as verbas, para dar cumprimento ao pagamento de todas as despesas, quando os rendimentos eram insuficientes. Contudo tem-se conhecimento que, para além de todos os impostos habituais era costume, sempre que surgia uma despesa extraordinária relacionada com melhoramentos no Concelho, criar-se um plano de finta<sup>1027</sup>, também designada como derrama, de modo a conseguir financiamento, junto da população. Dois exemplos se registam no século XIX. Em 1834 é criado o *Plano da Finta p.<sup>a</sup> complemento das*

---

<sup>1020</sup> AHVFX, *Livro de Registo de Ordens e Mandados de pagamento*, 1849-1855, Concelho de Alverca, E/A.015.

<sup>1021</sup> Cf. *Idem*.

<sup>1022</sup> Cf. *Idem*.

<sup>1023</sup> AHVFX, *Orçamento geral de receita e despesa para o anno economico de 1855 a 1856 do Municipio d'Alverca*, Livros de Registo de Orçamentos, Concelho de Alverca, E/A.029.

<sup>1024</sup> *Idem*.

<sup>1025</sup> *Idem*.

<sup>1026</sup> Cf. *Idem*.

<sup>1027</sup> A finta era um “Imposto ou contribuição estrordinária, proporcional ao rendimento do tributado.” *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea da Academia das Ciências de Lisboa*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa e Editorial Verbo, 2001, p. 1756.

*Despezas do Concelho d'Alverca*<sup>1028</sup>. Trata-se de uma extensa tabela onde foram arrolados os nomes, estado civil, profissão e montante de contribuição de cada representante dos fogos do Concelho. Tal contribuição, cujo total perfez a quantia de 318\$630, podia ir dos vinte réis pagos pela viúva pobre Maria Isabel<sup>1029</sup>, aos oito mil e quatrocentos réis pago pelo prior José António Nunes Sales<sup>1030</sup>, montante igualado pelo lavrador José Evaristo da Silva<sup>1031</sup>.

Em 1844 realizava-se uma outra lista de *Recenseamento geral de todos os moradores do concelho d'Alverca, que em conformidade da Carta de Lei de 26 de Julho de 1843, são obrigados a contribuir com a quantia de cem réis cada tres mezes, para o melhoramento das Estradas*<sup>1032</sup>, esta lista incluía 496 moradores da freguesia de São Pedro e 375 da freguesia de Santa Iria<sup>1033</sup>. A análise dos inscritos neste recenseamento permite perceber que, neste caso, se tratam de pessoas com rendimentos como lavradores, oficiais mecânicos, da administração, entre outros, incluindo algumas mulheres solteiras ou viúvas proprietárias<sup>1034</sup>. De qualquer modo a contribuição de quatrocentos réis anuais seria um encargo que, a juntar a todos os outros já referidos, devia ter um impacto negativo em qualquer orçamento familiar.

Em suma e citando as palavras de Margarida Sobral Neto, num texto em que aborda, entre outros aspectos, as questões das finanças concelhias, “[...] as dificuldades financeiras das câmaras foram um fenómeno estrutural do Antigo regime, constituindo-se como um dos factores de bloqueio ao desenvolvimento das políticas concelhias [...]”<sup>1035</sup> No caso concreto de Alverca os problemas administrativos, nomeadamente no respeitante às finanças, deverão ter tido uma forte influência na extinção do concelho.

---

<sup>1028</sup> *Plano da Finta p.<sup>a</sup> complemento das Despezas do Concelho d'Alverca no anno d'1834*, Concelho de Alverca, F/B.002.

<sup>1029</sup> *Cf. Idem*, n.º 37.

<sup>1030</sup> *Cf. Idem*, n.º 2.

<sup>1031</sup> *Cf. Idem*, n.º 57.

<sup>1032</sup> AHVFX, *Recenseamento geral de todos os moradores de Alverca, obrigados a contribuir para melhoramentos das estradas*, 1844/1845, Concelho de Alverca, K/A. 002.

<sup>1033</sup> *Idem*, fl. 1.

<sup>1034</sup> *Cf. AHVFX, Recenseamento geral de todos os moradores de Alverca, obrigados a contribuir para melhoramentos das estradas*, 1844/1845, Concelho de Alverca, K/A. 002, fl. 15.

<sup>1035</sup> Margarida Sobral Neto, “Senhorios e concelhos na época moderna: relações entre dois poderes concorrentes”, *Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (ed.), Lisboa, Edições Colibri e CIDEHUS-EU, Maio 2005, p 161.

Antes de abordar esta questão concreta é necessário referenciar ainda outro aspecto, também relacionado com as acções camarárias, trata-se da justiça, a qual influía de forma muito directa e marcante na comunidade.

Desde a Idade Média os concelhos detinham poder jurisdicional de primeira instância, sobretudo quando relacionadas com matérias do cível<sup>1036</sup>. As posturas eram produto do poder legislativo do Concelho, e parte dos ofícios da Câmara estavam relacionados com esta questão. As leis do reino defendiam e complementavam a justiça local. De acordo com Nuno Gonçalo Monteiro: “Cada Câmara possuía [...] uma esfera de jurisdição autónoma e irredutível e os «vereadores e as «justiças» do concelho, uma vez investidos, tinham a área autónoma de competência prevista na lei e garantida pelo direito contra a usurpação».”<sup>1037</sup>

De acordo com as *Ordenações Filipinas*, “Trez pessoas são por direito necessarias em qualquer Juizo, Juiz que julgue, autor que demande, e réo que se defenda.”<sup>1038</sup> Neste contexto se insere uma das funções do juiz camarário, seja ordinário ou de fora, competia-lhe a jurisdição em primeira instância dentro do território concelhio sob a sua alçada<sup>1039</sup>. Relativamente a estas acções são escassas as informações, assim como são poucos os relatos relacionados com a prática da justiça em Alverca, embora seja possível tecer uma imagem baseada em fontes e testemunhos indirectos.

Apesar das *Ordenações Filipinas*, a maior parte dos concelhos geriam-se por leis locais, estabelecidas nas posturas ou transmitidas oralmente<sup>1040</sup>. Em 1856, J. Félix Henriques Nogueira escrevia: “ O municipio não legisla, mas concorre para a confecção das leis por via dos seus representantes. Faz sim os regulamentos adaptados á localidade e delibera desassombrado no limite das suas attribuições.”<sup>1041</sup> Os regulamentos referidos pelo autor estavam inseridos nas posturas que, para além, de parte das temáticas se

---

<sup>1036</sup> Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, “A Sociedade Local e os seus Protagonistas”, *Op. Cit.*, p. 30.

<sup>1037</sup> *Idem*, p. 44.

<sup>1038</sup> *Ordenações Filipinas*, Livro III, Título XX, p. 586.

<sup>1039</sup> Cf. Nuno Gonçalo Monteiro, “O Espaço Político e Social Local”, *Op. Cit.*, p. 123.

<sup>1040</sup> Cf. *Idem*, pp. 123-124.

<sup>1041</sup> J. Félix Henriques, *O Município no Século XIX* [1856], Edição facsimilada, Lisboa, Ulmeiro, Agosto 1993, p. 14.

inserir na acção administrativa da Câmara, também referem questões relacionadas com a justiça.

Em relação às *Ordenações do Reino* em todas as audiências de capítulo realizadas pelo corregedor da comarca entre 1812 e 1832 uma das questões, constantemente colocadas, era se a Câmara possuía cópia dos livros, sendo a resposta sempre negativa. Em todas as audiências foi ordenada a aquisição das *Ordenações*<sup>1042</sup>. Em 1832 o corregedor volta a determinar “[...] que a Camara de providencias para Comprarem as Ordenações do Reino visto que em todas as Camaras ás deve haver [...]”<sup>1043</sup> Aparentemente tal medida não obteve sucesso, visto na documentação examinada não constar terem existido cópias das *Ordenações* na Câmara de Alverca.

Até que ponto a justiça local era eficaz, é uma questão que se impõe, embora não tenha sido possível encontrar testemunhos directos, alguns relatos, embora indirectos, podem fornecer pistas complementares. De visita a Portugal alguns estrangeiros deixaram, nas suas obras, considerações relativa à justiça do reino. Dumouriez, por exemplo, afirmava: “La police de Lisbonne & de tout le Portugal, aussi mal exercée que les désagrémens de la vie qu’on y essaye le prouvent, est entre les mains de Juges nommés, Juez de fora, lesquels sont subordonnés à des corrigidors & Oydors [...] rien n’est plus insolent & plus avide que cette grande quantité de différens Juges [...]. Les prisons sont le séjour de la barbarie & du désespoir, on en sort reuné si l’on est coupable: l’impunité du crime enhardit.”<sup>1044</sup>

Carl Israel Ruders, pastor protestante sueco, é destacado para Portugal, onde permanece de 1798 a 1802. As cartas que então escreveu, publicadas posteriormente, são um precioso testemunho do quotidiano português de finais do século XVIII, princípios do XIX<sup>1045</sup>. Relativamente à justiça as cartas testemunham a precariedade das cadeias, a execução da pena de morte, entre outros aspectos relevantes, como oportunamente se mencionarão. Era sua opinião que: “Provavelmente o criminoso, como muitos outros

---

<sup>1042</sup> Cf. AHVFX, *Livro de Registo das Audiências de Capítulos que os Corregedores das Comarcas Fizeram na Vila de Alverca*, 1810-1832, Concelho de Alverca, J/A 001.1.

<sup>1043</sup> *Idem*, fl. 30v.

<sup>1044</sup> Charles Francois Dumouriez, *Op. Cit.*, pp. 179-180.

<sup>1045</sup> Carl Israel Ruders, *op. Cit.*

bandidos, tira-se de dificuldades com algum tempo de prisão, mais ou menos longo, visto ser aqui opinião vulgar que quanto maior é o crime, mais meritório aos olhos de Deus se torna o perdão, que os mais altos poderes públicos concedem.”<sup>1046</sup>

Outro viajante a escrever sobre a justiça em Portugal, em finais do século XVIII foi o cientista alemão Heinrich Friedrich Link. Refere o mau policiamento em Lisboa, traçando um retrato pouco lisonjeiro do intendente Diogo Pina Manique, sobre o qual destaca as “[...] suas prisões injustas, da forma horrenda como os presos são tratados [...]”.<sup>1047</sup> Em relação aos crimes mais comuns destaca as agressões com arma branca, assassinios, roubo: “Nos assassinatos, a causa é geralmente a vingança ou o ciúme, os ladrões ficam-se mais frequentemente pelas ameaças.”<sup>1048</sup> Na sua opinião: “A Primavera é a época mais perigosa. Sei de alturas em que se podia contar um assassinio todas as noites.”<sup>1049</sup> A ousadia dos criminosos merece-lhe destaque, surpreende-se com os assaltos em plena luz do dia, em lugares públicos e do assassinio durante uma procissão religiosa<sup>1050</sup>, sendo que: “O criminoso escapa quase sempre, em virtude de uma compaixão verdadeira e genuinamente portuguesa, toda a gente lhe facilita a fuga.”<sup>1051</sup> De um modo geral a visão do estrangeiro de visita a Portugal, em relação à justiça local resume-se a três aspectos: elevados níveis de criminalidade e insegurança, sobretudo na capital, o mau estado das cadeias e a excessiva misericórdia em relação aos criminosos. Em alguns aspectos as fontes corroboram estas opiniões, como se verá oportunamente.

O modo como se processavam os julgamentos foi explanado nas *Ordenações Filipinas*, segundo as quais “[...] os Juizes ordinarios dos lugares que passem de duzentos vizinhos terão jurisdição sem appellação, nem agravo até quantia de mil réis nos bens moveis.”<sup>1052</sup> As audiências, quando relativas a bens móveis, processavam-se após a audição das partes, com apuramento de provas quando necessário. O tabelião devia registar as condenações e absolvições em livro próprio, devendo as execuções ser

---

<sup>1046</sup> *Idem*, p. 107.

<sup>1047</sup> Cf. Heinrich Friedrich Link, *Op. Cit.*, pp. 121-123.

<sup>1048</sup> *Idem*, p. 123.

<sup>1049</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>1050</sup> Cf. *Idem, Ibidem*.

<sup>1051</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>1052</sup> *Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXV, §7, p. 135.

lançadas em alvará<sup>1053</sup>. Cabia, também, aos juízes avaliar e fazer executar os casos de furto de escravos<sup>1054</sup> e de injúria verbal<sup>1055</sup>. Sob a sua alçada estava ainda o dever de proceder a inquirições particulares nomeadamente sobre mortes, violação, fogo posto, fuga de presos, falsificação de moeda, entre outras<sup>1056</sup>.

Qualquer pessoa do Concelho podia ser levada à justiça e o juiz ordinário tinha plenos poderes dentro do território da sua jurisdição<sup>1057</sup>. De acordo com Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, jurista na Casa da Suplicação, no século XIX, todo o delito era julgado na localidade onde fora cometido<sup>1058</sup>. Segundo este autor: “A razão desta regra he porque os delinquentes tornaõ-se pelo delicto súbditos temporaes da Jurisdição do districto em que o Cometem.”<sup>1059</sup>

A forma como se processavam as audiências também já se encontra descrita nas *Ordenações Filipinas*. Os primeiros a chegar à casa de audiência deviam ser os tabeliães, escrevães, o procurador e o distribuidor. O alcaide e o meirinho deviam apresentar-se em casa do juiz e acompanhá-lo à audiência<sup>1060</sup>. Uma vez presentes os interessados na audiência, e após publicação dos despachos, eram ouvidos os presos, seguidamente os procuradores, depois os advogados estes pela ordem de chegada<sup>1061</sup>. Depois eram ouvidas as testemunhas, primeiro as pessoas religiosas, seguidas das mulheres, cavaleiros e escudeiros e, finalmente os “[...] homens de menor qualidade, os quaes virão hum a hum á vara com aquelle acatamento, que á Justiça he devido [...]”<sup>1062</sup>.

Júlio Rocha e Sousa informa: “As penas que a justiça dos concelhos podiam aplicar eram a multa pecuniária, a exposição acorrentada ao pelourinho, açoites, mutilações,

---

<sup>1053</sup> Cf. *Idem, Ibidem*.

<sup>1054</sup> Cf. *Idem*, § 24, p. 138.

<sup>1055</sup> *Idem*, §25, p. 138.

<sup>1056</sup> Cf. *Idem*, §31, pp. 139-140.

<sup>1057</sup> Cf. *Idem*, Livro 3, Título XI, p. 535.

<sup>1058</sup> Cf. Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, *Primeiras Linhas Sobre o Processo Criminal, Terceira Edição emendada, e acrescentada*, Lisboa, Typografia Rollandiana, 1820, § VI, p. 4.

<sup>1059</sup> *Idem, Ibidem*, nota 5.

<sup>1060</sup> Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro 3, Título XIX, p. 583.

<sup>1061</sup> Cf. *Idem*, §1, p. 583.

<sup>1062</sup> *Idem*, §4, p. 585.

desterro e até a pena de morte.”<sup>1063</sup> No entanto no século XVIII, de acordo com Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, o juízo criminal estava limitado em vários aspectos, entre os quais uma razão de causa relacionada com os “[...] que provados merecerem pena de morte civil, ou natural ou cortamento de membro.”<sup>1064</sup> O autor indica o alvará de 31 de Março de 1742, segundo o qual “O conhecimento destes crimes de pena capital, pertence ás varas do Crime da Corte [...].”<sup>1065</sup>

Por ordem do juiz, a prisão dos infractores deveria ser levada a cabo pelo alcaide, pelo meirinho, ou por quadrilheiros<sup>1066</sup>. As *Ordenações Filipinas* extinguem o direito do alcaide-mor relativamente à tomada de presos e à cadeia do castelo, determinando que a prisão devia ser realizada na cadeia da vila, fazendo “[...] mercê per esta Ordenação da tal cadea á cidade, ou villa, para em vida do dito Alcaide Mor os Juizes e Officiaes porem nella Carcereiro, e levarem para o Concelho as carceragens, como o tal Alcaide Mor fazia. E lhes mandamos, que logo tirem o Carcereiro, que stiver posto pelo tal Alcaide Mór. E ponham em seu lugar outro, que seja fiel e seguro, e arrecade para o Concelho as ditas carceragens, e não consintam mais o Alcaide Mór entender e cousa da dita cadea.”<sup>1067</sup> Contudo poderia ser requerido ao alcaide, pela justiça local, a prisão de poderosos, cuja segurança pudesse ficar em risco na cadeia da vila<sup>1068</sup>.

De acordo com Ruders: “Na cadeia não há distinções. O homem decente, preso por simples suspeita, ou por delito de pouca monta, é metido na mesma cadeia, de cambalhada com assassinos e ladrões. Em certas cadeias, no entanto, há salas melhores que pode ser alugadas aos presos, mas por alto preço.”<sup>1069</sup> Esta questão é também testemunhada Link que relata, na primeira pessoa, um episódio ocorrido em Santarém<sup>1070</sup>. Sem o passaporte – documento que, obrigatoriamente, os viajantes tinham de trazer consigo, de modo a poder circular entre concelhos<sup>1071</sup> – embora munido de uma portaria emitida pelo corregedor de Tomar é, juntamente com um amigo, abordado

---

<sup>1063</sup> Júlio Rocha e Sousa, *Pelourinhos do Distrito de Lisboa*, Viseu, Edição do Autor, 2005, p. 11.

<sup>1064</sup> Joaquim José Caetano Pereira e Sousa, *Op. Cit.*, p. 14.

<sup>1065</sup> *Idem, Ibidem*, nota 37.

<sup>1066</sup> *Cf. Ordenações Filipina*, Livro 1, Título LXV, §36, p. 140.

<sup>1067</sup> *Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXXIV, §8, p. 170.

<sup>1068</sup> *Cf. Idem*, §9, p. 171.

<sup>1069</sup> Carl Israel Ruders, *Op. Cit.*, p. 107.

<sup>1070</sup> *Cf. Heinrich Friedrich Link, Op. Cit.*, pp. 245-248.

<sup>1071</sup> *Idem*, p. 245.

por dois escrivães locais que lhe exigem ver o primeiro documento. Na sua opinião os escrivães eram “[...] em todo o país um género de pessoas que não vale muito, sendo também conhecidos por isso mesmo [...]”.<sup>1072</sup> Sem ouvir qualquer explicação e após uma sugestão de suborno, não atendida, os viajantes foram revistados, tendo sido encontrada uma faca afiada, cuja posse era proibida, embora tenha sido adquirida num mercado local. Após serem conduzidos ao juiz de fora e sem terem sido ouvidos por este, foram sumariamente conduzidos à prisão e levados para uma cela, onde o cheiro dos esgotos e a companhia de criminosos os deixou aterrorizados. Em vista disso chamaram o carcereiro, ofereceram dinheiro em troca de melhores instalações, rapidamente providenciadas. É neste ponto que ambos os autores coincidem: nas cadeias podiam existir celas com melhores condições reservadas a quem pudesse pagar por elas.

Segue o relato revelando que após um requerimento às autoridades, remetido ao corregedor, o carcereiro os abordou explicando que a melhor forma de se livrarem do processo seria oferecer dinheiro aos escrivães, de modo a que no relatório deixassem de mencionar a faca: “Por um par de cruzados comprámos um relatório favorável e fomos de imediato postos em liberdade [...]”.<sup>1073</sup> A este relato segue-se outro, referindo um episódio em Calhariz, Sesimbra, envolvendo também a falta de documentos, deixados na estalagem pelo companheiro de viagem, o conde Hoffmanssegg. Ao entrar sozinho na povoação os documentos são-lhe exigidos pelos escrivães locais, apesar das desculpas o conde é revistado e encarcerado, tendo Link sido avisado posteriormente. Apresentado o documento, o prisioneiro não foi liberto de imediato, pois o juiz de fora não estava presente. De madrugada a questão foi resolvida e o conde libertado, embora tenha sido obrigado a pagar as taxas. Na opinião de Link: “Estes exemplos mostram quanto uma pessoa tem de se acautelar perante a justiça portuguesa e que especialmente os *alcaldes* e os *escrivães* são um tipo de gente entre as quais há muitas pessoas malvadas. [...] Também os juízes e os corregedores são por todo o lado acusados de parcialidade a favor dos nobres [...]”.<sup>1074</sup>

---

<sup>1072</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>1073</sup> *Idem*, p. 247.

<sup>1074</sup> *Idem, Ibidem.* Palavras em itálico do próprio autor.

Embora se esteja em presença de dois relatos de estrangeiros é possível descortinar, um pouco, do modo como decorria a justiça em Portugal. Ambos os episódios sucederam, claramente, devido ao facto dos protagonistas serem estrangeiros, facilmente detectados em qualquer povoação. Em relação ao papel dos escrivães como inquiridores, as fontes consultadas não o revelam. Por outro lado o relato de um acto de suborno está relacionado com o facto de se tratar de estrangeiros nitidamente abonados. Possivelmente um estudo mais aprofundado deste tipo de relatos de viagem poderão revelar aspectos que, dificilmente se descortinam noutras fontes, contudo é o cruzamento de dados que possibilita descortinar uma vivência, um quotidiano.

As condições na prisão, relatadas por estes viajantes estrangeiros, reflectem outros testemunhos coevos. As péssimas condições de insalubridade e lotação das cadeias seriam alvo de diversas publicações no século XIX, visando uma reforma penal, alcançada com a Carta de Lei de 1 de Julho de 1867. Entre essas obras conta-se *Algumas palavras sobre o estado actual das prisões em geral e sua reforma* de João Maria Baptista Calisto<sup>1075</sup>, editada em 1860 a qual permite vislumbrar o estado das cadeias do reino, no século XIX. Diz o autor que: “Até aos fins do seculo último [*refere-se ao século XVIII*], e princípios do corrente, as cadeias [...] em vez de servirem de casas de correcção, pelo contrário, eram, e desgraçadamente ainda são, escolas da mais abjecta immoralidade.”<sup>1076</sup> Tal situação devia-se, sobretudo, ao facto de se encarcerarem, no mesmo espaço, inocentes e pequenos delinquentes, com grandes criminosos<sup>1077</sup>. O autor dispensa particular atenção às condições insalubres em que viviam os prisioneiros, na grande maioria das cadeias: “[...] as janelas das prisões são sempre guarnecidas de grandes varões de ferro [...] que impedem [...] em parte a entrada de luz, e ar [...] o pavimento inferior, sendo térreo ou calçado [...] penetrando-se de matérias húmidas [...] é algumas vezes um foco d’exhalações putridas de cheiro insupportavel.”<sup>1078</sup> Esta descrição assemelha-se, em termos estruturais, à cadeia da Casa da Câmara de Alverca, recorde-se as janelas gradeadas, e o chão empedrado, já anteriormente referidos. O mesmo autor refere a sobrelotação das cadeias<sup>1079</sup>, a falta de

---

<sup>1075</sup> João Maria Baptista Calisto, *Op. Cit.*

<sup>1076</sup> *Idem*, p. 5.

<sup>1077</sup> *Cf. Idem*, p. 4

<sup>1078</sup> *Idem*, p. 6.

<sup>1079</sup> *Idem*, pp. 6-7.

instalações sanitárias<sup>1080</sup>, a falta de higiene tanto dos prisioneiros<sup>1081</sup> como das instalações<sup>1082</sup>, tudo aspectos comuns às cadeias do reino, causadores de inúmeras doenças que se alastravam, conseqüentemente, nas prisões<sup>1083</sup>.

Entre os funcionários da Câmara relacionados com a justiça o carcereiro era o oficial responsável pela guarda dos presos e manutenção da cadeia, como oportunamente foi referido. Estes oficiais tinham como obrigações: manter os prisioneiros acorrentados, sendo responsáveis por obrigar, a essa regra, todos os que se ocupavam do transporte de presos. As penas pelo não cumprimento desta disposição eram pesadas, três mil réis por cada preso solto e dez mil réis se o preso estivesse sujeito à pena de morte. Incorriam na mesma pena quando encarcerassem os presos noutra lugar, que não a cadeia oficial<sup>1084</sup>.

As precárias condições das cadeias originavam, frequentemente a fuga de prisioneiros. João Amaral relata um episódio relacionado com a cadeia de Vila Franca de Xira, que pode ser tomado como exemplo. No ano de 1836 sucedeu um incêndio na Casa da Câmara, com início “[...] no sobrado por cima da enxovia das Mulheres [...]”<sup>1085</sup>, que rapidamente se alastrou pelo edifício. O autor, bacharel em direito, morador na vila e oficial do concelho, suspeitava, provavelmente com fundamento, “[...] que o fogo não fora casual, sim de propósito deliberado para se evadir criminoso, cuja culpa talvez sentenciada o levasse ao patíbulo.”<sup>1086</sup> Já nas *Ordenações Filipinas* lê-se: “[...] muitas vezes os presos fogem das cadeas e prisões [...], onde stão, por culpa e máguarda dos Alcaides e Carcereiros, de cuja confiança pende grande parte da justiça, [...]”<sup>1087</sup> Assim, caso fosse provada a fuga do preso por culpa do carcereiro este incorria na pena de morte, se fosse essa a pena daquele a quem dera fuga. Caso a pena do prisioneiro fugido fosse menor, o carcereiro devia ser açoitado publicamente e degredado para África pelo período de dois anos<sup>1088</sup>. Esta pena era aplicada mesmo se em vez do carcereiro estivesse de guarda à cadeia outra pessoa por ele colocada, neste caso ambos

---

<sup>1080</sup> *Idem*, p. 7.

<sup>1081</sup> *Idem*, pp. 8-9.

<sup>1082</sup> *Idem*, p. 9

<sup>1083</sup> *Idem*, p. 8

<sup>1084</sup> *Cf. Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXXVII, §2, p. 178.

<sup>1085</sup> João José Miguel Ferreira da Silva Amaral, *Op. Cit.*, p. 80.

<sup>1086</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>1087</sup> *Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXXVII, §3, p. 178

<sup>1088</sup> *Cf. Idem, Ibidem.*

estavam sujeitos à mesma punição<sup>1089</sup>. Para além disso, qualquer pessoa que libertasse prisioneiros, sem autoridade para a execução de tal acto estava sujeito à pena de morte<sup>1090</sup>.

Assim, não só para os carcereiros a lei podia ser rigorosa, no caso da fuga de prisioneiros. Em 28 de Julho de 1751 é emitido o “Alvará de Ley por que S. Mag.<sup>de</sup> he servido determinar que geralmente, e em todo o caso em que qualquer pessoa de qualidade, preheminencia, estado e condição que sejam tirar prezo de poder da Justiça, ou der para esse effeito ajuda e favor, se for pião, seja irremissivelmente assoutado e condemnado por dez annos para as Gales, e sendo nobre seja degradado, por dez annos para Angola, praticando-se esta pena sem differença alguma nem respeito e qualid.<sup>e</sup> dos Ministros e Officiaes que levarem os presos na forma nelle declarada.”<sup>1091</sup> Deste modo não havia privilégio que ilibasse do crime de libertar um prisioneiro, independentemente da condição da pessoa que o fizesse.

Testemunha Ruders que: “[...] aos presos se não fornece alimentos de espécie alguma se eles não têm dinheiro para o comprar.”<sup>1092</sup> Mais adiante acrescenta: “[...] quando alguém passa por uma cadeia, os presos pedem esmola, estendendo através das grades, para receber o dinheiro, pequenas bolsas ou ceiras suspensas por um barbante; e, se os transeuntes se não deixam compadecer, arriscam-se a ouvir dos presos as mais grosseiras injúrias.”<sup>1093</sup> O costume dos presos pedirem esmola através das grades da cadeia, aparentemente, era comum em todo o país. Em Alverca há memória de se passar comida para os presos através de uma janela gradeada que se julgava estar localizada no Oratório do edificio, tapado durante décadas<sup>1094</sup>.

Embora legalmente não coubesse ao estado, nem à Câmara, providenciar alimento para os presos, em alguma legislação se prevêem a obtenção de géneros, destinados às prisões. Já nas *Ordenações Filipinas* se aplica como punição para quem matava gado,

---

<sup>1089</sup> Cf. *Idem*, §4, p.178.

<sup>1090</sup> Cf. *Idem*, Livro 5, Título XLVIII, §1, p. 1196.

<sup>1091</sup> ANTT, *Leis*, Mç. 4, n.º 128.

<sup>1092</sup> Carl Israel Ruders, *Op. Cit.*, p. 107.

<sup>1093</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>1094</sup> Cf. José do Carmo Pacheco, *Op. Cit.*, p. 113.

sem o desmanchar de imediato, a perda dos animais, ou o pagamento de uma coima, destinando-se metade da sanção aos cativos<sup>1095</sup>. De igual modo, se as padeiras e vendedores de candeias fossem surpreendidos a falsear no peso e medidas, perdiam os seus produtos para os presos da cadeia<sup>1096</sup>. Também o escrivão de almotaçaria, em cuja posse fosse encontrado gado, não registado, para além de perder o ofício, seria expropriado, destinando-se metade da carne para os cativos<sup>1097</sup>. Nas posturas de Alverca também se estipula que todo o pão, sem o peso obrigatório, apreendido às padeiras, era destinado aos presos e aos pobres<sup>1098</sup>.

Alimentar os presos constituía uma das obras inscritas no *Compromisso da Misericórdia de Lisboa* que regia todas as confrarias, incluindo a de Alverca. Os recebedores de esmola da Misericórdia recolhiam donativos parte dos quais se destinavam aos cativos<sup>1099</sup>. O mordomo dos presos era responsável pelo “[...] feus livramentos, e fustentação [...]”<sup>1100</sup>, desde que estes reunissem as condições necessárias para ficar ao abrigo da confraria: deviam ser pobres; a causa da prisão não podia ter relação com dívidas e fianças, nem com degredo; deviam ainda estar presos por um período superior a trinta dias<sup>1101</sup>. Deste modo, a grande maioria dos cativos do reino podiam receber auxílio das Misericórdias.

Concretamente, este mordomo dos presos, tratava, entre outros assuntos, da libertação dos prisioneiros fazendo “[...] por alcançar perdão das partes, que accusaõ os prezos [...]”<sup>1102</sup>. Uma carta, datada de 1 de Agosto de 1788, encontrada no arquivo da Misericórdia de Lisboa serve de comprovativo desta acção da Irmandade de Alverca. A pedido da Misericórdia de Lisboa a Irmandade de Alverca procurou, junto da Confraria do Glorioso Mártir Santo “[...] perdão do roubo que fez Jeronimo Tavares dos adornos

---

<sup>1095</sup> Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro I, Título LXVIII, § 6, p. 158.

<sup>1096</sup> Cf. *Idem*, § 10, p. 158.

<sup>1097</sup> Cf. *Idem*, Título LXX, §3, p. 165.

<sup>1098</sup> Cf. AHVFX, *Livro de Registo das Posturas*, sd, Concelho de Alverca B/A 006, fl. 7v.

<sup>1099</sup> Cf. AABMA, *Compromisso da Misericórdia de Lisboa*, Lisboa, Offic. de Joseph da Silva da Natividade, 1745, Capitulo X, §7, fl.13.

<sup>1100</sup> *Idem*, Capitulo XI, §1, fl.13v.

<sup>1101</sup> Cf. *Idem*, §2, fl.13v.

<sup>1102</sup> Cf. *Idem...*, Capitulo XI, §5, fl.14v.

da mesma gloriosa Imagem [...]”<sup>1103</sup>, a qual se encontrava na Ermida do Mártir Santo<sup>1104</sup>.

O mordomo dos presos providenciava ainda a confissão e comunhão em datas especiais, como o Natal<sup>1105</sup>, cuidavam dos presos doentes<sup>1106</sup> e abasteciam-nos de alimentos: “Proverão os presos de pão, que lhes bafté [...]; e aos Domingos lhes darão mais huma pofta de carne, com huma efudela de caldo [...]”<sup>1107</sup> Esta função da Misericórdia vinha complementar uma das funções da Câmara. A esta competia somente guardar os presos em segurança, já que “Os serviços de assistência relacionados com presos pobres eram efectuados pelas misericórdias: os irmãos tinham autorização para entrar nas prisões da câmara, limpá-las, alimentar e vestir os presos, dar andamento à sentença que aguardavam e fazê-la executar.”<sup>1108</sup>

Embora os registos de entrada na cadeia sejam raros, no arquivo da Câmara Alverca podem encontrar-se alguns documentos relacionados sem, contudo, permitirem um estudo comparativo, pois se referem a anos sem sucessão cronológica. No dia 23 de Julho de 1814 é registado um Auto de Prisão<sup>1109</sup>, segundo o qual o juiz almotacé ordenava ao alcaide e ao escrivão da vila, que por “[...] Requerimento de Caetano José da Costa Pinto prendaõ a Joaquim dos Santos [...] na cadea da mesma villa donde não será solto sem minha Ordem [...]”<sup>1110</sup> No mesmo dia deslocaram-se os oficiais citados ao sítio da Várzea de Baixo, termo do concelho, dando cumprimento ao exposto<sup>1111</sup>. O documento não indica qual o crime de que era acusado Joaquim dos Santos, o facto de a ordem ter sido emitida pelo juiz almotacé, leva a supor questões relacionadas com incumprimento das posturas. Na última folha é realizada a conta das despesas realizadas com esta prisão: ao escrivão deveu-se a quantia de 656 réis, este valor incluía o papel e

<sup>1103</sup> ASCML, Carta dirigida ao Provedor e Irmão da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa de perdão *do roubo que fez Jerónimo Tavares dos adornos das Hermida de S. Sebastião*. Agosto de 1778, Maço n.º 21 – Alverca – 1778/1826. Volume de Anexos, p. 141.

<sup>1104</sup> Trata-se da ermida que até há pouco tempo servia de capela mortuária no Cemitério Velho de Alverca.

<sup>1105</sup> Cf. AABMA, *Compromisso da Misericórdia de Lisboa*, Lisboa, Offic. de Joseph da Silva da Natividade, 1745, Capitulo XI, §7, fl. 14v.

<sup>1106</sup> Cf. *Idem*, §9, fl. 14v.

<sup>1107</sup> *Idem*, § 8, fl. 14v.

<sup>1108</sup> Isabel dos Guimarães Sá, “As Confrarias e as Misericórdias”, *Op. Cit.*, p. 59.

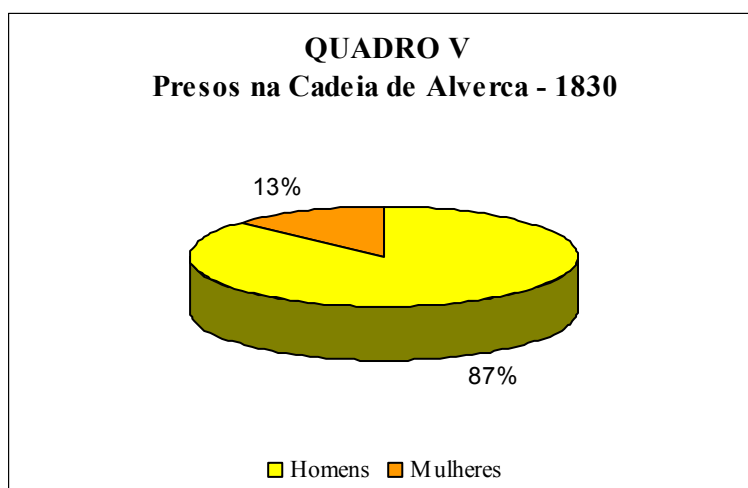
<sup>1109</sup> Cf. *Autos e/ou Mandados de Prisão*, 1814/1834, Concelho de Alverca, J/A 005.

<sup>1110</sup> *Idem*.

<sup>1111</sup> Cf. *Idem*.

o registo dos autos; ao alcaide a Câmara pagou 420 réis, cujo valor incluía comissão ”mamposta” e carceragem; contava-se ainda o valor dos selos pelo que a soma total se traduzia na quantia de 1.188 réis<sup>1112</sup>. Embora o documento o não mencione, aparentemente esse valor seria suportado pelo prisioneiro.

A análise do *Registo de Entradas dos Presos na Cadeia*<sup>1113</sup> de Alverca possibilitou a realização de tabelas apresentada no volume de Anexos<sup>1114</sup>, conseguida a partir dos dados encontrados naqueles livros, compostos por um conjunto de folhas soltas, não numeradas, cozidas em volumes, manuscritas numa só face, com inscrição de recibos, sem qualquer ordenação. Existem referências para os anos de 1830 e 1833/34. Em 1830 deram entrada na cadeia de Alverca quarenta e seis prisioneiros, treze por cento dos quais eram mulheres, como se indica no Quadro V.



Todos estes reclusos foram recebidos pelo carcereiro Miguel Cordeiro, tendo sido entregues pelo Alcaide e Escrivão da vila de Alhandra. Esta indicação permite perceber que se tratavam de condenados que vinham de concelho em concelho, com destino às prisões da corte. Sendo assim este livro regista somente as levas de preso, sem incluir as prisões levadas a cabo contra moradores do Concelho ou devidas a crimes ali cometidos, se é que sucederam. Nestes registos não é indicado o motivo da prisão, contudo existem indicações de objectos e documentos que acompanhavam os presos,

<sup>1112</sup> Cf. *Idem*.

<sup>1113</sup> AHVFX, *Registo de Entradas dos Presos na Cadeia*, 1830, Concelho de Alverca, J/A.005.1; AHVFX, *Registo de Entradas dos Presos na Cadeia*, 1833/1834, Concelho de Alverca, J/A.005.1

<sup>1114</sup> Cf. volume de Anexos pp. 142-146.

por exemplo a 30 de Junho deu entrada “[...] hum Prezo xhamado [sic] Manoel Joaq<sup>m</sup> Lopes vindo da vila da golgam [sic] Acompanhado de hus Autos crimes e carta de guia e 5 xaves de gazuas pedra isca fuzil e hum coto de sera [...]”.<sup>1115</sup> Supostamente nos *autos dos crimes*, vinha indicado todo o processo criminal, contudo foi impossível aceder a esses documentos sendo, deste modo, difícil corroborar essa hipótese. Seis dos homens mencionados, nos registos indicados, eram militares, possivelmente desertores, atente-se no averbamento de 4 de Abril de “[...] hum Prezo xhamado [sic] davide [sic] Joze soldado de caualaria de N<sup>o</sup> 1 acompanhado com huma guia [...]”.<sup>1116</sup>

Noutro documento encontra-se referência à prisão devida ao incumprimento das posturas, com data de 1831. De acordo com o registo: “Recebeo o Thesoureiro do Concelho Joze Vieira Nobre a quantia de quinhentos reis de huma multa dos transportes das cabras de Antonio Oliveira por faltar com a sua calvagadura se procedeo a prizão [...]”.<sup>1117</sup> O facto desta referência ter sido encontrada num dos livros de receita e despesas, revela a possibilidade deste tipo de dados se poder encontrar em qualquer dos documentos do arquivo da Câmara.

Em relação aos cativos transportados entre as cadeias concelhias, as *Ordenações Filipinas* já estipulam que “[...] nas cidades, villas e lugares onde forem levados presos de Concelho em Concelho pelos levadores<sup>1118</sup> [...] os Juizes os recolham logo e os façam tomar aos Carcereiros.”<sup>1119</sup> Os presos entregues em Alverca eram, depois, levados para a cadeia da corte<sup>1120</sup>, acompanhados pelo escrivão e alcaide – ou oficial de diligências – do concelho, como comprova o requerimento, datado de 30 de Junho de 1809: “Ficão Nesta Cadea An<sup>to</sup> Gracia Marineiro = e Agustinho Expurga d<sup>o</sup> A ordem do Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Sr. Intendente Geral da Pulicia da Corte e Reino Conduzidos pello Escrivão Geral da Villa da Alverca e o Alcaide da Da Villa [...]”.<sup>1121</sup> Encontraram-se igualmente casos em que os oficiais de Alverca, por vezes, deixavam os presos noutros cárceres.

---

<sup>1115</sup> AHVFX, *Registo de Entradas dos Presos na Cadeia*, 1830, Concelho de Alverca, J/A – 005.1.

<sup>1116</sup> *Idem*.

<sup>1117</sup> AHVFX, *Alverca – Receitas e Despesas do Concelho – Livro de Contas N.º 1*, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 46.

<sup>1118</sup> Condutores de presos, *Cf.* Cândido Mendes de Almeida, *Op. Cit.*, nota 3, p. 137.

<sup>1119</sup> *Ordenações Filipinas*, Livro 1, Título LXV, § 19, p. 137.

<sup>1120</sup> *Cf.* AHVFX, *Requerimentos*, 1800/1838, Concelho de Alverca, C/A.002.

<sup>1121</sup> *Idem*.

Em 1835 a Câmara de Alverca deu ordem para o “[...] pagamento de um transporte que foi levar ao Lugar da Povôa de Santa Iria um prezo que veio de Concelho em Concelho histo por se achár gravemente duente [...]”.<sup>1122</sup> No ano seguinte despendia-se a “[...] quantia de duzentos e quarenta reis por um aluguer de cavalgadura menor que transportou da Cadeâ deste Concelho ao Lugar da Povoâ de D. Martinho<sup>1123</sup> um prezo [...]”.<sup>1124</sup> Em 1839 foi entregue ao “[...] Cabo da Policia Francisco d’ Oliveira a quantia de quatro centos reis proveniente da Leva de prezos que conduzio da Cadêa deste Concelho à Regedoria de Sacavem no impedimento do Official de Deligencias [...]”.<sup>1125</sup> O transporte de presos tinha custos, os quais faziam parte das despesas das câmaras. Num ofício enviado para o Desembargo do Paço, com data de 23 de Outubro de 1828, lê-se: “Nem o Concelho da Villa de Alverca tem força para satisfazer as despezas da condução dos prezos, que são remetidos de concelho em concelho as cadeas do Limoeiro, visto que os seus rendimentos são insufficientes para os mais indispensaveis encargos [...]”.<sup>1126</sup> Nos livros de receitas e despesas da Câmara de Alverca são frequentemente mencionados os custos desse tipo de transportes. Em 1831 entre outros registos semelhantes, a Câmara: “Despendeu com hum Mandado para se pagar ao Arrais da Carreira o frete dos prezos remetidos para o Limoeiro, e aos officiais que os conduziraõ dois mil cento e sesenta reis [...]”.<sup>1127</sup>

Em alguns casos a cadeia não era o destino final dos condenados. As ordenações do reino previam outras penas adicionais, aplicadas no pelourinho ou na forca. De acordo com José Mattoso: “Face à própria comunidade, o concelho usa outro símbolo que exprime [...] a justiça, ou melhor, a punição da criminalidade. É o pelourinho que se eleva, como uma imagem da virilidade ameaçadora, na praça onde a assembleia se

---

<sup>1122</sup> AHVFX, *Livro das Contas deste Concelho des da Aclamação da Rainha q teve lugar a 30 de Julho de 1833 athe ao anno de =*, 1834-1835, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 20.

<sup>1123</sup> Trata-se da Póvoa de Santa Iria. É comum ver-se, em diversos documentos do século XIX, ambas as designações.

<sup>1124</sup> AHVFX, *Livro das Contas N.4*, 1836, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 16.

<sup>1125</sup> AHVFX, *Livro de Contas do Concelho nos annos de 1839 e 1840*, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 15.

<sup>1126</sup> ANTT, *Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas, Comuns*, Mç. 1569, n.º 9.

<sup>1127</sup> AHVFX, *Alverca – Receitas e Despesas do Concelho – Livro de Contas N.º 1*, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 46.

reúne, ou no local onde se executam as sentenças judiciais.”<sup>1128</sup> Assim, o pelourinho referido, noutra contexto, como símbolo de “poder administrativo”, quando relacionado com a justiça constitui-se como símbolo de “poder judicial”. Júlio Rocha adianta: “Tinham direito ao pelourinho [...] os municípios privilegiados com jurisdição municipal autónoma desde que no século XII lhes foi permitido erigirem tais monumentos.”<sup>1129</sup>

A sua função, mais que elemento arquitectónico pejado de simbologia, consistia em ser o lugar onde se cumpriam as penas corporais previstas na lei<sup>1130</sup>. O castigo, para ser consumado, tinha de ser público<sup>1131</sup>, daí a sua execução no pelourinho, localizado na principal praça povoação, ou na forca, localizada no extremo da povoação, em lugar alto visível para quem passasse na estrada de acesso à vila<sup>1132</sup>. De acordo com Rui Manuel de Figueiredo Marcos: “A sociedade assenhorava-se dos efeitos produzidos pela condenação num contexto de defesa da comunidade. Daí a extraordinária importância conferida à publicidade da justiça penal em estreita aliança com as formas públicas do processo e o ritual espectacular da execução.”<sup>1133</sup>

Entre os castigos mais comuns, já previstos nas *Ordenações Filipinas*, contam-se: corte de um membro, frequentemente uma mão<sup>1134</sup> e açoites<sup>1135</sup> por vezes indicando a execução da pena “com barço e pregão”<sup>1136</sup>. No século XVIII, este tipo de castigos caíra em desuso<sup>1137</sup>, contudo continuavam a expor-se no pelourinho alguns criminosos. No século XIX registam-se casos de exposição de prostitutas no pelourinho, onde lhes cortavam os cabelos, para de seguida serem expulsas da povoação<sup>1138</sup>.

---

<sup>1128</sup> José Mattoso, *Op. Cit.*, Janeiro de 2001, p. 318.

<sup>1129</sup> Júlio Rocha e Sousa, *Op. Cit.*, p. 11.

<sup>1130</sup> Cf. Mário Guedes Real, *Op. Cit.*, p. 3.

<sup>1131</sup> Cf. Joaquim José Caetano Pereira e, *Primeiras Linhas Sobre o Processo Criminal, Terceira Edição emendada, e acrescentada*, Lisboa, Typografia Rollandiana, 1820, § CCXCIII, p. 215.

<sup>1132</sup> Cf. Mário Guedes Real, *Op. Cit.*, pp. 3-4.

<sup>1133</sup> Rui Manuel de Figueiredo Marcos, “Traços da legislação penal pombalina”, *Actas – Congresso O Marquês de Pombal e a sua Época / Colóquio O Século XVIII e o Marquês de Pombal*, s/l, Câmara Municipal de Oeiras e Câmara Municipal de Pombal, 2001, p. 127.

<sup>1134</sup> Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro 5, Título XXXV, § 6-7, p. 1186.

<sup>1135</sup> Cf. *Idem*, Título XXXV, §7, p. 1186.

<sup>1136</sup> Cf. *Idem*, Título XV, §2, p. 1165.

<sup>1137</sup> Cf. J. Leite de Vasconcellos, (Dir.), *Etnografia Portuguesa*, vol. X, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1988, p. 432.

<sup>1138</sup> *Idem*, p. 434.

Nas posturas de Alverca não está indicada qualquer tipo de aplicação de pena no pelourinho. Nenhum documento, relacionado com esta questão foi ainda encontrado. No entanto o papel deste pelourinho deverá ter sido semelhante ao que acontecia por todo o país, deste modo a sua menção é obrigatória no contexto deste trabalho. Luís Chaves escreveu: “Memória histórica e artística, o pelourinho foi também o «local do costume» [...]”<sup>1139</sup> do costume administrativo e judicial, por certo. O pelourinho de Alverca constitui parte do património relacionado com a antiga Casa da Câmara.

A força era também, junto com o pelourinho, símbolo de jurisdição local<sup>1140</sup>, desde a Idade Média<sup>1141</sup>, era um dos meios de execução mais comuns quando se tratava de fazer cumprir as penas capitais<sup>1142</sup>. Supõe-se a existência de força, em todos os concelhos onde a justiça era uma instância de poder. A maior parte das vezes devia tratar-se de uma estrutura montada somente quando necessária para execuções, possivelmente, sempre no mesmo local. Pelo menos é o que sugerem os topónimos, ainda persistentes em algumas povoações, como é, em Alverca, o *Alto da Força*<sup>1143</sup>. O lugar da força devia situar-se fora do aglomerado populacional, em lugar elevado, de modo a poder ser avistado por qualquer viajante, funcionando como aviso, sendo que era costume os corpos dos enforcados permanecerem expostos, às vezes por tempo indeterminado como aliás já referido<sup>1144</sup>. No *Livro das Fortalezas* de Duarte de Armas<sup>1145</sup>, encontram-

---

<sup>1139</sup> Luís Chaves, *Op. Cit.*, 1930, p. 38.

<sup>1140</sup> Cf. A. Teixeira da Costa, *Os Pelourinhos – Estudo Histórico*, Elvas, Tipografia Progresso, L<sup>a</sup>, 1926, p. 18.

<sup>1141</sup> José Mattoso fornece exemplo de um enforcamento em Sever do Vouga no ano de 1335. Cf. *José Mattoso, Op. Cit.*, Janeiro de 2001, p. 357.

<sup>1142</sup> Cf. Guilherme Braga da Cruz, “O Movimento Abolicionista e a Abolição da Pena de Morte em Portugal (Resenha histórica)”, AAVV, *Pena de Morte – Colóquio Internacional Comemorativo da Abolição da Pena de Morte em Portugal*, Vol. II, Coimbra, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, [1968], p. 431, nota 2.

<sup>1143</sup> Cf. “Freguesias do Concelho de Vila Franca de Xira - Freguesia de Alverca”, *Boletim da Junta de Província do Ribatejo*, n.º 1, anos de 1937-1940, Lisboa, Oficinas Bertrand (Irmãos), L.<sup>da</sup>, 1940, p. 662.

<sup>1144</sup> Cf. Luís Chaves, *Op. Cit.* 1948, p. 6; Júlio Rocha e Sousa, *Op. Cit.*, p. 11, Mário Guedes Real, “Pelourinhos dos Extintos Concelhos Estremenhos – II Pelourinhos Demolidos”, *Estremadura Boletim da Junta de Província*, Série II, Números XXIX/XXX/XXXI, Janeiro/Dezembro 1952, pp. 3-4.

<sup>1145</sup> Duarte de Armas, *Livro das Fortalezas* [1495 a 1521], *Fac Simile* do Mç 159 da Casa Forte do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Introdução de Manuel da Silva Castelo Branco, Lisboa, Arquivo Nacional da Torre do Tombo e Edições Inapa, 1990. As gravuras foram digitalizadas da edição anotada por João de Almeida, Lisboa, Editorial Império Lda., 1943.

se diversos tipos de forcas, localizadas em elevações afastadas da povoação, algumas vezes com a imagem do enforcado<sup>1146</sup>.

Em 1755, após o Terramoto, foram tomadas providências de modo a fazer cessar a torrente de roubos e violência, como o decreto de 4 de Novembro de 1755, que declarava dever proceder-se a processos sumários de julgamento<sup>1147</sup>. Sobre este assunto diz Amador Patrício de Lisboa: “Muitos foram os que padeceram a última pena, morrendo suspensos em diversos patíbulos, que para o mesmo fim se levantaram em vários sítios da Cidade [...]. Com estas execuções cessaram os roubos e violências, porque os cadáveres dos punidos como ficaram no mesmo lugar do suplício até os consumir o tempo, foram discurso bem persuasivo [...].”<sup>1148</sup>

À coroa estavam reservadas as sentenças máximas, como a condenação à pena de morte ou o corte de membros. As *Ordenações* determinavam a execução da sentença após vinte dias<sup>1149</sup>. Contudo, de acordo com Joaquim José Caetano Pereira e Sousa: “Executa-se a pena de morte ao terceiro dia depois da intimação da Sentença.”<sup>1150</sup> A sentença máxima podia ser proferida por desembargadores nomeados pela coroa para tal efeito<sup>1151</sup>. Os condenados eram notificados à tarde, dois dias antes da execução de modo a poderem confessar-se. No dia seguinte dava-se-lhe a comunhão. No terceiro dia, pela manhã executava-se a sentença. Se no lugar existisse Confraria da Misericórdia devia ser notificada, de modo a proceder ao acompanhamento do condenado<sup>1152</sup>. O papel das Misericórdias junto dos condenados à morte, era outra das suas missões, inscrita no *Compromisso*. O modo, com que se haõ de acompanhar os padecentes incluía saída da irmandade, em procissão, desde a igreja da Misericórdia até ao lugar do suplício<sup>1153</sup>. No

---

<sup>1146</sup> Uma análise da obra permitiu a classificação de cinco tipos de forca, apresentadas no volume de Anexos, pp. 147-151.

<sup>1147</sup> Cf. Amador Patrício de Lisboa, *Providências do Marquês de Pombal que se deram no Terramoto que padeceu a corte de Lisboa no ano de 1755*, Lisboa, Público e Fundação Luso-Americana, 2005, pp. 125. Esta obra teve a sua primeira edição em 1758.

<sup>1148</sup> *Idem*, pp. 74-75.

<sup>1149</sup> Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro 5, Título CXXXVII, p. 1313.

<sup>1150</sup> Joaquim José Caetano Pereira e, *Primeiras Linhas Sobre o Processo Criminal, Terceira Edição emendada, e acrescentada*, Lisboa, Typografia Rollandiana, 1820, § CCXCIII, p. 215, § CCXCIV, p. 215.

<sup>1151</sup> *Idem*, § 1.

<sup>1152</sup> *Idem*, §2, pp. 1313-1314.

<sup>1153</sup> Cf. AABMA, *Compromisso da Misericórdia de Lisboa*, Lisboa, Offic. de Joseph da Silva da Natividade, 1745, Capítulo XXXVI, fls. 37v-38.

dia de Todos os Santos, de novo se juntava a Irmandade, para recolher e dar sepultura às ossadas dos enforcados<sup>1154</sup>.

Nas *Ordenações Filipinas* embora a pena de morte seja largamente referida, utilizando amiúde a terminologia “morte natural”<sup>1155</sup>, ou “morra por isso”<sup>1156</sup>, raramente se especifica a forma. Eram várias as penas aplicáveis, como a morte pelo fogo<sup>1157</sup> ou a decapitação – a opção à forca no caso do condenado pertencer à nobreza<sup>1158</sup>. Contudo a forma mais comum era o enforcamento. No título *Das Armas que são Defesas e quando se devem perder*, diz-se: “[...] qualquer Mouro branco, ora seja infiel, ora Christão, que na Corte for achado com armas [...] depois das onze horas da noite, morra morte natural na forca.”<sup>1159</sup>; “[...] o scravo, ou filho, que arrancar arma contra seu senhor, ou pai [...]”<sup>1160</sup>, depois de ser sujeito a suplícios e ao decepamento da mão “[...] morra morte natural na forca [...]”<sup>1161</sup>

Luis Chaves afirma: “Podia ir-se [...] do pelourinho para a forca: era então exposto o condenado; subia os degraus do pelourinho, para execração do criminoso e repulsão do crime. [uma maneira de expor o crime perante a população do concelho]”<sup>1162</sup>, sendo de seguida encaminhado para o lugar onde estava montada a forca.. O transporte do condenado até ao patíbulo da forca foi testemunhado por Ruders. Este refere a procissão de acompanhantes, carregando tochas e crucifixos, entre os quais os carrascos lhe mereceram particular referência pois: “[...] também, outrora, mataram gente, mas foram perdoados com a condição de se prestarem sempre que for preciso, a enforcar ou a decapitar os seus iguais.”<sup>1163</sup> Neste acto evidenciavam-se toda uma série de rituais e costumes, por um lado o condenado rezava sempre que passava por um templo religioso, por outro lado de vez em quando “[...] vão-se regalando com marmelada e

---

<sup>1154</sup> Cf. *Idem*, Capítulo XXXVII, fls. 38- 38v.

<sup>1155</sup> Cf. *Ordenações Filipinas*, Livro 5, Título III. p. 1150.

<sup>1156</sup> Cf. *Idem*, Título XIV, p. 1164.

<sup>1157</sup> Cf. *Idem*, Título XIII, p. 1162.

<sup>1158</sup> Cf. Carl Israel Ruders, *Op. Cit.*, p. 245.

<sup>1159</sup> *Ordenações Filipinas*, Livro 5, Título LXXX, §8, p. 1228.

<sup>1160</sup> *Idem*, Livro 5, Título XLI, p. 1191

<sup>1161</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>1162</sup> Luis Chaves, *Op. Cit.* 1948, pp. 5-6.

<sup>1163</sup> Carl Israel Ruders, *Op. Cit.*, p. 228.

vinho.”<sup>1164</sup> Em diversas cartas relata casos de enforcamento em Lisboa<sup>1165</sup>, afiança o autor que “Os criminosos são agora justicados nos sítios onde cometeram os crimes.”<sup>1166</sup> Ruders testemunha ainda a diferença na execução de um homem de bom nascimento o qual era dispensado da forca, sendo degolado<sup>1167</sup>.

Apesar do rigor da lei, na realidade, de acordo com António Manuel Hespanha, “[...] a pena de morte natural era, em termos estatísticos, muito pouco aplicada em Portugal.”<sup>1168</sup> Ao traçar um *Panorama de Lisboa no ano de 1796*, Carrère afirma: “Em Portugal é raro haver uma condenação à morte, não por vício da Legislação, mas daqueles que se aplicam; raramente se reúne provas suficientes, mas, se tal acontece, logo que o criminoso é condenado à morte os frades as freiras, as senhoras da corte, resolvem tudo e conseguem, como porfiadas importunidades, obter o perdão do condenado.”<sup>1169</sup>

O último condenado à pena de morte, em Portugal, foi executado, na forca, em 16 de Abril de 1842<sup>1170</sup>. A carta de lei de 1 de Julho de 1867, assinada pelo rei D. Luís e pelo ministro Augusto César Borjona de Freitas, aboliu a pena de morte e reformava as prisões<sup>1171</sup>. Nesse ano, segundo indica Luís de Pina; Aires de Gouveia sugeria “que com as madeiras da forca se façam bancos escolares e que em vez de carrascos nédios e robustos haja livros para as crianças!”<sup>1172</sup>

Em Alverca, como já foi referido, persiste até há actualidade o topónimo *Alto da Forca*<sup>1173</sup>, localizado na elevação por cima da *Quina do Forno*, no preciso lugar onde

---

<sup>1164</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>1165</sup> *Cf. Idem*, pp. 243-245; 252-253.

<sup>1166</sup> *Idem*, p. 245.

<sup>1167</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>1168</sup> António Manuel Hespanha, “A Punição e a Graça”, José Mattoso, (Dir.), *História de Portugal*, 4º volume, Lisboa, Circulo dos Leitores, 1993, p. 240.

<sup>1169</sup> JBF Carrère, *Panorama de Lisboa no ano de 1796*, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1984, p. 94.

<sup>1170</sup> J. Leite de Vasconcellos, (Dir.), *Op. Cit.*, p. 424.

<sup>1171</sup> *Carta de lei de 1 de Julho de 1867 sobre a Reforma Penal e das Prisões*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1867.

<sup>1172</sup> Luís de Pina, «O Porto, a Reforma das Prisões e a Abolição da Pena de Morte», AAVV, *Pena de Morte – Colóquio Internacional Comemorativo da Abolição da Pena de Morte em Portugal*, Vol. II, Coimbra, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, [1968], p. 407.

<sup>1173</sup> *Cf.* “Freguesias do Concelho de Vila Franca de Xira - Freguesia de Alverca”, *Boletim da Junta de Provincia do Ribatejo*, n.º 1, anos de 1937-1940, Lisboa, Oficinas Bertrand (Irmãos), L.ª, 1940, p. 662.

actualmente se encontra um depósito de água do Serviço Municipalizados de Águas e Saneamento do Município de Vila Franca de Xira. A tradição defende ter sido nesse local que, de facto, se erguia a forca sempre que tal pena se aplicava<sup>1174</sup>, contudo até ao momento não foram encontrados testemunhos documentais. Desconhece-se, para já, em que época tais enforcamentos tiveram lugar, de qualquer forma o facto do topónimo existir permite presumir esse tipo de execuções. Por outro, lado a localização daquele lugar, a norte de Alverca, sobranceiro à antiga estrada real, em tempos visível do castelo e de quase toda a povoação, ficando fora do aglomerado populacional, enquadra-o no exacto lugar onde as fontes bibliográficas defendem a localização das forcas. Por esta razão, ao referir as acções de justiça, levadas a cabo pelo Concelho, é impossível excluir-se a pena de morte na forca.

Expostos que foram os aspectos da administração e justiça da antiga Câmara de Alverca importa reter as diversas alterações políticas e administrativas, que tiveram lugar a partir da última década do século XVIII, as quais haviam de produzir manifestas consequências no seio do poder local. Em 1792, o concelho de Alverca integrava a comarca do Ribatejo<sup>1175</sup> e começava a aparecer, na maior parte da documentação consultada, no Arquivo da Torre do Tombo, associado a Alhandra, sobretudo a partir de 1795, quando da criação do lugar de juiz de fora, comum a ambos os concelhos. Outros ofícios de nomeação régia começaram a servir as duas povoações, é o caso dos ofícios de Meirinho e de Escrivão da Arrecadação dos Direitos dos Vinhos<sup>1176</sup>. Ao longo do século XIX, seriam desenvolvidas uma série de medidas, que viriam a alterar profundamente a realidade concelhia. As consequências de tais medidas serão abordadas no próximo capítulo.

---

<sup>1174</sup> Cf. José do Carmo Pacheco, *Op. Cit.*, p. 108.

<sup>1175</sup> Cf. *Idem*, p. 77.

<sup>1176</sup> Cf. ANTT, *Chancelaria de D. Maria I – Comuns*, Livro 30, fl. 150 e Livro 60, fl. 169v.

## 5. REUTILIZAÇÕES DE UMA PRESENÇA: A EXTINÇÃO DO CONCELHO DE ALVERCA

As diversas medidas administrativas, realizadas no decorrer ao longo do século XIX, haviam de alterar profundamente o reino de Portugal, moldando-o em novas regiões, alterando o mapa dos concelhos, transformando o poder local de forma definitiva e irreversível. Nesse contexto havia de se extinguir o Concelho de Alverca. Essa extinção coincide com profundas mudanças no contexto sócio-económico nacional. Como afirma Nuno Gonçalo Monteiro o Liberalismo, embora de forma lenta, haveria de contribuir para “[...] a modernização da sociedade portuguesa, profundamente marcada pelo analfabetismo e pelo atraso cultural [...]”<sup>1177</sup>, para isso contribuiriam uma série de mudanças radicais, implementadas pelos governos oitocentistas. Novas vias de comunicação vieram facilitar os acessos da população alverquense a outros espaços, alargando horizontes. A construção do primeiro troço dos caminhos de ferros entre Lisboa e o Carregado, em 28 de Outubro de 1856<sup>1178</sup>, com uma das estações em Alverca, estreitava um pouco mais a ligação dessa povoação com outros lugares,

---

<sup>1177</sup> César Oliveira, “Os Municípios no Liberalismo Monárquico Constitucional”, *Op. Cit.*, p. 185.

<sup>1178</sup> Cf. José do Carmo Pacheco, *Op. Cit.*, p. 67

sobretudo com a Capital, permitindo um maior afluir de produtos que se vendiam no mercado de Lisboa<sup>1179</sup>.

A Estrada Real de D. Maria, de Lisboa a Santarém, construída entre 1782 e 1788<sup>1180</sup>, atravessava a principal rua da povoação, à saída da qual ficava localizado o marco de IV légua<sup>1181</sup>. Este desenvolvimento, das vias de comunicação, contribuía para uma melhoria das condições de vida, aspecto que se traduzia no crescimento populacional, verificado a partir de meados do século XIX<sup>1182</sup>. Em relação a Alverca os dados apurados para a realização do *Quadro Demográfico de Alverca* permitem perceber ligeiras subidas ao longo dos anos com alterações significativas na viragem para o século XX<sup>1183</sup>, altura em que gradualmente, e de forma definitiva, a povoação ganhava outra dimensão, com o advento da indústria, cujo início foi marcado com a instalação Parque de Materiais Aeronáuticos em 1918<sup>1184</sup>. Enquanto o tempo avançava e Alverca se transformava, à velha Casa da Câmara eram atribuídas outras funções.

## **5.1. Extinção do Concelho de Alverca e inserção no Concelho de Vila Franca de Xira**

Na *Constituição* de 23 de Setembro de 1822 afirmava-se “o governo economico e municipal dos concelhos residirá nas camaras.”<sup>1185</sup> Contudo, segundo César Oliveira: “[...] o liberalismo português instaurou uma administração local centralista e hierarquizada que visava o controlo efectivo do território nacional e das comunidades

---

<sup>1179</sup> Cf. *Idem, Ibidem*.

<sup>1180</sup> Cf. Anabela Ferreira, “Marco de IV Légua da estrada real e D. Maria I”, *Xirapress – Revista do Concelho de Vila Franca de Xira*, Ano II, n.º 14, Março de 2007, p. 12-13.

<sup>1181</sup> À época a légua correspondia a 6179m Cf. Zeferino, “Estrada de Lisboa a Santarém – Demarcação”, *Vida Ribatejana*, Número Especial, 1964, p. 142. Este marco encontra-se classificado como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.º 32973, 18-8-1943.

<sup>1182</sup> Cf. César Oliveira, “Os Municípios no Liberalismo Monárquico Constitucional”, *Op. Cit.*, p. 186.

<sup>1183</sup> Cf. volume de Anexos, pp. 14-15.

<sup>1184</sup> Cf. OGMA, *75º Aniversário. 1918-1993*, Alverca, Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, 1993, p. 8.

<sup>1185</sup> *Constituição*, 1822, §218. *Cit.* J. Félix Henriques Nogueira, *O Município no Século XIX* [1856], Edição facsimilada, Lisboa, Ulmeiro, Agosto 1993, p. 218.

locais pelo Terreiro do Paço; o liberalismo substituiu o «caos» e a dispersão administrativa do Antigo Regime [...].”<sup>1186</sup>

Nas reformas operadas pela Constituição os quadros camarários permanecem os mesmos com uma grande excepção: segundo o artigo trinta da lei a justiça deixava de constituir uma das funções da Câmara, pelo que as figuras do juiz de fora e do juiz ordinário são substituídas pela do presidente da câmara<sup>1187</sup>. De acordo com Francisco Ribeiro da Silva “[...] o Presidente da Câmara Constitucional era o Vereador que granjeasse maior quantidade de votos.”<sup>1188</sup>

As várias reorganizações político-administrativas vão, aos poucos, criando profundas alterações na estrutura concelhia e no quadro administrativo nacional. Em 1833, uma nova reforma administrativa de reordenamento do território, integrava o Concelho de Alverca na Comarca de Alenquer<sup>1189</sup>. Esta reforma, mantinha praticamente o mesmo número de concelhos, mas criava uma divisão do país em províncias, as quais integravam comarcas, que supervisionavam os concelhos<sup>1190</sup>, “À frente de cada província um prefeito, na chefia das comarcas um subprefeito e em cada concelho um provedor. Todas estas autoridades eram nomeadas pelo rei.”<sup>1191</sup> Deste modo, o provedor, passava a presidir a Câmara. Segundo César Oliveira ao provedor competia “[...] obedecer às directivas do prefeito e subprefeito; executar as deliberações da câmara municipal; realizar as operações do registo civil, exercer funções de polícia e de manutenção da ordem pública, realizar a superintendência das escolas e assegurar o recrutamento dos mancebos para o exército.”<sup>1192</sup> O ofício de vereador, continuava a depender de eleição, contudo a lista de elegíveis restringia-se aos “[...] cidadãos com rendimento mínimo de 2000 mil réis nas cidades e principais vilas e com 20 mil réis nos restantes concelhos de menor dimensão. Era [...] a redução aos pequenos, médios e

---

<sup>1186</sup> César Oliveira, “Os Municípios no Liberalismo Monárquico Constitucional”, *Op. Cit.*, p. 195.

<sup>1187</sup> Francisco Ribeiro da Silva, “Revolução liberal e municipalismo”, *Revista de Guimarães*, n.º 103, 1993, pp. 361-375, disponível em [www.cs.uminho.pt](http://www.cs.uminho.pt), p. 7.

<sup>1188</sup> *Idem*, p. 8.

<sup>1189</sup> Cf. António Pedro Manique, “A Evolução Territorial do Concelho de Vila Franca de Xira – de fins do Antigo Regime a 1926”, *Boletim Cultural* 3, Vila Franca de Xira, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 1987/88, p. 82.

<sup>1190</sup> Cf. César Oliveira, “Os Municípios no Liberalismo Monárquico Constitucional”, *Op. Cit.*, p. 206.

<sup>1191</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>1192</sup> *Idem*, p. 207.

grandes proprietários rurais, comerciantes ou outros profissionais, normalmente letrados da capacidade para ser eleito vereador [...].”<sup>1193</sup> Estas reformas não obtiveram a aceitação pretendida, tendo sido alvo de diversos protestos por parte dos concelhos, por esse motivo, antes mesmo da sua aplicação a todo o reino, acabaram por ser revogadas em Abril de 1985<sup>1194</sup>.

O decreto de 18 de Julho de 1835, extinguiu as comarcas<sup>1195</sup> e dividia o país em: distritos dirigidos por um administrador-geral; concelhos à frente dos quais estava um administrador; e freguesias dirigidas por um regedor. Apesar de ter sido revogado em pouco tempo<sup>1196</sup>, manteve-se a divisão administrativa e Alverca passava a integrar o distrito de Lisboa<sup>1197</sup>. Seguiu-se em 1842, mais um código administrativo, visando a centralização do poder local, estreitando o controle sobre as despesas públicas e a arrecadação de impostos restringia a autonomia concelhia<sup>1198</sup>. Uma das posições mais relevantes deste código para a administração local foi a exigência de conhecimentos literários por parte dos elegíveis para vereadores e vogais<sup>1199</sup>. Até há data a ocupação desses cargos por parte de pessoas sem qualquer instrução era comum, recorde-se que a disposição do código de 1842 permitia o exercício de pessoas mais capazes para desempenhar funções, cada vez mais específicas e que exigiam maiores conhecimentos. Outra disposição importante seria o alargamento da duração do mandato dos vereadores, passando de um ano para dois, criando, deste modo, uma melhor consolidação das funções deste ofício.<sup>1200</sup> Este código estaria em vigência até 1878, acabando “[...] necessariamente por influenciar e moldar o comportamento político das elites locais, consagrando os novos critérios da importância social local.”<sup>1201</sup>

No arquivo da Câmara de Alverca existe um *Livro de Matricula da Villa de Alverca e termo, Freguesia de S. Pedro*, datado de 1822, onde foram registados, por ordem

---

<sup>1193</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>1194</sup> Cf. António Pedro Manique, *Op. Cit.*, p. 84.

<sup>1195</sup> Cf. *Idem, Ibidem.*

<sup>1196</sup> Cf. César Oliveira, *Op. Cit.*, pp. 209-210.

<sup>1197</sup> Cf. António Pedro Manique, *Op. Cit.*, p. 87.

<sup>1198</sup> Cf. João Manuel Rodrigues Pereira, *Op. Cit.* pp. 50-51.

<sup>1199</sup> Cf. *Idem*, p. 52.

<sup>1200</sup> Cf. *Idem*, pp. 51-52.

<sup>1201</sup> Cf. *Idem*, p. 52.

alfabética 223 nomes, a maioria homens, embora se tenha incluído o nome de algumas mulheres viúvas e proprietárias<sup>1202</sup>. Tendo em conta que em 1821 os dados populacionais apontam a existência de 1580 indivíduos em Alverca<sup>1203</sup>, pode influir-se que a percentagem de eleitores, se traduzia em apenas doze por cento da população. Na documentação consultada, relativa ao Concelho de Alverca, no ano de 1834, é pela última vez referido o Juiz de Fora para Alverca, sendo que o último ocupante desse cargo foi António Maria Branco<sup>1204</sup>. No mesmo ano o nome de João Pedro Nunes Salles surge como primeira referência à figura do presidente da Câmara<sup>1205</sup>. Encontraram-se para os anos quarenta desse século o *Auto de appuramento dos Vogaes e seus substitutos que devem compor o quadro do Concelho Municipal que hade servir no proximo bienio dos annos de 1845 e 1846*<sup>1206</sup> e o *Auto de Appuramento do quadro do Concelho Municipal que tem de servir do corrente anno e no proximo futuro bienio de 1848 e 1849*<sup>1207</sup>, revelando dados para a composição da *Tabela de Oficiais* que se tem vindo a mencionar. Em 1855, o *Livro de Recenciamento Geral* revela para esse ano o recenseamento de 146 eleitores<sup>1208</sup>, oitenta e cinco dos quais residentes na freguesia de São Pedro e sessenta e um da freguesia da Póvoa, os dados obtidos relacionados com a população indicam, em 1850, a existência de 1280 almas<sup>1209</sup>, destas só dez por cento eram eleitores. De acordo com Graça Soares Nunes os recenseamentos “[...] abrangiam somente os eleitores do sexo masculino, de maior idade, com rendimentos não inferiores a 900 ou 1000 réis.”<sup>1210</sup>

---

<sup>1202</sup> Cf. AHVFX, *Livro de Matricula da Villa de Alverca e termo, Freguesia de S. Pedro*, 1822, Livros de Registo de Recenseamentos Eleitorais, 1822/1846, Concelho de Alverca, G/B.001.

<sup>1203</sup> Cf. *Quadro Demográfico de Alverca*, volume de Anexos, p. 13.

<sup>1204</sup> AHVFX, *Livro para os Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca*, 1811-1816, Livros de Registo de Actos das sessões (Acórdãos), 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002, fl. 103. Volume de Anexos, p. 95.

<sup>1205</sup> Cf. *Idem*, fl. 99. Volume de Anexos, p. 95.

<sup>1206</sup> Cf. AHVFX, *Auto de appuramento dos Vogaes e seus substitutos que devem compor o quadro do Concelho Municipal que hade servir no proximo bienio dos annos de 1845 e 1846*, 1844, Actas das Eleições, 1835-1853, Concelho de Alverca, G/A.001.

<sup>1207</sup> Cf. AHVFX, *Auto de Appuramento do quadro do Concelho Municipal que tem de servir do corrente anno e no proximo futuro bienio de 1848 e 1849*, 1847, Actas das Eleições, 1835-1853, Concelho de Alverca, G/A.001.

<sup>1208</sup> AHVFX, *Livro de Recenciamento Geral*, 1852/1855, Livros de Registos de Recenseamentos Eleitorais, 1846/1855, Concelho de Alverca, G/B.001.

<sup>1209</sup> Cf. *Quadro Demográfico de Alverca*, volume de Anexos, p. 13.

<sup>1210</sup> Graça Maria Soares Nunes, “Alverca através dos Recenseamentos – (1842 a 1852)” *Boletim Cultural Cira 5 – 1991/1992*, Vila Franca de Xira, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, Novembro 1993, p. 144.

Outra vertente das reformas liberais prende-se com a divisão administrativa do território português, também neste aspecto se visava um maior controlo da realidade local, por parte do Estado. Para começar o Liberalismo, criou “[...] uma nova realidade autárquica, o distrito, sem qualquer enraizamento ou tradição e que serviu apenas para reforçar a hierarquia [...] sob o controlo dos ministros do Reino.”<sup>1211</sup> Recorde-se o facto de, até este período, os concelhos subsistirem fechados sobre si, sem grandes relação com as comunidades vizinhas e, em alguns casos, com raros contactos com a administração central. Administrativamente deviam subsistir das rendas geradas pelo próprio Concelho o que, como foi visto em cima, para os pequenos concelhos como Alverca, se tornava cada vez mais difícil à medida que o século XIX evoluía. Uma outra realidade a ter em conta é o facto de existirem 806 concelhos em 1827<sup>1212</sup>, a maioria arreigada a velhas tradições embora, na grande maioria, sem condições de subsistência<sup>1213</sup>.

O processo de modernização levado a cabo pelo Liberalismo foi lento, ao longo desse século vários decretos, como o Código Administrativo de 1836<sup>1214</sup>, visaram a redução dos concelhos, integrando os mais pequenos em outros próximos, com melhor capacidade de gestão. Mais tarde, durante a vigência do código administrativo de Costa Cabral, seriam abolidos mais uma série de pequenos concelhos, entre os quais se incluía o de Alverca. Segundo indicações de César Oliveira o “[...] processo de redução dos concelhos foi não apenas uma exigência de um novo tipo de gestão do Estado e dos sucessivos governos sobre as populações, as comunidades e órgãos da administração local mas, também, a instauração de uma nova forma de autoridade do poder central sobre a autonomia perdida dos concelhos.”<sup>1215</sup>

J. Félix Henriques resume de modo claro os factores essenciais que levaram à extinção de um grande número de concelhos, segundo análise desse autor: “A pequenez da maior parte dos actuaes concelhos contribue muito para a sua decadência. Com um territorio limitado e com escassa povoação os nossos microscopicos concelhos não tem recursos suficientes para seu custeamento, nem homens idóneos para o administrarem. O pouco

---

<sup>1211</sup> César Oliveira, “Os Municípios no Liberalismo Monárquico Constitucional”, *Op. Cit.*, p. 195.

<sup>1212</sup> *Cf. Idem*, p. 208, Quadro II.

<sup>1213</sup> *Cf. J. Félix Henriques Nogueira, Op. Cit.* p. 98.

<sup>1214</sup> *Cf. César Oliveira, “Os Municípios no Liberalismo Monárquico Constitucional”, Op. Cit.*, p. 208

<sup>1215</sup> *Idem*, p. 211.

das suas rendas é todo para os empregados; e mal se póde fintar, para outros objectos, um povo tão sobrecarregado de impostos.”<sup>1216</sup>

Por volta de 1846 foi composta a *Comissão Encarregada de Propor o Plano da Nova Divisão Eclesiástica e Administrativa*<sup>1217</sup>. O quadro *Organização do Districto Administrativo de Lisboa*, incluía o concelho de Alverca, composto pelas freguesias Alverca/Sobral e “S. Iria da Povoia”<sup>1218</sup>, apresentado na Recapitulação do mesmo documento como integrando os “Concelhos que fica existindo”. Na lista dos trinta e cinco concelhos, com excepção de Lisboa, Alverca, com um total de 803 fogos contava-se entre os quatro mais pequenos a seguir a Colares (570 fogos), Azeitão (710 fogos) e Barreiro (751 fogos). Perto dessa data, com autoria de J. B. da Silva Lopes, no *Projecto da Nova Divisão Territorial do Continente do Reino* são indicadas as freguesias do Concelho de Vila Franca (1494 fogos), do Concelho de Alhandra (816 fogos) e do Concelho de Alverca (652 fogos)<sup>1219</sup>, à margem encontra-se a indicação “Convirá antes fazer de toda a camara um só concelho? E neste caso convira ã a capital seja na Alhandra?”<sup>1220</sup> A última questão é curiosa, dos três concelhos, Vila Franca era o maior em termos populacionais e económicos, nesse contexto seria naturalmente o mais indicado a constituir sede de Concelho, como de facto viria a acontecer.

O decreto de 24 de Outubro de 1855 suprime, entre outros, o Concelho de Alverca integrado, com as freguesias que o compunham, no concelho de Vila Franca de Xira<sup>1221</sup>. Tal como ficou visto Alverca, podia contar-se entre os concelhos de menores dimensões, tendo em conta os dados populacionais, economicamente encontrava-se em grandes dificuldades, pelo menos no século XIX, para obter receitas suficientes de modo a sustentar a todas as despesas. Assim, a sua incorporação num concelho vizinho,

---

<sup>1216</sup> J. Félix Henriques, *O Município no Século XIX* [1856], Edição facsimilada, Lisboa, Ulmeiro, Agosto 1993, p. 98.

<sup>1217</sup> AHMOP, *Comissão Encarregada de Propor o Plano da Nova Divisão Eclesiástica e Administrativa – Quadros da Organização dos Distritos Administrativos do Continente do Reino e Seus Fogos*, Ca. 1846, CEPPND 10.

<sup>1218</sup> *Idem*, p. 54.

<sup>1219</sup> AHMOP, *Idem*, *Projecto da Nova Divisão Territorial do Continente do Reino*, por J. B. Da Silva Lopes, Ca. 1846? CEPPND 8.

<sup>1220</sup> *Idem*, *Ibidem*.

<sup>1221</sup> Cf. José Máximo de Castro Neto Leite e Vasconcellos, *Colecção Official da Legislação Portuguesa*, Lisboa Imprensa Nacional, 1856, pp. 361 (Art. 2º), 388-389.

maior e mais poderoso, revelava-se uma vantagem, mais que um contratempo. Não consta que o poder local de Alverca tivesse, de algum modo, reclamado ou revelado qualquer forma de desagrado relativamente à decisão do poder central. Para além de Alverca foram extintos e integrados no de Vila Franca de Xira os Concelhos de Povos (1836), Castanheira (1837) e Alhandra (1855)<sup>1222</sup>. Dos cinco concelhos originais, Vila Franca de Xira era o mais populoso e o que apresentava maior desenvolvimento ao longo de muitos anos<sup>1223</sup>.

Com a extinção do concelho de Alverca, a casa da Câmara perdia a dignidade de sede do município, deixando de poder exercer as funções para a qual havia sido construída. Em pouco tempo servia outras utilidades, mantendo um papel central no seio da comunidade alverquense. Conhecer as diversas ocupações do edifício permite perceber que, embora perdida a função original, se manteve a integridade da Casa da Câmara, um valor essencial de valorização de um elemento patrimonial.

## **5.2. Continuidade na Diferença – Novas funções da Casa da Câmara**

O edifício da Casa da Câmara passava à posse do Concelho de Vila Franca de Xira, ganhando novas utilidades. No primeiro andar, entre 1856 e 1900, funcionava uma escola mista, depois unicamente feminina até 1905<sup>1224</sup>. A obra de Alberto Pimentel, *Portugal Pittoresco e Ilustrado – A Extremadura Portuguesa*, ao fazer referência a Alverca, informa: “A um dos lados da praça [João Mantas] está a escola do sexo masculino, e do outro lado a cadêa, que tem no pavimento superior a escola do sexo feminino.”<sup>1225</sup>

Setembro de 1877 marca o início de um período de troca de correspondência entre a Terceira Repartição do Governo Civil e a Câmara de Vila Franca de Xira, relativo à casa da extinta Câmara de Alverca. Em sessão de Câmara de 13 de Outubro desse ano

---

<sup>1222</sup> Cf. *O Concelho em que Vivemos*, Vila Franca de Xira, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 1998, p. 16.

<sup>1223</sup> Cf. António Pedro Manique, *Op. Cit.*, p. 75.

<sup>1224</sup> Cf. José do Carmo Pacheco, *Op. Cit.* p. 179.

<sup>1225</sup> Alberto Pimentel, *Portugal Pittoresco e Ilustrado – A Extremadura Portuguesa – Primeira Parte – O Ribatejo*, Lisboa, Empreza da Historia de Portugal, 1908, p. 146.

apresentava-se o “Offício da terceira Reparação do Governo Civil de Lisboa [...] enviada a esta Câmara por determinação do Ministério do Reino um requerimento documentado do Provedor das mercearias d’El-Rei Dom Affonso quarto para esta Camara fazer entrega da Casa da Camara e a da Cadêa do extinto concelho d’Alverca por haverem sido reconstruídas á custa das rendas das mesmas mercearias.”<sup>1226</sup> Dias depois a Câmara de Vila Franca de Xira emitia um ofício, onde reunia dados procurando comprovar o seu direito à “[...] posse titulada, de boa fé, pacífica, continua e publica, isto é tem todas as posses declaradas no Código Civil [...]”<sup>1227</sup> A principal razão apresentada tinha a ver com o facto daquele edificio se encontrar em posse imemorial da antiga Câmara de Alverca e, nesse estatuto, ter passado à posse do Concelho de Vila Franca de Xira. Acrescida do facto exposto “[...] na Portaria de vinte e dois de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e um que determina que os Paços do Concelho embora não tivessem sido construídos á conta das rendas do concelho passam para o novo concelho em que for incorporado, porque ainda que construídos pelos Senhores Donatarios não constitue propriedade d’estes.”<sup>1228</sup> Desconhece-se quando é que esta resposta chegou, finalmente, ao conhecimento da Terceira Repartição do Governo Civil, o facto é que em Abril de 1878, Julho de 1880 e Agosto desse ano são emitidos novos ofícios, a exigir a entrega da Casa da Câmara de Alverca.

Mesmo desconhecendo-se documentação comprovativa, o facto é que o Concelho de Vila Franca de Xira manteve a posse da antiga Casa da Câmara de Alverca e, a 3 de Janeiro de 1901, em resposta ao pedido realizado pela Direcção Geral dos Correios e Telégrafos, emitia um “Termo de cedência [...] da casa dos Peços do extinto Concelho de Alverca, para em parte della se instalar a estação telegrapho-postal d’esta ultima localidade e habitação do respectivo encarregado.”<sup>1229</sup> De acordo com o documento “As obras necessarias para adaptação ao fim a que é destinada da parte cedida do edificio Municipal, bem como para a sua conservação [...]”<sup>1230</sup> ficavam por conta da Direcção Geral. O cuidado com a conservação do edificio sugere consciência relativa ao seu

---

<sup>1226</sup> AHVFX, *Cópia do Offício de 13 de Outubro de 1877*, Instalações da Câmara do Extinto Concelho de Alverca, CMVFX, M/A 001. Sublinhado no original.

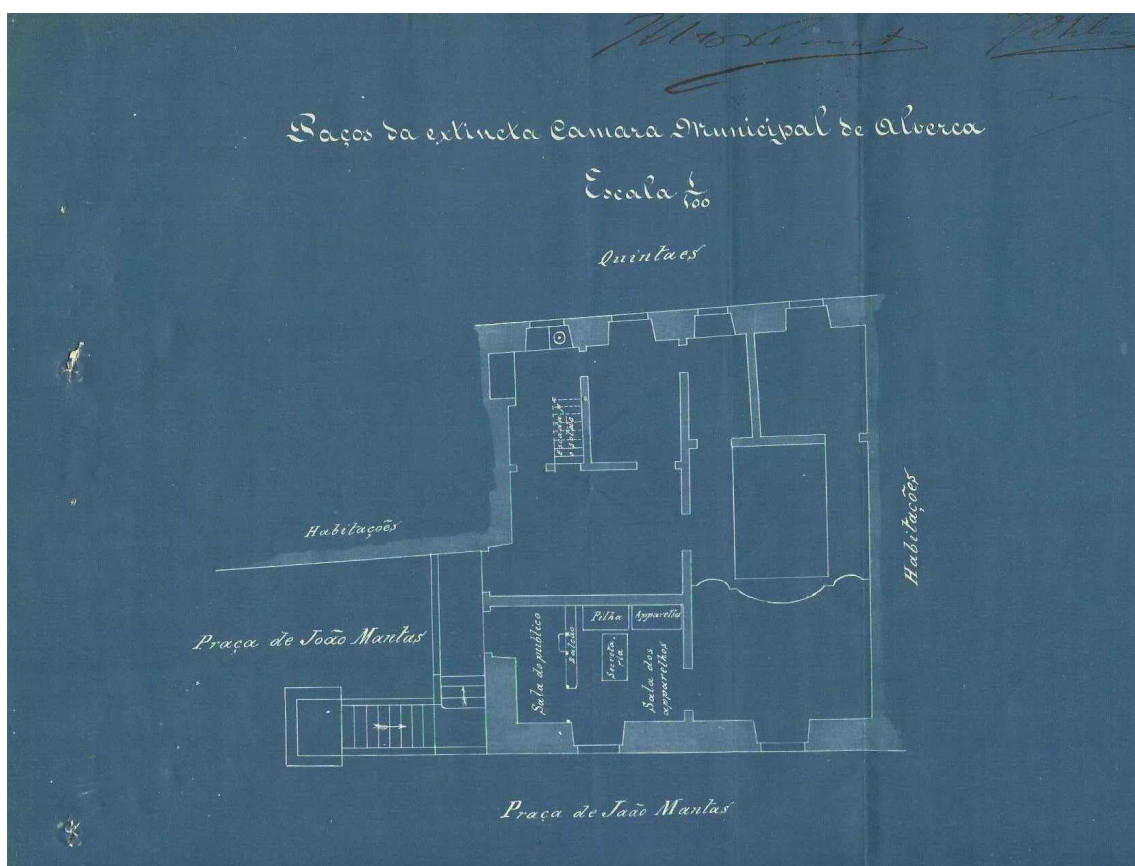
<sup>1227</sup> *Idem*, *Cópia do Offício de 15 de Outubro de 1877*.

<sup>1228</sup> *Idem*, *Ibidem*.

<sup>1229</sup> *Idem*, *Termo de Cedência de 3 Janeiro 1901*.

<sup>1230</sup> *Idem*, *Ibidem*.

valor, enquanto monumento a preservar. Cedia-se, então por tempo indeterminado o espaço correspondente à primeira divisão da antiga sala de Audiências da Câmara de Alverca. Nessa sala, como se pode observar na planta (Fig. 24), criou-se um balcão de modo a dividir a *Sala do público* da *Sala dos aparelhos*, onde se localizava uma secretária, a pilha e o aparelho telegráfico propriamente dito. A habitação para o funcionário, segundo informações orais, seria no sótão, com cozinha no primeiro andar, na sala onde se pensa ter funcionado a casa do carcereiro.



**Fig. 24** - AHVFX, *Paços da Extincta Câmara Municipal de Alverca*, Escala 1/100, Planta, s/d., M/A.001.

Um artigo do *Boletim da Junta de Provincia do Ribatejo*, de finais dos anos 30 do século XX, em relação à estação telegáfica informa tratar-se de “[...] estação telégrafo-postal de 4ª classe, com horário de serviço limitado. Desempenha serviços de valores

declarados, encomendas, cobranças, vales, registos e Caixa Económica.”<sup>1231</sup> A estação do telégrafo e correio funcionaria no piso superior do edifício da antiga Câmara de Alverca até 1959<sup>1232</sup>.

Na praça instalaram-se bancas de mercado, a funcionar diariamente, pelo menos até à construção do Mercado Municipal em 1958<sup>1233</sup>. Ali vendiam-se, sobretudo, frutos, hortaliças e peixe<sup>1234</sup>. Encostada à parede poente da antiga Casa da Câmara foi construído, no século XVIII<sup>1235</sup>, um prédio rústico composto de lagar e adegas<sup>1236</sup>, adaptado nos anos trinta do século XX a oficina de ferrador, embora só em 1948 se tenha feito registo desse facto<sup>1237</sup>. Na figura 25, observa-se uma das janelas da cadeia de Alverca e o oratório já entaipado.



**Fig. 25** – Oficina de ferrador de Manuel Sá Serafím, s/d. MMVFX-NA.

José do Carmo Pacheco, valendo-se também da memória dos alverquenses mais antigos, recorda: “Até aos anos 30 [*século XX*], no Largo da Praça, durante muitos anos «Sala de

---

<sup>1231</sup> “Freguesias do Concelho de Vila Franca de Xira - Freguesia de Alverca”, *Boletim da Junta de Província do Ribatejo*, n.º 1, anos de 1937-1940, Lisboa, Oficinas Bertrand (Irmãos), L.<sup>da</sup>, 1940, p. 660.

<sup>1232</sup> Cf. José do Carmo Pacheco, *Op. Cit.*, p. 150; *Reinstalação do Correio de Alverca em parte de um edifício recentemente construído, arrendado aos CTT pelo Ex.<sup>mo</sup>. Sr. Augusto Gonçalves Pereira – 220<sup>a</sup> Realização do Plano de Instalação e Reinstalação de Estações*, Janeiro / 1962, Arquivo da Fundação das Comunicações, cota FDL/42-BDH.

<sup>1233</sup> Cf. José do Carmo Pacheco, *Op. Cit.*, p. 57.

<sup>1234</sup> Cf. “Freguesias do Concelho de Vila Franca de Xira - Freguesia de Alverca”, *Boletim da Junta de Província do Ribatejo*, n.º 1, anos de 1937-1940, Lisboa, Oficinas Bertrand (Irmãos), L.<sup>da</sup>, 1940, p.660.

<sup>1235</sup> A primeira escritura foi registada em 20 de Maio de 1775, Cf. CRPVFX-Alverca, Livro F, n.º 4, Inscrição n.º 1120, fl. 171.

<sup>1236</sup> Cf. CRPVFX-Alverca, *Descrição Predial n.º 2:175*, fl. 59.

<sup>1237</sup> Cf. *Idem*.

Espectáculos Públicos», actuavam os saltimbancos e, na parede da cadeia, eram projectados filmes.»<sup>1238</sup> Assim, mesmo tendo sido extinto o Concelho, a praça continuava a manter uma função centralizadora, na sociedade alverquense. Na fotografia datada da década de cinquenta, aproximadamente, representada na figura 26, observa-se a praça João Mantas, sem o pelourinho, com o edifício da antiga Câmara ao fundo, onde sobressai o facto do vão da janela poente, do piso térreo, ter sido alongado de modo a transformar-se numa porta. As pimenteiras visíveis nessa fotografia, ainda existentes na actualidade, integravam, em finais dos anos sessenta, a praça ajardinada<sup>1239</sup> com bucho, visível na figura 27.



**Fig. 26** – Praça João Mantas. s/d. MMVFX-NA.



**Fig. 27** – Antiga casa da Câmara de Alverca, s/d, digitalizada do *Boletim Cultural 3*, Vila Franca de Xira, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 1987/8.

---

<sup>1238</sup> Cf. José do Carmo Pacheco, *Op. Cit.*, p. 228.

<sup>1239</sup> Edgar Pereira da Costa Cardoso, *O Jubileu das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico*, Alverca, Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, 1968, p. 22.

Em 1976, no primeiro andar da antiga Casa da Câmara, instalava-se a Junta de Freguesia de Alverca, que ocupou o espaço até 1988<sup>1240</sup>. Um documento datado de 1977 confirma o funcionamento dos serviços de secretaria e tesouraria da Junta de Freguesia, naquele espaço<sup>1241</sup>. Na figura 27, realizada em finais dos anos oitenta, por cima da porta no piso térreo, aberta onde antes estava uma janela, vê-se uma placa onde estava inscrito o nome da biblioteca pública. Ao lado recuperou-se a janela gradeada, suprimida nos anos sessenta. Após a reinstalação da Junta de Freguesia noutra edifício, o espaço foi cedido, por um curto período de tempo, ao Clube de Xadrez da Sociedade Filarmónica de Recreio Alverquense (SFRA). Para além das informações orais, existem duas fotografias (Figs. 29 e 29) a documentar esse facto. Ambas mostram aspectos do interior do piso superior da antiga Casa da Câmara, ainda com duas salas distintas. Em 1989 iniciaram-se as obras de adaptação do espaço para o Núcleo do Museu Municipal<sup>1242</sup>.



**Fig. 28** – Antiga sala de audiências da Câmara de Alverca, ocupada pelo Clube de Xadrez da SFRA, 1989. GGIRP, CMVFX.

---

<sup>1240</sup> Cf. José do Carmo Pacheco, *Op. Cit.*, p. 114.

<sup>1241</sup> Cf. AHVFX, *Edifício dos Extintos Paços do Concelho em Alverca do Ribatejo – Companhia de Seguros “Portugal” Sociedade Portuguesa de Seguros – Companhia de Seguros “Fidelidade”*, Fundo Local, Freguesia de Alverca, Casa da Câmara.

<sup>1242</sup> Cf. *Museu de Alverca – Instalação de um Núcleo Museográfico. Estudo para a sua instalação. Memória descritiva*, 11 de Agosto de 1989, Instalações da Câmara do Extinto Concelho de Alverca, CMVFX, M/A.001.



**Fig. 29** – Antiga sala de Sessões da Câmara de Alverca, ocupada pelo Clube de Xadrez da SFRA, 1989. GGIRP, CMVFX.

O piso térreo, da antiga Casa da Câmara, continuou a funcionar como cadeia, mesmo após a extinção do Concelho de Alverca, até 1960<sup>1243</sup>. Entre outras considerações a lei de 1 de Julho de 1867 dispunha que: “A inspecção e governo de todas as cadeias pertence ao ministerio dos negócios ecclesiasticos e de justiça [...]”<sup>1244</sup> Ao mesmo ministério assava a competir a reparação e a adaptação daqueles equipamentos<sup>1245</sup>. Neste mesmo documento estabelecia-se ainda que: “Nas cabeças de concelho, que não forem sede da comarca haverá uma cadeia de simples detenção policial e transito de presos.”<sup>1246</sup> As despesas relacionadas com a manutenção destas cadeias corria por conta do Concelho de Vila Franca de Xira.

No dia 16 de Junho de 1963 foi inaugurado o novo quartel da Guarda Nacional Republicana<sup>1247</sup>, ocupando toda a antiga casa da Câmara de Alverca. Desse evento ficou, como testemunho, a fotografia (Fig. 30), onde se observa, na fachada Este do edifício, a existência da porta que, então, dava acesso ao rés-do-chão. O posto funcionou naquele edifício até 1975. Em 1 de Maio de 1978, foi inaugurada a Biblioteca

---

<sup>1243</sup> Cf. José do Carmo Pacheco, *Op. Cit.*, p. 114.

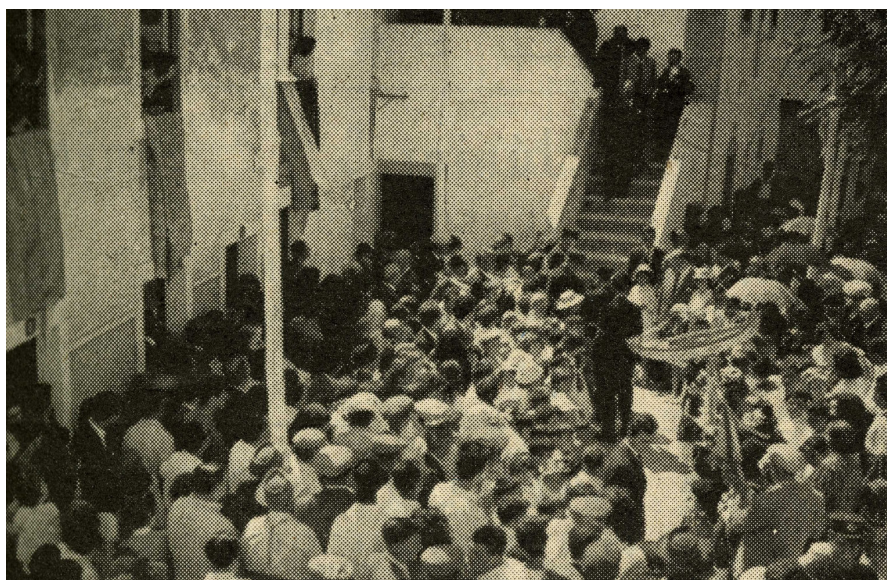
<sup>1244</sup> *Carta de lei de 1 de Julho de 1867 sobre a Reforma Penal e das Prisões*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1867, Título XIV, Art. 60, p. 14.

<sup>1245</sup> *Idem*, §1, p. 14.

<sup>1246</sup> *Idem*, Título XV, Art. 63, p. 14.

<sup>1247</sup> Cf. *Vida Ribatejana*, [Jornal Regional], Número Especial, Ano de 1964, p. 8.

Bento Jesus Caraça<sup>1248</sup>, tendo funcionado naquele local até 1992<sup>1249</sup>. A partir dessa data o espaço passou a ser utilizado como área de arrecadação do Núcleo de Alverca do Museu Municipal de Vila Franca de Xira, até a início das obras de remodelação e ampliação, em finais do ano 2004.



**Fig. 30** - Fotografia de Felisberto Valério, digitalizada do *Vida Ribatejana*, [Jornal Regional], Número Especial, Ano de 1964, p. 8.

Quanto ao pelourinho de Alverca, este teve um destino idêntico ao de tantos outros espalhados pelo país. Entre finais do século XIX, princípios do século XX, grande parte destes elementos patrimoniais foram derrubados, sob diversos pretextos, tendo alguns deles acabado por desaparecer<sup>1250</sup>. No actual concelho de Vila Franca de Xira os pelourinhos não ficaram incólumes ao tempo e ao vandalismo. Tome-se como exemplo o pelourinho da sede municipal, classificado como Monumento Nacional por decreto de 16-6-1910, publicado no Boletim N° 123, da DGEMN. João Amaral conta que em determinada data – não diz qual – passando a Família Real por Vila Franca, com destino de Salvaterra, viu o caminho obstruído pelo pelourinho, que impedia a passagem das carruagens. A Câmara encontrou de imediato a solução ideal derrubando-o, tendo

---

<sup>1248</sup> Cf. AHVFX, *Divulgação do património Artístico e Cultural do Município*, 4 de Junho de 1979, Biblioteca de Alverca, CAS-C/79-001.

<sup>1249</sup> Cf. José do Carmo Pacheco, *Op. Cit.*, p. 183.

<sup>1250</sup> Cf. Mário Guedes Real, *Op. Cit.*, pp. 8-10.

colocado os vários elementos do pelourinho junto a um poço<sup>1251</sup>. Em 1807, ainda segundo a mesma fonte, o pelourinho de Vila Franca de Xira foi recuperado, sendo depois implantado na actual praça municipal. Foi de novo apeado em 1891, para no seu lugar se instalar um candeeiro<sup>1252</sup>. Finalmente, em 1954, foi recolocado de modo definitivo<sup>1253</sup>. Muitos outros exemplos podiam ser referidos, casos idênticos foram registados por todo o país e identificados nas obras de Luís Chaves e E. B. de Ataíde Malafaia.

O pelourinho de Alverca é mencionado, em 1881, no *Relatório e mappas acerca dos edificios que devem ser classificados monumentos nacionaes, apresentados ao governo pela real associação dos architectos civis e archeologos portugueses*<sup>1254</sup>, como um dos exemplares a necessitar de salvaguarda. Este documento revela o facto dos pelourinhos portugueses terem sido caracterizados como monumentos, na legislação de salvaguarda do património desde o século XIX, tendo sido alvo das primeiras campanhas de classificação, como se pode constatar no *Relatório* mencionado e no “decreto nº 23122 de 11 de Outubro de 1933, logo à partida classificados na categoria de monumento de quinta classe, descritos como “[...] «imóveis de interêsse público» todos aqueles que não estivessem àquela data já classificados, e tomando providências para a sua conservação e reconstituição.”<sup>1255</sup>

Em 1891, o pelourinho de Alverca terá sido derrubado<sup>1256</sup>. Desconhecem-se até à data os motivos da sua queda, o Coronel Edgar Cardoso indica ter sido derrubado pelo “tempo e as intempéries”<sup>1257</sup>, embora esta seja uma informação escassa é, até ao momento a única disponível. No início do século XX Alberto Pimentel adianta “[...] havia no meio da praça [João Mantas] um pelourinho, symbolo da antiga autonomia

---

<sup>1251</sup> Cf. João José Miguel Ferreira da Silva Amaral, *Ofertas Históricas Relativas à Povoação de Vila Franca de Xira para Instrução dos Vindouros* [1856], I Vol., Vila Franca de Xira, Museu Municipal de Vila Franca de Xira, 1991 p. 49.

<sup>1252</sup> Cf. Francisco, *Ribatejo Histórico e Monumental*, Volume Terceiro, s/ local, Junta de Província do Ribatejo, 1939, p. 307.

<sup>1253</sup> Cf. *Vida Ribatejana*, [Jornal Regional], n.º 1823, 7 de Agosto de 1954, p. 1.

<sup>1254</sup> Cf. *Diário de Governo* n.º 62, 19 de Março de 1881.

<sup>1255</sup> Garcez Teixeira, “Inquérito Sobre Pelourinhos”, *Revista de Arqueologia*, Tomo III, 1936, p. 52.

<sup>1256</sup> Cf. José do Carmo Pacheco, *Op. Cit.*, p. 109.

<sup>1257</sup> Edgar Pereira da Costa Cardoso, *O Jubileu das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico*, Alverca, Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, 1968, p. 22.

municipal; foi apeado e está guardado na cadêa.”<sup>1258</sup> Cerca de trinta anos depois o *Boletim da Junta de Provincia do Ribatejo* dá conta de restarem somente a base e o capitel<sup>1259</sup>, informação incompleta, pois existia também uma parte da coluna original como se pode observar nas fotografias reproduzidas (Figs. 31 e 32).



**Fig. 31** – Fragmentos do pelourinho. Anos 70. Séc. XX. MMVFX.



**Fig. 32** – Coluna do pelourinho. 1978. Foto 504917. DGEMN.

Segundo a DGEMN<sup>1260</sup>, este pelourinho foi classificado como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto n.º 23.122, DG 231, de 11 de Outubro de 1933, encontrando-se à data ainda derrubado. Alguns elementos permaneceram junto ao edifício da antiga Câmara, até 1988, quando – num esforço conjunto entre a DGEMN, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira e Junta de Freguesia de Alverca – foi reconstruído e reimplantado no local de origem<sup>1261</sup>. A reconstrução foi possível devido ao facto de existirem três elementos originais, para além de uma fotografia, datada do século XIX<sup>1262</sup>, indispensável para a reconstrução dos elementos em falta excepto no

<sup>1258</sup> Alberto Pimentel, *Op. Cit.*, p. 146.

<sup>1259</sup> “Freguesias do Concelho de Vila Franca de Xira - Freguesia de Alverca”, *Boletim da Junta de Provincia do Ribatejo*, n.º 1, anos de 1937-1940, Lisboa, Oficinas Bertrand (Irmãos), L.<sup>da</sup>, 1940, p. 662.

<sup>1260</sup> Cf. <http://www.monumentos.pt/scripts/zope.pcgi/ipa/frameset?nome=ipa&upframe=upframe3&downframe=ipa.html>.

<sup>1261</sup> Cf. Paula Monteiro, “Os Pelourinhos do Concelho de Vila Franca de Xira”, catálogo da exposição *Memórias de Pedra e Cal*, Vila Franca de Xira, MMVFX, 2001, p. 87.

<sup>1262</sup> Fotografia apresentada na p. 75.

respeitante ao remate, a pouca nitidez da imagem, relativamente esse elemento, terá tornado impossível a sua reconstituição<sup>1263</sup>.

### 5.3. Criação do Núcleo de Alverca do Museu Municipal de Vila Franca de Xira

A razão porque, de entre todas as funções desenvolvidas no espaço da antiga Casa da Câmara de Alverca, se destaca o Núcleo do Museu Municipal de Vila Franca de Xira tem a ver com o facto do museu, *per se*, validar aquele edifício como bem patrimonial, conferindo-lhe um estatuto cultural que, até ali, não possuía. Produto da política de polio-nuclearização do Museu Municipal de Vila Franca de Xira, o projecto do Núcleo de Alverca, veio ao encontro do interesse da comunidade e da autarquia local para preservação da memória da localidade<sup>1264</sup>. Embora integrado no Concelho, haveria de valorizar a história e o património de Alverca. Fruto da investigação da equipa do Museu Municipal, a sua organização teve a colaboração da população alverquense<sup>1265</sup>, que se traduziu na recolha e doação e grande parte do espólio etnográfico e fotográfico. O projecto de adaptação do primeiro andar do edifício para o Núcleo de Alverca do Museu Municipal teve a autoria do designer Américo Ferreira da Silva (Fig. 33).

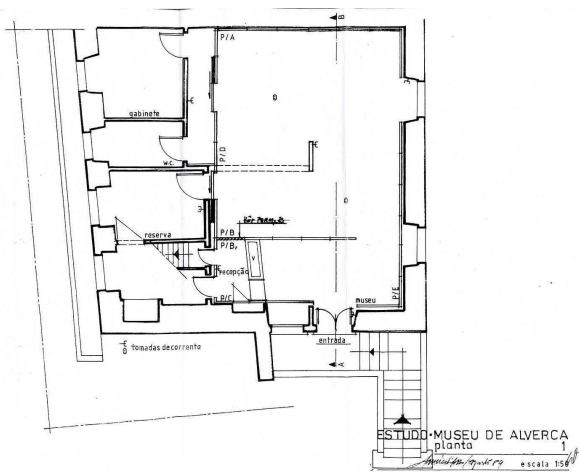


Fig. 33 – Planta do piso superior da antiga Casa da Câmara. 1989. Designer Américo Silva. AHVFX, Instalações da Câmara do Extinto Concelho de Alverca, CMVFX, M/A.001.

<sup>1263</sup> Sobre o processo de recuperação do pelourinho de Alverca consultar documento on-line da DGEMN: [http://www.monumentos.pt/Monumentos/forms/002\\_B1.aspx](http://www.monumentos.pt/Monumentos/forms/002_B1.aspx).

<sup>1264</sup> Cf. Maria Clara de Frayão Camacho, *A propósito do Núcleo de Alverca do Museu Municipal de Vila Franca de Xira: Reflexões sobre uma experiência de Musealização e Intervenção na Comunidade*, dissertação para o Curso de pós-graduação em Museologia Social, texto policopiado, Vila Franca de Xira, Centro de Documentação MMVFX, 1991, p. 7.

<sup>1265</sup> Cf. *Idem*, p. 16.

Pouco foi intervencionado ao nível da estrutura do edifício. As paredes da sala de exposições foram totalmente apaineladas com grades de madeira de pinho, fixadas do chão ao tecto, forradas com placas de aparite, separadas por calhas de alumínio anodizado, pintadas com tinta texturada. O chão assoalhado de todo o andar foi coberto com alcatifa. O tecto foi coberto com módulos de grelha de madeira. De resto, pintaram-se paredes interiores e exteriores, e colocaram-se tectos falsos nos gabinetes<sup>1266</sup>. Nas obras de 1990 as alterações efectuadas na estrutura traduziram-se na demolição do armário da chaminé e a pia de despejo da cozinha<sup>1267</sup>, localizado onde em tempos, poderá ter sido, a casa do carcereiro, para além da parede que dividia os espaços judicial e administrativo da antiga Câmara, tal como se pode ler na memória descritiva: “Os trabalhos da demolição do andar, constam da demolição de uma parede longitudinal do piso (1º andar).”<sup>1268</sup>. Por outro lado procedeu-se à limpeza e remoção de tinta nas cantarias exteriores, assim como a escada de acesso ao piso superior do edifício<sup>1269</sup>.

Em 17 de Maio de 1990 inaugurava a exposição de longa duração “Do Quotidiano ao Museu – Alverca – Séculos XVII a XX”<sup>1270</sup>, ocupando grande parte do primeiro andar, no sótão instalou-se a reserva do núcleo. O projecto de musealização do espaço, da autoria de Clara Camacho, integrava a *Praça João Mantas*<sup>1271</sup>. Num painel exterior eram apresentados o pelourinho e o edifício, salientando-se a simbologia dos brasões e lápides epigráficas. Ao longo de doze anos, aproximadamente, embora tenha mantido a mesma exposição, o Núcleo de Alverca do Museu Municipal de Vila Franca de Xira foi sendo inovado com projectos de acção educativa, tornando-se uma referência, sobretudo entre o público sénior e escolar, com primazia do primeiro ciclo do ensino básico.

---

<sup>1266</sup> Cf. AHVFX, *Museu de Alverca – Instalação de um Núcleo Museográfico. Estudo para a sua instalação. Memória descritiva*, 11 de Agosto de 1989, Instalações da Câmara do Extinto Concelho de Alverca, CMVFX, M/A.001.

<sup>1267</sup> Cf. AHVFX, *Orçamento – Obra de Instalações do Núcleo Museológico de Alverca*, 8 de Maio de 1990, Instalações da Câmara do Extinto Concelho de Alverca, CMVFX, M/A.001.

<sup>1268</sup> AHVFX, *Museu de Alverca – Instalação de um Núcleo Museográfico. Estudo para a sua instalação. Memória descritiva*, 11 de Agosto de 1989, Instalações da Câmara do Extinto Concelho de Alverca, CMVFX, M/A.001.

<sup>1269</sup> Cf. Maria Clara de Frayão Camacho, *Op. Cit.*, p. 23.

<sup>1270</sup> Cf. *Idem.*, p. 24.

<sup>1271</sup> Cf. *Idem.*, p. 21.



**Fig. 34** - Aspecto da exposição permanente inaugurada em Maio de 1990. Setembro 1997. Fotografia de Marco Aurélio. GGIRP - CMVFX.

Em 2003 o espaço foi provisoriamente encerrado de modo a dar início ao novo projecto da remodelação e ampliação do museu, da autoria do arquitecto José Cid. O projecto respeitou o conceito defendido pela *carta de Lisboa Sobre a reabilitação Urbana Integrada*, de Outubro de 1995, segundo o qual entende por Reabilitação de um edifício as “Obras que têm por fim a recuperação e beneficiação de uma construção, resolvendo as anomalias construtivas, funcionais, higiénicas e de segurança acumuladas ao longo dos anos, procedendo a uma modernização que melhore o seu desempenho até próximo dos actuais níveis de exigência.”<sup>1272</sup> Desta nova campanha de obras, que incluiu duas campanhas arqueológicas, foram realizadas algumas alterações estruturais, entre as quais se destacam a abertura de vãos na parede Oeste do edifício, em ambos os pisos; as paredes interiores do piso superior foram quase inteiramente reconstruídas, mantendo-se uma única parede original; o que restava da cozinha da sala onde se supõe ter sido a casa do carcereiro, foi abolida; a porta de acesso à antiga sala de sessões da Câmara foi entaipada, mantendo-se a cantaria à vista, substituiu-se a escada de acesso ao sótão, onde todas as paredes foram substituídas por novas construções; a chaminé da antiga Casa da Câmara foi suprimida. Em contrapartida foram limpas as cantarias e colocada à vista aquela que emoldurava a antiga porta de acesso ao piso térreo. Do edifício original mantêm-se as paredes exteriores, as abóbadas do rés-do-chão, as janelas gradeadas na

---

<sup>1272</sup> Flávio Lopes; Miguel Brito Correia, *Op. Cit.*, p. 264.

fachada Sul. A fachada Norte não sofreu qualquer alteração estrutural. No primeiro piso resta um troço da gaiola pombalina, preservado à vista, com fins museológicos.

O novo projecto abrangia a área da antiga casa do ferrador, entretanto adquirida pela Câmara Municipal, onde foi construído um novo edifício, com três pisos, o primeiro para recepção e sala de exposições, o segundo com outra sala de exposições de longa duração, tendo por cima uma sala polivalente. No edifício da antiga Casa da Câmara ficaram instaladas no rés-do-chão uma sala de Serviço Educativo e o Centro de Documentação; no primeiro andar, para além dos gabinetes técnicos, existe uma outra sala para exposições de curta duração, no sótão vão continuar as reservas e a sala de conservação preventiva. Apesar de todas as alterações efectuadas ao longo dos anos a adaptação do espaço respeitou o carácter histórico e arquitectónico do edifício, um dos princípios defendidos, em 1931, pela *Carta de Atenas*, que se encontra ainda em vigor<sup>1273</sup>.

O espólio do Núcleo de Alverca do Museu Municipal é, em parte, constituído por objectos etnográficos e industriais, fotografia e documentação, os quais foram doados por instituições e pela população alverquense, em resultado de uma campanha de sensibilização, realizada em 1989 quando da organização do espaço<sup>1274</sup>. Sendo a outra parte do espólio constituído por materiais exumados nas diversas intervenções arqueológicas realizadas em Alverca. Todo o espólio deste núcleo museológico tem vindo ao longo dos anos a ser alvo de tratamento de conservação preventiva e curativa (sempre que tal se justifica), estando devidamente acondicionado em reserva própria<sup>1275</sup>.

No momento preparam-se uma exposição de longa duração e uma exposição temporária. A primeira intitulada “Alverca da Terra às Gentes” divide-se em dois momentos chave. O primeiro momento, desenvolvido no piso térreo da antiga Casa do Ferrador, apresenta a história dos edifícios e parte do espólio exumado nas intervenções

---

<sup>1273</sup> Cf. *Idem*, p. 26.

<sup>1274</sup> Cf. Cf. Maria Clara de Frayão Camacho, *A propósito do Núcleo de Alverca do Museu Municipal de Vila Franca de Xira: Reflexões sobre uma experiência de Musealização e Intervenção na Comunidade*, dissertação para o Curso de pós-graduação em Museologia Social, texto policopiado, Vila Franca de Xira, Centro de Documentação MMVFX, 1991, p. 16.

<sup>1275</sup> Neste momento a ser reinstalada no sótão do edifício da antiga Casa da Câmara.

arqueológicas, que precederam as obras. Num segundo momento, no primeiro andar do mesmo edifício, desenvolve-se o tema das actividades tradicionais, destacando-se a produção do queijo de Alverca, a extracção de sal, a produção de azeite e de vinho. A exposição temporária sobre a temática da pastorícia intitula-se “Guardadores de gestos. Espaços e contraste” e vai estar patente na sala do primeiro andar da antiga Casa da Câmara.

Para além dos espaços expositivos e de reserva o público terá acesso ao centro de documentação, o qual reunirá uma série de obras bibliográficas centradas em temáticas específicas como: museografia, património e história local. Para além de obras de referência que permitirão aprofundar as temáticas exploradas nas exposições. Neste espaço poderá ainda encontrar-se um conjunto de pastas de arquivo contendo o resultado de diversas pesquisas, realizadas ao longo dos anos, pelos técnicos do Museu Municipal de Vila Franca de Xira. A reinauguração deste espaço será realizada, após conclusão das obras de requalificação da *Praça João Mantas*, tendo sido apontada a data de 24 de Novembro de 2007 para esse fim<sup>1276</sup>.

---

<sup>1276</sup> Não existe bibliografia a comprovar estes dados. A autora desta tese é responsável pelo funcionamento do Núcleo de Alverca e integra a equipa de planeamento e implementação das exposições, razão pela qual conhece a fundo os projectos que se desenvolvem naquele espaço.

## CONCLUSÃO

Esta dissertação tendo por tema central a Casa da Câmara de Alverca tinha como objectivo principal conhecer a história daquele edifício, de modo a autenticar a sua importância enquanto elemento patrimonial, reconhecido no seio da comunidade alverquense. Ao longo da investigação foram sendo abordados outros factores históricos relacionados com aquele edifício, como o Terramoto de 1755 e as Invasões Francesas, para além da abordagem a personagens de relevo como Paulo de Carvalho e Mendonça, pois é também no desvendar da História local que se tece a História do país.

Para o conhecimento da Casa da Câmara tornava-se imprescindível conhecer a História do Concelho de Alverca, não sendo possível abordar esses aspectos separadamente. Sublinhe-se que a Casa da Câmara se justifica pela existência de um Concelho. Deste modo, a História de Alverca enquanto Concelho regulador da vida administrativa e judicial, cuja memória se pode encontrar na antiga Casa da Câmara, foi explorada procurando dar a conhecer, em primeiro lugar a origem do Concelho e os antecedentes dos edifícios camarários existentes antes de 1764. Foi através de um estudo aturado, e no compulsar de vários documentos que se reanalisaram e se reequacionaram alguns dados, frutos da *imaginação* de alguns escritores, como se acredita ter sucedido com a

questão do foral de Alverca, sobre o qual foi possível demonstrar não existir indicação de que tal documento alguma vez tenha existido. A localização dos antigos paços do Concelho possibilitou perceber porque razão o edifício actual se encontra afastado do aglomerado populacional primitivo, relacionada com o crescimento populacional, ficando a convicção da sua deslocação do centro administrativo e judicial para a actual praça *João Mantas*, no século XVI.

No mesmo período terá sido implantado um novo pelourinho em Alverca, o qual apresenta no remate a data de 1530. Este foi caracterizado segundo a sua tipologia e simbologia, esta última impressa sobretudo na decoração do remate, onde se destacam o brasão real, a esfera armilar e um segundo brasão, cuja identificação foi possível no âmbito deste trabalho. A investigação levada a cabo permitiu reconhecer o primitivo brasão de Alverca, durante largos anos identificado como sendo de Santarém. Para além disso constatou-se, ao consultar a bibliografia disponível sobre esta temática, que os pelourinhos são, muitas vezes, referenciados como elementos patrimoniais isolados, como se de facto não pertencessem a um todo. Na verdade os pelourinhos são elementos indissociáveis dos edifícios camarários, pelo que o seu estudo é imprescindível quando se aborda esta temática.

A partir do momento em que se compreendeu a importância da Casa da Câmara como elemento inserido no Concelho tratou-se de estabelecer a ligação deste com os *poderes* externos relacionados com Alverca, nomeadamente a Coroa e o donatário, aspecto este abordado ao longo do segundo capítulo. Da ligação deste Concelho à Coroa destacou-se a nomeação, por parte do poder central, de uma série de funcionários camarários, como eram os escrivães, tabeliães, entre outros, demonstrando que embora a autonomia concelhia fosse uma realidade, esta estava sempre condicionada pelas directrizes emanadas pelo poder central e manifestas no exercício dos oficiais régios. Por outro lado, foram identificadas as Capelas de D. Afonso IV como donatárias deste Concelho. Assim ao referir-se a ligação de Alverca com esta instituição foi possível reunir dados que permitiram compreender o seu funcionamento, o qual não se encontrou caracterizado em nenhuma bibliografia consultada. Desde o estabelecimento das

Capelas em 1354 até finais do século XIX foi possível identificar diversas áreas de acção daquela instituição em Alverca, desde a cobrança de tributos à nomeação de oficiais das Companhias de Ordenança, o que fazia com que às Capelas estivesse reservado o controle do policiamento concelhio nesta povoação. Devido ao facto de Alverca fazer parte dos bens das Capelas, no século XVI foi elaborado um extenso *Tombo*, onde se registaram todas as propriedades vinculadas àquela instituição, este documento revelou-se uma fonte indispensável para o conhecimento da História deste antigo Concelho. Às Capelas estavam também reservadas a realização de obras fundamentais à vivência concelhia, como se verificou após o Terramoto de 1755.

Constituindo um dos momentos marcantes da história de Alverca, o Terramoto de 1755 contribuiu para a derrocada de edifícios públicos e particulares, cuja reedificação seria uma prioridade, passados os primeiros momentos de crise. Foi neste contexto que se providenciou a reconstrução da Casa da Câmara, utilizando os fundos das Capelas de D. Afonso IV, na altura sobre a responsabilidade do provedor Paulo de Carvalho e Mendonça irmão do eminente Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, aspectos desenvolvidos ao longo do terceiro capítulo. A investigação relativa àquele homem, sobre o qual pouco se sabia, acabou por revelar uma figura fascinante. No percurso de revelação desta personalidade foi possível descobrir as acções por si desenvolvidas enquanto presidente do Senado de Lisboa, e enquanto Inquisidor Geral do Santo Ofício, só para recordar alguns dos cargos que exercia em simultâneo, como era costume na época. A relação de Paulo de Carvalho e Mendonça como provedor das Capelas de D. Afonso IV e, conseqüentemente com Alverca, ficou manifesta na lápide epigráfica embutida na fachada Norte da antiga Casa da Câmara.

Em relação à caracterização do edifício camarário construído após o Terramoto, foi possível desenvolver a descrição dos aspectos estruturais do edifício setecentista, desconhecidos até há pouco tempo, ainda que essa alusão não tenha sido no âmbito da História de Arte, da História da Arquitectura, nem da Arqueologia, contudo foi essencial empregar instrumentos analíticos usados preferencialmente por estas áreas de investigação, só desse modo se conseguiu ler os indícios postos a descoberto durante

das obras de remodelação do edifício, as quais se desenvolveram, coincidentemente, ao longo do tempo em que se realizava esta investigação. O acompanhamento das mesmas permitiu presenciar, em primeira-mão, o aparecimento das estruturas, surpreendentemente intactas, desde a “gaiola pombalina”, às paredes de taipa e de alvenaria, todas originais, permitindo desvendar a arquitectura do espaço comprovando que os métodos construtivos, adoptados após o Terramoto, foram desenvolvidos noutros espaços, afastados da capital do reino.

Depois de se ter descodificado o espaço físico, foi necessário perceber a funcionalidade da Casa da Câmara (Cap. 4), pelo que se ressaltou, em primeiro lugar, o conhecimento das funções exercidas, em cada um dos espaços da “arquitectura camarária”. Na antiga Casa da Câmara, funcionava: a sala de sessões onde se reunia o elenco camarários e de onde eram emanadas todas as questões concernentes à administração local; a sala de audiência e tribunal, onde se exercia a justiça concelhia; e a cadeia. Para além deste edifício a “arquitectura camarária” incluía o açougue, o curral e todos os bens de serventia pública como eram as fontes e as ruas. A maior parte destes elementos estão ainda presentes no Núcleo Histórico de Alverca, testemunhando o trabalho desenvolvido pela Câmara.

O funcionamento da Câmara exigia um conjunto de ofícios ocupados, na maior parte das vezes, por homens da terra sob a responsabilidade dos quais recaía todo o governo do Concelho. A intrincada rede de ofícios camarários, repleta de particularismos no respeitante ao modo de eleição/nomeação e às funções exercidas, deu a conhecer o nome de alguns indivíduos, os quais foi possível associar a uma elite local. Para além de caracterizar os ofícios camarários, o conhecimento relativo a quem os ocupava permitiu, de certa forma, compreender até que ponto era importante a relação da Câmara com a população local.

Das actividades emanadas a partir da antiga Casa da Câmara, foi possível estabelecer relações com outras entidades do poder local como a Igreja, a Misericórdia e as Companhias de Ordenança, permitindo compreender as teias sociais e institucionais que

envolvia a localidade em todos os aspectos a ela referente. Esta ligação entre os poderes locais possibilita confirmar que, de facto, para a compreensão de qualquer elemento patrimonial, é necessário estudar historicamente o espaço no qual se encontra implantado, o mesmo será dizer que a antiga Casa da Câmara, enquanto património, é também valorizada enquanto parte de um todo. Só se consegue perceber, na totalidade, o seu valor patrimonial a partir do momento em que se descodificam as relações que acolhe em si, nomeadamente a importância social e a intervenção junto da população.

A abordagem à administração e justiça concelhia possibilitou uma visão global das acções concretas da antiga Casa da Câmara. No que respeita ao papel administrativo a investigação conduziu, entre outros factores, ao conhecimento das *Posturas* de Alverca, inéditas até ao presente, as quais eram um direito legislativo, reservado às Câmaras, previsto nas ordenações gerais do Reino. A sua análise possibilitou maior conhecimento das particularidades deste Concelho em relação a outros, nomeadamente no que diz respeito à relação com a vizinha localidade de Alhandra, que se limitava a um controle maior relativamente ao comércio com aquela povoação. Foi possível também estabelecer até que ponto a população estava dependente da Câmara no sentido em que, por exemplo, os artesãos, moleiros, parteiras e outros oficiais mecânicos tinham obrigatoriamente de registar uma licença profissional, sem a qual estavam impedidos de exercer as suas funções

A aplicação da justiça em Alverca é um aspecto frequentemente referenciado pela comunidade local, sobretudo pelos seus moradores mais antigos, alguns dos quais se recordam da cadeia da antiga Casa da Câmara, quando ainda funcionava como tal. Esta faz parte do imaginário e a curiosidade relacionada com este aspecto tem sido alvo de questões, algumas das quais só agora podem ser respondidas, nomeadamente no que concerne ao funcionamento das cadeias setecentistas e oitocentistas. Em alguns momentos desta investigação foram tidos em conta os testemunhos orais que durante largos anos os moradores de Alverca manifestaram quando em visita ao Núcleo de Alverca do Museu Municipal de Vila Franca de Xira. Estas memórias vão, muitas

vezes, ao encontro de dados confirmados na análise de diversas fontes. No entanto são muitos os casos em que não foi possível confirmar documentalmente as informações orais. A análise das memórias têm de passar por um *crivo* crítico, assim foram tidas em conta as indicações cuja fundamentação fosse indiscutível. Algumas dessas memórias populares mencionavam o facto das janelas da cadeia serem gradeadas, sem qualquer outro tipo de protecção que impedisse as correntes de ar, e o costume dos presos pedirem esmola estendendo a mão, por entre grades, aos passantes. Este dado foi posteriormente confirmado pelas fontes e indicado no trabalho. Outras informações permanecem reservadas a aguardar um tratamento cuidado, o qual passa pelo confronto com outros testemunhos.

Foi também possível comprovar que o sistema administrativo, judicial e tudo o mais que se relaciona com os concelhos, se mantiveram durante um longo período de tempo, muitas vezes com aspectos que se estendiam continuamente desde a Idade Média. No período Moderno, apesar da vitalidade legislativa, manifesta em inúmeras leis e alvarás relacionados com o poder local, a maioria dos aspectos de fundo continuavam inalterados. Um exemplo desse facto é o longo período em que as *Ordenações Filipinas* se encontraram em vigor, sendo que as grandes mudanças só ocorreram com a *Constituição* de 1822.

Ainda relativamente à justiça camarária referiu-se o papel desempenhado pelo pelourinho no âmbito dessas funções, devido ao facto de constituir, também, um símbolo do poder administrativo e judicial. Administrativamente o pelourinho, ponto central do principal da povoação, servia como lugar privilegiado para reunir a povoação de modo a dar a conhecer as decisões emanadas pela Câmara. No que respeita ao papel do pelourinho como símbolo de justiça nunca é demais sublinhar que, apesar de ter servido como local de execução de algumas penas, o enforcamento de condenados à pena capital jamais foi ali exercido, existindo em Alverca um lugar ainda hoje conhecido como *Alto da Forca*, onde tal pena seria exercida.

Após dar a conhecer as diversas funções emanadas a partir da antiga Casa da Câmara de Alverca foi necessário abordar-se as grandes mudanças administrativas ocorridas ao longo do século XIX, as quais marcaram, definitivamente, a panorâmica do governo local por todo o país (Cap. 5). No que respeita ao Concelho de Alverca, esta época marca a sua extinção, em 1855, e o início de novas atribuições funcionais ao edifício que albergou a Câmara. Embora tenha passado mais de um século, e apesar de todas as ocupações que tiveram lugar naquele espaço, é imprescindível sublinhar que o edifício se manteve como espaço de memória uma vez que a sua função primeva não foi esquecida, e todas as que lhe sucederam detiveram um papel crucial na comunidade, adicionando outras memórias àquela casa. Actualmente é recordada como tendo sido local da primeira estação de telégrafo postal e correios da localidade, escola primária feminina, Junta de Freguesia, primeiro posto da Guarda Nacional Republicana e primeira biblioteca local. Deste modo, salienta-se o facto deste edifício reunir em si um conjunto de significados que lhe conferem valor histórico e patrimonial tanto imóvel como imaterial.

No que respeita o pelourinho, abordado em diferentes momentos desta dissertação, foi referido o derrube de que foi alvo, após a extinção do concelho, e a sua posterior recuperação em 1988. Como símbolo mais visível do poder local, os pelourinhos foram alvo de diversas campanhas de derrube, aliadas a outro tipo de acções destruidoras, em finais do século XIX, inícios do século XX. Por outro lado os seus aspectos escultóricos, assim como a localização, no centro da praça pública conferiam aos pelourinhos a monumentalidade, que pode ter contribuído para tornar estes elementos da “arquitectura camarária” alvos de diversos projectos de valorização, desde as primeiras leis de protecção do património no século XIX.

Todos os significados atribuídos, até então, à antiga Casa da Câmara de Alverca e ao meio envolvente que inclui o largo e o pelourinho foram ampliados, em 1990, após a implementação do Núcleo do Museu Municipal de Vila Franca de Xira. O museu reúne toda uma série de serviços que permitem o estudo da história e património do Concelho e, sobretudo, da freguesia de Alverca. Para além da reserva, onde se guarda o espólio,

sobretudo arqueológico e etnográfico – este último legado pela população - e das salas de exposição o público pode usufruir do centro de documentação, o qual reúne bibliografia relacionada com a museologia, o património e a história local. Deste modo, também enquanto espaço museológico, a antiga Casa da Câmara, funciona como ponto central da vivência da população de Alverca, agora como espaço de conhecimento e, uma vez mais como um espaço de memória da história e património local, ampliando-se deste modo o significado que até então possuía, valorizando, mais ainda, o edifício enquanto elemento patrimonial.

Partindo da antiga Casa da Câmara de Alverca, existem inúmeras possibilidades de exploração temática, as quais longe de estarem esgotadas neste trabalho, merecem ser aprofundadas. Ao longo do trabalho foi possível detectar percursos que, embora não tenha sido possível explorar, podem constituir sugestões para investigações futuras. Assim, relativamente à origem do Concelho, talvez fosse possível aprofundar uma investigação nesse sentido de modo a permitir caracterizar a povoação Medieval de Alverca. Fica também por fazer um estudo, profundo, relativamente ao papel das Capelas de D. Afonso IV, à qual pertenciam inúmeras propriedades, entre as quais três concelhos inteiros: Alverca, Gradil e Viana do Alentejo. Um estudo comparado dessas povoações, de modo a procurar perceber se existia alguma relação entre si e em que se traduziu de facto a influência daquela instituição, poderá constituir uma investigação interessante.

Poderá igualmente ser interessante desenvolver uma investigação relacionada com as ligações afectivas, de confiança e de poder entre Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal, e os seus dois irmãos Paulo de Carvalho e Francisco Xavier. Sobre as relações de parentesco, comuns no século XVIII, existem poucos trabalhos, uma investigação tendo como tema central esta relação entre o Marquês de Pombal e os seus irmãos seria significativa. Para este trabalho foram encontradas algumas fontes, sugestivas da importância de uma investigação mais lata das consequências dessas ligações, nomeadamente no conjunto da documentação da Biblioteca Nacional

constituída, em grande parte, por correspondência entre os irmãos, que os relaciona com diversas possessões ultramarinas e negócios variados.

Já no âmbito local, a intrincada rede de ofícios da Câmara, repleta de particularismos no respeitante ao modo de eleição/nomeação e às funções exercidas deu a conhecer o nome de alguns indivíduos pertencentes às grandes famílias alverquenses, aquelas que detinham um certo estatuto de poder na localidade. Um maior conhecimento dessas famílias, deverá permitir conhecer, mais profundamente a sua relação com as várias instituições de poder – a Câmara, a Igreja, a Misericórdia e as Companhias de Ordenança – e com a comunidade, de uma forma geral.

Em resumo, nos cinco capítulos desta dissertação, a antiga Casa da Câmara foi o centro de todas as questões abordadas. Procurou fazer-se entender a importância do edifício enquanto testemunho de uma presença, um lugar de memórias, não só relativas ao seu papel enquanto símbolo do poder administrativo e judicial do antigo Concelho, de onde partia toda uma rede de ligações com outros aspectos do poder local e com a população de um modo geral, mas também em relação a todas as funções que se sucederam, uma vez que mesmo após a extinção do Concelho e a perda das suas funções originais, o edifício manteve um cariz central no seio da comunidade, ao longo de todo o século XX, culminado com a adaptação do espaço a Núcleo do Museu Municipal de Vila Franca de Xira.

Ao abordar as funções enquanto casa da Câmara foi possível demonstrar as possibilidades de exploração temática contidas naquele espaço, o qual contém a memória dos homens que ocuparam os ofícios concelhios, onde se inserem as “elites locais”; a memória daqueles que foram presos na cadeia, dos que foram julgados e de todos os alverquenses de setecentos e oitocentos, cuja actividade dependia, de um modo, ou de outro do aval emitido pela Câmara. Grande parte dessa memória emana dos documentos a ela referente, como se espelhou ao longo desta dissertação, no entanto essa memória ganha maior relevo perante a conservação do próprio edifício. Mais que uma estrutura arquitectónica simbólica de um tempo e de uma função específica, a

antiga Casa da Câmara de Alverca encerra a memória de um concelho extinto. Tratando-se de um símbolo dessa memória constitui um elemento pleno do património, exemplo das casas de Câmara do país.

## BIBLIOGRAFIA

### FONTES DOCUMENTAIS MANUSCRITAS

#### **Arquivo da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (ASCML)**

Carta dirigida ao Provedor e Irmão da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa de perdão *do roubo que fez Jerónimo Tavares dos adornos das Hermida de S. Sebastião*. Agosto de 1778, Maço n.º 21 – Alverca – 1778/1826.

#### **Associação de Assistência e Beneficência da Misericórdia de Alverca (AABMA)**

*Alvará, por que Vossa Alteza Real Há por bem Determinar que as Casas de Misericordias das Cidades, e Villas destes Reinos, e seus Dominuis, se regulem pelo Compromisso da Santa Casa da Misericordia de Lisboa*. 18 de Outubro de 1806.

*Compromisso da Santa Casa, Villa d'Alverca, Irmandade da Misericórdia, compromisso pelo qual se regula actualmente a irmandade da Misericórdia da Villa d'Alverca na que lhe pode ser aplicável, assim como várias ordens e regulamentos do Governo para acentos apresentados de contas, como se regem*, 1836.

*Declaração de todos os Livros e mais Papeis pertencentes a esta Irmand. Feita em o Anno d 1817 pelo Escrivão da Meza An<sup>to</sup> Leonardo [?] Pegado*.

*Escritura de Composição e Obrigação de vinculo de huma capela, que fazem Matheus Rodrigues, por poder vocal que tem de seu filho Raimundo Rodrigues Roza com o Provedor, e mais Irmaons da Meza da Santa Caza da Mizericordia desta vila de Alverca*, 14 de Abril de 1789.

*Esriptura da Instituição da Capela de Jeronima Corrêa Florim obrigada ao encargo de 40\$000 de Missas todos os annos*, 18 de Maio de 1733.

*Escritura de reconhecimento q fez o Quintela das Corellas da Verdelha chamada as Mos que paga de foro em cada hum anno \_\_\_\_\_ 900R, 28 de Dezembro de 1787.*

*Escreitura do Reconhecimento que faz João Rodrigues Caldas da Cidade de Lisboa á Santa Caza da Misericordia desta Villa da alverca de huma vinha chamada o Cochão, 7 de Junho de 1795.*

*Livro de actas, 1916/17.*

*Reconhecimento de Joaõ Roiz Caldas de huma terra der Memsaes q paga de foro pello Natal a quantia de \_\_\_\_\_ 1200 R, 16 de Março de 1789.*

#### **Arquivo Histórico Militar (AHM)**

*Capitania Mor de Alverca, 1823, 3ª Div., 39ª Sec., Cx. 7, n.º 11.*

*Capitania Mor de Alverca, 1825, 3ª Div., 39ª Sec., Cx. 9, n.º 126.*

*Relação e Ofício de Remessa, Capitania Mor de Alverca, 1830, 3ª Div., 39ª Sec., Cx. 15, n.º 16.*

#### **Arquivo Histórico do Ministério das Obras Públicas (AHMOP)**

*Comissão Encarregada de Propor o Plano da Nova Divisão Eclesiástica e Administrativa:*

*Relatório da Comissão, 8 de Janeiro de 1846, CEPPND 5.*

*Projecto da Nova Divisão Territorial do Continente do Reino, por J. B. Da Silva Lopes, Ca. 1846? CEPPND 8.*

*Quadros da Organização dos Distritos Administrativos do Continente do Reino e Seus Fogos, Ca. 1846? CEPPND 10.*

#### **Arquivo Histórico Municipal de Viana do Alentejo (AHMVA)**

*Juízo do Almojarifado das Capelas e Direitos Reais de Viana do Alentejo, Colecção de Ordens Civis expedidas do Juízo das Capelas de D. Afonso IV, Mç. 1, Cx. 001, 1827-1829.*

### **Arquivo Histórico de Vila Franca de Xira (AHVFX)**

*Alverca – Receitas e Despesas do Concelho – Livro de Contas N.º I*, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3.

*Auto de appuramento dos Vogaes e seus substitutos que devem compor o quadro do Concelho Municipal que hade servir no proximo bienio dos annos de 1845 e 1846*, 1844, Actas das Eleições, Concelho de Alverca, 1835-1853, G/A.001.

*Auto de Appuramento do quadro do Concelho Municipal que tem de servir do corrente anno e no proximo futuro bienio de 1848 e 1849*, 1847, Actas das Eleições, 1835-1853, Concelho de Alverca, G/A.001.

*Auto de deliberação da Camara Municipal e requerimento de um dos seus Veradores para o aforamento de uma porção de terreno acrescido no sitio da praia d'Alverca, Freguezia de São Pedro*, 13 Outubro 1854, Património, Propriedades Municipais, 1838, Concelho de Alverca, D/ 003

*Auto para avaliação de varias propriedades pertencentes às Capellas do Senhor Rei D. Afonso 4º administradas hoje pelo Asylo de mendiciadade de Lisboa*, 1860, D/001.1.

*Autos e/ou Mandados de Prisão*, 1814/1834, Concelho de Alverca, J/A 005.

*Camâra Municipal d' Alverca Diario de Receita e despeza do anno de 1842 a 1843 ate ao anno de 1845 a 46*, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3.

*Camâra Municipal de Alverca Livro de Contas Correntes*, 1842-1849, Livros de Registo da Conta da Responsabilidade do Tesoureiro, 1842/1856, Concelho de Alverca, E/A 032.

*Cam.<sup>ra</sup> Municipal d' Alverca Livro modello A p a conta da responsabilidade do Thez.<sup>ro</sup> do Concelho com a Camara, 1849-1856, Livros de Registo da Conta da Responsabilidade do Tesoureiro, 1842/1856, Concelho de Alverca, E/A 032.*

*Câmara Municipal de Vila Franca de Xira – Secção de Obras – Orçamento para Reboucar e ciação de muros de suporte e rebouços caição e pintura do edificio Municipal da Rua da Misericordia, em Alverca, 1904, M/A.001.*

*Concelho de Vila Franca de Xira, C/A 003.*

*Conta de receita e despesa da Camara Municipal do Concelho d' Alverca, 1854-1855, Livros de Registo da Conta Geral de Receita e Despesa, 1811/1855, Concelho de Alverca, E/A 039.4.*

*Correspondencia Diverça, Officios recebidos de Diversas Entidades, 1834/1854, Concelho de Alverca, C/A 003.*

*Diario de Receita e despesa do Concelho p os annos de 1845 a 1846 = de 46 a 47, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3.*

*Divulgação do património Artístico e Cultural do Município, 4 de Junho de 1979, Biblioteca de Alverca, CAS-C/79-001.*

*Documentos de Receitas e Despesas (Mapas), 1836-1842, E/A. 039.*

*Edificio dos Extintos Paços do Concelho em Alverca do Ribatejo – Companhia de Seguros “Portugal” Sociedade Portuguesa de Seguros – Companhia de Seguros “Fidelidade”, Fundo Local, Freguesia de Alverca, Casa da Câmara.*

*Este Livro hade servir para nelle se Lançar a Receita e Despeza do Concelho desta Villa de Alverca, 1832-1834, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3.*

*Folha adicional dos vencimentos dos Empregados do suprimido Concelho de Alverca..., 1856, E/A.006.*

*Instalações da Câmara do Extinto Concelho de Alverca, M/A.001 de 13-10-1877 a 5-2-1992.*

*Lançamento da Contribuição Municipal, 1841, Concelho de Alverca, F/B.001*

*Licença para Hipotecar o Prazo Denominado o “Telhal de Baixo” na Vila de Alhandra, pertencente às Capelas do Sr. Rei D. Afonso IV, 1860/66, D/OO1.1.*

*Livro d’Acórdãos dès d’Abril de 1816 a Abril de 1826, Livros de Registo de Actos das sessões (Acórdãos), 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002.*

*Livro das Contas deste Concelho des da Aclamação da Rainha q teve lugar a 30 de Julho de 1833 athe ao anno de =, 1834-1835, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3.*

*Livro das Contas N.4, 1836, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3.*

*Livro de Contas do Concelho nos annos de 1839 e 1840, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3.*

*Livro de Contas do Concelho desde 1º de Janeiro de 1841 ate ao ultimo de Junho de 1842, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3.*

*Livro de entráda e Sahida de Dinheiro do Coffre da Recibedoria dos rendimentos pertencentes às Reaes Cappelas do Senhor Rei D. Aff.º 4º, 1839, Concelho de Alverca, E/A 003.*

*Livro de Matricula da Villa de Alverca e termo, Freguesia de S. Pedro, 1822, Livros de Registo de Recenseamentos Eleitorais, 1822/1846, Concelho de Alverca, G/B 001.*

*Livro d' Receitas, e Despeza do Concelho d' Alverca nos annos de 1837 e 1836, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3.*

*Livro de Recenciamento Geral, 1852/1855, Livros de Registos de Recenseamentos Eleitorais, 1846/1855, Concelho de Alverca, G/B 001.*

*Livro de Registo das Audiências e Condenações que se Fizeram Pelo Juízo da Almotaçaria da Vila de Alverca, 1811-1821 Livro de Registo das Condenações que se Fizeram nas Corridas da Câmara e/ou Coimas, 1689/1824, Concelho de Alverca, J/A 001.*

*Livro de Registo das Audiências de Capítulos que os Corregedores das Comarcas Fizeram na Vila de Alverca, 1810-1832, Concelho de Alverca, J/A 001.1.*

*Livro de Registo das Licenças da competencia da Cam.<sup>ra</sup>, 1850-1855, Livros de Registos de Licenças Diversas, Concelho de Alverca, C/C.001, fl. 6.*

*Livro de Registo das Posturas da Câmara Municipal de Alverca, s/d, Concelho de Alverca, B/A. 006.*

*Livro de Registo de Ordens e Mandados de pagamento, 1849-1855, Concelho de Alverca, E/A.015.*

*Livro de Registos de Privilégios, Alvarás, Avisos ou Portarias, 1837-1853, Livros de Registos de Leis, Ordens, Alvarás, Privilégios, Avisos ou Portarias, 1812/1853, Concelho de Alverca, A/002.*

*Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814, Concelho de Alverca, H/006.*

*Livro dos Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca de 2 de Janeiro de 1811 a 1816, Livro de Registos de Actas das Sessões – Acórdãos, 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002.*

*Livro para os Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca, 1811-1816, Livros de Registo de Actos das sessões (Acórdãos), 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002.*

*Livro para o Registo da Camara da Villa de Alverca - Livro primeiro do Anno de 1812, Livros de Registos de Leis, Ordens, Alvarás, Privilégios, Avisos ou Portarias, 1812/1853, Concelho de Alverca, A/002.*

*Livro para o Registo de Provisões e mais papeis, 1773-1781, Livros de Registo de Actos das sessões (Acórdãos), 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002.*

*Livro que hade servir p.<sup>a</sup> os Acordaõs da Camera da Villa de Alverca, 1826/1836, Livros de Registo de Actos das sessões (Acórdãos), 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002.*

*Museu de Alverca – Instalação de um Núcleo Museográfico. Estudo para a sua instalação. Memória descritiva, 11 de Agosto de 1989, Instalações da Câmara do Extinto Concelho de Alverca, CMVFX, M/A.001.*

*Nota do estado em que se acham os pagamentos dos Foros e Mudas das Capellas do Ser. Rei D. Affonso 4º, 1857/1860, CMVFX, D/001.1.*

*Orçamento geral de receita e despesa para o anno economico de 1855 a 1856 do Municipio d'Alverca*, Livros de Registo de Orçamentos, Concelho de Alverca, E/A.029.

*Orçamento Municipal do Concelho de Alverca p. O 1º Semestre de 1842*, Livros de Registo de Orçamentos, Concelho de Alverca, E/A.029.

*Orçamento – Obra de Instalações do Núcleo Museológico de Alverca*, 8 de Maio de 1990, Instalações da Câmara do Extinto Concelho de Alverca, M/A.001.

*Para a Câmara da Villa de Alverca, Livro d'Acordãos desde Abril de 1816 até Abril de 1826*, Concelho de Alverca, Livro de Registos de Actas das Sessões – Acórdãos, 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002.

*Para as Condenações do concelho de Alverca*, 1818, Concelho de Alverca, J/A.001.

*Plano da Finta p.ª complemento das Despezas do Concelho d'Alverca no anno d'1834*, Concelho de Alverca, F/B.002.

*Posturas da Villa da Alhandra*, 1821/1827, Posturas da Câmara, Concelho de Alhandra, B/A.006.

*Posturas que se achavam em vigor no suprimido concelho de Alverca*, s/d, Concelho de Alverca, B/A. 006.

*Recenseamento geral de todos os moradores de Alverca, obrigados a contribuir para melhoramentos das estradas*, 1844/1845, Concelho de Alverca, K/A. 002.

*Registo das Licenças dos Barcos de Pesca*, 1839, Livros de Registos de Licenças Diversas, Concelho de Alverca, C/C.001.

*Registo dos Acórdãos da Câmara de Alverca, de 10 de Março de 1826 a 19 de Setembro de 1836, Livro de Registos de Actas das Sessões – Acórdãos, 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002.*

*Registo dos Cidadãos apurados para jurados, de 14-10-1835 a 23-11-1855, Concelho de Alverca, J/B.002.*

*Recenseamento Militar, Concelho de Alverca, H/.006, 1838.*

*Registo de Entradas dos Presos na Cadeia, 1830, Concelho de Alverca, J/A 005.1.*

*Registo de Entradas dos Presos na Cadeia, 1833-1834, Concelho de Alverca, J/A 005.1.*

*Requerimentos, 1800-1838, Concelho de Alverca, C/A. 002.*

*Termo de cedência que fez a Câmara Municipal deste Concelho de Villa Franca de Xira da Casa dos Paços do extinto Concelho de Alverca para em parte della se instalar a estação telegrapho-postal desta ultima localidade e habitação do respectivo encarregado. 3 de Janeiro de 1901.*

#### **Arquivo Histórico do Tribunal de Contas (AHTC)**

*Alverca Predios Rusticos, 1780, Décima da Estremadura, Mç. 393, n.º 10.*

*Alverca Predios Urbanos, 1771, Décima da Estremadura, Mç. 377, n.º 2.*

*Alverca Predios urbanos, 1790, Décima da Estremadura, Mç. 418, n.º 10.*

*Alverca Predios urbanos do anno de 1783, Décima da Estremadura, Mç. 407, n.º 3.*

*Livro dos Predios Urbanos da Vila de Alverca anno de 1796*, , Décima da Estremadura, Mç. 430, n.º 10.

*Livro dos Rusticos da Villa de Alverca anno de 1796*, Décima da Estremadura, Mç. 430, n.º 9.

*V.ª de Alverca Prédios Maneyos, Juros do 4º Q<sup>tel</sup> de 1762 e anno de 1763*, Décima da Estremadura, Mç. 358, n.º 10.

*Villa de Alverca – Livro das Deçimas dos annos de 1764 e 1765*, Décima da Estremadura, Mç. 361, n.º 7.

#### **Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT)**

*Alvará de criação do lugar de Juiz de Fora de Alhandra e Alverca, de 21 de Abril de 1795*, Leis, Mç. 8, n.º 65.

*Cartório da Nobreza*, Mç. 73, cx 82, nº 10.

*Chancelarias de D. Dinis - Comuns*, Livro 8 Guadiana, fl. 125.

*Chancelaria de D. João I – Comuns*; Livro 5, fl. 7v.

*Chancelaria de D. Afonso V – Comuns*:

Livro 2, fl. 102.

Livro 5, fl. 54v.

Livro 10, fl. 1v.

Livro 16, fl. 148v.

Livro 18, fl. 53 Microfilme 155.

Livro 27, fls. 9-9v e 151v.

Livro 32, fl. 169.

*Chancelaria de D. João III*, Livro 50, fl. 237 v.

*Chancelaria de D. João VI – Comuns:*

Livro 6, fl. 181 v.

Livro 22, fl. 91 v.

Livro 24, fl. 134 v.

Livro 37, fl. 103 v., Microfilme 2485.

Livro 41, fl. 178 v.

*Chancelaria de D. José I - Próprios*, Livro 70, fl. 258.

*Chancelaria de D. Maria I – Comuns:*

Livro 30, fl. 150.

Livro 60, fl. 169 v.

*Conselho da Fazenda – Capelas de D. Afonso IV e D. Beatriz*, Livro 54.

*Corpo Cronológico*, Parte II:

Mç. 8, n.º 103.

Mç. 130, n.º 86.

Mç. 145, n.º 41

Mç. 152, n.º 144.

*Decretos do Ministério do Reino*, Mç. 2, n.º 33.

*Desembargo do Paço – Cortes, Estremadura, Ilhas – Comuns:*

Mç. 616, n.º 34.

Mç. 803, n.º 105.

Mç. 979, n.º 44.

Mç. 983, n.º 31.

Mç. 1025, n.º 19.

Mç. 1196, n.º 5.

*Desembargo do Paço – Cortes, Estremadura, Ilhas – Comuns:*

Mç. 1557, n.º 2.

Mç. 1569, n.º 9.

Mç. 1653, n.º 16.

Mç. 1658, n.º 10.

Mç. 1660, n.º 21

Mç. 1663, n.º 2.

Mç. 1664, n.º 3.

Mç. 1665, n.º 4.

Mç. 1666, n.º 5.

Mç. 1673, n.º 32.

Mç. 1673, n.º 76.

Mç. 1673, n.º 105.

Mç. 1673, n.º 142.

Mç. 1673, n.ºs 175-176.

Mç. 1673, n.º 225.

Mç. 1673, n.º 249.

Mç. 1673, n.º 289.

Mç. 1674, n.º 17.

Mç. 1681, n.º 19

Mç. 1682, n.º 46.

Mç. 2154, n.º 139.

Mç. 590, Doc. 38.

*Doação de Alverca às capelas de D. Afonso IV, dada por D. Afonso IV em 26 de Dezembro de 1392 (era de César). Pela era de Cristo, no ano de 1354, Livro 3 da Estremadura, fl. 23.*

*Habilitações da Ordem de Cristo:*

Letra J, Mç. 30, Doc. 5

Letra S, Mç. 6, Doc. 24

*Habilitações do Santo Ofício*, Mç .8, Doc. 120.

*Leis:*

Mç. 4, n.º 128.

Mç. 5, n.º 25.

Mç. 6, n.º 49.

Mç. 7, n.º 81.

Mç. 8, n.º<sup>os</sup> 16, 35, 43.

Mç. 21, n.º 23.

*Lista das Comarcas do Reino*, 1640, Manuscrito 1194, Livraria.

*Leitura Nova:*

*Livro dos Forais Velhos.*

*Forais Novos:*

*Livro 3 da Estremadura.*

*Livro 5 da Estremadura.*

*Livro Quinto dos Defuntos da Igr<sup>a</sup> de S. Pedro da Villa de Alverca e teve o Seu principio em 16 de Abril de 1740 – O Vig.º Francisco Teixeira de Barros*, Microfilme 2629.

*Memórias Paroquiais – Dicionário Geográfico de Portugal:*

Volume 2, memória 69 [Alhandra], fls. 533-548.

Volume 3, memória 43 [Alverca], fls. 329-342.

Volume 17, memória 96 [Gradil], fls. 535-538.

Volume 35, memória 190 [Sobral - Alverca], fls. 1407-1410.

Volume 39, memória 150 [Viana do Alentejo], fls. 891-910.

Volume 40, memória 219 [Vila Franca de Xira], fls. 1313-1316.

*Mesa da Consciência e Ordens – Secretaria da Mesa e Câmara das Ordens – Capelas:*

Mç. 1, n.<sup>os</sup> 34-39.

Mç. 2, n.<sup>o</sup> 50.

Mç. 3, n.<sup>os</sup> 52, 53, 56 e 92.

*Ministério do Reino – 4ª Repartição – 1835-1843, Mç. 2142, 4R L4 n.<sup>o</sup> 2666.*

*Ministério do Reino, Capelas e Mercearias, Mç. 418, Cx. 523.*

*Ministério do Reino, Provimto dos Professores, Mç. 4382.*

*Mosteiro de Santos o Novo:*

Mç. 1 do Ribatejo, n.<sup>o</sup> 1451

Mç. 3 do Ribatejo, n.<sup>o</sup> 1490

Mç. 4 do Ribatejo, n.<sup>o</sup> 1506

*Mosteiro de São Vicente de Fora, Mç. 1 n.<sup>o</sup> 29*

*Núcleo Antigo, Tombos de Alverca:*

Livro XXIV, Parte I, Cx. 270.

Livro XXV, Parte II, Cx. 271.

*Registo Geral de Mercês de D. João V:*

Livro 17, fl. 154.

Livro 22, fl. 442.

Livro 32, fl. 247.

*Registo Geral de Mercês de D. José I:*

Livro 9, fl. 120.

Livro 13, fls. 409-409v. e 410v.

*Registo de Mercês de D. José I*, Livro 19, fl. 173.

*Registo Geral de Mercês de D. João VI*:

Livro 12, fl. 271v.

Livro 16, fl. 20v.

*Registo Geral de Mercês de D. Maria I*, Livro 18, fls. 154-155.

*Registo Geral de Testamentos*:

Livro 298, fl. 142.

Livro 299, fl. 4.

*Registo Paroquial das Mercês – Baptismos*:

Cx. 2, Livro 2.

Cx. 3, Livro 3.

*Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa*, Processo n.º 9274.

### **Arquivo Particular (AP)**

*Execução de Sentença - Executado Martinho Pinto*, 1795.

### **Biblioteca Nacional de Lisboa (BN)**

*Capelas de D. Afonso IV*, Ms. 204, n. 4.

*Colecção Pombalina*:

*Avisos Régios*, vol. 2, 1716-1779, PBA 696.

Doc. 645, fls. 523-524.

Doc. 688, fls. 16-48.

Doc. 695, fls. 63-64.

*Livro que contem as freguezias, que há em Lisboa, no seo termo, e nas diversas terras deste Reino, com a individuação das comarcas, provincias, a que estas pertencem, e do numero de fogos, de que cada huma daquellas se compoem : Feito por ordem do Intendente Geral da Policia da Corte e Reyno, Diogo Ignacio de Pina Manique, em a sua Secretaria no anno de 1798, FR. 841.*

*Manuscritos de Tomas Caetano de Bem, s/d [segunda metade do século XVIII], Cod. 495.*

*Noticia individual dos correynos de que se servem os Reynos de Portugal e Algarve, de pedro Nolasco dos Reys, - Manuscritos, s/d F.2864.*

*Testamento, C. 236, n.º 48.*

**Conservatória do Registo Predial de Vila Franca de Xira – 2ª Repartição – Alverca (CRPVFX-Alverca)**

Descrição Predial n.º 2:175, fl. 59.

Livro F, n.º 4, Inscrição n.º 1120, fls. 170v-171.

**Museu Municipal de Vila Franca de Xira – Núcleo de Alverca (MMVFX-NA)**

Testamento de Fortunata Augusta de Sousa, 1867/1868.

## **FONTES DOCUMENTAIS IMPRESSAS**

*A População de Portugal em 1798. O Censo de Pina Manique.*, Paris, Fundação Calouste Gulbenkian – Centro Cultural Português, 1970.

*Almanach de Lisboa para o anno de MDCCLXXXII, COM PRIV. DE s. Mag.<sup>de</sup>*

*Almanach de Lisboa para o anno de MDCCLXXXIII, COM PRIV. DE s. Mag.<sup>de</sup>*

*Almanak Militar dos Officiaes do exercito de Portugal, Referido ao 1º de Outubro de 1825*, Lisboa, Impressão de Eugénio Augusto, 1825.

*Carta de lei de 1 de Julho de 1867 sobre a Reforma Penal e das Prisões*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1867.

*Chancelarias Portuguesas – D. Afonso IV – Volume I - (1325-1336)*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de Estudos Históricos Universidade de Lisboa, 1990.

*Chancelarias Portuguesas – D. Afonso IV – Volume II - (1336-1340)*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de Estudos Históricos Universidade de Lisboa, 1992.

*Chancelarias Portuguesas – D. Pedro I, (1357-1367)*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de Estudos Históricos Universidade de Lisboa, 1984.

*Chancelarias Portuguesas, D. Duarte, Volume I, Tomo 1 (1433-1435)*, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de Estudos Históricos Universidade de Lisboa, 1998.

*Compromisso da Misericórdia de Lisboa*, Lisboa, Offic. de Joseph da Silva da Natividade, 1745.

*Decreto-lei nº 23122*, de 11 de Outubro de 1933.

*Descrição da solenidade de Aclamação de Sua Magestade El-Rei de Portugal o Senhor D. Pedro V e dos festejos publicos que tiverem lugar em Lisboa por essa occasião, nos dias 16,17 e 18 de Setembro de 1855*, Lisboa, Typographia do Correio Mercantil, 1855.

*Diário de Governo* n.º 62, 19 de Março de 1881.

*Documentos de D. Sancho I (1174-1211)*, Volume I, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1979.

“Fontes Documentais – Forais do Concelho de Vila Franca de Xira”, *Boletim Cultural 1*, Vila Franca de Xira, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 1985, pp. 147-175.

*Gazeta de Lisboa*, 15 de Janeiro de 1758.

*Ordenações Filipinas*, fac-símile da edição de Cândido Mendes de Almeida, 1870, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Dezembro 1985.

*Ordenações Manuelinas*, fac-símile da edição da Real Imprensa da Universidade de Coimbra, 1797, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, Dezembro 1984.

*Privilégios, q. os Senhores Reys concederão aos moradores da villa de Alverca que São todos Cazeiros e foreiros das Cappellas de S. Rey Dom Affonso o 4.º*, colecção particular, A.A.V.V. “Três Documentos Manuscritos Referentes ao Concelho de Vila Franca de Xira”, *Boletim Cultural Cira 5*, Vila Franca de Xira, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 1991/1992, pp.115-136.

*Regimento dos Officiais das Cidades, Vilas e Lugares Destes Reinos [1504]*, Edição Facsimilada, Lisboa, Fundação Casa de Bragança, 1955.

AMARAL, João José Miguel Ferreira da Silva, *Ofertas Históricas Relativas à Povoação de Vila Franca de Xira para Instrução dos Vindouros [1856]*, I vol., Vila Franca de Xira, Museu Municipal de Vila Franca de Xira, 1991.

AMARAL, João José Miguel Ferreira da Silva, *Ofertas Históricas Relativas à Povoação de Vila Franca de Xira para Instrução dos Vindouros [1856]*, II Vol., Vila Franca de Xira, Museu Municipal de Vila Franca de Xira, 1997.

ARMAS, Duarte de, *Livro das Fortalezas* [1495 a 1520], *Fac Simile* do Mç 159 da Casa Forte do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Introdução de Manuel da Silva Castelo Branco, Lisboa, Arquivo Nacional da Torre do Tombo e Edições Inapa, 1990.

BAPTISTA, João Maria, *Chorographia Moderna do Reino de Portugal*, Volume IV, Lisboa, Typographia da Academia Real de Sciencias, 1876.

BARBOSA, I de Vilhena, *As cidades e villas da Monarchia Portuguesa*, 3 volumes, Lisboa, Typographia do Panorama, 1860.

CALISTO, João Maria Baptista, *Algumas palavras sobre o estado actual das prisões em geral e sua reforma*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1860.

CALLICOT, T. Carey, *Cyclopedia of Universal Geography: Being a Gazetteer of the World, based on the latest censuses, and other authentic sources of information*, New York, A. S. Barnes & Co., 1854.

CAMARA, Paulo Perestrello, *Dicionario Geographico Historico Politico e Literario do Reino de Portugal e seus Domínios*, Tomo Primeiro, Lisboa, Typographia Universal de Laemmert, 1850.

CASTRO, Pe. Joaõ Bautista de, *Mappa de Portugal Antigo e Moderno*, Tomo III, Parte V, Lisboa, Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1763.

CARDOSO, Padre Luís, *Diccionario geografico, ou noticia historica de todas as cidades, villas, lugares, e aldeas, Rios, Ribeiras, e Serras dos Reynos de Portugal e Algarve, com todas as cousas raras, que nelles se encontram, assim antigas, como modernas*, Vol. I, Lisboa, Regia Offic. Silviana, 1747.

CHAGAS, Manoel Pinheiro, *Dicionario Popular*, 1º Vol., Lisboa, Lallemand Frères, Typ., 1876.

COSTA, Pe. Antonio Carvalho da, *Corografia Portugueza, eDescripçam Topografica do famoso Reyno de Portugal...* [1712], Tomo Terceiro, segunda edição, Braga, Typographia de Domingos Gonçalves Gouvea, 1869.

COSTIGAN, Arthur Willian, *Cartas sobre a Sociedade e os Costumes de Portugal, 1778-1779*, 2 Volumes, Lisboa, Lisóptima Edições, 1989.

DUMOURIEZ, Charles Francois, *État présent du Royome de Portugal en l'anné MDCCLXVI*, Lausanne, Chez François Grasset et Comp., 1755.

FERRÃO, Francisco Antonio Fernandes da Silva, *Repertorio Commentado Sobre Foraes e Doações Regias*, Volume I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1848.

FIGUEIREDO, Jozé Anastasio de, “Memoria sobre a origem dos nossos Juizes de Fóra”, *Memorias de Literatura Portugueza publicadas pela Academia Real das Sciencias*, Tomo I, Lisboa, Officina da Academia Real das Sciencias, 1792, pp. 31-60.

FRANKLIN, Francisco Nunes, *Memoria para servir de indice dos foraes das terras do reino de portugal e seus dominios*, segunda edição, Lisboa, Academia Real das Sciencias, 1825.

GORANI, Giuseppe, *Portugal – A Corte e o País nos anos de 1765 a 1767*, Lisboa, Lisóptima Edições, 1989.

HENRIQUES, Guilherme J. C., *Subsídios para a História do Concelho de Vila Franca de Xira*, [1899], Vila Franca de Xira, Museu Municipal de Vila Franca de Xira, 1997.

LEAL, Pinho, *Portugal Antigo e Moderno*, Volume I, Lisboa, Livraria Editora Mattos Moreira & Companhia, 1873.

LEAL, Pinho, *Portugal Antigo e Moderno*, Volume III, Lisboa, Livraria Editora Tavares Cardoso e Irmão, 1873.

LEÃO, Duarte Nunes do, *Descrição do Reino de Portugal*, [1610], Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa, 2002.

LINK, Heinrich Friedrich, *Notas de uma viagem a Portugal e através da França e Espanha*”, [1801], Lisboa, Biblioteca Nacional, 2005.

LISBOA, Amador Patrício de, *Providências do Marquês de Pombal que se deram no Terramoto que padeceu a corte de Lisboa no ano de 1755*, [1758], Lisboa, Público e Fundação Luso-Americana, 2005.

LOPES, João Baptista da Silva, *Diccionario Postal e Chorographico do Reino de Portugal*, Tomo I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891.

MACEDO, Lino de, *Antiguidades do Moderno Concelho de Vila Franca de Xira*, [1893], Vila Franca de Xira, Museu Municipal de Vila Franca de Xira, 1992.

MARQUES, Pedro José, *Dicionário Geographico abreviado das oito provincias dos reinos de Portugal e Algarves*, Porto, Typographia Commercial, 1853.

MAXWELL, W. H. (ed.), *Peninsular Sketches by Actors on the Scene*, Volume II, [1845], East Sussex, The Naval & Military Press, Lda., 2002.

MURPHY, James, *Viagens em Portugal* [1798], Lisboa, Livros Horizonte, 1998.

NIZA, Paulo Dias de, *Portugal Sacro-Profano, ou Catalogo Alfabetico de todas as Freguezias dos Reinos de Portugal, e Algarve: das igrejas com feus Oragos: do titulo dos Parocos, e annual rendimento de cada huma: dos Padroeiros, que aprefentão: juntamente com as leguas de diftancia da Metropoli do Reino, e da Cidade principal, e cabeça do Bifpado, com número de fogos*, Parte I, Lisboa, Officina de Miguel Manescal da Costa, 1757.

NIZA, Paulo Dias de, *Portugal Sacro-Profano, ou Serie Particular de Todos os Padroeiros das Igrejas deste Reino, e de todas as que cada hum delles apresenta: Noticia das terras do Reino, que tem Correio, e as que não tem, de que Correios fe fervem*, Parte III, Lisboa, Officina de Miguel Manescal da Costa, s/d. [1768?]

NOGUEIRA, J. Félix Henriques, *O Município no Século XIX* [1856], Edição facsimilada, Lisboa, Ulmeiro, Agosto 1993.

OLIVEIRA, Fr. Antonio de, *Descripçam Corografica do Reyno de Portugal*, Lisboa, Officina de Miguel Rodrigues, 1739.

OLIVEIRA, Frei Nicolau de, *Livro das Grandezas de Lisboa*, [1620], Lisboa, Vega, 1991.

PATRÍCIO, António, *Dicionário geográfico ou notícia histórica de todas as cidades, vilas, rios, ribeiras, serras e portos de mar dos Reinos de Portugal*, Vol. I, Lisboa, s/n, s/d.

PEREIRA, Esteves, RODRIGUES, Guilherme, *Portugal – Diccionario Histórico, Chorographico, Heráldico, Biographico, Bibliographico, Numismático e Artístico*, Vol. I-A, Lisboa, João Romano Torres – Editor, 1904.

PINTO, Albano de Sanches, *Resenha das Famílias Titulares e Grandes de Portugal*, [1883], Tomo II, Lisboa, Empreza Editora de Francisco Arthur da Silva, 1991.

PIRES, Caldeira (Coord.), *Anuario Commercial ou Anuario Oficial de Portugal, Ilhas e Ultramar (Industria, Magistratura e Administração)*, Lisboa, Empreza Typographica do Anuario Commercial, Anos 1890-1891, 1895-1901, 1903-1924, 1927, 1929, 1935, 1943-1944, 1962-1963, 1977.

PORTUGAL, Alexandre António das Neves, “Memória sobre a utilidade dos conhecimentos da química enquanto aplicada à arte de construir edificios”, *Memórias Económicas da Academia Real das Ciências de Lisboa, para o Adiantamento da Agricultura, das Artes, e da Indústria em Portugal, e suas Conquistas (1789-1815)*, Tomo III, Direcção de José Luís Cardoso, Lisboa, Banco de Portugal, 1991.

RATTON, Jacome, *Recordações – Sobre Ocorrências do Seu Tempo de Maio de 1747 a Setembro de 1810* [1813], 2ª edição revista por J. M. Teixeira de Carvalho, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1920.

REUTER, Abiah Elisabeth, *Chancelarias Medievais Portuguesas, Vol. I, Documentos da Chancelaria de D. Afonso Henriques*, Coimbra, Instituto Alemão da Universidade de Coimbra, 1938.

RUDERS, Carl Israel, *Viagens em Portugal 1790-1802*, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1981.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *Viagens em Portugal de Manuel Severim de Faria (1604-1608-1625)*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1974.

SILVA, José Justino de Andrade e, *Colecção Chronologica da Legislação Portuguesa – 1603-1612*, Lisboa, Imprensa de J. J. A. Silva, 1854.

SOUSA, Joaquim José Caetano Pereira e, *Primeiras Linhas Sobre o Processo Criminal, Terceira Edição emendada, e acrescentada*, Lisboa, Typografia Rollandiana, 1820.

SOUSA, José Roberto Monteiro de Campos Coelho e, *Systema, ou Collecção dos Regimentos Reaes*, Tomo V, Lisboa, Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1789.

TWISS, Richard, *Travels through Portugal and Spain in 1772 and 1773*, London, G. Robinson, T. Becket, and J. Robson, 1775.

VASCONCELLOS, José Máximo de Castro Neto Leite e, *Colecção Official da Legislação Portuguesa*, Lisboa Imprensa Nacional, 1856.

VITERBO, Fr. Joaquim de Santa Rosa, *Elucidário das Palavras, Termos e Frases que em Portugal Antigamente se Usaram e que hoje Regularmente se Ignoram: Obra Indispensável para entender sem erros os Documentos mais Raros e Preciosos que Entre Nós Se Conservam*, [1798-1799], Edição Crítica Mário Fiúza, Volume Primeiro e Segundo, Porto-Lisboa, Livraria Civilização, 1962.

## **OBRAS DE REFERÊNCIA**

*Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea da Academia das Ciências de Lisboa*, Braga, Editorial Verbo, 2001.

HERCULANO, Alexandre, *História de Portugal – Desde o Começo da Monarquia até ao Fim do Reinado de Afonso III*, Tomo VII, 8ª edição, Lisboa, Livraria Bertrand, s/d.

HERCULANO, Alexandre, *História de Portugal – Desde o Começo da Monarquia até ao Fim do Reinado de Afonso III*, Tomo VIII, 9ª edição, Lisboa, Livraria Bertrand, s/d.

MARQUES, A. H. De Oliveira, *História de Portugal - Volume I – Das Origens ao Renascimento*, Lisboa, Editorial Presença, 1997.

MATTOSO, José, (Dir.), *História de Portugal*, 8 volumes, Lisboa, Circulo dos Leitores, 1993.

MECO, José, *O Azulejo em Portugal*, Lisboa, Publicações Alfa, 1989.

OLIVEIRA, César (dir.), *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*, Lisboa, Circulo dos Leitores, 1996.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *História de Portugal*, XII Volumes, Lisboa, Editorial Verbo, 1980-1990.

SERRÃO, Joel (Dir.), *Dicionário de História de Portugal*, Porto, Livraria Figueirinhas, s/d.

ZÚQUETE, Afonso Eduardo Martins, (Dir. e Coor.), *Armorial Lusitano - Genealogia e Heráldica*, Lisboa, Representações Zairol, L.<sup>da</sup>, 1961.

#### **BIBLIOGRAFIA GERAL**

*Vida Ribatejana*, [Jornal Regional], n.º 1823, 7 de Agosto de 1954, p. 1.

*Vida Ribatejana*, [Jornal Regional], Número Especial, Ano de 1964, p. 8.

*Arquitectura Popular em Portugal*, vol. II, Lisboa, Ordem dos Arquitectos, 2004.

“Freguesias do Concelho de Vila Franca de Xira - Freguesia de Alverca”, *Boletim da Junta de Provincia do Ribatejo*, n.º 1, anos de 1937-1940, Lisboa, Oficinas Bertrand (Irmãos), L.<sup>da</sup>, 1940, pp. 660-662.

*O Concelho em que Vivemos*, Vila Franca de Xira, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 1998.

*OGMA, 75º Aniversário. 1918-1993*, Alverca, Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, 1993.

*Reinstalação do Correio de Alverca em parte de um edifício recentemente construído, arrendado aos CTT pelo Ex<sup>mo</sup>. Sr. Augusto Gonçalves Pereira – 220<sup>a</sup> Realização do Plano de Instalação e Reinstalação de Estações*, Janeiro / 1962, Arquivo da Fundação das Comunicações, cota FDL/42-BDH.

AAVV, *A Génese da “Irmandade do Senhor S. Pedro da Vila de Alverca” – Breves Aspectos da História Local na 2<sup>a</sup> metade do século XVIII*, texto policopiado, Centro de Documentação do Núcleo de Alverca do Museu Municipal, 1988.

AAVV, *Pena de Morte – Colóquio Internacional Comemorativo da Abolição da Pena de Morte em Portugal*, Vol. I e II, Coimbra, Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, [1968].

AAVV, *Torres Vedras – Passado e Presente*, Torres Vedras, Câmara Municipal de Torres Vedras, 1996.

ALMEIDA, André Ferrand, “As Misericórdias”, José Mattoso (Dir.), *História de Portugal*, volume III, Lisboa, Circulo dos Leitores, 1993, pp. 185-193.

ANCIÃES, Alfredo, “Telegrafia eléctrica”, *Códice*, ano VIII, Série II, n.º 2, Lisboa, Fundação Portuguesa das Comunicações, 2005, pp. 80-96.

AYRES, Christovam, *Manuel da Maya e os engenheiros militares em no Terremoto de 1755*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1910.

AZEREDO, Carlos de, “A Segunda Invasão Francesa – Breve Relato e Algumas Considerações” *Guerra Peninsular – Novas Interpretações – Actas do Congresso Realizado em 28 e 29 de Outubro de 2002*, Lisboa, Instituto da Defesa nacional, Tribuna, Setembro 2005, pp. 141-159.

BEBIANO, Rui, “Organização e Papel do exército”, José Mattoso, (Dir.), *História de Portugal*, 5º volume, Lisboa, Circulo dos Leitores, 1993, pp. 253-263.

BRAGA, Teófilo, *O Povo Português nos seus Costumes, Crenças e Tradições*, Vol. I, Lisboa, Publicações Dom Quixote, 1995.

BRANCO, Estrela, *A Heráldica do Município de Santarém*, Santarém, Câmara Municipal de Santarém, Novembro 2001.

CANAVEIRA, Manuel Filipe, “Plano [de Lisboa] que sua majestade mandou...”, *Códice*, ano VIII, Série II, n.º 2, 2005, Fundação Portuguesa das Comunicações, pp. 128-140.

CARDOSO, Edgar Pereira da Costa, *O Jubileu das Oficinas Gerais de Material Aeronáutico*, Alverca, Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, 1968.

CARRÉRE, JBF, *Panorama de Lisboa no ano de 1796*, Lisboa, Biblioteca Nacional, 1984.

CAMACHO, Maria Clara de Frayão, *A propósito do Núcleo de Alverca do Museu Municipal de Vila Franca de Xira: Reflexões sobre uma experiência de Musealização e Intervenção na Comunidade*, dissertação para o Curso de pós-graduação em Museologia Social, texto policopiado, Vila Franca de Xira, Centro de Documentação do Museu Municipal de Vila Franca de Xira, 1991.

CATARINO, Helena, “ O Castelo de Povos [Apontamentos sobre o período Islâmico em Vila Franca de Xira]”, *Senhor da Boa Morte – Mitos, História e Devoção*, catálogo da exposição, Vila Franca de Xira, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, Junho de 2000, pp. 43-51.

COELHO, Maria Helena da Cruz, HOMEM, Armando Luís de Carvalho, (Coor.), *a Génese do Estado Moderno no Portugal Tardo-Medieval (séculos XIII-XV) – Ciclo de Conferências*, Lisboa, Universidade Autónoma de Lisboa, 1999.

CORREIA, Fernando da Silva, *Estudos sobre a História da Assistência – Origens e Formação das Misericórdias Portuguesas*, Lisboa, Instituto para a Alta Cultura, 1944.

COSTA, Americo, *Diccionario Chorographico de Portugal Continental e Insular*, Villa do Conde, edição do autor, 1930.

DIAS, João José Alves, *Gentes e Espaços (Em torno da População Portuguesa na Primeira metade do Séc. XVI)*, Vol. I, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian e Junta Nacional de Investigação Científica e Tecnológica, Outubro de 1996.

DIOGO, A. M. Dias, “Notícias de Dois Vestígios Romanos no Concelho de Vila Franca de Xira”, *Boletim Cultural* 3, Vila Franca de Xira, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 1987/8, pp. 107-112.

DIONÍSIO, Sant’Anna (Apresentação e Notas), *Guia de Portugal – Generalidades – Lisboa e Arredores*, [1924], Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, s/d.

DUARTE, Eduardo, “De França à Baixa com passagem por Mafra – As influências francesas na arquitectura civil pombalina”, *Monumentos*, n.º 21, Lisboa, Setembro 2004, pp. 76-87.

FERREIRA, Anabela, “Marco de IV Léguas da estrada real e D. Maria I”, *Xirapress – Revista do Concelho de Vila Franca de Xira*, Ano II, n.º 14, Março de 2007, pp. 12-13.

FERREIRA, Godofredo, *Dos Correios-Mores do Reino aos Administradores Gerais dos Correios e Telégrafos*, 3ª edição revista e ampliada, Lisboa, CTT, 1963.

FRANÇA, José-Augusto, “Reflexão sobre a Lisboa de Pombal”, *Códice*, ano VIII, Série II, n.º 2, 2005, Fundação Portuguesa das Comunicações, pp. 117-127.

FREIRE, Bramcamp, *Archivo Histórico Portuguez*, Vol. VI, n.º 7, Lisboa, Of. Tip. Calçada do Cabra, 1908.

FREITAS, Jordão de, *O Marquez de Pombal e o Santo Offício da Inquisição*, Lisboa, Sociedade Editora «José Bastos», 1916.

GALEGO, Julia; DAVEAU, Suzanne, “O numeramento de 1527-1532, tratamento cartográfico”, *Memórias do Centro de Estudos Geográficos*, n.º 9, Lisboa, Universidade de Lisboa e Instituto Nacional de Investigação Científica, 1986.

GALVÃO-TELLES, João Bernardo, SEIXAS, Miguel Metelo, *Sebastião José de Carvalho e Melo – 1º Conde de Oeiras – 1º Marquês de Pombal – Memória Genealógica e Heráldica nos Trezentos anos do Seu Nascimento (13 de Maio de 1699 – 13 de Maio de 1999)*, Oeiras, Universidade Lusíada, Câmara Municipal de Oeiras, 1999.

GOMES, Saul António, *D. Afonso V – O Africano*, Lisboa, Circulo dos Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, Julho/Agosto 2006.

HELD, Robert, *Instrumentos de Tortura desde a Idade Média à Época Industrial*, Florença, guia bilingue da exposição apresentada em diversas cidades europeias, 1983-2000.

HENRIQUES, Américo José, “A Invasão de Junot – Roliça, Vimeiro e a Convenção de Sintra”, *Guerra Peninsular – Novas Interpretações – Actas do Congresso Realizado em 28 e 29 de Outubro de 2002*, Lisboa, Instituto da Defesa nacional, Tribuna, Setembro 2005, pp. 125-140.

HENRIQUES, Guilherme J. C., *Subsídios para a História do Concelho de Vila Franca de Xira*, Vila Franca de Xira, Museu Municipal de Vila Franca de Xira, 1997.

HESPANHA, António Manuel, “A Punição e a Graça”, José Mattoso, (Dir.), *História de Portugal*, 4º volume, Lisboa, Circulo dos Leitores, 1993, pp. 239-256.

HESPANHA, António Manuel, *As vésperas do Leviathan – Instituições e poder político – Portugal – séc. XVII*, Coimbra, Livraria Almedina, 1994.

HESPANHA, António Manuel, *História das Instituições – Épocas medieval e moderna*, Coimbra, Livraria Almedina, 1982.

HESPANHA, António Manuel, *História de Portugal Moderno – político e institucional*, Lisboa, Universidade Aberta, 1995.

LOPES, Flávio; CORREIA, Miguel Brito, *Património Arquitectónico e Arqueológico – Cartas, Recomendações e Convenções Internacionais*”, Lisboa, Livros Horizonte, 2004.

LOURENÇO, António Dias, *Vila Franca de Xira – Um concelho no País*, Vila Franca de Xira, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 1995.

MANIQUE, António Pedro, “A Evolução Territorial do Concelho de Vila Franca de Xira – de fins do Antigo Regime a 1926”, *Boletim Cultural* 3, Vila Franca de Xira, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 1987/88, pp. 73-87.

MARCOS, Rui Manuel de Figueiredo, “Traços da legislação penal pombalina”, *Actas – Congresso O Marquês de Pombal e a sua Época / Colóquio O Século XVIII e o Marquês de Pombal*, s/l, Câmara Municipal de Oeiras e Câmara Municipal de Pombal, 2001, pp. 121-133.

MARQUES, Walter Waldemar Pego, “ Aspecto Etnográfico e Aspecto Demográfico”, *Monografia do Concelho de Vila Franca de Xira*, Lisboa, Instituto Comercial de Lisboa, 1954.

MARUJO, Alfredo, *Paróquia de S. Pedro de Alverca – Elementos para a sua História*, Alverca, Paróquia de S. Pedro de Alverca, 1999.

MASCARANHAS, Jorge, *Sistemas de Construção – Descrição ilustrada e detalhada de processos construtivos utilizados correntemente em Portugal, Volume V – O Edifício de Rendimento da baixa Pombalina em Lisboa...*, Lisboa, Livros Horizonte, Outubro 2005.

MATTOSO, José, *Obras Completas – Identificação de um País: Oposição*, Volume 2, Rio de Mouro, Círculo de Leitores e Autor, Janeiro de 2001.

MATTOSO, José, *Obras Completas – Fragmentos de uma Composição Medieval*, Volume 6, Rio de Mouro, Círculo de Leitores e Autor, Outubro de 2001.

MELO, Sebastião José de Carvalho e Melo, *Memórias Secretíssimas do Marquês de Pombal e Outros Escritos*, Lisboa, Publicações Europa-América, s/d.

MÓNICA, Maria Filomena, *D. Pedro V*, Lisboa, Circulo dos Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, Julho/Agosto 2005.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “As Famílias Principais e os Poderosos ”, *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*, direcção de César Oliveira, Lisboa, Circulo dos Leitores, 1996, pp. 60-63.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “A Sociedade Local e os seus Protagonistas”, *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*, direcção de César Oliveira, Lisboa, Circulo dos Leitores, 1996, pp. 29-55.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo Freitas, *Elites e Poder entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, Junho 2003.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “O central, o local e o inexistente regional”, *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*, direcção de César Oliveira, Lisboa, Circulo dos Leitores, 1996, pp. 79-101.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “O Espaço Político e Social Local”, *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*, direcção de César Oliveira, Lisboa, Circulo dos Leitores, 1996, pp. 121-175.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “Sociologia das Elites Locais (séculos XVII-XVIII) – Uma breve reflexão historiográfica”, *Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (ed.), Lisboa, Edições Colibri e CIDEHUS-EU, Maio 2005, pp. 59-72.

MOREIRA, Maria João Guardado, VEIGA, Teresa Rodrigues, “A evolução da população”, *História Económica de Portugal, 1700-2000, O Século XVIII, Volume I*, Organização de Pedro Lains e Álvaro Ferreira da Silva, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2005, pp. 35-65.

MORENO, Humberto Baquero (coord.), *História de Portugal Medieval – Político e Institucional*, Lisboa, Universidade Aberta, 1995.

NETO, Margarida Sobral, “O sistema de comunicações postais na idade moderna e o processo de construção do «Estado Moderno» ”, *Códice*, ano VIII, Série II, n.º 2, Lisboa, Fundação Portuguesa das Comunicações, 2005, pp. 34-45.

NÓBREGA, Artur Vaz-Osório da, *Compêndio Português de Heráldica de Família*, Lisboa, Medialivros, s/d.

NORRIS, A. H.; BREMNER R. W., *As Linhas de Torres Vedras – As três primeiras linhas e as fortificações a Sul do Tejo*, Torres Vedras, Câmara Municipal de Torres Vedras/Museu Municipal Leonel Trindade/British Historical Society de Portugal, Outubro 2001.

NUNES, Graça Maria Soares, “Alverca através dos Recenseamentos – (1842 a 1852)” *Boletim Cultural* Cira 5 – 1991/1992, Vila Franca de Xira, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, Novembro 1993, pp. 139-151.

NUNES, Graça Soares, *Vila Franca de Xira – Economia e Sociedade na Instalação do Liberalismo, 1820-1850*, Vila Franca de Xira, Edições Colibri e Museu Municipal/Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, Dezembro 2006.

NUNES, Pires, “As Milícias e as Ordenanças em Portugal durante a Guerra Peninsular”, *Guerra Peninsular – Novas Interpretações – Actas do Congresso Realizado em 28 e 29 de Outubro de 2002*, Lisboa, Instituto da Defesa nacional, Tribuna, Setembro 2005, pp. 221-237.

PACHECO, José do Carmo, *Monografia de Alverca*, Alverca, Junta de Freguesia de Alverca, 1998.

PARDAL, Rute, “As relações entre as Câmaras e as Misericórdias: exemplos de comunicação política e institucional.”, *Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (ed.), Lisboa, Edições Colibri e CIDEHUS-EU, Maio 2005, pp. 139-148.

PARREIRA, Rui, “Intervenção arqueológica no centro histórico de Alverca do Ribatejo, 1986 – Relatório sucinto dos trabalhos realizados”, *Boletim Cultural* 3, Vila Franca de Xira, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 1987/88, pp. 89-94.

PEREIRA, Esteves; RODRIGUES, Guilherme, *Portugal – Dicionario Historico, Chorographico, Heraldico, Biographico, Bibliographico, Numismatico e Artistico*, Vol. I-A, Lisboa, João Romano Torres – Editor, 1904.

PEREIRA, João Manuel Rodrigues, *Elites Locais e Liberalismo, Torres Vedras 1792-1878*, Torres Vedras, Município de Torres Vedras – Cultura, 2000.

PEREIRA, Luís de Miranda, “As Misericórdias e os Presos: Renovação ou Esquecimento?”, Maria Natália Correia Guedes (Coord.), *500 Anos das Misericórdias Portuguesas – Solidariedade de Geração em Geração*, Catálogo, Lisboa, Mosteiro de Santa Mónica, 2000, pp. 217-238.

PIMENTEL, Alberto, *Portugal Pittoresco e Illustrado – A Extremadura Portuguesa – Primeira Parte – O Ribatejo*, Lisboa, Empresa da Historia de Portugal, 1908.

PIRES, Nuno Correia Barrento de Lemos, “A Invasão de Massena, Buçaco e as Linhas de Torres Vedras”, *Guerra Peninsular – Novas Interpretações – Actas do Congresso Realizado em 28 e 29 de Outubro de 2002*, Lisboa, Instituto da Defesa nacional, Tribuna, Setembro 2005, pp. 339-357.

RAMOS, Luís e LOURENÇO Paulo B., “Análise das Técnicas de Construção Pombalina e Apreciação do Estado de Conservação Estrutural do Quarteirão do Martinho da Arcada”, *Engenharia Civil – Um*, Número 7, 2000, pp. 35-46.

RAMOS, Luís de Oliveira, *D. Maria I*, Lisboa, Circulo dos Leitores e Centro de Estudos dos Povos e Culturas de Expressão Portuguesa, Janeiro/Fevereiro 2007.

SÁ, Isabel dos Guimarães, “As Confrarias e as Misericórdias”, *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*, direcção de César Oliveira, Lisboa, Circulo dos Leitores, 1996, pp. 55-60.

SÁ, Isabel dos Guimarães, “A Assistência as Misericórdias e os poderes locais”, *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*, direcção de César Oliveira, Lisboa, Circulo dos Leitores, 1996, pp. 136-148.

SANTO, Gabriel do Espírito, “As Doutrinas Militares no Início do Século XIX e Portugal”, *Guerra Peninsular – Novas Interpretações – Actas do Congresso Realizado em 28 e 29 de Outubro de 2002*, Lisboa, Instituto da Defesa nacional, Tribuna, Setembro 2005, pp. 201-220.

SARMENTO, Zeferino, “Estrada de Lisboa a Santarém – Demarcação”, *Vida Ribatejana*, Número Especial, Vila Franca de Xira, 1964, pp. 142-144.

SERRÃO, Joaquim Veríssimo, *Viagens em Portugal de Manuel Severim de Faria – 1604, 1609, 1625*, Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1974.

SILVA, Álvaro Ferreira, “Finanças públicas”, *História Económica de Portugal, 1700-2000, O Século XVIII, Volume I*, Organização de Pedro Lains e Álvaro Ferreira da Silva, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2005, pp. 237-261.

SILVA, V. Córias e, “Ligações estruturais nos edifícios da Baixa Pombalina ou de como uma ideia recorrente sobre a construção pombalina não resiste a uma observação um pouco mais atenta.” *Pedra e Cal*, n.º 23, Julho/Agosto/Setembro 2004, pp. 20-22.

SOARES, Maria Micaela, “Vialonga nas Memórias Paroquiais de 1758”, *Boletim de Vialonga*, Vialonga, Junta de Freguesia de Vialonga, Abril de 1992, pp. 21-67.

SOUSA, Francisco Luiz Pereira de, *O terramoto do 1º de Novembro de 1755, e um estudo demográfico*, vol. III, Lisboa, Tipografia do Comercio, 1928.

SOUSA, Ivo Carneiro de, *História de Portugal Moderno – Economia e sociedade*, Lisboa, Universidade Aberta, 1996.

SUBTIL, José, “ Instituições e quadro legal”, *História Económica de Portugal, 1700-2000, O Século XVIII, Volume I*, Organização de Pedro Lains e Álvaro Ferreira da Silva, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais, 2005, pp. 369-388.

TEIXEIRA, Gabriela de Barbosa, BELÉM, Margarida da Cunha, *Diálogos de Edificação – Estudo de Técnicas Tradicionais de Construção*, Porto, Centro Regional de Artes Tradicionais, 1998.

TOBRINER, Stephen, “A gaiola pombalina – O sistema de construção anti-sísmico mais avançado do século XVIII”, *Monumentos*, nº 21, Lisboa, Setembro 2004, pp. 160-167.

TOBRINER, Stephen, “Compreender a importância da Gaiola Pombalina, o sistema anti-sísmico mais avançado do século XVIII”, *Pedra e Cal*, n.º 11, Julho/Agosto/Setembro 2001, pp. 13-14.

VASCONCELOS, J. Leite de (Dir.), *Etnografia Portuguesa*, vol. X, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1988.

VEIGA, Teresa, “Os quotidianos da vida na Lisboa dos séculos da modernidade”, *Códice*, ano VIII, Série II, n.º 2, 2005, Fundação Portuguesa das Comunicações, pp. 166-178.

## **BIBLIOGRAFIA ESPECÍFICA**

ABREU, Laurinda, “Câmaras e Misericórdias. Relações Políticas e Institucionais”, *Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (ed.), Lisboa, Edições Colibri e CIDEHUS-EU, Maio 2005, pp. 127-138.

BAIÃO, Manuel, LOPES, Alice, BAIÃO, Francisco, *O Pelourinho de Viana do Alentejo – propostas para a sua Reconstrução*, Viana do Alentejo, Câmara Municipal de Viana do Alentejo, 20 de Setembro de 2003.

BARBOSA, I de Vilhena, *As cidades e villas da Monarchia Portuguesa*, 3 volumes, Lisboa, Typographia do Panorama, 1860.

BRAZUNA, Sandra, *Relatório dos Trabalhos Arqueológicos – Escavação Arqueológica Núcleo Museológico de Alverca – Intervenção Arqueológica no Compartimento Subterrâneo*, texto policopiado, ERA-Arqueologia, S.A., 2005.

CAETANO, Carlos, *No rasto de um monumento perdido do património do Faial: a antiga Casa da Câmara da Horta*, texto policopiado, [2004].

CAETANO, Marcelo, *História do Direito Protuguês [1140-1495]*, Lisboa, Editorial Verbo, Agosto 1985.

CAMACHO, Clara Frayão, “De Alverca à Castanheira – Cinco Vilas da Estremadura Através das Corografias Setecentistas”, in. *Boletim Cultural 1*, Vila Franca de Xira, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 1986, pp. 97-105.

CÂNCIO, Francisco, *Ribatejo Histórico e Monumental*, Volume Terceiro, s/ local, Junta de Província do Ribatejo, 1939.

CAPELA, José Viriato, “Política municipal pombalina. O Município como suporte das reformas pombalinas (o exemplo da reforma do Município do Funchal em 1768)”, *Actas – Congresso O Marquês de Pombal e a sua Época / Colóquio O Século XVIII e o Marquês de Pombal*, s/l, Câmara Municipal de Oeiras e Câmara Municipal de Pombal, 2001, pp. 93-100.

CHAVES, Luís, *Os Pelourinhos Portugueses*, Gaia, Edições Apolino, 1930.

CHAVES, Luís, *Os Pelourinhos Portugueses – O seu perfil histórico, artístico e etnográfico-folclórico*, Guimarães, Tipografia Minerva Vimanarense, 1948.

CHAVES, Luís, “Os Pelourinhos de Vila Franca de Xira, na Província da Estremadura e Distrito de Lisboa”, *25º Aniversário da Biblioteca-Museu Municipal Dr. Vidal Baptista – Boletim Comemorativo*, Vila Franca de Xira, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 1972, pp. 155-170.

COELHO, Maria Helena da Cruz, MAGALHÃES, Joaquim Romero, *O Poder Concelhio – das Origens às Cortes Constituintes*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1986.

CONCEIÇÃO, Cláudio, *Em que se dá Notícia do Terramoto do 1º de Novembro*, [1829], Lisboa, Frenesi, 2005.

CORTEZ, Fernendi Russell, “Pragmática e arranjo interno da Câmara Municipal de Lisboa no Século de Quinhentos”, *Estremadura Boletim da Junta de Província*, Série II, Número IV, Outubro/ Novembro/Dezembro 1943, pp. 383-389.

COSTA, A. Teixeira da, *Os Pelourinhos – Estudo Histórico*, Elvas, Tipografia Progresso, L<sup>a</sup>, 1926.

ERMITÃO, José, “A Criação do Lugar de Juiz de Fora em Alhandra e Alverca”, *Boletim Cultural* 3, Vila Franca de Xira, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 1987/8, pp.113-118.

FONSECA, Teresa, “O funcionalismo camarário no Antigo Regime. Sociologia e práticas administrativas.”, *Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (ed.), Lisboa, Edições Colibri e CIDEHUS-EU, Maio 2005, pp. 73-86.

GAMBÔA, Nuno Ricardo de Oliveira, *Relatório da Intervenção Arqueológica no Núcleo Museológico de Alverca*, texto policopiado, 2004.

LARCHER, Jorge das Neves, “A extinção de Alcaides no Reinado de D. José I”, *Estremadura Boletim da Junta de Província*, Série II, Número VII, Setembro/Outubro/Novembro/Dezembro 1944, pp. 271-274.

MACEDO, Luís Pastor de; ARAÚJO, Norberto de, *Casas da Câmara de Lisboa*, Lisboa, Câmara Municipal de Lisboa, 1951.

MALAFIA, E. B. de Ataíde, *Pelourinhos Portugueses – Tentâmen de Inventário Geral*, Lisboa, Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 1997.

MARQUES, Rogério, “Lendas e Histórias da Nossa Terra – A Antiga Casa da Câmara Municipal de Alverca”, *Notícias de Alverca*, 16 Abril 1986, p. 10.

MERELIM, Pedro de, *Memória Histórica da edificação dos paços do Concelho de Angra do Heroísmo*, Angra do Heroísmo, Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, 1966.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, “Os concelhos e as comunidades”, *História de Portugal*, Direcção José Mattoso, Quarto Volume, O Antigo regime (1620-1807), Lisboa, Circulo dos Leitores, Junho 1993, pp. 303-331.

MONTEIRO, Paula, “Os Pelourinhos do Concelho de Vila Franca de Xira”, catálogo da exposição *Memórias de Pedra e Cal*, Vila Franca de Xira, Museu Municipal de Vila Franca de Xira, 2001.

NETO, Margarida Sobral, “Senhorios e concelhos na época moderna: relações entre dois poderes concorrentes”, *Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (ed.), Lisboa, Edições Colibri e CIDEHUS-EU, Maio 2005, pp.149-165.

OLIVEIRA, César, “Os Municípios no Liberalismo Monárquico Constitucional”, *História dos municípios e do poder local: dos finais da Idade Média à União Europeia*, direcção de César Oliveira, Lisboa, Circulo dos Leitores, 1996, pp. 177-241.

PACHECO, José do Carmo, “O Antigo Concelho de Alverca”, *Notícias de Alverca*, nº 54, Janeiro de 1992, p. 11.

PELOURO, Júlio, “Pó dos Arquivos – Do «Livro das Posturas do Senado Municipal de Alhandra» ”, *Vida Ribatejana*, [Jornal Regional], Número Especial, Janeiro/Fevereiro 1949, s/p.

PINTO, Aires de Jesus Ferreira, *O Município Português (Séculos XIX e XX)*, Coimbra, Centro de Estudos e Formação Autárquica, 1996.

REAL, Mário Guedes, “Pelourinhos dos Extintos Concelhos Estremenhos – II Pelourinhos Demolidos”, *Estremadura Boletim da Junta de Província*, Série II, Números XXIX/XXX/XXXI, Janeiro/Dezembro 1952, pp. 1-20.

SANTOS, Manuel Tavares dos, *Pelourinhos de Portugal*, Separata do Boletim da C. P., Lisboa Oficinas Gráficas da C. P., 1941.

SILVA, Francisco Ribeiro da, “Historiografia dos Municípios Portugueses (séculos XVI e XVII)”, *Os Municípios no Portugal Moderno – Dos forais manuelinos às reformas liberais*, Mafalda Soares da Cunha e Teresa Fonseca (ed.), Lisboa, Edições Colibri e CIDEHUS-EU, Maio 2005, pp. 9-38.

SILVA, Francisco Ribeiro da, “Revolução liberal e municipalismo”, *Revista de Guimarães*, n.º 103, 1993, pp. 361-375, disponível em [www.cs.uminho.pt](http://www.cs.uminho.pt)

SILVA, Francisco Ribeiro da, “Venalidade e Hereditariedade dos Ofícios Públicos em Portugal nos Séculos XVI e XVII – Alguns aspectos”, *Revista de História*, Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica – Centro de História da Universidade do Porto, volume VIII, 1988, pp. 303-213.

SOUSA, Júlio Rocha e, *Pelourinhos do Distrito de Lisboa*, Viseu, Edição do Autor, 2005.

TEIXEIRA, Garcez, “Inquérito Sobre Pelourinhos”, *Revista de Arqueologia*, Tomo III, 1936, pp. 52-55.

VALE, Alexandre de Lucena e, «História e Municipalidade – Novos Conspectos», Viseu, Separata da Revista *Beira Alta*, 1967.

VIDIGAL, Luís, *O Municipalismo em Portugal no século XVIII*, Lisboa, Livros Horizonte, 1989.

#### **DOCUMENTOS ON-LINE**

<http://www.hespanha.net>, *As Estruturas Políticas em Portugal na Época Moderna* (14 de Agosto de 2006).

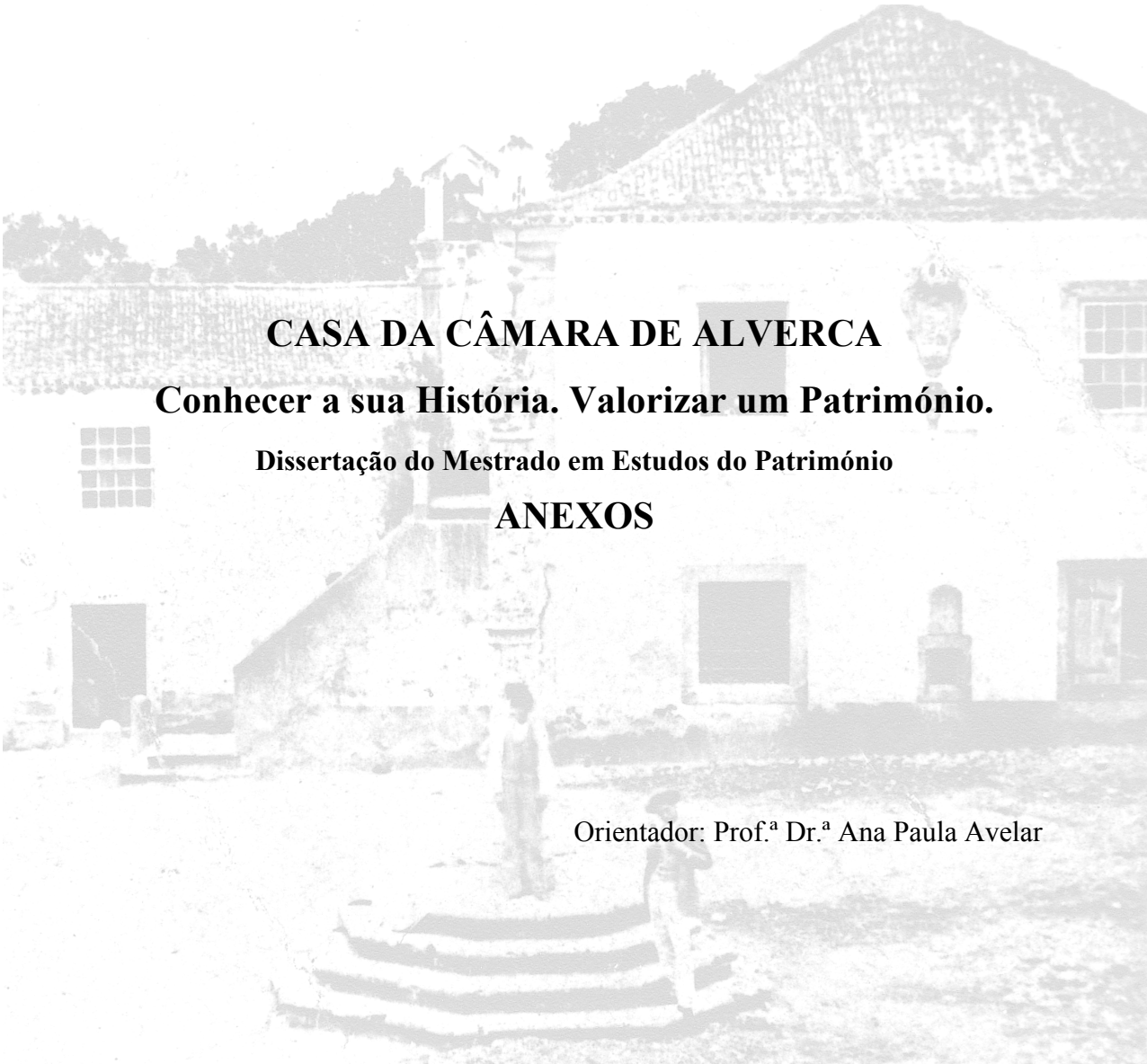
<http://www.ippar.pt>

<http://www.monumentos.pt>

<http://www.paulojones.com/tecnicas/tabique.htm> (5 de Abril de 2005)

[http://www.tuvalkin.web.pt/terravista/Guincho/1421/bandeira/pt\\_hist.htm](http://www.tuvalkin.web.pt/terravista/Guincho/1421/bandeira/pt_hist.htm) (29 de Agosto de 2006).

Anabela Silva Ferreira



**CASA DA CÂMARA DE ALVERCA**  
**Conhecer a sua História. Valorizar um Património.**

**Dissertação do Mestrado em Estudos do Património**

**ANEXOS**

Orientador: Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Paula Avelar

Universidade Aberta

Lisboa

2007

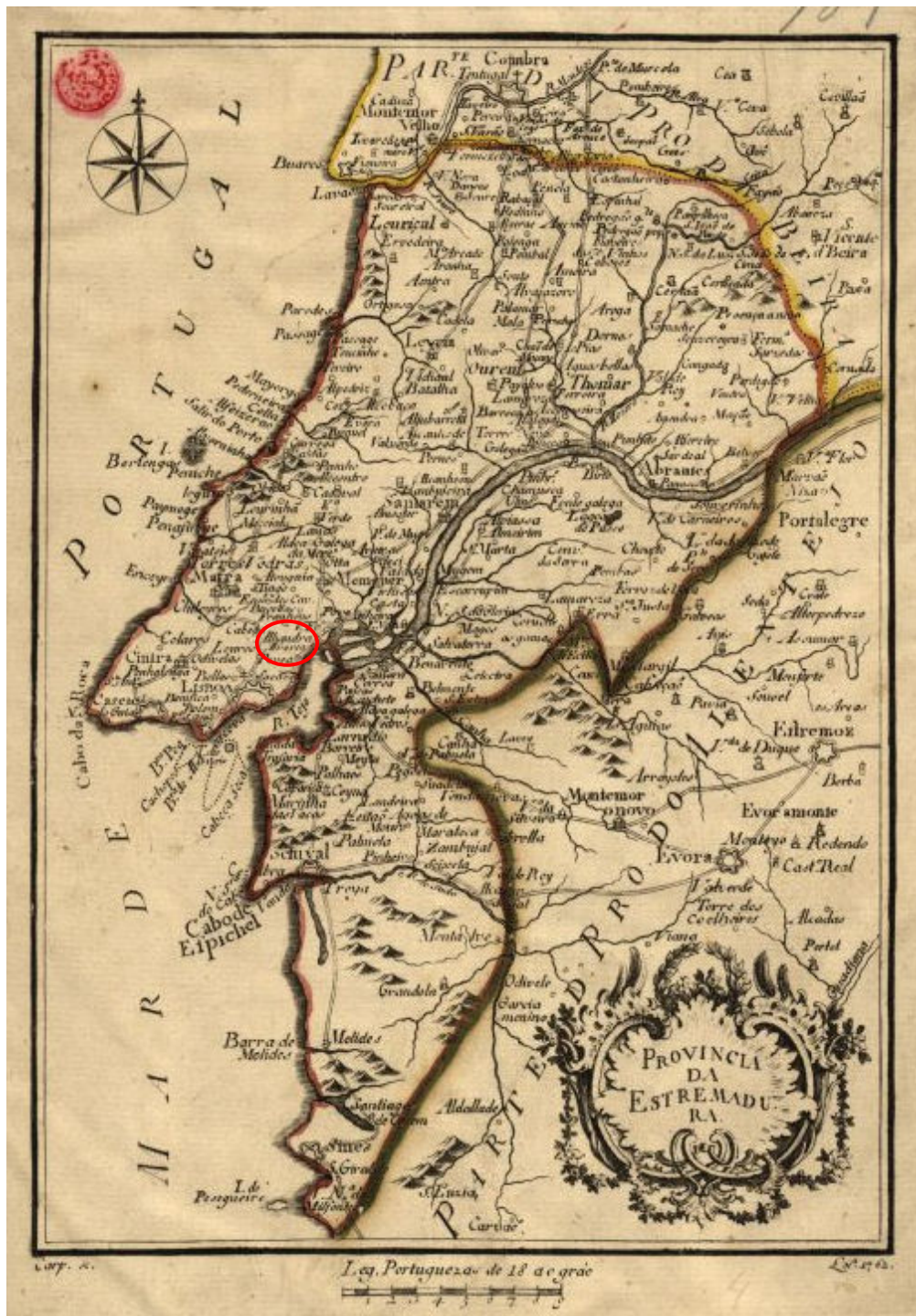
## ÍNDICE

Localização de Alverca .....	4
Casas de Câmara Portuguesas – Classificação Patrimonial .....	5
Cronologia de Alverca .....	7
Quadro Demográfico de Alverca – Séculos XVI/XX .....	11
População da vila e lugares de Alverca em 1527 .....	17
População da vila e lugares de Alverca em 1588 .....	18
População da vila e lugares de Alverca em 1640 .....	19
População da vila e lugares de Alverca em 1758 .....	20
Fotografias das Intervenções Arqueológicas na Antiga Casa da Câmara de Alverca - 2004/2005 .....	21
“Auto Q de fes por mandado do iuis [sic] do tombo de como foi a câmara desta uila daluerqua sobre os prazos Q tem del Rei noso sor. [--] della indo nelle a hum q fazia a bem das capellas” .....	23
Provedores das Capelas de D. Afonso IV .....	25
Memórias Paroquiais de Alverca .....	28
Brasão de Paulo de Carvalho e Mendonça – Quinta de Oeiras .....	39
“Copia do Avizo em vertude da queicha feita por Paulo de Carvalho e Mendonça Monsenhor da S. <sup>ta</sup> Igreja Patrialcal [sic], quando seu Irmão estava Ministro em Vianna de Áustria” .....	40
Justificação da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira Relativamente ao Edifício do Extinto Concelho de Alverca .....	41
“Este Livro serve das Posturas da Camera desta Villa de Alverca” .....	42
Audiências de Capitulo .....	67
Câmara Municipal de Alverca – Tabela de Oficiais .....	71
Ofício do Provedor da Comarca de Torres Vedras Relativo às Pautas de Alverca .....	108

“Eleição dos Officiaes da Camara da Vila de Alverca para os anos de 1805, 1806, e 1807” .....	109
Companhias de Ordenança de Alverca – Tabela de Officiais .....	111
Santa Casa da Misericórdia de Alverca – Provedores, Escrivães e Tesoureiros.....	117
“Registo de huma ordem do Excelentissimo conde de azanbuje General da Provinsia da Corte e Estremadura” .....	120
Lista de Recrutas Sorteados – I Companhia de Ordenança – 1764 .....	122
Lista de Recrutas Sorteados – II Companhia de Ordenança – 8 de Setembro de 1764 .....	123
Lista de Recrutas Sorteados – I Companhia de Ordenança – 9 de Junho de 1765 .....	124
Lista de Recrutas Sorteados – II Companhia de Ordenança – 14 de Junho de 1765 .....	124
Lista de Recrutas Sorteados – I Companhia de Ordenança – 30 de Abril de 1769 .....	125
Lista de Recrutas Sorteados – II Companhia de Ordenança – 10 de Novembro de 1769 .....	125
“Lista dos soldados que devem der sorteados tirados da lista geral da primeira comp. <sup>a</sup> desta V. <sup>a</sup> de Alverca de que he Cap. <sup>am</sup> Joze da Rocha” – 15 de Abril de 1772 .....	126
“Lista das pessoas que há capazes de entrar nas Sortes da Segunda Companhia de que he capitão Manoel da Rocha” – 15 de Abril de 1772 .....	126
Lista de Recrutas Sorteados – I Companhia de Ordenança – 15 de Abril de 1781 .....	127
Lista de Recrutas Sorteados – II Companhia de Ordenança – 15 de Abril de 1781 .....	127
Lista de Recrutas Sorteados – III Companhia de Ordenança – 24 de Abril de 1781 .....	127
“Pressos Medios dos Generos em 1855” .....	128
“Copia das Posturas que se Achavão em Vigor no Suprimido Concelho d’Alverca” .....	129

“Perdão do Roubo que Fez Jeronimo Tavares” .....	141
Registo de Entradas dos Presos na Cadeia de Alverca – 1830 .....	142
Registo de Entradas dos Presos na Cadeia de Alverca – 1833 .....	145
Registo de Entradas dos Presos na Cadeia de Alverca – 1834 .....	146
Tipologia das Forcas – Séculos XV-XVI E XVIII .....	147
Fotografias actuais da antiga Casa da Câmara de Alverca .....	152

## LOCALIZAÇÃO DE ALVERCA



BN, *Provincia da Estremadura*, Lisboa, 1762 C.C. 166 P1. [Localização de Alverca a vermelho, realizada no âmbito deste trabalho].

## CASAS DE CÂMARA PORTUGUESAS – Protecção

Identificação	Classificação - Ano	Fontes
Antiga Casa da Câmara de Melo, Gouveia, Guarda, séc. XVII	Imóvel de Interesse Público 1938	<a href="http://www.ippar.pt">http://www.ippar.pt</a> <a href="http://www.monumentos.pt">http://www.monumentos.pt</a>
Antiga Casa da Câmara de Nazaré, Leiria, séc. XVI/XVIII	Imóvel de Interesse Municipal 1978	<i>Idem</i>
Antiga Casa da Câmara de Santa Maria, Estremoz, séc. XVI/XVIII	Monumento Nacional 1924	<i>Idem</i>
Antigos Paços do Concelho de Pinhel, Guarda, séc. XVIII	Imóvel de Interesse Público 1982	<i>Idem</i>
Antigos Paços do Concelho de Guimarães, séc. XVI	Monumento Nacional 1910	<a href="http://www.ippar.pt">http://www.ippar.pt</a>
Antigos Paços do Concelho de Rio de Moinhos, Sátão, Viseu, séc. XVI	Imóvel de Interesse Público 1939	<a href="http://www.ippar.pt">http://www.ippar.pt</a> <a href="http://www.monumentos.pt">http://www.monumentos.pt</a>
Casa da Câmara de Monte Real, Leiria, séc. XVII/XVIII	Imóvel de Interesse Municipal 1984	<i>Idem</i>
Casa da Câmara de São Vicente, Abrantes, séc. XVII	Imóvel de Interesse Público 1977	<i>Idem</i>
Edifício de Paços do Concelho de Santa Cruz, Funchal, séc. XVI	Monumento Nacional 1946	<a href="http://www.monumentos.pt">http://www.monumentos.pt</a>
Edifício dos Antigos Paços do Concelho de Cascais, séc. XVIII/XIX	Imóvel de Interesse Público 1997	<a href="http://www.ippar.pt">http://www.ippar.pt</a> <a href="http://www.monumentos.pt">http://www.monumentos.pt</a>
Edifício dos Antigos Paços do Concelho de Póvoa de Varzim, séc. XV/XIX	Imóvel de Interesse Municipal 1977	<i>Idem</i>
Edifício dos antigos Paços do Concelho de Sobrado, Castelo de Paiva, Aveiro, séc. XVIII	Imóvel de Interesse Municipal 1993	<i>Idem</i>
Edifício dos Paços do Concelho de Barreiro, séc. XVI (conjectural)	Imóvel de Interesse Municipal 2003	<i>Idem</i>
Edifício dos Paços do Concelho de Figueira da Foz, Séc. XIX	Imóvel de Interesse Municipal 2005	<a href="http://www.ippar.pt">http://www.ippar.pt</a>
Edifício dos Paços do Concelho de Nossa Senhora do Pópulo, Caldas da Rainha, séc. XVIII	Imóvel de Interesse Público 1984	<a href="http://www.ippar.pt">http://www.ippar.pt</a> <a href="http://www.monumentos.pt">http://www.monumentos.pt</a>
Edifício dos Paços do Concelho de Tomar, séc. XVI/XVIII	Imóvel de Interesse Público 1947	<i>Idem</i>

<b>Identificação</b>	<b>Área de Protecção</b>	<b>Fontes</b>
Antiga Casa da Câmara de Arouca, séc. XIX	Mosteiro de Arouca	<a href="http://www.monumentos.pt">http://www.monumentos.pt</a>
Antiga Casa da Câmara de Bamposta, Penamacor, séc. XVII	Pelourinho	<i>Idem</i>
Antiga Casa da Câmara de Belmonte, séc. XV	Pelourinho	<i>Idem</i>
Antiga Casa da Câmara de Castelo Novo, Fundão, séc. XVI	Pelourinho	<i>Idem</i>
Antiga Casa da Câmara de Celorico da Beira, séc. XVIII	Igreja de Santa Maria	<i>Idem</i>
Antiga Casa da Câmara de Real, Amarante, séc. XVII/XVIII	Pelourinho	<i>Idem</i>
Antiga Casa da Câmara de Vila da Ponte, Sernancelhe, séc. XVIII	Pelourinho	<i>Idem</i>
Antiga Casa da Câmara do Porto, séc. XIV/XV	Sé do Porto, entre outras	<i>Idem</i>
Antiga Casa da Câmara e Cadeia de Barcos, Tabuaço, séc. XVI	Igreja Matriz de Barcos	<i>Idem</i>
Antiga Casa da Câmara e Cadeia de Castelo Mendo, séc. XVII	Aldeia de Castelo Mendo	<i>Idem</i>
Antiga Casa da Câmara e Cadeia de Linhares, séc. XVII	Pelourinho	<i>Idem</i>
Antiga Casa da Câmara e Tribunal de Granja do Tedo, Tabuaço, séc. XVI	Pelourinho	<i>Idem</i>
Antiga Casa da Câmara Tribunal e Cadeia de Marialva, séc. XVII	Castelo	<i>Idem</i>
Casa da Câmara de Rosmaninhal, Idanha-a-Nova, séc. XVIII	Pelourinho	<i>Idem</i>
Edifício dos Paços do Concelho de Valença, Viana do Castelo, séc. XIX	Fortificações da Praça de Valença do Minho	<i>Idem</i>

## ALVERCA – BREVE CRONOLOGIA

DATA	ACONTECIMENTO	FONTE
<b>Paleolítico Inferior</b>	Encontrados instrumentos de pedra lascada atestando a ocupação humana no terraço quaternário de Alverca.	Relatórios de Arqueologia, Museu Municipal de Vila Franca de Xira
<b>Calcolítico</b>	Ocupação do alto do Pinheiro na actual freguesia do Sobralinho. Muito próximo de Alverca existia o povoado da Moita Ladra.	<i>Idem.</i> Informação do Prof. Catedrático Dr. João Luis Cardoso
<b>Período Romano</b>	Diversos vestígios atestam o povoamento na Colina do Castelo e no sítio da antiga Casa da Câmara.	Relatórios de Arqueologia, Museu Municipal de Vila Franca de Xira
<b>Ocupação Árabe (séc. IX-X)</b>	Numa intervenção arqueológica em 2006 foram encontrados alguns materiais datados deste período, cujo estudo não foi ainda efectuado. Até ao momento são os únicos elementos a atestarem a presença árabe na povoação.	<i>Idem.</i>
<b>1206</b>	Carta de doação de uma herdade em Alverca no lugar de Carvalhal de cima cujo doador foi Vasco Mendes, filho do Conde Mendo e o donatário Gonçalo Joanes	ANTT, <i>Mosteiro de São Vicente de Fora</i> , mç. 1 n.º 29
<b>1293</b>	Afonso Lopes faz doação ao Mosteiro de Santos o Novo de bens em Alverca.	ANTT, <i>Mosteiro de Santos o Novo</i> , mç. 3 do Ribatejo, nº 1490
<b>1319</b>	Carta do senhor rei d. Dinis <i>porque mandou q deixasse usar os lavradores [...] em Alverca das arroteas q faziam para o vinho.</i>	<i>Idem</i> , mç. 4 do Ribatejo, nº 1506
<b>Principio do século XIV</b>	João Afonso, senhor de Alverca, contra a vontade da Câmara, usurpa o direito aos degredos e rendas que deviam pertencer ao Concelho	<i>Chancelarias Portuguesas – D. Afonso IV</i> , volume II, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1992.

DATA	ACONTECIMENTO	FONTE
1330	Ribatejo, condado de Alverca, <i>posse que tomou a viúva Comendadora Dona Joanna, por sua mão Tam(---) Matim Domingues Carrasqueiro</i>	ANTT, <i>Mosteiro de Santos o Novo</i> , mc. 1 do Ribatejo, nº 1451
1338	O Concelho reclama, junto de D. Afonso IV, Senhor de Alverca após a morte de João Afonso, o direito aos degredos e rendas que deviam pertencer à Câmara.	<i>Chancelarias Portuguesas – D. Afonso IV</i> , volume II, Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 1992
1354	Alverca é doada às capelas de D. Afonso IV.	ANTT, <i>Núcleo Antigo, Tombo de Alverca</i> , Livro XXIV, Parte I, Cx. 270, fls. 26-26v.
1357	A 24 de Agosto Dom Pedro I emite carta de confirmação do Concelho de Alverca	<i>Chancelarias Portuguesas – D. Pedro I (1357-1367)</i> , Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, 1984, p. 46.
1434	Em 19 de Abril, D. Duarte confirma “ao concelho d aluerca todos os seus priujllegios foros liberdades e boons costumes de que sempre husarom”.	<i>Chancelarias Portuguesas – D. Duarte, Volume I, Tomo I, (1433-1435)</i> , Lisboa, Centro de Estudos Históricos – Universidade Nova de Lisboa, 1998, p. 131.
1439	Em 23 de Abril D. Afonso V confirma à Vila de Alverca todos os privilégios, Graças e Mercês.	ANTT, <i>Chancelaria de D. Afonso V – Comuns</i> , Livro 18, fl. 53.
1449	Batalha de Alfarrobeira, junto a Alverca, entre o Infante D. Pedro e D. Afonso V, em 20 de Maio. Após a sua morte o corpo do infante D. Pedro seria levado para a Igreja de São Pedro de Alverca	Humberto Baquero Moreno, <i>Op. Cit.</i> , 1979/1980, pp. 426-428.
1514	D. Manuel tem em Alverca a notícia da chegada de duas naus à Índia	A. M. Pereira, <i>Op. Cit.</i> , p. 199.
1530	Edificação do pelourinho novo.	Segundo data no próprio pelourinho
1531	Carta, datada de 4 de Novembro, do rei D. João III, dando parte à Câmara da Vila de Alverca do nascimento do príncipe.	ANTT, <i>Corpo Cronológico</i> , Parte I, mc. 47, n.º 90
1552	Dos portos de Alverca vêm regularmente a Lisboa 2 barcos, 3 vezes por semana.	João Brandão de Buarcos, <i>Op. Cit.</i> , p. 66.
1597	Construção da Misericórdia com hospital e igreja.	ANTT, <i>Memórias Paroquiais – Dicionário Geográfico de Portugal</i> , volume 3, memória 43 [Alverca], fls. 333-334.

DATA	ACONTECIMENTO	FONTE
1599	Duarte Nunes do Leão encontrando-se recolhido na vila de Alverca, devido a um surto de peste que atingira a Capital do reino, termina a composição da <i>Descrição do Reino de Portugal</i> . Apesar disso não menciona a existência da localidade nessa sua obra.	Duarte Nunes do Leão, <i>Descrição do Reino de Portugal</i> , [1610], Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa, 2002, p. 122.
1680	D. Pedro II mandou fazer sobre a ribeira da Silveira uma ponte de dois arcos.	Pinho Leal, <i>Op. Cit.</i> , p. 178. Manoel Pinheiro Chagas, <i>Op. Cit.</i> , p. 164.
1687	É reconstruída a Igreja Matriz.	Segundo indica a data do pórtico de entrada.
1746	D. João V concede Feira Franca nos dias 15 a 17 de Julho, realizada junto ao Convento de São Romão, no Bom Sucesso	ANTT, Chancelaria D. João V – Comuns, <i>Provisão para feira do Convento do Carmo de S. Romão, 10 de Março de 1746</i> , Livro 112, fl. 96 v.
1755	1 de Novembro o grande Terramoto, atingiu em Alverca a intensidade de grau X na escala <i>Mercalli</i> de 1909	ANTT, <i>Memórias Paroquiais</i> , volume 3, memória 43, fls. 329-3 Francisco Luiz Pereira de Sousa, <i>Op. Cit.</i> , pp. 842 e 860.
1764	É reconstruída a Casa da Câmara.	Lápide na fachada da Casa da Câmara de Alverca
1782-1788	É construída a estrada real, assinalada pelos padrões do termo de Lisboa. Alverca ficava a 4 léguas da capital como indicava o marco respectivo.	Anabela Ferreira, <i>Op. Cit.</i> , pp. 12-13.
1785	D. Maria institui mercado na vila de Alverca	ANTT, <i>Chancelaria de D. Maria I – Comuns</i> , Livro 28, fl. 48 v.
1795	É criado o lugar de Juiz de Fora de Alhandra e Alverca.	ANTT, <i>Leis - Alvará de 21 de Abril de 1795</i> , Mç. 8, nº 65.
1855	É extinto o Concelho de Alverca, passando a integrar o de Vila Franca de Xira.	AHMOP, <i>Comissão Encarregada de Propor o Plano da Nova Divisão Eclesiástica e Administrativa – Quadros da Organização dos Distritos Administrativos do Continente do Reino e Seus Fogos</i> , Ca. 1846?, CEPPND 10
1856	Inauguração do troço de Linha Férrea Lisboa-Carregado.	José do Carmo Pacheco, <i>Op. Cit.</i> , p. 67.
1877	O provedor das Capelas de D. Afonso IV reclama a entrega da Casa da Câmara de e da Cadeia do extinto concelho de Alverca <i>por haverem sido construídas á custa das rendas das mesmas mercearias</i>	AHVFX, <i>Cópia do Ofício de 13 de Outubro de 1877</i> , Instalações da Câmara do Extinto Concelho de Alverca, CMVFX, M/A 001.

<b>DATA</b>	<b>ACONTECIMENTO</b>	<b>FONTE</b>
<b>1901</b>	A Câmara de Vila Franca de Xira cede a casa dos extintos Paços do Concelho de Alverca <i>para em parte d'ella se instalar a estação telegrapho-postal e habitação do respectivo encarregado</i> , os quais seriam instalados no primeiro andar do edificio a 24 de Novembro.	AHVFX Instalações da Câmara do Extinto Concelho de Alverca MA 00 Arquivo da Fundação das Comunicações, <i>Reinstalação do Correio de Alverca...</i> , Janeiro de 1962, FDL/42-BDH
<b>1918</b>	Dá-se inicio à instalação do Parque de Materiais Aeronáuticos, marcando o inicio da industrialização em Alverca. Dez anos depois passava a designar-se "Oficinas Gerais de Material Aeronáutico".	<i>OGMA, 75º Aniversário. 1918-1993</i> , Alverca, Oficinas Gerais de Material Aeronáutico, 1993, p. 8 e 13
<b>1934</b>	A comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses aprova o novo brasão de armas de Alverca.	"Freguesias do Concelho de Vila Franca de Xira - Freguesia de Alverca", <i>Boletim da Junta de Provincia do Ribatejo</i> , n.º 1, anos de 1937-1940, Lisboa, Oficinas Bertrand (Irmãos), L. <sup>da</sup> , 1940, p. 662.
<b>1961</b>	Construção do primeiro troço da Auto-Estrada do Norte.	José do Carmo Pacheco, <i>Monografia de Alverca</i> , Alverca, Junta de Freguesia de Alverca, 1998, p. 68.
<b>1963</b>	Em 16 de Junho foi inaugurado do novo posto da GNR no rés-do-chão da antiga Casa da Câmara de Alverca	<i>Vida Ribatejana</i> , [Jornal Regional], Número Especial, Ano de 1964, p. 8.
<b>1990</b>	A 18 de Maio é inaugurado o Núcleo de Alverca do Museu Municipal de Vila Franca de Xira, no primeiro andar do edificio da antiga Câmara.	Maria Clara de Frayão Camacho, <i>Op. Cit.</i> , p. 7.
	A 9 de Agosto Alverca é elevada a Cidade	José do Carmo Pacheco, <i>Op. Cit.</i> , pp. 46-47.

## QUADRO DEMOGRÁFICO DE ALVERCA – Séculos XVI/XX

Data	Almas/Pessoas/Habitantes <sup>1</sup>	Fogos/Vizinhos	Fonte
1527		259 <sup>2</sup> vizinhos	Bramcamp Freire, <i>Arquivo Histórico Portuguez</i> , Vol. VI, Anno de 1908, p. 258.
1527-1532		265 vizinhos	Júlia Galego; Suzanne Daveau, “O numeramento de 1527-1532, tratamento cartográfico”, <i>Memórias do Centro de Estudos Geográficos</i> , n.º 9, Lisboa, Universidade de Lisboa e Instituto Nacional de Investigação Científica, 1986, p. 95.
1588		406 <sup>3</sup> fogos	ANTT, <i>Núcleo Antigo, Tombo de Alverca</i> , Livro XXV, Parte II, Núcleo Antigo, Cx. 271, fl. 1139-1140.
1609		200 vizinhos	Joaquim Veríssimo Serrão, <i>Viagens em Portugal de Manuel Severim de Faria (1604-1609-1625)</i> , Lisboa, Academia Portuguesa de História, 1974, p. 76-77
1620	1.480 <sup>4</sup> pessoas	420 <sup>5</sup> fogos	Frei Nicolau de Oliveira, <i>Livro das Grandezas de Lisboa</i> , [1620], Lisboa, Veja, 1991, p. 82.
1640		302 <sup>6</sup> vizinhos	ANTT, <i>Lista das Comarcas do Reino de 1640</i> , Manuscrito 1194 da Livraria.
1712		350 vizinhos	Pe. Antonio Carvalho da Costa, <i>Corografia Portuguesa, e Descrição Topografica do famoso Reyno de Portugal...</i> , Tomo Terceiro, Lisboa, Officina Real Deslandesiana, 1712, p 34.

<sup>1</sup> Sobre multiplicadores de conversão “vizinho/habitante” ver António Manuel Hespanha, *As vésperas do Leviathan – Instituições e poder político – Portugal – séc. XVII*, Coimbra, Livraria Almedina, 1994, pp. 72-73.

<sup>2</sup> Inclui os vizinhos da vila e das aldeias do termo.

<sup>3</sup> Dados recolhidos pelo juiz das Capelas. O número apontado inclui os dados da vila e de cada povoação do termo.

<sup>4</sup> O número total corresponde a 1180 pessoas na freguesia da vila e 300 na freguesia do Espírito Santo do Sobral.

<sup>5</sup> O número total corresponde a 340 fogos na freguesia da vila e 80 na freguesia do Espírito Santo do Sobral

<sup>6</sup> Inclui os vizinhos da vila e das aldeias do termo.

<b>Data</b>	<b>Almas/Pessoas/Habitantes</b>	<b>Fogos/Vizinhos</b>	<b>Fonte</b>
1732	1.556 almas	429 fogos	Caetano de Lima, <i>Lista de Fogos e lugares que Há nas Terras de Portugal</i> , 1736.
1739	1.218 almas	333 fogos	Fr. Antonio de Oliveira, <i>Descrupçam Corografica do Reyno de Portugal</i> , Lisboa, Officina de Miguel Rodrigues, 1739, p. 113.
1747		165 <sup>7</sup> vizinhos	Padre Luís Cardoso, <i>Dicionário Geográfico</i> , Vol. I, 1747, p. 396.
1757		361 fogos	Paulo Dias de Niza, <i>Portugal Sacro-Profano, ou Catalogo □éguas□□co de todas as Freguezias dos Reinos de Portugal, e Algarve: das igrejas com feus Oragos: do titulo dos □éguas□, e annual rendimento de cada huma: dos Padroeiros, que apresentão: juntamente com as □éguas de diſtancia da Metropoli do Reino, e da Cidade principal, e cabeça do Bifpado, com número de fogos</i> , Parte I, Lisboa, Officina de Miguel Manescal da Costa, 1757.
1758 <sup>8</sup>	1.409 pessoas	361 vizinhos	ANTT, <i>Memórias Paroquiais</i> , volume 3, memória 43, [Alverca] fls. 329-330.
1763		450 <sup>9</sup> fogos	Pe. João Baptista de Castro, <i>Mappa de Portugal Antigo e Moderno</i> , Tomo III, Parte V, Lisboa, Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1763, p. 14.
1772		350 fogos	Alfredo Marujo, <i>Paróquia de S. Pedro de Alverca – Elementos para a sua História</i> , Alverca, Paróquia de S. Pedro de Alverca, 1999, p. 204

<sup>7</sup> Número referente aos vizinhos existentes dentro da vila.

<sup>8</sup> Inclui os dados da vila e dos lugares, com excepção da freguesia do Sobral, actual Sobralinho, cujos dados surgem noutra *Memória*.

<sup>9</sup> Aqui optou-se por indicar o total. Na obra, o autor indica 350 fogos dentro da vila e 100 no termo.

<b>Data</b>	<b>Almas/Pessoas/Habitantes</b>	<b>Fogos/Vizinhos</b>	<b>Fonte</b>
1798		438 <sup>10</sup> vizinhos	<i>A População de Portugal em 1798. O Censo de Pina Manique.</i> , Paris, Fundação Calouste Gulbenkian – Centro Cultural Português, 1970. BN, <i>Livro que contem as freguezias, que há em Lisboa, no seo termo, e nas diversas terras deste Reino, com a individuação das comarcas, provincias, a que estas pertencem, e do numero de fogos, de que cada huma daquellas se compoem: Feito por ordem do Intendente Geral da Policia da Corte e Reyno, Diogo Ignacio de Pina Manique, em a sua Secretaria no anno de 1798</i> , FR. 841.
1801	1.433 almas	359 fogos	Manuel Travassos da Costa Araujo, <i>Taboas topográficas e estatísticas de todas as comarcas de Portugal e das terras de cada huma em ordem alfabética: com a povoação existente no anno de 1801</i> , edição fac-similada, Lisboa, Instituto Nacional de Estatísticas, 1948, s/p.
1821	1.580 indivíduos	409 fogos	António Pedro Manique, “A Evolução Territorial do Concelho de Vila Franca de Xira – de fins do Antigo Regime a 1926”, <i>Boletim Cultural</i> 3, Vila Franca de Xira, Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, 1987/88, p. 76.
1846	1.430 almas	395 fogos	AHMOP, <i>Comissão Encarregada de Propor o Plano da Nova Divisão Eclesiástica e Administrativa – Mapa Alfabético das Freguesias do Continente do Reino, Conforme a nova Divisão Territorial Civil, Judiciária, Eclesiástica e Militar, com referência ao Sistema Antigo</i> , Ca. 1846?, CEPPND 6, fl. 13.
1849 <sup>11</sup>	2.532 indivíduos	702 fogos	Graça Soares Nunes, <i>Vila Franca de Xira – Economia e Sociedade na Instalação do Liberalismo, 1820-1850</i> , Vila Franca de Xira, Edições Colibri e Museu Municipal/Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, Dezembro 2006, p. 49
1850	1.280 almas		Paulo Perestrello Camara, <i>Dicionario Geographico Historico Politico e Literario do Reino de Portugal e seus Domínios</i> , Tomo Primeiro, Lisboa, Typographia Universal de Laemmert, 1850, p. 61.

<sup>10</sup> Este número corresponde a 380 fogos da freguesia de São Pedro e 58 da freguesia do Sobral.

<sup>11</sup> Inclui os dados da freguesia do Sobral.

<b>Data</b>	<b>Almas/Pessoas/Habitantes</b>	<b>Fogos/Vizinhos</b>	<b>Fonte</b>
1853		701 <sup>12</sup> fogos	Pedro José Marques, <i>Dicionário Geographico abreviado das oito provincias dos reinos de Portugal e Algarves</i> , Porto, Typographia Commercial, 1853, p. 17.
1854	3.000 pessoas		T. Carey, Callicot, <i>Cyclopædia of Universal Geography: Being a Gazetteer of the World, based on the latest censuses, and other authentic sources of information</i> , New York, A. S. Barnes & Co., 1854, p. 22.
1855		412 fogos	AHMOP, <i>Comissão Encarregada de Propor o Plano da Nova Divisão Eclesiástica e Administrativa – Quadros da Organização dos Distritos Administrativos do Continente do Reino e Seus Fogos</i> , Ca. 1855? CEPPND 10, p. 1
1862	1.617 habitantes	456 fogos	Américo Costa, <i>Diccionario Chorographico de Portugal Continental e Insular</i> , Villa do Conde, edição do autor, 1930, p. 188.
1864	1.705 habitantes		<i>Idem, Ibidem.</i>
1869		444 fogos	<i>Idem, Ibidem.</i>
1875	1.711 habitantes	444 fogos	<i>Anuario Estatístico de Portugal</i> , Lisboa, Repartição do Ministério das Obras Publicas, Commercio e Industria, 1875, p. 65.
1878	1.664 habitantes	404 fogos	Lino de Macedo, <i>Antiguidades do Moderno Concelho de Vila Franca de Xira</i> , [1893], Vila Franca de Xira, Museu Municipal de Vila Franca de Xira, 1992, p. 148.
1884	1.619 habitantes	404 fogos	<i>Anuario Estatístico de Portugal</i> , Lisboa, Direcção Geral de Estatistica e dos proprios Nacionaes, Imprensa Nacionak 1884, p. 124.
1890	2.422 habitantes	557 fogos	Américo Costa, <i>Op. Cit.</i> , p. 188.
1891	1.619 habitantes		Caldeira Pires (Coord.), <i>Anuário Comercial</i> , 1891.

<sup>12</sup> Inclui os dados da freguesia do Sobral

<b>Data</b>	<b>Almas/Pessoas/Habitantes</b>	<b>Fogos/Vizinhos</b>	<b>Fonte</b>
1891		163 fogos	João Baptista da Silva Lopes, <i>Diccionario Postal e Chorographico do Reino de Portugal</i> , Tomo I, Lisboa, Imprensa Nacional, 1891, p. 52.
1893	1.793 habitantes	478 fogos	Lino de Macedo, <i>Antiguidades do Moderno Concelho de Vila Franca de Xira</i> , [1893], Vila Franca de Xira, Museu Municipal de Vila Franca de Xira, 1992, p. 147.
1900	2.177 habitantes		Américo Costa, <i>Op. Cit.</i> , p. 188.
1904	1.988 habitantes	404 fogos	Esteves Rereira, Guilherme rodrigues, <i>Portugal – Diccionario Historico, Chorographico, Heraldico, Biographico, Bibliographico, Numismatico e Artistico</i> , Vol. I-A, Lisboa, João Romano Torres – Editor, 1904, p. 377.
1920	2.736 habitantes		Américo Costa, <i>Op. Cit.</i> , p. 188.
1929	2.736 habitantes		<i>Anuário Comercial</i> , 1929.
1930	3.254 habitantes		Alfredo Marujo, <i>Paróquia de S. Pedro de Alverca – Elementos para a sua História</i> , Alverca, Paróquia de S. Pedro de Alverca, 1999, p. 204.
1935	3.346 habitantes		<i>Anuário Comercial</i> , 1935.
1940	3.323 habitantes		Alfredo Marujo, <i>Op. Cit.</i> , p. 204.
1948	3.323 habitantes		<i>Anuário Comercial</i> , 1948.
1950	4.665 habitantes		Alfredo Marujo, <i>Op. Cit.</i> , p. 204.
1954	3.323 Habitantes		Walter Waldemar Pego Marques, “Aspecto Etnográfico e Aspecto Demográfico”, <i>Monografia do Concelho de Vila Franca de Xira</i> , Lisboa, Instituto Comercial de Lisboa, 1954.

<b>Data</b>	<b>Almas/Pessoas/Habitantes</b>	<b>Fogos/Vizinhos</b>	<b>Fonte</b>
1960	7.618 habitantes		Alfredo Marujo, <i>Op. Cit.</i> , p. 204.
1962	4.665 habitantes		<i>Anuário Comercial</i> , 1962/63.
1970	15.192 habitantes		Alfredo Marujo, <i>Op. Cit.</i> , p. 204.
1975	21.551 habitantes		Senso de 1975
1977	15.492 habitantes		<i>Anuário Comercial</i> , 1977
1981	24.092 habitantes		Alfredo Marujo, <i>Op. Cit.</i> , p. 204.
1990	24.905 habitantes		Alfredo Marujo, <i>Op. Cit.</i> , p. 204.

## População da vila e lugares de Alverca em 1527\*

Topónimo	Vizinhos
<i>Vila dAlverqa</i>	108
<i>Aldea da Panasqueira</i>	6
<i>Aldea da Pêro Berba</i>	6
<i>Aldea de Ramas</i>	5
<i>Aldea das Arecenas</i>	18
<i>Aldea das Verdelhas grãde e pequena</i>	13
<i>Aldea do Adarço</i>	19
<i>Aldea do Moinho de Vêto</i>	3
<i>Aldea do Soveral Grãde</i>	43
<i>Aldea do Soveral Pequeno</i>	18
<i>Aldea dos Potes</i>	14
<i>Casaes do Valle</i>	5
<i>Estalagê da ponte dAlhãdra</i>	1
<b>TOTAL</b>	<b>259</b>

---

\* Cf. Bramcamp Freire, *Archivo Histórico Portuguez*, Vol. VI, Anno de 1908, p. 258.

## População da vila e lugares de Alverca em 1588\*

Topónimo	Designação	Fogos
Adarçe	Aldeia	24
Allverqua	Vila	150
Arecenas (Grande e Piquena)	Aldeias	26
Dos Mellros	Aldeia	16
Dos Potes	Aldeia	23
Moinho de Vento	Aldeia	10
Panasqueira	Aldeia	5
Peroverba	Aldeia	17
Ponte da Azanha	Aldeia	9
Soltas Cazais quintas e moinhos		22
Soverais (Grande e Piqueno)	Aldeia	80
Vall de Rana	Aldeia	10
Verdelha	Aldeia	14
	<b>Total</b>	<b>406</b>

---

\* Cf. ANTT, *Núcleo Antigo, Tombo de Alverca*, Livro XXV, Parte II, Cx 271, fls. 1139-1140.

## População da vila e lugares de Alverca em 1640\*

	<b>Topónimo</b>	<b>Fogos</b>
	Adarço	6
	Alverca	167
	Ponte d'Alhandra	12
	Soboral	45
	A dos Melros	8
	Aresena	20
	A dos Potes	16
	Verdelha	8
	Pêro Berba	10
	Val de Vasias	10
	<b>TOTAL</b>	<b>302</b>

---

\* Cf. ANTT, *Tombo de Alverca, Lista das Comarcas do Reino*, 1640, Manuscrito 1194, Livraria

## População da vila e lugares de Alverca em 1758\*

Topónimo	Designação	Vizinhos	Pessoas
Adarse	Lugar	8	35
A-dos-Melros	Lugar	28	108
A-dos-Potes	Lugar	25	98
Alverca	Freguesia	180	727
Arcena Grande	Lugar	37	121
Arcena Pequena	Lugar	9	35
Brandoa	Lugar	11	29
Moinho de Vento	Lugar	13	62
Ponte	Lugar	31	127
Proverba	Lugar	7	27
Vale de Ranas	Lugar	6	25
Verdelha	Lugar	6	15
	<b>TOTAIS</b>	<b>361</b>	<b>1409</b>

---

\* Cf. ANTT, *Memórias Paroquiais – Dicionário Geográfico de Portugal*, volume 3, memória 43 [Alverca], fls. 329-330.

FOTOGRAFIAS DAS INTERVENÇÕES ARQUEOLÓGICAS NA  
ANTIGA CASA DA CÂMARA DE ALVERCA

2004/2005



Piso calcetado na sala Sudeste do piso térreo, aparentemente relacionado com a construção quinhentista. Zéphiro. 2004.



Piso empedrado na sala Nordeste do piso térreo. Zéphiro. 2004.



Aspecto geral da sala subterrânea, supostamente com funções de enxovia. Era. 2005.



Pormenor do canto Noroeste. Estrutura de paredes em alvenaria, e abóbada de berço. Era. 2005.



Vão da porta a Sul. Único local de acesso. Era. 2005.

*Auto Q de fes por mandado do iuis [sic] do  
tombo de como foi a câmara desta uila  
daluerqua sobre os prazos Q tem del Rei noso  
sor. [---] della indo nelle a hum q fazia a bem  
das capellas\**

*Ano do nascimento de nosso Sor. Jesus Xto de mil e quinhentos e oitenta e seis anos e nos dezasete dias do dito ano nesta uila daluerqua na camara dela sendo presentes os iuises [sic] e uereadores procurador do conçelho desta dita uila e estando outro sim presente o leçençeador eitor furtado de mendoça juis com alçada por elRei noso Sor. do tombo da fazenda das capelas delRei dom afonço 4º por ele lhe foi requerido por uertude de huã prouizaõ de sua magestade Q loguo apresentou lhe mandaçem o cartorio da dita camara e loguo pelos ditos uereadores lhe foi aberta huã arquua de duas chaues da qual huã delas tinha ioão fr uereador e aleixo queimado escriuaõ da dita camara outra chaue e aberta diseraõ Q ali tinhaõ o cartorio e papeis da dita câmara pelo Q em prezença de todos se uiraõ os papeis da dita arquua entre os quais se axhou huã [razurado o ã] estamento em perguaminho por pêro marques tabeliaõ aos quatro dias do mês de Dezembro de mil e quatroçentos e cinquenta e sinquo anos se contem huã tasaução e contrato feito ao [---] como procurador do concelho dauila daluerqua e ante ioão afonço como procurador de pero dabreu proueador das capelas sobre os azeites e frutos desta uila daluerqua e seus legumes e ortalijas e aruores e casas Q os lauradores e moradores não paguauaõ as ditas capelas; e assim se achou hun enuentairo [sic] dos papeis do dito cartorio o qual tem em hun item a dita carta do azeite no fin do qual inuentairo esta hun termo feito da entregua e conta Q se tomou a iuaõ nas feito aos oito dias do mês de iunho era de quatro çentos e oitenta e seis anos asinado por ioão eanes e ioão uaz e dioguo piz e outros, o qual inuentairo e estamento depois de uisto fuquaraõ em poder dos ditos oficiais Q as chaues tinhaõ e por assim todo praçer na uerdade se fez este auto por mandado do dito iuis o qual ele asinou con*

---

\* ANTT, Núcleo Antigo, Tombos de Alverca, Livro XXIV, Parte I, Cx. 270, fls. 70-72v.

*os ditos oficiais presentes e eu Romaõ chanbel [como?] escriuaõ das diligências do dito tombo Q o escreui.*

[assinaturas]

*No dito dia mes e ano atrás declarado no auto na dita casa da câmara perante os ditos oficiais e per ante o dito iuis se achou no dito cartório huã folha de papel na qual estauaõ trasladadas huns antigos de duarte brandaõ prouedor das capelas em Q pedia conta os moradores da uila daluerqua os frutos de todas as nouidades Q deos dese Q lhe paguasem os quartos dos ditos frutos a qual folha de papel sem declarar dia mez nem ano nem hun sinal nem [ferro?] nem autoridade alguã en Q en si continha a forma de huns enbargos Q o conçelho da uila daluerqua uieraõ a huã sentença do prouedor das capelas em Q continha hun artigo Q quando o dito Sor Rei dotou o dito lugar as ditas capelas o dotou com aquele azeite Q assim era do 4º e com todos os foros das ditas erdades e dantes naõ auia ahi nhuã terra doreira Q fisesse foro de dinheiro nen dazeite o dito prouedor o toma somariamente e [---] Q auiso geral, e asin se achou outra folha de papel sem cer asinada sem ter fenem autoridade de iustiça mais Q traslado [---] Q hera hun mandado en nome de don mano[el] paçado por o bacharel ioaõ aluares deluas aos oito dias do mês de feureiro de mil e quinhentos e tres anos com huã [---] Q dizia Q fora apresentada en os [sete?] dias do mês de Março da dita era na qual qual carta se continha Q quen tiuese enbargos ao tombo Q hera feito pelo dito ioaõ aluares deluas na uila daluerqua na qual o dito ioaõ aluares deluas proueo assim os foros como trebutos e aforou nouamente alguns matos e sesmarias com encer[---] de trebutos pelos luguares seren trebutarios e quantos [---] uiesen alegar os enbarguos perante ele dentro de trinta dias sob pena de ficar estes no [---] esta no feito e no livro os quais diatos papeis ficarão todos no dito cartório de baixo e poder dos ditos oficiais em cuio poder estauaõ as ditas chaves do dito cartorio e asinaraõ aqui com o dito iuis e eu Romaõ chanbel [como?] escriuaõ da diligencias do dito tombo o escrevi com o risquado q diz a escrita q se fez na uerdade \_\_\_\_\_*

[assinaturas]

## PROVEDORES DAS CAPELAS DE D. AFONSO IV

Data	Nome	Titulação	Fonte
1354	Pero d'Abreu	Cavaleiro de D. Afonso IV	ANTT, <i>Livro 3 da Estremadura</i> , fl. 24 e 27.
?	Lopo Dias	Cavaleiro da Casa do Principie	<i>Idem.</i> , fl. 27 v e 28 v.
Reinado de D. João I	Gonçalo Esteves	Filho de Gonçalo Fernandes	<i>Idem.</i> , fl. 24 v. ANTT, <i>Chancelaria de D. João I – Comuns</i> ; livro 5, fl. 7v.
Entre 1357 e 1433	João Garçes	Cavaleiro de D. João I, fl 31v	ANTT, <i>Livro 3 da Estremadura</i> , fl. 31 v.
1453	Pêro da Cruz		ANTT, <i>Núcleo Antigo, Tombo de Alverca</i> , Livro XXIV, Parte I, Cx. 270, fl. 62.
1455	João Afonso		<i>Idem.</i> , fl. 70.
1509	Duarte Brandão		ANTT, <i>Corpo Cron.</i> , Parte I, mç. 8, n.º 8
152?	Pedro Neto		<i>Idem.</i> , Parte II, mç. 153, n.º 95
1529	Álvares Lopes		<i>Idem.</i> , mç. 153, n.º 95
Até 4 Abril 1570	Fernão de Lima Brandão	Fidalgo do rei D. Sebastião	BN, <i>Colecção Pombalina</i> , 688, fls. 21-24 ANTT, <i>Núcleo Antigo, Tombo de Alverca</i> , Livro XXIV, Parte I, Cx. 270, fl.2.
11 Outubro 1570	João Lobo	6º Barão do Alvito	BN, <i>Colecção Pombalina</i> , 688, fls. 21-24

<b>Data</b>	<b>Nome</b>	<b>Titulação</b>	<b>Fonte</b>
11 Maio 1640	Rodrigo Lobo	Barão de Alvito	BN, Coleção Pombalina, 688, fl. 46
11 Junho 1661	Vasco Lobo	Arcipreste da Se de Lisboa	<i>Idem.</i> , fls. 21-24
1745	Filipe Maciel ou Mariel	Deputado. Também exercia o cargo de Ouvidor das Capelas.	ANTT, <i>MCO – Capelas</i> , Mç. 1 - Doc. n.º 34 <i>Idem.</i> , Mç. 3 - Doc. n.º 53
3 Dezembro 1757	José Ferreira de Horta	Deputado. Também exercia o cargo de Ouvidor das Capelas.	<i>Idem.</i> , Mç. 1 - Doc. n.º 34
?	Paulo de Carvalho e Attayde	Arcipreste da Santa Igreja de Lisboa.	<i>Idem.</i> , Doc. n.º 35
26 Abril 1758	Paulo de Carvalho e Mendonça	Sobrinho do anterior. Prior da Colegiada de Guimarães, Inquisidor Geral, etc.	<i>Idem.</i> , Doc. n.º 35
23 Julho 1770	Miguel Jozé de Noronha	Moço Fidalgo; Cónego da Santa Sé. Aliviado do lugar de provedor das Capelas de D. Afonso IV a 30 de Junho de 1779.	<i>Idem.</i> , Docs. n.º 36 e 37 AHVFX, <i>Livro para registo das provisões e mais papeis 1773-1781</i> , Concelho de Alverca, B/A 002, fls. 28v-29.
1 Julho 1779	Caetano de Noronha	Moço fidalgo em exercício. Filho do Marquês de Angeja	<i>Idem.</i> , fls. 34v-35 ANTT, <i>Chancelaria D. Maria I</i> , Livro 64, fl. 47 v. - Microfilme 2504. <i>Almanach de Lisboa para o anno de MDCCLXXXIII</i> , com priv. de S. Mag. <sup>de</sup> ANTT, <i>MCO – Capelas</i> , Mç. 1 - Doc. n.º 38
1809	José Caetano de Noronha e Albuquerque	Conde de Peniche. Morre em 1820.	<i>Idem.</i> , Doc. n.º 39

<b>Data</b>	<b>Nome</b>	<b>Titulação</b>	<b>Fonte</b>
1811	Nicolau Miranda Silva de Alarcão	Professo na ordem de Cristo, do concelho do Príncipe Regente D. João, Ministro do Concelho Ultramarino do almirantado, do Concelho da Real Casa e Estado da Rainha	AHVFX, <i>Livro para os Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca</i> , 1811-1816, Livros de Registo de Actos das sessões (Acórdãos), 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002, fl. 7v
1825 (pelo menos até 1839)	Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque	Do Concelho de Sua Majestade, e da Sua Real Fazenda, Moço Fidalgo da Casa Real, Comendador da Ordem de Cristo.	AHMVA, <i>Juízo do Almoarifado das Capelas e Direitos Reais de Viana do Alentejo</i> , Colecção de Ordens Civis expedidas do Juízo das Capelas de D. Afonso IV, Mç. 1, Cx. 001, 1827-1829. ANTT, <i>Ministério do Reino – 4ª Repartição – 1835-1843</i> , Mç. 2142, 4R L4 n.º 2666. ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas</i> , Comuns, Mç. 2154, n.º 139. ANTT, <i>Ministério do Reino – Capelas e Mercarias – 1810-1833</i> , Mç. 418, Cx. 523

**Nota** – Quando existe referência a uma data completa, trata-se da data do documento de nomeação régia para o cargo.

## MEMÓRIAS PAROQUIAIS DE ALVERCA\*

*Alverca Villa a primeyra que se segue da Cidade de Lisboa, pella estrada direyta para Santarem distante quatro legoas complettas da ditta Cidade de Lisboa: Hé da provincia da extremadura; Patriarchado da mesma Cidade de Lisboa: hé da repartiçãõ das privilligiadas Cappellas do Senhor Rey Dom Affonço o quarto, cujo Provedor he tambem Ouvidor e julga as appellações e agravos assim no Civil, como no Crime dos Juises Ordinarios e dos Orphaos com vezes de Alcayde Mor e como tal prove o offiçio de Almozarife Juis dos direitos reays da mesma villa da Alverca e seu Escrivaõ e Alcayde, o qual tambem serve no geral; e como cappitaõ general da ditta repartiçãõ tambem prove todos os postos millitares de suas ordenanças; sendo a ditta Villa porem subjeita á Comarca de Torres Vedras somente nas correyçois que o Corregedor cada anno vem fazer, pello que respeyta ao judicial, e entãõ faz as elleyçois de Juizes ordinarios e officiais da camara na forma da Ordenaçãõ do Reyno. A villa ao prezente tem cento e outenta fogos e nelles sette centos e vinte e sette Pessoas.*

*A Villa esta situada parte em chaõ direyto, e parte em sitio montuoso, que levanta para o Norte, e do mais alto della pela mesma parte do Norte se descobrem muiltos Lugares, quintas, cazais, moynhos, e outras fazendas assim deste termo, como de fora delle; e os Conventos dos Padres Carmellitas observantes; e dos Padres Capuchos da Provincia de Santo Antonio; e para o Sul se ve o Rio Tejo, que banha os cresçidos dos Sapáis, que lha ficaõ nas suas margens e se descobrem as Villas de Benavente, Salvatherra, Samora, Alcochette, e as charnécas de Pancas.*

*Tem termo seu, e dillatado, que parte do sudueste e Norte com o termo de Lisboa, e da banda do Nordeste com o termo da Villa de Alhandra e comprehende muitos Lugares dentro do seu termo do qual o mayor Lugar he o chamado Sobral grande, que tem freguezia separada desta villa, mas a ella subjeita, de sorte que nas proçiçois solemnes vem cruz que vay debaycho da freguezia de Saõ Pedro desta Villa. Os mais Lugares*

---

\* ANTT, *Memórias Paroquiais – Dicionário Geográfico de Portugal*, volume 3, memória 43 [Alverca].

*desta villa he o chamado Ponte, proximo á Villa de Alhandra, que tem trinta e hum vizinhos e nelle cento e vinte e sette Pessoas. A dos melrros com vinte e oito vizinhos e nelles cento e oito Pessoas, entrando nestes numeros os cazais, quintas e moynhos proximos do sitio chamado valle. Adarçe que com as quintas misticas tem outto vizinhos, e nelles trinta e sinco Pessoas. Arecena grande com trinta e sette vizinhos, e nelles cento e vinte e huma Pessoas. Arecena pequena, com os moynhos e cazais que lhe ficaõ proximos, com nove vizinhos e trinta e sinco Pessoas. Moynho de vento que tem treze vizinhos, e sesenta e duas Pessoas. Brandoa e moynhos adjacentes, tem vizinhos onze, e vinte e nove Pessoas. Proverba, vizinhos sette, Pessoas vinte tres. A dos pottes, vinte e sinco vizinhos, e noventa e oito Pessoas. Verdelha, seis vizinhos, e quinze Pessoas. Valderranas, seis vizinhos, e vinte e sinco Pessoas, cujos vizinhos de toda esta villa e seu termo pertença a freguezia de Saõ Pedro, faz o numero de trezentos e sessenta e hum vizinhos, em que há mil e quatro centas e dez Pessoas.*

*A Parochia esta dentro da villa, e no melhor sitio della, em lugar alto, e seu Orago he Saõ Pedro Appostollo, cuja cahio com o terremotto do primeyro de Novembro de mil e sette centos e sincoenta e sinco ficando só em pé a cappella mor muito arruynada, e Sanchristia, e Baptisterio, de que sómente se úza para os baptizados; e as Imagens dos Santos com o Santissimo se transfiriraõ p.<sup>a</sup> a Igreja da Mizericordia, que desde o dia do ditto terramotto, athe o presente serve da freguezia inteyramente, menos nas sepulturas dos defuntos porque estes settem enterrado nos cováis da Igreja Parochial cahida. As Irmandades de Compromisso eraõ tres que vem a ser a do Santissimo Sacramento, a de Saõ Pedro Appostollo, e a das Almas Santas, as quais todas tambem passaraõ com a freguezia e na mesma Igreja da Mizericordia fazem as suas costumazes funçoes, e festividades alem de alguns mordomádos como saõ de Nossa Senhora do Rozario, a qual tem seos foros de Santo Andre Appostollo, de Saõ Joaõ Baptista, e de Santa Catharina do Monte Synay, os quais sendo Muytos fazem suas festas annual-mente.*

*O Parocho se chama cura e hé apresentado annualmente pello Reverendo Prior se Saõ Martinho da Cidade de Lisboa: A renda certa que presente-mente tem, saõ cento e vinte alqueyres de trigo e sincoenta e seis almudes de vinho em mosto cujos generos sayhem*

*do Cappital dos Dizimos desta Villa, e seu termo, dos quais tirado a tersa da Mitra, tem as Freyras de Santa Clara de Lisboa tres partes, e o Prior de Saõ Martinho huma parte, o qual dos cento e vinte alqueyres de trigo que se tiraõ para o cura, leva sessenta alqueyres e em lugar delles dá ao mesmo cura todo o pê de Altar; o que tudo poderá importar em cem mil reis huns annos por – outros, e a troca do pê do Altar, pellos dittos sessenta alqueyres de trigo, proçede de contracto que os Priores antigos fizeraõ com os curas, o que consta de documentos que estaõ no cartorio de Saõ Martinho de Lisboa. Dos mesmos dizimos desta villa, e seu termo há districto particullar que se separa; e feyta cobrança tirada a tersa da Mitra o mais pertença a hum Benefiçeo simplez da mesma Igreja de Saõ Martinho, cuja dacta ou apresentação, e collaçãõ della pertença ao Prior da mesma Igreja, e ao prezente tem este beneficio o Douttor Jozé Rodrigues Leal Prior de huma das Igrejas da Villa de Ovidos [sic].*

*Há no termo desta villa para o Norte della, e distante meyo quarto de meya legoa pouco mais ou menos hum convento de Relligiozos Carmellittas observantes, cuja Igreja he dedicada a Saõ Romaõ<sup>1</sup> Bispo; e he seu Padroeyro Miguel Sallemma Lobbo de Saldanha, fidalgo da Caza de Sua Magestade, professo na professo na Ordem de Christo, e Familliar do Santo Officio, morador na sua quinta do Lugar de A dos pottes, termo desta mesma villa, com obrigação de tractar da cappella mor, que he inteiramente sua, a onde tem Jazido e ficou arruinadissima com o terramoto, assim como tambem o convento, mas a este acodio o Provinçal O Mestre Frey Jozé Pereyra de Santa Anna, mandando o re-edificar de sorte que mettade delle está já cappáz e abbittado dos Relegiozos os quais fazem as suas oraçóis na Irmida de Nossa Senhora do Bom Suçesso, em lugar da sua Igreja de que não uzam, conquanto o Padroeyro não mandar re-edificar a cappella mor. Na Lameda deste convento se faz alguns annos feyra de varios generos por Provisãõ Regia<sup>2</sup>, que alcansou no anno de mil e sette centos e quarenta e seis o Prior do ditto convento, a Presentado Frey Antonio de Saõ*

---

<sup>1</sup> O Convento de São Romão foi fundado em 1600 tendo sido extinto em 1834. Actualmente não restam vestígios arquitectónicos. Para informações mais detalhadas consultar Alfredo Marujo, *Op. Cit.*, pp. 57-64.

<sup>2</sup> Cf. “Provisão para feira do Convento do Carmo de S. Romaõ, 10 de Março de 1746”. ANTT, *Chancelaria D. João V – Comuns*, Livro 112, fl. 96 v.

*Jaçintto para os tres dias quinze, dezasseis, e dezassette de Julho, porem com o fim do governo da-quelle Prior, não achando os Mercadores agazalho nem hospittalidade nos Priores suçessores, aos poucos deicharaõ de concorrer, em termos, que ao prezente não há feyra. Há outro convento de Relligiozos Capuchos da Provincia de Santo Antonio do Reyno de Portugal, que foi fundado no primeiro de Julho de mil e quinhentos e noventa e sette, de que he Padroeyro o Conde coppeiro mor, e está no alto ao Norte do Lugar do Sobral e a Igreja he dedicáda a Nossa Senhora dos Anjos<sup>3</sup>, e tem boa vista por estar em sitio proprio para descobrir muitas terras.*

*Tem esta Villa Caza da Mizericordia, com Hospital, que só serve de albergaria aos peregrinos, e suposto que as rendas da Mizericordia já foçem menores, contudo por hora só-mente se favoreçem os viandantes de carta de guia e se acode as indispensaveis despezas de Andante, Cappellaës, e mais obrigaçois. Pelo que se vê dos seos Livros fundouçe esta caza no anno de mil quinhentos e oitenta e três e principal-mente do livro com que está encadernado o Compromisso, confirmado pelas suas reformaçõis pelos Reys, que governaraõ esta Monarchia, nos annos das dáctas dos seus Alvarás folhas tres diz*

*Pareçeo obrigação antes de tractar do Compromisso que ao adiante vay, dar neste prinçipio razaõ da fundação desta caza, e Irmandade e prinçipio della, assim para se ver o moddo de que Deos hé servido fazer merçes aos homens, quando hé sua vontade, para se-lhe por isso dar graças, como para se dar Louvor a quem depois de Deos se deve por esta obra. He de saber, que falecendo nesta villa huma Dona honrráda, que nella vivia natural da Ilha da Madeyra, por nome Sollana Teyxeira, cazada com Vasco Martins, não havia nunca nesta villa memoria de se tractar de nella se fazer caza da Mizericordia, nem haver pessoa que tál esperasse nem*

---

<sup>3</sup> Este convento foi fundado em 1590, foi bastante danificado no período da Guerra Peninsular, tendo servido de quartel das tropas luso-britânicas, após a extinção das ordens religiosas passou à posse do Duque da Terceira, proprietário de uma quinta cujos terrenos confinavam a Noroeste com o convento. Existem ainda algumas ruínas, muito degradadas, no lugar onde se localizava o convento. Para informações mais detalhadas consultar Alfredo Marujo, *Op. Cit.*, pp. 67-69.

*cuidasse, que tal podia ser; ella fazendo seu testamento disse nelle por – huma Verba, que ella deychava as suas cazas em que estavaõ os prezos para Mizericordia, e dezoyto mil reis para huma Bandeyra, fazendosse a obra em – dez annos; o que visto se intendeo por inspiração do Espiritto Santo, e que era sua vontade, que houvesse nesta Villa caza e Irmandade da Santa Mizericordia, tomando os presentes isto por argumento, com este principio fundarão a Caza da Mizericordia, não nas que a defunta para isso deichou, mas em outras, que lhes déram por ellas, mais acomodádas para additta obra, e se pôs a primeyra pedra dia da Natividade de Nossa Senhora do anno de mil quinhentos e oitenta e tres, e dahy em diante foy em -crescimento como Deos quererá que seja cadda vez mais ..... =*

*Nesta Santa Mizericordia há hum miraculozo santuario de Sagradas Relliquias, que se guarda no sacrario da Igreja com desçença; e veneraçã , em hum primorozo relicario de xaraõ de ouro sobre vermelho, com vidraça por diante, obra do Provedor, que foy tres annos da Irmandade e caza, o sargento mayor Sebbastiaõ Barboza de Souza Pegado; consta de hum Agnus Dei no meyo, e em roda algumas particullas de Ossos dos Santos Martires nomeádos nos Letreyros de letra redonda proximas accada particulla. Huma pequena parte da Porta Aurea. Huma espigua teçida de fios de fino ouro, e pratta com singullar prefeyçã, que se-intende ter paõ da Cea do Redemptor, attendendo a hum letreyro, que em huma tira de pergaminho mistica á Espigua diz de letra redeonda antiga = De la méza de Xpo homo =. Tem mais huma cruz, na qual estaõ distribuidos semelhantes particullas de Ossos de Santos Martires, com-seos Letreyros que declaraõ os-seos nomes; tudo asentado em boa ordem, e conçertado com curiozo aninho, e bem edeádo capricho<sup>4</sup>.*

*Fás a Irmandade estimaçã deste santuario, e muito mayor a faziaõ os Irmãos vetterenos, que exprimentaraõ estupendos pordigios, que Deos Senhor Nosso por-elle obrou, principal-mente em ocaziõis de seccas rigurozas, ou de inundaçõis*

---

<sup>4</sup> Este santuário perdeu-se, por completo sendo esta a única referência, conhecida.

*perjudiciáis, e sempre que se sahio com o santuario em proçissão a de preccar chuva ou postullar serenidade se-alcansou do Ceo favoravelmente o que se-lhe pedio, de que há testemunhas de vista dos tempos antigos, como se esperimentou no anno de mil e sette centos e trinta e sette, no qual sahindo a Irmandade da Misericordia com devotta, e decoroza proçissão de preçes com este Santuário, quando mais se careçia de chuva logo veyo muito copioza como com individual clareza dos assentos que da proçissão e prodigio fez a meza no livro dos acordaõs della, da folhas outto athe folhas treze verso.*

*Naõ há na Misericordia clareza inteyra, por que autentica-mente conste, e com serteza se conhessa de como, em que tempo, e por que moddo viésse a ella este santuario; e só por tradição se cre, que a deu huma virtuosa Donna Missia Pimenta, ou Pimentel, que dizem ser oriunda desta villa de Alverca, e que vindo de Roma a Hyerúzalem a onde foy em pirigrinação trouçera aquellas Relliquias.*

*Dentro na villa havia huma Irmida de Santo Antonio Portuguez chamádo por antenomazia da Comeyra por estar no alto da villa com o mesmo nome inter muros da quinta de Donna Jozepha Caetana Barboza de Mello, filha do Cappittaõ Antonio Juzarte da Silveyra, e de Donna Antonia Joanna de Souza Barboza; imagem millagroza; esta irmida arruinouçe totalmente com o terramoto do primeyro de Novembro, e agora se cuida na sua rehedificação<sup>5</sup>. Entre a Villa e o lugar de Valderranas há huma Irmida de Saõ Sebbastião, que o Senhor Rey Dom Joaõ o quinto de saudoza memoria mandou fundar de novo, e paramentou de todo o neçessario com a sua costumada grandeza, nos ultimos annos do seu governo, no mesmo Lugar adonde antigamente se tinha arruinádo outra, cuja imagem o povo festeja repettidas vezes no anno, para o livrar das doensas<sup>6</sup>.*

---

<sup>5</sup> A rua da Cumeira ou Cumeeira - ambas as fórmulas podem ser observadas nas placas toponímicas - localiza-se no extremo noroeste do Núcleo Histórico de Alverca, encontrou-se referência a este topónimo no século XVI [Cf. ANTT, *Núcleo Antigo, Tombos de Alverca*, Livro XXIV, Parte I, Cx. 270, fl. 169]. Relativamente à ermida, actualmente, não resta qualquer vestígio arquitectónico.

<sup>6</sup> A actual igreja de São Sebastião servia até há pouco tempo de casa mortuária. No *Livro de Receitas e Despesas* encontrou-se indicação que a partir de Agosto de 1837 terá sido construído o cemitério ocupando terrenos pegados à ermida [Cf. AHVFX, *Livro d' Receitas, e Despeza do Concelho d' Alverca nos annos de 1837 e 1836*, Concelho de Alverca, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas,

*No Lugar de A dos pottes inter muros da quinta de Miguel Sallema, há huma Irmida de Saõ Joze<sup>7</sup>. No Lugar da Proverba há huma Irmida de Nossa Senhora da Grassa<sup>8</sup>. Na quinta de D. Luiz de Portugal do Lugar da Brandoa, outra de Nossa Senhora do Pillar<sup>9</sup>. No Lugar de Areçena grande, há outra de Saõ Clemente Bispo<sup>10</sup>. Inter muros da cerca dos Relligiozos carmellittas de Saõ Romaõ, há huma Irmida de Nossa Senhora do Bom Suçesso<sup>11</sup>, com porta para a rua e mordomado de devottos, que a festejaõ, e paramentaõ; na qual tambem pellas octavas do Espiritto Santo fás com mais sollenidade particullar festa a devoçaõ de varias pessoas, que com hum cirio annualmente vem da Cidade de Lisboa. Há outra Irmida de saõ Gonçalo Dominico dentro no patio da quinta do Pinheyro, propria dos Padres de Saõ Paulo primeyro Ermitaõ do convento do Santissimo Sacramento de Lisboa; a qual o mesmo Senhor Rey Dom Joaõ o quinto, igalmente mandou re-edificar, e prover de todo o neçesario, com especial riqueza<sup>12</sup>. E no Lugar do Adarçe há huma Irmida de Nossa Senhora de Piedade<sup>13</sup>, imagem millagrozzissima, e de summa edificaçaõ, com romagens continuádas e com a mayor ferquença nas sextas feyras de Quaresma: estaõ nella impostas humas cappellas com suas obrigaõis que ao prezente não se cumprem: festejaçe por devoçaõ de algumas pessoas da Villa e outras de fora nas octavas do Espiritto Santo posto que depois do terramoto tem parádo exvi [sic] das ruinas, que recebeo a Irmida em cahir o Alpendre, e varias aberturas que tem nas paredes. Tambem na quinta que hoje possui Joaõ Galvaõ no Lugar da Verdelha, da qual he direyto Senhorio o ditto Convento dos Padres Paullistas de Lisboa, haverá dez annos pouco mais, ou menos, que entrou a fazer millagres huma imagem de Nosso Senhor Jezus Chrysto Chruçicado, que ahi se*

---

1811/1849, E/A 039.3, fls. 20, 37, 39-41]. Para informações mais detalhadas sobre a igreja, consultar Alfredo Marujo, *Op. Cit.*, pp. 31-32.

<sup>7</sup> Não existem vestígios arquitectónicos desta ermida. Para informações mais detalhadas consultar Alfredo Marujo, *Op. Cit.*, p. 51.

<sup>8</sup> Para informações mais detalhadas consultar Alfredo Marujo, *Op. Cit.*, 1999, p. 45.

<sup>9</sup> Não restam vestígios arquitectónicos desta ermida. Na bibliografia encontrada, as referências baseiam-se no texto das *Memórias*.

<sup>10</sup> Pequeno templo datado de finais do século XVI. Para informações mais detalhadas consultar Alfredo Marujo, *Op. Cit.*, pp. 35-36.

<sup>11</sup> Não existem vestígios arquitectónicos desta capela. Para informações mais detalhadas consultar Alfredo Marujo, *Op. Cit.*, p. 45.

<sup>12</sup> Para informações mais detalhadas consultar Alfredo Marujo, *Op. Cit.*, p. 41.

<sup>13</sup> Para informações mais detalhadas consultar Alfredo Marujo, *Op. Cit.*, pp. 37-39.

*achava em hum nicho, com pouca veneraçãõ. Ao fazer dos prodigios foraõ com correndo esmollas com as quais se ornou o mesmo nicho com mais decençia aonde ahinda se conserva athe se passar para huma Irmida, que se fundou de novo áborda da estrada, cuja obra se pertende agora continuar porque a Imagem continua nos mesmos prodigios.*

*Os frutos que prodús o destricto desta freguezia, saõ trigo, sevada, milho, senteyo, alguns Legumes, vinho, azeyte, sal e muittos fruttos de toda a espeçie; dos quais só o genero de paõ se comsome quaze sempre na terra; para o que tem duas ribeyras, huma chamada a das forras, e outra a do Valle, nas quais há dezoyto azenhas de fazer de farinhas, de duas rodas cada huma, e algumas de três, alem de muittos moynhos de vento, e atafonas. E para a feitura do vinho há na Villa e seu termo mais de trinta lagares; e para a do azeite há dez Lagares; tambem há duas marinhas de sal, e das mais fruttas assim de espinho, como do carosso há vinte quintas grandes, alem de outras pequenas, que comumente se vendem para fora; e suposto que na Villa morem muitos pescadores, nem porisso he bem provida de pesccado fresco.*

*Assistem ao governo civil dous Juizes ordinarios, tres vereadores, hum procurador do conçelho feytos por elleyçãõ pello corregedor da Comarca, e comfirmados pello Supremo Sennado da Rellaçãõ de Lisboa. Dous Almotaçeis feytos aos tres mezes em camara. Hum escrivaõ da camara, e almotassaria, propriedade que ao prezente esta em Manoel Rodrigues. Dous Tabballiães, que servem no publico, judicial, e nottas; offiçios que tendo proprietarios encartados por cartas do Dezembargo do Passo andaõ de serventia. Juiz dos Orphãos por provimento annual da mesma meza do Dezembargo do passo, com seu escrivaõ, que tambem tem proprietario encartado, ahinda que está em servintuário. Dous Partidores e Curador nomeados pello Juiz dos Orphãos. Hum escrivaõ das sizas. Hum Inqueredor contrador e Destribuidor. Hum Almoxarife e Juiz dos direytos Reays para arrecadaçãõ em beneficio das Cappellas do Senhor Rey Dom Affonso o quarto, com seu escrivaõ, Alcayde, o qual tambem serve no juizo ordinario. E no millittar duas companhias da ordenança com todos os officiais subalternos, e hum Sargento mayor que o hé de toda a repartiçãõ previlligiada das dittas cappellas.*

*Entre os homens que desta villa de Alverca sahiraõ illustres em armas foy Antonio Brandaõ de Reboredo cavalleyro professo na Ordem de Chisto<sup>14</sup> filho de Thomas Rodrigues da Costa, e de Donna Catharina Brandoa de Reboredo, pessoas principáis servio no terso da armada com grande esforso, e depois de occupar os primeyros postos, athe o de Sargento mayor chegou de major de campo do ditto terso, com o qual se embarcou na armada, que de Lisboa no anno de mil e seis centos e sessenta e dous foy as Rias da Galliza, aonde em hum combatte foy morto por huma balla, depois de ter feyto muittas proezas. Estaçio Ribeyro Borralho, filho de Manoel Antunes da Sylva, e de Constança de Pontes Borralho, servio no mesmo terso, athe que foy para o terso pago do Reyno do Algarve, e Lá foy cappittaõ da fortalleza de Saõ Joaõ de Rio da villa nova de Portimaõ, em cujo exerçio falesço [sic] em mil e seis centos e sessenta e outo. Hyronimo Pimenta de Saõ Payo, filho de Andre de Souza Coutinho, servio no terso da armada e estando de prezidio com a sua companhia de que hera cappittaõ na Prassa de Alcantra, que se tomou aos castelhannos nas guerras dos pinçipios do Reynádo do Senhor Rey Dom Joaõ o quinto; recopperandoa os dittos castelhannos, foy morto no conflicto por naõ querer renderçe a partida. Mais alguns subjeittos sahiraõ desta villa illustres em armas, como o valerozo Affonço de Barros Trovaõ natural do Lugar da Areçena grande dos quais senaõ faz expressa mençaõ por naõ haver sufiçiente notiçia de todos os postos que occuparaõ, nem dos cargos que tiveraõ.*

*Pello que respeyta á feyra se responde com o mesmo que já se disse tractando do convento do Carmo de Saõ Romaõ.*

*Naõ há correyo proprio e só pello da Beyra que passa por esta villa vindo de Lisboa cada Domingo das dez õras athe ao meyo dia, e ao recolher á ditta Cidade, passa em cadda noutte da quinta para a sexta feyra, se daõ, e recebbem algumas cartas que o Estafetta entrega e reçebbe fora de mássos.*

---

<sup>14c</sup>A Antonio Brandaõ de Reboredo, fez V. Mg.<sup>de</sup> m.<sup>ce</sup> mandar lançar o habito da Ordem de Chisto e fasendoselhe [sic] na forma costumada as habelitações da sua pessoa, constondellas [sic] ter as partes, e limpesa necess.<sup>as</sup> mas q seu Avo patherno foy sapatheiro, e o matterno Barqueiro. De q se da conta a V. Mag.<sup>de</sup> como mestre q he da mezma [sic] Ordem. Lix.<sup>a</sup> 17 de Maio de 659” – ANTT, Habilitações da Ordem de Cristo, Letra A, Mç. 47, n.º 84.

*Pello que toca á distancia se responde o mesmo que se diz no princípio, por ser Alverca do Patriarchado de Lisboa.*

*Tem esta Villa os muittos previllegios conçedidos as terras das cappellas do Senhor Rey Dom Affonço o quarto e supposto que por avizo do secretario de Estado Diogo de Mendonça Corte Real de seis de Junho de mil sette centos e trinta e sinco, mandou o senhor Rey Dom Joaõ o quinto guardar todos os dittos previllegios, na forma da ordenação liovro segundo, tittullo vinte e sinco; com tudo não se observaõ inteiramente, posto que se espera confirmação particullar com o novo provimento de Lugar de Provedor de propriedade que prezente mente se fas na pessoa do Illustrissimo e Reverendissimo Paulo de Carvalho e Mendonça do conçelho de Sua Maggestade, Irmaõ do Secrettario de Estado Sebbastiaõ Joze de Carvalho.*

*Próximo á villa em baldio das dittas cappellas está huma fonte, de que úza o povo feyta de alvenaria e alguma cantaria, com huma grande bica de ferro por onde lansa em todo o anno copioza agoa mediçinal para queyxa de pédra, de sorte, que costuma levarçe para Lisboa, e outras terras por acharem saude na-quella penoza queyxa aos infermos que della uzaõ. A fonte do Carappito próximo a hum cazal de que tomou o nome, de exçellente agoa, propria para indegestois de estomago. Próximo ao Lugar de A dos potes, em terra de Dom Luiz de Portugal; pertença do seu cazal chamado Cabessa da Roza há huma fonte de agoa mediçinal para infermidades cotanias e por exprementarem nella remédio os infermos de sarna, Inpogens, e semelhantes fogagens, principalmente meninos achaccados de uzágre; adequerio o nome de fonte santa, pello qual he conhecida.*

*Em cada hum dos mais Lugares do termo há sua fonte de que úzaõ os habittantes dellas, mas sem virtude espeçial.*

*Perto da villa em distancia de hum quarto de meya legoa, bem na frontaria della ao Sul á margem do Tejo está o Esteyro, e porto aonde se costumaõ recolher os barcos e bateyras da terra, de que há grande cóppia. Alem deste há outro esteyro chamado o do*

*Adarçe, por estar de fronte do Lugar do mesmo nome. Entre estes, há outro chamado o do Ramilles, aonde vay dezimbocar a agoa do Rio chamado da Sylveira, o qual tendo o seu nazçimento fóra do termo desta villa, se vem meter nella, de fronte do Lugar de A dos melrros, passando pella Ribeyra do Valle aonde conserva o mesmo nome, fazendo moer as Azenhas della; e dahy corre a buscar o Tejo, tendo huma ponte de dous arcos de cantaria perto da Villa na estrada coimbran, obra do Senhor Rey Dom Pedro o segundo. E no esteyro da Villa vay tambem dezimbocar o Rio chamado da fonte, que nasce de huns olhos de agoa chamados os abrolhos de castello picaõ<sup>15</sup> em terra pertença da quinta de Dom Luiz de Portugal do Lugar da Brandoa, por cuja razaõ vem as agoas primeyro regar a ditta quinta, e dahi correndo pella Ribeyra das forras, donde fás moer dez Azenhas passa por esta villa donde tem hum pequeno arco na Rua chamada o Ribeyro, pello qual vay a estrada coimbran; quaze todas as Azenhas pagaõ cada anno hum alqueyre de trigo as dittas cappellas pella agoáda.*

*He o que achei que responder ao interrogatorio impresso que me foi dado pelo R.º Vigr.º da Vara de Ribatejo o Sr. [---] Francysco de Carvalho e p.ª dita resposta me informei com as pessoas mais fidedignas, e praticas em noticias da freg.ª e por sua informação ordeney a pres.º Alverca 20 de Abril de 1758*

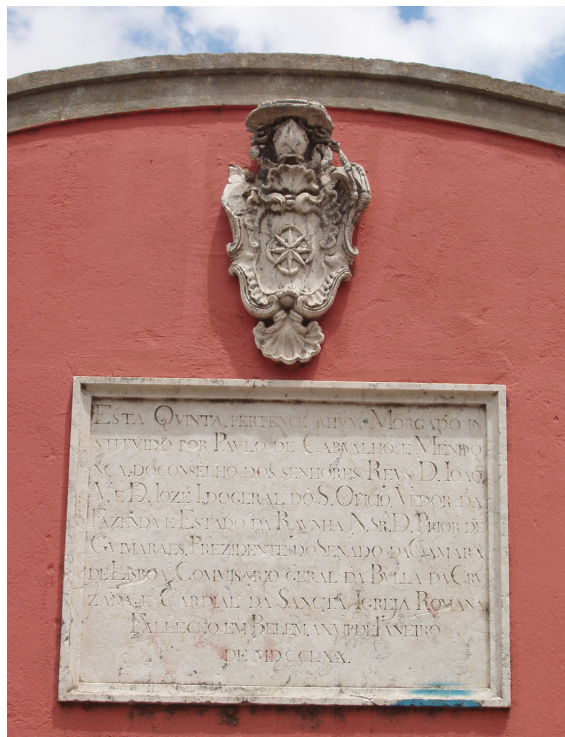
*O Cura Manoel Henriques*

---

<sup>15</sup> Topónimo conhecido desde o século XVI [Cf. ANTT, *Núcleo Antigo, Tombos de Alverca*, Livro XXIV, Parte I, Cx. 270, fl. 162], ainda utilizado, refere um lugar situado a Sudoeste de Arcena.

## BRASÃO DE PAULO DE CARVALHO E MENDONÇA

### Quinta de Oeiras



Lápide e brasão, localizados no portão do antigo pomar das laranjeiras na Quinta de Oeiras. Anabela Ferreira. 2006

*ESTA QVINTA PERTENCE AHVM MORGADO IN  
STITVIDO POR PAVLO DE CARVALHO E MENDO  
NÇA DO CONSELHO DOS SENHORES REYS D. IOAO  
V. E D. IOZÉ I. DOGERAL DO S. OFICIO VEDOR DA  
FAZENDA E ESTADO DA RAYNHA N. SR<sup>A</sup> D. PRIOR DE  
GVIMARÃES PREZIDENTE DO SENADO DA CAMARA  
DE LISBOA COMMISARIO GERAL DA BVLLA DA CRV  
ZADA E CARDIAL DA SANCTA IGRJA ROMANA  
FALLECEO EM BELEM A XVII DE JANEIRO  
DE MDCCLXX*

***Copia do Avizo em vertude da queicha feita por Paulo de Carvalho e Mendonça Monsenhor da S.<sup>ta</sup> Igreja Patrialcal [sic], quando seu Irmão estava Ministro em Vianna de Austria\* .***

*Copia de hu Aviso do Secretario de Estado Pedro da Motta e Silva ditado por Alexandre de Gusmão no Real Convento de São Vicente de Fóra.*

*Paulo de Carvalho e Mendonça, Prelado da Santa Igreja de Lisboa, se queixou de V. M.<sup>ce</sup> a Sua Mag.<sup>de</sup> por lhe haver assaltado a sua Casa, quarta feira 10 do corrente, pelas 8. horas da manhã, estando elle de cama, sangrado [sic] e bastantemente enfermo; enchendo-lhe a Casa de Officiaes de Justiça e de Esbirros do seu Bairro, e dos da Inquisição, com o frivolo pretexto de prender hum pobre Clerigo pela insignificante culpa de haver dito duas Missas em hum mesmo dia; desatendendo V. M.<sup>ce</sup> naõ só o seu privilegio de Prelado Ecclesiastico, mas o que he mais a propria Casa de seu Irmão, Enviado, e Ministro Plenipotenciario na Côrte de Viana de Austria: O que tudo supposto he Sua Mag.<sup>de</sup> servido estranhar severamente a V. M.<sup>ce</sup> este seu errado procedimento, e ordena que vá V. M.<sup>ce</sup> logo, com todos os Officiaes que o acompanharão, dar-lhe huma pública satisfação daquelle attentado que não devia ter lugar pela referida culpa do Clerigo haver dito duas Missas, nem ainda que dissesse duas duzias; porque isso podia satisfazer-se com algum tempo de prisaõ, sem incommodo, nem prejuizo de terceiro, e huma repriehensão do Emminentissimo Prelado local.*

[...]

*16 de Maio de 1747*

---

\* BN, Coleção Pombalina, Avisos Régios, vol. 2, 1716-1779, PBA 696.

## **Justificação da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira Relativamente ao Edifício do Extinto Concelho de Alverca\***

*Copia*

*Por informação = No inventario a que a extinta Camara Municipal do Concelho d'Alverca procedeu conforme as Instruções do Governo Civil de trinta e um de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e nove a qual se acha conforme as mesmas instruções se encontra a folhas treze o seguinte = Qualidade dos bens e sua descrição = Bens de raiz prédios urbanos = Uma casa Nobre na Praça da Villa, que serviu de Paços do Concelho, com uma escada esterior [sic] de pedra contendo no pavimento alto uma sala d'entrada que igualmente servio para as audiências e do mais actos judiciaes; uma sala grande aonde a Camara faz as suas sessões uma casa immediata que serve d'arquivo e secretaria da Camara; outra sala contigua aonde se acha a Secretaria da Administração do concelho: no pavimento inferior tem a cadêa tanto para homens, uma para mulheres e uma casa d'arrecadação = Titulos e epocha da sua aquesição = Posse immemorial. Já se vê que n'esta data a referida Camara estava na posse do edificio de que se trata e n'uma posse immemorial passou em mil oitocentos e sincoenta e sinco para esta Camara pela anexação d'aquelle concelho ao d'esta Villa = Já Vossas Excelências vêem que a Camara que a Camara tem por este facto posse titulada, de boa fé, pacifica, continua e publica, isto é tem todas as posses declaradas no Código Civil, e diz titulada em face do artigo quinhentos e desoito do referido Código. Mas admittindo que a Camara não tinha tres direitos para chamar sua aquella propriedade julgaria muito sufficiente o disposto na Portaria de vinte e dois de Dezembro de mil oitocentos e quarenta e um que dettermina que os Paços do Concelho embora não tivessem sido construídos á conta das rendas do concelho passam para o novo concelho em que for incorporado, porque ainda que construídos pelos Senhores Donatarios não constitue propriedade d'estes. = Secretaria da Camara Municipal do concelho de Villa Franca de Xira quinze d'Outubro de mil oitocentos e setenta e sete. = O Escrivão da Camara: - Jose Francisco d'Araujo*

[...]

---

\* AHVFX, Instalações da Câmara do Extinto Concelho de Alverca, M/A. 001.

*Este Livro serve das Posturas da Camera desta Villa de Alverca\**

*Pezo, que hade ter o pam que se padejar nesta Villa, e seu termo, conforme aos preços o pezo, que hade ter cada pam de des reys.*

<i>Preço</i>	<i>Onças<sup>1</sup></i>	<i>Oitavas<sup>2</sup></i>
<i>A – 200</i>	<i>[13]</i>	<i>1</i>
<i>A – 210</i>	<i>13</i>	<i>0</i>
<i>A – 220</i>	<i>11</i>	<i>6</i>
<i>A – 230</i>	<i>11</i>	<i>2</i>
<i>A – 240</i>	<i>10</i>	<i>6</i>
<i>A – 250</i>	<i>10</i>	<i>3</i>
<i>A – 260</i>	<i>10</i>	<i>1</i>
<i>A – 270</i>	<i>9</i>	<i>5</i>
<i>A – 280</i>	<i>9</i>	<i>2</i>
<i>A – 290</i>	<i>8</i>	<i>7</i>
<i>A – 300</i>	<i>8</i>	<i>5</i>
<i>A – 310</i>	<i>8</i>	<i>3</i>
<i>A – 320</i>	<i>8</i>	<i>1</i>
<i>A – 330</i>	<i>7</i>	<i>7</i>
<i>A – 340</i>	<i>7</i>	<i>3</i>
<i>A – 350</i>	<i>7</i>	<i>1</i>
<i>A – 360</i>	<i>7</i>	<i>1</i>
<i>A – 370</i>	<i>6</i>	<i>6</i>

---

\* AHVFX, *Livro de Registo das Posturas*, sd, Concelho de Alverca, B/A 006. Embora não esteja datado, segundo indicações da Dr.<sup>a</sup> Filomena Andrade poderá ter sido escrito na segunda metade do século XVIII.

<sup>1</sup> “Antiga unidade de medida de peso, equivalente a 28,691g.” *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea da Academia das Ciências de Lisboa*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa e Editorial Verbo, 2001, p. 2664.

<sup>2</sup> “Unidade do antigo sistema de pesos equivalente a 3,586g.” *Idem.*, p. 2655.

<i>Preço</i>	<i>Onças</i>	<i>Oitavas</i>
<i>A – 380</i>	<i>6</i>	<i>5</i>
<i>A – 390</i>	<i>6</i>	<i>4</i>
<i>A – 400</i>	<i>6</i>	<i>4</i>
<i>A – 410</i>	<i>6</i>	<i>2</i>
<i>A – 420</i>	<i>6</i>	<i>1</i>
<i>A – 430</i>	<i>6</i>	<i>1</i>
<i>A – 440</i>	<i>5</i>	<i>7</i>
<i>A – 450</i>	<i>5</i>	<i>6</i>
<i>A – 460</i>	<i>5</i>	<i>5</i>
<i>A – 470</i>	<i>5</i>	<i>4</i>
<i>A – 480</i>	<i>5</i>	<i>3</i>
<i>A – 490</i>	<i>5</i>	<i>2</i>
<i>A – 500</i>	<i>5</i>	<i>1</i>
<i>A – 510</i>	<i>5</i>	<i>1</i>
<i>A – 520</i>	<i>5</i>	<i>1</i>
<i>A – 530</i>	<i>4</i>	<i>7</i>
<i>A – 540</i>	<i>4</i>	<i>6</i>
<i>A – 550</i>	<i>4</i>	<i>5</i>
<i>A – 560</i>	<i>4</i>	<i>5</i>
<i>A – 570</i>	<i>4</i>	<i>4</i>
<i>A – 580</i>	<i>4</i>	<i>3</i>
<i>A – 590</i>	<i>4</i>	<i>3</i>
<i>A – 600</i>	<i>4</i>	<i>2</i>

Titulo 1º

- Toda a pessoa, que vender por pezos, e medidas, será obrigado a afilar assim os pezos, como as medidas por Janeiro e Saõ Joaõ de cada hum anno; e teraõ disso certidaõ do Escrivaõ da Camera, sob pena de duzentos reys* 200.
- E na mesma encorreraõ as pessoas, que vierem de fóra a vender a esta Villa, e seu termo* 200.
- Almotaçaria* *Toda a pessoa desta Villa , e seu termo, e de fora della, que nella, e no dito termo for achada a vender peixe, e o mais; a saber: camaroens, sardinhas, castanhas, mel, sabaõ, vinagre e azeite, e todas as mais couzas de mantimentos, sem primeiro almotaçar, e tirar escripto feito pelo Escrivaõ da Camera e assignado pelo Almotace naõ sendo estas couzas de sua lavra, pagará por cada huma das que vender duz.<sup>tos</sup> rs.* 200.
- Quem vender por mais do q. lhe for almotaçado* *Toda a pessoa, que vender por mais do que lhe for almotaçado, será preza, e pagará mil reys.* P. 1000.
- Pam do terreiro* *Toda a pessoa que vender nesta villa para, digo Villa e seu termo, pam do terreiro de Lisboa, seraõ o brigados a trazerem escripto do preço, que lhe custou pera a esse respeito lhe dar a Camera o preço, porque haõ de vender e tomaraõ juramento em caza do Escrivaõ da Camera, sob pena de pagarem por cada vez que quebrantarem esta postura, quinhentos reis* 500.
- Atravessadores* *Toda a pessoa, que nesta Villa, e seu termo, atravessar quaes quer couzas, que a ella vierem a vender, o naõ faraõ, sem primeiro estar na praça, onde se vender seis horas, para o povo tomar o que houver mister; sob pena de serem prezos, e pagarem mil reis.* 1000.
- Arrancar barro,* *Toda a pessoa, que arrancar nas estradas, ou caminhos*

<i>area, pedras</i>	<i>publicos, pedra, barro, area, sem licença da Camera [ou] em terras alheyas, sem licença de seu donno, ou fizer corcovas de longo de vallados, pagaraõ quatro mil reis</i>	4\$000
<i>Boqueirões<sup>3</sup></i>	<i>Toda a pessoa desta Villa, e seu termo, e fora delle, que nelle tiverem fazenda e tivere obrigação de abrir seus boqueirões, e tomar as agoas das terras, e vinhas, não o fazendo pagaraõ quinhentos reis</i>	500.
<i>Azeitona</i>	<i>Toda a pessoa, que for achada apanhando azeitona alheya, seraõ prezos e pagaraõ quinhentos reis</i>	500.
	<i>E sendo achada em montes do dizimo. O mesmo.</i>	
	<i>E sendo achada rabiscando<sup>4</sup> antes da vareja de todo acabada, sem licença do donno da propriedade, pagaraõ quinhentos reis</i>	500.
	<i>E todo o gado, que for achado em olivais com novidade<sup>5</sup> pagaraõ sem reis</i>	100.
	<i>E de noute o dobro; e assim mais em favais, melanciais. E sendo porcos: duzentos reis</i>	200.
<i>Achas e toros de oliveiras ou de outras árvores</i>	<i>Quem for achado com achas e toros de oliveiras, ou de outras arvores alheas pagaraõ pelos de oliveira doos mil reis</i>	2\$00
	<i>E pelos de outras arvores quinhentos reis</i>	500.
<i>Gado entre vinhas</i>	<i>Todo o boy e besta que for achado entre vinhas, ainda que estejaõ prezos desta novidade hu tiro de pedra, pagaraõ seus doños por cada huã dois mil reis</i>	2000.
<i>Jornaleiros que prometerã e mentiram</i>	<i>Todo o homem jornaleiro que prometer e mentir será prezo e pagará duzentos reis</i>	200.

<sup>3</sup> Neste contexto poderá ter a ver com cova grande, profunda, o mesmo que vala. Cf. *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea da Academia das Ciências de Lisboa*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa e Editorial Verbo, 2001, p. 560.

<sup>4</sup> De *rabisco* ou *rebusco* “Procura de restos de colheita feita geralmente por gente do campo.” *Idem*, p. 3056.

<sup>5</sup> “Primeira produção ou colheita do ano.” *Idem*, p. 2620.

[---] rá a parte crida por seu juramento.

*E a pessoa, que faltar, e lhe não der que fazer, lhe pagará o seu dia, supposto que não trabalhe; que taõ bem se-lhe dará credito por seu juramento.*

*E não levarãõ os tais jornaleiros por cada dia mais, que sem reis, sob pena de duzentos reis* 200.

*Offeciaes, q  
trabalhare, ou  
mentire, faltando*

*Naõ levará nenhum official mecanico por cada dia que seis vintais, e de comer. E a seco: Duzentos reais. E levando mais, seraõ prezos, e pagaraõ quinhentos reis* 500.

*E todas as vezes, que prometerem, e mentirem, seraõ prezos, e pagaraõ duzentos reis.* 200.

*Nenhum barco, nem bateira poderá levar pessoa, nem outra qualquer couza, que tocar ao barco da carreira, sem que promeiro o Arraiz da Molleta seja pago do seu frete, salvo for, depois do barco da carreira ser partido. Sob pena de pagar o que ganhar ao Arrais, e para o Conselho, duzentos reis* 200.

*Toda a pessoa , que tiver fazendas nesta villa e seu termo, fassa as testadas até quinze de Mayo sob pena de pagarem por cada huma cinco tostoës* 500.

#### *Postura das Uvas*

*Toda a pessoa, que for achada em vinhas alheas, ou sahindo dellas, em quanto tiverem seraõ prezos, e pagaraõ da coima quinhentos reis. E sendo de noute; o dobro. E na mesma pena encorreraõ os que forem achados com uvas nas maons nos caminhos, rios, e azinhagas assim de dia, como de noute; sendo junto de vinhas alheas.* 500.

*Porteiro e Rendeiro, Alcayde, que andarem a emcoimar em tempo de uvas, encoimaraõ fora dellas, e achando-os com*

	<i>uvas nas maons, pagaraõ mil reis</i>	10.
<i>Quem comprar uvas e figos p.<sup>a</sup> vender</i>	<i>Toda a pessoas desta Villa, e seu termo, e de fora delle, que comprar figos, e uvas, para tornar a vender, sem licenca da Camera, e por Alvará feito pelo Escrivaõ da Camera, e assinado pelos Officiaes, q. a derem, pagaraõ quinhentos reis</i>	500.
<i>Rõpa nos xafarizes e fontes</i>	<i>Toda a pessoa, que for achada, ou se-souber, que lava roupa, ou outra qualquer couza, com sebaõ, cinza, ourina, nas fontes, ou xafarizes desta Villa, e seu termo, ou tripas, pagaraõ da cadea duzentos r. <u>digo em mendouçe.</u><sup>6</sup></i>	2000 <sup>R</sup>
<i>Naõ sequem ujas</i>	<i>Nenhum pescador desta Villa, e seu termo, seque ujas<sup>7</sup> as portas, janelas nem azinhagas, nem quintais, senaõ no esteiro, ou fora de povoado, nem cozaõ figados dellas, nem de outro peixe sob pena de serem prezos, e pagarem quinhentos reis.</i>	500.
<i>Uvas</i>	<i>A qualquer pessoa desta Villa, e seu termo, a quem se acharem em caza uvas e passas, sem ter vinhas [sua], ou de renda; naõ dando pessoas, que lhas desse, ou vendesse, pagaraõ dous mil reis.</i>	2\$
	<i>E seraõ prezos, e se-lh-defirirá ajuramento.</i>	Prezos
<i>Examinaçaõ</i>	<i>Todo o Official mecanico será obrigado a ser examinado, e ter sua Carta de Examinaçaõ, sob pena de quinhentos reis.</i>	\$500
<i>Da pessoa q. se-esconder quando for á corrida.</i>	<i>Toda a pessoa desta Villa, e seu termo, que vender, e constar se-esconde, quando vaõ em corrida, será preza, e pagará dois mil reis <u>Em mendou dois mil.</u><sup>8</sup></i>	R. 2000.
<i>Carro pela Villa.</i>	<i>Toda a pessoa, que for com carro pela Villa, sem ir</i>	

<sup>6</sup> Sublinhou-se a frase que no original surge escrita com outra pena.

<sup>7</sup> “Nome vulgar dos peixes da família dos trigonídeos [...] também conhecidos por *rato*, *ratona* e *usga* [...]”, *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea da Academia das Ciências de Lisboa*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa e Editorial Verbo, 2001, p. 3666.

<sup>8</sup> Última frase escrita com outra pena.

	<i>diante dos bois, pagaraõ sem reis. Declaro; mandou-se que se-pagassem quinhentos reis.</i>	500.
<i>Erva em Agosto</i>	<i>Toda a pessoa, que for achada, entrando Agosto com feiches de erva de qualquer parte que seja, naõ dando a vinha donde vem, e Licença de seu donno pagaraõ duzentos reis. Declaro, que saõ dous mil reis.</i>	2000.
<i>Mossos ou mossas tomaraõ Amo dentro de 3 dias.</i>	<i>Todo o homem, e mansebos, mossas, e mulheres, que forem achados por esta Villa, e seu termo, seraõ obrigados a tomarem Amo dentro de trez dias. E passados elles, sem tomarem Amo, seraõ prezos, e pagaraõ quinhentos reis.</i>	500.
<i>Da pessoa, que segar pam alheo, ou o levar em feiches</i>	<i>Toda a pessoa, que segar<sup>9</sup> pam alheo, ou o levar em feiches, será prezo, e pagará mil reis.</i>	1 Ø Prezo
<i>De pessoa, que der de comer a Escravos.</i>	<i>Toda a pessoa, que der de comer, ou de beber em sua caza por dinheiro a escravos, captivos da terra, ou os-consentir jugar em sua caza, pagará mil reis.</i>	1Ø00
<i>Recolher furtos</i>	<i>Toda a pessoa, que comprar, ou recolher furtos em sua caza a filhos, familias, escravos, ou criados, ou outras quaesquer pessoas, de quem se tiver suspeita, pagaraõ a seus donnos o que assim comprarem. E de coima para o Conselho mil reis</i>	1Ø00
<i>Farellos.</i>	<i>Toda a pessoa, que vier de fora da terra comprar farellos, ou quem da terra os-vender para fora della, pagaraõ duzentos reis. E naõ poderaõ vender cada alqueire de farelos de trigo, que quarenta reis, e de mistura, vinte reis, sob a mesma pena.</i>	200.
<i>Lenha de Oliveira.</i>	<i>Toda a pessoa, que for achada com feiches de</i>	

---

<sup>9</sup> “Cortar o trigo, a erva, com uma foice.”, *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea da Academia das Ciências de Lisboa*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa e Editorial Verbo, 2001, p. 3362.

	<i>oliveiras, não contando, que as-tenhaõ suas, ou lhas dessem, ou vendessem, pagaraõ mil reis.</i>	1000
<i>Gado sem pastor.</i>	<i>Todo o gado, que for achado sem pastor, inda que seja fora do tempo da novidade, tem de coima o gado vacum duzentos reis. Mandou-se emmendar em Correiaõ<sup>10</sup> em quinhentos reis.</i>	500.
	<i>E o meudo, sem reis. Mandou-se emendar em Correiaõ. histo por cabeça.<sup>11</sup></i>	250.
<i>Gados de valados a dentro de terras e fazendas.</i>	<i>Todo o boy, vaca e mais bestas, que pastarem de vallados adentro de quaes quer fazendas, sem licenca de seu donno, pagaraõ por cabeça duzentos reis. Digo quinhentos reis.</i>	500.
	<i>E de noute. O dobro.</i>	1000.
	<i>Mandou-se em Correiaõ emmendar</i>	
<i>Licença da Camara [---]</i>	<i>Toda a pessoa desta Villa e seu termo, que trazer quaes quer gados, sem licença da Camera, pagará pelos que trazer: Pelos boys, per cada hum boy duzentos reis. Emendou-se em Correiaõ, quinhentos reis.</i>	500.
	<i>Porcos por cada hum.</i>	500.
	<i>Porca, duzentos reis. Emmendou-se e, Correiaõ, setecentos reis.</i>	700.
<i>Solta nas fazendas alheyas sem L</i>	<i>Vacas, quatrocentos reis.</i>	400.
<i>[licença da] Camera</i>	<i>Cavallos, e Egoas trezentos reis.</i>	300.
	<i>Do gado meudo quarenta reis. Emmendouç</i>	040.
<i>Gado de fora</i>	<i>E sendo de fora do termo, o dobro dos da terra.</i>	1000.
	<i>Bestas asnares quinhentos rs.<sup>12</sup></i>	500.
<i>Gado em vinhas cõ novidade</i>	<i>Todo o gado, que for achado em vinhas abrolhadas, ou</i>	

<sup>10</sup> Correição é o nome que se dá à acção do corregedor, Cf. Joel Serrão (Dir.), *Dicionário de História de Portugal*, Porto, Livraria Figueirinhas, s/d, p. 192.

<sup>11</sup> Última frase escrita com outra pena.

<sup>12</sup> Última frase escrita com outra pena.

	<i>com novidade, pagaraõ seus donos por cabeça trezentos reis.</i>	300.
	<i>Excepto o gado meudo, que este pagará por cabeça duzentos reis.</i>	200.
<i>Gado em vinhas sem novidade</i>	<i>Todo o boy, vaca, e mais gados, que forem achados em vinhas alheas fora do tempo da novidade, pagaraõ por cabeça sem reis.</i>	100.
	<i>Os boys pagaraõ duzentos reis. emmendouçe em Correição<sup>13</sup></i>	500.
<i>Da pessoa, q vender gados p<sup>a</sup> fora da terra. Se Lic.<sup>a</sup> da Camr.<sup>a</sup></i>	<i>Nenhuma pessoa desta Villa, e seu termo, venda bois, nem vacas, nem porcos, nem gado meudo sem licença da Camera, posto que seja para a terra. E fazendo o contrario pagaraõ dos boys, e porcos quinhentos reis.</i>	500.
	<i>E do meudo sem reis.</i>	100.
	<i>E nos boys, se entenderá sendo novos, e bons para o trabalho.</i>	
<i>Postura da erva</i>	<i>Toda a pessoa que for achada cegando<sup>14</sup> erva em vinhas alheas tanto que forem abrolhadas at[---]do serem vendimadas, ou entre pam, ou pumares e canaviaes arrebetados, sem terem licença de seu doño, seraõ prezos, e pagaraõ quinhentos reis.</i>	500.R
<i>Folhas de canas e olhos.</i>	<i>Toda a pessoa, que for achada apanhando folhas de canas, ou olhos, sem licença de seu doño, pagará das folhas quinhentos reis.</i>	500.
	<i>E dos olhos, mil reis.</i>	1000
	<i>E sendo entre vinhas lhe-naõ vallerá Licença dos doños, sem que a tenhaõ da Camera. Sob as mesmas penas.</i>	
<i>Quem meter gados nas vinhas.</i>	<i>Todo o Abegaõ ou criado de pessoas; que tiverem</i>	

<sup>13</sup> Ultima frase escrita com outra pena

<sup>14</sup> O mesmo que segar. Cf. nota 10.

	<i>gados, desta Villa, e seu termo, que forem achados a meter bois, ou outros quaes quer gados em vinhas alheas, ou tirando-os dellas ou em outra qualquer parte fazendo daño, seraõ prezos e pagaraõ mil reis.</i>	10
	<i>A metade para o doño da propriedade.</i>	Prezo
<i>As Licencas, que não valhaõ sem ser por Alvará.</i>	<i>Toda a pessoa desta Villa, e seu termo, que tiver quaes quer Licenças da Camera, lhe-naõ vallerá, ainda que esteja assignada por todos os Officiaes, sem ser por Alvará feito pelo Escrivaõ da Camera. Sob pena de mil reis.</i>	10.
<i>Gado em paõ alheo.</i>	<i>Todo o boy, vaca e mais bestas, e porcos que forem achados em pam alheo, pagaraõ cento cincoenta reis por cada cabeça. E de noute o dobro.</i>	150. 500. <sup>15</sup>
	<i>Pelo gado meudo, quarenta reis.</i>	40. <sup>16</sup>
	<i>A metade para o doño da fazenda.</i>	
	<i>E sendo achados em favais cem reis</i>	100.
	<i>E de noute, o dobro</i>	

#### *Postura dos Barcos de Alhandra*

*Todo o barqueiro da Villa de Alhandra, que for achado no Esteiro da Ponte<sup>17</sup>, carregando fretes sem licença da Camera, seraõ prezos, e pagaraõ mil reis.*

10.

#### *Postura dos barcos de Carreira*

*Todos os barqueiros deste Villa, que estiverẽ obrigados á carreira, serviraõ este povo cada qual sua semana, como hé costume, indo todos os dias á Cidade de Lisboa, como hé costume e fazendo tempo habil; e não poderaõ passar a sua somana a outro sem licença da Camera. Sob pena de pagarem*

<sup>15</sup> 500 no original.

<sup>16</sup> O valor foi emendado no original, por cima do número quatro, foi marcado o algarismo cinco.

<sup>17</sup> Refere-se ao Esteiro da Ponte da Silveira.

- para o Conselho, quinhentos reis.* 500.
- E serãõ obrigados cada qual dos Arrais a trazerem dous companheiros, hum delles examinado, e terá sua Carta de examinaçãõ, sob a dita pena. E os ditos barqueiros serãõ obrigados a trazerem em cada barco trez varas, trez remos, duas fateixas, fuzil, isca, e pederneira, candeas de seco, hum barril de agoa para os passageiros.*
- E por cada couza, que lhe-faltar pagaraõ duzentos reis.*
- E todo o Arrais, ou companheiro, que for, ou vier jugando, pagará duzentos reis.* 200.
- [...]
- E os ditos barqueiros serãõ obrigados, indo a moleta de noute, estarem em sendo noute no barco para tomarem entregue do fato dos passageiros, até que o barco saya do esteiro e fazendo o contrario serãõ prezos e pagaraõ quinhentos reis.* 200.
- E os ditos barqueiros serãõ obrigados a darem suas fianç[as] [na] casa do Escrivaõ da Camera para pagarem as perdas, que por seu respeito receberem. E isto por si, e seus companheiros, por todo o mez de Janeiro, sob pena de quinhentos reis.* 500.
- E todo o barqueiro, que na sua somana faltar hum dia, perderá os mais dias daquella somana; e a servirá aquelle a quem suceder o seguinte, e pagará para o Concelho dous mil reis.* 500.
- E os ditos barqueiros naõ levarãõ por cada pessoa da terra, que vinte reis; e sendo de fora trinta reis; e por cada moyo de paõ, que cento e vinte reis, e por cada sacco de paõ; Digo reis; e sendo de fora, cento e cincoenta. E na mesma forma por cada pipa de vinho; e por cada odre de vinho, ou de azeite, vinte reis, e por cada sacco de pam, de 7 reis. E por cada carrada de lenha, ou de outro fato qualquer, cento e* 200.

*cincoenta reis; e por cada duzia de taboado sessenta reis; e por cada canastra dez reis. Cabazes, trez reis; grandes cinco reis; cayxaõ grande cem reis; perum dez reis; galinha trez reis; porcos vivos cem reis; mortos, cincoenta reis; carneiro vinte reis; E no cazo, que os ditos barqueiros naõ tenham bastante frete, seraõ obrigados, fazendo-lhe os passageiros, que se acharem, cetecentos e cincoenta reis e hirem é Cidade, sob pena de serem prezos, e pagarem dous mil reis - para o Conselho.*

*E partindo os ditos barqueiros do esteiro com vento Norte com – a vela sobre o mastro, seraõ prezos, e pagaraõ 20. quinhentos reis.*

*E sahindo do esteiro, ou vindo de Lisboa naõ portaraõ em nenhum outro porto, sob pena de quinhentos reis; e naõ iraõ, 500. nem viraõ com sua carreira, sem trazerem este Regimento nos seus barcos, para os passajeiros saberem o que devem pagar, sob pena de pagarem para o Conselho mil rs. 10.*

### *Postura dos pescadores*

*Todo o pescador desta Villa, e seu termo, será obrigado a dar todas as semanas huma viagem de peixe a praça; e na quaresma, duas. Com declaração, que daraõ todo o peixe, que matarem, sem tirarem mais, que o que houverem mis[ter] para comer; e lhe será almotaçado, e repartido com o [povo] na dita praça pelos Almotaces, conforme o seu Regimento. E todo o pescador, que assim o naõ*

*cumprir, serãõ prezos, e pagaraõ trezentos reis*<sup>18</sup>

*E todas as vezes, que lhe não acharem sua viagem registada em caza do Escrivaõ da Camera, pagará a pena, que tem de o não mandar a praça, e lhes-naõ valerá escriptos de nenhuns officiaes depois; porque muitas vezes lhos-daõ sem lhes almotaçarem o peixe, e mais porque se encontram com as Correições, que os Corregedores tem feito na Camera, em que mandaõ se-naõ guardem taes escriptos; e vendendo o dito peixe, serãõ prezos, e pagaraõ quinhentos reis.*

*E o Escrivaõ da Camera terá seu livro, em que assente as ditas viagens, pelas quaes levará somente seis reis; e dara rol ao Rendeiro se os tiver arrendados, ou ao Procurador do Conselho, se correr por elle, para serem condenados pelas ditas viagens na forma declarada.*

*E todo o pescador desta Villa, e seu termo, que vender peixe, mexilhões, para fora da terra, sem primeiro o povo tomar o que lhe for necessario, pagaraõ da cedeia dous mil reis.*

*Canas, quem as cortar alheas.*

*Toda a pessoa desta Villa, e seu termo, que for achada, cortando canas alheas, serãõ prezos, e pagaraõ quinhentos reis.*

*E sendo de fora do termo mil reis.*

19

500. R

20.

500.

10.

### *Postura dos Rios*

*Toda a pessoa esta Villa, e seu termo, e fora d'elle, que tiverem fazendas, que entestem nos rios desta Villa, e seu termo, que vem a ser Maçanas, Ponte da Sylveira, Fojo, e*

---

<sup>18</sup> Acrescentado por cima da linha, com outra pena, lê-se “digo”.

<sup>19</sup> 3000 R. no original.

*da Proverba, alimparaõ suas testadas no principio do mez de Outubro da cada hum anno, sob pena de pagarem mil reis – metade para o Conselho.* 100.

### *Padeiras*

*Toda a pessoa desta Villa, e seu termo, que amassar pam para o povo, será obrigada a fazer a terça parte de paõ de dez reis, e tera o pezo na forma do valor do trigo, sob pena de pagarem por cada couza quatro mil reis – para o Conselho.* 4000

*E se dará o pam, que não tiver o pezo, a prezos e pobres. E as ditas padeiras teraõ balanças, e pezos. E não tendo pam, indo os Almotaces em corrida, pagaraõ para o Conselho duzentos reis.* 200

*Fianças.* *Nenhuma pessoa de barqueiros, moleiros, estalajadeiros, alfayates, tesselões, çapateiros, todos estes seraõ obrigados a darem suas fianças em caza do Escrivaõ da Camera por todo o mez de Janeiro, sob pena de serem prezos, e pagarem duzentos reis.* 200

*E teraõ suas cartas de examinaçaõ, sob pena de quinhentos reis.* 500

*Bois no Adro.* *Toda a pessoa, que seus bois, e bestas, e porcos desta Villa, e seu termo; pastarem no Adro, pagaraõ por cada hum duzentos reis – metade para o azeite da a lampada do Santissimo Sacramento.* 200

*Homens de noute.* *Todo o homem, que for achado por esta Villa, e seu termo, digo, estando quedos, das nove horas da noute em diante, seraõ prezos, e pagaraõ duzentos reis.* 200

*E as armas perdidas para o Alcayde.*

*Registo das Lavouras.* *Todo o Lavrador desta Villa, e seu termo, será obrigado*

	<i>a registrar suas lavouras em caza do Escrivão da Ca[me]ra por todo o mez de Mayo, sob pena de pagarem duzentos reis.</i>	200
<i>Naõ arrendaraõ vinhas se naõ pessoas da terra.</i>	<i>Nenhuma pessoa desta Villa, e seu termo, poderá arrendar fazendas deste termo, a nenhuma pessoa de fora delle, havendo na terra quem as queira tanto pelo tanto, e naõ os havendo, em tal cazo, as poderaõ arrendar a quem quizerem. Nem nenhuma pessoa de fora as poderá ver, sob pena de pagarem huns e outros dous mil reis.</i>	2\$000
<i>Das faz.<sup>das</sup> q estiverem arrendadas a pessoas fora da terra.</i>	<i>E as pessoas, que souberem, que estaõ algumas fazendas arrendadas a pessoas de fora do termo, poderaõ requerer as Justiças lhes mande dar tanto pelo tanto. Co que naõ cumprir será prezo, e pagará dous mil reis.</i>	2\$000
<i>Vinho antes do S. Joaõ.</i>	<i>Nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja, meta vinhos de fora da terra, do S. Martinho até o S. Joaõ, sob pena de seis mil reis.</i>	6\$000
	<i>E emquanto o houver na terra, <del>poderaõ, digo,</del><sup>20</sup> o naõ poderaõ meter de fora sem licença da Camera, ainda que seja passado o S. Joaõ; sob a mesma pena [---] tempo [---]</i>	
<i>Porcos fora do chequeiro.</i>	<i>Sendo achado porcos fora do chequeiro, pagaraõ cem reis. Emmendou-se em Correiaõ: quinhentos reis.</i>	500.
	<i>E de noute, o dobro. Emendou-se em Correiaõ: quinhentos reis.</i>	500.
	<i>E achados em paõ alheo, cento e cincoenta reis. Emendou-se em Correiaõ: quinhentos reis.</i>	500.
<i>Cortar arvores, ou destapando vinhas, ou pumares, ou de ortas.</i>	<i>Toda a pessoa, que for achada, cortando, ou encascando arvores alheas, ou as furtar, ou os tapumes dellas, ou de ortas, e pumares, seraõ prezos, e pagaraõ quinhentos reis.</i>	500. R

---

<sup>20</sup> Rasurado no original

<i>Lenha de matos.</i>	<i>Toda a pessoa, que cortar lenha de matos, sem licença do doño, pagará duzentos reis.</i>	200.
<i>Vides.</i>	<i>Toda a pessoa, que apanhar vides sem licença de seu dono, pagará duzentos reis.</i>	200.
	<i>E em entrando o mez de Março, pagará cinco tostois da cadea.</i>	500. <sup>21</sup>
<i>Roupa, ou redes no adro.</i>	<i>Toda a pessoa, que estender redes, ou roupa no adro, ou na praça desta Villa, pagará duzentos reis. Pagaraõ dous mil reis, assim no Adro, como na praça. Mandou se em Correiaõ.</i>	20.
<i>[---]ncoimada</i>	<i>Toda a pessoa, que botar Lixo, ou outra qualquer immundicia no caminho do corcóz<sup>22</sup>, pagará duzentos reis</i>	200
<i>Bestas de aluguer.</i>	<i>Qualquer pessoa, que nesta Villa, e seu termo tiver bestas, que aluga, naõ levará mais por cada Legoa, que trinta reis; e levando mais pagará para o Conselho quinhentos reis.</i>	500
<i>Caens.</i>	<i>Toda a pessoa desta Villa, e seu termo, que tiver cães os teraõ prezos em quanto houver uvas nas vinhas até de todo serem vendimadas, pagaraõ por cada hum para o Conselho duzentos reis.</i>	200
	<i>E sendo achados os ditos caens em vinhas com novidade, ou sahindo dellas, pagaraõ seus doños quinhentos reis.</i>	500
	<i>E todas as vezes que de noute lhe-perguntarem por elles, e os naõ mostrarem prezos, pagaraõ quinhentos reis.</i>	500

### *Uvas*

*Toda a pessoa desta Villa, e seu termo, e de fora delle, que nelle for achado em vinhas alheas, ou sahindo dellas*

---

<sup>21</sup> 500. no original.

<sup>22</sup> Possivelmente trata-se de uma referência ao rio Crós-Crós, também conhecido como rio da Fonte.

	<i>em tempo de uvas, serãõ prezos, e pagaraõ de coima</i>	<i>500.</i>
	<i>quinhentos reis.</i>	
	<i>E de noute o dobro; e naõ serãõ soltos, sem que primeiro</i>	
	<i>pagem a condenaçaõ. E na mesma pena encorreraõ os que</i>	
	<i>forem achados em parreiras.</i>	
<i>Das pessoas, que</i>	<i>Toda a pessoa, que for achada, das dez horas por diante</i>	
<i>forem achadas em</i>	<i>em tempo de uvas, assim na Villa, como fora della, estando</i>	
<i>tempo de uvas nas</i>	<i>quedas, que se perzuma estaõ para fazer mal, serãõ prezos,</i>	
<i>azinhagas, caminhos,</i>	<i>e pagaraõ duzentos reis.</i>	
<i>ou entre vinhas.</i>	<i>E as armas perdidas para quem os-prender. E sendo</i>	<i>200.</i>
	<i>achados de noute por caminhos, rios, ou azinhagas, ou</i>	
	<i>entre vinhas, que tenhaõ uvas, suposto lhas-naõ achem,</i>	
	<i>serãõ prezos, e pagaraõ quinhentos reis.</i>	<i>500</i>

### *Estancias*

	<i>Todos os Lavradores, e moleiros desta Villa, e seu termo,</i>	
	<i>serãõ obrigados a assentar as estancias de seus bois, e</i>	
	<i>bestas, em caza do Escrivaõ da Camera por todo o mez de</i>	
	<i>Janeiro, sob pena de quinhentos reis.</i>	<i>500.</i>
	<i>E naõ lhe-sendo achados os dã bois, e bestas nas dã</i>	
	<i>estancias, ou naõ dando parte certa aonde os-tem, sem que</i>	
	<i>ande pastando, serãõ prezos e pagaraõ quinhentos reis.</i>	<i>500.</i>
<i>Galinhas.</i>	<i>Toda a gallinha, que for achada em pam alheyo, ou em</i>	
	<i>vinhas em tempo de uvas, pagaraõ seus doños por cada</i>	
	<i>huma cem reis. A metade para o doño da propriedade.</i>	<i>100.</i>
<i>Vinho.</i>	<i>Toda a pessoa desta Villa, e seu termo, que vender vinho</i>	
	<i>novo, ou agoape, antes do S. Martinho sã licenca da</i>	
	<i>Camera, pagaraõ pelo vinho mil reis.</i>	<i>1000</i>
	<i>E pela agoapé quinhentos reis.</i>	<i>500.</i>

[---] [e]ncoimada p [---] uvas, será logo preza.	<i>Toda a pessoa, que for encoimada<sup>23</sup> por uvas, se passe logo mandado para ser preza sem para isso ser citada.</i>	
<i>Rabiscar uvas.</i>	<i>Toda a pessoa desta Villa, e seu termo, e de fora delle, que for achada a rabiscar uvas em vinhas alheas, sem a vendima ser de todo acabada, seraõ prezos, e pagaraõ quinhentos reis.</i>	500.
<i>Das pessoas que vierem de fora vender do pezo, e medida naõ venderaõ se ser affillada.</i>	<i>Toda a pessoa de fora deste termo, que a elle vier vender qualquer couza, que se houver de medir, e pezar, naõ venderaõ, sem ser por medida pelo Padraõ deste Conselho: e teraõ Certidaõ de como affillaraõ, sob pena de duzentos reis.</i>	200.
<i>Apanhar fruta.</i>	<i>Toda a pessoa, que for achada apanhar fruta alhea em pumares, vinhas, ou outra qualquer parte, pagaraõ sendo de dia duzentos rs.</i>	200
	<i>E de noute, o dobro.</i>	400
<i>Affillador.</i>	<i>Todo o affillador do barro naõ levará, mais de hum pote affillado, que cincoenta reis.</i>	50.
	<i>E de o-concordar, ou affillar, vinte rs.</i>	20
	<i>E de hum jogo de medidas affilladas, cincoenta rs.</i>	50
	<i>E quando se-lhe-pessa alguma das medidas, levará pela canada vinte reis; e pela meya, quinze reis, e pelo quartilho dez reis, e pelo meyo cinco reis. E se-concordar huma só medida, levará a quelle respeito o que havia levar se-concordára todas.</i>	

---

<sup>23</sup> Do verbo encoimar, o mesmo que acoimar “Impor coima a alguém por ter cometido um delito.” *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea da Academia das Ciências de Lisboa*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa e Editorial Verbo, 2001, p. 58.

### *Regimento dos molleiros*

- Todos os molleiros, e atafoneiros, e suas mulheres, filhos, e criados, desta Villa, e seu termo, que saquearem, e mollinharem, seraõ obrigados a hirem tomar juramentos, e darem suas fianças em caza do Escrivaõ da Camera por* 400.<sup>25</sup>  
*todo o mez de Janeiro, sob pena de pagarẽ por cada couza, que lhe faltar, para o Conselho duzentos rs. em mendouçe*<sup>24</sup>
- E os ditos molleiros, e atafoneiros, que uzarem o dito officio, sem serem examinados, e terem suas cartas de examinação, pagaraõ quatrocentos rs.* 400.
- E os ditos molleiros, e atafoneiros seraõ obrigados a affillar, suas medidas, e maquias por Janeiro, e S. Joaõ, sob pena de pagarem por cada couza cem rs.* 100.
- E os ditos seraõ obrigados a terem nas assenhas enxó, e martello, serra, escopro, goiva, compasso, sob pena de pagarem por cada couza, que não tiverem cincoenta rs* 50.
- E tendo mais de duas gallinhas, e hum gallo, pagaraõ por cada huma, que demais tiverem, quarenta rs.* 40.
- E das pequenas vinte rs.* 20.
- E não teraõ mais que hum cam, ou cadella, sob pena de pagarem por cada huma, que tiverem demais – quinhentos rs* 500.
- E sendo-lhe achados os ditos cães das portas adentro, onde estiverem os engenhos pagaraõ cem reis.* 100.
- [E] sendo-lhe achados, comendo farinha, ou com-o focinho enfarinhado, pagaraõ cem rs.* 100.
- E seraõ obrigados a terem panal diante do trimuinhado; e moendo sem elle, pagaraõ cem rs.* 100.

---

<sup>24</sup> Acrescentado posteriormente com outra pena.

<sup>25</sup> Valor alterado no original.

<i>É o molleiro, e atafoneiro, que der farinha de menos do graõ, que lhe-for dado, pagará a perda a seu doño, que será criado por seu juramento; e de coima para o Cons.º quinhentos rs.</i>	500.
<i>E não poderaõ crear porco, nem porca, sob pena de pagarem da famea duzentos rs.</i>	200.
<i>e do macho cem rs.</i>	100.
<i>E os ditos molleiros seraõ obrigados a ter canbeiras nas mós em redondo, de altura de hum palmo de craveira junto das ditas mós; de sorte que não caiba mais de hum dedo, sob pena de pagarem cem rs.</i>	100.
<i>E sendo achados os ditos molleiros, ou seus saqueiros em cima das cavalgadas levando farinhas, seraõ prezos, e pagaraõ quinhentos rs.</i>	500. R.
<i>E todo o molleiro, que tiver o graõ em suas assenhas mais de trez dias, sem dar as farinhas ou as trocar ou dançar pagará por cada couza cem rs. emendouçe duzentos rs.<sup>26</sup></i>	200. <sup>27</sup>
<i>E seraõ obrigados os que tendo mais de hũ engenho, terem em que moaõ as segundas sob pena de cem rs.</i>	100.
<i>E não poderaõ ter mais de huma mulla por cada roda, que tiverem, sob pena de quinhentos rs.</i>	500.
<i>E todos os molleiros e atafoneiros seraõ obrigados a fazerem as farinhas dos moradores desta Villa, e seu termo, primeiro que as pessoas de fora, sob pena de duzentos rs.</i>	200.
<i>E não tomaraõ por cada alqueire mais [---] as maquias, sob pena de quinhentos rs.</i>	500.

---

<sup>26</sup> Escrito com outra pena.

<sup>27</sup> Numero emendado no original.

*E os ditos molleiros serãõ obrigados a terem este Regimento nos moinhos, ou atafonas, e que estiverem, para que se naõ possaõ chamar a ignorancia; e todas as vezes que lhos naõ acharem, serãõ prezos, e pagaraõ cem rs. 100.*

### *Regimento do Procurador*

*Depois que as rendas do Conselho forem arrendadas<sup>28</sup>, saberá o dito Procurador do Escrivaõ da Camera se algumas pessoas cahiraõ em penas, ou coimas, que o Rendeiro naõ demandasse em tempo devido; e demanda-las há para o Conselho; porque a elle pertence, quando o rendeiro as naõ demandasse em tempo devido: E tanto, que forem julgadas para o Conselho as fará carregar as que forem julgadas, e naõ executadas em tempo devido, sob pena de pagar de sua caza as ditas coimas, penas e custas, demandas, que se nellas fizerem, se pagaraõ pelas ditas penas, e coimas, e requerer a bem todos os adubios, e concertos, que cumprirem as cazas, pontes, e fontes, chafarizes, possos, calçadas, caminhos, e todos os outros bens do Conselho: e assim procuraraõ todos os seus feitos, em tal maneira, que se naõ percaõ, nem dañifiquem por sua cauza e o que mal consertado for, requererá aos Vereadores, e Officiaes, a que pertencer, o mandem consertar; e este requerimento lhes fará perante o Escrivaõ da Camera, o qual escreverá o dito requerimento, para que naõ se-fazendo, como deve,<sup>29</sup> se saiba, por cuja culpa se – deixou de fazer, e se pague a perda, porque direito for. E quando o Procurador acabar o seu officio, dará razaõ aos*

---

<sup>28</sup> Por cima foi acrescentado: «e arrematadas».

<sup>29</sup> A frase «como deve» foi escrita, com outra pena.

*Vereadores perãte o Escrivaõ da Camera, o qual escreverá o dito requeri[m]ento, para que não se fazendo, como se deve, digo, da Camera, como fiquaõ as couzas do Conselho, e em cujo poder, para os officiaes, que novamente entrarẽ, saberem como as couzas estaõ; e o que sobre ellas deve fazer. E mandamos ao Procurador do Conselho; que quando os dias dos fogos tocarem ao Conselho, requeira e arrecade a estimaçaõ delles pelos estimações, digo, pelas Certidões, que dellas terá entregue ao Tizoureiro, carregando-se sobre elles em receita pelo Escrivaõ da Camera, aonde não houver Tesoureiro, seja carregada sobre o tal Procurador; do qual dinheiro se não faça couza alguma sem nosso mandado. Enquanto por culpa do dito Procurador ficar a tal estimaçaõ, ou parte della por arrecadar, elle por si, e seus bens, seja obrigado a pagar ao Conselho o que assim por sua culpa não for arrecadado. E mandamos ao Procurador, e Tezoureiro, q receberem as rendas delle, que arrecadem a terca, que a nós pertence, assim como arrecada as que ao Conselho ficaõ: E terá a nossa terça sem a despēder em couza alguma, posto que pelos ditos Vereadores, ou Juizes lhe seja mandado despender, sob pena de pagar de sua caza<sup>30</sup>.*

### *Regimento das Estalagēs*

*Naõ levaraõ por cada cama de dous colchões, e dous lençois com seu traviceiro, e seu cobertor, para huma pessoa dormir, que quarenta rs.*

40

---

<sup>30</sup> A utilização do pronome na primeira pessoa parece indicar que, pelo menos parte das posturas, poderão ter sido redigidas pelo provedor das Capelas de D. Afonso IV, ou copiadas de um documento dessa provedoria, tendo em conta o facto de, no século XVIII a *terça* pertencia a essa instituição, como ficou visto no capítulo 2 da dissertação.

<i>Com pena de duzentos rs. se levarẽ mais.</i>	200
<i>E dormindo na dita cama mais de huma pessoa, pagará cada huma vinte rs; sob a mesma pena.</i>	
<i>Naõ levaraõ mais por cada posta de carne de porco, que terá huma quarta de pezo, que com pena de cem reis.</i>	[100]
<i>E sendo de carne de vaca do mesmo pezo naõ levaraõ mais que seis rs. sob a dita pena.</i>	
<i>E sendo carne de capado do mesmo pezo, cinco rs. sob a mesma pena de cem rs.</i>	100
<i>Naõ venderaõ em suas estalagês carne de porco, nem vinho novo, antes do S. Martinho, sem licêça da Camera, sob pena de pagar mil rs, e serem prezos.</i>	1Ø P.
<i>Naõ teraõ ao torno mais que hum vinho branco, ou vermelho, sob pena de quinhentos rs.</i>	500.
<i>Naõ venderaõ vinho, sem que primeiro lhe seja almotaçado, posto que seja da sua lavoura, digo, da sua lavra; e teraõ escrito de almotaçaria, sob pena de serem prezos, e pagarẽ quinhentos rs.</i>	500.
<i>E naõ venderaõ vinho <sup>de fora</sup> da terra, antes do S. Joaõ, sem licença da Camera, em quanto o houver na terra athé o S. Joaõ, sob pena de pagar dous mil reis</i>	2Ø
<i>E naõ venderaõ vinho por mais do que lhe for almotaçado, sob pena de quinhentos rs.</i>	500.
<i>Seraõ obrigados a recolher tudo o que for e vier as suas estallagês sob pena de pagar mil rs.</i>	1Ø
<i>Naõ levaraõ por cada alqueire de cevada até o novo mais que cento e trinta rs. sob pena de cẽ rs.</i>	100.
<i>Seraõ obrigados a terem sempre paõ, vinho, e carne, pescado, palha, e cevada. E por cada couza que lhe-faltar, pagaraõ duzentos rs.</i>	200.
<i>E teraõ sempre este Regimento em parte, que o possaõ</i>	

	<i>ler os passageiros, sob pena de quinhētos rs.</i>	500.
<i>Gados bebēdo nas fontes, e chafarizes.</i>	<i>Toda a pessoa que for achada dar de beber a seus gados nas fontes desta Villa, e seu termo, sem ter tanque de fora, pagaraō duzentos rs. da cadea.</i>	200. P
<i>[Barqueiros de Alha]ndra nāō carregaraō fretes no esteiro da Ponte..</i>	<i>Todos os barqueiros de Alhandra, que forem achados em o esteiro da ponte carregando frete, sem licença da Camera, seraō prezos, e pagaraō mil rs.</i>	10
<i>Bestas, e bois.</i>	<i>Toda a pessoa desta Villa, e seu termo, e fōra delle, que nelle tiver fazendas, que tiverem obrigaçāō, e estiver em costume, alimpem suas abertadas, e boqueirōes das vinhas, e terras, e caminhos publicos, e dem vazaō as agoas, sob pena de quinhentos rs.</i>	500.
<i>Nāō vendaō gado sē licenca da Camera, supposto q seja p.<sup>a</sup> a terra.</i>	<i>Nenhuma pessoa desta Villa, e seu termo, venda bois, nem vacas, porcos, nem gado meudo, posto que seja para a terra, sem licença da Camera, sob pena de pagarem dous bois, ou vacas, digo, quinhentos rs. _____ 500rs. E do gado meudo – cem rs. E nos bois se-entenderá sendo novos, e bons para o trabalho.</i>	

## Notas

Algumas palavras surgem escritas de várias maneiras no documento original e, não raras vezes, na mesma frase, como:

alheas/alheyas;  
boys/bois;  
caens/cães;  
Camera/Camara;  
chafarizes/xafarizes  
donno/doño;  
emendar/emendar;  
emmendouçe/emmendouç;  
galinhas/gallinha;  
*licença/licenca/licēça*  
pam/paõ;  
terca/terça;  
Tizoureiro/Tesoureiro;

O folio 13v do documento original encontra-se em branco. Nos fólhos. 14-14v, surge, com outra ortografia, uma cópia da tabela de preços e peso do pão. No fim da qual se pode ler: *Naõ continha em si mais o dito Regimento que se acha no livro das posturas deste senado e delle a que me reporto [---] o prezente que asignei [---]*<sup>31</sup>. Segue-se cópia de algumas posturas anteriormente registadas, sem qualquer alteração.<sup>32</sup> Nos fólhos 16-16v encontra-se um índice das posturas, neste a ortografia é mais recente, provavelmente do século XIX.

---

<sup>31</sup> Fl. 14v.

<sup>32</sup> Cf. fls. 14v-15v.

## AUDIÊNCIAS DE CAPITULO\*

*Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Chisto de mil outocentos e doze annos nesta villa de Alverca ao Primeiro dia do mez de Junho do dito anno Casas de Aposentadoria do Doutor Corregedor desta Comarca do Riba Tejo aonde eu Escrivaõ vim digo aonde vieraõ os veriadores desta villa afim de se fazer Audiencia de capitulos por se achar arruinadas as casas da Camera logo por elle Ministro lhes foi proguntado [sic]*

*De quem he esta Villa e por quem se chamaõ os Officiaes e por quem saõ apresentados Responderaõ que esta Villa he do Provedor das Capellas do Senhor Rei Don Affonço quarto, o qual por quem se chamaõ os officiais.*

*Se A camera tem Foral e ordenaçoes*

*Responderaõ que havia foral porem que o tinha o Provedor das Capellas, e que a Camera não tinha ordenaçoes pelo que foi determinado pelo dito Ministro mandassen tirar traslado do dito Foral, e comprar as ordenaçãos [sic]*

*E perguntou se a camera tinha valdios [sic]*

*Responderaõ que não havia*

*Se há clerigos revoltosos*

*Responderaõ que não havia*

*Se as [sic] tem a sigurança necessaria*

*Responderaõ estar muito a Ruinada por cauza das Tropas, e pelo dito Menistro lhes foi determinado que se cuidasse no reparo da mesma Cadeia Requerendo-se ao Provedor das Capelas este concerto taõ necessario.*

---

\* AHVFX, Livro de Registo das Audiências de Capítulos que os Corregedores das Comarcas Fizeram na Vila de Alverca, 1810-1832, Concelho de Alverca, J/A 001.1.

*Se as Fontes, Pontes e Calsadas estão em termos de poder servir ao publico  
Responderão estarem as calçadas a Ruinadas em partes, pelo que foi determinado pelo  
dito Ministro se cuidasse do concerto dellas fazendo-se huma finta de quatro mil reis  
para o dito fim, e sendo necessario mais dinheiro, Avendo-se feito as obrigaçoes de  
requererse achara do Desembargo Provisão para se poder fazer finta maior*

*De há Padraõ de Pezos e medidas*

*Responderão que os há de Pezos, e faltaõ os das Medidas de Barro, pelo que foi  
determinado pelo mesmo Menistro se comprasse o mesmo Padraõ*

[...]

*Se as Pautas estavaõ ocervadas*

*Responderão findarem este anno*

*Se há Posturas a derogar, ou se há outras a fazer de novo*

*Responderão naõ ser necessario pelo que determinado pelo dito Menistro se  
observassem as Posturas desta Villa, e provando ter havido descuido darse em culpa na  
foctura correiaõ e por este modo deraõ por findo o presente capitullo que assignou o  
dito Menistro com os Veriadores, e para constar mandou fazer este termo que eu  
Custodio Joze Soares [---] Escrevi.”*

*Audiencia de Cappitulos feita em 4 de Outubro de 1832*

*Dr. Diogo Barata de Lima de Tovar e Albuquerque Moço Fidalgo com exercicio no Paço Cavaleiro da Ordem de N. S. da Conceição de VillaViçosa actual Corregedo . desta Comarca do Riba Tejo por sua Magestade Fidellicima El Rey N. S. e por Deos Jurado*

*Faço saber que tenho aberto Correição nesta Villa de Alverca e sendo do meu dever fazer Audiencia de Cappitulos aos Officiais da Camara sendo estes presentes pocedi da maneira seguinte*

*Perguntei de quem hé esta villa e quem da os Officios tanto da propriedade como de serventia*

*Responderaõ que esta villa pertence ás Cappellas do Senhor Rey Dom Affonço quarto, e quem da os Officios tanto da Propriedade como de Serventia he o Provedor das mesmas Cappellas*

*Perguntei se esta villa tem Foral e se se pagaõ os Direitos delle*

*Responderaõ que não*

*Perguntei se a Camara tem as ordenações do Reino*

*Responderaõ que não*

*Perguntei se a Cadea tem a devida segurança*

*Responderaõ que sim*

*Perguntei se há Thesoureiro do Cofre dos Orfaõs e se he pessoa abonada*

*Responderaõ que sim*

*Perguntei se há alguma pessoa Ecclesiastico ou Secular perturbadora do socego publico*

*Responderaõ que não*

*Perguntei se as Pontes Fontes e Calçadas estaõ taes quais convem ao uso publico*

*Responderaõ que estaõ o melhor possivel em atenção ás forças do Cofre*

*Perguntei se há alguma Postura a fazer, ou derrogar*

*Responderaõ que não*

*Perguntei se a Camara tem feito as Correições do estilo*

*Responderaõ que sim*

*Perguntei se os bens do Concelho estão em boa arrecadação*

*Responderão que sim*

*Perguntei se há Padroões de pezos e medidas*

*Responderão que não*

*Perguntei de há sitios propios para plantações de Amoreiras*

*Responderão que não*

*E por esta forma ouve elle Ministro esta audiencia por finda visto não haver couza alguma a Prover nem derogar determinando que a Camara de providencias para Comprarem as Ordenações do Reino visto que em todas as Camaras ás deve haver, e para Constar foi este termo de encerramento e assignaram o mesmo Ministro com os Officiaes da Camara depois de lhe ser lido por mim Melitaõ Joze de Sousa Escrivaõ da Correiaõ desta Comarca do Riba Tejo que o escrevi em quatro de Outubro de 1832.”*

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALVERCA – Tabela de Oficiais

ANO	NOME	OFICIO	NOTAS IDENTIFICATIVAS	FONTE
1338	Gonçalo Eanes	Procurador		<i>Chancelarias Portuguesas – D. Afonso IV – Volume II - (1336-1340)</i> , Lisboa, Instituto Nacional de Investigação Científica, Centro de Estudos Históricos Universidade de Lisboa, 1992, p. 185.
	João Martins	Meirinho		<i>Idem</i> , p. 185.
1437	Rodrigo Esteves	Tabelião	Nomeação Régia.	<i>Chancelarias Portuguesas – D. Duarte, Volume I, Tomo 2, (1435-1438)</i> , Lisboa, Centro de Estudos Históricos – Universidade Nova de Lisboa, 1998
1441	Afonso Cinfães	Juiz das Sisas	Nomeação Régia.	ANTT, <i>Chancelaria D. Afonso V</i> , Livro 2 fl. 102
	João Álvares	Juiz das Sisas	Nomeação Régia. Escudeiro do Infante D. Pedro.	<i>Idem, Ibidem</i>
1443	Luís Fernandes	Escrivão das Sisas Régias	Nomeação Régia. Morador em Alverca.	<i>Idem</i> , Livro 27 fl. 9-9v
1446	Diogo Rodrigues	Escrivão das Sisas Régias	Nomeação Régia. Morador em Alverca. Nomeado por renuncia de Luis Fernandes.	<i>Idem</i> , Livro 5 fl. 54v
1450	João Álvares	Juiz das Sisas	Nomeação Régia. Morador em Alverca.	<i>Idem</i> , Livro 10 fl. 1v
1453	Diego Rodrigues	Tabelião		ANTT, <i>Núcleo Antigo, Tombo de Alverca</i> , Livro XXIV, Parte I, Cx. 270, fl. 62
?	Gomes Eanes	Tabelião do Cível e Crime	Nomeação Régia. Renunciou ao cargo em Setembro de 1471. Morador em Alverca.	ANTT, <i>Chancelaria D. Afonso V</i> , Livro 16 fl. 148v
1471	Gomes Eanes, filho	Tabelião do Cível e Crime	Nomeação Régia. Substitui o pai, Morador em Alverca.	<i>Idem, Ibidem</i>
1481	Baltazar Fernandes	Tabelião do Cível e Crime	Nomeação Régia.	ANTT, <i>Chancelaria D. Afonso V</i> , Livro 32, fl. 169

ANO	NOME	OFICIO	NOTAS IDENTIFICATIVAS	FONTE
1482	Diogo Rodrigues	Tabelião	Nomeação Régia.	ANTT, <i>Chancelaria de D. João II</i> , liv. 6, fol. 128.
1486	Luís Eanes	Procurador do Concelho		ANTT, <i>Núcleo Antigo, Tombo de Alverca</i> , Livro XXIV, Parte I, Cx. 270, fl. 72
1490	Antão Dias	Tabelião	Nomeação Régia.	ANTT, <i>Chancelaria de D. João II</i> , liv. 13, fol. 3 ANTT, <i>Chancelaria D. Manuel I</i> , Livro 46, fl. 77 v
1491	Rui Fernandes	Tabelião	Nomeação Régia.	ANTT, <i>Chancelaria de D. João II</i> , liv. 12, fol. 154
1496	Baltazar Fernandes	Tabelião do Cível e Crime	Nomeação Régia.	ANTT, <i>Chancelaria D. Manuel I</i> , Livro 43, fl. 34
	Antão Dias	Escrivão das Sisas Tabelião Público e Judicial	Nomeação Régia. Morador em Alverca. Mantimento anual de 55 reais e um preto por milheiro de tudo o que as sisas renderem até chegar à quantia de 1000 reais.	ANTT, <i>Chancelaria D. Manuel I</i> , Livro 43, fl. 56-56v
?	Vicente Anes	Juiz das Sisas	Nomeação Régia. Renunciou em Setembro de 1497.	<i>Idem</i> , Livro 30, fl. 20v
1497	João Vasques	Juiz das Sisas	Nomeação Régia. Morador em Alverca	<i>Idem, Ibidem</i>
1498	Álvaro Murzelo	Escrivão da Câmara e Almotaçarias	Nomeação Régia. Escudeiro. Morador em Alverca., Concedida licença para fazer sinal público.	<i>Idem</i> , Livro 29, fl. 120
1501	João Lopes	Juiz de Fora	Nomeação Régia. Mantimento de 6000 reais, em cada ano, pagos á custa dessa vila.	<i>Idem</i> , Livro 1, fl. 21v
1504	Francisco da Cunha	Escrivão da Câmara	Nomeação Régia.	ANTT, <i>Corpo Cronológico</i> , Parte II, mç. 8, n.º 103
1513	Francisco Fernandes	Tabelião Público	Nomeação Régia.	ANTT, <i>Chancelaria D. Manuel I</i> , Livro 42, fl. 123-123v
1515	Vicente Rodrigues Evangelho	Juiz dos Órfãos	Nomeação Régia.	<i>Idem</i> , Livro 24, fl. 29v
1516	João Vaz	Juiz das Sisas	Nomeação Régia.	ANTT, <i>Chancelaria D. Manuel I</i> , Livro 25, fl. 124v

ANO	NOME	OFICIO	NOTAS IDENTIFICATIVAS	FONTE
<b>1516</b>	João Álvares	Juiz das Sisas	Nomeação Régia. Morador em Alverca. Substitui João Vaz que faleceu.	<i>Idem, Ibidem</i>
<b>1521-1557</b> <sup>1</sup>	Gaspar Fernandes	Tabelião	Nomeação Régia.	ANTT, <i>Chancelaria D. João III, Ofícios, Terras, etc. – Comuns</i> , Livro 8, fl. 35 v
	Jorge Fernandes	Tabelião	Nomeação Régia.	<i>Idem</i> , Livro 16, fl. 10
	Jorge Fernandes	Escrivão da Câmara	Nomeação Régia.	<i>Idem</i> , Livro 30, fl. 18 v
	Francisco Alvares	Tabelião	Nomeação Régia.	<i>Idem</i> , fl. 87
	Francisco de Sá	Juiz dos Órfãos	Nomeação Régia.	<i>Idem</i> , Livro 31, fl. 151
	Simão de Matos	Escrivão da Câmara	Nomeação Régia.	<i>Idem</i> , Livro 36, fl. 63 v
	João Vaz	Escrivão das Sisas	Nomeação Régia.	<i>Idem</i> , Livro 36, fl. 84 v
	João de Marvão	Juiz dos Órfãos	Nomeação Régia.	<i>Idem</i> , fl. 86 v
	João Chanoca	Juiz dos Órfãos	Nomeação Régia.	<i>Idem</i> , fl. 93
	Antão Dias	Tabelião	Nomeação Régia.	<i>Idem</i> , Livro 37, fl. 157 v
	Afonso Annes Portaim	Juiz das Sisas	Nomeação Régia.	<i>Idem</i> , Livro 39, fl. 54
<b>1521-1557</b>	Fernando Pimenta	Tabelião	Nomeação Régia.	<i>Idem</i> , Livro 42, fl. 91 v
	João Canoca	Escrivão da Câmara e das Sisas	Nomeação Régia.	<i>Idem</i> , Livro 48, fl. 33 v
	António Lopes	Juiz das Sisas	Nomeação Régia.	<i>Idem</i> , Livro 54, fl. 138
	Cipriano Rodrigues	Juiz das Sisas	Nomeação Régia.	<i>Idem</i> , Livro 71, fl.76 v
<b>1525</b>	Gaspar Moreira	Almoxarife	Nomeação Régia.	ANTT, <i>Corpo Cronológico</i> , Parte II, mç. 130, n.º 86
<b>1540?</b>	Luís Vaz	Tabelião	Nomeação Régia.	ANTT, <i>Núcleo Antigo, Tombo de Alverca</i> , Livro XXIV, Parte I, Cx. 270, fl. 1165

<sup>1</sup> Reinado de D. João III

<b>ANO</b>	<b>NOME</b>	<b>OFICIO</b>	<b>NOTAS IDENTIFICATIVAS</b>	<b>FONTE</b>
<b>1540</b>	António de Lima	Escrivão da Câmara e das Sisas	Nomeação Régia.	<i>Idem</i> , fl. 253 ANTT, <i>Chancelaria D. João III, Ofícios, Terras, etc. – Comuns</i> , Livro 38 fl. 5
<b>1545?</b>	Aleixo Queimado	Escrivão dos Órfãos	Nomeação Régia.	ANTT, <i>Núcleo Antigo, Tombo de Alverca</i> , Livro XXIV, Parte I, Cx. 270, fl. 169
<b>1560</b>	Jorge Fernandes	Juiz Ordinário	Morador em Alverca	<i>Idem</i> , fl. 385-387.
<b>1564</b>	Aleixo Queimado	Tabelião	Nomeação Régia.	<i>Idem</i> , fl. 1037
<b>1575</b>	Gaspar Gil	Executor Mor		<i>Idem</i> , fl. 770
	João Ribeiro	Juiz dos Órfãos	Nomeação Régia. Em 1590 detinha o mesmo Ofício	<i>Idem</i> , fls. 415-417e 955.
<b>1585</b>	Romão Chambel	Escrivão da Câmara	Nomeação Régia.	<i>Idem</i> , 40-42
	Pero Carvalho	Porteiro do Concelho		<i>Idem</i> , fls. 42-44
<b>1586</b>	Aleixo Queimado	Escrivão da Câmara Vereador		<i>Idem</i> , fl. 70.
<b>1587</b>	Pantaleão Pinto	Juiz Ordinário	Morador em Alverca	<i>Idem</i> , fls. 120-123v e 1110.
	Francisco de Lima	Escrivão da Câmara	Nomeação Régia.	<i>Idem</i> , fls. 691-692
<b>1588</b>	Francisco Dias	Vereador		ANTT, <i>Núcleo Antigo, Tombo de Alverca</i> , Livro XXV, Parte II, NA 271, fl.1110
	João Fernandes	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Romão Chambel	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
<b>1590</b>	João Fernandes	Tabelião	Nomeação Régia. Morador em Alverca	ANTT, <i>Núcleo Antigo, Tombo de Alverca</i> , Livro XXIV, Parte I, Cx. 270, fls. 1036 e 1038
	João da Veiga	Mamposteiro mor dos cativos		ANTT, <i>Núcleo Antigo, Tombo de Alverca</i> , Livro XXIV, Parte I, Cx. 270, fl. 1021.

<b>ANO</b>	<b>NOME</b>	<b>OFICIO</b>	<b>NOTAS IDENTIFICATIVAS</b>	<b>FONTE</b>
<b>1590</b>	António Queimado	Tabelião	Nomeação Régia. Morador em Alverca	<i>Idem</i> , fl. 1038
	Luís Vaz	Tabelião	Nomeação Régia. Morador em Alverca	<i>Idem</i> , fls. 1165 e 1168.
<b>?</b>	Francisco do Couto	Tabelião	Nomeação Régia. Morador em Alverca. Neto de Luiz Vaz	<i>Idem</i> , fl. 1168
<b>1641</b>	Jerónimo de Sá de Lima	Escrivão do Judicial e Notas		ANTT, <i>Registo Geral de Mercês, Vários Reis</i> , liv.1, fl.258v
<b>1657</b>	Manuel Leitão de Sá	Escrivão da Câmara e Almotacaria	Por ter casado com a filha do proprietário anterior	ANTT, <i>Registo Geral de Mercês, Chancelaria de D. Afonso VI</i> , liv.3, fl.18
<b>1658</b>	António Queimado de Brito	Escrivão do Público, Judicial	Nomeação Régia.	<i>Idem</i> , fl.257
<b>1659</b>	Manuel Leitão de Sá	Escrivão das Sisas	Por desistência do proprietário anterior	<i>Idem</i> , fl.159
<b>1663</b>	Clemente Lopes	Recebedor das Sisas do Geral		<i>Idem</i> , fl.362v
<b>1688</b>	João do Rego	Escrivão da Câmara		ANTT, <i>Registo Geral de Mercês, D. Pedro II</i> , liv.4, fl.101v
<b>1709</b>	Paulo de Sousa Brandão	Escrivão do Público, Judicial e Notas	Nomeação Régia.	ANTT, <i>Chancelaria D. João V, Comuns</i> , Livro 30, fl. 299 v
<b>?</b>	João do Rego	Escrivão da Câmara e Almotacaria	Nomeação Régia.	<i>Idem</i> , Livro 38, fl. 98
<b>1712</b>	Ana Josefa da Fonseca	Escrivão da Câmara e Almotacaria	Nomeação Régia. Filha de João do Rego.	<i>Idem, Ibidem</i>

<b>ANO</b>	<b>NOME</b>	<b>OFICIO</b>	<b>NOTAS IDENTIFICATIVAS</b>	<b>FONTE</b>
<b>1713</b>	Estêvão Cardim Roubão	Escrivão da Câmara e Almotaçaria	Nomeação Régia.	ANTT, <i>Chancelaria D. João V, Comuns</i> , Livro 37, fl. 282 v
<b>?</b>	Luís da Silva Brandão	Escrivão dos Órfãos	Nomeação Régia.	ANTT, <i>Registo Geral de Mercês de D. João V</i> , Livro 17, fl. 154.
<b>?</b>	António Queimado de Brito	Escrivão do Público, Judicial e Notas	Nomeação Régia.	<i>Idem</i> , Livro 22, fl. 442.
<b>1725</b>	Manuel da Costa	Escrivão das Sisas	Nomeação Régia.	ANTT, <i>Chancelaria D. João V, Comuns</i> , Livro 65, fl. 288
<b>1726</b>	Paulo de Sousa Brandão	Escrivão dos Órfãos e Escrivão do Público, Judicial e Notas	Nomeação Régia. Possuía a patente de Capitão. Era único filho varão Luís da Silva Brandão, a quem sucedeu depois da sua morte.	ANTT, <i>Registo Geral de Mercês de D. João V</i> , Livro 17, fl. 154. ANTT, <i>Chancelaria D. João V, Comuns</i> , Livro 69, fl. 60 v
<b>1731</b>	Ana Josefa da Fonseca	Escrivão da Câmara e Almotaçaria	Provisão da propriedade para a filha “que lhe ficou do primeiro matrimónio, para a pessoa que com ela casar.”	<i>Idem</i> , Livro 81, fl. 90
	José de Brito Queimado	Escrivão do Público, Judicial e Notas	Nomeação Régia. Filho mais velho de António Queimado de Brito. Sucedeu ao pai após a morte deste.	ANTT, <i>Registo Geral de Mercês de D. João V</i> , Livro 22, fl. 442. ANTT, <i>Chancelaria D. João V, Comuns</i> , Livro 128, fl. 278 v
<b>1733</b>	José de Sousa Pegado Serpa	Tabelião Público de Notas	Nomeação Régia. Cavaleiro Professo na Ordem de Cristo. Encontraram-se dados que revelam que pelo menos até 1789 exercia o mesmo cargo.	AABMA, <i>Escreitura da Instituição da Capela de Jeronima Corrêa Florim obrigada ao encargo de 40\$000 de Missas todos os annos</i> , 18 de Maio de 1733. ANTT, Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas, Comuns, Mç. 1025 n.º 19 AABMA, <i>Reconhecimento de João Roiz Caldas de huma terra der Mempaes q paga de foro pello Natal a quantia de _____ 1200 R</i> , 16 de Março de 1789.

ANO	NOME	OFICIO	NOTAS IDENTIFICATIVAS	FONTE
1741	Sebastião Barbosa de Sousa Pegado	Escrivão do Público, Judicial, Notas e dos Órfãos	Nomeação Régia. Sucedeu a Paulo de Sousa Brandão, seu pai.	ANTT, <i>Registo Geral de Mercês de D. João V</i> , Livro 32, fl. 247. ANTT, <i>Registo Geral de Mercês de D. José I</i> , Livro 9, fl. 120 [carta de provisão datada de 12 de Março de 1755].
1742	Martinho de Brito Queimado	Tabelião do Público, Judicial e Notas	Nomeação Régia.	ANTT, <i>Chancelaria D. João V, Comuns</i> , Livro 105, fl. 182
1743	Francisca Maria da Silveira	Escrivão do Judicial e das Notas	Foi dada mercê da propriedade do ofício que tinha vagado por falecimento de José de Brito Queimado, para a pessoa com quem ela casasse.	<i>Idem</i> , Livro 104, fl. 175
1747	Manuel Rodrigues de Carvalho	Escrivão da Câmara e Almotaçaria	Nomeação Régia. As fontes indicam que exercia o mesmo cargo em 1764.	<i>Idem</i> , Livro 117, fl. 91 ANTT, <i>Dicionário Geográfico</i> , volume 3, memória 43, fls. 329-342. AHVFX, <i>Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814, Concelho de Alverca</i> , H/006, fl. 2v.
1755	Marsal de Gouveia Furtado	Tabelião		AP, <i>Execução de Sentença – Executado Martinho Pinto</i> , 1795, fl. 4.
1762	João Macedónio da Gama e Cunha	Escrivão da Décima e dos Órfãos		AHTC, <i>V.ª de Alverca Prédios Maneyos, Juros do 4º Q<sup>tel</sup> de 1762 e anno de 1763</i> , Décima da Estremadura, Mç. 358, n.º 10, fl. 80v.
	Francisco da Frota de Carvalho	Escrivão do Público		<i>Idem, Ibidem</i>
	Luís José de Bivar	Escrivão das Cisas		<i>Idem</i> , fl. 81.
1764	António Joaquim de Pina Manique	Escrivão da Décima	Irmão de Diogo Inácio de Pina Manique	AHTC, <i>Villa de Alverca – Livro das Deçimas dos annos de 1764 e 1765</i> , Décima da Estremadura, Mç. 361, n.º 7, fl. 138v.

<b>ANO</b>	<b>NOME</b>	<b>OFICIO</b>	<b>NOTAS IDENTIFICATIVAS</b>	<b>FONTE</b>
<b>1769</b>	Francisco Dias Pereira	Tabelião do Público, Judicial e Notas	Por Alvará do provedor das Capelas de D. Afonso IV.	AAVV, <i>A Génese da “Irmandade do Senhor S. Pedro da Vila de Alverca” – Breves Aspectos da História Local na 2ª metade do século XVIII</i> , texto policopiado, Centro de Documentação do Núcleo de Alverca do Museu Municipal, 1988, fls. 10-10v, 12, 14.
<b>1773</b>	Jacinto Vieira Nobre	Escrivão da Câmara	Ainda ocupava este cargo em 1781	AHVFX, <i>Livro para registo das provisões e mais papeis 1773-1781</i> , Concelho de Alverca, B/A 002, fl. 13.
<b>1774</b>	Francisco José da Fonseca	Escrivão da Câmara		AHVFX, <i>Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814</i> , Concelho de Alverca, H/006, fls. 25v-26 AHVFX, <i>Livro para registo das provisões e mais papeis 1773-1781</i> , Concelho de Alverca, B/A 002, fl. 17.
<b>1776</b>	Francisco Dias Pereira	Escrivão da Câmara		<i>Idem</i> , fls. 26.
	Francisco José Caetano	Escrivão da Câmara		<i>Idem</i> , fls. 26, 28v., etc. AHVFX, <i>Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814</i> , Concelho de Alverca, H/006, fl. 31
	Miguel de Sousa Barbosa Pegado Serpa	Juiz Ordinário		AHVFX, <i>Concelho de Alverca, Livro para registo das provisões e mais papeis 1773-1781</i> , Concelho de Alverca, B/A 002, fls. 26.
	Francisco Simões	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Francisco Rodrigues Borralho	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Gabriel Pereira	Procurador do Concelho		<i>Idem, Ibidem</i>
<b>1777</b>	José Manuel da Costa Leal	Juiz Ordinário		<i>Idem</i> , fls. 29v-30.
<b>1778</b>	José Início Pereira e Campos	Juiz de Fora	Nomeação Régia. Bacharel. Ocupou durante dois triénios, de 1778 a 1803.	ANTT, <i>Chancelaria D. Maria I</i> , Livro 64, fl. 47 v. - Microfilme 2504

<b>ANO</b>	<b>NOME</b>	<b>OFICIO</b>	<b>NOTAS IDENTIFICATIVAS</b>	<b>FONTE</b>
<b>1779</b>	Caetano de Barros	Vereador	Lavrador, morador no lugar do <i>Suveral</i> . Era nesse ano o vereador mais velho.	ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas, Comuns</i> , Mç. 983, n.º 31, fl. 16
	Pedro José	Procurador		<i>Idem</i> , Mç. 979 n.º 44.
	Felipe José dos Santos	Escrivão da Câmara		AHVFX, <i>Livro para registo das provisões e mais papeis 1773-1781</i> , Concelho de Alverca, B/A 002, fl. 31v AHVFX, <i>Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814</i> , Concelho de Alverca, H/006, fl. 32v
	Francisco Rodrigues Borrvalho	Escrivão da Câmara e Almotaçaria	Existem registos da sua actividade em 1810	<i>Idem</i> , fl. 41 ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas, Comuns</i> , Mç. 983, n.º 31, fl. 16
<b>1781</b>	José Pereira de Carvalho	Escrivão dos Órfãos		AHVFX, <i>Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814</i> , Concelho de Alverca, H/006, fls. 34v e 38. ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas, Comuns</i> , Mç. 983, n.º 31, fl. 29.
	José Gonçalves Chaves	Escrivão do Judicial e Notas	Renuncia ao cargo a 28 de Agosto desse ano	ANTT, <i>Registo Geral de Mercês, D. Maria I</i> , liv.11, fl.172
<b>1785</b>	José da Silva Machado	Escrivão das Sisas		<i>Idem</i> , liv.19, fl.326
	José Pereira de Carvalho	Escrivão do Judicial e Notas		<i>Idem</i> , liv.11, fl.172.
<b>?</b>	Henrique Luiz José do Valle	Meirinho da Arrecadação dos Direitos dos Vinhos	Nomeação Régia.	<i>Idem</i> , Livro 30 fl. 150v.

ANO	NOME	OFICIO	NOTAS IDENTIFICATIVAS	FONTE
?	João José do Valle	Meirinho da Arrecadação dos Direitos dos Vinhos	Nomeação Régia. Filho de Henrique Luiz José do Valle. Faleceu sem filhos.	<i>Idem, Ibidem</i>
1787	José Venancio do Valle	Meirinho da Arrecadação dos Direitos dos Vinhos	Nomeação Régia. Filho de Henrique Luiz José do Valle	<i>Idem, Ibidem</i>
1789	Sebastião Pereira	Inquiridor, contador e distribuidor	Morador em Alverca	AABMA, <i>Reconhecimento de João Roiz Caldas de huma terra der Mempaes q paga de foro pello Natal a quantia de _____ 1200 R</i> , 16 de Março de 1789
1795	Veríssimo da Silva	Juiz Ordinário		AP, <i>Execução de Sentença - Executado Martinho Pinto</i> , 1795, fl. 2
	José Inácio Pereira de Campos	Juiz de Fora	Bacharel. Em 8 de Agosto de 1800 D. Caetano de Noronha, provedor das Capelas de D. Afonso IV, nomeia-o, com aprovação régia, por mais três anos.	ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas</i> , Comuns, Mç. 983, n.º 31. ANTT, <i>Chancelaria de D. Maria I – Comuns</i> , Livro 64, fl. 47v
	José Carlos Garção	Escrivão Público, Judicial e Notas		AABMA, <i>Esriptura do Reconhecimento que faz João Rodrigues Caldas da Cidade de Lisboa á Santa Caza da Misericordia desta Villa da alverca de huma vinha chamada o Cochão</i> , 7 de Junho de 1795.
	Manuel José da Silva	Alcaide		AP, <i>Execução de Sentença - Executado Martinho Pinto</i> , 1795, fl. 8v
1797	Manuel José Fernandes	Escrivão das Sisas		ANTT, <i>Registo Geral de Mercês</i> , D. Maria I, Liv.16, fl.116v
?	Manuel da Rocha	Vereador	Na ausência do juiz de fora ocupava o lugar de juiz pela ordenação.	ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas</i> , Comuns, Mç. 983 n.º 31, fl. 3v.
?	José de Oliveira	Vereador	Na ausência do juiz de fora ocupava o lugar de juiz pela ordenação.	<i>Idem</i> , fl. 18.

ANO	NOME	OFICIO	NOTAS IDENTIFICATIVAS	FONTE
1799	Manuel José da Silva	Alcaide		<i>Idem</i> , fl. 4v.
	Caetano de Barros	Vereador	Na ausência do juiz de fora ocupava o lugar de juiz pela ordenação. Lavrador. Morador no lugar do Soveral, actual Sobralinho.	<i>Idem</i> , fl. 16
	Pedro José	Procurador		<i>Idem</i> , Mç. 979 n.º 44
	José Carlos Garção	Escrivão do Geral		ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas</i> , Comuns, Mç. 983, n.º 31, fl. 29
	José Pereira de Carvalho	Escrivão do Geral		ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas</i> , Comuns, Mç. 983, n.º 31, fl. 29
	Cristovão Perestelo	Escrivão da Câmara e Almotacaria		ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas</i> , Comuns, Mç. 983, n.º 31, fls. 32-35.
1800	Domingos João Afonso	Escrivão dos Direitos dos Vinhos de Rama	Nomeação Régia. Ordenado de cem mil reis.	ANTT, Chancelaria D. Maria I Livro 60 fl. 169v.
	José Carlos Garção	Escrivão do Publico Judicial Notas e Orfãos		AHVFX, <i>Requerimentos</i> , Concelho de Alverca, 1800-1838, C/A.002
1805	Pedro José Carneiro	Vereador		ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas</i> , Comuns, Mç. 1653, n.º 16
	José Maria Ferreira	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	António Silvestre	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Francisco de Barros	Procurador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Faustino José da Fonseca	Tesoureiro		<i>Idem, Ibidem</i>
	Domingos Marques	Alcaide		AHVFX, <i>Requerimentos</i> 1800-1838, Concelho de Alverca, C/A.002, PC270027
	José Carlos Garção	Escrivão Geral	Exercia o cargo em 1809 e 1810	<i>Idem</i> , PC270023/27/28

ANO	NOME	OFICIO	NOTAS IDENTIFICATIVAS	FONTE
1806	Manuel da Rocha	Vereador	Natural de Alverca. Lavrador. Capitão-mor da Companhia de Ordenanças.	ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas</i> , Comuns, Mç. 1653, n.º 16. <i>Idem</i> , Mç. 1663, n.º 2.
	Belchior da Rocha Carneiro	Vereador	O seu nome consta da “Relação dos Lavradores contemplados na Distribuição dos socorros Concedidos aos Lavradores do Concelho de Alverca” em 1834.	<i>Idem</i> , Mç. 1653, n.º 16. AHVFX, <i>Correspondencia</i> Diverça, 1834, Ofícios recebidos de Diversas Entidades, 1834/1854, Concelho de Alverca, C/A 003, doc. 14.
	Miguel de Sousa Barbosa Pegado	Vereador	Capitão-mor da Companhia de Ordenanças.	ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas</i> , Comuns, Mç. 1653, n.º 16.
	Joaquim de Oliveira	Procurador		<i>Idem, Ibidem</i>
1806	Domingos dos Santos Ramos	Tesoureiro		<i>Idem, Ibidem</i>
1807	António Silvestre	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Caetano José da Costa Pinto	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Evaristo José Simões	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	António Maris Carneiro	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	João Pedro de Salles	Procurador		<i>Idem, Ibidem</i>
	José Rodrigues da Silva	Tesoureiro		<i>Idem, Ibidem</i>
1808	António Luiz Ferreira	Vereador		<i>Idem</i> , Mç. 1663, n.º 2.
	António Maris Carneiro	Vereador	Fazendeiro. Natural de Alverca	<i>Idem, Ibidem</i>
	Francisco de Barros	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Francisco de Salles	Procurador		<i>Idem, Ibidem</i>
	João Ferreira	Tesoureiro		<i>Idem, Ibidem</i>
1809	Eduardo Mariano Cordeiro	Alcaide		AHVFX, <i>Requerimentos</i> 1800-1838, Concelho de Alverca, C/A.002, PC270023
	Belchior da Rocha Carneiro	Vereador		ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas</i> , Comuns, Mç. 1663, n.º 2.
	Manuel da Rocha	Vereador	Sargento-mor	<i>Idem, Ibidem</i>

ANO	NOME	OFICIO	NOTAS IDENTIFICATIVAS	FONTE
1809	José António Souto Maior	Vereador	Fazendeiro. Natural do termo de Alverca	<i>Idem, Ibidem</i>
	Francisco Vieyra Nobre	Procurador		<i>Idem, Ibidem</i>
	José Rodrigues da Silva	Tesoureiro		<i>Idem, Ibidem</i>
1810	José Pereira Pinto	Alcaide		AHVFX, <i>Requerimentos</i> , 1800/1838, Concelho de Alverca, C/A.002 AHVFX, <i>Livro de Registo das Audiências de Capítulos que os Corregedores das Comarcas Fizeram na Vila de Alverca</i> , 1810-1832, Concelho de Alverca, J/A 001.1, fl. 1v
	Eduardo Mariano Cordeiro	Alcaide		AHVFX, <i>Requerimentos</i> , 1800/1838, Concelho de Alverca, C/A.002
	João de Sousa	Vereador	Capitão-mor da Companhia de Ordenanças. É designado como sendo o vereador mais velho desse ano.	ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas</i> , Comuns, Mç. 1663, n.º 2.
	João Pedro Nunes de Salles	Vereador	O seu nome consta da “Relação dos Lavradores contemplados na Distribuição dos socorros Concedidos aos Lavradores do Concelho de Alverca” em 1834.	<i>Idem, Ibidem</i> AHVFX, <i>Correspondência Diverça</i> , 1834, Ofícios recebidos de Diversas Entidades, 1834/1854, Concelho de Alverca, C/A 003, doc. 15.
	José Maria Ferreira	Vereador		ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas</i> , Comuns, Mç. 1663, n.º 2.
	Francisco de Barros	Procurador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Faustino José Duarte ou Ferreira	Tesoureiro		<i>Idem, Ibidem</i> AHVFX, <i>Alverca – Receitas e Despesas do Concelho – Livro de Contas N.º 1</i> , Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 4
1811	Joaquim José Baptista Nogueira	Juiz de Fora	Exerceu o cargo pelo menos até 1818	AHVFX, <i>Livro dos Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca de 2 de Janeiro de 1811 a 1816</i> , Concelho de Alverca, Livro de Registos de Actas das Sessões – Acórdãos, 1773-1836, B/A.002, fl. 41

<b>ANO</b>	<b>NOME</b>	<b>OFICIO</b>	<b>NOTAS IDENTIFICATIVAS</b>	<b>FONTE</b>
<b>1811</b>	João de Sousa	Vereador	Capitão	AHVFX, <i>Livro para os Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca</i> , 1811-1816, Livros de Registo de Actos das sessões (Acórdãos), 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002, fl. 3.
	José Evaristo	Vereador		ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas</i> , Comuns, Mç. 1664, n.º 3.
	Caetano José da Costa Pinto	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	António Silvestre da Costa Leal	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Faustino José da Fonseca	Tesoureiro		<i>Idem, Ibidem</i> AHVFX, <i>Livro dos Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca de 2 de Janeiro de 1811 a 1816</i> , Livro de Registos de Actas das Sessões – Acórdãos, 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002
	João Pedro Salles	Almoçaçé		AHVFX, <i>Livro de Registo das Audiências e Condenações que se Fizeram Pelo Juízo da Almoçaria da Vila de Alverca</i> , 1811-1821, Livro de Registo das Condenações que se Fizeram nas Corridas da Câmara e/ou Coimas, 1689/1824, Concelho de Alverca, J/A 001, fl. 2.
	Joaquim Pedro Oliveira	Almoçaçé		AHVFX, <i>Livro dos Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca de 2 de Janeiro de 1811 a 1816</i> , Livro de Registos de Actas das Sessões – Acórdãos, 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002
	António (?) Ferreira	Almoçaçé		<i>Idem, Ibidem</i>
	Francisco Rodrigues Ramalho	Escrivão de Almoçaria		AHVFX, <i>Livro de Registo das Audiências e Condenações que se Fizeram Pelo Juízo da Almoçaria da Vila de Alverca</i> , 1811-1821 Livro de Registo das Condenações que se Fizeram nas Corridas da Câmara e/ou Coimas, 1689/1824, Concelho de Alverca, J/A 001, fl. 2 AHVFX, <i>Livro dos Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca de 2 de Janeiro de 1811 a 1816</i> , Livro de Registos de Actas das Sessões – Acórdãos, 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002

<b>ANO</b>	<b>NOME</b>	<b>OFICIO</b>	<b>NOTAS IDENTIFICATIVAS</b>	<b>FONTE</b>
<b>1812</b>	António Maris Carneiro	Vereador		ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas, Comuns, Mç. 1664, n.º 3.</i>
	Manuel Joaquim Gordo da Rocha	Vereador	Capitão	<i>Idem, Ibidem</i>
	António Luis Ferreira	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	José Rodrigues da Silva	Tesoureiro		<i>Idem, Ibidem</i>
	José P.º Ferreira	Procurador		<i>Idem, Mç. 1196,</i>
	António José Lourenço de Moura	Escrivão da Câmara		AHVFX, <i>Livro dos Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca de 2 de Janeiro de 1811 a 1816</i> , Livro de Registos de Actas das Sessões – Acórdãos, 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002, fl. 30 v.
	João Rodrigues Caetano	Escrivão da Câmara	Ainda exercia o cargo em 1829.	<i>Idem, fl. 34v.</i> ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas, Comuns, Mç. 1682, n.º 46.</i>
<b>1813</b>	José Maria Ferreira	Vereador		<i>Idem, Mç. 1664, n.º 3.</i> <i>Idem, Mç. 1673, n.º 289.</i>
	João Pedro de Salles	Vereador		<i>Idem, Mç. 1664, n.º 3.</i> <i>Idem, Mç. 1673, n.º 289.</i>
	Francisco de Barros	Vereador		<i>Idem, Mç. 1664, n.º 3.</i> <i>Idem, Mç. 1673, n.º 289.</i>
	Manuel José dos Reys	Tesoureiro		<i>Idem, Mç. 1664, n.º 3.</i> <i>Idem, Mç. 1673, n.º 289.</i>
<b>1814</b>	António Luis Ferreira	Procurador		<i>Idem, Mç. 803, n.º 105.</i>
	João Pedro Nunes Salles	Procurador		AHVFX, <i>Livro dos Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca de 2 de Janeiro de 1811 a 1816</i> , Livro de Registos de 1658, n.º 10 Actas das Sessões – Acórdãos, 1773-1836, B/A.002, Concelho de Alverca, fl. 58.
	José Manuel da Costa Leal	Vereador		ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas, Comuns, Mç. 1658, n.º 10</i>
	Bernardino de Sena da Costa Leal	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Belchior da Rocha Carneiro	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>

ANO	NOME	OFICIO	NOTAS IDENTIFICATIVAS	FONTE
1814	Inácio de Barros	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	António José Lourenço de Moira	Tesoureiro		<i>Idem, Ibidem</i>
	Alberto Henrique de Faria Gorjão	Procurador Fiscal da Real Fazenda	Nomeado pela Câmara e, 30 de Maio	AHVFX, <i>Livro dos Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca de 2 de Janeiro de 1811 a 1816</i> , Livro de Registos de Actas das Sessões – Acórdãos, 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002, fl. 53 v.
	Jacinto Vieira Nobre	Almotacé	Exerceu o cargo entre Julho e Setembro.	<i>Idem</i> , fls. 56.
	António Silvestre da Costa	Almotacé	Exerceu o cargo entre Julho e Setembro.	<i>Idem, Ibidem</i>
1815	António Silvestre da Costa Leal	Vereador		ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas</i> , Comuns, Mç. 1673, n.º 225. <i>Idem</i> , Mç. 1658, n.º 10
	Manuel da Rocha	Vereador	Sargento-Mor da Companhia de Ordenanças	<i>Idem</i> , Mç. 1673, n.º 225. <i>Idem</i> , Mç. 1658, n.º 10
	José Evaristo da Silva	Vereador		<i>Idem</i> , Mç. 1673, n.º 225. <i>Idem</i> , Mç. 1658, n.º 10
	João Pedro de Salles	Procurador		<i>Idem</i> , Mç. 1673, n.º 225. <i>Idem</i> , Mç. 1658, n.º 10
	Faustino José da Fonseca	Tesoureiro		<i>Idem</i> , Mç. 1673, n.º 225. <i>Idem</i> , Mç. 1658, n.º 10
	Joaquim Pinto	Tesoureiro		AHVFX, <i>Livro dos Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca de 2 de Janeiro de 1811 a 1816</i> , Livro de Registos de Actas das Sessões – Acórdãos, 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002, fl. 72 v.
	Joaquim Pedro de Oliveira	Tesoureiro das Sisas		AHVFX, <i>Livro para o Registo da Camara da Villa de Alverca Livro primeiro do Anno de 1812</i> , Livros de Registos de Leis, Ordens, Alvarás, Privilégios, Avisos ou Portarias, 1812/1853, Concelho de Alverca, A/002. fls. 43-43v.

<b>ANO</b>	<b>NOME</b>	<b>OFICIO</b>	<b>NOTAS IDENTIFICATIVAS</b>	<b>FONTE</b>
<b>1815</b>	José Maria de Sousa	Almotacé	Exerceu o cargo entre Agosto e Outubro	AHVFX, <i>Livro dos Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca de 2 de Janeiro de 1811 a 1816</i> , Livro de Registos de Actas das Sessões – Acórdãos, 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002, fls. 67-67v.
	Jacinto Vieira Nobre	Almotacé	Exerceu o cargo entre Setembro e Novembro	<i>Idem</i> , fl. 69v.
	Francisco de Barros	Almotacé	Do Lugar do Sobral. Exerceu o cargo entre Setembro e Novembro.	<i>Idem, Ibidem</i>
<b>1816</b>	Francisco de Paula da Costa Leal	Vereador		<i>Idem</i> , Mç. 1673, n.º 249. <i>Idem</i> , Mç. 1658, n.º 10
	José António de Mello	Vereador		<i>Idem</i> , Mç. 1673, n.º 249. <i>Idem</i> , Mç. 1658, n.º 10
	Caetano José da Costa Pinto	Vereador		<i>Idem</i> , Mç. 1673, n.º 249. <i>Idem</i> , Mç. 1658, n.º 10
	José Rodrigues da Silva	Tesoureiro		<i>Idem</i> , Mç. 1673, n.º 249. <i>Idem</i> , Mç. 1658, n.º 10
	Manuel da Rocha	Vereador	Major	AHVFX, <i>Livro para os Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca</i> , 1811-1816, Livros de Registo de Actos das sessões (Acórdãos), 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002, fl. 18
	José Evaristo da Silva	Vereador	Capitão	<i>Idem, Ibidem</i>
	António Silvestre da Costa Leal	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	João Pedro Nunes Salles	Procurador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Miguel Cordeiro	Alcaide e Medidor		<i>Idem, Ibidem</i> AHVFX, <i>Autos e/ou Mandados de Prisão</i> , 1814, 1834, Concelho de Alverca, J/A 005.

ANO	NOME	OFICIO	NOTAS IDENTIFICATIVAS	FONTE
1817	Anselmo José de Sousa Pegado	Escrivão dos Órfãos Escrivão do Público, Judicial e Notas	Nomeação Régia. Sucedeu ao pai	ANTT, <i>Chancelaria D. João VI</i> , Livro 22 fl. 91 v. e Livro 24, fl. 134v ANTT, <i>Registo Geral de Mercês de D. João VI</i> , Livro 12, fl. 271v.
	Manuel da Rocha	Vereador	Sargento-Mor	ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas</i> , Comuns, Mç. 1673, n.º 76. <i>Idem</i> , Mç. 1660, n.º 21
	António Luís Ferreira	Vereador		<i>Idem</i> , Mç. 1673, n.º 76. <i>Idem</i> , Mç. 1660, n.º 21
	José Maria de Sousa Pegado	Vereador		<i>Idem</i> , Mç. 1673, n.º 76. <i>Idem</i> , Mç. 1660, n.º 21
	José Rodrigues da Silva	Tesoureiro		<i>Idem</i> , Mç. 1673, n.º 76. <i>Idem</i> , Mç. 1660, n.º 21
1818	Bernardino de Sena Costa Leal	Vereador		<i>Idem</i> , Mç. 1673, n.º 175. <i>Idem</i> , Mç. 1660, n.º 21
	Belchior da Rocha Carneiro	Vereador		<i>Idem</i> , Mç. 1673, n.º 175. <i>Idem</i> , Mç. 1660, n.º 21
	Francisco de Barros	Vereador		<i>Idem</i> , Mç. 1673, n.º 175. <i>Idem</i> , Mç. 1660, n.º 21
	Manuel dos Reis	Tesoureiro		<i>Idem</i> , Mç. 1673, n.º 175. AHVFX, <i>Alverca – Receitas e Despesas do Concelho – Livro de Contas N.º 1</i> , Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 15
	Jacinto Vieira Nobre	Juiz Almotacé		AHVFX, <i>Autos e/ou Mandados de Prisão</i> , 1814, 1834, Concelho de Alverca, Concelho de Alverca, J/A 005, fl. 2
	Inácio Caetano de Barros	Juiz Almotacé		<i>Idem, Ibidem</i>
1819	João Pedro Nunes Salles	Vereador		ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas</i> , Comuns, Mç. 1673, n.º 32. <i>Idem</i> , Mç. 1660, n.º 21

ANO	NOME	OFICIO	NOTAS IDENTIFICATIVAS	FONTE
1819	Ignacio Caetano de Barros	Vereador		<i>Idem</i> , Mç. 1673, n.º 32. <i>Idem</i> , Mç. 1660, n.º 21
	Francisco de Paula da Costa Silva Leal	Vereador	O seu nome consta da “Relação dos Lavradores contemplados na Distribuição dos socorros Concedidos aos Lavradores do Concelho de Alverca” em 1834.	<i>Idem</i> , Mç. 1673, n.º 32. <i>Idem</i> , Mç. 1660, n.º 21 AHVFX, <i>Correspondencia</i> Diverça, 1834, Ofícios recebidos de Diversas Entidades, 1834/1854, Concelho de Alverca, C/A 003, doc. 14.
	José Pedro Ferreira Ruivo	Tesoureiro		ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas</i> , Comuns, Mç. 1673, n.º 32. <i>Idem</i> , Mç. 1660, n.º 21
	Jacinto Vieira Nobre	Juiz Almotacé		AHVFX, <i>Autos e/ou Mandados de Prisão</i> , Concelho de Alverca, 1814-1834, J/A 005.
	Jacinto Joaquim Torcato Xavier Henriques	Escrivão das Sisas		ANTT, <i>Registo Geral de Mercês, D. João VI</i> , liv.13, fl.323v
	Miguel Cordeiro	Alcaide e Carcereiro		AHVFX, <i>Autos e/ou Mandados de Prisão</i> , Concelho de Alverca, 1814-1834, J/A 005.
1820	José Evaristo da Silva	Vereador		ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas</i> , Comuns, Mç. 1681, n.º 19.
	José António de Mello Moriz Rocha Carneiro	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Caetano José da Costa Pinto	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Joaquim Pedro de Oliveira	Tesoureiro		<i>Idem, Ibidem</i>
	Rufino José Pereira de Carvalho	Escrivão do Judicial e Notas		ANTT, <i>Registo Geral de Mercês, D. João VI</i> , liv.13, fl.362 e 391v
1821	João José de Sousa Miranda	Juiz de Fora	Nomeação Régia. Bacharel.	ANTT, <i>Chancelaria D. João VI</i> , Livro 37 fl. 103 v. AHVFX, <i>Livro de Matricula da Villa de Alverca e termo, Freguesia de S. Pedro</i> , 1822, Livros de Registo de Recenseamentos Eleitorais, 1822/1846, Concelho de Alverca, G/B.001

ANO	NOME	OFICIO	NOTAS IDENTIFICATIVAS	FONTE
1821	António Luiz Ferreira	Vereador		ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas</i> , Comuns, Mç. 1681, n.º 19. <i>Idem</i> , Mç. 1673, n.º 105.
	Bernardino de Sena da Costa Leal	Vereador		<i>Idem</i> , Mç. 1681, n.º 19. <i>Idem</i> , Mç. 1673, n.º 105.
	Manuel da Rocha	Vereador	Major reformado	<i>Idem</i> , Mç. 1681, n.º 19. <i>Idem</i> , Mç. 1673, n.º 105.
	José Rodrigues da Silva	Tesoureiro		<i>Idem</i> , Mç. 1681, n.º 19. AHVFX, <i>Alverca – Receitas e Despesas do Concelho – Livro de Contas N.º 1</i> , Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 20 e 22v
1822	José Maria de Sousa Pegado	Vereador		ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas</i> , Comuns, Mç. 1681, n.º 19.
	João Paulo Delgado de Matos	Escrivão	Natural de Alverca, 42 anos. Era também professor régio da <i>Cadeira de Ensino Primário</i> O seu nome consta da “Relação dos Lavradores contemplados na Distribuição dos socorros Concedidos aos Lavradores do Concelho de Alverca” em 1834.	AHVFX, <i>Alverca – Receitas e Despesas do Concelho – Livro de Contas N.º 1</i> , Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fls. 18 e 20. AHVFX, <i>Correspondencia Diverça</i> , 1834, Concelho de Alverca, Ofícios recebidos de Diversas Entidades, 1834/1854, C/A 003, doc. 14. AHVFX, <i>Recenseamento geral de todos os moradores de Alverca, obrigados a contribuir para melhoramentos das estradas</i> , Concelho de Alverca, K/A. 002, 1844/1845, fl. 8v
	Jacinto Vieira Nobre	Almotacé		AHVFX, <i>Alverca – Receitas e Despesas do Concelho – Livro de Contas N.º 1</i> , Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 19v
1823	João Rodrigues Costado	Escrivão da Câmara		<i>Idem</i> , fl. 22
	José Rodrigues da Silva	Tesoureiro		<i>Idem</i> , fl. 20 e 22v

<b>ANO</b>	<b>NOME</b>	<b>OFICIO</b>	<b>NOTAS IDENTIFICATIVAS</b>	<b>FONTE</b>
<b>1824</b>	Joaquim Manuel de Sousa	Escrivão da Câmara	Faleceu em 1829	<i>Idem</i> , fls. 24, 35.
	Belchior da Rocha Carneiro	Vereador		ANTT, Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas, Comuns, Mç. 1666, n.º 5
	José Maria de Sousa Pegado	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Inácio Caetano de Barros	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Joaquim Pedro de Oliveira	Tesoureiro		<i>Idem, Ibidem</i>
<b>1825</b>	João Barbosa da Fonseca	Juiz de Fora	Nomeação Régia. Bacharel.	ANTT, Chancelaria D. João VI, Livro 41 fl. 178 v AHVFX, Registo dos Acórdãos da Câmara de Alverca, de 10 de Março de 1826 a 19 de Setembro de 1836, Livro de Registos de Actas das Sessões – Acórdãos, 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002.
	Bernardino de Sena da Costa Leal	Vereador		ANTT, Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas, Comuns, Mç. 1666, n.º 5
	Manuel da Rocha	Vereador	Sargento-mor das Companhias de Ordenança	<i>Idem, Ibidem</i>
<b>1826</b>	José Evaristo da Silva	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Raimundo José de Matos	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	José Pedro Ferreira	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Manuel dos Reis	Tesoureiro		<i>Idem, Ibidem</i>
	Jerónimo Pereira	Tesoureiro		<i>Idem, Ibidem</i>
	Intrino António Rodrigues	Tesoureiro		AHVFX, Alverca – Receitas e Despesas do Concelho – Livro de Contas N.º 1, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fls. 28v-29
	José Maria de Sousa Pegado	Almotacé		<i>Idem</i> , fl. 28v.
	Ignácio Caetano de Barros	Almotacé		<i>Idem</i> , fls. 28v. e 29v

<b>ANO</b>	<b>NOME</b>	<b>OFICIO</b>	<b>NOTAS IDENTIFICATIVAS</b>	<b>FONTE</b>
<b>1826</b>	Miguel Cordeiro	Carcereiro	Registos até Maio 1833	AHVFX, <i>Registo de Entradas dos Presos na Cadeia</i> , 1830, Concelho de Alverca, J/A – 005.1 AHVFX, <i>Autos e/ou Mandados de Prisão</i> , 1814, 1834, Concelho de Alverca, J/A 005.
<b>1827</b>	Joaquim Pampilio da Mota Azevedo	Juiz de Fora	Nomeação Régia. Bacharel.	ANTT, <i>Chancelaria D. João VI</i> , Livro 6 fl. 181 v
	João Pedro Nunes Sales	Vereador		ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas, Comuns</i> , Mç. 1665, nº 4
	Francisco de Paula e Silva	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	João Paulo Delgado de Matos	Almotacé		AHVFX, <i>Alverca – Receitas e Despesas do Concelho – Livro de Contas N.º 1</i> , Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 29v
	Jerónimo Pinheiro	Tesoureiro	O seu nome consta da “Relação dos Lavradores contemplados na Distribuição dos socorros Concedidos aos Lavradores do Concelho de Alverca” em 1834.	<i>Idem</i> , fl. 33v. AHVFX, <i>Correspondencia Diverça</i> , 1834/1854, Concelho de Alverca, C/A 003, doc. 14. ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas, Comuns</i> , Mç. 1665, nº 4
<b>1828</b>	Inácio Caetano de Barros	Vereador		AHVFX, <i>Livro para os Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca</i> , 1811-1816, Livros de Registo de Actos das sessões (Acórdãos), 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002, fl. 35v. ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas, Comuns</i> , Mç. 1665, nº 4
	José Maria de Sousa Pegado	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Belchior da Rocha Carneiro	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	José Vieira Nobre	Tesoureiro		<i>Idem, Ibidem</i>
	José Pinheiro	Tesoureiro	Merceeiro, morador em Alverca	AHVFX, <i>Livro para os Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca</i> , 1811-1816, Livros de Registo de Actos das sessões (Acórdãos), 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002, fl. 36

<b>ANO</b>	<b>NOME</b>	<b>OFICIO</b>	<b>NOTAS IDENTIFICATIVAS</b>	<b>FONTE</b>
<b>1828</b>	António Leonardo de Sousa Pegado	Escrivão	Em substituição por impedimento do escrivão oficial. Morador em Alverca	<i>Idem</i> , fl. 36 e 40.
<b>1829</b>	Ignacio Caetano de Barros	Juiz pela Ordenação		ANTT, <i>Desembargo do Paço - Diversas Repartições</i> , Mç. 7
	José Pedro Ferreira	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	José Carneiro Braz	Vereador		AHVFX, <i>Alverca – Receitas e Despesas do Concelho – Livro de Contas N.º 1</i> , Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 35
	José Maria de Sousa Pegado	Procurador do Concelho		ANTT, <i>Desembargo do Paço - Diversas Repartições</i> , Mç. 7
	José António Mavis Carneiro	Escrivão da Câmara		<i>Idem, Ibidem</i> AHVFX, <i>Alverca – Receitas e Despesas do Concelho – Livro de Contas N.º 1</i> , Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 34.
	José Vieira Nobre	Tesoureiro	O seu nome consta da “Relação dos Lavradores contemplados na Distribuição dos socorros Concedidos aos Lavradores do Concelho de Alverca” em 1834.	<i>Idem</i> , fl. 31v. AHVFX, <i>Correspondencia Diverça</i> , 1834, Ofícios recebidos de Diversas Entidades, 1834/1854, Concelho de Alverca, C/A 003, doc. 14.
	José Pires Chaves	Almotacé	Natural de Lisboa, morador em Alverca, 35 anos, casado.	AHVFX, Recenseamento geral de todos os moradores de Alverca, obrigados a contribuir para melhoramentos das estradas, 1844/1845, Concelho de Alverca, K/A. 002, fl. 12v AHVFX, <i>Alverca – Receitas e Despesas do Concelho – Livro de Contas N.º 1</i> , Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fls. 31 v., 32v

ANO	NOME	OFICIO	NOTAS IDENTIFICATIVAS	FONTE
1829	António Leonardo de Sousa Pegado	Almotacé		<i>Idem</i> , fls. 32v, 35v
	Bernardino de Sena da Costa Leal	Almotacé		<i>Idem</i> , fl. 35v
	Rufino José Pereira de Carvalho	Escrivão do Geral		<i>Idem</i> , fl. 33
	António Rodrigues Palmela	Tesoureiro		<i>Idem</i> , fl. 34v
	João António de Mello	Porteiro		<i>Idem</i> , fls. 36, 39
1830	Jerónimo Pinheiro	Tesoureiro		<i>Idem</i> , fl. 34.
	José Maria de Sousa	Almotacé		<i>Idem</i> , fl. 40v
	Rufino José Pereira de Carvalho	Almotacé		<i>Idem</i> , fl. 41v
1831	José Vieira Nobre	Tesoureiro		<i>Idem</i> , fl. 42v AHVFX, <i>Este Livro hade servir para nelle se Lançar a Receita e Despeza do Concelho desta Villa de Alverca</i> , 1832-1834, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039, fl. 2
	Joaquim António Baptista	Almotacé		AHVFX, <i>Alverca – Receitas e Despesas do Concelho – Livro de Contas N.º 1</i> , Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 44v
1832	Joaquim José de Sousa e Oliveira	Juiz de Fora		AHVFX, <i>Este Livro hade servir para nelle se Lançar a Receita e Despeza do Concelho desta Villa de Alverca</i> , 1832-1834, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039, fl. 1
	Joaquim Caetano de Barros	Juiz Almotacé		<i>Idem</i> , fl. 3v
1833	Rufino José Pereira de Carvalho	Carcereiro		AHVFX, <i>Registo de Entradas dos Presos na Cadeia</i> , 1833/1834, Concelho de Alverca, J/A – 005.1

<b>ANO</b>	<b>NOME</b>	<b>OFICIO</b>	<b>NOTAS IDENTIFICATIVAS</b>	<b>FONTE</b>
<b>1833</b>	José Maria de Sousa	Almotacé		AHVFX, <i>Este Livro hade servir para nelle se Lançar a Receita e Despeza do Concelho desta Villa de Alverca</i> , 1832-1834, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039, fl. 9v
	José Tomás Rodrigues de Oliveira	Almotacé		<i>Idem, Ibidem</i>
<b>1834</b>	António Maria Branco	Juiz de Fora		AHVFX, <i>Livro para os Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca</i> , 1811-1816, Livros de Registo de Actos das sessões (Acórdãos), 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002, fl. 103
	João Pedro Nunes Salles	Presidente		<i>Idem</i> , fl. 99.
	José Vieira Nobre	Provedor		AHVFX, <i>Este Livro hade servir para nelle se Lançar a Receita e Despeza do Concelho desta Villa de Alverca</i> , 1832-1834, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039, fl. 14v
	Francisco de Paula Silva Costa Leal	Fiscal da Fazenda		AHVFX, <i>Livro para os Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca</i> , 1811-1816, Livros de Registo de Actos das sessões (Acórdãos), 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002, fl. 99
	Eugénio José Ferreira	Vereador	Natural e morador em Alverca. Lavrador. Em 1844 tinha 34 anos e era casado.	<i>Idem, Ibidem</i> AHVFX, Recenseamento geral de todos os moradores de Alverca, obrigados a contribuir para melhoramentos das estradas, Concelho de Alverca, K/A. 002, 1844/1845, fl. 6v
	José Pires Chaves	Secretário da Câmara	Foi eleito pela Câmara em Março.	AHVFX, <i>Livro para os Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca</i> , 1811-1816, Livros de Registo de Actos das sessões (Acórdãos), 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002, fl.99
	Joaquim Caetano Ferreira	Tesoureiro	Termo de posse datado de 1 de Agosto de 1834	AHVFX, <i>Este Livro hade servir para nelle se Lançar a Receita e Despeza do Concelho desta Villa de Alverca</i> , 1832-1834, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039, fl. 14v-15

<b>ANO</b>	<b>NOME</b>	<b>OFICIO</b>	<b>NOTAS IDENTIFICATIVAS</b>	<b>FONTE</b>
<b>1834</b>	José Vieira Nobre	Tesoureiro		AHVFX, <i>Livro para os Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca</i> , 1811-1816, Livros de Registo de Actos das sessões (Acórdãos), 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002, fl. 100v.
	Domingos Marques	Alcaide, Carcereiro, Oficial de Diligências	Morador em Alverca, Casado. Numa guia de 23 de Julho de 1833, surge como Carcereiro Interino.	AHVFX, <i>Este Livro hade servir para nelle se Lançar a Receita e Despeza do Concelho desta Villa de Alverca</i> , 1832-1834, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039, fl. 12 AHVFX, Plano da Finta p. <sup>a</sup> complemento das Despesas do Concelho d'Alverca no anno d'1834, Concelho de Alverca, F/B.002, n.º 36.
	Manuel da S. do Bom Jesus	Juiz de Vintena	Vintena do Sobralinho	AHVFX, <i>Livro para os Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca</i> , 1811-1816, Livros de Registo de Actos das sessões (Acórdãos), 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002, fl. 99
	José Belo Filho	Juiz de Vintena	Vintena de A-dos-Melros	<i>Idem, Ibidem</i>
	Caetano de Barros	Juiz de Vintena	Vintena de Arcena	<i>Idem, Ibidem</i>
	Manuel Ferreira	Continuo da Câmara		AHVFX, <i>Livro das Contas deste Concelho des da Aclamação da Rainha q teve lugar a 30 de Julho de 1833 athe ao anno de =</i> , 1834-1835, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 3
<b>1835</b>	Eugenio José Ferreira	Presidente da Câmara		AHVFX, <i>Registo dos Cidadãos apurados para jurados</i> , 14-10-1835 a 23-11-1855, Concelho de Alverca, J/B.002 AHVFX, <i>Livro das Contas deste Concelho des da Aclamação da Rainha q teve lugar a 30 de Julho de 1833 athe ao anno de =</i> , 1834-1835, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 9.
	Teodoro Faustino de Farias Nobre	Recebedor do Concelho	Nomeado pelo Recebedor Geral da Província. Exonerado em 1842	<i>Idem, Ibidem</i> ANTT, <i>Registo Geral de Mercês de D. Maria I</i> , Livro 18, fls. 154-155.

ANO	NOME	OFICIO	NOTAS IDENTIFICATIVAS	FONTE
1835	José da Costa	Secretario Interino da Câmara		AHVFX, <i>Livro das Contas deste Concelho des da Aclamação da Rainha q teve lugar a 30 de Julho de 1833 athe ao anno de =</i> , 1834-1835, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 13v
	Inácio Caetano de Barros	Tesoureiro		<i>Idem</i> , fl. 17v.
1836	José Tomas Ribeiro de Oliveira	Presidente		AHVFX, <i>Livro das Contas N.4</i> , 1836, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 2
	Luís Guerreiro	Administrador do Concelho		AHVFX, <i>Livro de entráda e Sahida de Dinheiro do Coffre da Recibedoria dos rendimentos pertencentes às Reaes Cappelas do Senhor Rei D. Aff.º 4º</i> , 1839, Concelho de Alverca, E/A.003, fl 1v
	José Francisco	Tesoureiro		AHVFX, <i>Livro das Contas N.4</i> , 1836, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 2
1837	José Evaristo da Silva	Presidente		AHVFX, <i>Livro d' Receitas, e Despeza do Concelho d' Alverca nos annos de 1837 e 1836</i> , Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 2
	José Tomas Rodrigues de Oliveira	Vereador Fiscal		<i>Idem</i> , fl. 24
	Domingos Marques	Continuo		AHVFX <i>Patrimonio Propriedades Municipais</i> , 1838, Concelho de Alverca, D 003 AHVFX, <i>Livro d' Receitas, e Despeza do Concelho d' Alverca nos annos de 1837 e 1836</i> , Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 4
	Francisco de Paula as Silva Costa Leal	Escrivão do Juiz Eleito		<i>Idem</i> , fl. 8
	António José da Terra	Oficial de Diligências		<i>Idem, Ibidem</i>

ANO	NOME	OFICIO	NOTAS IDENTIFICATIVAS	FONTE
1837	João Roberto Pinto	Oficial de Diligências		<i>Idem</i> , fl. 36
	José Cazemiro da Cruz	Agente da Câmara		<i>Idem</i> , fl. 44
	João Paulo Delgado de Matos	Escrivão do Juiz Eleito		<i>Idem</i> , fl. 45
1838	João Pedro Nunes Salles	Administrador		AHVFX, <i>Patrimonio Propriedades Municipais</i> , 1838, Concelho de Alverca, D 003 AHVFX, <i>Livro d' Receitas, e Despeza do Concelho d' Alverca nos annos de 1837 e 1836</i> , Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 67
	Cristóvão José da Cunha	Administrador	Em 29 de Dezembro de 1838	<i>Idem</i> , fl. 75
	José Gonçalves Tomas	Presidente		<i>Idem</i> , fl. 53 AHVFX, <i>Patrimonio Propriedades Municipais</i> , 1838, Concelho de Alverca, D 003
	Manuel [?] Ferreira	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Joaquim dos Reis Pinto	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	António Curado	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	José Pires Chaves	Escrivão da Câmara	Em 1854 acumulava funções de Amanuense do Concelho	AHVFX, <i>Este Livro hade servir para nelle se Lançar a Receita e Despeza do Concelho desta Villa de Alverca</i> , 1832-1834, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039, fl. 11v AHVFX, <i>1854-1855, Conta de receita e despeza da Camara Municipal do Concelho d' Alverca</i> , Livros de Registo da Conta Geral de Receita e Despesa, 1811/1855, Concelho de Alverca, E/A 039.4, s/fl.

<b>ANO</b>	<b>NOME</b>	<b>OFICIO</b>	<b>NOTAS IDENTIFICATIVAS</b>	<b>FONTE</b>
<b>1838</b>	João Roberto Pinto	Oficial de Diligências		AHVFX, <i>Património Propriedades Municipais</i> , 1838, Concelho de Alverca, D 003 AHVFX, <i>Livro d' Receitas, e Despeza do Concelho d' Alverca nos annos de 1837 e 1836</i> , Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 58.
<b>1839</b>	José Gonçalves Tomas	Presidente		AHVFX, <i>Livro de Contas do Concelho nos annos de 1839 e 1840</i> , Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 1
	Joaquim dos Reis Pinto	Vereador		<i>Idem</i> , fl. 27
	Joaquim Caetano Ferreira	Vereador		<i>Idem</i> , fl. 52
	Sebastião Rodrigues Pinheiro	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Joaquim Evaristo da Silva	Administrador	Natural e morador em Alverca. 27 anos. Cirurgião.	<i>Idem</i> , fl. 21. AHVFX, <i>Registo das Licenças dos Barcos de Pesca</i> , 1839, Livros de Registos de Licenças Diversas, Concelho de Alverca, C/C.001.
	João Paulo Delgado de Matos	Tesoureiro		AHVFX, <i>Livro de Contas do Concelho nos annos de 1839 e 1840</i> , Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 2
	Manuel Teles de Oliveira Pinheiro	Advogado do Concelho		<i>Idem</i> , fl. 8
	Francisco de Oliveira	Cabo da Polícia		<i>Idem</i> , fl. 15
	João Teodoro da Mata	Continuo e Oficial de Diligências do Juiz Ordinário	Carpinteiro	<i>Idem</i> , fls. 19, 24, 63
	Francisco de Paula da Silva Costa Leal	Emanuence da Câmara		<i>Idem</i> , fl. 39
	Bernardino de Sena da Costa Fragoso	Escrivão do Juiz Eleito		<i>Idem</i> , fl. 42

<b>ANO</b>	<b>NOME</b>	<b>OFICIO</b>	<b>NOTAS IDENTIFICATIVAS</b>	<b>FONTE</b>
<b>1840</b>	Eugénio José Ferreira	Presidente		<i>Idem</i> , fl. 64
	José Tomas Rodrigues de Oliveira	Vereador Fiscal		<i>Idem</i> , fl. 78
	Joaquim Pedro de Carvalho	Vereador		<i>Idem</i> , E/A 039.3, fl. 78
	Manuel Pedro	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Bernardino de Sena Costa Fragoso	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Joaquim Evaristo da Silva	Administrador		<i>Idem</i> , fl. 70
	José Cazemiro da Cruz	Procurador		<i>Idem</i> , fl. 65
	Manuel Guerreiro	Escrivão do Juiz Ordinário		<i>Idem</i> , fl. 68
	António Guerreiro	Escrivão da Administração do Concelho	Natural de Cabeceiras, 20 anos, solteiro, morador em Alverca.	AHVFX, <i>Recenseamento geral de todos os moradores de Alverca, obrigados a contribuir para melhoramentos das estradas</i> , 1844/1845, Concelho de Alverca, K/A. 002, fl. 4v AHVFX, <i>Livro de Contas do Concelho desde 1º de Janeiro de 1841 ate ao ultimo de Junho de 1842</i> , Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 8
<b>1841</b>	José Vieira Nobre	Presidente		<i>Idem, Ibidem</i>
	Sebastião Rodrigues Pinheiro	Vereador Fiscal		<i>Idem, Ibidem</i>
	Inácio Caetano de Barros	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Joaquim Evaristo	Administrador do Concelho		<i>Idem</i> , fl. 16
	Joaquim Caetano Ferreira	Tesoureiro		<i>Idem</i> , fl. 8
	Francisco Luís Pinto	Continuo da Câmara	Acumulava as funções de Oficial de diligências e condutor de presos	<i>Idem</i> , fl. 4 e 18
<b>1842</b>	Sebastião Rodrigues Pinheiro	Vereador Fiscal		<i>Idem</i> , fl. 38

<b>ANO</b>	<b>NOME</b>	<b>OFICIO</b>	<b>NOTAS IDENTIFICATIVAS</b>	<b>FONTE</b>
<b>1842</b>	Manuel Guerreiro	Escrivão da Câmara Tabelião do Juízo Ordinário	Nomeação Régia, atendendo aos serviços prestados a favor da causa da Liberdade. Os ofícios encontravam-se vagos por exoneração de Teodoro Faustino de Farias Nobre	ANTT, <i>Registo Geral de Mercês de D. Maria I</i> , Livro 18, fls. 154-155.
	Jacinto António Machado	Oficial de Diligências Contínuo da Câmara	Natural e morador em Alverca, 32 anos, casado. Lavrador.	AHVFX, <i>Livro de Contas do Concelho desde 1º de Janeiro de 1841 até ao último de Junho de 1842</i> , Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 22, 32
<b>1843</b>	Sebastião Rodrigues Pereira	Vereador		AHVFX, <i>Camãra Municipal de Alverca Livro de Contas Correntes</i> , 1842-1849, Livros de Registo da Conta da Responsabilidade do Tesoureiro, 1842/1856, Concelho de Alverca, E/A 032, fl. 13v.
	José Tomas Rodrigues de Oliveira	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Eugénio José Ferreira	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Joaquim Evaristo da Silva	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	José Gonçalves Tomas	Administrador do Concelho		AHVFX, <i>Diario de Receita e despeza do Concelho p os annos de 1845 a 1846 = de 46 a 47</i> , Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 5 AHVFX, Auto de appuramento dos Vogaes e seus substitutos que devem compor o quadro do Concelho Municipal que hade servir no proximo bienio dos annos de 1845 e 1846, Actas das Eleições, 1835-1853, Concelho de Alverca, G/A.001
<b>1844</b>	Manuel Pedro	Presidente da Câmara		<i>Idem, Ibidem</i>
	Sebastião Reis Pinheiro	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>

<b>ANO</b>	<b>NOME</b>	<b>OFICIO</b>	<b>NOTAS IDENTIFICATIVAS</b>	<b>FONTE</b>
<b>1844</b>	José Tomas Rodrigues de Oliveira	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i> AHVFX, Recenseamento geral de todos os moradores de Alverca, obrigados a contribuir para melhoramentos das estradas, 1844/1845, Concelho de Alverca, K/A. 002, fl.2.
	Eugénio José Ferreira	Vereador		AHVFX, Auto de appuramento dos Vogaes e seus substitutos que devem compor o quadro do Concelho Municipal que hade servir no proximo bienio dos annos de 1845 e 1846, Actas das Eleições, 1835-1853, Concelho de Alverca, G/A.001
	Joaquim Evaristo da Silva	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Carlos Dias Franco	Regedor		AHVFX, Recenseamento geral de todos os moradores de Alverca, obrigados a contribuir para melhoramentos das estradas, 1844/1845, Concelho de Alverca, K/A. 002
	Joaquim Caetano Ferreira	Regedor		<i>Idem, Ibidem</i>
	José Gonçalves Tomás	Administrador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Jacinto António Machado	Continuo e Oficial de diligências		AHVFX, Auto de appuramento dos Vogaes e seus substitutos que devem compor o quadro do Concelho Municipal que hade servir no proximo bienio dos annos de 1845 e 1846, Actas das Eleições, 1835-1853, Concelho de Alverca, G/A.001
<b>1845</b>	José Tomas Rodrigues de Oliveira	Vereador		AHVFX, Diario de Receita e despeza do Concelho p os annos de 1845 a 1846 = de 46 a 47, Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 1
	Sebastião António de Mello	Vereador		AHVFX, Camâra Municipal de Alverca Livro de Contas Correntes, 1842-1849, Livros de Registo da Conta da Responsabilidade do Tesoureiro, 1842/1856, Concelho de Alverca, E/A 032, fl. 32
	João Francisco Mariano	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Joaquim Pedro de Carvalho	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>

<b>ANO</b>	<b>NOME</b>	<b>OFICIO</b>	<b>NOTAS IDENTIFICATIVAS</b>	<b>FONTE</b>
<b>1845/1846</b>	João António da Silva	Vogal		AHVFX, <i>Auto de appuramento dos Vogaes e seus substitutos que devem compor o quadro do Concelho Municipal que hade servir no proximo bienio dos annos de 1845 e 1846</i> , 1844, Actas das Eleições, 1835-1853, Concelho de Alverca, G/A.001
	Francisco de Paula Moura	Vogal		<i>Idem, Ibidem</i>
	Eugénio José Ferreira	Vogal		<i>Idem, Ibidem</i>
	José Vieira Nobre	Vogal		<i>Idem, Ibidem</i>
	Joaquim Evaristo da Silva	Vogal		<i>Idem, Ibidem</i>
<b>1846</b>	João Francisco Moreira	Vereador		AHVFX, <i>Camâra Municipal de Alverca Livro de Contas Correntes</i> , 1842-1849, Livros de Registo da Conta da Responsabilidade do Tesoureiro, 1842/1856, Concelho de Alverca, E/A 032, fl. 38v
	José Ribeiro da Silva	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	José Vieira Nobre	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Bernardino de Sena Costa Fragoso	Escrivão do Juiz Eleito		AHVFX, <i>Diario de Receita e despeza do Concelho p os annos de 1845 a 1846 = de 46 a 47</i> , Livros de Registo Diários de Receitas e Despesas, 1811/1849, Concelho de Alverca, E/A 039.3, fl. 18
<b>1847</b>	Domingos Carvalho da Silva	Administrador		AHVFX, <i>Auto de Appuramento do quadro do Concelho Municipal que tem de servir do corrente anno e no proximo futuro bienio de 1848 e 1849</i> , 1847, Actas das Eleições, 1835-1853, Concelho de Alverca, G/A.001
	Joaquim Evaristo da Silva	Presidente		<i>Idem, Ibidem</i>
	Eugénio José Ferreira	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Sebastião António de Mello	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Domingos da Silva Pinto	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	António Guerreiro	Escrivão da Administração		AHVFX, <i>Livro de Registo de Ordens e Mandados de pagamento</i> , 1849-1855, Concelho de Alverca, E/A.015, fl. 2.

<b>ANO</b>	<b>NOME</b>	<b>OFICIO</b>	<b>NOTAS IDENTIFICATIVAS</b>	<b>FONTE</b>
<b>1848/1849</b>	Francisco de Paula Moura	Vogal		AHVFX, <i>Auto de Appuramento do quadro do Concelho Municipal que tem de servir do corrente anno e no proximo futuro bienio de 1848 e 1849</i> , 1847, Actas das Eleições, 1835-1853, Concelho de Alverca, G/A.001
	José Vieira Nobre	Vogal		<i>Idem, Ibidem</i>
	Manuel Pedro	Vogal		<i>Idem, Ibidem</i>
	Belchior da Rocha Carneiro	Vogal		<i>Idem, Ibidem</i>
	João Fernandes da Costa	Vogal		<i>Idem, Ibidem</i>
<b>1849</b>	Domingos Carvalho da Silva	Administrador		AHVFX, <i>Livro de Registo de Ordens e Mandados de pagamento</i> , 1849-1855, Concelho de Alverca, E/A.015, fl. 3.
	Joaquim Francisco da Silva	Oficial de Diligências da Administração		<i>Idem</i> , fl. 2.
	Jacinto António Machado	Continuo		<i>Idem, Ibidem</i>
	Francisco Luís Pinto	Oficial de Diligências do Juiz Ordinário		<i>Idem, Ibidem</i>
	Manuel Ferreira	Homem que tratava do relógio público		<i>Idem, Ibidem</i>
<b>1850</b>	Luiz Guerreiro	Presidente	Até Janeiro de 1851	AHVFX, <i>Correspondência recebida das CM para a Administração do Concelho</i> , 20 Dezembro 1851, Concelho de Alverca, C/A 003. AHVFX, <i>Cam.<sup>ra</sup> Municipal d' Alverca Livro modello A p a conta da responsabilidade do Thez.<sup>ro</sup> do Concelho com a Camara</i> , 1849-1856, Livros de Registo da Conta da Responsabilidade do Tesoureiro, 1842/1856, Concelho de Alverca, E/A 032, fl. 1
	Manuel Guerreiro	Vereador Fiscal		<i>Idem, Ibidem</i>

<b>ANO</b>	<b>NOME</b>	<b>OFICIO</b>	<b>NOTAS IDENTIFICATIVAS</b>	<b>FONTE</b>
<b>1850</b>	José Maria Borges	Administrador		AHVFX, <i>Livro de Registo de Ordens e Mandados de pagamento</i> , 1849-1855, Concelho de Alverca, E/A.015, fl. 10v.
	António de Mendonça	Oficial de Diligências		<i>Idem, Ibidem</i>
	Cândido da Silva Algibeira	Oficial de Diligências		<i>Idem</i> , fl. 11v.
	Bernardino de Sena da Costa Fragoso	Escrivão do Juízo de Paz	Por falecimento de Francisco de Paula da Silva Costa Leal.	ANTT, <i>Registo Geral de Mercês, D. Maria II</i> , liv.34, fl.128v-129
	João Roberto Pinto	Continuo		AHVFX, <i>Livro de Registo de Ordens e Mandados de pagamento</i> , 1849-1855, Concelho de Alverca, E/A.015, fl. 11v.
<b>1851</b>	Joaquim Pedro de Carvalho	Presidente		AHVFX, <i>Cam.<sup>ra</sup> Municipal d' Alverca Livro modello A p a conta da responsabilidade do Thez.<sup>ro</sup> do Concelho com a Camara</i> , 1849-1856, Livros de Registo da Conta da Responsabilidade do Tesoureiro, 1842/1856, Concelho de Alverca, E/A 032, fl. 18
	Luís Guerreiro	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	José da Silva Pinto	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	João António de Paula Mariz	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Manuel Ferreira	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Vicente Francisco Ribeiro	Tesoureiro		<i>Idem</i> , fl. 17v
	Francisco José de Quintanilha	Administrador		AHVFX, <i>Livro de Registo de Ordens e Mandados de pagamento</i> , 1849-1855, Concelho de Alverca, E/A.015, fl. 14.
	Joaquim Francisco	Oficial de Diligências da Administração		<i>Idem</i> , fl. 11v.

<b>ANO</b>	<b>NOME</b>	<b>OFICIO</b>	<b>NOTAS IDENTIFICATIVAS</b>	<b>FONTE</b>
<b>1851</b>	Marcos Joaquim de Oliveira	Oficial de Diligências da Administração		<i>Idem, Ibidem</i>
	José Pires Chaves	Amanuense da Administração		<i>Idem, fl. 14.</i>
<b>1852</b>	António Pedro Ferreira	Oficial de Diligências do Juiz Ordinário		<i>Idem, Ibidem</i>
	Francisco Luís Pinto	Oficial de Diligências do Juiz Ordinário		<i>Idem, Ibidem</i>
<b>1854</b>	Joaquim Evaristo da Silva	Presidente da Câmara		AHVFX, <i>Auto de deliberação da Camara Municipal e requerimento de um dos seus Veradores para o aforamento de uma porção de terreno acrescido no sitio da praia d'Alverca, Freguezia de São Pedro, 13 Outubro 1854, Património, Propriedades Municipais, 1838, Concelho de Alverca, D 003</i>
	Maximo da Silva Abrantes	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	João Francisco Moura	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Joaquim dos Reis Pinto	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	João Rodrigues da Cruz Ferraz	Escrivão do Juízo Ordinário		AHVFX, <i>Autos de requerimento para aforamento de uma porção de terreno baldio no sitio do Esteiro da Freguesia de São Pedro d'Alverca, 27 Outubro 1854, Concelho de Alverca</i>

<b>ANO</b>	<b>NOME</b>	<b>OFICIO</b>	<b>NOTAS IDENTIFICATIVAS</b>	<b>FONTE</b>
<b>1854</b>	Francisco José de Quintanilha Mendonça	Administrador do Concelho		AHVFX, 1854-1855, <i>Conta de receita e despesa da Camara Municipal do Concelho d' Alverca</i> , Concelho de Alverca, Livros de Registo da Conta Geral de Receita e Despesa, 1811/1855, Concelho de Alverca, E/A 039.4, s/fl.
	Caetano Ricardo Gordo da Rocha	Escrivão da Administração		<i>Idem, Ibidem</i>
	José Joaquim Alves Mourão	Solicitador da Câmara		<i>Idem, Ibidem</i>
<b>1855</b>	Joaquim Evaristo da Silva	Presidente da Câmara		AHVFX, <i>Livro dos Acórdãos</i> B/A 002
	João Francisco Mariano	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Joaquim Pedro de Carvalho	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Sebastião António de Mello	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Manuel Guerreiro	Vereador		<i>Idem, Ibidem</i>
	Eugenio José Ferreira	Juiz Ordinário		AHVFX, <i>Registo dos Cidadãos apurados para jurados</i> , de 14-10-1835 a 23-11-1855, Concelho de Alverca, J/B.002
Joaquim Caetano Ferreira	Juiz Eleito		<i>Idem, Ibidem</i>	

**Ofício do Provedor da Comarca de Torres Vedras**  
**Relativo às Pautas de Alverca\***

*Na provizaõ de 22 de Mr.º de 1794 vem e ordena a feitura de Pauttas na Vº domº juridição para o anno de 1796, 1797, 1798 Achaõ-se feitas das V. de [?] V. Mafra e Cascaes, e so restaõ as de V.ª Franca de Xira e estas saõ as unicas quatro villas desta comarca em que athé ao prez.<sup>te</sup>, como de Men.<sup>or</sup> de vara branca de praticavaõ aquellas; Alhandra e Alverca desta comarca em q.<sup>to</sup> se naõ concluir a demarcação, eraõ athe ao prez.<sup>te</sup> de Juizes ordina.<sup>os</sup>, sendo estes os mais rústicos eleitos na forma da Ley, e confermados pelo Sr Donat.<sup>os</sup> por Alvará de V. Mag.<sup>de</sup> se creou nellas hum novo lugar de Vara branca e poriso informado, que devo taõ bem em vertude daquella provisõo proceder a pauttas, nas ditas duas Villas.*

*Apesar do que naõ o executo, sem que V. Mag.<sup>de</sup> mo determine.*

*V. Mag.<sup>de</sup> ordenará o q for servida.*

*Torres V. 20 de Maio de 1795*

*O Corregedor da Comarca*

[O despacho régio, escrito na margem esquerda do documento, determina que se devem proceder às pautas das vilas de Alhandra e Alverca.]

---

\* ANTT, *Desembargo do Paço – Diversas Repartições*, Mç. 590, Doc. 38.

***Eleição dos Oficiais da Camara da Vila de Alverca para os anos de  
1805, 1806, e 1807\****

*Vereadores*

<i>p 2</i>	<i>O Sargento Mor Manoel da Rocha</i>	<i>1806</i>
<i>p 3</i>	<i>O Capitão Joze Gregorio Gordo da Rocha</i>	<i>1807</i>
<i>p 3</i>	<i>Caetano Jozé da Costa Pinto</i>	<i>1807</i>
<i>p 2</i>	<i>Pedro Jozé Carneiro</i>	<i>1805</i>
<i>p 3</i>	<i>Jozé Maria Ferreira</i>	<i>1805</i>
<i>p 2</i>	<i>Belchior da Rocha Carneiro</i>	<i>1806</i>
<i>p 4</i>	<i>Evaristo Simões, aliáz Evaristo Jozé Simões</i>	<i>1807</i>
<i>p 3</i>	<i>Antonio Silvestre</i>	<i>1805</i>
<i>p 5</i>	<i>Francisco Sales</i>	
<i>p 3</i>	<i>Antonio Luis Ferreira</i>	
<i>p 4</i>	<i>Joaõ Pedro de Sales</i>	
<i>p 2</i>	<i>Antonio Maris Carneiro</i>	<i>1807</i>
<i>p 5</i>	<i>Francisco Xavier Pegado</i>	
<i>p 3</i>	<i>O Sargento Mor Manoel Jozé Fernandes</i>	
<i>p 3</i>	<i>O Capitão Miguel de Soiza Barboza Pegado</i>	<i>1806</i>
<i>p 2</i>	<i>Pedro Pereira Carneiro</i>	

*Procuradores*

<i>p 4</i>	<i>Joaõ Pedro de Sales</i>	<i>1807</i>
<i>p 4</i>	<i>Joaquim de Oliveira</i>	<i>1806</i>
<i>p 4</i>	<i>Francisco de Barros</i>	<i>1805</i>
<i>p 5</i>	<i>Francisco Vieyra</i>	
<i>p 4</i>	<i>Faustino Jozé da Fonseca</i>	
<i>p 5</i>	<i>Manoel Luiz Nogueira</i>	

---

\* ANTT, *Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas, Comuns*, Mç. 1653, n.º 16.

*Thesouheiros*

<i>p 4</i>	<i>Jozé Rodrigues da Silva</i>	<i>1807 B 1806</i>
<i>p 4</i>	<i>Domingos da Costa</i>	
<i>p 4</i>	<i>Faustino Jozé da Fonseca</i>	<i>1805</i>
<i>p 4</i>	<i>Jacinto Vieyra</i>	
<i>p 5</i>	<i>Manoel Henriques</i>	
<i>p 6</i>	<i>Domingos dos Santos Ramos</i>	<i>Falecido 1806</i>

Em 1 de Junho de 1807, é nomeado Antonio Silvestre para o lugar do falecido Vereador  
*Capitaõ Joze Gregorio Gordo da Rocha.*

## COMPANHIAS DE ORDENANÇA DE ALVERCA – TABELA DE OFICIAIS

ANO	NOME	POSTO	NOTAS IDENTIFICATIVAS	FONTE
1584	Pêro Cupeiro Lobo	Capitão	Por nomeação do provedor das Capelas de D. Afonso IV	ANTT, <i>Núcleo Antigo</i> , Tombo de Alverca, Livro XXV, Parte II, 271, fls. 193-195.
1726	Paulo de Sousa Brandão	Capitão		ANTT, <i>Registo Geral de Mercês de D. João V</i> , Livro 17, fl. 154. ANTT, <i>Chancelaria D. João V, Comuns</i> , Livro 69, fl. 60 v
?	Paulo de Sousa Brandão	Sargento-mor	Natural e baptizado em Alverca	ANTT, <i>Habilitações da Ordem de Cristo</i> , Letra J, Mç. 30, Doc. 5
?	Sebastião José de Sousa Pegado	Sargento-mor	Natural e baptizado em Alverca, filho do anterior, familiar do Santo Ofício.	<i>Idem, Ibidem</i>
1764	Paulo de Carvalho e Mendonça	Capitão-mor	Provedor das Capelas de D. Afonso IV	AHVFX, <i>Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814</i> , Concelho de Alverca, H/006, fl. 4
	Francisco da Costa Pinto	Sargento-mor	Dos privilegiados das Capelas de D. Afonso IV	<i>Idem</i> , fl. 3v
	José de Sousa Pegado Serpa	Capitão Alferes	Natural e baptizado em Alverca, filho de Sebastião José de Sousa Pegado Cavaleiro da Ordem de Cristo	<i>Idem</i> , fl. 1 ANTT, <i>Habilitações da Ordem de Cristo</i> , Letra J, Mç. 30, Doc. 5
	Francisco José Caetano	Escrivão		AHVFX, <i>Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814</i> , H/006, Concelho de Alverca, <i>Idem</i> , fl. 2
	Manuel Pereira da Costa	Capitão Alferes		<i>Idem</i> , fl. 2v
	Jerónimo de Azevedo	Sargento de número		<i>Idem</i> , fl. 6
	Manuel Ferreira Baiano	Cabo		<i>Idem</i> , fl. 6

<b>ANO</b>	<b>NOME</b>	<b>POSTO</b>	<b>NOTAS IDENTIFICATIVAS</b>	<b>FONTE</b>
<b>1764</b>	Manuel Luís	Cabo		<i>Idem</i> , fl. 6
<b>1765</b>	Cipriano de Merssuellos	Escrivão		<i>Idem</i> , fl. 8
	Matias de Andrade	Cabo	Segunda esquadra da segunda Companhia.	<i>Idem, Ibidem</i>
	Manuel de Freitas	Cabo	Terceira esquadra da segunda Companhia.	<i>Idem</i> , fl. 8v
	António Rosé	Cabo	Quarta esquadra da segunda Companhia.	<i>Idem, Ibidem</i>
	Fortunato António	Cabo	Sexta esquadra da segunda Companhia.	<i>Idem</i> , fl. 9
<b>1767</b>	António da Costa	Cabo	Segunda esquadra da primeira Companhia.	<i>Idem</i> , fl. 9v.
	Agostinho Ferreira	Cabo	Terceira esquadra da segunda Companhia.	<i>Idem</i> , fl. 10
	Gabriel Pereira	Escrivão	Segunda Companhia	<i>Idem</i> , fl. 11v
<b>1768</b>	Manuel da Silva	Cabo	Quarta esquadra da primeira Companhia	<i>Idem</i> , fl. 12
	Francisco Nunes	Cabo	Sexta esquadra da primeira Companhia	<i>Idem, Ibidem</i>
	Luís José	Tesoureiro e Escrivão	Primeira Companhia	<i>Idem</i> , fl. 12v.
<b>1769</b>	Agostinho da Costa	Cabo	Primeira esquadra da primeira Companhia	<i>Idem</i> , fl. 13 v.
	José da Rocha	Capitão	Segunda Companhia	<i>Idem</i> , fl. 14
	António Franco	Cabo	Primeira esquadra da segunda Companhia	<i>Idem</i> , fl. 4
	José Lopes	Cabo	Segunda esquadra da segunda Companhia	<i>Idem</i> , fl. 14
	António Rozé	Cabo	Quarta esquadra da segunda Companhia	<i>Idem, Ibidem</i>

<b>ANO</b>	<b>NOME</b>	<b>POSTO</b>	<b>NOTAS IDENTIFICATIVAS</b>	<b>FONTE</b>
<b>1769</b>	José Rozé	Cabo	Quinta esquadra da segunda Companhia	<i>Idem</i> , fl. 14
<b>1770</b>	Manuel Pereira	Sargento de número		<i>Idem</i> , fl. 16
<b>1771</b>	José de Sousa Pegado Serpa	Sargento-mor	Com exercício de capitão-mor. Por nomeação do provedor das Capelas de D. Afonso IV.	<i>Idem</i> , fl. 19 AHVFX, <i>Livro para registo das provisões e mais papeis 1773-1781</i> , Concelho de Alverca, B/A 002, fls. 29-29v.
	José da Rocha	Capitão	Primeira Companhia	AHVFX, <i>Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814</i> , Concelho de Alverca, H/006, fl. 21
	Manuel da Rocha	Capitão	Segunda Companhia Nomeação do provedor das Capelas em 1773	<i>Idem</i> , fl. 21 AHVFX, <i>Livro para registo das provisões e mais papeis 1773-1781</i> , Concelho de Alverca, B/A 002, fls. 16-16v.
	Manuel Vieira	Sargento		AHVFX, <i>Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814</i> , Concelho de Alverca, H/006, fl. 22v
<b>1772</b>	Veríssimo Silva	Escrivão	Primeira Companhia	<i>Idem</i> , fl. 23v.
	Joaquim José Ferreira	Escrivão	Segunda Companhia	<i>Idem</i> , fl. 24
<b>?</b>	José Mexias da Silva	Alferes	Por nomeação do provedor das Capelas de D. Afonso IV.	AHVFX, <i>Livro para registo das provisões e mais papeis 1773-1781</i> , Concelho de Alverca, B/A 002, fls. 16-16v.
<b>1773</b>	Miguel de Sousa Barbosa Pegado Serpa	Alferes	Por nomeação do provedor das Capelas de D. Afonso IV. Por falecimento de José Mexias	<i>Idem</i> , fls. 16-16v.
<b>1774</b>	Manuel Pereira	Sargento		AHVFX, <i>Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814</i> , Concelho de Alverca, H/006, fl. 26v.
	Pedro Henriques	Sargento		<i>Idem</i> , fl. 27
	Manuel Ferreira Baiona	Sargento		<i>Idem</i> , fl. 28v.

<b>ANO</b>	<b>NOME</b>	<b>POSTO</b>	<b>NOTAS IDENTIFICATIVAS</b>	<b>FONTE</b>
<b>1774</b>	Manuel Vieira	Sargento		<i>Idem</i> , fl. 29v.
<b>?</b>	Manuel de Mendonça	Ajudante	Por nomeação do provedor das Capelas de D. Afonso IV.	AHVFX, <i>Livro para registo das provisões e mais papeis 1773-1781</i> , Concelho de Alverca, B/A 002, fls. 29-29v.
<b>1777</b>	José António de Mendonça	Ajudante	Por nomeação do provedor das Capelas de D. Afonso IV. Por desistência do anterior.	<i>Idem</i> , fls. 29-29v.
<b>1780</b>	José da Rocha	Capitão	Por nomeação do provedor das Capelas de D. Afonso IV.	<i>Idem</i> , fls. 36v-38.
	Manuel Leal	Sargento		AHVFX, <i>Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814</i> , Concelho de Alverca, H/006, fls. 32-32v.
	Caetano da Silva	Ajudante	Por nomeação do provedor das Capelas de D. Afonso IV.	AHVFX, <i>Livro para registo das provisões e mais papeis 1773-1781</i> , Concelho de Alverca, B/A 002, fls.34v e 38
<b>1781</b>	José Lopes	Sargento		AHVFX, <i>Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814</i> , Concelho de Alverca, H/006, fl. 37v.
	Joaquim Francisco de Ornelas e Brito	Capitão	Terceira Companhia da Aldeia de Dom Fernando	<i>Idem</i> , fl. 36
<b>1782</b>	Guilherme Costa	Sargento		<i>Idem</i> , fl. 41v.
	José Ferreira	Sargento		<i>Idem</i> , fl. 42
<b>1789</b>	Joaquim Gomes	Sargento		<i>Idem</i> , fl. 45v.
<b>1796</b>	Miguel de Sousa Barbosa Pegado Serpa	Capitão	Segunda Companhia	<i>Idem</i> , fl. 46v. ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas</i> , Comuns, Mç. 1653, n.º 16

<b>ANO</b>	<b>NOME</b>	<b>POSTO</b>	<b>NOTAS IDENTIFICATIVAS</b>	<b>FONTE</b>
<b>1796</b>	José de Matos	Sargento		AHVFX, <i>Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814</i> , Concelho de Alverca, H/006, fls. 46v. -47
	Manuel Francisco	Sargento		<i>Idem</i> , fls. 47v. -48v.
<b>1800</b>	Eduardo Mariano	Sargento		<i>Idem</i> , fl. 49v.
<b>1801</b>	Manuel Belo	Sargento		<i>Idem</i> , fl. 52
<b>1804</b>	José Gregorio Gordo da Rocha	Capitão		ANTT, <i>Desembargo do Paço – Corte, Estremadura e Ilhas, Comuns</i> , Mç. 1653, n.º 16.
	Manuel da Rocha	Sargento-mor	Foi reformado com 38 anos de serviço em 1810.	<i>Idem</i> , AHVFX, <i>Livro dos Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca de 2 de Janeiro de 1811 a 1816</i> , Livro de Registos de Actas das Sessões – Acórdãos, 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002, fl. 11v
<b>1809</b>	José dos Reis	Sargento		AHVFX, <i>Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814</i> , Concelho de Alverca, H/006, fl. 57
	Inácio de Barros	Sargento	Carta patente emitida pelo provedor das Capelas de D. Afonso IV datada de 7 de Junho de 1810. Posto vago por José Maria de Sousa Pegado Serpa. Servia anteriormente como Ajudante de Número, os anos de serviço concorreram para a nova nomeação	<i>Idem</i> , fl. 58 AHVFX, <i>Livro dos Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca de 2 de Janeiro de 1811 a 1816</i> , Livro de Registos de Actas das Sessões – Acórdãos, 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002, fls. 15v-16.
	João de Sousa	Capitão	Primeira Companhia	AHVFX, <i>Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814</i> , H/006, fl. 59

ANO	NOME	POSTO	NOTAS IDENTIFICATIVAS	FONTE
1810	Manuel Joaquim Gordo da Rocha	Capitão	Carta patente emitida pelo provedor das Capelas de D. Afonso IV. Ocupava anteriormente o cargo de Sargento-Mor. Filho de Manuel da Rocha, entretanto reformado.	AHVFX, <i>Livro dos Acórdãos e Determinações da Câmara de Alverca de 2 de Janeiro de 1811 a 1816</i> , Livro de Registos de Actas das Sessões – Acórdãos, 1773-1836, Concelho de Alverca, B/A.002, fls. 11v-12v
	Manuel Joaquim do Cabo	Capitão	Carta patente emitida pelo provedor das Capelas de D. Afonso IV.	<i>Idem</i> , fls. 13-14v
1811	João de Sousa	Capitão		<i>Idem</i> , fl. 3v e 7v
	José Maria Ferreira	Capitão	Registo de patente de capitão da segunda companhia de ordenanças emitida em 30 de Julho de 1811.	<i>Idem</i> , fls. 17v-19
1812	João Nepomoseno Palmeira	Capitão	Primeira Companhia, documento emitido em 2 de Dezembro de 1812.	<i>Idem</i> , fls. 12-14v.
1823	José António Mavis Carneiro	Alferes	Nomeação da provedoria das Capelas de D. Afonso IV.	AHM, <i>Capitania Mor de Alverca</i> , 1823, 3ª Div., 39ª Sec., Cx. 7, n.º 11.
	António Francisco Monteiro	Alferes	Segunda Companhia. Nomeação da provedoria das Capelas de D. Afonso IV. Em 1830 tinha 56 anos e era residente em Alverca.	<i>Idem, Ibidem</i> AHM, <i>Relação e Ofício de Remessa, Capitania Mor de Alverca</i> , 1830, 3ª Div., 39ª Sec., Cx. 15, n.º 16.
1825	João Nepomoseno Palmeira	Sargento-mor	Nomeação da provedoria das Capelas de D. Afonso IV. Em 1830 ocupava o cargo de major, tinha então 54 anos e residia em Alverca	AHM, <i>Capitania Mor de Alverca</i> , 1825, 3ª Div., 39ª Sec., Cx. 9, n.º 126. AHM, <i>Relação e Ofício de Remessa, Capitania Mor de Alverca</i> , 1830, 3ª Div., 39ª Sec., Cx. 15, n.º 16.

<b>ANO</b>	<b>NOME</b>	<b>POSTO</b>	<b>NOTAS IDENTIFICATIVAS</b>	<b>FONTE</b>
<b>1825</b>	Inácio Caetano de Barros	Ajudante	Segunda Companhia. Nomeação da provedoria das Capelas de D. Afonso IV. Em 1830 tinha 62 anos, residia em Alverca	<i>Idem, Ibidem</i>
	João Maria Miranda	Ajudante	Terceira Companhia. Nomeação da provedoria das Capelas de D. Afonso IV. Em 1830 tinha 44 anos, residia em Santarém.	<i>Idem, Ibidem</i>
	José António Mavis Carneiro	Capitão	Primeira Companhia. Nomeação da provedoria das Capelas de D. Afonso IV. Em 1830 tinha 46 anos, residia em Alverca.	<i>Idem, Ibidem</i>
	José Evaristo da Silva	Capitão	Segunda Companhia. Nomeação da provedoria das Capelas de D. Afonso IV. Em 1830 tinha 45 anos, residia em Alverca	<i>Idem, Ibidem</i>
	Joaquim Manuel Serra da Silva	Capitão	Terceira Companhia. Nomeação da provedoria das Capelas de D. Afonso IV. Em 1830 tinha 62 anos, residia em Alverca.	<i>Idem, Ibidem</i>
	Álvaro Ribeiro da Silva	Alferes	Terceira Companhia. Nomeação da provedoria das Capelas de D. Afonso IV.	<i>Idem, Ibidem</i>

## SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ALVERCA

### Provedores, Escrivães e Tesoureiros

ANO	PROVEDOR	ESCRIVÃO	TESOUREIRO	FONTE
Segunda metade do séc. XVIII	Sebastião Barbosa de Souza Pegado			<p>ANTT, <i>Memórias Paroquiais – Dicionário Geográfico de Portugal</i>, volume 3, memória 43 [Alverca], fl. 334.</p> <p>Guilherme J. C. Henriques, <i>Subsídios para a História do Concelho de Vila Franca de Xira</i>, [1899], Vila Franca de Xira, Museu Municipal de Vila Franca de Xira, 1997, p. 41.</p>
1733	Paulo de Souza Brandão	Padre Manoel da Costa		<p>AABMA, <i>Escritura de Composição e Obrigação de vinculo de huma capela, que fazem Matheus Rodrigues, por poder vocal que tem de seu filho Raimundo Rodrigues Roza com o Provedor, e mais Irmaons da Meza da Santa Caza da Misericordia desta vila de Alverca</i>, 14 de Abril de 1789</p>
1778	Veríssimo da Silva (?)	Felipe José dos Santos		<p>ASCML, Carta dirigida ao Provedor e Irmão da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa de perdão do roubo que fez Jerónimo Tavares dos adornos das Hermida de S. Sebastião. Agosto de 1778, Maço n.º 21 – Alverca – 1778/1826</p>
1795	Veríssimo da Silva	Francisco Xavier de Sousa Pegado Serpa	Domingos Sanches	<p>AABMA, <i>Escritura do Reconhecimento que faz João Rodrigues Caldas da Cidade de Lisboa á Santa Caza da Misericordia desta Villa da alverca de huma vinha chamada o Cochão</i>, 7 de Junho de 1795</p>

<b>ANO</b>	<b>PROVEDOR</b>	<b>ESCRIVÃO</b>	<b>TESOUREIRO</b>	<b>FONTE</b>
1817	José António Nunes Salles	António Leonardo Pegado		AABMA, <i>Declaração de todos os Livros e mais Papeis pertencentes a esta Irmand. Feita em o Anno d 1817 pelo Escrivão da Meza An<sup>o</sup> Leonardo [?] Pegado</i> ASCML, Carta da Misericórdia de Alverca de 30 de Agosto de 1817, Maço n.º 21 – Alverca – 1778/1826
1836	Padre José António Nunes Salles	João Paulo Delgado de Matos	José Francisco	AABMA, <i>Compromisso da Santa Casa, Villa d'Alverca, Irmandade da Misericórdia, compromisso pelo qual se regula actualmente a irmandade da Misericórdia da Villa d'Alverca na que lhe pode ser aplicável, assim como várias ordens e regulamentos do Governo para acentos apresentados de contas, como se regem, 1836, fl. 43.</i>
1916	Joaquim Sabino Faria	Miguel Rodrigues Pinheiro	Francisco Ferreira Catalarrana	AABMA, <i>Livro de actas, 1916/17.</i>

**Registo de huma ordem do Excelentissimo conde de azanbuje**  
**General da Provinsia da Corte e estremadura**\*

*Constando a Sua magestade que a maior parte dos capitais [sic] mores desta provinsia da Corte e Estremadura se tem totalmente esquecido de cumprirem o que lhes foi determinado pelo § 7º a 12º do Alvara de 24 de Fevereiro de 1764 e que desta odioza e repreençivel falta se tem seguido a defículdade de se preenxerem os seus Regimentos com o sufeciente numaro de Recrutas de que carecem ficando por este modo alteradas as bem reguladas e piedozas procidencias concideradas no mesmo Alvara de 24 de Fevereiro de 1764. Foi a mesma sinhora servida ordenar me fizese saber em geral a todos os Capitainõs Mores que não sólhe seriaõ arancados os postos com que os aururiza mas que taõ bem seriaõ procesados para mahior castigo que adromesidos no descuido e vegilantes nas suas paxoens demetiaõ os onorificos estímulo em que se deviaõ prepetuar pelas suas Pessoas e pelas Patentes que lhe foraõ conferidas E que os obrigase a remeter à secartaria [sic] do Exerçito para xigarem a minha prezensa tanto o treslado das listas das Companhias do seu destrito como das apuradas para o sorteamneto todos os seis mezes em que as devem de [---] junto com certidaõ do escrivaõ das respetivas Camaras de que ficaõ [---]tadas e quando se achem dolozas falceficadas as idades exçetuados aljunõ individuos que nelas devem esntrar e cobertos outros com os privilegios que lhes não devem aproveitar sejaõ sugeitos às mesmas penas os que cauilozamente [sic] assim as lansarem. E que lhes declare, que pelo que pertence ao privilegio dos Artefises se deve observar primeiro que não sejaõ vadios e em segundo que apresentem a carta de exzame com Puramento dado na Camara sem o que não podem ser reconhecidos por Artefises e ultimamente que vivaõ de seu ofisios para se evitar a fraude de se aprovarem por Artefiçes [sic] e odepois viverem de outras ocupasois pois hé serto que terras pequenas não podem dar que fazer a multiplicidade deles e que neste numaro hade aver muitos que não trabalham cotodianamente pelo seu ofisio os quais por esa razaõ devem de ser sortiados. que os mesmo se emtenda [sic] com os que se matrtrriculaõ nos Armazaenõ e na Irmandade do Corpo Santo ou em outra qual quer parte em que tenhaõ assento os Homens marítimos e se vaõ para as*

---

\* AHVFX, Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814, Concelho de Alverca, H/006, fls. 33-34v.

*suas terras ou nelas buscaõ outro modo de pasarem pois estes devem tambem ser sortiados sem atensaõ ao privilegio. Que em quanto aos criados dos Ministros e Fidalgos só sejaõ izentos os que apresentarem a certasoinã de seus amos de que os servem e vencem ordenado. Que pelo que respeita aos comercientes se deve, obcervar duas circunstansias a primeira hé livrarem digo hé evitar o exçeso que hé fasil de conhecer porque se hum mercador não tem de ordinario mais que hum caxeiro e toma de repente dois ou tres hó coatro por se estar a recrutar naquela terra hé bem vezivel o fim de fraudar a lei: a segunda que não despesaõ hum cazado para thomarem houtro que hé proprio para o sortiamto. Que sobre o prevelegio do tabaco se observe como se declara na carta de lei de 17 de Fevereiro de 1774 com a cautela porem de que não hajão nos lugares mais estanqueiros que o numaro daqueles que a cada hum hé destinadoe que no cazo de excederem o dito numaro sejaõ somente prevelegiados os que forem mais antigos dos conpreendidos no respectivo numaro da sua regulasaõ. Que aõ mesmo se ade praticar com o prevelegio da Bula. E que lhes seja muito recomendada a vegelancia de não andarem vagando nos seus destritos dezertores porque os que faltarem a héla estaraõ sugeitos as mesmas penas asima cuminadas e esta fara vosa merçe registrar na Camara deus guarde a vosa merçe Quartel general da Cotovia vinte e tres de Dezembro de 1780 Conde de Azanbuge = Senhor Jozê de souza Pegado Serpa // Não contem mais a dita carta de ordem que em auzensia do escrivãõ da Camara desta Villa aqui registei por mandado do Sargento mor da mesma Villa que de como a tornace a receber aqui asignei Alverca 5 de Janeiro de 1781 E eu Jozê Pereira de Carvalho escrivãõ dps orfaos desta Villa que o escrevi.*

*Jozé de Souza Peg.<sup>do</sup> Serpa*

*Sarg.<sup>to</sup> mór*

## Lista de Recrutas Sorteados – I Companhia de Ordenança

1764\*

ESQUADRA	NOME	IDADE	FILIAÇÃO	NOTAS À MARGEM
1 <sup>a</sup>	Manuel José da Fonseca	30	António da Fonseca	Em branco. Ausente. Morador em Montemor
	Joaquim da Fonseca	20	António da Fonseca	Em branco. Aprendiz de seu pai
2 <sup>a</sup>	José	15	António da Costa, carpinteiro	Em preto. Foi escuso
	Domingos	15	Manuel Ferreira Sapo	Em branco. “hé baxo de corpo”
	Joaquim	20	(Padrasto) Francisco Nunes	Em branco. Ausente
	José	16	José Rosé Rosa	Em branco
	António	20	Francisco Rosé da Brandoa	Em branco
	Manuel	15	João Batalha	Em branco
	Joaquim	13	João Batalha	Em branco
	Manuel Nunes	19	Vicente Nunes	Em branco. “estrá cazado, e sendo remetido em 27 dias foi escuzo”
	José	16	Vicente Nunes	Em branco. “hé baxo de corpo”
	6 <sup>a</sup>	Carlos	19	António Nunes
José		20	Simão Jorge	Em branco. “Está cazado em Janr.º de 1770
José		20	Luís Nunes de Arcena	“a sold.º com D. Luiz de Portugal”
João dos Santos		20	Marcelino dos Santos	Em branco.
António		16	Agostinho Ferreira	Em preto. “escuzo por mentecapto”
José		18	Francisco Ferreira	Em preto. “doente há m. <sup>tos</sup> mezes e cem qura”

\* Cf. AHVFX, *Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814*, Concelho de Alverca, H/006, fls. 1-1v.

## Lista de Recrutas Sorteados – II Companhia de Ordenança

8 de Setembro de 1764\*

ESQUADRA	NOME	IDADE	FILIAÇÃO	NOTAS À MARGEM
1 <sup>a</sup>	António	20	João Pinto, falecido	Em preto. Soldado com Francisco da Frota de Carvalho. “auz. <sup>1c</sup> e se não sabe delle”.
2 <sup>a</sup>	Manuel	18	André Nunes	Em preto. Escuso.
3 <sup>a</sup>	José	26	Marianna Simoa, viúva	Em branco. À revelia. Ausente.
	Francisco	18	Neto de Marianna Simoa, viúva	Em branco. À revelia. Ausente. “casou em Fev. <sup>o</sup> de 1767”.
	José	17	António Jorge	Em preto. Escuso.
	Francisco	20	Filipe Monteiro, falecido	Em preto. “tem huã belida em hũ olho, e como tal escuzo”
	José	20	João Mortes	Em preto. Escuso.
4 <sup>a</sup>	Jorge	16	Bernardo Gomes	Em preto. Escuso.
	Agostinho	15	Maria da Encarnação, viúva	Em preto. Escuso.
6 <sup>a</sup>	Vicente	18	António Rose, lavrador	Em branco. “aprendiz do off. <sup>o</sup> de barbr. <sup>o</sup> e Sangrador”.
	Manuel da Silva	18	José da Silva Carrão	Em preto. Escuso “por ser doente das pernas”.
	João José	20	Henriques Luís	Em preto. Ausente “e requer seu livram. <sup>10</sup> . Serve o Off. <sup>o</sup> de Aluqr. <sup>e</sup> da vara do Riba Tejo [...]”
	Joaquim	20	José da Costa, falecido	Em branco. Escuso, “está cazado”.
	Francisco	18	José da Costa Carrapeta	Em preto. Ausente.

---

\* Cf. AHVFX, *Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814*, Concelho de Alverca, H/006, fls. 2v-3v.

**Lista de Recrutas Sorteados – I Companhia de Ordenança**  
**9 de Junho de 1765\***

ESQUADRA	NOME	IDADE	FILIAÇÃO
5 <sup>a</sup>	José	17	José Rosé Rosa
	António	22	Francisco Rosé, carpinteiro
	Manuel	15	João Batalha
	Joaquim	14	João Batalha
	José	18	Vicente Nunes, cozinheiro
6 <sup>a</sup>	João	21	Marcelino dos Santos

**Lista de Recrutas Sorteados – II Companhia de Ordenança**  
**14 de Junho de 1765\*\***

ESQUADRA	NOME	IDADE	FILIAÇÃO
2 <sup>a</sup>	Nicolau	15	Manuel Dias, trabalhador
3 <sup>a</sup>	José	32	Manuel Gomes, falecido
	João	18	Domingos Francisco, trabalhador
	José	20	António Jorge, trabalhador
4 <sup>a</sup>	António	16	Tomás da Costa, trabalhador
	João	15	Paulo da Silva, trabalhador
6 <sup>a</sup>	José	15	João Baptista de Carvalho, fazendeiro
	Cláudio	18	Francisco Rose, estalajadeiro
	José	17	José da Silva, trabalhador
	João	22	Henrique Luís, meirinho dos clérigos

---

\* Cf. AHVFX, *Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814*, Concelho de Alverca, H/006, fls. 7-7v.

\*\* Cf. *Idem*, fls. 8-9.

**Lista de Recrutas Sorteados – I Companhia de Ordenança  
30 de Abril de 1769\***

<b>ESQUADRA</b>	<b>NOME</b>	<b>IDADE</b>	<b>FILIAÇÃO</b>
1 <sup>a</sup>	José	15	Domingos da Costa, pescador marítimo
2 <sup>a</sup>	Nicolau	20	Manuel Dias, trabalhador
	Manuel	22	Francisco Rosé, carpinteiro
	Manuel	23	Manuel da Costa, trabalhador
3 <sup>a</sup>	Manuel	17	Manuel Carvalho, ferreiro
	José	23	Francisco dos Santos
5 <sup>a</sup>	Manuel	16	José Rosé Rosa, trabalhador
	Domingos	21	Manuel Ferreira Sapo, trabalhador
	José	30	João Rose da Portela
	Francisco	17	Manuel Soares Lo, do casal de Corta
	Manuel	23	João Batalha Conteiro
	Francisco	17	João Batalha Conteiro
6 <sup>a</sup>	Carlos	22	Sobrinho de Francisco Nunes, trabalhador
	José	21	Enteado de Jerónimo da Silva
	Adrião	17	António Jorge

**Lista de Recrutas Sorteados – II Companhia de Ordenança  
10 de Novembro de 1769\*\***

<b>ESQUADRA</b>	<b>NOME</b>	<b>IDADE</b>	<b>FILIAÇÃO</b>
1 <sup>a</sup>	Manuel da Silva	24	
2 <sup>a</sup>	Francisco da Silva	26	
	Manuel da Silva	18	
3 <sup>a</sup>	Januário	18	João Gomes
	José	25	Irmão de António Lopes
4 <sup>a</sup>	António de Avelar	20	Enteado de José Lourenço
	João	18	Paulo da Silva
	António da Costa	24	Clara Maria, viúva
	José	18	José Marques
	Manuel Nunes	19	Lubam
5 <sup>a</sup>	Agostinho	24	Maria da Assunção, viúva
	Luis de Matos	25	

\* AHVFX, *Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814*, Concelho de Alverca, H/006, fls. 12v-13v.

\*\* *Idem*, fl. 14.

**“Lista dos soldados que devem der sorteados tirados da lista geral da primeira comp.<sup>a</sup> desta V.<sup>a</sup> de Alverca de que he Cap.<sup>am</sup> Joze da Rocha”**

**15 de Abril de 1772\***

<b>ESQUADRA</b>	<b>NOME</b>	<b>IDADE</b>	<b>FILIAÇÃO</b>
2 <sup>a</sup>	António	21	Caetano dos Reis
3 <sup>a</sup>	Januário	20	João Gomes
	Daniel	29	Raimundo Antunes

**“Lista das pessoas que há capazes de entrar nas Sortes da Segunda Companhia de que he capitão Manoel da Rocha”**

**15 de Abril de 1772\*\***

<b>ESQUADRA</b>	<b>NOME</b>	<b>IDADE</b>	<b>FILIAÇÃO</b>
2 <sup>a</sup>	José	18	José da Costa
	João	17	Francisco Jorge
3 <sup>a</sup>	José	25	João Francisco
4 <sup>a</sup>	António	16	Simão dos Santos
5 <sup>a</sup>	Francisco	21	Vicente Nunes
	Miguel	21	Luís Francisco
	Adriano	19	António Ferreira

---

\* AHVFX, *Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814*, Concelho de Alverca, H/006, fl. 24.

\*\* *Idem*, fl. 24v.

### Lista de Recrutas Sorteados – I Companhia de Ordenança

15 de Abril de 1781\*

ESQUADRA	NOME	IDADE	FILIAÇÃO
1 <sup>a</sup>	João	26	José da Costa
2 <sup>a</sup>	Manuel	21	João Cardoso
	João	21	Manuel Rodrigues
3 <sup>a</sup>	Francisco	26	João Gomes

### Lista de Recrutas Sorteados – II Companhia de Ordenança

15 de Abril de 1781\*\*

ESQUADRA	NOME	IDADE	FILIAÇÃO
1 <sup>a</sup>	Lourenço	19	José da Costa
2 <sup>a</sup>	Lino Rodrigues	21	
3 <sup>a</sup>	Manuel	21	João Ferreira, o cera
	António	19	João Francisco
5 <sup>a</sup>	Francisco	19	António Nogueira
	Faustino	19	António Nunes
	Francisco	25	Vicente Nunes
6 <sup>a</sup>	Manuel	21	Carlos de Torres (padrasto)
	José Correia	28	Pedro Nunes (cunhado)
	Pedro	21	Francisco de Almeida

### Lista de Recrutas Sorteados – III Companhia de Ordenança

24 de Abril de 1781\*\*\*

ESQUADRA	NOME	IDADE	FILIAÇÃO	LUGAR
1 <sup>a</sup> esquadra	Pedro	22	Pedro Mendes	Casal da Igreja
3 <sup>a</sup> esquadra	Domingos	22	Manuel João	Dom Fernando

\* Cf. AHVFX, *Livro de Registo de Mancebos Capazes de entrarem no Concurso das Sortes, de 8 de Dezembro de 1764 a 8 de Fevereiro de 1814*, Concelho de Alverca, H/006, fl. 35.

\*\* Cf. *Idem*, fl. 35v.

\*\*\* Cf. *Idem*, fl. 36.

## **PRESSOS MEDIOS DOS GENEROS EM 1855\***

*Aos quinze dias do mez de Novembro do anno de mil oito centos cincoenta e cinco nesta Villa d'Alverca e Paços do Concelho aonde se achava reunida a Camara Municipal composta do seu Prezidente e mais vereadores abaixo assignados, ahi tratou de calcular o preço medio dos seguintes generos relativo áo corrente anno a saber – Alhos a restia cincoenta reis – Azeite o almude tres mil e quatro centos reis – Azeitona o alqueire duzentos e quarenta reis – Cabritos cada um cento e secenta reis – Carneiro siscentos reis – Cordeiros duzentos reis – Cebóllos o cento cem reis – Centeio o alqueire trezentos e vinte reis – Cevada o alqueire trezentos reis – Chixaros duzentos reis – Damascos o cento cento e quarenta reis – Fava o alqueire trezentos e quarenta reis – Feijaõ seiscentos reis – Frangaõs cada um oitenta reis – Galinhas duzentos e quarenta reis – Graõ de bico o alqueire sete centos reis – Laã a arrouba dois mil e cem reis – Laranja o cento duzentos reis – Linha a carrada mil e duzentos reis – Limaõ o cento oito centos reis – Macçaas [sic] o cento cento e vinte reis – Ovos a duzia oitenta reis – Palha pam de quatro arroubas duzentos e secenta reis – palha de centeio o feixe quarenta reis – Patos cada um duzentos reis – Pecêgos o cento quinhentos e cincoenta reis – Pêras o cento cento e cincoenta reis – Perus cada um sete centos reis – Porcos a arrouba dois mil e quatrocentos reis – Sal o moio dois mil reis – Tremocos o alqueire cento e vinte reis – trigo seiscentos reis – Vinagre o alqueire mil e duzentos reis – Vinho cozido o almude mil e oitocentos reis – Vinho mosto naõ o houve por isso se naõ calcula preço medio. E para cosntar se lavrou a prezente acta que depois de lida todos a assignaraõ eu Joze Peres Chaves Escrivaõ da camara que escrevi*

---

\* AHVFX, Livro de Registos de Actas das Sessões – Acórdãos, Concelho de Alverca, B/A.002.

**COPIA DAS POSTURAS QUE SE ACHAVÃO EM VIGOR NO  
SUPRIMIDO CONCELHO D'ALVERCA\***

*Capitulo 1º*

*Regulamento para as Licenças*

*ar.º 1º Toda a pessoa deste Concelho ou de fora que houver de tirar licença pagara para as despesas do Município a saber.*

*§ 1º Pelo de lojas de Merceria, Padejo<sup>1</sup> e Bebidas Espirituozas, mil duzentos e oitenta reis, e sendo somente para uma de quaisquer das coizas, seiscentos oitenta reis*

*2º Pelo vender comidas e bebidas em Estalagem, seis centos e oitenta reis*

*3º Pelo de Fanqueiro<sup>2</sup>, seis centos reis*

*4º Pelo de centteeiro quer em grão, quer em farinha, quinhentos reis*

*5º Pelo de contratador de carne de porco fresca, exceto o arrematante dos Direitos Reais ou do Creador, quinhentos reis*

*6º Pelo de officios mecanicos de loja aberta seis centos e oitenta reis.*

*7º Pelo d' Lagar d' Azeite fazendo moeduras de fora, sete centos e oitenta reis.*

*8º Pelo de Molleiros, mil duzentos reis*

*9º Pelo de ter cabras como creador contratado ate ao numero de quarenta, quer sejam de leite ou não sete mil e duzentos reis.*

*10º Pelo de ter cabras para seu cosumo de cinco ate 12, nove centos reis, de 20 a 40, três mil e seis centos reis*

*11º Pelo de crear um porco prezo ou inxiqueirado, duzentos e quarenta reis*

*12º Pelo de vendilhão que vender quasquer genero de fazenda ou Canquelharia, quatro centos reis*

*ar.º 2º Toda a pessoa deste concelho que vender quas quer couza devera tirar*

---

\* AHVFX, *Posturas que se achavam em vigor no suprimido concelho de Alverca*, s/d, Concelho de Alverca, B. A./006.

<sup>1</sup> Sinónimo de padaria. Cf. *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea da Academia das Ciências de Lisboa*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa e Editorial Verbo, 2001, p. 2711.

<sup>2</sup> Comércio de tecidos e outros artigos congêneres. Cf. *Idem*, p. 1691.

*licença desta Câmara por todo o mez de Janeiro, e registalla pelo de Junho de cada anno, sob pena de pagar de multa para as despezas municipais a quantia de mil e duzentos reis*

*ar.<sup>10</sup> 3º Toda a pessoa de fora deste Concelho que a elle vier vender quas quer couza a excepção de pescaria, devera tirar licença sob pena de pagar de multa mil e duzentos réis.*

*ar.<sup>10</sup> 4º Toda a pessoa que neste concelho tiver gado sugeito a tirar licença, e esta não tirar pagara de multa a saber.*

*§ 1º Por cada Porco ou Porca quinhentos réis*

*2º Por cada cabra seja grande ou piquena duzentos reis*

*ar.<sup>10</sup> 5º Todo o Official Mecanico de loja aberta devera tirar licença, sob pena de pagar de multa mil reis*

*ar.<sup>10</sup> 6º Toda a pessoa que moleirar devera tirar licença sob pena de pagar de multa mil reis.*

## *Capitulo 2º*

### *Regulamento dos Affridores*

*ar.<sup>10</sup> 7º Todo o Affridor seja rendeiro, ou seja por conta deste municipio, não podera levar por afferir mais do que*

*Por cada pote, cincoenta reis*

*“ Meio pote, trinta reis*

*“ canada<sup>3</sup>, vinte reis*

*“ meio canada, quinze reis*

*“ quartilho, dez reis*

*“ meio quartilho cinco reis*

*“ metade meio quartilho, cinco reis*

*“ comcordar [sic.] um Pote, ou meio pote vinte reis.*

*“ hum jogo de medidas de canada a metade de meio quartilho cincoenta*

---

<sup>3</sup> “Antiga medida de capacidade, para liquidos, equivalente a 14 decilitros, e que se dividia em quatro quartilhos”, *Idem*, p. 658.

*reis.*

*Por concordar qualquer medida avulça dez reis.*

*Por afferir um alqueire<sup>4</sup>, cincoenta reis*

*“ meio alqueire, vinte reis*

*“ quarta vinte reis*

*“ oitava, quinze reis*

*“ meia oitava, dez reis*

*“ salamim, cinco reis*

*“ meio salamim, cinco reis*

*“ maquia, dez reis*

*“ huma vara de medir, quarenta reis*

*“ hum cavado, trinta reis*

*Por concordar qualquer das medidas de Pan asima indicadas se levara metade das quantias asima mencionadas.*

*Por afferir um jogo de Balanças, quarenta reis.*

*Por um [sic] arroba<sup>5</sup>, cincoenta reis*

*“ meia arroba, trinta reis*

*“ oito arrates, vinte reis*

*“ dois arrates, vinte reis*

*“ um arratel, vinte reis*

*“ meio arratel, vinte reis*

*“ uma quarta, dez reis*

*“ meia quarta, dez reis*

*“ uma onça, cinco reis*

*“ meia dita, cinco reis*

*“ uma oitava, cinco reis*

*“ meia dita, , cinco reis*

---

<sup>4</sup> “Medida de capacidade para secos, equivalente a aproximadamente desasseis litros, variável segundo as terras, correspondente a à sexagésima parte do moio ou a quatro quartas”, *Idem*, p. 184.

<sup>5</sup> Arroba “unidade de medida de peso correspondente a 32 arráteis, hoje arredondada para 15 quilogramas”, *Idem*, p. 361.

*“ um Escrópolo , cinco reis*

*“ um grão, cinco reis*

*Por concordar qual quer dos pezos assima indicados, se levará metade das quantias asima mencionadas*

*ar.<sup>to</sup> 8º Todo o affridor que levar de mais por afferir, ou conferir do que fica taxado, sera multado para as despezas do concelho na quantia de mil e duzentos reis*

*ar.<sup>to</sup> 9º Toda a pessoa que neste concelho vender por pezos, ou medidas, quer seja residente nelle, quer fora delle, he obrigado a afferir pelo Padrão do mesmo Concelho por Janeiro, e concordar por Junho de cada anno, o que verificara por bilhete do rendeiro, ou do Escrivão da Camara no cazo d'andarem por conta do Municipio, sob pena de pagarem de multa quatro centos reis.*

### *Capitulo 3º*

#### *Regulamento sobre Daninhos*

*ar.<sup>to</sup> 10 Toda a pessoa que for achada a seifar qual quer genero de cereal sem licença de seu dono, pagara de multa mil e duzentos reis*

*ar.<sup>to</sup> 11 Toda a pessoa que furtar cereaes em grão, ou legumes, pagara de multa mil e duzentos reis*

*ar.<sup>to</sup> 12 Toda a pessoa que furtar Erva de Fazenda, ou terras alheias, pagara de multa quinhentos reis.*

*ar.<sup>to</sup> 13 Toda a pessoa que furtar uva, pagara de multa quinhentos reis.*

*ar.<sup>to</sup> 14 Toda a pessoa que furtar Laranja, Pera, ou outra qualquer fruta que não seja a do artigo antecedente pagara de multa quatro centos reis.*

*ar.<sup>to</sup> 15 Toda a pessoa que apanhar Azeitona sem licença do proprio dono, pagara de multa oito centos reis*

*ar.<sup>to</sup> 16 Toda a pessoa que furtar hortaliça pagara de multa duzentos reis.*

*ar.<sup>to</sup> 17 Toda a pessoa que furtar galinhas, pagara de multa oito centos reis*

*ar.<sup>to</sup> 18 Toda a pessoa que furtar qualquer gado ou ave que não seja a do ar.<sup>to</sup>*

- antecedente pagam de multa um terço do valor do animal, ou ave furtada.*
- ar.<sup>to</sup> 19 Toda a pessoa que furtar caña, folhas ou olhos das mesmas, pagara de multa quinhentos reis.*
- ar.<sup>to</sup> 20 Toda a pessoa que for fazer lenha de oliveiras, ou a outras quaes quer arvores, ou nas mesmas for cortar ramas sem licença de seu dono, pagara a multa de mil reis.*
- ar.<sup>to</sup> 21 Toda a pessoa que for cortar arvore ainda que esta só sirva de tapume a Horta, Pomar ou a outra quas quer Fazenda sem licença de seu dono, pagará de multa mil e duzentos reis.*
- ar.<sup>to</sup> 22 Toda a pessoa que for cortar lanha a matos alheios sem licença de seus donos pagara de multa duzentos reis.*
- ar.<sup>to</sup> 23 Toda a pessoa que arrancar nas estradas, caminhos publicos, ou ao longo de valados pedras, tirar barro ou areia e sem licença desta Camara, e em terras particulares sem licença de seus donos, pagará a multa de quatro centos reis.*
- ar.<sup>to</sup> 24 Toda a pessoa que tapar qualquer serventia publica deste Concelho sem authorização desta Camara pagara de multa quatro mil e oito centos reis.*
- ar.<sup>to</sup> 25 Toda a pessoa que recolher em sua caza furtos, pagara a multa de dois mil reis.*
- ar.<sup>to</sup> 26 Toda a pessoa de fora deste Concelho que for compreendida em qual quer dos ar.<sup>tos</sup> antecedentes deste capitulo, pagara o dobro das multas nos mesmos indicados.*

*Capítulo 4º*  
*Regulamento dos Gados*  
*fazendo dano*

- ar.º 27* *Todo o gado que for encontrado em vinhas abrolhadas<sup>6</sup>, ou com novidade<sup>7</sup>, pagarão seus donos*  
*Por cada boi, vaca, ou besta, trezentos reis*  
*Por cada cabeça de gado meudo, duzentos reis*  
*Por cada porco, ou porca, duzentos e quarenta reis*  
*Por cada galinha, ou peru, cincoenta reis*
- ar.º 28* *Todo o gado que for encontrado em vinhas fora do tempo da novidade, pagarão seus donos*  
*Por cada boi, vaca, ou besta, cincoenta reis digo cento e sessenta reis*  
*Por cada cabeça de qual quer gado meudo, cincoenta reis*
- ar.º 29* *Todo o gado que fizer dano em casa alheia seja de pão, ou de legumes, pagarão seus donos*  
*Por cada boi, vaca, ou besta, quatro centos reis*  
*Por cada porco, ou porca, duzentos reis*  
*Por cada cabeça de qual quer gado meudo, cem reis*  
*Por cada galinha, vinte reis*  
*Por cada peru, cincoenta reis*  
*Por cada gança, cento e vinte reis*
- ar.º 30* *Todo o gado que for encontrado em olivais no tempo da novidade, pagara seu dono*  
*Por cada boi, vaca, ou gado exceto os constantes dos priodos que se seguem, a quantia de cem reis.*  
*Por cada cabeça de gado meudo, duzentos reis.*  
*Por cada porco, ou porca, duzentos e quarenta reis.*

---

<sup>6</sup> Alusivo a Abrolho, rebento de planta, Cf. *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea da Academia das Ciências de Lisboa*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa e Editorial Verbo, 2001, p. 27.

<sup>7</sup> “Primeira produção ou colheita do ano.”, *Idem*, p. 2620.

*Por cada peru, secenta reis.*

- ar.<sup>to</sup> 31 Todo o gado que for encontrado pastando em pastos alheios sem licença de seus donos, pagarão os donos daquelles*  
*Por cada boi, vaca, ou besta, trezentos reis*  
*Por cada porco, ou porca, secenta reis*  
*Por outro qual quer gado meudo, por cabeça, cincoenta reis*
- ar.<sup>to</sup> 32 Todo o gado que for encontrado sem pastor posto que não faça dano, pagarão seus donos a multa de quinhentos reis.*
- ar.<sup>to</sup> 33 Todo o porco, ou porca que for encontrado solto ou fora do chiqueiro posto que não faça dano, pagara seu dono a multa de quinhentos reis*
- ar.<sup>to</sup> 34 Todo o cão, ou cadella que for encontrado solto, ou sem trambolho no tempo da novidade das vinhas pagara seu dono a multa de duzentos reis.*

## *Capitulo 5º*

### *Regulamento de Padeiros, Mercieiros e Taberneiros*

- ar.<sup>to</sup> 35 Toda a pessoa que neste Con.<sup>to</sup> padejar pão não tiver balanças e pezos afferidos pelo Padrão do mesmo, pagara de multa por cada couza que lhe faltar, duzentos reis*
- ar.<sup>to</sup> 36 Toda a pessoa que venda pão ao pôvo e não der o pezo exigido, pagara a multa de mil reis – E não fazendo o pezo de arratel e meio arratel quando lho exigirem, pagara a multa de duzentos reis*
- ar.<sup>to</sup> 37 Toda a pessoa que pezar por balança e não tiver sempre limpas as conchas das mesmas, pagara a multa de mil reis*
- ar.<sup>to</sup> 38 Toda a pessoa de Loga aberta e sugeita a correições, que constar as fexa ou se esconde no acto em que andar a mesma correição, pagara de multa mil reis*
- ar.<sup>to</sup> 39 Toda a pessoa que faltar ao juizo, ou medida do que vender ao povo / escrito e comprehendido no ar.<sup>to</sup> 35 / pagara de multa quinhentos reis.*
- ar.<sup>to</sup> 40 Toda a pessoa que vender qual quer genero corruto, pagara por cada um que lhe for encontrado, alem do que se costuma fazer por Lei e estilo, a*

*multa de dois mil reis*

ar.<sup>10</sup> 41 *Toda a pessoa que vender Vinagre e se servir de vazilhas de barro vidrados<sup>8</sup>, ou de torneiras de bronze<sup>9</sup>, pagará por cada couza a multa de duzentos e quarenta reis*

ar.<sup>10</sup> 42 *Toda a pessoa que tiver estalage, e que não tenha de pronto para fornecimento dos passageiros Pão, Vinho, Carne, ou Peixe, Palha, Sevada, pagara por cada couza que lhe faltar, a multa de duzentos reis.*

## Capitulo 6º

### Regulamento dos Moleiros

ar.<sup>10</sup> 43 *Toda a pessoa que moleirar alem do que fica dito relativamente a Licença, affrira suas medidas, e maquia<sup>10</sup> pelo mez de Janeiro, e concordalas-há pulo de Junho de cada anno, sob pena de pagar de multa por cada couza que lhe faltar cem reis*

ar.<sup>10</sup> 44 *Todo o Moleiro que não tiver no moinho onde trabalhar Eixo, Martelo, Serras, Escopro, Goiva, e Compasso, pagara por cada couza que lhe faltar, a multa de cincoenta reis*

ar.<sup>10</sup> 45 *Todo o Moleiro que não tiver panos diante do Tremoinhado<sup>11</sup>, e Cambeiras<sup>12</sup> na circunfrenca das Mós d'altura de um palmo craveiro<sup>13</sup>, pagara de multa por cada couza que lhe faltar, duzentos reis*

ar.<sup>10</sup> 46 *Todo o Moleiro que tirar mais de duas maquias por alqueire, ou dar em farinha menos da medida que couber em grão, pagara por cada couza a*

---

<sup>8</sup> Antigamente os vidrados utilizados na cerâmica, continham zarcão – chumbo puro – de modo a tornar mais brilhantes e atractivos esses produtos. Os barros vidrados não eram aconselháveis para conter vinagre, pois o ácido provoca a libertação do chumbo, alterando o sabor do produto, para além de ser extremamente prejudicial para a saúde.

<sup>9</sup> O bronze oxida em contacto com ácidos, como é o caso do vinagre.

<sup>10</sup> Medida antiga de cereais [...], equivalente a 4,5 litros.”, *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea da Academia das Ciências de Lisboa*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa e Editorial Verbo, 2001, p. 2373. Designa também a porção de farinha que os moleiros reservavam para si, como forma de pagamento do serviço. Cf. *Idem, Ibidem*.

<sup>11</sup> Tremoinhado “Local onde se acumula a farinha depois de moída”, *Idem*, p. 3268.

<sup>12</sup> “Resguardo de pano ou madeira que se põe à volta da mó do moinho impedindo que a farinha se espalhe ou se junte nos cantos.”, *Idem*, p. 647.

<sup>13</sup> Equivale a doze polegadas. Cf. *Idem*, p. 2729.

*multa de oitocentos reis*

## *Capitulo 7º*

### *Regulamento para os Lagares de Azeite*

- ar.º 47 Toda a pessoa que abrir um Lagar d’Azeite e fizer moeduras de fora de que renda maquia tirara sua Licença todos os annos, sob a pena de pagar de multa mil reis*
- ar.º 48 Toda a pessoa que em seu lagar de azeite maquiar, partir, ou vender azeite, affrirá suas medidas, sob pena de pagar de multa duzentos reis*
- ar.º 49 Todo o Lagar d’Azeite que tomar moeduras de fora, tira uma Fanga de Pau de quatro alqueires por onde as receba, sob pena de pagar de multa mil reis.*

## *Capitulo 8º*

### *Regulamento de Policia*

- ar.º 50 Toda a pessoa que fizer montureiros<sup>14</sup>, ou esterqueiros em Estradas Reaes, Ruas publicas, ou bêcos deste Concelho, pagara de multa quinhentos reis*
- ar.º 51 Toda a pessoa que deitar lixo, ou entulho para Rios, pagara de multa duzentos reis*
- ar.º 52 Toda a pessoa a quem lhe morrer qualquer animal, e o não mandar enterrar em sitio distante da povoação, pagara de multa mil reis.*
- ar.º 53 Toda a pessoa que lavar roupas, ou outra qualquer couza em Fontes, e Tanques publicos para uso dos povos, e gados pagara de multa mil reis*
- ar.º 54 Toda a pessoa que neste Con.<sup>lo</sup> tiver Fazendas que intestem<sup>15</sup> com caminhos publicos, ou com rios, mandarão limpar as suas testadas, e abrir boquirões<sup>16</sup> que dizauguem as mesmas serventias sob pena de pagar de multa mil reis.*

---

<sup>14</sup> O mesmo que lixeira, *Cf. Idem*, p. 2522.

<sup>15</sup> Entestar: confinar com, *Cf. Idem*, p.1441.

<sup>16</sup> Boqueirão: cova grande, profunda, *Cf. Idem*, p. 560.

- ar.<sup>to</sup> 55 *Toda a pessoa que neste Concelho tiver cazas, paredes, ou muros que amiacem ruina aos vizinhos, ou aos passageiros, sera obrigado a reparar, ou a arrear o objecto arruinado sob pena de pagar de multa mil reis*
- ar.<sup>to</sup> 56 *Todo o carreiro que dentro de povoado não for adiante dos Bois, pagara a multa de quinhentos reis*
- ar.<sup>to</sup> 57 *Toda a pessoa que neste Con.<sup>lo</sup> semear entre trigo, milho e sevada, mais de 20 alqueires, sera obrigado a apresentar a Camara des de Janeiro ate maio de cada anno uma duzia de cabeças de Pardaes, ou Calhandras, sob pena de pagar de multa mil reis*  
*Semeando de dois ate vinte alqueires de qualquer dos generos asima mencionados, sera obrigado durante o mesmo tempo e prazo a apresentar meia duzia de cabeças dos ditos Passaros sob pena de pagar a mencionada multa de mil reis*
- ar.<sup>to</sup> 58 *Toda a pessoa que vender bebidas espirituozas tiver a sua porta aberta de verão depois das 9 horas, e de inverno depois das 8 horas, pagara de multa oitocentos reis*
- ar.<sup>to</sup> 59 *Toda a Cabra, Chibo, ou Capado que for encontrado sem companhia, ou chocalho, pagara seu dono de multa por cada cabeça que assim for encontrado, mil reis*  
*Exceptua-se as criações para menos de anno de idade*
- ar.<sup>to</sup> 60 *Toda a pessoa deste Con.<sup>lo</sup>, ou de fora d'elle que no mesmo cassar com armas de fôgo, laços ou com outros quaes quer inventos de casar nos mezes de Março Abril e Maio, pagara de multa pela 1<sup>a</sup> vez, mil reis, – Pel 2<sup>a</sup> mil e quinhentos reis e dahi por diante, o dobro da ultima multa que por tal respeito tinha pago.*
- ar.<sup>to</sup> 61 *Todo o carro de fora deste concelho que a elle vier tomar ou largar carga, pagara seu dono para o municipio em cada anno [---] duzentos reis*
- ar.<sup>to</sup> 62 *Toda a pessoa de fora deste Con.<sup>lo</sup> que áos caminhos e servidoes publicas do mesmo vier buscar arêa, ou barro, e pó pagara para o municipio por cada carrada cincoenta reis.*

*Todo o individu-o comprehendido nesta Postura que for encontrado a*

*conduzir, ou se provar que conduzio qualquer dos objectos asima para fora do Concelho e que não mostrar legalmente haver satisfeito a importância de cada carrada que lhe for encontrada, ou que se provar que conduzio, pagara de multa mil e duzentos reis*

*ar.<sup>10</sup> 63 Toda a pessoa que se-lhe provar que destrochio arvoredo plantado nas margens das Estradas publicas do Concelho, sera multado de quatro mil e oito centos reis pella primeira vez, pela segunda o dupplo, e áo tripulo pela terceira, e assim pordiante*

*He applicada a mesma multa a quem se-lhe provar que destruhio e arruinou as valletas das mesmas Estradas*

*ar.<sup>10</sup> 64 Ninguem podera transitar pellas Estradas publicas deste Concelho com carros, ou carrêtas cujas rodas não tenham duas polgadas<sup>17</sup> e tres quartos de rasto, com pregos de cabeça chata inbotidas na chapa do trilho, conforme o padrão modêllo.*

*Os donos dos carros ou carretas que transgredirem a presente Postura incorrerão pela 1<sup>a</sup> vez na multa de mil e duzentos reis, p.<sup>1a</sup> 2<sup>a</sup> no dobro, e p.<sup>1a</sup> 3<sup>a</sup> no perdimento do transporte, sendo metade p.<sup>a</sup> o Municipio, e outra metade para o accuzador.*

*ar.<sup>10</sup> 65 He prohibido conduzir gado bravo pellas Estradas deste Concelho durante o dia, e durante a noite antes da meia noite; o dono do gado que contravier esta desposição pagara por cada cabeça que for encontrada durante aquelle tempo, mil e duzentos reis.*

*ar.<sup>10</sup> 66 Toda a pessoa deste Concelho ou de fora delle a quem morrer qualquer animal, seja de que especie for o mandara conduzir em terra para as margens do Tejo, sob pena de pagar de multa de mil e duzentos reis.*

*Foi ordenado pelo Con.<sup>10</sup>, de districto que as covas serião proffundas tendo em sima do cadaver pelo menos 5 palmos de terra*

*ar.<sup>10</sup> 67 He prohibido trazer soltos e sem arrimo nas povoações deste Con.<sup>10</sup>, cães de*

---

<sup>17</sup> “Medida aproximadamente igual ao comprimento da segunda falange do polegar, equivalente a 0,0254 metros no sistema métrico decimal”, *Dicionário da Língua Portuguesa Contemporânea da Academia das Ciências de Lisboa*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa e Editorial Verbo, 2001, p. 2891.

*filla ou rafeiros, sob pena de seus donos pagarem de multa pela primeira vez dois mil reis, e a dobrar nos reencidencias se alem da contravenção se provar que fez dano a alguma pessoa, ou animal sera dobrada, e os donos responderão pelos danos, e perdas assim cauzados*

*ar.<sup>10</sup> 68 Toda a pessoa que vender vinho aquartilhado, he obrigada a manifestar á Camara a porção que pertende vender, a fim de-lhe poder ser depois exigido o valor dos quartilhos<sup>18</sup> por almude que tiver vendido que tanto monta a imposição de Contribuição indirecta Municipal imposta no vinho vendido pelo mundo, sob pena de pagar de multa dois mil reis.*

## **Notas**

No texto original a palavra réis surge ora acentuada, ora sem acento. Na transcrição respeitou-se o original.

Em alguns casos, no texto original, não existe ponto final no fim de cada período. Também neste caso a transcrição respeitou o original.

Outras palavras escritas de forma diferente:

Hum/um

Assima/ asima

---

<sup>18</sup> “Medida de capacidade equivalente à quarta parte de uma canada”, *Idem*, p. 3025.

## **PERDÃO DO ROUBO QUE FEZ JERONIMO TAVARES\***

*Ex.<sup>mos</sup> Snr. Provedor e Irmaons da S.<sup>ta</sup> Caza da Miz.<sup>a</sup> da Cid.<sup>de</sup> de Lx.<sup>a</sup>*

*Com aquelle Zelo e Caridade com q̃ nos devemos applicar entodas as obras meritorias e do serviço de D. pozemos logo em execução a recomendação q̃ se nos pedia pela Carta q̃ recebemos desa Respeitável Meza de 26 de Julho proximo pasado [sic]. Promptamente assentio áos nossos Rogos da Meza da Confraria do Gloriozo Martyr S. Sebastião, cuja Hermida he situada nos confins desta Villa, dando Livremente perdão do roubo que fez Jeronimo Tavares dos adornos da mesma glorioza Imagem de q̃ se lavrou o prezente Instromento q̃ remetemos; q̃ tambem o Tabalião o fez gratuitamente. Estimaremos q̃ delle surta todo aquelle effeito q̃ essa Respeitavel Meza caritativamente solicita em beneficio do miseravel Reo em cujo livramento se interessa e nos oferecemos com prompta vontade para tudo q̃ em satisfação do Nosso ministerio concorrer para o serviço de D. e justissimos dizignios dessa Ilustre Meza q D G.<sup>de</sup> M [---]*

*Alverca, 1 de Ag.<sup>to</sup> de 1778*

*O Prov.<sup>or</sup> Verissimo da Silva*

*Filippe José dos santos*

*Miguel de Souza Barbz<sup>a</sup> Prg.<sup>do</sup> Serpa*

[---]

[---]

[---]

[---]

*José da Silva*

---

\* ASCML, Carta dirigida ao Provedor e Irmão da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa de perdão do roubo que fez Jerónimo Tavares dos adornos das Hermida de S. Sebastião. Agosto de 1778, Maço n.º 21 – Alverca – 1778/1826.

**REGISTO DE ENTRADAS DOS PRESOS NA CADEIA DE ALVERCA  
1830\***

<b>Data</b>	<b>Nome do Preso</b>	<b>Informações Complementares</b>	<b>Documentos/Objectos que o Acompanham</b>
19 Janeiro	José Maria da Silva		Carta de Ofício
6 Fevereiro	Francisco Maria	Remetido de Alenquer	Sumário, Carta de Ofício e Carta de Guia
13 Fevereiro	Manuel Henriques Vadio		Sumário e Carta de Guia
	Manuel Coelho da Rosa	Soldado da Infantaria N.º 7	Sumário e Carta de Guia
	Manuel Inácio <i>Carada</i> de apelido	De Abrantes	Sumário e Carta de Guia
20 Fevereiro	José Vaz		Sumário e Carta de Guia
	José Monteiro		Sumário e Carta de Guia
	José Manuel da Costa		Sumário e Carta de Guia
21 Fevereiro	Ana Rosa de Almeida		Carta de Ofício e Guia
29 Março	Manuel Rodrigues	Vindo de Torres Novas	Carta de Guia
2 Abril	Sem indicação nome do preso		Carta de Guia
4 Abril	José	Soldado da Cavalaria N.º 1	Guia
11 Abril	Francisco da Silva	Demente	Carta de Guia
14 Abril	Francisco de Oliveira		Ofício e Carta de Guia
20 Abril	António da Rocha	Soldado da Infantaria do Regimento N.º 18 de Infantaria	Ofício e Carta de Guia
27 Abril	João Barão		Sumário
	Luís Pinheiro		Sumário

\* Tabela realizada segundo informações recolhidas em AHVFX, *Registo de Entradas dos Presos na Cadeia*, 1830, Concelho de Alverca, J/A – 005.1.

<b>Data</b>	<b>Nome do Preso</b>	<b>Informações Complementares</b>	<b>Documentos/Objectos que o Acompanham</b>
29 Abril	Maria Fortunata		Sumário e Carta de Guia
	Maria Josefa		Sumário e Carta de Guia
	Embohina Rita		Sumário e Carta de Guia
	Maria Rosa		Sumário e Carta de Guia
	Clara Eugénia		Sumário e Carta de Guia
5 Maio	Manuel Afonso	Soldado do batalhão de Infantaria N.º 5	Ofício e Carta de Guia
6 Maio	Manuel Gonçalves	Trabalhador	Carta de Ofício e Carta de Guia
	Francisco Moreira	Trabalhador	Carta de Ofício e Carta de Guia
7 Maio	Vicente Coelho		Carta de Guia
	Manuel Francisco		Carta de Guia
	Francisco Marques		Carta de Guia
	João Guilherme	Chanceler (?) Inglês	Carta de Guia
12 Maio	Manuel Martins	Soldado da Primeira Companhia do regimento de Infantaria N.º 1, para ser entregue ao Senhor General	Ofício e Guia
15 Maio	Matias Robalo		Sumário e Carta de Guia
17 Maio	Bento Preioi		Ofício e Carta de Guia
25 Maio	José António		Ofício
5 Junho	João	Marinheiro Americano	Ofício e Carta de Guia
13 Junho	Manuel Gonçalves		Sumário e Carta de Guia
24 Junho	Manuel Nogueira	Da Vila de Ourém	Autos Crime e Carta de Guia
30 Junho	Manuel Joaquim Lopes	Vindo da Vila da Golgã	Autos Crime, Carta de Guia, cinco chaves de gazua, <i>pedra isca</i> de fuzil, um coto

<b>Data</b>	<b>Nome do Preso</b>	<b>Informações Complementares</b>	<b>Documentos/Objectos que o Acompanham</b>
20 Julho	Luís por alcunha <i>o Aranha</i>	Vindo da Vila do Crato	Carta de Guia
13 Agosto	Miguel da Sousa		Autos Crime e Carta de Guia
14 Agosto	Joaquim de Carvalho		Carta de Guia
26 Agosto	Marcelino Lopes	Vindo de Marvão	Carta de Guia
	António Rodrigues	Vindo de Abrantes	Sumário e Carta de Guia
29 Agosto	Isidro Correia		Ofício e Carta de Guia
15 Setembro	José Gonçalves	Vindo da vila da Castanheira	Ofício e Carta de Guia
	Francisco Vila Galega	Vindo da vila da Castanheira	Ofício e Carta de Guia
23 Setembro	Agostinho José Barbosa	Soldado da Infantaria N.º 1	Ofício e Carta de Guia

## REGISTO DE ENTRADAS DOS PRESOS NA CADEIA DE ALVERCA

1833\*

Data	Identificação do Preso	Informações Complementares
13 Fevereiro	Pedro José Antunes	Vindo da vila de Alhandra
17 Março	Frei José da Conceição	Religioso, vindo da vila do Fundão. Devia ser apresentado ao Intendente da Polícia
12 Maio	Caetano de Sousa	Destinava-se às <i>Cadeias do Limoeiro para se lhe Abrir Asento por ordem da Comisaõ</i>
2 Julho	Francisco Fernandes	Destinava-se às <i>Cadeias do Limoeiro</i>
3 Julho	Domingos de Almeida	Morador no lugar do Valle
	Manuel Sabino	Morador no lugar do Valle
20 Julho	Um meio demente	Destinava-se a uma das cadeias da Corte, a ser entregue ao Intendente Geral da Corte e Reino
22 Julho	Um Miliciano	De Torres Novas para uma das cadeias da corte
23 Julho	Onze Milicianos	Vindos da vila de Golgã, acompanhados de guia e officio para o Intendente Geral da Corte e Reino

\* Tabela realizada segundo informações recolhidas em AHVFX, *Registo de Entradas dos Presos na Cadeia*, 1833/1834, Concelho de Alverca, J/A – 005.1.

## REGISTO DE ENTRADAS DOS PRESOS NA CADEIA DE ALVERCA

1834\*

Data	Identificação do Preso	Informações Complementares
14 Janeiro	Vitorino António Godinho	Soldado, vindo da vila de Alhandra
6 Fevereiro	Fr. Francisco de Santa Joana	Padre Franciscano, vindo do Corregedor interino de Santarém
7 Fevereiro	António da Costa	Para ser entregue no Quartel Geral da Estremadura, remetido pelo Juiz de Fora de Vila Franca de Xira
28 Fevereiro	<i>Uma Vulta</i>	
12 Março	Manuel Rebelo	Vindo do Cartaxo
	Joaquim José da Rocha	Vindo do Cartaxo
13 Março	Um preso não nomeado	<i>Calarim</i> Lanceiro da Guarda da rainha D. Maria II
	Um preso não nomeado	Vindo de Alcoentre
23 Março	Manuel Joaquim	Trabalhador o cartaxo
24 Março	Arménio [?]	Vindo do Cartaxo
6 Abril	Manuel Monteiro	Vindo de Azambuja

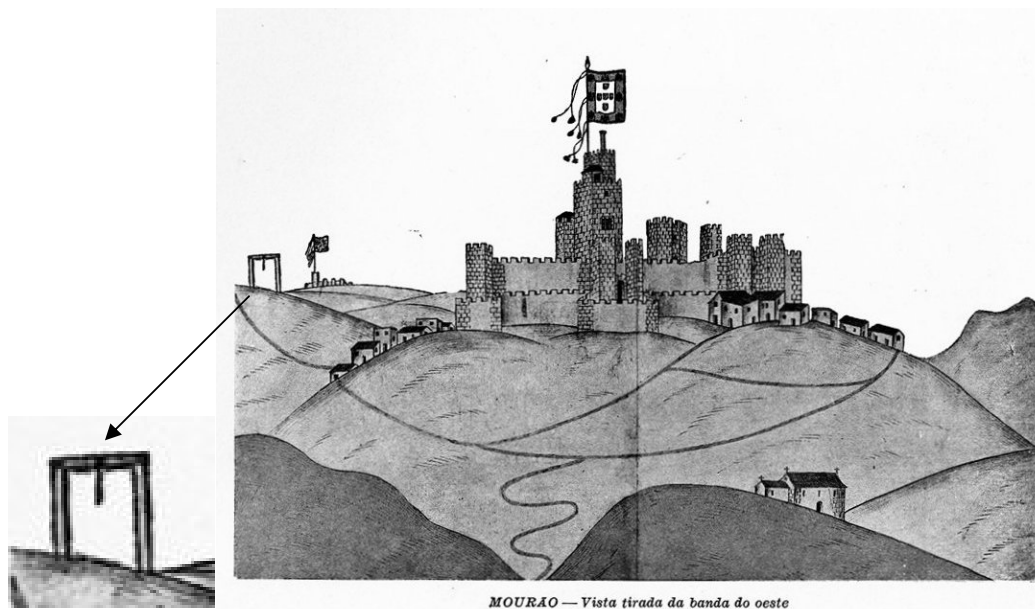
\* Tabela realizada segundo informações recolhidas em AHVFX, *Registo de Entradas dos Presos na Cadeia*, 1833/1834, Concelho de Alverca, J/A – 005.1 e AHVFX, *Autos e/ou Mandados de Prisão*, 1814/1834, Concelho de Alverca, J/A 005.

## TIPOLOGIA DAS FORCAS

### Séculos XV-XVI E XVIII

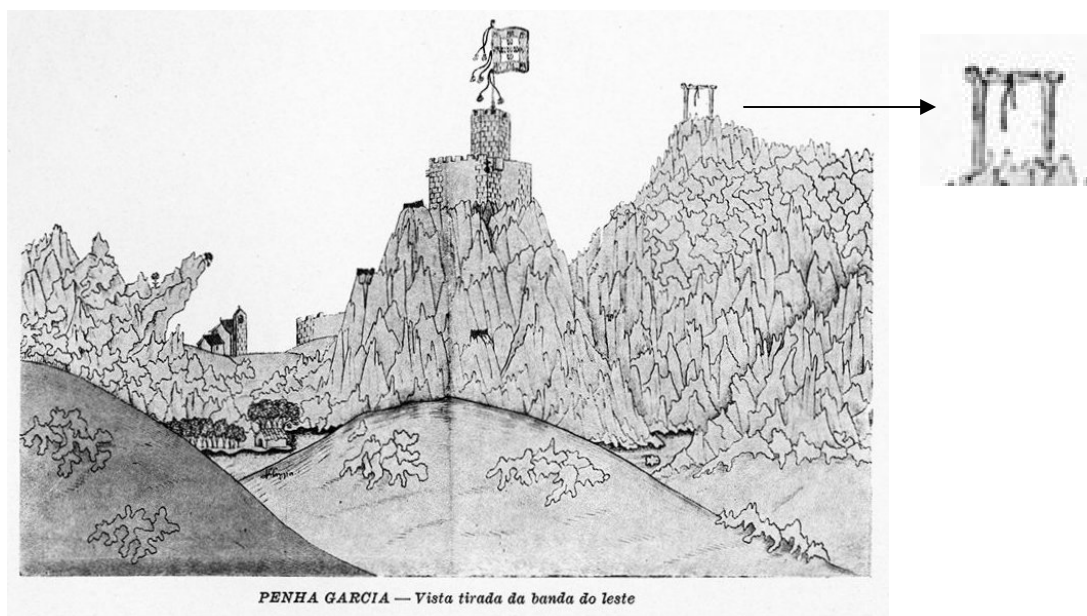
Ao procurar entender a morfologia da forca que, em tempos, se construía em Alverca, foram consultadas diversas obras. Embora não tivesse sido possível conseguir informações, relacionadas com aquela localidade, a análise das fontes e a bibliografia disponível permitiu traçar algumas considerações. Assim, no *Livro das Fortalezas* de Duarte de Armas<sup>1</sup>, encontram-se diversas representações de forcas, localizadas em elevações afastadas da povoação, algumas vezes com a imagem do enforcado. A partir da análise da obra foi possível classificar cinco tipos de forca:

**Tipo 1** – Uma trave horizontal suspensa por duas traves verticais como a de Mourão (fl.14). É a mais comum. Algumas forcas, como as de Pena Garcia (fls. 49-50) e de Vilar de Mouros (fl. 67), embora do mesmo tipo, são construídas com troncos verticais bifurcados. Devia ser o tipo mais comum, por toda a Europa. Pode observar-se uma forca deste tipo na gravura *Espelho para os Não Crentes*, de Albrecht Teugler, datada de 1498<sup>2</sup>.

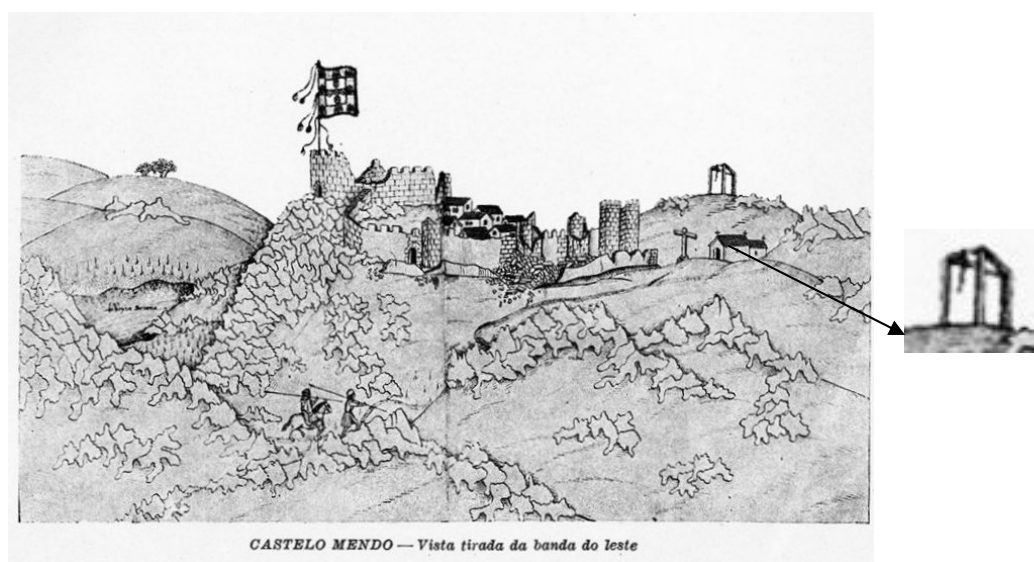


<sup>1</sup> Duarte de Armas *Livro das Fortalezas* [1495 a 1521], *Fac Simile* do Mç 159 da Casa Forte do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, Introdução de Manuel da Silva Castelo Branco, Lisboa, Arquivo Nacional da Torre do Tombo e Edições Inapa, 1990. As gravuras foram digitalizadas da edição anotada por João de Almeida, Lisboa, Editorial Império Lda., 1943.

<sup>2</sup> Robert Held, *Instrumentos de Tortura desde a Idade Média à Época Industrial*, Florença, Guia Bilingue da exposição apresentada em diversas cidades europeias, 1983-2000, p. 128.

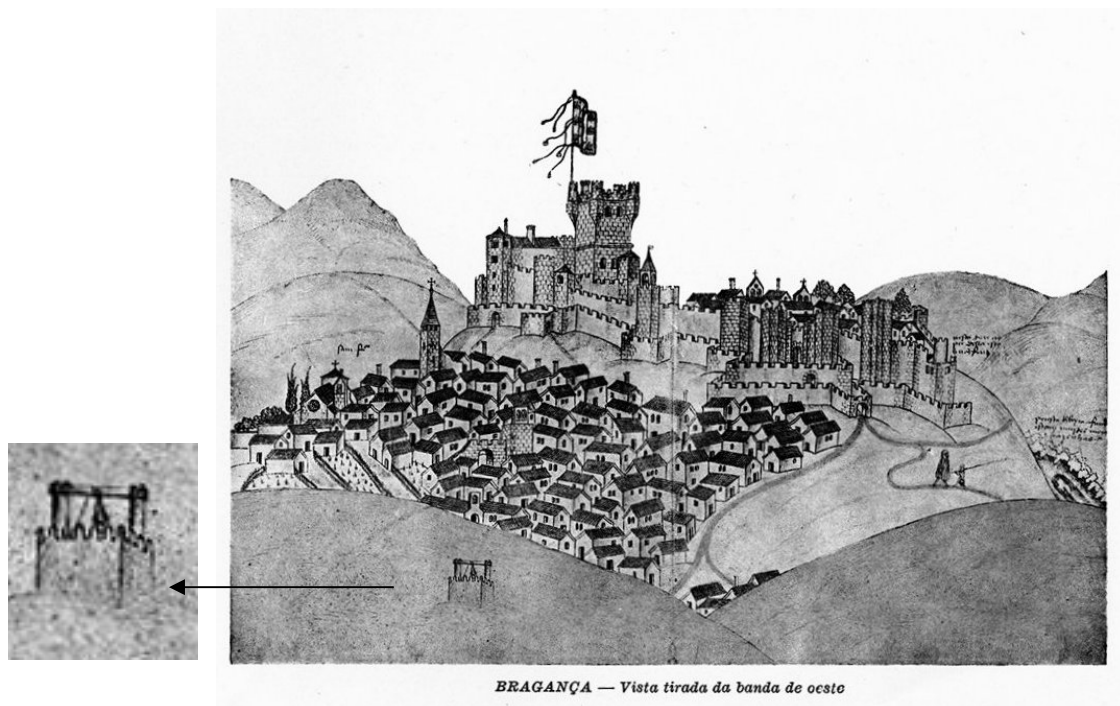


**Tipo 2** – Três traves horizontais, formando um triângulo, suspensas por três traves verticais. São exemplo as forcas de Monsaraz (fl. 15) e de Castelo Mendo (fl. 69-70). Este tipo de forca pode, também, observar-se numa gravura datada de 1516, da primeira página do código penal de Brandeburgo, em Nuremberga<sup>3</sup>.

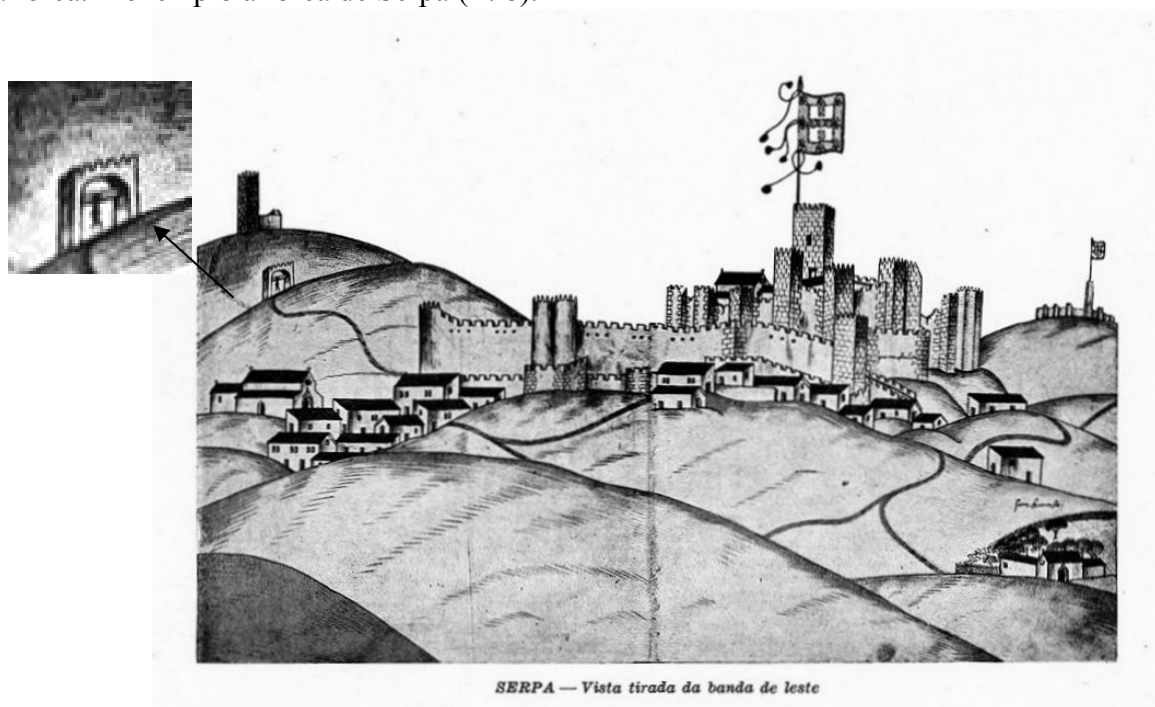


<sup>3</sup> Robert Held, *Op. Cit.*, p. 68.

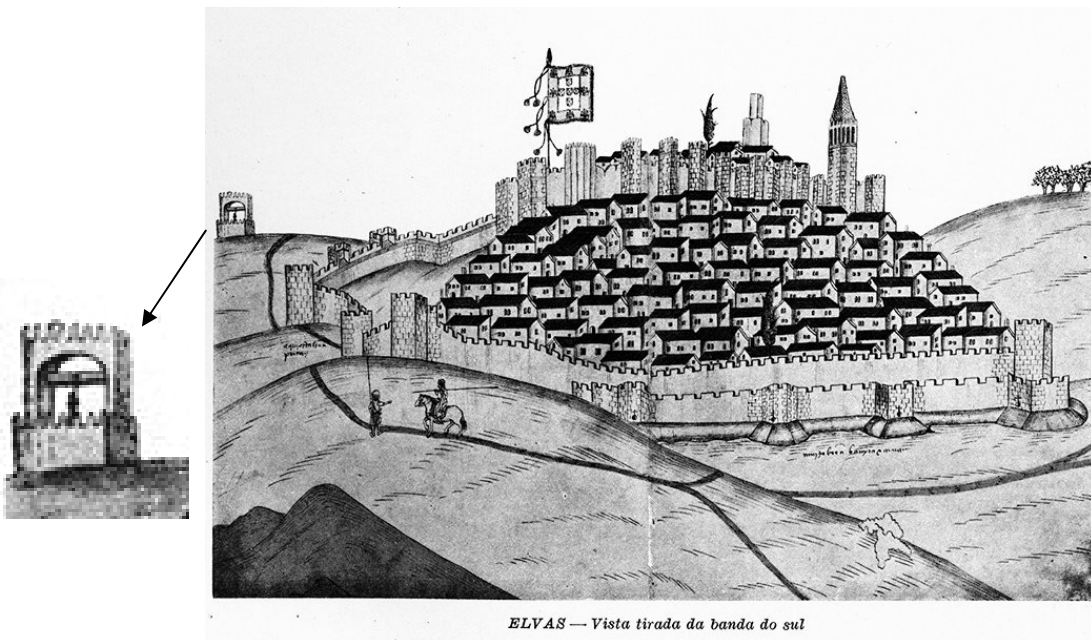
**Tipo 3** – Pequena fortificação, com ameias a rodear a força idêntica ao tipo 1. Pela representação do enforcado, percebe-se que a fortificação não impedia a visão do mesmo. São exemplo as forcas de Bragança (Fls. 89-90) e de Chaves (fl. 94).



**Tipo 4** – Torre com ameias, abertura em arco com trave ao centro, de onde se suspende a força. É exemplo a forca de Serpa (fl. 8).



**Tipo 5** – Junção dos dois tipos anteriores como se vê na representação da força de Elvas (fl. 25).



Na obra de Amador Patrício de Lisboa, *Providências do Marquês de Pombal que se deram no Terramoto que padeceu a corte de Lisboa no ano de 1755*, é ilustrada com gravuras da época, de origem alemã, onde se observa este tipo de execução penal. Nelas pode observar-se que os tipos de força se mantêm semelhantes às classificadas como Tipo 1, encontrando ainda uma outra variante composta de uma única trave vertical, onde é suspensa uma trave horizontal, mais curta, com travamento de ligação entre ambas.



## FOTOGRAFIAS ACTUAIS DA ANTIGA CASA DA CÂMARA DE ALVERCA



Fachada Norte da antiga Casa da Câmara e Pelourinho.  
Anabela Ferreira. 2007.



Fachada Norte da antiga Casa da Câmara pormenor  
da escadas de acesso ao primeiro piso e torre  
sineira. Anabela Ferreira. 2007.



Fachada Este da antiga Casa da Câmara pormenor das escadas de acesso. Note-se as ombreiras das portas, actualmente suprimidas, da antiga cadeia – no piso térreo – e da sala de sessões da Câmara – no primeiro piso. Anabela Ferreira. 2007.

## ERRATA

p. 7, nota de rodapé nº 3, onde se lê “Cf. Flávio Lopes; Miguel Brito Correia, *Património Arquitectónico e Arqueológico – Cartas, Recomendações e Convenções Internacionais*”, Lisboa, Livros Horizonte, 2004” deve ser acrescentado “p. 289”.

p. 8 na última linha, onde se lê “Estes eram, basicamente, as informações...” deve ler-se “Estas eram, basicamente, as informações...”

p. 12, onde se lê “Alverca cujo topónimo, segundo Viterbo, têm...” deve ler-se “Alverca cujo topónimo, segundo Viterbo, tem...”

p. 33, legenda da Fig. 7, faltou indicar que o Mercado Municipal foi construído em 1959, pelo que o brasão ali representado ainda é o da vila de Alverca, uma vez que no texto se explica que ao passar a cidade o brasão ganhou um quinto castelo a coroá-lo.

p. 42, 2º§, linha 3, onde se lê “vai pontuar-se”, deve ler-se “vão pontuar-se”.

p. 53, onde se lê: “Lisboa, devido à localização no epicentro do sismo foi o espaço mais afectado. Contudo os efeitos da catástrofe fizeram-se sentir por Portugal inteiro.” deve ler-se: “Lisboa foi bastante afectada devido a todas as consequências decorrentes do sismo, nomeadamente devido aos diversos focos de incêndio, que lhe sucederam, e ao maremoto. Contudo os efeitos da catástrofe fizeram-se sentir por Portugal inteiro.”

p. 64, segundo §, penúltima linha, onde se lê: “[...] como aliás se poderá confirmar [...]”, deve ler-se “[...] como aliás se poderá confirmar [...]”.

p.67 na última linha do primeiro §, onde se lê “[...] vivido e progredindo na sombra [...]”, deve ler-se “[...] vivido e progredido na sombra [...]”.

p. 80, onde se lê: “(...) pelo engenheiro militar francês Carlos Mardel.”, deve ler-se “(...) pelo engenheiro militar húngaro Carlos Mardel.”

p. 81, penúltima linha, onde se lê “podem-se ver”, deve ler-se “podem ver-se”.

p. 87, legenda da Fig. 20, onde se lê: “coordenada geográfica” deve ler-se “direcção cardeal”.

p. 98, 6ª linha, onde se lê 1939, deve ler-se 1839. no 2º§, 5ª linha, onde se lê “devido ao facto de ter sido erigido”, deve ler-se “devido ao facto de ter sido erigido”.

p. 128, 2º§, 2ª linha, onde se lê “Por tudo quanto se expões”, deve ler-se “Por tudo quanto se expôs”.

p. 174 2º§, penúltima linha, faltou uma vírgula a seguir a “frequentemente”.

p. 179, 2º§, 3ª linha, onde se lê “dívidas activas” deve ler-se “dívidas activas”.

p. 185, 3º§, 4ª linha, onde se lê “que pode ser alugadas”, deve ler-se “que podem ser alugadas”.

p. 191, 2º§, 2ª linha, onde se lê “cuidavam dos presos doentes e abasteciam-nos de alimentos” deve ler-se “cuidava dos presos doentes e abastecia-os de alimentos”.

p. 03, 2º §, 7ª linha, faltou uma vírgula a seguir à palavra “impostos”. Na linha seguinte a frase “para a administração local” devia estar entre vírgulas.

p. 209, 2º§, 4ª linha, onde se lê “Peços do extinto Concelho” deve ler-se “Paços do extinto Concelho”.

p. 214, 1º§, 5ª linha, onde se lê “assava a competir”, deve ler-se “passava a competir”.

P. 220, linha 10, onde se lê “Oste” deve ler-se “Oeste”.

p. 221 onde se lê “A fachada Norte não sofreu qualquer alteração estrutural”, deve ler-se “A fachada Norte não sofreu, nesta fase, alterações estruturais”.

p. 224, 4ª linha, onde se lê “relacionada com o crescimento populacional”, deve ler-se “possivelmente relacionada com o crescimento da povoação”. No 2º §, 3ª linha, onde se lê “este última” deve ler-se “esta última”.

p. 225, 2º§, linha 6, onde se lê “eminente Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal” deve ler-se “eminente Sebastião José de Carvalho e Melo, então Conde e Oeiras e mais tarde Marquês de Pombal”.

p. 226, onde se lê “das obras” deve ler-se “as obras”. No final do 2º§ onde se lê “trabalho desenvolvido pela Câmara” deve ler-se “trabalho desenvolvido pela antiga Câmara”

p. 230, 1º§, linha 6, faltou uma vírgula a seguir a “espaço de memória”.

p. 231, último parágrafo, linha 5, onde se lê “setecentos e iitcentos” deve ler-se “*Setecentos e Oitocentos*”.